Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Est. do Acre

As Comissão Técnicas
Setor Legislativo CMRB
Em 10 / 04 / 2018

**DATA:**
10 de abril de 2018

**NATUREZA**
Prestação de Contas do Município
de Rio Branco, exercício 2017.

**AUTOR:**
Executivo Municipal

**ASSUNTO:**
Ofício nº89/GAPRE/2018, que encaminha a esta Casa Legislativa a Prestação de Contas do Executivo Municipal relativa ao exercício Orçamentário e Financeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
**PREFEITURA DE RIO BRANCO**
**GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Rio Branco
02
Legislativo
Est. do Acre

Ofício n° 89 /GABPRE

Rio Branco – AC, 29 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Manuel Marcos
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Prestação de Contas do exercício orçamentário e financeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Em atendimento à Lei Orgânica do Município de Rio Branco, encaminho a essa r. Casa Legislativa, a Prestação de Contas deste Poder relativa ao exercício orçamentário e financeiro de 2017, a qual foi elaborada de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 38, de 27 de dezembro de 1993 e com a Resolução TCE nº 087, de 28 de novembro de 2013.

Informo, à oportunidade, que atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE nº 087/2013, a referida Prestação de Contas já se encontra protocolizada no Tribunal de Contas do Estado do Acre, para obtenção do competente Parecer Prévio.

À(s)Comissão(ões)
CCJ e COFT
Em 10/04/18
Presidente CMRB
Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

Atenciosamente.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 475
Em: 06/04/18

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

PODER EXECUTIVO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

# EXERCÍCIO 2017



RIO BRANCO- AC / 2018

**RIO BRANCO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Declaro, para fins de direito e em atendimento à RESOLUÇÃO/TCE/AC nº 87/2013, que as informações constantes nos arquivos de remessas de dados da prestação de contas que apresento são verdadeiras e autênticas, sendo elas, portanto, fieis à verdade e condizentes com a realidade dos atos e fatos à época. Estou ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Li e concordo com os termos da declaração.

MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA
**TITULAR**
CPF: 26470398871
Data da Assinatura: 28/03/2018
*Hashcode*: 473820198

TONISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
**RESPONSÁVEL CONTÁBIL**
CPF: 23323639200
Data da Assinatura: 28/03/2018
*Hashcode*: 1646140530

ADA BARBOSA DERZE
**CONTROLADOR INTERNO**
CPF: 05151678272
Data da Assinatura: 28/03/2018
*Hashcode*: 64981205

**PROTOCOLO:** 0152226978355720175 12A

**REMESSA ANUAL:** 2017
**DATA DE CONFIRMAÇÃO:** 28/03/2018 às 15h:43

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

UBIQUE PATRIA MEMOR

ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

# BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017

**Resolução do TCE-AC Nº 087/2013**

## ÍNDICE – Volume II


| | |
|---|---|
| - | Ofício de Encaminhamento. |
| - | Rol de responsáveis, contendo o nome, o CPF dos responsáveis e de seus substitutos, os cargos ou funções exercidas, endereço residencial, e-mail, a indicação dos períodos de gestão, e os atos de nomeação/posse, designação e/ou exoneração - em CD. |
| - | Autorizar as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consultar a movimentação das contas bancárias de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública. |
| - | Apresentação expressa das metas e as ações do Plano Municipal de Educação já alcançadas, bem como aquelas que ainda serão alcançadas pelo Sistema Municipal de Ensino. |
| - | Justificativa para o cancelamento e prescrição de restos a pagar. |
| - | Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações bancárias - em CD. |
| - | Relatórios Sintético dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais - em CD. |
| - | Demonstrativos dos recursos concedidos, por meio de convênios, acordos, ajustes celebrados, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres e suas alterações, por subvenção, doação, auxílio ou contribuição, justificando os saldos remanescentes - em CD. |
| - | Demonstrativo das obras contratadas e suas alterações - em CD. |

Câmara Municipal de Rio Branco
05
Legislativo
Est. do Acre

| | |
|---|---|
| - | Demonstrativo das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos. |
| - | Demonstrativo das Diárias - em CD. |
| - | Demonstrativo de Pagamento da Dívida. |
| - | Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis e relação detalhada de máquinas e veículos considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 - em CD. |
| - | Relatório de movimentação do almoxarifado, apresentando o saldo inicial, entradas e saídas e saldo final do exercício findo - em CD. |
| - | Parecer sobre as contas da entidade, emitido pelo órgão central de controle interno, com a demonstração da ciência do gestor - em CD. |
| - | A relação das ações judiciais com o resumo do objeto demandado, divididas entre aquelas em que o ente figure como autor e aquelas em que figure como réu. |
| - | Ato de fixação e alterações dos subsídios dos agentes políticos |
| - | Parecer sobre as contas do Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundeb. |
| - | Parecer sobre as contas do Conselho de Acompanhamento e Controle da Saúde. |
| - | Notas Explicativas - em CD. |
| - | Plano de ação municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e a reserva de recursos orçamentários-financeiros para a implantação - em CD. |
| - | Outros Documentos - em CD. |
| **ANEXO DA LEI 4.320/64** | |
| Anexo 1 | Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categoria Econômicas |
| Anexo 2 | Demonstrativo Analítico da Receita Segundo as Categorias Econômicas |
| Anexo 2ª | Demonstrativo Analítico da Despesa Segundo as Categorias Econômicas |
| Anexo 10 | Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada |
| Anexo 12 | Balanço Orçamentário |
| Anexo 13 | Balanço Financeiro |
| Anexo 14 | Balanço Patrimonial |
| Anexo 15 | Demonstrativo das Variações Patrimoniais |

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Legislativo
Est. do Acre

| | |
|---|---|
| Anexo 16 | Dívida Fundada Interna por Contratos e Precatórios |
| Anexo 17 | Dívida Flutuante |
| Anexo 18 | Demonstração dos Fluxos de Caixa |




ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE




# Balanço Geral Consolidado

## Ofício de Encaminhamento

**Exercício 2017**

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Rio Branco
08
Legislativo
Est. do Acre

Ofício nº 411 /GAPRE/2018

Rio Branco-AC, 21 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Ref.: Constituição do Estado do Acre, art. 23, § 1º. Lei Orgânica do Município de Rio Branco. LCE nº 38/93 e nº 259/2013. Resoluções TCE/AC nº 087/2013 e nº 100/2015.
Assunto: Anexos à Prestação de Contas do exercício orçamentário e financeiro de 2017. Poder Executivo do Município de Rio Branco.

Senhor Presidente,

No cumprimento das responsabilidades constitucionais que me são atribuídas, submeto a esse e. Tribunal, os Anexos das Prestações de Contas de Gestão e de Governo do Poder Executivo deste Município, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, apresentadas conjuntamente na forma estabelecida na Resolução TCE nº 100, de 17/09/2015.

Constituem os referidos Anexos, os documentos especificados no Anexo IV do Manual de Referência – 4ª Edição, da Resolução TCE/AC nº 087/2013, haja vista que as informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, das quais resultaram os balanços gerais do Município e os Relatórios previstos nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram enviadas a essa e. Corte de Contas no decorrer do exercício de referência, em periodicidade mensal e remessas bimestrais, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da referida Resolução, estando todas assinadas e confirmadas, tempestivamente, no Portal do Gestor desse Tribunal.

Ressalto que a descrição analítica das atividades e da execução dos programas incluídos no orçamento anual do Município, encontra-se evidenciada nos relatórios setoriais de gestão dos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, elaborados de acordo com o Decreto nº 1.660 de 24 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Legislativo
Est. do Acre

Na expectativa da obtenção do parecer prévio favorável à aprovação das presentes Contas, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Marcus Alexandre Médici Aguiar Viana da Silva
Prefeito

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Rio Branco
30
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

# Balanço Consolidado Geral

## Rol de responsáveis, contendo o nome, o CPF dos responsáveis e de seus substitutos, os cargos ou funções exercidas, endereço residencial, e-mail, a indicação dos períodos de gestão, e os atos de nomeação/posse, designação e/ou exoneração - em CD.

**Exercício 2017**

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Rio Branco
11
Legislativo
65
Est. do Acre

# Balanço Geral Consolidado

## Autorizar as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consultar a movimentação das contas bancárias de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública.

**Exercício 2017**

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Legislativo
Est. do Acre

# DECRETO Nº 228 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

**"Autoriza as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional no Município de Rio Branco a concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consulta à movimentação das contas bancárias de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive dos Fundos Municipais."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, através da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias sediadas no Município de Rio Branco autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2017 a 31/12/2017, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Legislativo
Est. do Acre

titularidade dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais vinculadas aos seguintes CNPJ's:

**I** – 04.034.583/0001-22;
**II** – 04.034.583/0020-95;
**III** – 04.034.583/0003-94;
**IV** - 04.034.583/0014-47;
**V** - 04.034.583/0012-85;
**VI** - 04.034.583/0025-08;
**VII** - 04.034.583/0009-80;
**VIII** - 04.034.583/0008-07;
**IX** - 04.034.583/0010-13;
**X** - 04.034.583/0005-56;
**XI** - 04.034.583/0004-75;
**XII** - 04.034.583/0011-02;
**XIII** - 04.034.583/0006-37;
**XIV** - 04.034.583/0018-70;
**XV** - 04.034.583/0016-09;
**XVI** - 04.034.583/0017-90;
**XVII** - 04.034.583/0019-51;
**XVIII** - 04.034.583/0021-76;
**XIX** - 04.034.583/0022-57;
**XX** - 04.034.583/0024-19;
**XXI** - 04.034.583/0023-38;
**XXII** - 04.034.583/0015-28;
**XXIII** – 01.634.845/0001-00;
**XXIV** – 05.139.657/0001-58;
**XXV** – 17.733.605/0001-94;
**XXVI** – 63.606.784/0001-16;
**XXVII** – 04.518.601/0001-41;
**XXVIII** – 84.317.205/0001-95;

Câmara Municipal de Rio Branco
14
Legislativo
Est. do Acre

**XXIX** – 12.431.871/0001-49;

**XXX** – 12.432.022/0001-00;

**XXXI** – 09.367.597/0001-81;

**XXXII** – 10.171.917/0001-02;

**XXXIII** – 11.793.194/0001-46;

**XXXIV** – 11.793.141/0001-25;

**XXXV** – 13.604.023/0001-57;

**XXXVI** – 21.333.348/0001-70;

**Art. 2º** O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.

**§1º** A solicitação de que trata o caput deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, órgão responsável pela administração financeira do Município.

**§ 2º** É de responsabilidade da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, assegurar que o acesso às informações financeiras do Município não resulte no uso indevido dessas informações, em prejuízo da Administração e do Município.

**§ 3º** A autorização dos acessos para consulta não isenta de responsabilidade quem, a partir dessa autorização, fizer uso da informação com o fim de expor publicamente o Município, ou seus agentes públicos ou políticos.

**Art. 3º** A movimentação financeira, para fins deste Decreto, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de

Câmara Municipal de Rio Branco
15
Legislativo
Est. do Acre

arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via internet.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à movimentação bancária registrada a partir de 01/01/2017.

Rio Branco – Acre, 10 de janeiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**
Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E Nº 11.974, DE 12/01/2017 – PÁGS. 115/116.**

Câmara Municipal de Rio Branco
16
Legislativo
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

# Balanço Geral Consolidado

## Apresentação expressa das metas e as ações do Plano Municipal de Educação já alcançadas, bem como aquelas que ainda serão alcançadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Exercício 2017**

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO DE 2018 | EXERCÍCIO: 2018 |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO

| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **META 7**: Estabelecer políticas para a melhoria do ensino e da aprendizagem em níveis adequados e do fluxo escolar para atingirmos as seguintes médias do IDEB em Rio Branco: IDEB 2017:5.8 | 0201- Criança na escola.<br>3 - Atendimento em Ensino Fundamental I | 2025 | 7.1. Fortalecer o planejamento pedagógico das escolas com a participação da comunidade escolar, definindo metas de aprendizagem para cada componente curricular e ano de estudo; | -Acompanhamento pedagógico.<br><br>- Definição de calendários de planejamento coletivo nas unidades de ensino. | -Realização de 20 ações de acompanhamento a cada uma das escolas de ensino fundamental.<br><br>-Calendário de planejamento coletivo e individual das unidades de ensino. | Até o final de vigência deste PME.<br><br>Atividade mensal das unidades de ensino. | - Desenvolvimento de práticas de reflexão sobre o fazer pedagógico da escola e da SEME, possibilitando acesso a informações que possam favorecer o aperfeiçoamento dos processos pedagógicos internos da unidade de ensino e das políticas educacionais desenvolvidas pela secretaria.<br><br>- Possibilidades de ajustes no planejamento coletivo da escola e dos professores, adequando as necessidades de aprendizagem dos alunos. |
| | | | 7.2. Desenvolver programas de formação continuada para professores e coordenadores pedagógicos, com foco na implementação de ações que efetivem os direitos e os objetivos de | Programa de formação continuada para os professores de 4º e 5º ano. | 7.2 124 professores e 35 Coordenadores Pedagógico do Ensino Fundamental, participando de ações de formação continuada. | Ação anual. | Desenvolvimento de ações com o objetivo de elevar os conhecimentos e as capacidades profissionais dos professores , para que possam atender com maior efetividade as necessidades de |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo
17

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | aprendizagem para cada ano da educação básica por componente curricular; | | | | aprendizagem dos alunos. |
| | | | 7.3. Desenvolver estratégias de formação continuada com vistas à utilização dos resultados das avaliações internas e externas como orientadores do planejamento e das intervenções pedagógicas das escolas e dos órgãos gestores; | PROA – Programa de Avaliação da Aprendizagem. | 7.3. 100% das formações continuadas oferecidas foram realizadas com base nos resultados das avaliações do PROA – Programa de avaliação da aprendizagem dos alunos e indicadores da Prova Brasil – MEC. | Até o final de vigência deste PME | Construção das pautas de formação eficazes por serem ajustadas a realidade escolar, tendo por base as dificuldades de alunos e professores. |
| | | | 7.4. Desenvolver programas de assistência pedagógica para apoiar as escolas da rede pública com baixo desempenho nas avaliações internas e externas; | Programa de Apoio pedagógico | 2 escolas com baixo rendimento nas avaliações, desenvolveram ações de apoio pedagógico. | Até o final de vigência deste PME | - Elevação da aprendizagem escolar dos alunos com baixo aproveitamento nas atividades de rotina das escolas. |
| | | | 7.5. Promover ações de combate à evasão, ao abandono e à reprovação, elevando o índice de aprovação para no mínimo 98% (noventa e oito por cento) em todos os anos do ensino fundamental; | Acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, atendidos em suas escolas. | 100% das escolas da rede municipal de Rio Branco desenvolvem projetos de combate a infrequência escolar. O desenvolvimento destas ações é um dos requisitos para que os profissionais das escolas recebam o Prêmio de Elevação da Qualidade-PEQ. | Março a dezembro de 2017 | Permanência dos alunos na escola favorecendo a melhoria da aprendizagem. |
| | | | 7.6. Promover política de comunicação para incentivar a participação das famílias e da sociedade nas ações de melhoria da aprendizagem e de combate ao fracasso escolar. | Programa de melhoria da aprendizagem | 100% das escolas da rede municipal de Rio Branco desenvolvem projetos de incentivo a participação das famílias na vida escolar dos alunos. Cada escola desenvolve no mínimo 2 encontros anuais com a comunidade escolar. O desenvolvimento destas ações é um dos requisitos para que os profissionais das escolas recebam o | Até o final de vigência deste PME | • Crescimento da participação e envolvimento dos pais na vida escolar dos filhos. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo
18

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Prêmio de Elevação da Qualidade. | | |

COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para implementação das ações e ainda outras considerações que julgue importante.

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
Fls. 69 . 19

TCE-AC
1

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO DE 2018 | EXERCÍCIO: 2018 |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

| PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFICIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
| Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano. | | | 8.1 Promover política de escolarização para mulheres em situação de vulnerabilidade social que não concluíram a educação básica, com uma organização pedagógica diferenciada e adequada ao seu tempo e espaço; | 8.1.1 Oferta de ensino do segundo segmento (6ºao 9º ano) com o atendimento de 1 (uma) turma feminina no Complexo Penitenciário Francisco de Oliveira Conde. | | 2025 | Redução de analfabetismo para mulheres que cumprem penas. |
| | | | 8.2 Realizar busca ativa em todos os espaços urbanos e rurais no âmbito do município, em parceria com áreas da assistência social, saúde e juventude, para identificar a população maior de 18 anos que não concluiu a educação básica e assegurar organização de atendimento adequado as suas especificidades; | 8.2.1 Foram realizadas busca ativa na Zona Urbana: nos bairros Ilson Ribeiro, Apolônio Sales e Santa Cecília; Zona Rural: ramais da Garapeira, Barro Alto e Assentamento Figueira. | Ampliação de 800 matrículas | 2025 | Ampliação da cobertura de atendimento da EJA em Rio Branco |
| | | | 8.3 Implementar políticas públicas que promovam a integração | 8.3.1 No Setor Trabalho foi firmado parceria com o SENAR para atender | | 2018 | Redução do número de jovens e adultos |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
20
Legislativo
Fls.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | da EJA com os setores da saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer na perspectiva da formação integral dos cidadãos; | os alunos residentes na zona rural, totalizando três escolas, com vista a formação para o mundo do trabalho.<br>8.3.2 Em andamento, proposta de parceria com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCAS). | | | analfabetos no município de Rio Branco |
| | | | 8.4 Articular, em parceria com o Estado do Acre, programa de atendimento à população maior de 15 e 18 anos de idade que não concluiu o ensino fundamental e médio, respectivamente, no tempo adequado; | 8.4.1 Visitas nas comunidades de Rio Branco.<br>8.4.2 Ampliação de matrículas para abertura de turmas de Ensino Fundamental em cinco escolas e Ensino Médio em três municipais. | Ampliação de novas matrículas | 2025 | Ampliação da cobertura de atendimento da EJA em Rio Branco |

COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para implementação das ações e ainda outras considerações que julgue importante.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
63
21

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO EXERCÍCIO: 2017 | |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

| PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFICIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
| **Meta 09:** Elevar a alfabetização da população maior de 15 anos para 94% (noventa e quatro por cento) até 2025, e reduzir o índice de analfabetismo funcional em 50% (cinquenta por cento) | | | 9.1 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado do Acre, a oferta da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; | 9.1.1 Oferta de vagas em 40 turmas de EJA em escolas urbanas, rurais e espaços alternativos;<br>9.1.2 Assegurar a funcionalidade das escolas que ofertam EJA com a contratação de professores, funcionários de apoio administrativo, recursos pedagógicos disponíveis para o início do ano letivo e aferir a infraestrutura de cada espaço;<br>9.1.3 Garantir a merenda escolar em todas as escolas com turmas de EJA;<br>9.1.4 Realização de visitas semanais às escolas para acompanhar a semana de recepção dos alunos e verificar as necessidades de | | 2025 | Aumento do número de alunos matriculados; escolas com quadro de necessidade atendido; acompanhamento melhor desenvolvido e educação de qualidade. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
22
Legislativo
Fls.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | cada instituição escolar;<br>9.1.5 Reuniões diárias com os setores da administração e de recursos da SEME a fim de solucionar as demandas informadas por cada escola de forma a atender bem os alunos e garantir condições para que a escola desenvolva educação de qualidade;<br>9.1.6 Realização de visitas em diversas creches para realizar levantamento do número de pais analfabetos com vista a ampliar o número de vagas/matrículas de EJA;<br>9.1.7 Realização de campanha de matrículas em cada comunidade que já oferta EJA, aos sábados, visando ampliar o número de matrículas;<br>9.1.8 Garantir transporte público para as comunidades escolares;<br>9.1.9 Ampliação de vagas em 11 escolas municipais com turmas de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio;<br>9.1.10 Atendimento de 3 turmas do projeto Quero Ler em 3 escolas municipais, | | | |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
23

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Juvenal Antunes, Raimundo Hermínio e Boa União. | | | |
| | | | 9.2 Desenvolver programa de atendimento às pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, integrado com políticas Inter setoriais de atenção à pessoa idosa; | 9.2.1 Inserção dos temas Estatuto do Idoso e Importância da Alimentação Saudável no currículo da EJA;<br>9.2.2 Formação de 25 turmas do Programa Brasil Alfabetizado pela SEE do Acre em parceria com a SEME. | Currículo da EJA atualizado para atender as exigências do Estatuto do Idoso | 2018 | Contribuir com a implementação de políticas públicas para os idosos. |
| | | | 9.3 Realizar busca ativa no município de Rio Branco para identificar a demanda dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto e assegurar matrícula na EJA; | 9.3.1 Realização de parceria com o programa Quero Ler;<br>9.3.2 Mobilização da comunidade em que a escola está inserida por meio de visitas domiciliares a fim de ampliar o número de matrículas na EJA;<br>9.3.3 Aumento de 10% no índice anual de matrículas nas escolas municipais no ensino fundamental;<br>9.3.4 Oferta do ensino médio em 3 escolas municipais. | Elevar matrícula na EJA em 30% | | Aumento no número de alunos matriculados |
| | | | 9.4Instituir o Comitê Municipal de Combate ao Analfabetismo para acompanhar e avaliar as ações definidas no Plano Estadual de Alfabetização e Elevação da Escolarização de Jovens e Adultos, ensejando a participação da sociedade civil e das instituições não governamentais, no primeiro ano de vigência do PME; | Em fase de elaboração | | 2018 | Redução do número de jovens e adultos analfabetos no município de Rio Branco |
| | | | 9.5 Assegurar a continuidade de estudos aos alunos dos | 9.5.1 Oferta de turmas de EJA | Elevar matrícula na EJA em 30% | 2018 | Maior integração entre coordenação de EJA e |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
24
63

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | programas de alfabetização de jovens e adultos no 1º Segmento da EJA em diferentes espaços, independente do seu tempo de conclusão; | segundo segmento em andamento;<br>9.5.2 Fortalecimento das ações de acompanhamento e monitoramento em todas as turmas de EJA visando garantir acesso e permanência do aluno na escola;<br>9.5.3 Abertura de turma do 2º segmento (6º ao 9º ano) em 4 escolas: Raimundo Hermínio, Monte Castelo, Boa União e Rio Branco da Capela e manutenção das turmas de 6º ao 9º ano nas escolas Juvenal Antunes, Anice Dib Jatene, Ilson Ribeiro, Maria Lúcia Moura Marin na zona urbana e Luiza Cadaxo na zona rural. | | | comunidade escolar visando garantir o desenvolvimento das ações de ensino e aprendizagem com qualidade de forma que mantenha o aluno na escola |
| | | | 9.6 Estabelecer parceria com os empregadores públicos e privados para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos; | 9.6.1 Foram implementada turmas no DEPASA, SEMSUR e Lar dos Vicentinos, totalizando 4 turmas de Ensino Fundamental. | Elevar matrícula na EJA em 30% | 2018 | Redução do número de jovens e adultos analfabetos no município de Rio Branco |
| | | | 9.7 Implantar turmas da EJA no período diurno dentro de cada regional, visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos diferentes jovens, adultos e idosos que desejam retomar os estudos; | 9.7.1 Realização de visitas nas regionais para análise de estrutura e levantamento das demandas;<br>9.7.2 Ampliação de vagas no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA). | Elevar matrícula na EJA em 30% | 2018 | Espaços de aprendizagem adequados aos padrões básicos da SEME |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 25 Legislativo

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Oferta de 01 turma no Escola Rural Terezinha Migueis, no turno vespertino. | | | |
| | | | 9.8 Desenvolver em colaboração com as instituições de formação profissional, cursos voltados para geração de emprego e renda aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; | 9.8.1 Parceria firmada com o SENAR para atender os alunos de zona rural com cursos para "formação para o mundo do trabalho", em 03 escolas municipais; SENAC para atender as turmas das escolas Juvenal Antunes e Monte Castelo. | | 2018 | Inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho |
| | | | 9.9 Realizar formação continuada aos profissionais e professores da Educação de Jovens e Adultos, para que possam construir as competências necessárias para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e que considerem as necessidades de aprendizagem dos alunos; | 9.9.1 Formação continuada com coordenadores e diretores; | Formação Continuada para 09 Coordenadores Pedagógicos e 52 Professores da rede municipal de ensino da zona urbana e rural, totalizando 19 encontros realizada. | 2018 | Alunos da EJA com habilidades adequadas às etapas de ensino concluídas. |
| | | | 9.10 Propiciar formação continuada aos profissionais e professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, visando assegurar as competências necessárias para apoiar os alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia;<br>Reduzir a evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos | 9.10.1 Realização de levantamento das necessidades e posterior lotação de professores mediadores para os alunos com deficiência; | Realização de 6 formações para os professores mediadores e interpretes.<br>A estratégia de manutenção do aluno na escola é desenvolvida pela unidade escolar com apoio da coordenação de EJA/SEME, conforme as especificidades de cada instituição, o que tem surtido efeito na redução | 2018 | Garantir o atendimento educacional especializado em cada escola. |

Câmara Municipal da Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
26

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | em 50% (cinquenta por cento) até o final de vigência deste PME; | | dos índices de evasão. | | |
| | | | 9.11 Reduzir a evasão escolar na EJA em 50% (cinquenta por cento) até o final de vigência deste PME; | 9.11.1 Fase de elaboração de projetos junto às escolas que tenham como objetivo ofertar aos alunos o acesso às tecnologias educacionais, atividades recreativas, culturais e esportivas e desenvolvam ações de valorização e compartilhamento de experiências de vida;<br>9.11.2 Oferecimento de merenda escolar de qualidade e balanceada; | | | Redução do número de jovens e adultos analfabetos no município de Rio Branco que abandonam a escola. |
| | | | 9.12 Consolidar a política de avaliação diagnóstica da aprendizagem dos alunos da EJA, a partir do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar (SEAPE) para a definição de políticas educacionais voltadas a formação continuada de professores, bem como atividades pedagógicas adequadas às necessidades dos educandos; | 9.12.1 Avaliações diagnósticas de entrada aplicadas em quase todas as escolas- política consolidada; | | | Desenvolver junto às escolas planejamento de estratégias adequadas às dificuldades de aprendizagem dos alunos. |
| | | | 9.13 Implementar programa de atendimento oftalmológico aos alunos da EJA matriculados na rede municipal, priorizando a situação de vulnerabilidade socioeconômica, no primeiro ano de vigência do PME; | 9.13.1 Os alunos de EJA que necessitam de atendimento oftalmológico são encaminhados ao Programa Municipal "Saúde na Escola". | | | Alunos de EJA com habilidades adequadas às etapas de ensino concluídas. |
| | | | 9.14 Promover até o vigésimo quarto mês deste PME, a revisão dos Projetos Políticos | 9.14.1 A ação de revisão do PPP das escolas é realizada | | | Alunos da EJA com habilidades adequadas |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
27
63

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Pedagógicos das escolas que atendam a Educação de Jovens e Adultos, para estabelecer ações pedagógicas que assegurem o acolhimento e o sucesso dos jovens e adultos durante o processo de ensino e aprendizagem. | pela Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação. | | | às etapas de ensino concluídas. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
28

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO EXERCÍCIO: 2017 | |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

| PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFICIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
| Meta 10: Assegurar a universalização da Educação Básica para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos e elevar a escolaridade média da população rural para 12 (doze) anos de estudo até o final da vigência do PME. | | | 10.1. Ampliar a oferta de educação infantil nas comunidades rurais assegurando que todas as crianças de 05 (cinco) anos de idade estejam matriculadas em até cinco anos da vigência deste PME e as crianças de 04 (quatro) anos de idade até 2020, a partir da criação de salas anexas nas escolas de ensino fundamental da rede pública; | Asinhas da Florestania | 50 novos atendimentos por ano | 2025 | Atendimento de educação infantil nas proximidades das residências das crianças |
| | | | 10.2. Fortalecer o atendimento às populações da zona rural e das áreas de difícil acesso e baixa densidade demográfica, através de programas especiais para a escolarização da primeira infância; | Asinhas da Florestania | 10 turmas atendidas | 2025 | Atendimento de educação infantil nas proximidades das residências das crianças |
| | | | 10.3. Realizar busca ativa até o final do primeiro ano de vigência do PME na zona rural para matricular 100%(cem por cento) dos alunos de 06 a 14 anos de idade; | Ensino fundamental na zona rural | Universalização do ensino fundamental na zona rural | 2025 | Ampliar a escolarização da população da zona rural |
| | | | 10.4. Construir, em parcerias com as comunidades das áreas rurais, salas/pré- escola, anexas | Programa de padrões básicos da SEME (em construção) | | Dezembro de 2018 | |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
29
63

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | às unidades da rede pública, próximas à área urbana, para o atendimento às crianças com 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, até os cinco primeiros anos de vigência deste Plano; | | | | |
| | | | 10.5. Ampliar a oferta da educação básica para as áreas com baixa densidade demográfica, assegurando as condições adequadas para o funcionamento das escolas, garantindo o alcance de padrões de aprendizagem satisfatórios, até o final da vigência deste PME; | Programa Asas da Florestania | 100% dos concludentes do ensino fundamental atendidos | 2025 | Ampliar a escolarização da população |
| | | | 10.6. Fortalecer o programa de alfabetização na idade adequada, conforme as peculiaridades da zona rural; | PNAIC | 100% das crianças alfabetizadas | 2025 | Permanência e sucesso das crianças no percurso escolar |
| | | | 10.7. Desenvolver programa de atendimento para os alunos concludentes dos anos iniciais, com o objetivo de assegurar o domínio dos conhecimentos e habilidades esperados para esta etapa da escolarização; | Formação continuada e apoio pedagógicos implementado anualmente | 100% de atendimento das crianças | 2025 | Permanência e sucesso das crianças no percurso escolar |
| | | | 10.8. Promover o fortalecimento do atendimento nos anos finais do ensino fundamental, a partir do aperfeiçoamento das condições de oferta e aproximando o atendimento aos locais de moradia dos alunos; | Programa Asas da Florestania | 100% de atendimento dos concludentes do primeiro segmento com continuação do ensino fundamental | 2025 | Permanência e sucesso das crianças no percurso escolar |
| | | | 10.9. Assegurar o atendimento da população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos de idade na educação básica para que até o final da vigência do PME, a taxa líquida de atendimento nesta faixa etária seja de 85% (oitenta e cinco por cento); | Programa Asas da Florestania | 100% de atendimento dos concludentes do ensino fundamental no ensino médio | 2025 | Permanência e sucesso das crianças no percurso escolar |
| | | | 10.10. Assegurar a oferta da EJA aos jovens e adultos residentes em áreas de assentamento, | Educação de Jovens e Adultos | 120 matrículas de EJA na zona rural | 2025 | Ampliação da escolarização da população rural |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 30 68

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | floresta e ribeirinhas, com formato de atendimento adequado ao seu tempo e espaço; | | | | |
| | | | 10.11. Realizar busca ativa para atendimento da população com mais de 15 (quinze) anos de idade não alfabetizada ou que não tenha concluído a educação básica; | Programa Quero Ler | 350 em programas de alfabetização de jovens e adultos na zona rural de Rio Branco | | Redução do analfabetismo em adultos |
| | | | 10.12. Aperfeiçoar o padrão arquitetônico das escolas rurais para atender as necessidades de um projeto pedagógico específico para o universo rural e assegurar que até o final da vigência do PME todas estejam adaptadas a esses padrões; | Programa de padrões básicos da SEME (em construção) | | Dezembro de 2018 | |
| | | | 10.13. Mobiliar e equipar todas as escolas rurais até o final do quinto ano de vigência do PME; | Programa de padrões básicos da SEME (em construção) | | Junho de 2020 | |
| | | | 10.14.Estabelecer política de alimentação escolar diferenciada para as escolas da zona rural, considerando as distâncias percorridas e o tempo de permanência do aluno na escola; | Programa de merenda escolar | 1043 crianças da zona rural atendidas | 2025 | Crianças com complementação alimentar |
| | | | 10.15.Ampliar parceria com a Secretaria de Saúde para o atendimento dos alunos matriculados em áreas de baixa densidade demográfica; | Programa de saúde escolar | 70% dos alunos da zona rural atendidos pelo Programa Saúde na Escola | 2025 | Crianças atendidas com programa de prevenção de saúde |
| | | | 10.16.Assegurar até o final do quinto ano de vigência do PME que todos os profissionais docentes tenham a formação inicial exigida para o exercício do magistério; | Programa de formação dos profissionais | 100% dos professores com a formação exigida por lei | 2025 | Professores habilitados para o exercício da docência |
| | | | 10.17. Desenvolver programa de formação continuada para os profissionais docentes lotados nas áreas rurais que contemple o universo rural, os direitos de aprendizagem definidos na legislação vigente e as | Programa de formação continuada da SEME | 100% dos professores habilitados | 2025 | Professores com as habilidades para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem |

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre
31
63

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | estratégias metodológicas adequadas a cada etapa da escolarização, incluindo os alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/ superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia em cada etapa, nível e modalidade da escolarização; | | | | |
| | | | 10.18. Garantir a lotação de servidores do quadro administrativo para todas as escolas localizadas nas áreas rurais; | Processo de lotação de servidores | 13 professores lotados nas escolas da zona rural | 2025 | Escolas de zona rural com servidores de apoio para o desenvolvimento das atividades de suporte administrativo |
| | | | 10.19.Assegurar política de formação continuada para os servidores do quadro administrativo das escolas localizadas nas áreas rurais; | Programa de formação de servidores de apoio | 13 servidores de apoio com qualificação para atuar nas escolas de zona rural | 2025 | Escolas de zona rural com servidores de apoio para o desenvolvimento das atividades de suporte administrativo |
| | | | 10.20. Desenvolver políticas de uso de tecnologias para melhorar as práticas pedagógicas das escolas localizadas nas diferentes áreas rurais; | Inovação escolar (em construção) | | 2018 | |
| | | | 10.21.Assegurar em todas as escolas localizadas em comunidades isoladas sistema de rádio comunicação. | Inovação escolar (em construção) | | 2018 | |

Câmara Municipal de Rio Branco
32
Legislativo
Fls.

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO DE 2018 EXERCÍCIO: 2018 | |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

| PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFICIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
| **Meta 11: Assegurar aos professores e profissionais não docentes da educação do Município de Rio Branco, até o final do oitavo ano de vigência deste PME, programa de valorização profissional que garanta: formação considerando a legislação vigente, condições de trabalho satisfatórias para o bom desempenho, carreira e salário compatível com as demais carreiras de nível superior e dos cursos técnicos do Município de Rio Branco.** | 11 - Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores | 2025 | 11.1. Desenvolver, em parceria com instituições de ensino superior e Estado do Acre, programas de formação de professores e profissionais não docentes da educação nas áreas de maior carência; | Programa de formação de profissionais da rede municipal de ensino com a oferta de cursos de especialização e extensão nas áreas de maior carência. | Programa elaborado. | Dezembro de 2018. | Profissionais habilitados para exercer atividades voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas para a educação no município. |
| | | | 11.2. Ampliar programas de formação que garantam cursos de extensão e pós graduação, a partir de convênios com instituições públicas de ensino superior para formação de docentes e profissionais não docentes da educação, voltados às modalidades e especificidades da rede municipal de Rio Branco; | Programa de formação de profissionais da rede municipal de ensino com a oferta de cursos de especialização e extensão nas áreas de maior carência. | Programa elaborado. | Dezembro de 2018. | Profissionais habilitados para exercer atividades voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas para a educação no município. |

Câmara Legislativa Est. do Acre 33 Legislatura

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 11.3 Estabelecer/ampliar parcerias para o oferecimento de cursos de formação inicial, complementação pedagógica e pós-graduação aos docentes e profissionais não docentes da educação que atuam na educação básica na rede municipal de Rio Branco; | | | | Profissionais habilitados para exercer atividades voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas para a educação no município. |
| | | | 11.4. Revisar o PCCR dos servidores da educação no quinto ano de vigência do PME, contemplando a valorização profissional nos seguintes aspectos: formação, jornada de trabalho, carreira e tempo de serviço, considerando a Lei 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional e a Lei nº 12.014/2009, que reconhece os funcionários de escola, na LDB, o inciso V, do artigo 206 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional 53/2006; | Revisão do PCCR. | Lei do PCCR alterada em dezembro de 2017 | 2020 | Profissionais da rede valorizado com a revisão do PCCR |
| | | | 11.5. Limitar, em no máximo 20% (vinte por cento), o total de professores efetivos em funções não pedagógicas, excluídos os casos previstos em lei e aqueles que atuam perante o Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de | Programa de gestão de pessoas. Elaborar uma nova instrução normativa de lotação de pessoal, para adequar o número de profissionais às necessidades de expansão da rede e do financiamento da educação. | Instrução Normativa aprovada. | Dezembro de 2018. | Equilíbrio entre o orçamento e as necessidades de expansão e manutenção da SEME. |

Câmara Municipal de Rio Branco
34
Legislativo
Estado do Acre

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Alimentação Escolar e Conselho do FUNDEB; | | | | |
| | | | 11.6. Constituir fórum permanente com representação da rede pública e dos trabalhadores em educação, da sociedade civil organizada e não governamental, para discussão e acompanhamento da política de valorização dos profissionais da educação; | Programa de gestão de pessoas. Criar o fórum de gestão de pessoal da SEME. | Fórum de acompanhamento das políticas de valorização dos servidores. | Dezembro de 2018. | Participação da sociedade na discussão das políticas de valorização dos profissionais da educação municipal. |
| | | | 11.7. Assegurar que, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos recursos da educação sejam destinados ao pagamento de pessoal; | Programa de gestão de pessoas. | 76% das despesas da SEME no exercício de 2016 foram com pagamento de pessoal. | 2020 | Equilíbrio entre o orçamento e as necessidades de expansão e manutenção da SEME. |
| | | | 11.8. Assegurar que até o final da vigência do PME, 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério e profissionais não docentes da educação sejam do quadro permanente. | Programa de gestão de pessoas. | Em dezembro de 2017 74% dos servidores da SEME serão do quadro efetivo. | 2020 | Valorização dos profissionais da rede. |
| | | | 11.9. Definir até o final do primeiro ano de vigência do PME, um plano de gestão estratégica que considere o fluxo dos alunos na rede, a expansão das unidades de ensino com novas contratações efetivas para estabelecer uma política de pessoal que assegure a sustentabilidade do sistema | Programa de gestão de pessoas. | Contratação de servidores efetivos no concurso político do ano de 2017. | Junho de 2017 | Alinhamento do orçamento com as necessidades de expansão e das políticas de valorização profissional. |

Câmara Municipal de Rio Branco
35
Legislativo
Fls.

COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para implementação das ações e ainda outras considerações que julgue importante.

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
Legislativo
36

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO DE 2018 EXERCÍCIO: 2018 | |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO

| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFICIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Meta 12: Assegurar até o final do segundo ano de vigência do PME, a construção dos instrumentos jurídicos e processos para a efetivação da gestão democrática das escolas públicas da rede municipal de Rio Branco, vinculando-a ao alcance de metas de aprendizagem.** | | 2025 | 12.1. Revisar a Lei Municipal de Gestão Democrática, Lei nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011 (alterada pela Lei nº2.029, de 23 de dezembro de 2013 e pela Lei nº2.033, de 07 de fevereiro de 2014), com foco na elevação da participação da comunidade interna e externa nos processos decisórios da unidade educativa e o fortalecimento da gestão da aprendizagem e da gestão estratégica; bem como, na vigência do quinto ano do PME, com a participação dos sindicatos, instituições e outras entidades representativas, poder-se-á definir acesso aos pleitos democráticos para gestão escolar aos profissionais da educação não docentes com formação de nível superior, na modalidade Licenciatura Plena, e com tempo de, no | Fortalecimento da gestão escolar. Modificação do mandato dos diretores. | Portaria /GAB/SEME 198/2017. | Novembro de 2017 | -Aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão democrática das escolas da rede municipal;<br><br>-Ampliação do mandato dos gestores escolares, assegurando uma continuidade dos processos de gestão. |

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre
37

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | mínimo, 05 (cinco) anos no sistema de educação municipal; | | | | |
| | | | 12.2. Desenvolver parceria para implementar programa permanente de formação para gestores escolares na rede municipal de Rio Branco; | Fortalecimento da gestão escolar. | 85 gestores das escolas municipais eleitos e capacitados. | Abril de 2017 | Desenvolvimento das capacidades pedagógicas e administrativas para o exercício da gestão democrática. |
| | | | 12.3. Desenvolver parceria para implementar programa permanente de formação para conselheiros escolares na rede municipal de Rio Branco. | Fortalecimento da gestão escolar. | Programa de formação de conselheiros construído.<br>O programa deve ser implementado em 2018, a partir da eleição dos novos gestores. | Abril de 2018 | Formação dos conselheiros escolares para desenvolver de modo adequado as funções de conselheiro. |

COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para implementação das ações e ainda outras considerações que julgue importante.

Câmara Legislativo Est. do Acre
38

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 24 DE MARÇO DE 2017 | EXERCÍCIO: 2016 |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO

| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Meta 13: Modernizar a gestão das políticas educacionais e assegurar que até o final da vigência do PME, no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos sejam destinados a investimentos em manutenção e desenvolvimento da educação.** | | 2025 | 13.1. Assegurar que 100% (cem por cento) dos recursos recebidos como royalties do pré-sal sejam destinados à manutenção e desenvolvimento da educação na rede municipal de Rio Branco; | Programa de modernização da gestão administrativa. | Em 2017 o investimento em educação foi de 25,46% dos recursos do Município. | 2025 | Todos os recursos recebidos investidos em educação e sendo cumprido o investimento na educação de 25%. |
| | | | 13.2. Ampliar os mecanismos de acompanhamento da aplicação dos recursos da educação e fortalecer o controle social das políticas educacionais na rede municipal de Rio Branco; | Fortalecimento dos conselhos de acompanhamento. | Conselhos do FUNDEB, CAE e de Educação plenamente funcionando. | 2025 | Uma vez por ano é feita uma audiência pública promovida pelo CAE e apresentada prestações de contas dos conselhos escolares |
| | | | 13.3. Assegurar que a gestão dos recursos orçamentários e financeiros esteja condicionada ao planejamento do alcance das metas do PME; | Planejamento estratégico. | Plano Plurianual | 2017 | Investimento alinhado com as metas do PME |
| | | | 13.4. Definir, até o final do primeiro ano de vigência do PME, o Plano Plurianual, assegurando os recursos para o desenvolvimento das políticas e metas | Planejamento estratégico. | Plano Plurianual | 2017 | Assegurar os recursos para desenvolver as estratégias definidas no plano |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo
37

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | estabelecidas neste Plano; | | | | |
| | | | 13.5. Definir, até o final do primeiro ano de vigência do PME, condições básicas para o funcionamento da gestão do sistema público de educação; | Programa de padrões básicos da SEME. | Padrão de condições básicas definidos no PME | 2017 | Assegurar os padrões de condições básicas para atender a clientela da rede.<br>Padrões básicos estabelecidos para Mobiliário. |
| | | | 13.6. Ampliar a política de descentralização de recursos financeiros para as unidades educativas da rede municipal de Rio Branco; | Programa financiando Nossa escola. | 86 escolas atendidas com o PFNE. | 2025 | Assegurar maior autonomia financeira da rede<br>Municipal, com ampliação para novas unidades. |
| | | | 13.7. Fortalecer os conselhos escolares no âmbito do Município de Rio Branco para garantir a participação da comunidade interna e externa na gestão financeira das unidades educativas da rede municipal de Rio Branco; | Programa de modernização da gestão administrativa. | Curso de formação para os conselheiro | 2025 | Criação de 10 novos conselhos escolares nos Centro de Educação Infantil inaugurados. |
| | | | 13.8. Desenvolver política que assegure a lotação e a qualificação de profissionais para garantir a execução e prestação de contas dos recursos descentralizados às unidades educativas da rede municipal de Rio Branco; | Programa de modernização da gestão administrativa. | Concurso público para profissionais efetivos realizados em 2016 e lotados em 20'17. | 2025 | Servidores efetivos contratados.<br>1360 servidores 2017<br>85 servidores 2018 |
| | | | 13.9. Assegurar que as prestações de contas dos recursos executados pela rede pública e pelos Conselhos Escolares estejam disponíveis em sítio eletrônico, até o final da vigência do PME; | Programa de modernização da gestão administrativa. | Plataforma de prestação de contas on line construído. | Dezembro de 2017. | Maior transparência no acompanhamento de recursos públicos.<br>Planejamento |
| | | | 13.10. Estabelecer um padrão arquitetônico para as unidades de educação básica do município de Rio Branco, considerando as | Programa de padrões básicos. | 9 escolas construídas dentro de um padrão arquitetônico. | 2025 | Melhoria nas condições de planejamento das novas escolas e manutenção dos espaços escolares. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre - Legislativo
40

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | características regionais e climáticas, garantindo acessibilidade e melhoria da ambiência para favorecer a qualidade da educação | | | | Manutenções são realizadas com vista a promover acessibilidade dos prédios escolares onde for necessário. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
41

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO DE 2018 EXERCÍCIO: 2018 | |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

| PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFICIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
| Meta 01:Universalizar o atendimento às crianças de 04 e 05 anos até 2016 na pré-escola e ampliar a oferta de vagas em creches para atender 50% (cinquenta por cento) da população até 03 anos ao final de 2025. | 0201 - Criança na Escola<br>Ação: 1 - Atendimento em Pré-escola | 2025 | 1.1. Aprovar o plano para atendimento da primeira infância na cidade de Rio Branco até o décimo segundo mês após a aprovação deste PME, para orientar as políticas públicas de promoção do desenvolvimento infantil; | Elaboração do plano de atendimento a primeira infância (em construção). | Documento contendo o Plano de atendimento a primeira infância | Junho de 2018 | Definição das estratégicas atendimento à população de 0 à 06 anos |
| | | | 1.2. Elaborar o planejamento de matrículas para todas as crianças de 4 e 5 anos até o terceiro mês após a aprovação deste Plano Municipal de Educação, considerando a demanda das regionais; | Planejamento elaborado anualmente | 90% de atendimento para 4 e 5 anos. (Censo INEP 2017). | Novembro | Desde 2005, a municipalidade vem priorizando o atendimento à criança da primeira infância, garantindo uma educação de qualidade. Neste sentido, saímos de uma matrícula de 2524 crianças em 2005, para 11523 Crianças em 2017. Considerando a universalização, alcançamos o percentual de 90%. |
| | | | 1.3. Realizar levantamento censitário a cada 02 (dois) anos, até o mês de julho, da demanda | Censo da população de 0 à 06 anos (em construção) | Relatório da demanda manifesta. | Março de 2018. | A SEME a partir da demanda manifesta por matriculas em creche, identificou as |

Câmara Legislativo
ESTADO DO ACRE
42

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | para atendimento da Educação Infantil por região do município; | | | | regionais que apresentam maior necessidade de vagas, e consequentemente tem desenvolvido ações no sentido de ampliar o atendimento, bem como determinar estudos de viabilidade de novas construções ou ampliação de espaços de atendimento nestas áreas. |
| | | | 1.4. Construir até o décimo segundo mês após a aprovação deste PME, pacto com as escolas e a sociedade civil sobre a universalização da pré-escola e a ampliação do atendimento em creche, definindo cronograma da oferta, padrão da estrutura física das instituições infantis, parâmetros de qualidade e avaliação do atendimento e das instituições; | Pacto com a sociedade civil sobre a política da primeira instância (em construção) | Documento contendo as diretrizes para o atendimento das crianças de 0 a 5 anos. | Dezembro 2018 | Definição das diretrizes de atendimento da 1ª instância |
| | | | 1.5. Realizar até o sexto mês, após a aprovação deste PME, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, o reordenamento da rede pública para ampliar a oferta de Educação Infantil; | Reordenamento da rede política (em construção) | Novas vagas criadas para o atendimento de educação infantil. | Junho de 2018. | Ampliação das matrículas com a otimização dos espaços públicos. |
| | | | 1.6. Desenvolver programa de construção de escolas de Educação Infantil para atender as metas deste PME, envolvendo o poder público, iniciativa privada e organizações sociais; | 05 unidades em construção e 02 projetos aprovados | Número de escolas construidas. | 5 escolas inauguradas em 2017 e 2 serão entregues no inicio do ano letivo de 2018. | A SEME construiu até 2017 07 escolas. Até o primeiro semestre de 2018 serão entregues 2 escolas. |
| | | | 1.7. Buscar junto ao Programa Nacional de Construção e Reestruturação de Escolas, previsto no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº | Planejamento das ações articuladas – PAR em construção) | Documento contendo planejamento educacional do | Junho de 2018 | Foram apresentados 25 projetos de construção, e aprovados apenas 15 projetos através do |

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
Legislativo
43

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 13.005, de 25 de junho de 2014), recursos para construção de novas unidades, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil; | | município para os próximos 04 anos | | PAR. Serão apresentados novos projetos em consonância com as demandas de expansão de matrículas. |
| | | | 1.8. Realizar formação continuada para todos os profissionais da Educação Infantil, visando à ampliação e desenvolvimento de competências para o atendimento das necessidades e especificidades da criança pequena; | Programa de Formação continuada implementado anualmente | 100% dos profissionais | Até dezembro de cada ano. | A SEME capacitou 556 professores de educação infantil e assistentes de creche no ano de 2017. |
| | | | 1.9. Definir estratégias para fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, garantindo a estimulação precoce, complementar e suplementar às crianças até 05 anos de idade com deficiência,TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, assegurando a educação bilíngue para crianças com deficiência auditiva ou surdez e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica; | Inclusão educacional | Número de crianças com deficiência atendidos em 2017. | Até dezembro de cada ano. | A Seme atendeu na educação infantil no ano de 2017, 270 alunos com deficiência. |
| | | | 1.10. Promover a busca ativa de crianças, sob responsabilidade dos gestores públicos em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando | Busca ativa | 5016 Crianças matriculadas na educação de creche em 2017. | Até dezembro de cada ano. | Ampliação da cobertura de atendimento. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre - Legislativo 44

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos; | | | | |
| | | | 1.11. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias, sob responsabilidade dos gestores públicos com os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, respeitando sua instância de competência; | Programa de acompanhamento da frequência escolar | Número de crianças acompanhadas | Anual | Assegurar que as crianças oriundas de famílias de baixa renda possam permanecer no seu percurso formativo, ampliando as oportunidades educacionais. |
| | | | 1.12. Promover até o vigésimo quarto mês após a aprovação deste PME a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das creches e pré-escolas para assegurar a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e sua avaliação institucional, considerando: a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Igualdade Racial, o Plano Nacional da Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para assegurar o cumprimento das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos/as, a Política Nacional de Educação | Adequação dos projetos políticos pedagógicos | 34 Escolas com PPPS adequados | 2017 | Adequação dos Projetos Pedagógicos as novas orientações nacionais. |

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
Legislativo
Fls.: 45

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Ambiental, o Plano Nacional de Política para as Mulheres; | | | | |
| | | | 1.13. Ampliar o atendimento na Educação Infantil, por meio de convênios estabelecidos com entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, oportunidade em que as mesmas serão inseridas no programa de formação continuada, visando à garantia da qualidade do atendimento; | Convênio efetivado com 03 entidades filantrópicas. | 1233crianças atendidas | Renovado anualmente | Garantir o atendimento às crianças onde o município de Rio Branco ainda não tem cobertura. |
| | | | 1.14. Articular junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e a Secretaria de Estado de Educação - SEE parcerias aos municípios, visando o fortalecimento da política de Educação Infantil; | Pacto estadual de atendimento a primeira instância | Documento contendo as diretrizes de atendimento à população de 0 à 06 anos | 2018. | Articulação estadual da política de 1ª instância |
| | | | 1.15. Garantir o ingresso das crianças de 04 e 05 anos de idade, de acordo com a Resolução nº 06/2010 CNE, considerando o corte etário da matrícula até 31 de março do ano vigente; | A rede municipal efetiva a matrícula conforme o corte etário previsto pelo CNE. | 10005 alunos matriculados na faixa etária de 4 e 5 anos. | | Atender as crianças na Educação Infantil, respeitando as especificidades da faixa etária. |
| | | | 1.16. Fomentar e articular com instituições de ensino superior, curso de pós-graduação em Educação Infantil para professores da rede, a fim de assegurar os conhecimentos necessários ao seu fazer pedagógico, visando o desenvolvimento pleno e aprendizagem das crianças. | Programa de Pós-graduação para a primeira instância (em construção) | Profissionais com especialização | 2017 | Profissionais habilitados para atuar com os políticos de 1ª instância. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo
46

COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para implementação das ações e ainda outras considerações que julgue importante.

Entre os principais obstáculos para o desenvolvimento de uma política de expansão das vagas na educação infantil em Rio Branco encontra-se a questão do financiamento, especialmente o de creche. No ano de 2017 as matriculas de tempo integral tiveram um custo de aproximadamente R$ 10.000,00, enquanto o valor recebido pelo município pelo FUNDEB foi de R$ 4449,21. Considerando que o maior desafio educacional da cidade é a expansão das vagas em creche, esta diferença necessita ser coberta com recursos dos 5% constitucionais que não são incluídos no fundo, o que vem prejudicando a manutenção e o desenvolvimento do ensino nas outras etapas de ensino sob a responsabilidade da gestão municipal.

Outra questão fundamental é que o Governo Federal não vem disponibilizando novos recursos para o investimento em ampliação de novas unidades de ensino. Os municípios são altamente dependentes dos investimentos federais para dar consequência as políticas públicas para o setor educacional.

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre
47

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO | EXERCÍCIO: 2017 |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

| PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFICIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
| META 2<br>Universalizar o ensino fundamental para a população de 06 a 14 anos até o segundo ano de vigência do Plano e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. | CORRELAÇÃO COM O PROGRAMA DO PPA<br>0201 - Criança na Escola<br>Ação: 3 - Atendimento em Ensino Fundamental I | 2025 | 2.1.Reordenar a rede de escolas da educação básica em regime de colaboração com o Estado do Acre para assegurar a matrícula de todos os alunos nos anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede pública, até o final da vigência deste PME; | A Seme realizará no primeiro semestre estudos para realizar um novo processo de reordenamento de rede das escolas públicas. | Documento contendo proposta de reordenamento da rede pública do município. | 2018 | Ampliação da oferta de vagas para o ensino fundamental, especialmente nas regiões que não possuem pleno atendimento. |
| | | | 2.2.Desenvolver em regime de colaboração com o Estado do Acre, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar; | Anualmente as equipes das secretarias de Estado e do Município realizam processos de discussão para assegurar que as matrículas ocorram dentro da mesma regional, buscando aproximar as vagas das residências dos alunos. | Mapa de distribuição de matrículas por escolas e regionais da cidade. | Anualmente | Estabelecimento de processos de matriculas priorizando a proximidade do atendimento às residências dos alunos. |
| | | | 2.3.Promover em regime de colaboração com o Estado do Acre e a União, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, | Articulação da SEME com órgãos de defesa dos direitos da criança e adolescente para assegurar matrículas das crianças em situação | Alunos matriculados no ensino fundamental. | Anualmente | Aproximação da meta de universalização do ensino fundamental. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre - Legislativo
Fls. 48

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; | de vulnerabilidade social. | | | |
| | | | 2.4.Definir política de acompanhamento da frequência e do rendimento escolar para assegurar a permanência e o sucesso dos alunos até o final do primeiro ano de vigência do PME de Rio Branco; | A SEME realiza bimestralmente o acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, atendidos em suas escolas. | Índice de evasão e repetência. | Março a dezembro de 2018 | Permanência dos alunos na escola favorecendo a melhoria da aprendizagem. |
| | | | 2.5.Assegurar até o final do segundo ano de vigência deste PME, que todas as escolas de ensino fundamental revisem seus Projetos Políticos Pedagógicos, com vistas a atender as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e construção de política de melhoria do clima escolar, favorecendo a construção de um ambiente emocionalmente saudável para o desenvolvimento dos alunos e dos profissionais da educação; | Acompanhamento e assessoria na revisão dos PPPs das escolas; | Aprovação dos documentos no CME. | Março a dezembro de 2018 | 28 projetos político pedagógicos aprovados. |
| | | | 2.6. Articular as instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município com a família e a escola, visando, segundo preconiza o art. 3º, IV, da Constituição Federal do Brasil: Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, buscando a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação. | As escolas vem desenvolvendo projetos temáticos, visando combater bulling, a discriminação racial e de gênero, com o objetivo de assegurar um ambiente saudável para o desenvolvimento humano. | Projetos desenvolvidos das escolas. | Março a dezembro de cada ano. | Redução das ações discriminatórias na comunidade intra e extra escolar. |
| | | | 2.7. Desenvolver uma política para incorporar o uso das tecnologias educacionais na construção de ambientes de | A SEME está estruturando uma nova política de utilização das | Política de tecnologia educacional aprovada. | Junho de 2018 | A tecnologia deverá fazer parte do fazer pedagógico dos professores e alunos, |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
49

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | aprendizagem de professores e alunos, para potencializar o desenvolvimento de todos; | tecnologias nas salas de aulas. Esta ação deve ser apresentada e discutida com as escolas até junho de 2018. | | | favorecendo a utilização de metodologias ativas e inovadoras de ensino. |
| | | | 2.8. Fortalecer a política de formação continuada para professores e equipe gestora das escolas, incorporando o uso das tecnologias educacionais na construção da aprendizagem utilizando ambientes virtuais. | Programa de Formação Continuada e a ações de acompanhamento pedagógico às escolas. | Relatório anual das ações de formação continuada e de acompanhamento pedagógico | Março a dezembro de cada ano | Fortalecimento das competências profissionais de professores e gestores em favor da melhoria da aprendizagem de todos os alunos. |
| | | | 2.9. Assegurar o atendimento com internet para todas as unidades de ensino com um laboratório de informática equipado e profissional habilitado na área para dar suporte ao professor, até o quarto ano de vigência do PME de Rio Branco; | 18% das escolas da rede municipal contam com laboratórios de informática e acesso à internet em 2017. | Escolas contando com laboratórios e acesso à internet. | Até 2019 | Escolas com acesso à internet com vistas a inclusão digital. |
| | | | 2.10. Estabelecer parcerias entre escolas e instituições/movimentos culturais e esportivos do município de Rio Branco, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; | Elaboração de projetos esportivos e culturais em parceiras com Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Fundação Garibaldi Brasil. | Desenvolver oficinas junto as escolas de elaboração de projetos juntos aos parceiros. | Anualmente | Parcerias estabelecidas. |
| | | | 2.11. Desenvolver política de incentivo ao desporto escolar voltada para a prática de atividades físicas, com foco na formação de habilidades e atitudes para a promoção da cidadania e da saúde; | Elaboração de projetos com vistas a concorrer aos bônus ofertados na lei de incentivo ao esporte – SEMEL. | Escolas com projetos de desenvolvimento esportivo. | Anualmente | Escolas beneficiadas com materiais para a prática de esportes. |
| | | | 2.12. Adequar a infraestrutura escolar necessária para o desenvolvimento do esporte | Construção de quadras e/ou adaptação dos | Levantamento das escolas sem espaços adequados a | 2025 | Escolas com espaços adequados à prática de esportes. |

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
SO
Legislativo
&.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | recreativo e lazer até o final do PME. | espaços escolares à pratica de esportes. | pratica de esportes. | | |

Assembléia Legislativo do Estado do Acre
51

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO DE 2018 | EXERCÍCIO: 2018 |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

| PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFICIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
| META 3<br>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar público e gratuito para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa liquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento). | A política para o ensino médio é desenvolvida pelo Governo do Estado. A prefeitura atua para fortalecer as ações voltadas para a juventude. | 2025 | 3.1. Realizar em regime de colaboração com o Estado do Acre estudo para a realização de reordenamento de rede até final do terceiro mês de vigência deste PME, para redimensionar e ampliar a oferta de vagas no ensino, preferencialmente no período diurno, assegurando a universalização da matrícula da população de 15 a 17 anos; | A Seme definirá até junho de 2018 proposta de reordenamento da rede pública, com o objetivo de assegurar a ampliação da cobertura do atendimento, para ser discutida com a sociedade e o Governo do Estado. | Plano de reordenamento da rede de escolas. | Junho de 2018. | Ampliação da cobertura de atendimento. |
| | | | 3.2. Assegurar até o final do segundo ano de vigência deste PME, que todas as escolas de ensino médio revisem seus Projetos Políticos Pedagógicos, com vistas a atender as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e construção de política de melhoria do clima | A SEE em virtude da nova organização do ensino médio oriunda das mudanças na LDBEN, está reorganizando a proposta pedagógica para o ensino médio. Em conformidade com as diretrizes nacionais os estados e as escolas terão um ano para adequar as suas | 20 escolas de ensino médio com os seus PPPs atualizados. | 2019 | Escolas com propostas pedagógicas adequadas as diretrizes nacionais. |

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
Legislativo
S2
63

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | escolar, favorecendo um ambiente emocionalmente saudável para o desenvolvimento dos alunos; | propostas pedagógicas e projetos políticos pedagógicos respectivamente. A perspectiva é que as medidas sejam iniciadas a partir de 2019. | | | |
| | | | 3.3. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e profissionais; | Programa Escola Jovem (Formação em tempo integral) | 3822 alunos atendidos. Crescimento de 3% em relação a 2016. | 2017 | Ampliação das oportunidades de aprendizagem. |
| | | | 3.4. Apoiar a expansão da oferta de ensino médio integrado e articulado com a educação profissional; | Programa Escola Jovem (Formação em tempo integral) | 3822 alunos atendidos. Crescimento de 3% em relação a 2016. | 2017 | Ampliação das oportunidades de aprendizagem. |
| | | | 3.5. Realizar a cada dezoito meses Fórum Municipal de Educação para avaliar o progresso e reorientar as políticas de ensino médio na cidade de Rio Branco; | A SEME definirá junto com a assessoria de juventude do município e as organizações de juventude da cidade encontro para discutir a política de educação dos jovens e adultos na cidade. | Documento contendo indicações para orientar a elaboração das políticas para a juventude. | Junho de 2018 | Participação da sociedade na elaboração das políticas pública para o ensino médio. |
| | | | 3.6. Desenvolver em colaboração com o Estado e a União, ações de busca ativa a adolescentes e jovens não matriculados em situação de risco e vulnerabilidade social; | Programa matricula cidadão. | 16655 alunos atendidos no ensino médio em Rio Branco no ano de 2017. Crescimento de 3% em relação a 2016. | 2017 | Ampliação das oportunidades de aprendizagem. |
| | | | 3.7. Promover a relação das escolas com instituições culturais/equipamentos públicos de Cultura (bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura, Pontos de Cultura, etc), bem como | Programa Escola Jovem (Formação em tempo integral) | 3822 alunos atendidos. Crescimento de 3% em relação a 2016. | 2017 | Ampliação das oportunidades de aprendizagem. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
53

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades para a livre fruição dos estudantes e de iniciação às linguagens artísticas, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; | | | | |
| | | | 3.8. Buscar, em regime de colaboração com o Estado do Acre, formas de garantir a liberação dos pais ou responsáveis dos postos de trabalho para participação nas reuniões escolares como forma de incentivar o acompanhamento das atividades escolares dos educandos, fomentando o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias. | A SEME discutirá com Governo do Estado no primeiro semestre, ações de fomento à participação das famílias na vida escolar dos estudantes. | Proposta de política de incentivo a participação das famílias no processo formativo dos alunos do ensino médio. | 2017 | |

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
Legislativo
54

COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para implementação das ações e ainda outras considerações que julgue importante.

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
Legislativo
SS

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO EXERCÍCIO: 2017 | |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

| | PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFICIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
| META 4<br>Meta 4: Assegurar o pleno desenvolvimento para alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/ superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, na rede regular de ensino, garantindo sua permanência no sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais, profissionais | 6 - Ampliação e Fortalecimento do Programa de Atendimento à Educação Especial | 2025 | 4.1. Garantir a universalização do atendimento escolar a todas as crianças com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, observado o disposto na legislação vigente; | Programa de Educação especial | 763 crianças com deficiência atendidas em 2017. | 2025 | Alunos com deficiência bem cuidados e inseridos no processo ensino aprendizagem com êxito. |
| | | | 4.2. Desenvolver política de adequação dos espaços que ofertem serviços da educação básica para assegurar acessibilidade plena às pessoas com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, até o final | Construção de escolas padrão | 20 escolas adequadas. | 2025 | Acessibilidade arquitetônica em todas as unidades educacionais. |

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
56
Legislativo
Fls.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| administrativos, serviços especializados, públicos ou conveniados. | | | do quinto ano de vigência do PME; | | | | |
| | | | 4.3. Assegurar até o final da vigência deste Plano que todas as instituições públicas e particulares que ofertem educação básica desenvolvam ações como formação continuada, contratação de profissionais especializados e adequação arquitetônica, segundo a Norma Técnica da ABNT 9.050/2004, para atendimento dos alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, de acordo com as suas necessidades de aprendizagem; | Programa de educação Especial. | **75 escolas da rede pública com atendimento a crianças com deficiência.** | 2025 | Garantia de atendimento às crianças com deficiência;<br>Melhorias de desenvolvimento do ensino aprendizagem das crianças com deficiência;<br>Boa articulação entre as instituições públicas e particulares. |
| | | | 4.4. Articular, em parceria com o governo federal, o desenvolvimento de programas no transporte coletivo e na rede escolar, garantindo acessibilidade aos alunos da rede pública de educação para o atendimento adequado até o final do quarto ano de vigência deste PME; | Programa de transporte escolar. | 4 ônibus. | 2017 | Alunos público alvo da educação especial com transporte acessível para sua locomoção até a escola. |
| | | | 4.5 Garantir condições de igualdade para os alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/ superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, | Programa de educação Especial. | 763 crianças com deficiência atendidas | 2025 | Recursos de tecnologia assistiva como fundamentais no desenvolvimento e aprendizagem das crianças com deficiência. |

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre
57

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | disortografia, dislalia, por meio de oferta de recursos e serviços de Tecnologia Assistiva: educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita no sistema Braille, produção de livro e outros textos em formato acessível (Braille, livro falado, em bloco de notas, em PDF acessível e em documento do word), adaptação de materiais e recursos didáticos utilizados pelo professor em sala de aula, Áudio Descrição em sala de aula e nos demais ambientes educacionais, Orientação e Mobilidade, Práticas educativas para uma vida independente, oferta de recursos ópticos para o aluno com baixa visão, ensino de informática acessível e técnicas de cálculo no Sorobã, TEACCH para alunos com TEA, bem como outros programas, recursos didáticos e métodos para atender as especificidades; | | | | |
| | | | 4.6. Promover programa contínuo e progressivo de estudos para os alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, garantindo Atendimento Pedagógico Domiciliar/APD para alunos que por determinação médica não | Atendimento domiciliar | 16 crianças com atendimento domiciliar em 2017. | 2025 | Assegurar o direito das crianças com deficiência de estudar, pois, por determinação médica não podem estar na escola. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
5x

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | podem estar na escola, em articulação com as famílias, instituições de educação profissional, associações de pais, de e para pessoas com deficiência, assegurando o processo de aprendizagem permanente, observadas suas necessidades e especificidades; | | | | |
| | | | 4.7. Assegurar que até o final da vigência deste PME, todas as escolas da rede pública (em articulação com a União) e particular tenham suas salas de recursos multifuncionais com profissionais qualificados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), professor de Libras, professor bilíngue para alunos com deficiência auditiva e surdez, tradutor e intérprete de Libras, intérprete surdo, professor brailista, professor mediador para alunos com autismo e TDAH (caso haja necessidade), atendentes pessoais para alunos com deficiência que necessitem de apoio para higienização, locomoção e alimentação, garantindo o processo de inclusão; | Programa de educação especial | 320 profissionais contratados para atuar na educação especial. | 2025 | Mediação das crianças com deficiência referente o ensino aprendizagem. |
| | | | 4.8. Garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, na rede pública e privada de ensino com a implantação de classes ou escolas bilíngues, de acordo com as necessidades dos discentes, em até 02 (dois) anos de vigência deste PME; | Programa de educação especial | 8 crianças surdas atendidas na rede pública. | 2025 | Alunos com surdez com domínio em Libras e Língua portuguesa na modalidade escrita; Alunos com surdez com acessibilidade comunicacional. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
57

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 4.9. Garantir a inclusão dos profissionais da educação especial no programa de formação continuada da rede municipal de educação, assegurando qualificação necessária para dar suporte aos professores no processo de desenvolvimento dos alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia e dislalia; | Programa de educação especial. | 320 profissionais de ensino especial | 2025 | Aperfeiçoamento das competências e habilidades de todos os profissionais da educação especial. Melhor desempenho das atribuições dos profissionais dentro da escola |
| | | | 4.10. Consolidar parceria com a Secretaria de Estado de Educação para a produção de material em sistema Braille, mídias eletrônicas e de Libras tátil, TEACCH, bem como outros formatos acessíveis, para alunos com TEA, cegos, baixa visão e surdocegos; | Programa de educação especial. | 763 crianças atendidas. | 2025 | Desenvolvimento de forma mais eficaz e de qualidade na produção e adequações de materiais. |
| | | | 4.11. Criar no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração cargos específicos para professor de Libras, prioritariamente surdo, professor bilíngue para alunos com deficiência auditiva e surdez, tradutor e intérprete de Libras, intérprete surdo, professor braillista, prioritariamente cego, professor mediador para alunos com autismo e atendentes pessoais para alunos com deficiência, que necessitem de apoio para higienização, locomoção e alimentação. E, por conseguinte, assegurar a contratação a partir de concurso público efetivo, até | Plano de carreira da Prefeitura. | Plano de carreira atualizado. | 2016 | Consolidação de uma política de inclusão profissional e qualidade. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
60

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | o fim do segundo ano de execução deste Plano; | | | | |
| | | | 4.12. Garantir o desenvolvimento de programas que envolvam as famílias para estimular a participação efetiva dos alunos com deficiência que necessitam desenvolver habilidades em Tecnologia Assistiva (Libras, Braille, TEACCH, Sorobã, Orientação e Mobilidade, informática acessível, recursos ópticos auxiliares) no contra turno, assim como também dos demais alunos que fazem parte do público alvo da sala de recursos multifuncionais; | Programa de educação especial | 763 crianças atendidas. | 2025 | Garantia de parceria com as famílias para estimular a participação efetiva dos alunos com deficiência na vida social e acadêmica. |
| | | | 4.13. Criar e fortalecer, no âmbito municipal, um programa de intervenção educacional precoce para os alunos até 07 anos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e,ainda, aos alunos com transtornos funcionais,Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia e dislalia,na rede pública, instituições filantrópicas e sem fins lucrativos; | Programa de educação especial | 763 crianças com deficiência atendidas. | 2025 | Garantia de ações de estimulação precoce em tempo hábil. |
| | | | 4.14. Garantir, até o fim do terceiro ano deste Plano, em parceria com as Universidades, Institutos Federais de Educação, Instituto Dom Moacyr e outros, formação de docentes e demais profissionais da educação, qualificando-os para atuarem de forma inclusiva; | Ação em estudo. | Documento contendo as diretrizes para a avaliação do atendimento das crianças com deficiência. | 2018 | Instrumento de acompanhamento da política de inclusão da rede municipal para orientar as gestões escolares e municipais. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
61
8

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 4.15. Garantir até o segundo ano de vigência deste PME que sejam estabelecidos indicadores de qualidade pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, para avaliar e supervisionar o funcionamento das instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia; | Ação em estudo. | Documento contendo as diretrizes para a avaliação do atendimento das crianças com deficiência. | 2025 | Instrumento de acompanhamento da política de inclusão da rede municipal para orientar as gestões escolares e municipais. |
| | | | 4.17. Criar um Centro de Atendimento Educacional Especializado, em parceria com o Estado do Acre, Universidades e Institutos Federais e organizações da sociedade civil, com equipe multidisciplinar para habilitação e reabilitação dos alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, até o quinto ano de vigência deste Plano; | Ação em estudo | Centro de atendimento especializado. | 2025 | Ampliação do atendimento educacional especializado. |
| | | | 4.18. Garantir que os profissionais lotados na sala de recursos multifuncionais sejam habilitados pelo programa de formação continuada da rede pública municipal e/ou pelas Universidades e sociedade civil | Programa de Educação especial | 320 profissionais de ensino especial | 2025 | Profissionais efetivos e habilitados executando as ações inclusivas com excelência. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
62

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | (associações credenciadas), de acordo com as necessidades dos discentes apresentadas na matrícula. | | | | |
| | | | 4.19. Garantir, segundo os princípios da gestão democrática prevista na Constituição Federal/1988 e na LDBEN/1996, bem como no artigo 9º da Lei 13.005/2014 (PNE), a instituição e o fortalecimento do conselho escolar em todas as unidades educacionais, tendo o Projeto Político Pedagógico como documento norteador e integrador do Atendimento Educacional Especializado, fomentando a participação de pais, docentes, não docentes e equipe gestora, até o 3º ano de vigência deste Plano; | Formação continuada de profissionais. | 320 profissionais de ensino especial | 2025 | Profissionais efetivos e habilitados executando as ações inclusivas com excelência. |
| | | | 4.20. Garantir o funcionamento do Centro de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS de Rio Branco, com profissionais formados e qualificados, estrutura física acessível, mobiliário, equipamentos e tecnologia, até 2º ano de vigência desse Plano; | Ação em estudo. | Centro de formação profissional para surdos. | 2025 | Constituição de um centro de formação profissional. |
| | | | 4.21. Oferecer até o 2º ano de vigência deste Plano, cursos preparatórios de 80h para os profissionais iniciantes da Educação Especial que atuarão como professor mediador, professor bilíngue, professor de Libras, Tradutor e intérprete de Libras, professor do AEE, intérprete surdo, atendente pessoal e professor braillista. | Formação continuada | 320 profissionais de ensino especial | 2025 | Formação continuada para todos os profissionais da educação especial. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo
63

| PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO DE 2018 | EXERCÍCIO: 2018 |
| RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448<br>JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | |

PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO

| METAS | VINCULAÇÃO COM O PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **META 5**<br>**Alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental** | 0201 -Criança na Escola:<br>11 - Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores | 2025 | 5.1. Fortalecer a política de formação continuada de professores alfabetizadores na perspectiva da construção de práticas pedagógicas mais eficazes; | Realização de Formação Continuada para 206 professores alfabetizadores e 35 Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental, totalizando 32h de formação presencial (4 encontros de 8h). | 206 professores alfabetizadores e 35 coordenadores pedagógicos com participação em processos de formação continuada. | Até o final de vigência deste PME | - Aperfeiçoamento das capacidades profissionais dos professores alfabetizadores;<br>- Desenvolvimento de capacidades de alfabetização para os professores aprovados no concurso público para professores efetivos realizado em 2017;<br>-- Desenvolvimento de capacidades de alfabetização para os professores aprovados no concurso público para professores temporários realizado em 2017;<br>-Aperfeiçoamento das rotinas pedagógicas para as classes de alfabetização. |
| | | | 5.2. Realizar a certificação do professor alfabetizador para consolidar as Políticas Educacionais voltadas para a alfabetização, até | Certificação de professor alfabetizador. Ação a ser implementada em 2019. | Realização de processo seletivo com publicação de edital para certificação de professor alfabetizador (curso + prova) | Até o final de 2019 | • Composição de um banco de professores habilitados para atuarem como professores alfabetizadores; |

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
Legislativo
64
23

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | o final de 02 (dois) anos de vigência do PME; | | | | • Redução de professores inexperientes nas turmas de alfabetização;<br>• Fortalecimento do trabalho coletivo na escola. |
| | | | 5.3. Realizar a certificação do coordenador pedagógico para consolidar as práticas de formação e o trabalho coletivo na escola, até o final de dois anos de vigência do PME; | Certificação de coordenadores pedagógicos. | Realização de processo seletivo para certificação de coordenador pedagógico (curso + prova) – outubro 2016.<br>• Resultado: 119 professores aprovados. | Outubro de 2016 | • Composição de um banco com 119 Coordenadores Pedagógicos aprovados;<br>• Redução de coordenadores pedagógicos inexperientes nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;<br>• Fortalecimento do trabalho coletivo na escola. |
| | | | 5.4. Desenvolver processos pedagógicos de letramento e de alfabetização, articulando o trabalho da pré-escola com os anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando e respeitando as características e peculiaridades do desenvolvimento da criança; | PNAIC | Realização de Formação Continuada com a temática sobre a importância do brincar e da ludicidade para 187 professores alfabetizadores, 35 Coordenadores Pedagógicos e 25 Gestores do Ensino Fundamental, totalizando 16h de formação presencial (2 encontros de 8h). | Até o final de vigência deste PME | • Reflexão sobre a importância do lúdico e da brincadeira no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;<br>• Organização do tempo e espaço da brincadeira na escola;<br>• Fortalecimento do trabalho coletivo na escola. |
| | | | 5.5. Consolidar a política de avaliação diagnóstica da aprendizagem dos alunos para definição de políticas educacionais voltadas à formação continuada de professores, bem como atividades pedagógicas adequadas às necessidades de | Programa de melhoria da aprendizagem | Foi instituído o Programa de Apoio Pedagógico com foco na formação e no acompanhamento do trabalho dos professores do 3º ano. Com isso, foi lançado o Caderno de Apoio Pedagógico com atividades nas áreas de | Até o final de vigência deste PME | • Consolidação da Política de Avaliação diagnóstica PROA;<br>• Definição de Políticas educacionais;<br>• Definição de conteúdo a serem trabalhados nas pautas |

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre
65

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | aprendizagem das crianças; | | Língua Portuguesa e Matemática para serem desenvolvidas com os alunos. | | de formações continuadas.<br>• Organização de materiais didáticos pedagógicos que facilitam a aprendizagem dos alunos |
| | | | 5.6. Fortalecer o uso das tecnologias nos processos de letramento e alfabetização até o fim da vigência deste PME; | Programa de melhoria da aprendizagem. | Programa de Tecnologias educacionais. Será implementado em 2019. | Até o final de vigência deste PME | • Organização de propostas de atividades onde o professor faz uso das tecnologias em favor do processo de letramento dos alunos;<br>• Aulas mais envolventes e atrativas. |
| | | | 5.7. Promover ações de colaboração com as famílias para fomentar a prática da leitura e da escrita no ambiente familiar, com vistas ao desenvolvimento integral das crianças; | Programa de melhoria da aprendizagem | Desenvolvimento de programa de integração família e escola. | Realização de 2 encontros anuais com as famílias. | • Ampliação da participação e envolvimento dos pais na vida escolar dos filhos;<br>• Crescimento na proficiência leitora e escritora dos alunos. |
| | | | 5.8. Garantir a implementação da política de apoio pedagógico aos alunos para assegurar o domínio das aprendizagens esperadas em cada um dos anos de estudo; | Programa de melhoria da aprendizagem | Foi instituído o Programa de Apoio Pedagógico com foco na formação e no acompanhamento do trabalho dos professores do 3º ano. Com isso, foi lançado o Caderno de Apoio Pedagógico com atividades nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática para serem desenvolvidas com os alunos | Até o final de vigência deste PME | • Apoio Pedagógico com bons resultados para os alunos com baixa proficiência na aprendizagem escolar. |
| | | | 5.9. Promover política de lotação para o professor alfabetizador para que este permaneça no ciclo de alfabetização do ensino fundamental até o segundo ano de vigência deste PME; | Programa de melhoria da aprendizagem | Professores lotados de acordo com os processos de formação e desempenho profissional avaliado pela gestão escolar. | Anual | • Redução de professores inexperientes nas turmas de alfabetização;<br>• Fortalecimento do trabalho coletivo na escola. |

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
66

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 5.10. Promover política de lotação para o professor do 4º e 5º anos para que este permaneça no pós-alfabetização, de modo a assegurar aos alunos o domínio pleno de conhecimentos, habilidades e atitudes esperados para o final dos anos iniciais do ensino fundamental. | Programa de melhoria da aprendizagem | Professores lotados de acordo com os processos de formação e desempenho profissional avaliado pela gestão escolar | Anual | • Redução de professores inexperientes nas turmas de pós alfabetização;<br>• Fortalecimento do trabalho coletivo na escola. |

COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para implementação das ações e ainda outras considerações que julgue importante.

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
67

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO | | | |
| | PLANO DE EDUCAÇÃO | LEI Nº 2.116 | | |
| | COMISSÃO DE EDUCAÇÃO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, ANTÔNIA ROSELI MEDEIROS DE COSTA, ANA LUCE GALVÃO MOREIRA, MARIA ZÉLIA DA SILVA MENDONÇA, PELEGRINO SANTOS VERÇOSA | | PORTARIA/GAB/SEME/Nº072/2016 |
| | EQUIPE TÉCNICA | HILDO CEZAR FREIRE MONTYSUMA, JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, CELY MELO DE ALMEIDA, VÔMEA MARIA DE ARAÚJO, RAILTON GEBER DA ROCHA | | PORTARIA/GAB/SEME/Nº70/2016 |
| | DATA DA ELABORAÇÃO DESTE DEMONSTRATIVO | 15 DE MARÇO | EXERCÍCIO: 2017 | |
| | RESPONSAVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO | MÁRCIO JOSÉ BATISTA, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TELEFONE: 3211-2448 JOSENIR DE ARAÚJO CALIXTO, JEAN MAURO DE ABREU MORAIS | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PARTE 2 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO | | | | | | |
| METAS | COORELAÇÃO COM O PROGRAMA DO PPA | PRAZO | ESTRATÉGIAS | AÇÃO IMPLEMENTADA | INDICADORES | CRONOGRAMA<br>DATA FINAL | BENEFICIOS DA IMPLEMENTAÇÃO |
| **META 6**: Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50%(cinquenta por cento) da rede pública de Rio Branco até o final da vigência deste PME, atendendo a 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das referidas escolas.<br>**META 6**: Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50%(cinquenta por cento) da rede pública de Rio Branco até o final da vigência deste PME, atendendo a 25% (vinte e cinco por | 12 - Fortalecimento do Atendimento em Escola em tempo Integral | 2025 | 6.1. Construir, até o final do segundo ano de vigência deste PME, um projeto curricular de educação integral, que assegure a formação humanística, articulação entre teoria e prática na abordagem dos conteúdos de ensino e o desenvolvimento global da criança nas dimensões físico – motora, psicológica, intelectual, social e formação de valores na perspectiva da edificação de uma sociedade justa; | Adaptação das Orientações Curriculares da SEME a Nova Base Nacional Comum. (Ação em andamento: aguardando a finalização da discussão em âmbito nacional) | Documento contendo as Orientações curriculares da SEME. | Dez. 2018 | Adequação da das orientações curriculares do Município ao documento nacional, permitindo as escolas o aperfeiçoamento dos seus projetos curriculares. |
| | | | 6.2. Garantir a ampliação progressiva do tempo escolar, de forma a atingir o mínimo de 7 horas | Desenvolvimento do Programa Mais Educação na rede municipal. | 12 escolas beneficiadas com o Programa Mais Educação. | 2020 | Ampliação das oportunidades de aprendizagem para os alunos da rede municipal. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
68

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| cento) dos alunos das referidas escolas. | | | diárias de atividades educativas em 50% (cinquenta por cento) da rede pública de Rio Branco até o final de vigência deste PME; | | | | |
| | | | 6.3. Definir, até o final do terceiro ano de vigência do PME de Rio Branco, programa de construção de escolas de educação integral em tempo integral contendo padrão arquitetônico e de mobiliário, em locais, preferencialmente, em áreas de maior vulnerabilidade social; | Construção do projeto de escola de tempo integral do município. | Projeto de prédio adequado as necessidades da proposta de educação integral. | Dez. 2018 | Definição de um padrão arquitetônico e de mobiliário que favoreça o planejamento das novas construções de escolas do muicipio. |
| | | | 6.4. Adequar, até o final do quinto ano de vigência do PME, as escolas municipais de Rio Branco para que ofertem o atendimento de educação integral em tempo integral; | Adequação das escolas da rede municipal para a oferta da educação integral. | 12 escolas adequadas para a oferta de educação integral. | Dez. 2020 | Escolas com as condições básicas para a oferta de educação integral |
| | | | 6.5. Desenvolver política que priorize a lotação de profissionais para trabalhar em tempo integral em uma única escola; | Lotação dos servidores em regime de dedicação exclusiva. | 245 profissionais lotados exclusivamente nas escolas de tempo integral. | Dez. 2025 | Profissionais com dedicação exclusiva a apenas uma proposta pedagógica. |
| | | | 6.6. Promover, em parceria com a Secretaria de Estado Educação e Universidade Federal do Acre, programa de formação continuada para as equipes gestoras, professores e profissionais administrativos da rede pública de Rio Branco | Programa de formação continuada da SEME | 700 profissionais da rede municipal participando das ações de formação continuada. | Dez. 2025 | Profissionais com competências profissionais adequadas para as exigências da educação integral. |

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
Legislativo
67

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | para o desenvolvimento de propostas pedagógicas da educação integral em tempo integral; | | | | |
| | | | 6.7. Instituir o regime de Dedicação Exclusiva - DE para profissionais que atuam nas escolas de tempo integral; | Programa de valorização profissional | 245 trabalhadores com dedicação exclusiva nas escolas de tempo integral. | Dez. 2025 | Profissionais com dedicação exclusiva a apenas uma proposta pedagógica. |
| | | | 6.8. Assegurar, em regime de colaboração com o Estado do Acre e a União, os recursos financeiros suficientes para custear as ações, materiais e equipamentos didáticos acessíveis nas unidades da educação básica de Rio Branco; | Programa de padrões básicos da SEME. | 12 escolas adequadas | Dez.2025 | Escolas com as condições básicas de funcionamento . |
| | | | 6.9. Desenvolver política para ampliar os espaços de aprendizagem na perspectiva da implantação do Programa Cidade Educadora, por meio de convênios com instituições parceiras; | Desenvolvimento do Programa Mais Educação na rede municipal | 12 escolas beneficiadas com o programa Mais educação | 2025 | Ampliação dos espaços de aprendizagem, incorporando ambientes das comunidades nas quais as escolas estão inseridas. |
| | | | 6.10. Favorecer o ensino e a aprendizagem na perspectiva da cidadania, diversidade e do respeito aos direitos humanos | Programa Liga pela Paz | 10400 alunos atendidos pelo programa Liga pela paz | 2025 | Incorporação no currículo escolar de conhecimentos, habilidades e atitudes que favoreçam a construção de uma sociedade justa e democrática. |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo
70

Câmara Municipal de Rio Branco
71
Legislativo
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

# Balanço Geral Consolidado

## Justificativa para o Cancelamento e Prescrição de Restos a Pagar.

**Exercício 2017**

Câmara Municipal de Rio Branco
72
Legislativo
Est. do Acre

Protocolo Eletrônico
nº 45629/2017

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
UBIQUE PATRIA MEMOR

PREFEITURA DE RioBranco
COM VOCÊ NO DIA A DIA

**Empresa: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**

**CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR/2016 - EMPENHO Nº 060030036/2016, VALOR R$ - 154.000,00**

**PROC. DGAF/CASA CIVIL Nº 189/2017**

Processo Nº ____/____/____

| ENCERRAMENTO | DATA | ENCERRAMENTO | DATA |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 73 Legislativo

Prefeitura Municipal de Rio Branco - Fl. - DEAF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Data: 12/12/2017

Relatório de Empenho



Período: 01/01/2016 a 31/12/2016 - Data de Referência: 31/12/2016 - Unidade(s): 006.003 - Empenhos Pendentes

| Data | Nº Empenho | Pessoa | Empenhado | Total Liquidado | Total a Liquidar | Total Pago | Total a Pagar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 26/12/2016 | 060030029/2016 | 07.471.301/0001-42 - C. COM INFORMATICA IMP. EXP. | 1.380.000,00 | 0,00 | 1.380.000,00 | 0,00 | 1.380.000,00 |
| 28/12/2016 | 060030034/2016 | 37.432.669/0001-33 - ABACO TECNOLOGIA DE | 162.400,00 | 0,00 | 162.400,00 | 0,00 | 162.400,00 |
| 30/12/2016 | 060030035/2016 | 09.032.577/0001-50 - MGA GESTAO PUBLICA LTDA - EPP | 100.758,57 | 0,00 | 100.758,57 | 0,00 | 100.758,57 |
| 30/12/2016 | 060030038/2016 | 04.323.476/0001-14 - INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM | 154.000,00 | 0,00 | 154.000,00 | 0,00 | 154.000,00 |
| | | Quantidade Geral: 4 Total Geral | 1.797.158,57 | 0,00 | 1.797.158,57 | 0,00 | 1.797.158,57 |

Câmara Municipal de Rio Branco
74
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 02

## Estado do Acre

## Municipio de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| **NOTA DE EMPENHO** | 060030036/2016 | 30/12/2016 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Func/Sub/Prog/Tp/Acão/Sub 003.04.122.0601.2208.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 01 - RP | 3.3.90.39.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA | 04.323.476/0001-14 |
| Logradouro: RUA FIAÇÃO DA SAUDE Nº 145 CONJ. 41 | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: VILA DA SAUDE CEP: 04144-020 | 7 - PRESTADOR DE SERVICOS |
| Cidade: SAO PAULO U.F: SP | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: | |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Pregão presencial / | Estimativo |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 154.000,24 | 154.000,00 | 0,24 |

**20. Valor por Extenso**

CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS **********

**21. Histórico**

VALOR AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ISERIES INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA TÉCNICA CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 23/2015 E SRP 64/2015

**22. Assinaturas**

Emerson de Lucena Mourão
Diretor do Deptº de Gestão
Administrativa e Financeira

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
75
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 03
DCAF



# TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de CREDORA **INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, n.º 145 - cj. 41, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.323.476/0001-14, neste ato, representada por seus sócios-administradores, Sr. PAULO LAM, portador do RG de número 17.564.138 SSP/SP e inscrito no CPF do M.F. sob o número 089.897.258-28 e Sr. MARCELO MATHIAS CERETO, portador do RG de número 14.548.575-SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o número 062.255.088-80 na forma de seu contrato social infra-assinado, e de outro, na qualidade de **DEVEDORA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.583/0012-85, localizada na Rua Barbosa, 285, 2º andar, Centro, CEP 69900-901, Rio Branco-Acre, CONSIDERANDO QUE

(I) Por força do Processo Licitatório, pregão de número 064/2015, Processo número 179/2015, bem como ata de registro de preços assinado por ambas as partes em 29/07/2015, com o objeto a

Marcio Ribeiro Porto Neto Sociedade de Advocacia
Alameda Lorena, 800, cj. 1404
Telefone: 11-3525-7234
São Paulo, SP
CEP 01424-001
marcioporto@aasp.org.br

Câmara Municipal de Rio Branco
76
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 04
DGAF

contratação da CREDORA, então CONTRATADA, especializada no serviço de locação de equipamentos ISeries, incluindo reposição de peças e mão de obra técnica, ficou estabelecido e acordado através do ata de registro de preços, e devidamente publicada no D.O., o pagamento total no valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

(II) Considerando que a DEVEDORA se apresenta inadimplente nos meses abaixo descriminado, com a emissão de notas fiscais, a saber:

(III) R$ 22.000,00 - NF 5395 - Relativa a 02/2016

(IV) R$ 22.000,00 - NF 5396 - Relativa a 03/2016

(V) R$ 22.000,00 - NF 5397 - Relativa a 04/2016

(VI) R$ 22.000,00 - NF 5398 - Relativa a 05/2016

(VII) R$ 22.000,00 - NF 5399 - Relativa a 06/2016

(VIII) R$ 22.000,00 - NF 5400 - Relativa a 07/2016

(IX) A adição dos valores apontados nos itens "III" a "VIII" perfaz o débito da DEVEDORA para com a CREDORA no importe de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sem correção monetária. Nesse ato, a CREDORA, concede um desconto de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a DEVEDORA, passando o total, acordado entre as partes, o valor geral do débito de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais)

Marcio Ribeiro Porto Neto Sociedade de Advocacia
Alameda Lorena, 800, cj. 1404
Telefone: 11-3525-7234
São Paulo, SP
CEP 01424-001
marcioporto@aasp.org.br

Sociedade registrada sob o número 19180 na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Câmara Municipal de Rio Branco
77
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 05
DGAF

(X) A CREDORA concorda em receber o valor total estabelecido no item IX através de 02 (dois) pagamentos iguais de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

(XI) Diante dessa composição, assume então a DEVEDORA qualificada no frontispício o débito **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).**

(XII) Sendo do interesse recíproco das partes signatárias evitar litígio judicial, dispondo-se a CREDORA a conceder a DEVEDORA um parcelamento em 2 (duas) prestações, para o pagamento do débito, estabelecendo o primeiro pagamento no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o dia 20 de julho de 2017 e a segunda e última no mesmo valor para o dia 20 de agosto de 2017, sob a promessa da DEVEDORA de que irá liquidá-lo pontualmente.

Isso posto, CREDORA e DEVEDORA têm justo e acertado o seguinte.

**Cláusula primeira** - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a DEVEDORA neste ato confessa dever a CREDORA a quantia líquida, certa e exigível de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, sendo que, para quitar a dívida pagará a quantia em tela da seguinte forma:

- a. 1 - **2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), vencendo-se a primeira delas no dia 20-07-2017, cujo pagamento dar-se-á mediante depósito bancário na conta da CREDORA.**

Marcio Ribeiro Porto Neto Sociedade de Advocacia
Alameda Lorena, 800, cj. 1404
Telefone: 11-3525-7234
São Paulo, SP
CEP 01424-001
marcioporto@aasp.org.br

Câmara Municipal de Rio Branco
78
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio
Fl. 06
DGAF

**Cláusula Segunda** – Com a efetiva realização dos pagamentos, a CREDORA dará a DEVEDORA a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for.

**Cláusula Terceira** - Caso a DEVEDORA não efetue qualquer dos pagamentos na data avençada, o presente termo terá eficácia de título executivo, e prosseguirá com o vencimento antecipado das parcelas, acrescido da multa de 20%, sobre a dívida, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, incidindo todas essas verbas sobre o débito até o efetivo pagamento.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de julho de 2.017.

INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA – CREDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL – DEVEDORA

Testemunhas:

RG nº. 15.895.038-0

RG nº.

Marcio Ribeiro Porto Neto Sociedade de Advocacia
Alameda Lorena, 800, cj. 1404
Telefone: 11-3525-7234
São Paulo, SP
CEP 01424-001
marcioporto@aasp.org.br

Sociedade registrada sob o número 19180 na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Rio Branco Fl. 01 DGAF

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 6548 Série A, emitido em 28/07/2016

20160728b04323476000114

| Número da Nota | 00005395 |
|---|---|
| Data e Hora da Emissão | 28/07/2016 15:18:49 |
| Código de Verificação | JJJX-WXKS |

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.323.476/0001-14 Inscrição Municipal: 3.416.758-7

Nome/Razão Social: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

InterCompany Endereço: R FIACAO DA SAUDE 00145, CONJ 41 - VILA DA SAUDE - CEP: 04144-020

Município: São Paulo UF: SP

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIO BRANCO

CPF/CNPJ: 04.034.583/0012-85 Inscrição Municipal: ----

Endereço: RUA BARBOSA 285, ANDAR 2 - CENTRO - CEP: 69900-901

Município: Rio Branco UF: AC E-mail: -----

### INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição | Quant. | Unit. | Total |
|---|---|---|---|
| PRESTACAO DE SERVICOS L.EQUIPAMENTOS | 1,00 | 22.000,00 | 22.000,00 |

Retencao: 6,15% >>> PIS (0,65%) COFINS(3,00%)CSLL (1,00%) IRRF(1,50%)= R$ 1353,00

VENC.: 10/08/2016-R$ 20.647,00

REF 02/2016-ATA DE REG.DE PRECO N 06/2015-PREGAO SRP N 64/2015 - CPL-PROCESSO AD N 179/2015
DADOS BANCARIOS
Banco Itau-341
AG:1685
C/C:05380-1

- RETENCAO IR : 330.00 - RETENCAO PIS/COFINS/CS : 1023.00 - Trib aprox R$ 2959,00 FED, 860,20 Mun Fonte: IBPT Ar5Fr7

ATESTADO
Atesto que o material e/ ou serviço constante da N.F.N. 005395 de / / foi realizado o recebimento.
Ass.
Luiz Webster Marinho Aguirre
Gerente do Departamento de Infaestrutura
Portaria Nº 005/2017

**VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 22.000,00**

| INSS (R$) | IRRF (R$) | CSLL (R$) | COFINS (R$) | PIS/PASEP (R$) |
|---|---|---|---|---|
| - | 330,00 | 220,00 | 660,00 | 143,00 |

Código do Serviço
02879 - Assessoria e consultoria em informática.

| Valor Total das Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R$) | Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 22.000,00 | 5,00% | 1.100,00 | 0,00 |

| Município da Prestação do Serviço | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |
|---|---|---|
| - | - | R$ 3.819,20 (17,36%) / IBPT |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 6548 Série A, emitido em 28/07/2016. (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2016.

Câmara Municipal de Rio Branco Est. do Acre 79 Legislativo

Prefeitura Municipal de Rio Branco Fl. 08 DGAF

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 6549 Serie A, emitido em 28/07/2016

20160728ti04323476000114

| | |
|---|---|
| Número da Nota | 00005396 |
| Data e Hora de Emissão | 28/07/2016 15:18:49 |
| Código de Verificação | LU7C-DYBI |

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

InterCompany

CPF/CNPJ: 04.323.476/0001-14 Inscrição Municipal: 3.416.758-7

Nome/Razão Social: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

Endereço: R FIACAO DA SAUDE 00145, CONJ 41 - VILA DA SAUDE - CEP: 04144-020

Município: São Paulo UF: SP

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIO BRANCO

CPF/CNPJ: 04.034.583/0012-85 Inscrição Municipal: ----

Endereço: RUA BARBOSA 285, ANDAR 2 - CENTRO - CEP: 69900-901

Município: Rio Branco UF: AC E-mail: -----

### INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição | Quant. | Unit. | Total |
|---|---|---|---|
| PRESTACAO DE SERVICOS L.EQUIPAMENTOS | 1,00 | 22.000,00 | 22.000,00 |

Retencao: 6,15% >>> PIS (0,65%) COFINS(3,00%)CSLL (1,00%) IRRF(1,50%)= R$ 1353,00

VENC.: 10/08/2016-R$ 20.647,00

REF 03/2016-ATA DE REG.DE PRECO N 06/2015-PREGAO SRP N 64/2015 - CPL-PROCESSO AD N 179/2015
DADOS BANCARIOS
Banco Itau-341
AG:1685
C/C:05380-1

- RETENCAO IR : 330.00 - RETENCAO PIS/COFINS/CS : 1023.00 - Trib aprox R$ 2959,00 FED, 860,20
Mun Fonte: IBPT Ac5Fe7

ATESTADO
Atesto que o material e/ou serviço constante da N.F.N. 005396 de ___/___/___ foi realizado o recebimento.
Ass.
Hélio Webster Marinho Aguiar
Gerente do Departamento de Infraestrutura
Portaria Nº 005/2013

### VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 22.000,00

| INSS (R$) | IRRF (R$) | CSLL (R$) | COFINS (R$) | PIS/PASEP (R$) |
|---|---|---|---|---|
| - | 330,00 | 220,00 | 660,00 | 143,00 |

Código do Serviço
02879 - Assessoria e consultoria em informática.

| Valor Total das Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R$) | Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 22.000,00 | 5,00% | 1.100,00 | 0,00 |

| Município da Prestação do Serviço | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |
|---|---|---|
| - | - | R$ 3.819,20 (17,36%) / IBPT |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 6549 Série A, emitido em 28/07/2016; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2016.

Câmara Municipal de Rio Branco Legislativo Est. do Acre 80

Câmara Municipal de Rio Branco
09
DGAF

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 6550 Série A, emitido em 28/07/2016

20160728043234760000114

| Número da Nota | 00005397 |
|---|---|
| Data e Hora de Emissão | 28/07/2016 15:18:49 |
| Código de Verificação | JZUE-AWVC |

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.323.476/0001-14 Inscrição Municipal: 3.416.758-7

Nome/Razão Social: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

InterCompany Endereço: R FIACAO DA SAUDE 00145, CONJ 41 - VILA DA SAUDE - CEP: 04144-020

Município: São Paulo UF: SP

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIO BRANCO

CPF/CNPJ: 04.034.583/0012-85 Inscrição Municipal: ----

Endereço: RUA BARBOSA 285, ANDAR 2 - CENTRO - CEP: 69900-901

Município: Rio Branco UF: AC E-mail: -----

### INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição | Quant. | Unit. | Total |
|---|---|---|---|
| PRESTACAO DE SERVICOS L.EQUIPAMENTOS | 1,00 | 22.000,00 | 22.000,00 |

Retencao: 6,15% >>> PIS (0,65%) COFINS(3,00%)CSLL (1,00%) IRRF(1,50%)= R$ 1353,00

VENC.: 10/08/2016-R$ 20.647,00

REF 04/2016-ATA DE REG.DE PRECO N 06/2015-PREGAO SRP N 64/2015 - CPL-PROCESSO AD N 179/2015

DADOS BANCARIOS

Banco Itau-341

AG:1685

C/C:05360-1

- RETENCAO IR : 330.00 - RETENCAO PIS/COFINS/CS : 1023.00 - Trib aprox R$ 2959,00 FED, 860,20 Mun Fonte: IBPT Ar5Fr7

ATESTADO
Atesto que o material e/ ou serviço constante da N.F.N. 005397 de / / foi realizado o recebimento.
Ass.
Luiz Webister Marinho Aguirre
Gerente do Departamento de Infaestrutura
Portaria Nº 005/2017

### VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 22.000,00

| INSS (R$) | IRRF (R$) | CSLL (R$) | COFINS (R$) | PIS/PASEP (R$) |
|---|---|---|---|---|
| - | 330,00 | 220,00 | 660,00 | 143,00 |

Código do Serviço

02879 - Assessoria e consultoria em informática.

| Valor Total das Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R$) | Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 22.000,00 | 5,00% | 1.100,00 | 0,00 |

| Município da Prestação do Serviço | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |
|---|---|---|
| - | - | R$ 3.819,20 (17,36%) / IBPT |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 6550 Série A, emitido em 28/07/2016; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2016.

Câmara Municipal de Rio Branco
81
Legislativo
Estado Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
82
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 10
DGAF

**Estado do Acre**

**Municipio de Rio Branco**

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR | 060030008/2017 | 16/08/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Func/Sub/Prog/Tp/Acão/Sub 003.04.122.0601.2208.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 01 - RP | 3.3.90.39.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA | 04.323.476/0001-14 |
| Logradouro: RUA FIAÇÃO DA SAUDE Nº 145 CONJ. 41 | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: VILA DA SAUDE CEP: 04144-020 | 7 - PRESTADOR DE SERVICOS |
| Cidade: SAO PAULO U.F: SP | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: | |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Pregão presencial / | Estimativo |

| 17. Valor Empenhado R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Liquidar R$ |
|---|---|---|
| 154.000,00 | 65.000,00 | 89.000,00 |

**20. Valor por Extenso**

SESSENTA E CINCO MIL REAIS **********

**21. Histórico**

Liquidação: 060030008/2017 | Empenho: 060030036/2016, | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 do Detalhamento: 000000. | Detalhamento: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | Fonte de Recursos: 01 - RP | Passoa: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA (04.323.476/0001-14) | Classe: 7 - PRESTADOR DE SERVICOS | Tipo: NF - NOTA FISCAL - Nº Documento Comprobatório: 5395, 5396 e 5397 | VALOR AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ISERIES INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

**22. Documentos Comprobatórios**

**22. Documentos Comprobatórios**

Número: 5395, 5396 Data: 28/07/2016 Tipo: NOTA FISCAL Valor: 65.000,00

**23. Detalhamento**

**23. Detalhamento**

Conta: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Evento: 57111 Valor: 65.000,00

**24. Assinaturas**

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
83
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 11
DGAF

Estado do Acre

Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE PAGAMENTO DE RESTO A PAGAR | 060030008/2017 | 17/08/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Func/Sub/Prog/Tp/Acão/Sub 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 01 - RP | 3.3.90.39.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA | 04.323.476/0001-14 |
| Logradouro: RUA FIAÇÃO DA SAUDE Nº 145 CONJ. 41 | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: VILA DA SAUDE CEP: 04144-020 | 7 - PRESTADOR DE SERVICOS |
| Cidade: SAO PAULO U.F: SP | |
| Banco: BANCO ITAU | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: BANCO ITAU | 341 / 1685- / 05380-1 |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Pregão presencial / | Estimativo |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 4.059,00 | 60.941,00 | 65.000,00 |

**20. Valor por Extenso**

SESSENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS **********

**21. Histórico**

Pagamento: 060030008/2017 | Liquidação: 060030008/2017 | Empenho: 060030036/2016, | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Conta Financeira: 2206003001/DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA UNICA-CEF | Fonte de Recursos: 01 - RP |

**22. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2735-1/2206003001-DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA

**23. Retenções**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº 99 | Data: null | Conta Extra: 9.9.0.4.6.00.00 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO | Valor: | 990,00 |
| Nº 100 | Data: null | Conta Extra: 9.9.1.5.6.00.00 - COFINS | Valor: | 1.980,00 |
| Nº 101 | Data: null | Conta Extra: 9.9.1.5.8.00.00 - PIS/PASEP | Valor: | 429,00 |
| Nº 102 | Data: null | Conta Extra: 9.9.1.5.9.00.00 - CSLL | Valor: | 660,00 |
| | | | Total: | 4.059,00 |

**24. Guias**

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
84
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 12
DGAF

Estado do Acre

Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA | 060030007/2017 | 17/08/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Conta Extraorçamentária | 07. Fonte de Recurso \| Detalhamento |
|---|---|
| 9.9.0.4.6.00.00 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON | 01 - RP |

| 08. Pessoa \| Endereço | 09. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE RIO BRANCO | 04.034.583/0001-22 |
| Logradouro: Rua Rui Barbosa | **10. Classe da Pessoa** |
| Bairro: CEP: 69900-901 | 26 - DEBITOS C/ O TESOURO MUNICIPAL |
| Cidade: Rio Branco U.F: AC | **11. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: Pessoa não possui banco cadastrado | Pessoa sem Dados Bancários |
| Agência: Pessoa não possui agência cadastrada | |

| 12. Saldo Anterior R$ | 13. Valor da Nota R$ | 14. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 990.00 | 990.00 | 0.00 |

**15. Valor por Extenso**

NOVECENTOS E NOVENTA REAIS **********

**16. Histórico**

N: 060030007/2017 | Receita Extraorçamentaria: 060030007/2017 | Pagamento: 060030008/2017 | Liquidação: 060030008/2017 | Empenho: 060030036/2016. | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Detalhamento: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | Conta Financeira: 2206003001 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA ÚNICA-CEF | Fonte de Recursos: 01 - RP | Conta Extraorçamentária: 9.9.0.4.6.00.00 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON | Pessoa: MUNICIPIO DE RIO BRANCO (04.034.583/0001-22) | Classe: 26 - DEBITOS C/ O TESOURO MUNICIPAL | REFERENTE AS RETENÇÕES DAS NOTAS FISCAIS DE NºS 5395 5396 5397 - INTERCOMPANY

**17. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2735-1/2206003001-DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA

**18. Receitas Extras**

| Número | Data | Histórico | Evento | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 060030007 | 17/08/2017 | NPRP 060030008/2017 REFERENTE AS | 67151 | Valor: | 990.00 |
| | | | | Total: | 990.00 |

**19. Guias**

**20. Assinaturas**

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
85
Legislativo
65
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 13
DGAF

## Estado do Acre

## Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA | 060030008/2017 | 17/08/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Conta Extraorçamentária | 07. Fonte de Recurso \| Detalhamento |
|---|---|
| 9.9.1.5.6.00.00 - COFINS | 01 - RP |

| 08. Pessoa \| Endereço | 09. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 |
| Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT S/N | **10. Classe da Pessoa** |
| Bairro: CEP: 69900-000 | 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL |
| Cidade: RIO BRANCO U.F: AC | **11. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: Pessoa não possui banco cadastrado | Pessoa sem Dados Bancários |
| Agência: Pessoa não possui agência cadastrada | |

| 12. Saldo Anterior R$ | 13. Valor da Nota R$ | 14. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 1.980,00 | 1.980,00 | 0,00 |

**15. Valor por Extenso**

UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS **********

**16. Histórico**

N: 060030008/2017 | Receita Extraorçamentária: 060030008/2017 | Pagamento: 060030008/2017 | Liquidação: 060030008/2017 | Empenho: 060030036/2016 | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Detalhamento: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | Conta Financeira: 2206003001 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA ÚNICA-CEF | Fonte de Recursos: 01 - RP | Conta Extraorçamentária: 9.9.1.5.6.00.00 - COFINS | Pessoa: MINISTERIO DA FAZENDA (00.394.460/0428-12) | Classe: 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL | REFERENTE AS RETENÇÕES DAS NOTAS FISCAIS DE Nºs 5395 5396 5397 - INTERCOMPANY

**17. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2735-1/2206003001-DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA

**18. Receitas Extras**

| Número | Data | Histórico | Evento | | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 060030008 | 17/08/2017 | NPRP 060030008/2017 REFERENTE AS | 67151 | Valor: | 1.980,00 |
| | | | | Total: | 1.980,00 |

**19. Guias**

**20. Assinaturas**

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
86
Legislativo
05
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 34
DGAF

Estado do Acre

Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA | 060030009/2017 | 17/08/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Conta Extraorçamentária | 07. Fonte de Recurso \| Detalhamento |
|---|---|
| 9.9.1.5.8.00.00 - PIS/PASEP | 01 - RP |

| 08. Pessoa \| Endereço | 09. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 |
| Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT S/N | **10. Classe da Pessoa** |
| Bairro: CEP: 69900-000 | 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL |
| Cidade: RIO BRANCO U.F: AC | |
| Banco: Pessoa não possui banco cadastrado | **11. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: Pessoa não possui agência cadastrada | Pessoa sem Dados Bancários |

| 12. Saldo Anterior R$ | 13. Valor da Nota R$ | 14. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 429,00 | 429,00 | 0,00 |

**15. Valor por Extenso**

QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS **********

**16. Histórico**

N: 060030009/2017 | Receita Extraorçamentaria: 060030009/2017 | Pagamento: 060030008/2017 | Liquidação: 060030008/2017 | Empenho: 060030036/2016. | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Detalhamento: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | Conta Financeira: 2206003001 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA UNICA-CEF | Fonte de Recursos: 01 - RP | Conta Extraorçamentária: 9.9.1.5.8.00.00 - PIS/PASEP | Pessoa: MINISTERIO DA FAZENDA (00.394.460/0428-12) | Classe: 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL | REFERENTE AS RETENÇÕES DAS NOTAS FISCAIS DE N°S 5395 5396 5397 - INTERCOMPANY

**17. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2735-1/2206003001-DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA

**18. Receitas Extras**

| Número | Data | Histórico | Evento | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 060030009 | 17/08/2017 | NPRP 060030008/2017 REFERENTE AS | 87151 | 429,00 |
| | | | Total: | 429,00 |

**19. Guias**

**20. Assinaturas**

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
87
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 15
DGAF

## Estado do Acre

## Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA | 060030010/2017 | 17/08/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Conta Extraorçamentária | 07. Fonte de Recurso \| Detalhamento |
|---|---|
| 9.9.1.5.9.00.00 - CSLL | 01 - RP |

| 08. Pessoa \| Endereço | 09. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 |
| Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT S/N | **10. Classe da Pessoa** |
| Bairro: CEP: 69900-000 | 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL |
| Cidade: RIO BRANCO U.F: AC | **11. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: Pessoa não possui banco cadastrado | Pessoa sem Dados Bancários |
| Agência: Pessoa não possui agência cadastrada | |

| 12. Saldo Anterior R$ | 13. Valor da Nota R$ | 14. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 660,00 | 660,00 | 0,00 |

**15. Valor por Extenso**

SEISCENTOS E SESSENTA REAIS **********

**16. Histórico**

N. 060030010/2017 | Receita Extraorçamentária: 060030010/2017 | Pagamento: 060030008/2017 | Liquidação: 060030008/2017 | Empenho: 060030036/2016. | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2206.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Detalhamento: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | Conta Financeira: 2206003001 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA UNICA-CEF | Fonte de Recursos: 01 - RP | Conta Extraorçamentária: 9.9.1.5.9.00.00 - CSLL | Pessoa: MINISTERIO DA FAZENDA (00.394.460/0428-12) | Classe: 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL | REFERENTE AS RETENÇÕES DAS NOTAS FISCAIS DE NºS 5395 5396 5397 - INTERCOMPANY

**17. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2735-1/2206003001-DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA

**18. Receitas Extras**

| Número | Data | Histórico | Evento | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 060030010 | 17/08/2017 | NPRP 060030008/2017 REFERENTE AS | 67151 | Valor: | 660,00 |
| | | | | Total: | 660,00 |

**19. Guias**

**20. Assinaturas**

*Núbia Bessa de Araújo*
Diretora DGAF / Casa Civil

*André Kamai*
Secretário Municipal da Casa Civil

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Data de Geração:17/08/2017

Prefeitura Municipal de Rio Branco Fl. 36 DGAF

01.006.000.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil

idade Orçamentária: 01.006.003.000 - Departamento de Tecnologia da Informação

ORDEM BANCÁRIA

ÍCIO/N. 060030011/2017

Município de Rio Branco

NHOR CHEFE,
TAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

| dem | Pagamento | Credor | Conta Credor | Tipo de Operação | Valor em R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | 060030008/2017 | 04.323.476/0001-14 - INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA | 341/1685 - /05380 - 1 | 11 - Credor Outro Banco | 60.941,00 |
| * | 060030007/2017 | 04.034.583/0001-22 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO | | 13 - Pagamento com Autenticação | 990,00 |
| * | 060030008/2017 | 00.394.460/0428-12 - MINISTERIO DA FAZENDA | | 13 - Pagamento com Autenticação | 1.980,00 |
| * | 060030009/2017 | 00.394.460/0428-12 - MINISTERIO DA FAZENDA | | 13 - Pagamento com Autenticação | 429,00 |
| * | 060030010/2017 | 00.394.460/0428-12 - MINISTERIO DA FAZENDA | | 13 - Pagamento com Autenticação | 660,00 |
| | | | | Total Geral: | 65.000,00 |

amento
DE DE DOCUMENTOS: 1
(Valor por Extenso)
SSENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS

TOTAL: R$ 60.941,00

spesa Extraorçamentária
DE DE DOCUMENTOS: 4
(Valor por Extenso)
QUATRO MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS

TOTAL: R$ 4.059,00

ERVAÇÃO:

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0534-7 - RIO BRANCO
TIPO: Entidades Públicas
PAGAMENTO PELA CONTA Nº 2735-1 - CONTA ÚNICA-TESOURO MUNICIPAL
Conta Financeira: 2206003001 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA ÚNICA-CEF

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA ÚNICA-CEF

SAUDAÇÕES

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil
Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO 2ª. via DETE-Anexo uma via N.P 3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P 1 ª VIA

104/0534-7
17 AGO 2017
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG. RIO BRANCO - AC

MARA RÚBIA OLIVEIRA
Gerente de Atendimento
Mat. 090.551-1
Ag. Rio Branco - AC
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre - Legislativo 88 05

Data de Impressão:17/08/2017 10:49:48

C. CIVIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

# DARF

| | | |
|---|---|---|
| 02 PERÍODO DE APURAÇÃO | → | 17/08/2017 |
| 03 NÚMERO DO CPF OU CGC | → | 04.034.583/0001-22 |
| 04 CÓDIGO DA RECEITA | → | 5952 |
| 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA | → | |
| 06 DATA DE VENCIMENTO | → | 23/08/2017 |
| 07 VALOR DO PRINCIPAL | → | 3.069,00 |
| 08 VALOR DA MULTA | → | |
| 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | → | |
| 10 VALOR TOTAL | → | 3.069,00 |

Prefeitura Municipal de Rio Branco
FL. 17
DGAF

01 NOME / TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
TEL: (68) 32112200

Veja no verso
instruções para preenchimento

## ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEF05341808171160735001532 3.069,00RD1007

---

CONTRIBUINTE
MUNICIPIO RIO BRANCO- SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FINANCAS

Nº. DO LANÇAMENTO: 43641/2017

| CPF/CNPJ | C.M.C. | TRIBUTOS | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | Nº do D.A.M. |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.034.583/0010-13 | 1381581 | DAM REF. A DÍVIDAS DIVERSAS | 1/1 | 15/09/2017 | 674487/2017 |

Endereço
Logradouro: RUA RUI BARBOSA, nº. Nº285, Complemento: , Bairro: CENTRO, CEP: 69900084

Lançamentos Realizados

| Código | Nome | Valor(R$) |
|---|---|---|
| 73 | I. R. R. F. | 990,00 |

| | |
|---|---|
| Valor: | 990,00 |
| Juros: | 0,00 |
| Multa: | 0,00 |
| Correção Monetária: | 0,00 |
| Honorários: | 0,00 |
| Desconto: | 0,00 |
| **TOTAL A PAGAR:** | **990,00** |

Observação
NOTAS FISCAIS Nº5395,5396,5397 PRESTADOR 04323476000114 INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA - Ativo

Acréscimos calculados com base no vencimento do débito: 15/09/2017

EMISSÃO Nº 1 : 17/08/2017 às 11:04 USUÁRIO: LOURIVAL.NETO

81670000009-3 90003646201-9 70915000067-3 44872017000-1

Autenticação
CEF05341808171080790001321 990,00RD1007

Via do Contribuinte

Câmara Municipal de Rio Branco
89
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 18
DGAF

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 6551 Serie A, emitido em 28/07/2016

20160728043234760001 14

| Número da Nota | Data e Hora de Emissão | Código de Verificação |
|---|---|---|
| 00005398 | 28/07/2016 15:18:49 | 6ZQB-GPIT |

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.323.476/0001-14 Inscrição Municipal: 3.416.758-7

Nome/Razão Social: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

InterCompany Endereço: R FIACAO DA SAUDE 00145, CONJ 41 - VILA DA SAUDE - CEP: 04144-020

Município: São Paulo UF: SP

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIO BRANCO

CPF/CNPJ: 04.034.583/0012-85 Inscrição Municipal: ----

Endereço: RUA BARBOSA 285, ANDAR 2 - CENTRO - CEP: 69900-901

Município: Rio Branco UF: AC E-mail: -----

### INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição | Quant. | Unit. | Total |
|---|---|---|---|
| PRESTACAO DE SERVICOS L.EQUIPAMENTOS | 1,00 | 22.000,00 | 22.000,00 |

Retencao: 6,15% >>> PIS (0,65%) COFINS(3,00%)CSLL (1,00%) IRRF(1,50%)= R$ 1353,00

VENC.: 10/08/2016-R$ 20.647,00

REF 05/2016-ATA DE REG.DE PRECO N 06/2015-PREGAO SRP N 64/2015 - CPL-PROCESSO AD N 179/2015
DADOS BANCARIOS
Banco Itau-341
AG:1685
C/C:05300-1

- RETENCAO IR : 330.00 - RETENCAO PIS/COFINS/CS : 1023.00 - Trib aprox R$ 2959,00 FED, 860,20
Mun Fonte: IBPT Ac5Fr7

ATESTADO
Atesto que o material e/ ou serviço constante da N.F.N. 005398 de
__/__/__ foi realizado o recebimento.
Ass.
Luiz Webister Marinho Aguiar
Gerente do Departamento de Infraestrutura
Portaria Nº 005/2017

### VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 22.000,00

| INSS (R$) | IRRF (R$) | CSLL (R$) | COFINS (R$) | PIS/PASEP (R$) |
|---|---|---|---|---|
| - | 330,00 | 220,00 | 660,00 | 143,00 |

Código do Serviço:
02879 - Assessoria e consultoria em informática.

| Valor Total das Deduções (R$) | Base de Calculo (R$) | Aliquota (%) | Valor do ISS (R$) | Credito (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 22.000,00 | 5,00% | 1.100,00 | 0,00 |

| Município da Prestação do Serviço | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |
|---|---|---|
| - | - | R$ 3.819,20 (17,36%) / IBPT |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 6551 Série A, emitido em 28/07/2016. (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2016.

Câmara Municipal de Rio Branco
90
Legislativo
05
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
FL. 19
DGAF

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 6552 Série A, emitido em 28/07/2016

20180728043223470000114

| | |
|---|---|
| Número da Nota | 00005399 |
| Data e Hora de Emissão | 28/07/2016 15:18:49 |
| Código de Verificação | EJA4-AXD4 |

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.323.476/0001-14 Inscrição Municipal: 3.416.758-7

Nome/Razão Social: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

InterCompany

Endereço: R FIACAO DA SAUDE 00145, CONJ 41 - VILA DA SAUDE - CEP: 04144-020

Município: São Paulo UF: SP

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIO BRANCO

CPF/CNPJ: 04.034.683/0012-85 Inscrição Municipal: ----

Endereço: RUA BARBOSA 285, ANDAR 2 - CENTRO - CEP: 69900-901

Município: Rio Branco UF: AC E-mail: -----

### INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição | Quant. | Unit. | Total |
|---|---|---|---|
| PRESTACAO DE SERVICOS L.EQUIPAMENTOS | 1,00 | 22.000,00 | 22.000,00 |

Retencao: 6,15% >>> PIS (0,65%) COFINS(3,00%)CSLL (1,00%) IRRF(1,50%)= R$ 1353,00

VENC.: 10/08/2016-R$ 20.647,00

REF 06/2016-ATA DE REG.DE PRECO N 06/2015-PREGAO SRP N 64/2015 - CPL-PROCESSO AD N 179/2015
DADOS BANCARIOS
Banco Itaú-341
AG:1695
C/C:05390-1

- RETENCAO IR : 330.00 - RETENCAO PIS/COFINS/CS : 1023.00 - RETENCAO ISS FED. 860.20
Mun Fonte: IBPT Ae5Ec7

ATESTADO
Atesto que o material e/ ou serviço constante da N.F.N. 005399 de / / foi realizado o recebimento.
Ass.
Luiz Webister Marinho Aguirre
Gerente do Departamento de Infraestrutura
Portaria Nº 005/2017

**VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 22.000,00**

| INSS (R$) | IRRF (R$) | CSLL (R$) | COFINS (R$) | PIS/PASEP (R$) |
|---|---|---|---|---|
| - | 330,00 | 220,00 | 660,00 | 143,00 |

Código do Serviço
02879 - Assessoria e consultoria em informática.

| Valor Total das Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R$) | Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 22.000,00 | 5,00% | 1.100,00 | 0,00 |

| Município da Prestação do Serviço | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |
|---|---|---|
| - | - | R$ 3.819,20 (17,36%) / IBPT |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Este NFS-e foi emitido com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 6552 Série A, emitido em 28/07/2016; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2016.

Câmara Municipal de Rio Branco
91
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 20
DGAF

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 6553 Série A, emitido em 28/07/2016

20160728u04323476000114

| Número da Nota | Data e Hora de Emissão | Código de Verificação |
|---|---|---|
| 00005400 | 28/07/2016 15:18:49 | NCSP-IFBA |

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.323.476/0001-14 Inscrição Municipal: 3.416.758-7

Nome/Razão Social: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

InterCompany Endereço: R FIACAO DA SAUDE 00146, CONJ 41 - VILA DA SAUDE - CEP: 04144-020

Município: São Paulo UF: SP

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIO BRANCO

CPF/CNPJ: 04.034.683/0012-85 Inscrição Municipal: ----

Endereço: RUA BARBOSA 285, ANDAR 2 - CENTRO - CEP: 69900-901

Município: Rio Branco UF: AC E-mail: -----

### INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição | Quant. | Unit. | Total |
|---|---|---|---|
| PRESTACAO DE SERVICOS L.EQUIPAMENTOS | 1,00 | 22.000,00 | 22.000,00 |

Retencao: 6,15% >>> PIS (0,65%) COFINS(3,00%)CSLL (1,00%) IRRF(1,50%)= R$ 1353,00

VENC.: 10/08/2016-R$ 20.647,00

REF 07/2016-ATA DE REG.DE PREÇO N 06/2015-PREGAO SRP N 64/2015 - CPL-PROCESSO AD N 179/2015
DADOS BANCARIOS
Banco Itaú-341
AG:1685
C/C:05380-1

- RETENCAO IR : 330.00 - RETENCAO PIS/COFINS/CS : 1023.00 - Trib Aprox FED, 860,20
Mun Fonte: IBPT Ar5Fr7

ATESTADO
Atesto que o material e/ ou serviço constante da N.F.N. 005400 de
__/__/__ foi realizado o recebimento.
Ass.
Luiz Webister Marinho Aguirre
Gerente do Departamento de Infaestrutura
Portaria Nº 005/2017

### VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 22.000,00

| INSS (R$) | IRRF (R$) | CSLL (R$) | COFINS (R$) | PIS/PASEP (R$) |
|---|---|---|---|---|
| - | 330,00 | 220,00 | 660,00 | 143,00 |

Código do Serviço
02879 - Assessoria e consultoria em informática.

| Valor Total das Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R$) | Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 22.000,00 | 5,00% | 1.100,00 | 0,00 |

| Município da Prestação do Serviço | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |
|---|---|---|
| - | - | R$ 3.819,20 (17,36%) / IBPT |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPG Nº 6553 Série A, emitido em 28/07/2016; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2016;

Câmara Municipal de Rio Branco
92
Legislativo
Estado do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
93
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 21
DGAF

## Estado do Acre

## Municipio de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR | 060030009/2017 | 19/10/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Func/Sub/Prog/Tp/Acão/Sub 003.04.122.0601.2208.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 01 - RP | 3.3.90.39.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA | 04.323.476/0001-14 |
| Logradouro: RUA FIAÇÃO DA SAUDE Nº 145 CONJ. 41 | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: VILA DA SAUDE CEP: 04144-020 | 7 - PRESTADOR DE SERVICOS |
| Cidade: SAO PAULO U.F: SP | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: | |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Pregão presencial / | Estimativo |

| 17. Valor Empenhado R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Liquidar R$ |
|---|---|---|
| 154.000,00 | 65.000,00 | 24.000,00 |

**20. Valor por Extenso**

SESSENTA E CINCO MIL REAIS **********

**21. Histórico**

Liquidação: 060030009/2017 | Empenho: 060030036/2016, | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 do Detalhamento: 000000. | Detalhamento: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | Fonte de Recursos: 01 - RP | Pessoa: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA (04.323.476/0001-14) | Classe: 7 - PRESTADOR DE SERVICOS | Tipo: NF - NOTA FISCAL - Nº Documento Comprobatório: 5398, 5399 e 5400 | VALOR AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ISERIES INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

**22. Documentos Comprobatórios**

**22. Documentos Comprobatórios**

Número: 5398, 5399 Data: 28/07/2016 Tipo: NOTA FISCAL Valor: 65.000,00

**23. Detalhamento**

**23. Detalhamento**

Conta: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Evento: 57111 Valor: 65.000,00

**24. Assinaturas**

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
94
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 27
DGAF

Estado do Acre

Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE PAGAMENTO DE RESTO A PAGAR | 060030009/2017 | 19/10/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Func/Sub/Prog/Tp/Acão/Sub<br>01.006.003.04.122.0601.2208.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 01 - RP | 3.3.90.39.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA | 04.323.476/0001-14 |
| Logradouro: RUA FIAÇÃO DA SAUDE Nº 145 CONJ. 41 | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: VILA DA SAUDE CEP: 04144-020 | 7 - PRESTADOR DE SERVICOS |
| Cidade: SAO PAULO U.F: SP | |
| Banco: BANCO ITAU | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: BANCO ITAU | 341 / 1685- / 05380-1 |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Pregão presencial / | Estimativo |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 4.059,00 | 60.941,00 | 65.000,00 |

**20. Valor por Extenso**

SESSENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS **********

**21. Histórico**

Pagamento: 060030009/2017 | Liquidação: 060030069/2017 | Empenho: 060030036/2016, | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Conta Financeira: 2206003001/DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA UNICA-CEF | Fonte de Recursos: 01 - RP |

**22. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2735-1/2206003001-DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA

**23. Retenções**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº 99 | Data: null | Conta Extra: 9.9.0.4.6.00.00 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO | Valor: | 990,00 |
| Nº 100 | Data: null | Conta Extra: 9.9.1.5.6.00.00 - COFINS | Valor: | 1.980,00 |
| Nº 101 | Data: null | Conta Extra: 9.9.1.5.8.00.00 - PIS/PASEP | Valor: | 429,00 |
| Nº 102 | Data: null | Conta Extra: 9.9.1.5.9.00.00 - CSLL | Valor: | 660,00 |
| | | | Total: | 4.059,00 |

**24. Guias**

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
95
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 23
DGAF

Estado do Acre

Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA | 060030011/2017 | 19/10/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Conta Extraorçamentária | 07. Fonte de Recurso \| Detalhamento |
|---|---|
| 9.9.0.4.6.00.00 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON | 01 - RP |

| 08. Pessoa \| Endereço | 09. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE RIO BRANCO | 04.034.583/0001-22 |
| Logradouro: Rua Rui Barbosa | **10. Classe da Pessoa** |
| Bairro: CEP: 69900-901 | 26 - DEBITOS C/ O TESOURO MUNICIPAL |
| Cidade: Rio Branco U.F: AC | **11. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: Pessoa não possui banco cadastrado | Pessoa sem Dados Bancários |
| Agência: Pessoa não possui agência cadastrada | |

| 12. Saldo Anterior R$ | 13. Valor da Nota R$ | 14. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 990,00 | 990,00 | 0,00 |

**15. Valor por Extenso**

NOVECENTOS E NOVENTA REAIS **********

**16. Histórico**

N: 060030011/2017 | Receita Extraorçamentária: 060030011/2017 | Pagamento: 060030009/2017 | Liquidação: 060030009/2017 | Empenho: 060030036/2016. | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Detalhamento: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | Conta Financeira: 2206003001 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA UNICA-CEF | Fonte de Recursos: 01 - RP | Conta Extraorçamentaria: 9.9.0.4.6.00.00 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FON | Pessoa: MUNICIPIO DE RIO BRANCO (04.034.583/0001-22) | Classe: 26 - DEBITOS C/ O TESOURO MUNICIPAL | referente a retenção da intercompany

**17. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2735-1/2206003001-DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA

**18. Receitas Extras**

| Número | Data | Histórico | Evento | Valor: |
|---|---|---|---|---|
| 060030011 | 19/10/2017 | NPRP 060030009/2017 referente a | 67151 | 990,00 |
| | | | Total: | 990,00 |

**19. Guias**

**20. Assinaturas**

*Núbia Bessa de Araújo*
Diretora DGAF/Casa Civil

*André Kamai*
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
96
Legislativo
Fls.

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 14
DGAF

Estado do Acre

Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA | 060030012/2017 | 19/10/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Conta Extraorçamentária | 07. Fonte de Recurso \| Detalhamento |
|---|---|
| 9.9.1.5.6.00.00 - COFINS | 01 - RP |

| 08. Pessoa \| Endereço | 09. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 |
| Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT S/N | **10. Classe da Pessoa** |
| Bairro: CEP: 69900-000 | 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL |
| Cidade: RIO BRANCO U.F: AC | |
| Banco: Pessoa não possui banco cadastrado | **11. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: Pessoa não possui agência cadastrada | Pessoa sem Dados Bancários |

| 12. Saldo Anterior R$ | 13. Valor da Nota R$ | 14. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 1.980,00 | 1.980,00 | 0,00 |

**15. Valor por Extenso**

UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS **********

**16. Histórico**

N: 060030012/2017 | Receita Extraorçamentária: 060030012/2017 | Pagamento: 060030009/2017 | Liquidação: 060030009/2017 | Empenho: 060030036/2016. | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Detalhamento: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | Conta Financeira: 2206003001 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA UNICA-CEF | Fonte de Recursos: 01 - RP | Conta Extraorçamentária: 9.9.1.5.6.00.00 - COFINS | Pessoa: MINISTERIO DA FAZENDA (00.394.460/0428-12) | Classe: 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL | referente a retenção da intercompany

**17. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2735-1/2206003001-DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA

**18. Receitas Extras**

| Número | Data | Histórico | Evento | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 060030012 | 19/10/2017 | NPRP 060030009/2017 referente a | 67151 | Valor: | 1.980,00 |
| | | | | Total: | 1.980,00 |

**19. Guias**

**20. Assinaturas**

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
97
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 25
DGAF

Estado do Acre

Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA | 060030013/2017 | 19/10/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Conta Extraorçamentária | 07. Fonte de Recurso \| Detalhamento |
|---|---|
| 9.9.1.5.8.00.00 - PIS/PASEP | 01 - RP |

| 08. Pessoa \| Endereço | 09. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 |
| Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT S/N | **10. Classe da Pessoa** |
| Bairro: CEP: 69900-000 | 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL |
| Cidade: RIO BRANCO U.F: AC | **11. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: Pessoa não possui banco cadastrado | Pessoa sem Dados Bancários |
| Agência: Pessoa não possui agência cadastrada | |

| 12. Saldo Anterior R$ | 13. Valor da Nota R$ | 14. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 429,00 | 429,00 | 0,00 |

**15. Valor por Extenso**

QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS **********

**16. Histórico**

N: 060030013/2017 | Receita Extraorçamentaria: 060030013/2017 | Pagamento: 060030009/2017 | Liquidação: 060030009/2017 | Empenho: 060030036/2016 | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Detalhamento: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | Conta Financeira: 2206003001 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA UNICA-CEF | Fonte de Recursos: 01 - RP | Conta Extraorçamentária: 9.9.1.5.8.00.00 - PIS/PASEP | Pessoa: MINISTERIO DA FAZENDA (00.394.460/0428-12) | Classe: 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL | referente a retenção da intercompany

**17. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2735-1/2206003001-DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA

**18. Receitas Extras**

| Número | Data | Histórico | Evento | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 060030013 | 19/10/2017 | NPRP 060030009/2017 referente a | 87151 | Valor: | 429,00 |
| | | | | Total: | 429,00 |

**19. Guias**

**20. Assinaturas**

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
98
Legislativo
65
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 26
DGAF

Estado do Acre

Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA | 060030014/2017 | 19/10/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Conta Extraorçamentária | 07. Fonte de Recurso \| Detalhamento |
|---|---|
| 9.9.1.5.9.00.00 - CSLL | 01 - RP |

| 08. Pessoa \| Endereço | 09. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 |
| Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT S/N | 10. Classe da Pessoa |
| Bairro: CEP: 69900-000 | 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL |
| Cidade: RIO BRANCO U.F: AC | |
| Banco: Pessoa não possui banco cadastrado | 11. Banco/Agência/Conta |
| Agência: Pessoa não possui agência cadastrada | Pessoa sem Dados Bancários |

| 12. Saldo Anterior R$ | 13. Valor da Nota R$ | 14. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 660,00 | 660,00 | 0,00 |

**15. Valor por Extenso**

SEISCENTOS E SESSENTA REAIS **********

**16. Histórico**

N. 060030014/2017 | Receita Extraorçamentária: 060030014/2017 | Pagamento: 060030009/2017 | Liquidação: 060030009/2017 | Empenho: 060030036/2016. | Dotação: 01.006.003.04.122.0601.2208.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Detalhamento: 3.3.90.39.12.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | Conta Financeira: 2206003001 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA UNICA-CEF | Fonte de Recursos: 01 - RP | Conta Extraorçamentária: 9.9.1.5.9.00.00 - CSLL | Pessoa: MINISTERIO DA FAZENDA (00.394.460/0428-12) | Classe: 93 - TRIBUTO E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL | referente a retenção da intercompany

**17. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2735-1/2206003001-DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA

**18. Receitas Extras**

| Número | Data | Histórico | Evento | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 060030014 | 19/10/2017 | NPRP 060030009/2017 referente a | 67151 | Valor: | 660,00 |
| | | | | Total: | 660,00 |

**19. Guias**

**20. Assinaturas**

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Data de Geração:19/10/2017

01.006.000.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil

Unidade Orçamentária: 01.006.003.000 - Departamento de Tecnologia da Informação

ORDEM BANCÁRIA

Prefeitura Municipal de Rio Branco Fl. 27 DGAF

OFÍCIO/N. 060030012/2017

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

| Ordem | Pagamento | Credor | Conta Credor | Tipo de Operação | Valor em R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 060030009/2017 | 04.323.476/0001-14 - INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA | 341/1685 - /05380 - 1 | 11 - Credor Outro Banco | 60.941,00 |
| 1 * | 060030011/2017 | 04.034.583/0001-22 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO | | 13 - Pagamento com Autenticação | 990,00 |
| 2 * | 060030012/2017 | 00.394.460/0428-12 - MINISTERIO DA FAZENDA | | 13 - Pagamento com Autenticação | 1.980,00 |
| 3 * | 060030013/2017 | 00.394.460/0428-12 - MINISTERIO DA FAZENDA | | 13 - Pagamento com Autenticação | 429,00 |
| 4 * | 060030014/2017 | 00.394.460/0428-12 - MINISTERIO DA FAZENDA | | 13 - Pagamento com Autenticação | 660,00 |
| | | | | Total Geral: | 65.000,00 |

Pagamento
QTDE DE DOCUMENTOS: 1
(Valor por Extenso)
SESSENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS

TOTAL: R$ 60.941,00

Despesa Extraorçamentária
QTDE DE DOCUMENTOS: 4
(Valor por Extenso)
QUATRO MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS

TOTAL: R$ 4.059,00

OBSERVAÇÃO

AO,

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0534-7 - RIO BRANCO

TIPO: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA Nº 2735-1 - CONTA ÚNICA-TESOURO MUNICIPAL

Conta Financeira: 2206003001 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA ÚNICA-CEF

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO-CONTA ÚNICA-CEF

SAUDAÇÕES

André Kamai
Secretário Municipal da Casa Civil
Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO 2ª. via DETE-Anexo uma via N.P 3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P 1 ª VIA

Núbia Bessa de Araújo
Diretora DGAF/Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 99 fls.

Data de Impressão:19/10/2017 12:06:16

CASA CIVIL
FL. 28

**Estado do Acre**
**Prefeitura do Município de Rio Branco**
*Documento de Arrecadação Municipal - D.A.M.*

| CONTRIBUINTE | | | | Nº. DO LANÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA | | | | 45046/2 |
| CPF/CNPJ | TRIBUTOS | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | Nº do D.A.M |
| 04.323.476/0001-14 | DAM REF. A DÍVIDAS DIVERSAS | 1/1 | 31/10/2017 | 699137/2 |

Endereço
RUA FIAÇÃO DA SAUDE Nº 145 CONJ. 41 nº: Bairro: VILA DA SAUDE Complemento: Município: SAO PAULO UF: SP

Lançamentos Realizados

| Código | Nome | Valor(R |
|---|---|---|
| 73 | I. R. R. F. | 990,( |

| | |
|---|---|
| Valor: | 990,( |
| Juros: | 0,( |
| Multa: | 0,( |
| Correção Monetária: | 0,( |
| Honorários: | 0,( |
| Desconto: | 0,( |
| **TOTAL A PAGAR:** | **990,(** |

Observação
REFERE-SE À RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

Acréscimos calculados com base no vencimento do débito: 31/10/2017

EMISSÃO Nº 1 : 19/10/2017 às 12:17 USUÁRIO: WILSON.LEITE

81650000009-5 90003646201-9 71031000069-4 91372017000-4

Autenticação — Via do Contribu

CEF0534201017132079000205 9 990,00RD1010

CEF0534201017135073500208 4 3.069,00RD1010

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

# DARF

01 NOME / TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
TEL: (68) 32112200

Veja no verso
instruções para preenchimento

**ATENÇÃO**
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

| | | |
|---|---|---|
| 02 | PERÍODO DE APURAÇÃO → | 19/10/2017 |
| 03 | NÚMERO DO CPF OU CGC → | 04.034.583/0001-22 |
| 04 | CÓDIGO DA RECEITA → | 5952 |
| 05 | NÚMERO DE REFERÊNCIA → | |
| 06 | DATA DE VENCIMENTO → | 26/10/2017 |
| 07 | VALOR DO PRINCIPAL → | 3.069,00 |
| 08 | VALOR DA MULTA → | |
| 09 | VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → | |
| 10 | VALOR TOTAL → | 3.069,00 |
| 11 | AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) | |

CEF0534201017135073500208 4 3.069,00RD1010

Câmara Municipal de Rio Branco
100
Legislativo
Est. do Acre

Data de Impressão:09/10/2017 09:55:53

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. nº 29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**OF/DECONT/Nº 562017** **Rio Branco, 15 de dezembro de 2017**

**A**
**Sua Senhoria a Senhora**
**Núbia Bessa de Araujo**
**Diretora DGAF/Casa Civil**

Considerando o OF/SMCC/DGAF/Nº284/2017, que solicita cancelamento de restos a pagar de 2016.

Considerando o Decreto nº1.074 de 29 de novembro de 2016, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016.

Solicitamos da vossa senhoria para que seja observado as instruções do referido Decreto.

Atenciosamente,

Tonismar José de Oliveira
Diretor do Departamento de Contabilidade

Renata Pessoa da Costa
Chefe da Divisão Contábil

Protocolo Eletrônico
nº 45429/2017



Câmara Municipal de Rio Branco
101
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 30
DGAF



**RELATÓRIO QUE TRATA:**
**DO CANCELAMENTO DE SALDO NÃO UTILIZADO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS REFERENTE AO EMPENHO Nº 060030036/2016 ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E A EMPRESA INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**

Da prestação de serviços de locação de equipamento iseries incluindo reposição de peças e mão de obra técnica.

O pagamento da prestação do serviços de locação de equipamento iseries incluindo reposição de peças e mão de obra técnica contratado pela Prefeitura de Rio Branco, pagos através da Secretaria Municipal da Casa Civil/Departamento de Tecnologia com a empresa Intercompany Tecnologia em Sistemas Ltda, assinado em 30-12-2016 no valor de R4 – 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)

Os recursos para a cobertura dos serviços contratados foram consignados através do Programa de Trabalho nº 006.003.2208.0000 – Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação – Secretaria Municipal da Casa Civil, através da nota de empenho nº 060030036/2016 no valor de R$ – 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Em decorrência de um Termo de Acordo celebrado entre a Empresa em questão e a Secretaria Municipal da Casa Civil, ficou acordado que a Empresa concederia desconto especial e que a Prefeitura de Rio Branco, através da Secretaria Municipal da Casa Civil pagaria pela dívida o total de R$ - 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Esse Valor foi pago conforme demonstrado a seguir:

Nota de Liquidação nº 060030008/2017 – 17-08-2017 – valor R$ - 65.000,00.

Nota de liquidação nº 060030009 – 19-10-2017 – valor R$ - 65.000,00.



Câmara Municipal de Rio Branco
102
Legislativo
Est. do Acre

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7002/7055

Câmara Municipal de Rio Branco
103
Legislativo
Estado do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fl. 31
DGAF

ESTADO DO ACRE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**Secretaria Municipal da Casa Civil**

Diante do exposto, solicitamos o cancelamento dos restos a pagar no valor de R$ - 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) resultante do Empenho nº 060030036/2016, de 30-12-2016.

Rio Branco – Ac, 18 de dezembro de 2017.

**Núbia Bessa de Araújo**
Diretora DGAF/Casa Civil

**André Kamai**
Secretário Municipal da Casa Civil

Câmara Municipal de Rio Branco
304
Legislativo
05
Estado do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
32

DESPACHO Nº 012
UNIDADE DESTINATÁRIA: Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. Secretaria Municipal da Casa Civil
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSOS: Nº 189/2017 - DGAF/SMCC (Original).
OBJETO: Cancelamento de Saldo de Restos a Pagar não Processados.

Restituo ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da SMCC, o Processo nº 189/2017, para que faça juntada do Termo de Quitação do Termo de Acordo (fls. 03/06), firmado pela pessoa jurídica Intercompany Tecnologia em Sistemas Ltda., na forma prevista na Cláusula Segunda do referido Acordo. Após, restitua o processo a esta CGM, para exame e manifestação.

Rio Branco(AC), 19 de dezembro de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

Grupo InterCompany

Câmara Municipal de Rio Branco Legislativo Fl. 105 Estado do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco Fl. 33 DGAF

# TERMO QUITAÇÃO

Pelo presente termo de quitação, de um lado, na qualidade de CREDORA **INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, n.º 145 – cj. 41, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.323.476/0001-14, neste ato, representada por seus sócios-administradores, Sr. PAULO LAM, portador do RG de número 17.564.138 SSP/SP e inscrito no CPF do M.F. sob o número 089.897.258-28 e Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUSA, portador do RG de número W544-133G e inscrito no CPF do MF sob o número 814.436.508-97 na forma de seu contrato social infra-assinado, bem como na qualidade de **DEVEDORA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.583/0012-85, localizada na Rua Barbosa, 285, 2º andar, Centro, CEP 69900-901, Rio Branco-Acre, CONSIDERANDO QUE:

(I) Por força do Processo Licitatório, pregão de número 064/2015, Processo número 179/2015, bem como ata de registro de preços assinado por ambas as partes em 29/07/2015, com o objeto a contratação da CREDORA, então CONTRATADA, especializada no serviço de locação de equipamentos lSeries, incluindo reposição de peças e mão de obra técnica, ficou estabelecido e acordado através do de termo de acordo celebrado entre as partes o pagamento no valor de de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sem correção monetária. Sendo efetuado um desconto de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a DEVEDORA, passando o total, acordado entre as partes, o valor geral do débito de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais)

(II) A CREDORA concordou em receber o valor total estabelecido no através de 02 (dois) pagamentos iguais de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Grupo InterCompany

Câmara Municipal de Rio Branco – Estado do Acre – Legislativo – 106 – 03

Prefeitura Municipal de Rio Branco – Fl. 34 – DGAF

(III) Diante dessa composição, a DEVEDORA qualificada no frontispício efetuou o pagamento de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).**

Isso posto, CREDORA, nesse ato, reconhece o pagamento da totalidade do débito, dando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito, nada mais havendo a reclamar na esfera material ou moral.

São Paulo, 09 de janeiro de 2.018.

INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA – CREDORA

Carlos Alberto de Sousa

Paulo Lam

Câmara Municipal de Rio Branco
107
Legislativo
Fls.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Nº 35

# CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº 001
UNIDADE AUDITADA: Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO: nº 189/2017.
OBJETO: Cancelamento de Restos a Pagar não Processados. Exercício 2016. Intercompany Tecnologia em Sistemas Ltda.

Examinamos o processo administrativo nº 189/2017, numerado de folhas 01/34, autuado pela SMCC, que tem como objeto o cancelamento de Restos a Pagar não Processados com valor de inscrição de R$154.000,00 no exercício de 2016, em favor da pessoa jurídica Intercompany Tecnologia em Sistemas Ltda., referente à prestação de serviços no período de fevereiro a julho de 2016. De acordo com o Termo de Acordo (fls. 03/06) o valor pago pela Administração municipal foi de R$130.000,00 remanescendo o saldo a cancelar no valor de R$24.000,00. Considerando que da instrução processual constam as circunstâncias ensejadoras (fls. 06/07) do cancelamento requerido, restitua-se o processo ao Departamento de Contabilidade da SEFIN, para os procedimentos determinados no art. 13 do DM nº 1.074/2017.

Rio Branco(AC), 9 de janeiro de 2018.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
108
Legislativo
Fls.
Estado do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 36

## Estado do Acre

## Municipio de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR | 060030009/2017 | 28/12/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Casa Civil | 01.006.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 01.006.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub 003.04.122.0601.2208.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 01 - RP | 3.3.90.39.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA | 04.323.476/0001-14 |
| Logradouro: RUA FIAÇÃO DA SAUDE Nº 145 CONJ. 41 | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: VILA DA SAUDE CEP: 04144-020 | 7 - PRESTADOR DE SERVICOS |
| Cidade: SAO PAULO U.F: SP | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: | |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Pregão presencial / | Estimativo |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 154.000,24 | 24.000,00 | 0,24 |

**20. Valor por Extenso**

VINTE E QUATRO MIL REAIS * * *

Câmara Municipal de Rio Branco
109
Legislativo
Est. do Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta – SAFRA

TCE-AC
1

OF/GAB/SAFRA/Nº 373/2017

Rio Branco, 08 de junho de 2017.

Ao Senhor
**Tonismar José de Oliveira**
Chefe do Departamento de Contabilidade,

Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o estorno de resíduo no valor de R$ 0,73 referente a Nota de Empenho nº 140030055/2016 e a Nota de Restos a Pagar nº 140030001/2017, para ajustes na conciliação da Prefeitura da Municipal de Rio Branco.

Atenciosamente,

PMRB
Contabilidade
Rec 15:50
Data 13 / 06 / 2017
As

**Mário Jorge da Silva Fadell**
Secretário Municipal de Agricultura e Floresta
Decreto nº 1.226 de 04 de maio de 2017

Atendida em
13/06/17

Estrada AC 90, nº 2003- Bairro Sobral/Transacreana
Rio Branco – AC – CEP 69.903-232
Tel. +55 (68) 3225-2110

Protocolo Eletrônico
Nº 21/3/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
110
Legislativo
Est. do Acre

TCE-AC
2

## Estado do Acre

## Municipio de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE EMPENHO | 140030055/2016 | 30/12/2016 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA | 01.014.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Sistema de Abastecimento e Comercialização da Produção | 01.014.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Incentivo à Produção da Agricultura Familiar | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub<br>003.20.605.0410.2214.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Material de Consumo | 01 - RP | 3.3.90.30.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: FARHAT & FARHAT LTDA | 06.057.934/0001-46 |
| Logradouro: ESTRADA SANTA INES Nº1036 | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: SAO FRANCISCO CEP: 69907-340 | 6 - FORNECEDOR |
| Cidade: RIO BRANCO U.F: AC | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: | |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Adesão à registro de preço / | Estimativo |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 105.820,49 | 80.000,00 | 25.820,49 |

**20. Valor por Extenso**

OITENTA MIL REAIS **********

**21. Histórico**

Despesa referente à aquisição de derivados do petróleo tipo: gasolina comum e óleo diesel S10. Contrato Nº 019/2016. Ata de Registro de Preços Nº 003/2016; Pregão Presencial SRP Nº 187/2016.

**22. Assinaturas**

Mônica Leão Silva Mansour
Diretora Financeira- SAFRA
Decreto nº 141 de 07/01/2013

Silvia Helena Costa Brilhante
Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta em Exercício

Câmara Municipal de Rio Branco
111
Legislativo
Fls.
Est. do Acre



## Estado do Acre

## Municipio de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE RESTOS A PAGAR | 140030001/2017 | 30/12/2016 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA | 01.014.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Sistema de Abastecimento e Comercialização da Produção | 01.014.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Incentivo à Produção da Agricultura Familiar | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub<br>003.20.605.0410.2214.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Material de Consumo | 01 - RP | 3.3.90.30.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: FARHAT & FARHAT LTDA | 06.057.934/0001-46 |
| Logradouro: ESTRADA SANTA INES N°1036 | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: SAO FRANCISCO CEP: 69907-340 | 6 - FORNECEDOR |
| Cidade: RIO BRANCO U.F: AC | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: | |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Adesão à registro de preço / | Estimativo |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 105.820,49 | 80.000,00 | 25.820,49 |

**20. Valor por Extenso**

OITENTA MIL REAIS **********

**21. Histórico**

Empenho: 140030055/2016, Elemento de Despesa: 01.014.003.20.605.0410.2214.0000 - 3.3.90.30.00.00.00/Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01 - RP, Pessoa: 06.057.934/0001-46 - FARHAT & FARHAT LTDA, Classe: 6 - FORNECEDOR, Despesa referente à aquisição de derivados do
petróleo tipo: gasolina comum e óleo diesel S10. Contrato Nº 019/2016. Ata de Registro de Preços Nº 003/2016; Pregão Presencial SRP Nº 187/2016;

**22. Assinaturas**

Mônica Ledo Silva Mansour
Diretora Financeira- SAFRA
Decreto nº 141 de 07/01/2013

Silvia Helena Costa Brilhante
Secretária Municipal de Agricultura
e Floresta em Exercício

Câmara Municipal de Rio Branco
112
Legislativo
Est. do Acre



## Estado do Acre

## Municipio de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR | 140030002/2017 | 13/06/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA | 01.014.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Sistema de Abastecimento e Comercialização da Produção | 01.014.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Incentivo à Produção da Agricultura Familiar | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub 003.20.605.0410.2214.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Material de Consumo | 01 - RP | 3.3.90.30.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| Nome: FARHAT & FARHAT LTDA | | 06.057.934/0001-46 |
| Logradouro: Santa Inês | | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: Baixa da Colina | CEP: 69901-313 | 6 - FORNECEDOR |
| Cidade: Rio Branco | U.F: AC | |
| Banco: | | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: | | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Adesão à registro de preço / | Estimativo |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 105.820,49 | 0,73 | 25.820,49 |

**20. Valor por Extenso**

SETENTA E TRES CENTAVOS * * *

Câmara Municipal de Rio Branco
113
Legislativo
Estado do Acre

**Prefeitura de Rio Branco**

Emissão: 31/07/2017 17:01:47

TCE-AC 1



**Sistema de Gerenciamento de Protocolos**

## Guia de Recebimento de Documento

### Dados do Documento

Origem: Departamento de Recursos – SEME

Data/Hora Envio: 31/07/2017 17:01

Requerente: MARCIO JOSE BATISTA

Nº. do Protocolo: 27927/2017

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE EMPENHOS DE 2016 DE RESTOS A PAGAR PARA QUE SEJA EFETUADO CANCELAMENTO DO SALDO

Objetivo:

### Documentos

| Documento | Número do Documento |
|---|---|
| OFÍCIO | 682 |

### Destinos

| Destino | |
|---|---|
| Controladoria Geral do Município - CGM | Responsável: Andreia |
| | Rubrica: |
| | Data: 31/07/17 - 18:02 |

ESTADO DO ACRE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

TCE-AC 2

OFÍCIO/GAB/SEME Nº. 682/20167

Rio Branco – Acre, 31 de julho de 2017.

A Sua Senhoria, a Senhora:
**Ada Barbosa Derze**
Auditora - Chefe da Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 285 - Centro – Rio Branco/AC

Senhora Auditora - Chefe:

Encaminhamos a Vossa Senhoria, processos de empenho de 2016 (restos a pagar) para que seja efetuado o cancelamento do saldo não utilizado no exercício de 2016, conforme relação e justificativa anexas.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 21/08/17
HORA: 10:50
SERVIDOR

**Márcio José Batista**
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 008/2017

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 31/07/17
HORA: 18:02
SERVIDOR

27927/2017

Rua Quintino Bocaiuva, 1833 – Bosque | Rio Branco – AC | CEP 69.900-670.
Tel. 55(68) 3211-2403/2448 | E-mail: seme.gabinete@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
115
Legislativo
Est. do Acre

ESTADO DO ACRE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

TCE-AC
3
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEE/AC
Contabilidade
Fl nº 02

Relação de Empenho 2016 (restos a pagar) não executados em 2017, encaminhados para o arquivo da Prefeitura.

ORGÃO 013 UNIDADE 002 FONTE 01

| CREDOR | Nº EMPENHO | DATA | VALOR | CANCELAR |
|---|---|---|---|---|
| FUNDO PREVIDENCIARIO – RPPREV | 130020916/2016 | 30/12/2016 | R$ 53484,00 | R$ 1.999,14 |
| FUNDO PREVIDENCIARIO – RPPREV | 130020915/2016 | 30/12/2016 | R$ 145.447,00 | R$ 1.999,68 |

ORGÃO 013 UNIDADE 003 FONTE 16

| CREDOR | Nº EMPENHO | DATA | VALOR | CANCELAR |
|---|---|---|---|---|
| EURO CONSTRUÇÕES | 130030264/2016 | 27/04/2016 | R$ 25.624,69 | R$ 4.120,02 |
| M.R.C. AGUIAR | 130031208/2016 | 07/12/2016 | R$ 15.968,20 | R$ 13,30 |

Câmara Municipal de Rio Branco
116
Legislativo
05.
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl nº 03

TCE-AC
4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DEPARTAMENTO RECURSOS**

Justificativa da solicitação de cancelamento de empenho

FUNDO PREVIDENCIARIO – RPPREV
CNPJ/MF sob nº 11.793.141/0001-25
130020916/2016

Valor R$ 1.999,14

130020915/2016

R$ 1.999,68

FONTE DE RECURSOS 01 – RP

Solicitamos cancelamento do empenho acima citado, informamos que fizemos o empenho estimado pois no dia do empenho DAP ou seja o sistema estava indisponível para fazer a base de cálculo do valor devido para pagamento.

Milena de Souza Nascimento
Diretora do Deptº. de Recursos-SEME
Portaria nº 124/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
117
Legislativo
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DEPARTAMENTO RECURSOS**

TCE-AC
5

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. nº 04

Justificativa da solicitação de cancelamento de empenho

M.R.C AGUIAR – ME
CNPJ/MF sob nº 08.004.296/0001-20
130031208/2016
Valor R$ R$ 13,30
FONTE DE RECURSOS 16

Solicitamos cancelamento do empenho acima citado, informamos que fizemos o empenho de acordo com valor contratado e que o saldo não foi utilizado pela Coordenação na Merenda Escolar.

Milena de Souza Nascimento
Diretora do Deptº. de Recursos-SEME
Portaria nº 194/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
118
Legislativo
65
Est. do Acre

MUNICIPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl nº 05
TCE-AC
6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DEPARTAMENTO RECURSOS**

Justificativa da solicitação de cancelamento de empenho

EURO CONSTRUÇÕES
CNPJ/MF sob nº 05.687.069/0001-59
130030264/2016
Valor R$ 4.120,02

FONTE DE RECURSOS 16

Solicitamos cancelamento do empenho acima citado, informamos que fizemos o empenho de acordo com valor contratado e no momento que chegou a medição para pagamento veio o valor a baixo e não será mais utilizado pois os serviços de reforma já foi concluída na unidade de ensino.

Milena de Souza Nascimento
Diretora do Deptº. de Recursos-SEME
Portaria nº 124/2017

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl nº 17/08/2017 06:14
TCE-AC 7

Extrato de Credor

Período: 01/01/2017 a 17/08/2017 - Credor: 11.793.141/0001-25 - FUNDO PREVIDENCIARIO-FPREV - Unidade(s): 013.002 - Empenho: 130020052

Orgão: 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME
Programa: 01.013.002.12.361.0601.2026.0000 - Manutenção da Administração Governamental
Fonte de Recurso: 01 - RP

Unidade: 01.013.002.000 - Departamento de Recursos – SEME
Despesa: 3.1.91.13.00.00.00 - Obrigações Patronais
Classe: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Histórico: Empenho: 130020916/2016, Elemento de Despesa: 01.013.002.12.361.0601.2026.0000 - 3.1.91.13.00.00.00/Obrigações Patronais, Fonte de Recurso: 01 - RP, Pessoa: 11.793.141/0001-25 - FUNDO PREVIDENCIARIO-FPREV, Classe: 57 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA, REF. AO RECOLHIMENTO DO RBPREV (ALÍQUOTA SUPLEMENTAR) DA FOLHA NORMAL DA SEME, COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO DE 2016.

| Data | Nº Documento | Operação | Valor | Detalhe |
|---|---|---|---|---|
| 01/01/2017 | 130020052 | Restos a Pagar Não-Processados Inscritos | 53.484,00 | Referente ao Empenho nº 130020916, Data Ref.: 30/12/2016 |
| 14/02/2017 | 130020111 | Liquidação de Restos a Pagar | 51.484,86 | Docto(s) Comprobatório(s): 11 |
| 14/02/2017 | 130020104 | Pagamento de Resto a Pagar | 51.484,86 | Conta: 2110002001, Situação: Pago. Referente à Liquidação nº 130020111, Data Ref.: 14/02/2017 |
| 14/02/2017 | 130020086 | Ordem Bancária | 51.484,86 | Conta: 2110002001, Situação: Paga. Referente ao Pagamento nº 130020104, Data Ref.: 14/02/2017 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Total Empenhado: | 53.484,00 | Total Anulado do Empenho: | 0,00 | | |
| Total Liquidado: | 51.484,86 | Saldo a Liquidar: | 1.999,14 | | |
| Total Pago: | 51.484,86 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 1.999,14 |
| Total Consignado: | 0,00 | | | | |

Total do Credor: FUNDO PREVIDENCIARIO-FPREV

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Total Empenho: | 53.484,00 | Total Anulado do Empenho: | 0,00 | | |
| Total Liquidado: | 51.484,86 | Saldo a Liquidar: | 1.999,14 | | |
| Total Pago: | 51.484,86 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 1.999,14 |
| Total Consignado: | 0,00 | | | | |

Câmara Municipal de Rio Branco
119
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contadoria Fl nº 8 TCE-AC 8

Extrato de Credor

Período: 01/01/2017 a 17/08/2017 - Credor: 11.793.141/0001-25 - FUNDO PREVIDENCIARIO-FPREV - Unidade(s): 013.002 - Empenho: 130020048

Orgão: 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME
Programa: 01.013.002.12.365.0601.2132.0000 - Manutenção da Administração Governamental
Fonte de Recurso: 01 - RP

Unidade: 01.013.002.000 - Departamento de Recursos – SEME
Despesa: 3.1.91.13.00.00.00 - Obrigações Patronais
Classe: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Histórico: Empenho: 130020915/2016, Elemento de Despesa: 01.013.002.12.365.0601.2132.0000 - 3.1.91.13.00.00.00/Obrigações Patronais, Fonte de Recurso: 01 - RP, Pessoa: 11.793.141/0001-25 - FUNDO PREVIDENCIARIO-FPREV, Classe: 57 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA, REF. AO PAGTO DO RECOLHIMENTO DO RBPREV DA FOLHA NORMAL DA SEME – RP, COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO DE 2016. - PARTE PATRONAL

| Data | Nº Documento | Operação | Valor | Detalhe |
|---|---|---|---|---|
| 01/01/2017 | 130020048 | Restos a Pagar Não-Processados Inscritos | 145.447,00 | Referente ao Empenho nº 130020915, Data Ref.: 30/12/2016 |
| 14/02/2017 | 130020113 | Liquidação de Restos a Pagar | 143.447,32 | Docto(s) Comprobatório(s): 11 |
| 14/02/2017 | 130020105 | Pagamento de Resto a Pagar | 143.447,32 | Conta: 2110002001, Situação: Pago, Referente à Liquidação nº 130020113, Data Ref.: 14/02/2017 |
| 14/02/2017 | 130020086 | Ordem Bancária | 143.447,32 | Conta: 2110002001, Situação: Paga, Referente ao Pagamento nº 130020105, Data Ref.: 14/02/2017 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Total Empenhado: | 145.447,00 | Total Anulado do Empenho: | 0,00 | | |
| Total Liquidado: | 143.447,32 | Saldo a Liquidar: | 1.999,68 | | |
| Total Pago: | 143.447,32 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 1.999,68 |
| Total Consignado: | 0,00 | | | | |

Total do Credor: FUNDO PREVIDENCIARIO-FPREV

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Total Empenho: | 145.447,00 | Total Anulado do Empenho: | 0,00 | | |
| Total Liquidado: | 143.447,32 | Saldo a Liquidar: | 1.999,68 | | |
| al Pago: | 143.447,32 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 1.999,68 |
| Total Consignado: | 0,00 | | | | |

Câmara Municipal de Rio Branco Estado do Acre Legislativo 120

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl nº 10/08/2017 11:02:35 TCE-AC 9

Extrato de Credor

Período: 01/01/2017 a 17/08/2017 - Credor: 05.687.069/0001-59 - EURO CONSTRUCOES LTDA - ME - Unidade(s): 013.003 - Empenho: 130030008

Orgão: 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME
Unidade: 01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME
Programa: 01.013.003.12.365.0201.1046.0000 - Crianças na Escola
Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 16 - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCAÇÃO-FNDE
Classe: PRESTADOR DE SERVICOS

Histórico: Empenho: 130030264/2016. Elemento de Despesa: 01.013.003.12.365.0201.1046.0000 - 4.4.90.51.00.00.00/Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 16 - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCAÇÃO-FNDE, Pessoa: 05.687.069/0001-59 - EURO CONSTRUCOES LTDA - ME. Classe: 7 - PRESTADOR DE SERVICOS, REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRÉ-ESCOLA MARIA IZALIZ CORREIA TEIXEIRA, BAIRRO SANTA INÊS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE. ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME. RELATIVO À 1ª MEDIÇÃO DO CONTRATO SEME Nº 017/2016. CONVITE Nº 007/2015. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 75534 RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 24/2012 - FONTE 16, CONVÊNIO FNDE .

| Data | Nº Documento | Operação | Valor | Detalhe |
|---|---|---|---|---|
| 01/01/2017 | 130030008 | Restos a Pagar Não-Processados Inscritos | 25.624,69 | Referente ao Empenho nº 130030264, Data Ref.: 27/04/2016 |
| 16/02/2017 | 130030034 | Liquidação de Restos a Pagar | 21.504,67 | Docto(s) Comprobatório(s): 238 |
| 17/02/2017 | 130030035 | Pagamento de Resto a Pagar | 20.644,49 | Conta: 2113003227, Situação: Pago, Referente à Liquidação nº 130030034, Data Ref.: 17/02/2017 |
| 17/02/2017 | 130030057 | Ordem Bancária | 20.644,49 | Conta: 2113003227, Situação: Paga, Referente ao Pagamento nº 130030035, Data Ref.: 17/02/2017 |
| 17/02/2017 | 130030074 | Consignação | 430,09 | Conta Extraorçamentária: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações, Referente ao Pagamento nº 130030035, Data Ref.: 17/02/2017 |
| 17/02/2017 | 130030075 | Consignação | 430,09 | Conta Extraorçamentária: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações, Referente ao Pagamento nº 130030035, Data Ref.: 17/02/2017 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| .al Empenhado: | 25.624,69 | Total Anulado do Empenho: | 0,00 | | |
| Total Liquidado: | 21.504,67 | Saldo a Liquidar: | 4.120,02 | | |
| Total Pago: | 20.644,49 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 4.120,02 |
| Total Consignado: | 860,18 | | | | |

Total do Credor: EURO CONSTRUCOES

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Total Empenho: | 25.624,69 | Total Anulado do Empenho: | 0,00 | | |
| Total Liquidado: | 21.504,67 | Saldo a Liquidar: | 4.120,02 | | |
| Total Pago: | 20.644,49 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 4.120,02 |
| Total Consignado: | 860,18 | | | | |

Câmara Municipal de Rio Branco Legislativo Est. do Acre 121 60

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Unidade
Contábil 08/2017 1505.69
Fl nº 04
TCE-AC
10

Extrato de Credor

Período: 01/01/2017 a 17/08/2017 - Credor: 08.004.296/0001-20 - M R C AGUIAR - Unidade(s): 013.003 - Empenho: 130030007

Orgão: 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME
Programa: 01.013.003.12.361.0601.2135.0000 - Manutenção da Administração Governamental
Fonte de Recurso: 16 - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCAÇÃO-FNDE

Unidade: 01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME
Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Classe: FORNECEDOR

Histórico: Empenho: 130031208/2016, Elemento de Despesa: 01.013.003.12.361.0601.2135.0000 - 3.3.90.30.00.00.00/Material de Consumo, Fonte de Recurso: 16 - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCAÇÃO-FNDE, Pessoa: 08.004.296/0001-20 - M R C AGUIAR, Classe: 6 - FORNECEDOR, REF. À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (1ª COMPRA), 14 E 15 VISANDO ATENDER OS ALUNOS DO MDS, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME MEMO/CGAE/SAE/Nº 049/2016. CONFORME PREGÃO SRP Nº 039/2016. RESOLUÇÃO FNDE Nº 19/2015 - FONTE 16. CONVÊNIO SUPLEMENTAÇÃO DAS CRECHES MDS.

| Data | Nº Documento | Operação | Valor | Detalhe |
|---|---|---|---|---|
| 01/01/2017 | 130030007 | Restos a Pagar Não-Processados Inscritos | 15.968,20 | Referente ao Empenho nº 130031208, Data Ref.: 07/12/2016 |
| 16/02/2017 | 130030035 | Liquidação de Restos a Pagar | 10.457,91 | Docto(s) Comprobatório(s): 571 |
| 17/02/2017 | 130030034 | Pagamento de Resto a Pagar | 10.457,91 | Conta: 2113003213, Situação: Pago, Referente à Liquidação nº 130030035, Data Ref.: 17/02/2017 |
| 17/02/2017 | 130030056 | Ordem Bancária | 10.457,91 | Conta: 2113003213, Situação: Paga, Referente ao Pagamento nº 130030034, Data Ref.: 17/02/2017 |
| 30/03/2017 | 130030137 | Liquidação de Restos a Pagar | 5.496,99 | Docto(s) Comprobatório(s): 582 |
| 30/03/2017 | 130030137 | Pagamento de Resto a Pagar | 5.496,99 | Conta: 2113003213, Situação: Pago, Referente à Liquidação nº 130030137, Data Ref.: 30/03/2017 |
| 30/03/2017 | 130030118 | Ordem Bancária | 5.496,99 | Conta: 2113003213, Situação: Paga, Referente ao Pagamento nº 130030137, Data Ref.: 30/03/2017 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| .al Empenhado: | 15.968,20 | Total Anulado do Empenho: | 0,00 | | |
| Total Liquidado: | 15.954,90 | Saldo a Liquidar: | 13,30 | | |
| Total Pago: | 15.954,90 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 13,30 |
| Total Consignado: | 0,00 | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Total do Credor: null | | | | | |
| Total Empenho: | 15.968,20 | Total Anulado do Empenho: | 0,00 | | |
| Total Liquidado: | 15.954,90 | Saldo a Liquidar: | 13,30 | | |
| Total Pago: | 15.954,90 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 13,30 |
| Total Consignado: | 0,00 | | | | |

Câmara Municipal de Rio Branco
122
Legislativo
65
Est. do Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TCE-AC 11

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl nº 10

DESPACHO Nº 009
UNIDADE DESTINATÁRIA: Departamento de Contabilidade/SEFIN
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSOS: OFÍCIO/GAB/SEME/Nº 682/2017.
OBJETO: Cancelamento de Restos a Pagar não Processados. SEME.

Encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade/SEFIN, para os procedimentos de sua competência, o OFÍCIO/GAB/SEME Nº 682/2017 e seus anexos, de 31/07/2017, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita o cancelamento de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2016. Após, encaminhe-se o processo autuado e devidamente instruído, à esta CGM, para exame e manifestação.

Rio Branco(AC), 9 de agosto de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

Câmara Municipal de Rio Branco Legislativo Estado do Acre 123 65

Câmara Municipal de Rio Branco
124
Legislativo
Estado do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl nº 11
TCE-AC
12

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

# DESPACHO

**Processo: P.E. nº 27927/2017**
**Unidade: Secretária Municipal De Educação - SEME**
**Assunto: Cancelamento de saldo não utilizados de restos a pagar do exercício de 2016.**

Considerando o OF/GAB/SEME//Nº682/2017, encaminhado a Controladoria Geral do Município-CGM que trata da solicitação de cancelamento de saldo de restos a pagar não processados, notas de empenhos nº 130020916/2016;130020915/2016;130030264/2016 e 130031208/2016.

Considerando a Recomendação Técnica nº 016/2015 da CGM, que instrui os procedimentos a serem executados para o cancelamento de despesa.

Considerando o Decreto nº 1.074, artigo 13, parágrafo único, que estabelece que os cancelamentos de restos a pagar devem ser submetidos a análise da controladoria Municipal para certificação.

Considerando que este Departamento realizou os procedimentos de análise necessárias de acordo com o Recomendação Técnica onde verificou-se que foi efetuada todos os procedimentos instruídos.

Encaminhe-se a Controladoria Geral do Munícipio para procedimentos de sua competência.

Atenciosamente,

Tonismar José de Oliveira
**Diretor do Dep. de Contabilidade**

Renata Pessoa da Costa
**Chefe da Divisão Contábil**

Câmara Municipal de Rio Branco
125
Legislativo
Estado do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TCE-AC
13
Controladoria G
Nº 12

# CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº 030
UNIDADE AUDITADA: Secretaria Municipal de Educação.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO P.E.: nº 27.927/2017.
OBJETO: Cancelamento de Restos a Pagar.

Certifico que examinei o processo administrativo PE nº 27.927/2017, numerado de folhas 1/11, que tem como objeto a baixa de saldo de Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2016, nos valores de R$1.999,14 (NE nº 130020916/2016, R$1.999,68 (NE nº 130020915/2016), R$4.120,02 (NE nº 130030264/2016) e R$13,30 (NE nº 130031208/2016). Restituo o processo ao DECONT para os procedimentos de cancelamento e para manutenção em arquivo corrente à disposição do TCE/AC.

Rio Branco(AC), 23 de agosto de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

## DESPACHO

**Processo: PE nº27.927/2017**

**Unidade: Secretaria Municipal de Educação**

**Assunto: Cancelamento de Restos a pagar não processado do exercício de 2016.NE nº 130020916/2016, NE 130020915/2016, NE 130030264/2016 e NE 130031208/2016.**

Em cumprimento a solicitação de cancelamento de restos a pagar autorizada pela certificação de Auditoria nº 030/17 efetuamos os cancelamentos dos empenhos de nº **130020916/2016** valor R$ 1.999,14; nº **130020915/2016** valor R$ 1.999,68; nº **130030264/2016** valor R$ 4.120,02 e nº **130031208/2016** valor R$ 13,30, inscrito em restos a pagar não processado.

Em anexo as notas de cancelamentos nº 130020636/2017, nº 130020637/2017, nº 130030742/2017 e nº 130030743/2017 as fls. 14 a 17.

Rio Branco – AC,25 de Agosto de 2017.

Atenciosamente,

Tonismar José de Oliveira
**Diretor do Dep. de Contabilidade**

Renata Pessoa da Costa
**Chefe da Divisão Contábil**

PREFEITURA DE RioBranco COM VOCÊ NO DIA A DIA

Rui Barbosa, nº 285 - Centro
Rio Branco-AC – CEP 69.900-901
Telefone: (68) 3212 - 7115

Câmara Municipal de Rio Branco
127
Legislativo
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl nº 14
TCE-AC
15

## Estado do Acre

## Municipio de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR | 130020636/2017 | 25/08/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Recursos – SEME | 01.013.002.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Contribuição Suplementar Para RPPS - Lei Municipal nº 1.965 /2013 | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub<br>002.12.361.0601.2026.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Obrigações Patronais | 01 - RP | 3.1.91.13.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: FUNDO PREVIDENCIARIO-FPREV | 11.793.141/0001-25 |
| Logradouro: RUA RUI BARBOSA Nº285 | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: CENTRO CEP: 69900-120 | 57 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA |
| Cidade: RIO BRANCO U.F: AC | |
| Banco: | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Estimativo |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 155.229,03 | 1.999,14 | 101.745,03 |

**20. Valor por Extenso**

UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS * * *

Câmara Municipal da Rio Branco
128
Legislativo
Est. do Acre

TCE-AC
16
Prefeitura Municipal
SEF
Contabilidade
Fl nº 15

## Estado do Acre

## Municipio de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR | 130020637/2017 | 25/08/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Recursos – SEME | 01.013.002.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub 002.12.365.0601.2132.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Obrigações Patronais | 01 - RP | 3.1.91.13.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: FUNDO PREVIDENCIARIO-FPREV | 11.793.141/0001-25 |
| Logradouro: RUA RUI BARBOSA Nº285 | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: CENTRO CEP: 69900-120 | 57 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA |
| Cidade: RIO BRANCO U.F: AC | |
| Banco: | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Estimativo |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 429.947,00 | 1.999,68 | 284.500,00 |

**20. Valor por Extenso**

UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS * * *

Câmara Municipal de Rio Branco
129
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

TCE-AC
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFI
Contabilidade
Fl nº 16
17

## Estado do Acre

## Municipio de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR | 130030742/2017 | 25/08/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física da Educação Infantil | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub<br>003.12.365.0201.1046.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Obras e Instalações | 16 - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO | 4.4.90.51.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: EURO CONSTRUCOES EIRELI - ME | 05.687.069/0001-59 |
| Logradouro: TV.HOSANA CARENEIRO Nº329 | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: JOAO EDUARDO CEP: 69911-538 | 7 - PRESTADOR DE SERVICOS |
| Cidade: RIO BRANCO U.F: AC | |
| Banco: | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Convite / | Global |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 400.000,00 | 4.120,02 | 374.375,31 |

**20. Valor por Extenso**

QUATRO MIL, CENTO E VINTE REAIS E DOIS CENTAVOS * * *

Câmara Municipal de Rio Branco
130
Legislativo
Estado do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEE
Contabilidade
Fl. nº 18
TCE-AC

## Estado do Acre

## Municipio de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR | 130030743/2017 | 25/08/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades de Assistência ao Educando | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub<br>003.12.361.0601.2135.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Material de Consumo | 16 - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO | 3.3.90.30.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: M R C AGUIAR | 08.004.296/0001-20 |
| Logradouro: Estrada do São Francisco | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: São Francisco CEP: 69909-021 | 6 - FORNECEDOR |
| Cidade: Rio Branco U.F: AC | |
| Banco: | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Pregão presencial / | Global |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 120.858,71 | 13,30 | 104.890,51 |

**20. Valor por Extenso**

TREZE REAIS E TRINTA CENTAVOS * * *

Câmara Municipal de Rio Branco
131
Legislativo
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

# Balanço Geral Consolidado

## Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações bancárias - em CD.

**Exercício 2017**

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre
132
03

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

# Balanço Geral Consolidado

## Relatório Sintético dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais - em CD.

**Exercício 2017**

Demonstrativo de Crédito Orçamentário e Adicional por Tipo de Crédito, Órgão e Unidade

R$ 1,00

| Órgão e Unidade / Tipo de Crédito | Dotação Inicial | Crédito Suplementar | Crédito Especial | Crédito Extraordinário | Anulação de Crédito | Dotação Atualizada |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01.001.000.000 - Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB | 25.034.019,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.034.019,00 |
| 01.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco | 25.034.019,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.034.019,00 |
| 01.003.000.000 - Gabinete do Vice Prefeito - GABVICEPREF | 40.800,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 14.407,10 | 41.392,90 |
| 01.003.001.000 - Gabinete do Vice Prefeito | 40.800,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 14.407,10 | 41.392,90 |
| 01.004.000.000 - Gabinete Militar - GABMIL | 968.205,00 | 1.283.579,33 | 0,00 | 0,00 | 946.601,86 | 1.305.182,47 |
| 01.004.001.000 - Chefia do Gabinete Militar - GABMIL | 968.205,00 | 1.283.579,33 | 0,00 | 0,00 | 946.601,86 | 1.305.182,47 |
| 01.005.000.000 - Controladoria Geral do Município - CGM | 44.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 29.020,00 | 19.980,00 |
| 01.005.001.000 - Controladoria Geral do Município | 44.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 29.020,00 | 19.980,00 |
| 01.006.000.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil | 8.900.515,00 | 8.428.980,13 | 3.971.086,43 | 0,00 | 6.451.407,07 | 14.849.174,49 |
| 01.006.001.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil | 6.100.000,00 | 4.836.070,16 | 0,00 | 0,00 | 1.942.750,82 | 8.993.319,34 |
| 01.006.003.000 - Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Da Gestão - DT | 2.760.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.621.086,43 | 138.913,57 |
| 01.006.011.000 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC | 40.515,00 | 17.998,00 | 0,00 | 0,00 | 43.670,10 | 14.842,90 |
| 01.006.204.000 - Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Mun. de Rio Branco | 0,00 | 3.574.911,97 | 3.971.086,43 | 0,00 | 1.843.899,72 | 5.702.098,68 |
| 01.007.000.000 - Procuradoria Geral do Município - PROJURI | 8.924.294,00 | 9.295.238,67 | 0,00 | 0,00 | 6.488.976,61 | 11.730.556,06 |
| 01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município | 8.924.294,00 | 9.295.238,67 | 0,00 | 0,00 | 6.488.976,61 | 11.730.556,06 |
| 01.008.000.000 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD | 168.308.357,00 | 7.621.583,30 | 0,00 | 0,00 | 19.212.104,99 | 156.717.835,31 |
| 01.008.001.000 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD | 1.996.900,00 | 507.000,00 | 0,00 | 0,00 | 402.974,82 | 2.100.925,18 |
| 01.008.002.000 - Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SEAD | 102.548.001,00 | 6.896.734,30 | 0,00 | 0,00 | 18.038.465,20 | 91.406.270,10 |
| 01.008.003.000 - Manutenção das Atividades Administratvas - SEAD | 2.689.242,00 | 6.200,00 | 0,00 | 0,00 | 570.664,97 | 2.124.777,03 |
| 01.008.004.000 - Escola Municipal de Governo | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 |
| 01.008.203.000 - Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV | 4.398.413,00 | 160.000,00 | 0,00 | 0,00 | 160.000,00 | 4.398.413,00 |
| 01.008.611.000 - Fundo Financeiro - FFIN | 3.650.000,00 | 51.649,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.701.649,00 |
| 01.008.612.000 - Fundo Previdenciário - FPREV | 52.985.801,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.985.801,00 |
| 01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN | 42.431.941,00 | 3.488.562,89 | 0,00 | 0,00 | 11.440.538,11 | 34.479.965,78 |
| 01.009.001.000 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Finanças - SEFIN | 14.431.941,00 | 2.886.121,57 | 0,00 | 0,00 | 5.336.123,34 | 11.981.939,23 |
| 01.009.199.000 - Tesouro Municipal | 28.000.000,00 | 602.441,32 | 0,00 | 0,00 | 6.104.414,77 | 22.498.026,55 |
| 01.010.000.000 - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN | 2.896.476,00 | 932.537,93 | 0,00 | 0,00 | 2.770.915,58 | 1.058.098,35 |
| 01.010.001.000 - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN | 929.476,00 | 932.537,93 | 0,00 | 0,00 | 803.915,58 | 1.058.098,35 |
| 01.010.999.000 - Reserva de Contingência | 1.967.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.967.000,00 | 0,00 |
| 01.011.000.000 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA | 145.634.448,00 | 21.822.082,95 | 0,00 | 0,00 | 22.556.849,13 | 144.899.681,82 |
| 01.011.201.000 - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB | 13.935.882,00 | 1.195.322,24 | 0,00 | 0,00 | 534.799,91 | 14.596.404,33 |
| 01.011.602.000 - Fundo Municipal de Saúde | 131.698.566,00 | 20.626.760,71 | 0,00 | 0,00 | 22.022.049,22 | 130.303.277,49 |
| 01.012.000.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP | 144.070.675,00 | 84.308.980,58 | 0,00 | 0,00 | 44.102.274,76 | 184.277.380,82 |
| 01.012.001.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas | 65.304.977,00 | 56.653.633,65 | 0,00 | 0,00 | 23.499.771,76 | 98.458.838,89 |

Demonstrativo de Crédito Orçamentário e Adicional por Tipo de Crédito, Órgão e Unidade

R$ 1,00

| Órgão e Unidade / Tipo de Crédito | Dotação Inicial | Crédito Suplementar | Crédito Especial | Crédito Extraordinário | Anulação de Crédito | Dotação Atualizada |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01.012.202.000 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS | 11.966.598,00 | 16.494.215,38 | 0,00 | 0,00 | 3.453.140,13 | 25.007.673,25 |
| 01.012.501.000 - Empresa Municipal de Urbanização – EMURB | 66.799.100,00 | 11.161.131,55 | 0,00 | 0,00 | 17.149.362,87 | 60.810.868,68 |
| 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME | 152.316.742,00 | 75.673.559,50 | 0,00 | 0,00 | 65.557.552,57 | 162.432.748,93 |
| 01.013.001.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME | 4.100,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.500,00 |
| 01.013.002.000 - Departamento de Recursos – SEME | 47.989.099,00 | 21.905.238,12 | 0,00 | 0,00 | 24.591.506,99 | 45.302.830,13 |
| 01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME | 22.021.659,00 | 19.876.886,35 | 0,00 | 0,00 | 13.308.013,04 | 28.590.532,31 |
| 01.013.301.000 - Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FMCGB | 3.300.002,00 | 3.257.674,93 | 0,00 | 0,00 | 1.369.348,78 | 5.188.328,15 |
| 01.013.601.000 - Fundo Manut e Desenv Educação Básica de Val dos prof da Educação- FUNDEB | 78.501.882,00 | 30.633.360,10 | 0,00 | 0,00 | 25.964.183,91 | 83.171.058,19 |
| 01.013.609.000 - Fundo Municipal de Cultura - FMC | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 322.499,85 | 177.500,15 |
| 01.014.000.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA | 14.556.489,00 | 6.447.186,95 | 0,00 | 0,00 | 4.299.716,01 | 16.703.959,94 |
| 01.014.001.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA | 14.556.489,00 | 6.447.186,95 | 0,00 | 0,00 | 4.299.716,01 | 16.703.959,94 |
| 01.015.000.000 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR | 40.601.800,00 | 4.024.033,05 | 0,00 | 0,00 | 6.057.343,74 | 38.568.489,31 |
| 01.015.001.000 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR | 40.601.800,00 | 4.024.033,05 | 0,00 | 0,00 | 6.057.343,74 | 38.568.489,31 |
| 01.016.000.000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA | 4.696.064,00 | 453.882,89 | 0,00 | 0,00 | 552.868,45 | 4.597.078,44 |
| 01.016.001.000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA | 4.501.064,00 | 453.882,89 | 0,00 | 0,00 | 552.868,45 | 4.402.078,44 |
| 01.016.606.000 - Fundo Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA | 195.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 195.000,00 |
| 01.017.000.000 - Secretaria Municipal da Cidade - SMC | 0,00 | 1.137.803,40 | 0,00 | 0,00 | 1.398.283,19 | -260.479,79 |
| 01.017.001.000 - Secretaria Municipal da Cidade - SMC | 0,00 | 1.101.803,40 | 0,00 | 0,00 | 1.392.423,24 | -290.619,84 |
| 01.017.613.000 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - SMC | 0,00 | 36.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.859,95 | 30.140,05 |
| 01.017.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMDGU | 5.540.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.540.500,00 |
| 01.017.001.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMDGU | 3.969.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.969.400,00 |
| 01.017.613.000 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS | 1.571.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.571.100,00 |
| 01.018.000.000 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Politicas Afirmativas | 3.222.290,00 | 1.401.055,51 | 0,00 | 0,00 | 566.569,26 | 4.056.776,25 |
| 01.018.001.000 - Sec Munic de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas | 1.100.000,00 | 709.349,32 | 0,00 | 0,00 | 152.031,19 | 1.657.318,13 |
| 01.018.011.000 - Secretaria Municipal Adjunta de Juventude | 1.400.000,00 | 365.650,00 | 0,00 | 0,00 | 152.921,10 | 1.612.728,90 |
| 01.018.012.000 - Secretaria Municipal Adjunta da Mulher - SEMAM | 300.006,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 78.347,62 | 221.658,38 |
| 01.018.013.000 - Secretaria Municipal Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEADPIR | 399.994,00 | 108.788,82 | 0,00 | 0,00 | 133.269,35 | 375.513,47 |
| 01.018.604.000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 22.290,00 | 217.267,37 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 189.557,37 |
| 01.019.000.000 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL | 4.717.116,00 | 1.159.566,44 | 0,00 | 0,00 | 711.424,22 | 5.165.258,22 |
| 01.019.001.000 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL | 4.617.116,00 | 1.159.566,44 | 0,00 | 0,00 | 611.424,22 | 5.165.258,22 |
| 01.019.614.000 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 01.020.000.000 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS | 15.030.003,00 | 5.062.430,40 | 70.000,00 | 0,00 | 3.974.852,05 | 16.187.581,35 |
| 01.020.001.000 - Gabinete da Secretaria Munic de Cidadania e Assistência | 3.500.000,00 | 1.029.030,88 | 0,00 | 0,00 | 555.189,22 | 3.973.841,66 |

Câmara Municipal de Rio Branco - Acre
Legislativo
134

Demonstrativo de Crédito Orçamentário e Adicional por Tipo de Crédito, Órgão e Unidade

R$ 1,00

| Órgão e Unidade / Tipo de Crédito | Dotação Inicial | Crédito Suplementar | Crédito Especial | Crédito Extraordinário | Anulação de Crédito | Dotação Atualizada |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Social-SEMCAS | 3.500.000,00 | 1.029.030,88 | 0,00 | 0,00 | 555.189,22 | 3.973.841,66 |
| 01.020.002.000 - Departamento de Planejamento e Gestão - SEMCAS | 640.000,00 | 130.000,00 | 0,00 | 0,00 | 340.400,80 | 429.599,20 |
| 01.020.011.000 - Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia Solidária – COMTES | 910.000,00 | 376.021,71 | 0,00 | 0,00 | 84.978,40 | 1.201.043,31 |
| 01.020.605.000 - Fundo Municipal de Assistência Social | 9.980.003,00 | 3.527.377,81 | 70.000,00 | 0,00 | 2.994.283,63 | 10.583.097,18 |
| 01.021.000.000 - Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social - SEMACS | 2.400.000,00 | 1.118.797,55 | 0,00 | 0,00 | 799.597,87 | 2.719.199,68 |
| 01.021.001.000 - Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social - SEMACS | 2.400.000,00 | 1.118.797,55 | 0,00 | 0,00 | 799.597,87 | 2.719.199,68 |
| 02.001.000.000 - Camara Municipal de Rio Branco - CMRB | 0,00 | 1.545.890,65 | 0,00 | 0,00 | 835.106,56 | 710.784,09 |
| 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco | 0,00 | 1.545.890,65 | 0,00 | 0,00 | 835.106,56 | 710.784,09 |
| Total Geral | 790.334.734,00 | 235.225.752,12 | 4.041.086,43 | 0,00 | 198.766.409,13 | 830.835.163,42 |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
135

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Rio Branco
136
Legislativo
Est. do Acre

# Balanço Geral Consolidado

## Demonstrativos dos recursos concedidos, por meio de convênios, acordos, ajustes celebrados, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres e suas alterações, por subvenção, doação, auxílio ou contribuição, justificando os saldos remanescentes - em CD.

Exercício 2017

Câmara Municipal de Rio Branco
137
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

# Balanço Geral Consolidado

## Demonstrativo das Obras Contratadas e Suas Alterações - em CD.

**Exercício 2017**

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Rio Branco
138
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

# Balanço Geral Consolidado

## Demonstrativo das Concessões e Comprovações dos Suprimento de Fundos.

**Exercício 2017**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL - EXERCÍCIO 2017

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
Manual de Referência - Anexo IV

ÓRGÃO/ENTIDADE/FUNDO: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
MÊS/ANO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DEMONSTRATIVO DAS CONCESSÕES E COMPROVAÇÕES DE ADIANTAMENTOS - SUPRIMENTOS DE FUNDOS

| Seq | Da Concessão | | | | | | | | | | Do Responsável | | Da Prestação de Contas | | | Ações de regularização/responsabilização |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Nº do Processo | Nº da Portaria | Data | D.O.E | Início da vigência | Término da vigência | Data limite Prestação de Contas | Nº do Empenho | Elemento de Despesa | Valor | Nome | Matrícula | Data | Valor executado | Situação quanto a aprovação | |
| | (a) | (b) | (c ) | (d) | (e) | (f) | (g) | (h) | (i) | (j) | (k) | (l) | (m) | (n) | (o) | (p) |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | NADA CONSTA | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total | | | | | | | | | | 0 | | | | 0 | | |

Nome do responsável pela elaboração: Ada Barbosa Derze
Nome do titular do Órgão/Entidade/Fundo (no exercício do cargo): Marcus Alexandre Médici Aguiar Viana da Silva

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Fls. 139
Estado do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
140
Legislativo
fls.
Estado do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

# Balanço Geral Consolidado

## Demonstrativo das Diárias - em CD.

**Exercício 2017**

Câmara Municipal de Rio Branco
141
Legislativo
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

# Balanço Geral Consolidado

## Demonstrativo de Pagamento da Dívida

**Exercício 2017**

142

Demonstrativo do Pagamento das Dívidas por Credor

R$ 1,00

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

| Credor | | Informações da dívida | | | | Pagamento da dívida no exercício | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Denominação | CPF/CNPJ | Data da assunção da dívida | Data prevista para amortizaçao da dívida | Valor total da dívida assumida | Saldo do exercício anterior | Principal | Juros | Encargos | Saldo restante |
| 2 - FAT BNDES AÇÕES DE SANEAMENTO CONT. 06203801-015<br>BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES | 33.657.248/0001-89 | 14/06/2007 | 01/06/2017 | 0,00 | 2.049.114,50 | 2.055.719,52 | 47.064,71 | 6.368,43 | 0,00 |
| 3 - UTRE ATERRO SANT CEF CONT.182263-00<br>CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 00.360.305/0534-96 | 13/09/2006 | 01/11/2022 | 0,00 | 5.599.964,02 | 794.507,26 | 432.316,67 | 199.847,37 | 5.026.265,13 |
| 4 - PRÓ-MORADIA CEF CONT. 346605-29<br>CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 00.360.305/0534-96 | 03/11/2011 | 01/07/2035 | 0,00 | 7.986.778,11 | 264.420,38 | 399.298,01 | 199.495,35 | 8.162.574,59 |
| 5 - PRÓ-TRANSPORTE (NOVA ESTAÇÃO E PLACAS CEF CONT. 350164-79<br>CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 00.360.305/0534-96 | 15/09/2011 | 01/07/2035 | 0,00 | 9.667.379,87 | 289.551,36 | 575.612,37 | 239.838,51 | 9.452.969,13 |
| 6 - PARCELAMENTO ESPECIAL SAERB - ELETROACRE CONT. 102380182/10<br>COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE | 04.065.033/0001-70 | 05/08/2010 | 01/12/2025 | 0,00 | 10.676.401,95 | 1.158.489,00 | 601.188,96 | 0,00 | 9.517.912,95 |
| 7 - I.N.S.S RECEITA FEDERAL OF 015/CAMARA MUNICIPAL 03/06/2013<br>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 29.979.036/0423-07 | 05/07/2012 | 01/06/2017 | 0,00 | 5.283,62 | 888,86 | 1.888,67 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - I.N.S.S RECEITA FEDERAL PROC 11029372076612-61 OF. 045/CMRB<br>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 29.979.036/0423-07 | 06/07/2012 | 01/07/2017 | 0,00 | 56.813,57 | 4.444,30 | 9.208,37 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - I.N.S.S OF.62/SAORT/DRF/RBO/AC-17/09/2010 PMRB<br>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 29.979.036/0423-07 | 27/08/2009 | 01/12/2019 | 0,00 | 3.834.962,24 | 2.297.723,24 | 346.351,96 | 0,00 | 2.176.592,69 |
| 13 - I.N.S.S RECEITA FEDERAL PROC PORT 07/06/2009 L 11960/09 OF 62/SAORT/DRF/AC-CMRB<br>PREVIDENCIA SOCIAL-INSS | 29.979.036/0423-07 | 27/08/2009 | 01/07/2018 | 0,00 | 213.244,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 213.244,17 |
| 17 - PAEX 130 MESES - IRPJ-RECEITA F-PGFN<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 01/09/2006 | 01/06/2017 | 0,00 | 1.549.876,02 | 383.332,61 | 245.252,48 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL<br>TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB.DA 14. REGIAO | 00.509.968/0015-43 | 05/05/2000 | | 0,00 | 86.236.511,09 | 10.495.564,33 | 0,00 | 0,00 | 87.727.072,39 |
| 25 - PMAT II BNDES CONT. 10216031-017<br>BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES | 33.657.248/0001-89 | 13/07/2011 | 01/07/2019 | 0,00 | 4.525.649,51 | 1.762.068,00 | 289.642,89 | 0,00 | 2.803.724,88 |
| 27 - I.N.S.S RECEITA FEDERAL 76 MS EMURB<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 27/11/2013 | 01/02/2016 | 0,00 | 29.572,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 - INSS 89 MS L. 11941/2009<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 27/11/2013 | 01/03/2017 | 0,00 | 514.120,34 | 554.845,07 | 66.865,67 | 0,00 | 0,00 |
| 35 - PRÓ-TRANSPORTE PAC 2 FASE II CEF CONT. 408501-98<br>CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 00.360.305/0534-96 | 11/10/2013 | 01/10/2037 | 0,00 | 42.459.324,64 | 100.040,35 | 2.645.342,09 | 1.014.401,03 | 46.687.739,05 |
| 36 - PMAT III BNDES CONT. 14203711-017-025<br>BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES | 33.657.248/0001-89 | 30/06/2014 | 01/07/2022 | 0,00 | 5.863.420,45 | 1.128.708,43 | 446.287,95 | 0,00 | 7.368.152,49 |
| 39 - FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS CPAC CEF CONT. 0437305-22<br>CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 00.360.305/0001-04 | 05/01/2015 | 01/11/2023 | 0,00 | 5.224.757,71 | 742.345,66 | 449.737,39 | 0,00 | 4.536.501,99 |

| Credor | | Informações da dívida | | | | Pagamento da dívida no exercício | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Denominação | CPF/CNPJ | Data da assunção da dívida | Data prevista para amortizaçao da dívida | Valor total da dívida assumida | Saldo do exercício anterior | Principal | Juros | Encargos | Saldo restante |
| 46 - PRÓ-TRANSPORTE PAC 2 FASE III CEF CONT. 412794-16<br>CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 00.360.305/0001-04 | 19/06/2015 | 01/03/2037 | 0,00 | 3.191.920,31 | 107.252,24 | 284.910,74 | 108.717,55 | 6.485.779,76 |
| 49 - COFINS-PROC.11522.720562/2016-76-1-2-RF-RECEITA FEDEAL<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 20/05/2016 | 01/04/2021 | 0,00 | 3.176.933,14 | 385.426,72 | 99.668,69 | 77.085,27 | 0,00 |
| 50 - P.I.S RECEITA FEDERAL - OF.1/OF.0676/2.OF. 0677/2016/EMURB<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 20/05/2016 | 01/04/2021 | 0,00 | 683.841,70 | 134.235,03 | 28.685,41 | 26.607,00 | 0,00 |
| 51 - CSLL -60 MS - 11522.720563/16-1 E 2 OF.673 / 674/2016/DIPRE/EMURB-<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 20/05/2016 | 01/04/2021 | 0,00 | 393.568,61 | 55.195,47 | 12.877,89 | 11.038,88 | 0,00 |
| 52 - IRPJ-60 MS 11522.7205563/16-11 - 1 E 2 /OF. 0671/0672/15/07/2016<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 20/05/2016 | 01/04/2021 | 0,00 | 725.880,79 | 100.071,41 | 23.751,74 | 20.006,20 | 0,00 |
| 53 - IRPF / 11522.7205563/16-111/OF.0675/15/07/2017/EMURB<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 20/05/2016 | 01/04/2021 | 0,00 | 41.660,08 | 38.620,83 | 5.993,51 | 7.723,89 | 0,00 |
| 54 - I.N.S.S-RECEITA FEDERAL Nº 4776511348/489806163 Of. 683/684/685/EMURB/07/2016<br>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 29.979.036/0423-07 | 20/05/2016 | 01/04/2021 | 0,00 | 5.015.224,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 55 - I.N.S.S-RECEITA FEDERAL Nº 1628898/2016 Oficio nº 0830/08/2016<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 31/05/2016 | 01/07/2021 | 0,00 | 5.774.184,77 | 1.659.711,10 | 0,00 | 0,00 | 938.254,28 |
| 56 - P.I.S-COFINS-11522720221/2014-94/1-11522720221/2014-39/2 OF.0832/2016<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 30/08/2016 | 01/07/2021 | 0,00 | 680.955,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 57 - COFINS-CLT RF 22615000081-91/1-22514001744-38/2-OF. 0831/15/07/16-EMURB<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 30/08/2016 | 01/07/2021 | 0,00 | 318.061,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 58 - I.N.S.S-RECEITA FEDERAL Nº 13.002.567/4 Of. 931/2016/DIPRE/EMURB-09/2016<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 13/10/2016 | 01/09/2018 | 0,00 | 489.759,00 | 167.110,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 59 - COFINS-CLT RECEITA FEDERAL-PGFN- 02 -11522720111 /2014-77-60M-OF.0933/2016-EMURB<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 12/09/2016 | 01/09/2021 | 0,00 | 336.885,32 | 61.595,63 | 39.491,00 | 12.319,08 | 0,00 |
| 60 - P.I.S/PGFN/D.A.U 11522720221/2014-39 OF.932/DIPRE/EMURB 23/09/2016<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 13/09/2016 | 01/09/2021 | 0,00 | 127.333,02 | 27.198,99 | 19.693,17 | 6.051,93 | 0,00 |
| 61 - P.I.S-03 RECEITA FEDERAL Nº 24 MESES - CFE/Com OF. 922/2016/DIPRE/EMURB/22/09/2016<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 12/09/2016 | 01/09/2018 | 0,00 | 105.771,60 | 18.035,95 | 1.673,79 | 3.607,15 | 0,00 |
| 62 - IRPF-03- 24 MESES RECEITA FEDERAL-RECIBO 00005325836 OF.923/2016/EMURB<br>MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 12/09/2016 | 01/09/2018 | 0,00 | 12.509,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Demonstrativo do Pagamento das Dividas por Credor

R$ 1,00

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

| Credor | | Informações da dívida | | | | Pagamento da dívida no exercício | | | Saldo restante |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Denominação | CPF/CNPJ | Data da assunção da dívida | Data prevista para amortizaçao da dívida | Valor total da dívida assumida | Saldo do exercício anterior | Principal | Juros | Encargos | |
| 63 - COFINS-03 RECEITA FEDERAL RECIBO RF 00005325836 CFE/Com OF. 921/2016 24 MS MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 12/09/2016 | 01/09/2018 | 0,00 | 617.358,48 | 146.805,89 | 15.733,75 | 29.361,15 | 0,00 |
| 64 - MULTA CLT-SAERB - RECEITA FEDERAL PROC 797681/16 60 MESES MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 31/10/2016 | 01/09/2021 | 0,00 | 82.458,71 | 17.368,92 | 1.399,95 | 0,00 | 65.089,79 |
| 65 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL MP-783/2017- PROGRAMA ESPECIAL DE REGULA TRIBUTÁRIA (PERT) - INST NORMAT RFB-1711/06/2017 MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 01/08/2017 | 01/02/2032 | 5.239.355,73 | 0,00 | 371.561,61 | 0,00 | 0,00 | 4.867.794,12 |
| 66 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL - P.G.F.N -MP-783/2017- (PERT) - PORT/Nº690/2017/PGFN PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. | 00.394.460/0275-03 | 01/08/2017 | 01/02/2032 | 264.197,65 | 0,00 | 105.638,66 | 8.625,08 | 34.177,15 | 756.257,74 |
| 67 - I.N.S.S - OBRIGAÇÕES FISCAIS MP-783/2017- PROGRAMA ESPECIAL DE REGULA TRIBUTÁRIA (PERT) - INST NORMAT RFB-1711/06/2017 MINISTERIO DA FAZENDA | 00.394.460/0428-12 | 01/08/2017 | 01/02/2032 | 9.646.419,60 | 0,00 | 358.793,07 | 55.955,14 | 27.082,63 | 9.287.626,53 |
| 68 - OC- 30.30534.763.0000001-41-PRECATÓRIOS-GND 4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 00.360.305/0001-04 | 29/11/2017 | 01/11/2029 | 38.899.422,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.000.000,00 |
| | | | Total Geral | 54.049.395,29 | 208.267.480,51 | 25.787.270,41 | 7.154.518,05 | 2.023.728,57 | 222.073.551,68 |

Câmara Municipal de Rio Branco
144
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Rio Branco
145
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

# Balanço Consolidado Geral

## Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis e relação detalhada de máquinas e veículos considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 - em CD.

Exercício 2017

Câmara Municipal de Rio Branco
146
Legislativo
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

# Balanço Geral Consolidado

## Relatório de movimentação do Almoxarifado, apresentando o saldo inicial, entradas e saídas e saldo final do exercício findo - em CD.

**Exercício 2017**

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Rio Branco
147
Legislativo
Estado do Acre

# Balanço Consolidado Geral

## Parecer sobre as contas da entidade, emitido pelo órgão central de controle interno, com a demonstração da ciência do gestor - em CD.

**Exercício 2017**

Câmara Municipal de Rio Branco
148
Legislativo
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

# Balanço Consolidado Geral

## A relação das ações judiciais com o resumo do objeto demandado, divididas entre aquelas em que o ente figure como autor e aquelas em que figure como réu.

**Exercício 2017**

**Anexo 1 - Relação das ações judiciais em que o Município é o autor**

| | Nº DO PROCESSO | ASSUNTO | RÉU | VALOR DA CAUSA |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 0701604-55.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Ressarcimento ao Erário - Reposição de numerário ao Erário | Christiano Augusto Durelli Lopes | R$ 16.350,00 |
| 2 | 0701875-64.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Ressarcimento ao Erário - Reposição de numerário ao Erário | Iarla das Neves Souza | R$ 11.224,00 |
| 3 | 0701861-80.2017.8.01.0001 | Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Claudeney Alves de Souza | R$ 18.000,00 |
| 4 | 0702050-58.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Ressarcimento ao Erário - Reposição de numerário ao Erário | Síria Silva de Santana | R$ 18.000,00 |
| 5 | 0701877-34.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Ressarcimento ao Erário - Reposição de numerário ao Erário | Sandro Passos Teixeira Júnior | R$ 5.000,00 |
| 6 | 0702568-48.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Ressarcimento ao Erário | Associação Cultural e Desportiva Axé Capoeira do Acre | R$ 11.030,00 |
| 7 | 0703175-61.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Ressarcimento ao Erário - Cursos Patrocinados pelo Município - Ressarcimento | Clemilson de Almeida Farias | R$ 17.340,00 |
| 8 | 0703183-38.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Ressarcimento ao Erário - Cursos Patrocinados pelo Município - Ressarcimento | Cicero Cesar de Farias Franca | R$ 17.980,00 |
| 9 | 0704404-56.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Ressarcimento ao Erário - Reposição de numerário ao Erário | Moises Ferreira Alencastro e Souza | R$ 15.000,00 |
| 10 | 0705046-29.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Ressarcimento ao Erário - Cursos Patrocinados pelo Município - Ressarcimento | Associação Desportiva Filhos do Rei | R$ 30.000,00 |
| 11 | 0705049-81.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Ressarcimento ao Erário - Cursos Patrocinados pelo Município - Ressarcimento | Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Senador Adalberto Sena | R$ 10.000,00 |
| 12 | 0706128-95.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Ressarcimento ao Erário - Reposição de numerário ao Erário | Federação Acreana de Basketball | R$ 25.941,81 |
| 13 | 0707240-02.2017.8.01.0001 | Controle da Administração - Inadiplentes-LEI de incentivo a cultura | Ithamar da Silva Souza | R$ 12.610,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre
149

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14 | 0707229-70.2017.8.01.0001 | Controle da Administração - Inadiplentes-LEI de incentivo a cultura | Diego Arantes Souza Torres de Mello | R$ 19.910,00 |
| 15 | 0705121-39.2015.8.01.0001 | Domínio Público | Marcos Aurélio Lima de Moura | R$ 400.000,00 |
| 16 | 0713164-91.2017.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário | Francisco Bento da Silva | R$ 18.153,59 |
| 17 | 0000257-75.2017.5.14.0402 | Contratos Administrativos - Consignação em pagamento | Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre | R$ 0,00 |
| 18 | 0010629-70.2016.8.01.0001 | Responsabilidade Civil de Terceiros ou Servidores - Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos | Mauri Sergio Moura de Oliveira | R$ 282.163,94 |
| 19 | 0707385-63.2014.8.01.0001 | Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Maria de Nazaré Ribeiro da Silva | R$ 15.487,25 |

Obs.: A Procuradoria Geral do Município deixa de apresentar a informação referente a situação atual dos processos em razão de se tratar de informação dinâmica e que na maioria dos processos já foi alterada antes mesmo da conclusão do relatório.

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
150
65

**Anexo 2 - Relação das ações judiciais em que o Município é réu**

| | N° DO PROCESSO | ASSUNTO | AUTOR | VALOR DA CAUSA |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 0715030-71.2016.8.01.0001 | Contratos Administrativos - Equilíbrio Financeiro | Acca Serviços e Comércio Ltda - ME | R$ 212.189,71 |
| 2 | 0000498-46.2017.5.14.0403 | Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | ADA SEBASTIANA FERREIRA DE SOUZA | R$ 0,00 |
| 3 | 0800052-17.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ADAILTON FEITOZA DE SOUZA B (Pai) | R$ 500,00 |
| 4 | 0800048-77.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ADAYLPSO SILVA E SILVA (Pai) | R$ 500,00 |
| 5 | 0800068-68.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ADEANGELA MARIA DA ROCHA SILVA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 6 | 0800069-53.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ADRIANA RODRIGUES DE ANDADE (Mãe) | R$ 500,00 |
| 7 | 0602534-52.2017.8.01.0070 | Processo Trabalhista - Verbas Rescisórias | Agatha Inara do Nascimento Lima Carvalho | R$ 16.955,75 |
| 8 | 0606485-88.2016.8.01.0070 | Remuneração - Adicional de Insalubridade | Aglanair Gomes de Araújo | R$ 1.640,37 |
| 9 | 0605621-16.2017.8.01.0070 | Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Ailton Teixeira Soares | R$ 32.560,41 |
| 10 | 0800065-16.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | AIRTON FERREIRA DA SILVA (Pai) | R$ 500,00 |
| 11 | 0700460-46.2017.8.01.0001 | Servidor Público - Servidor Efetivo - Anulação de Ato Administrativo | Alcilene Rodrigues Ribas | R$ 9.000,00 |
| 12 | 0013822-80.2016.8.01.0070 | Poder de Polícia - Licenças | Aldaci Gomes de Araujo | R$ 880,00 |
| 13 | 0601596-57.2017.8.01.0070 | Políticas Públicas - Saúde - Fornecimento de Medicamentos | Aleff Pereira Barroso | R$ 1.296,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
151
Legislativo

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14 | 0000800-72.2017.5.14.0404 | Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | ALEKXANDRA MARIA JOVINO DE MATOS CAVALCANTE | R$ 38.034,63 |
| 15 | 0800066-98.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ALEX VIANA DA SILVA (Pai) | R$ 500,00 |
| 16 | 0800098-06.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ALEXANDRE MEDEIROS DE ARAÚJO (Pai) | R$ 500,00 |
| 17 | 0800073-90.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ALINE MARQUES MUNIZ (Mãe) | R$ 500,00 |
| 18 | 0716433-41.2017.8.01.0001 | Servidor Público - Servidor Efetivo - Anulação de Ato Administrativo | Almilene Freire de Lucca | R$ 1.000,00 |
| 19 | 0607113-77.2016.8.01.0070 | Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Altair Fernandes de Moura | R$ 30.000,00 |
| 20 | 0606892-94.2016.8.01.0070 | Políticas Públicas - Moradia - Prestações - Mutuários de Programas Habitacionais | Alzenir Gomes da Silva | R$ 880,00 |
| 21 | 0000161-63.2017.5.14.0401 | Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | ANA BÁRBARA CYRILLO DA SILVA | R$ 23.048,63 |
| 22 | 0600040-84.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ANA BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA (Menor) | R$ 937,00 |
| 23 | 0705182-26.2017.8.01.0001 | Mandado de Segurança - Concurso Público | Ana Rodrigues Batista Alves | R$ 1.000,00 |
| 24 | 0700421-49.2017.8.01.0001 | Mandado de Segurança - Concurso Público | Anderson Luis Ramos | R$ 937,00 |
| 25 | 0607047-97.2016.8.01.0070 | Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | André da Silva Rocha | R$ 30.000,00 |
| 26 | 0601082-07.2017.8.01.0070 | Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | André Luiz Oliveira de Almeida | R$ 31.520,00 |
| 27 | 0007961-92.2017.8.01.0001 | Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético - Acidente de Trânsito | Andressa Gabrielle Iumbato Coelho | R$ 141.991,80 |

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre
152

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 28 | 0800024-49.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ANDRESSA MASCARENHAS DA SILVA (MÃE) | R$ 500,00 |
| 29 | 0712537-24.2016.8.01.0001 | Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético - Acidente de Trânsito | Anne Valéria Vitorino Ferreira | R$ 57.884,79 |
| 30 | 0800025-34.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ANNY KAROLINNY BARROS DE ANDRADE (MÃE) | R$ 500,00 |
| 31 | 0800012-35.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ANTÔNIA DA SILVA FERREIRA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 32 | 0800047-92.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ANTÔNIA GLÓRIA MILISA NASCIMENTO DA SILVA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 33 | 0800086-89.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ANTÔNIA LARISSA DA SILVA FREITAS (Mãe) | R$ 500,00 |
| 34 | 0004535-03.2015.4.01.3000 | Políticas Públicas - Saúde - Fornecimento de Medicamentos | ANTÔNIA MARIA OLIVEIRA AZEVEDO | R$ 0,00 |
| 35 | 0711580-86.2017.8.01.0001 | Servidor Público - Restituição de Proventos de Aposentado | Antonia Santiago de Souza | R$ 937,00 |
| 36 | 0000277-66.2017.5.14.0402 | Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | ANTÔNIA SILVA DO NASCIMENTO | R$ 20.512,21 |
| 37 | 0005351-48.2016.4.01.3000 | Políticas Públicas - Saúde - Atendimentos Especiais - outras moléstias | AQUILES NOÉDER MOURA DE LIMA | R$ 0,00 |
| 38 | 0604117-72.2017.8.01.0070 | Remuneração - Diferenças de Remuneração por Desvio de Função | Arlindo Galdino da Silva | R$ 56.220,00 |
| 39 | 0709081-32.2017.8.01.0001 | Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Associação Patinha Carente Protetora dos Animais | R$ 937,00 |
| 40 | 0600009-64.2017.8.01.0081 | Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | AUGUSTO CEZAR MENDES DUARTE | R$ 923,00 |
| 41 | 0004438-59.2017.8.01.0070 | Remuneração - Adicional de Insalubridade | Aulibamar Gonçalves de Almeida | R$ 19.196,40 |

Câmara Municipal de Rio Branco
153
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 42 | 0606900-71.2016.8.01.0070 | Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Ambiental | Auto Posto Ale V Ltda. | R$ 7.916,22 |
| 43 | 0713259-24.2017.8.01.0001 | Mandado de Segurança - Concurso Público | Barbara Natasha Bessa de Mendonça | R$ 1.000,00 |
| 44 | 0606778-58.2016.8.01.0070 | Remuneração - Adicional de Insalubridade | Bistênia Araújo Verçosa | R$ 1.640,37 |
| 45 | 0800112-87.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | BRENDA FIRMO BEZERRA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 46 | 0800015-87.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | BRUNA MIKELLE ABREU DOS SANTOS (MÃE) | R$ 500,00 |
| 47 | 0002895-21.2017.8.01.0070 | Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Bruno Flangini | R$ 8.000,00 |
| 48 | 0800030-56.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | BRUNO SANTIAGO MENDONÇA (Pai) | R$ 500,00 |
| 49 | 0600081-51.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | CALEBE SOUSA DA SILVA (Menor) | R$ 937,00 |
| 50 | 0606128-11.2016.8.01.0070 | Custas, honorários advocatícios e periciais - Cobrança de honorários sucumbenciais | Callil & Carvalho Advogados Associados | R$ 1.167,02 |
| 51 | 0704671-28.2017.8.01.0001 | Custas, honorários advocatícios e periciais - Cobrança de honorários sucumbenciais | Callil & Carvalho Advogados Associados | R$ 1.049,15 |
| 52 | 0703456-17.2017.8.01.0001 | Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Camila Lima da Silva | R$ 66.200,00 |
| 53 | 0800013-20.2017.8.01.0081 | Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | CARLOS AUGUSTO ANDRADE DE OLIVEIRA (Pai) | R$ 500,00 |
| 54 | 0700614-64.2017.8.01.0001 | Garantias Constitucionais - Ação Popular | Carlos Gomes da Costa Souza | R$ 1.000,00 |
| 55 | 0006464-30.2017.8.01.0070 | Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Carlos Sergio Santos de Oliveira | R$ 4.313,35 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 56 | 0711258-03.2016.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Catiane Rego de Souza | R$ 11.775,73 |
| 57 | 0701424-39.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Civaldo Nery Viana | R$ 53.327,00 |
| 58 | 0708546-06.2017.8.01.0001 | Judicial - Serviços Estatais / por Colaboração - Concessão / Permissão / Autorização | Cledvar Alves de Oliveira Júnior | R$ 1.000,00 |
| 59 | 0100210-65.2017.8.01.0000 | Judicial - Políticas Públicas - Saúde - Atendimentos Especiais - outras moléstias | CLEDVAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR | R$ 0,00 |
| 60 | 0605810-28.2016.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Cleis Mesquita do Nacimento | R$ 20.000,00 |
| 61 | 0800074-75.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | CLEOMARIA SOUZA DE OLIVEIRA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 62 | 0800062-61.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | CLOVIS COSTA MATOS NETO (Pai) | R$ 500,00 |
| 63 | 0008493-96.1999.8.01.0001 | Pagamento de Precatório | Companhia de Eletricidade do Estado do Acre - Eletroacre | R$ 1.655.653,66 |
| 64 | 1000768-66.2017.4.01.3000 | Judicial - Contratos Administrativos - Suspensão | CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB | R$ 0,00 |
| 65 | 0800151-84.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Ensino Fundamental e Médio - Políticas de Educação | CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE/RB | R$ 3.000,00 |
| 66 | 0701828-90.2017.8.01.0001 | Judicial - Poder de Polícia - Multas | Cooperativa dos Profissionais Autonomos Em Transporte de Motos e Serviços do Estado do Acre | R$ 937,00 |
| 67 | 0606461-60.2016.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Cosma Pereira de Araújo Matias | R$ 29.888,00 |
| 68 | 0800078-15.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | CRISTIANE LIRA DE OLIVEIRA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 69 | 0800061-76.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | CRISTIELLE HAERDRICH PEREIRA (Mãe) | R$ 500,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
155
Legislativo
Estado do Acre

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 70 | 0000650-03.2017.5.14.0401 | Judicial - Processo Trabalhista - Verbas Rescisórias | DANIEL ARAÚJO DE AMORIM | R$ 0,00 |
| 71 | 0000664-84.2017.5.14.0401 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | DANIEL ARAÚJO DE AMORIM | R$ 15.746,51 |
| 72 | 0000809-43.2017.5.14.0401 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | DANIEL ARAÚJO DE AMORIM | R$ 15.746,51 |
| 73 | 0800108-50.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | DANIEL GIORNI (Pai) | R$ 500,00 |
| 74 | 0712100-46.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Daniel Soares Bezerra | R$ 101.300,00 |
| 75 | 0800045-25.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | DANIELI FERREIRA DA SILVA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 76 | 0607263-58.2016.8.01.0070 | Judicial - Registro / Publicidade de Atos - Registro/Averbação de Atos - Retificação | Darcleia dos Santos Vieira Araújo | R$ 880,00 |
| 77 | 0005732-49.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Davi Tiburcio da Silva | R$ 937,00 |
| 78 | 0700697-80.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Defensoria Pública do Estado do Acre | R$ 939,00 |
| 79 | 0017008-14.2016.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Denilso de Lima Sobrinho | R$ 2.303,00 |
| 80 | 0706057-93.2017.8.01.0001 | Judicial - Servidor Público - Aposentadoria por Invalidez | Deusdeth Bento de Moura | R$ 1.000,00 |
| 81 | 0606709-26.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Dilcilene Pereira de Lima | R$ 1.640,37 |
| 82 | 0004917-52.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Eciene Ferreira da Silva | R$ 50.000,00 |
| 83 | 0800042-70.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | EDSON FREITAS DE ALBUQUERQUE (Pai) | R$ 500,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
156
Legislativo
65
Est. do Acre

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 84 | 0017134-64.2016.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Eduardo Simoes Moreira | R$ 52.800,00 |
| 85 | 0011658-11.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Elciene Almeida Barros | R$ 2.000,00 |
| 86 | 0001478-06.2017.4.01.3000 | Judicial - Políticas Públicas - Saúde - Fornecimento de Medicamentos | ELIETE LIMA DA SILVA | R$ 1.000,00 |
| 87 | 0700057-14.2017.8.01.0022 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | ELIONALDO DOS SANTOS BARBOSA | R$ 937,00 |
| 88 | 0800075-60.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ELIQUERITE DA SILVA DELATRI (Mãe) | R$ 500,00 |
| 89 | 0715058-39.2016.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Elisdete Silva dos Santos | R$ 50.875,00 |
| 90 | 0000240-36.2017.5.14.0403 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | ELISSANDRA GONÇALVES DA SILVA | R$ 20.313,24 |
| 91 | 0800019-27.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ELIVANA AGUIAR DE SOUZA (MÃE) | R$ 500,00 |
| 92 | 0800072-08.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ELLY CRISTINA FERREIRA DE SOUZA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 93 | 0602652-28.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Elton Ferreira Bezerra | R$ 22.000,00 |
| 94 | 0600039-02.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ÉRICA BRITO COSTA (Menor) | R$ 937,00 |
| 95 | 0800032-26.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ERLANDIA DA SILVA NEVES (Mãe) | R$ 500,00 |
| 96 | 0000021-51.2017.4.01.9300 | Judicial - Políticas Públicas - Saúde - Fornecimento de Medicamentos | ELIETE LIMA DA SILVA | R$ 1.000,00 |
| 97 | 0800031-41.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | EVERTON SABOIA DE ARAÚJO (Pai) | R$ 500,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
157
Legislativo
Est. do Acre

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 98 | 0800077-30.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | FABÍOLA FERREIRA FRANÇA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 99 | 0000495-97.2017.5.14.0401 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | FABRÍCIO FLORÊNCIO DA COSTA | R$ 50.000,00 |
| 100 | 0800087-74.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA (Pai) | R$ 500,00 |
| 101 | 0800046-10.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | FERNANDA KAREN LIMA COELHO (Mãe) | R$ 500,00 |
| 102 | 0600784-15.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Fernanda Rodrigues Rosi | R$ 26.812,80 |
| 103 | 0008233-73.2017.8.01.0070 | Judicial - Processo Trabalhista - Verbas Rescisórias | Fernando Santos da S. Chaves | R$ 2.000,00 |
| 104 | 0800064-31.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | FLÁVIO ARAÚJO SILVINO (Pai) | R$ 500,00 |
| 105 | 0800082-52.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | FRANCIDALVA CUNHA DE MOURA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 106 | 0713664-94.2016.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Francisca Vane Oliveira da Conceição | R$ 100.000,00 |
| 107 | 0709353-60.2016.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Francisca Vane Oliveira da Conceição | R$ 100.000,00 |
| 108 | 0702881-09.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Francisco Alves do Nascimento Filho | R$ 80.000,00 |
| 109 | 0601548-98.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Francisco Antonio Pereira | R$ 30.000,00 |
| 110 | 0606771-66.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Francisco de Jesus de Andrade | R$ 1.640,37 |
| 111 | 0605838-59.2017.8.01.0070 | Judicial - Servidor Público - Aposentadoria por Invalidez | Francisco de Sousa Silva | R$ 27.596,52 |

Câmara Municipal de Rio Branco
158
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 112 | 0711633-67.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Francisco Emilson Rodrigues da Fonseca | R$ 1.041.944,00 |
| 113 | 0007313-02.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Francisco Lira da Silva | R$ 937,00 |
| 114 | 0603646-56.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Francisco Raimundo Maia da Silva | R$ 11.244,00 |
| 115 | 0800094-66.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | FRANCISCO RIBAMAR DE LIMA (Pai) | R$ 500,00 |
| 116 | 0800079-97.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | FRANCISCO SAIMO GONÇALVES DA SILVA (Pai) | R$ 500,00 |
| 117 | 0000083-69.2017.5.14.0401 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | FRANCISCO SILVA FARIAS | R$ 200.000,00 |
| 118 | 0601429-40.2017.8.01.0070 | Judicial - Políticas Públicas - Saúde - Fornecimento de Insumos e Equipamentos | Gabriel Lima dos Santos | R$ 1.438,80 |
| 119 | 0707074-67.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Gabriel Santos de Souza | R$ 1.000,00 |
| 120 | 0800115-42.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | GABRIELLY AGUIAR FERREIRA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 121 | 0800084-22.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | GERSA CARLOS DE ARAÚJO DE PAIVA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 122 | 0800035-78.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | GIGLIANE LOURENÇO DOS SANTOS (Mãe) | R$ 500,00 |
| 123 | 0800111-05.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | GLAUCE FERNANDA SANTANA DE SOUZA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 124 | 0607238-45.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Gláucia Aparecida da Silva Muniz Souza | R$ 1.431,76 |
| 125 | 0710473-41.2016.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Gold Service Vigilância e Segurança - Eireli | R$ 16.530,13 |

Câmara Municipal de Rio Branco
159
Legislativo

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 126 | 0600029-55.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | GUTHIERRY SILVA SOUZA (Menor) | R$ 937,00 |
| 127 | 0800039-18.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | HALLEY LUIZ GONÇALVES PINTO (Pai) | R$ 500,00 |
| 128 | 7023826-51.2017.8.22.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | HELIO GUARATE DO NASCIMENTO | R$ 5.000,00 |
| 129 | 0800083-37.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | HELLEN VANESA LOPES DA SILVA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 130 | 0600072-89.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Ensino Fundamental e Médio - Transporte Escolar | INGRID DE SOUZA PONTES (Menor) | R$ 937,00 |
| 131 | 0800097-21.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | IRLA CANDIDO DOS SANTOS (mÃE) | R$ 500,00 |
| 132 | 0000374-63.2017.5.14.0403 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | Ivanildo Cabral Ferreira | R$ 50.000,00 |
| 133 | 0000681-98.2015.4.01.3000 | Judicial - Remuneração - Diferenças de Remuneração | IZA CRISTINA FERNANDES DA SILVA | R$ 1.000,00 |
| 134 | 0800038-33.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | JANAINA MATOS REIS (Mãe) | R$ 500,00 |
| 135 | 0017507-32.2015.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Janara Lima da Silva | R$ 15.760,00 |
| 136 | 0800051-32.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | JAQUELINE DE LIMA PESSOA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 137 | 0009527-63.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Jarlene dos Santos | R$ 18.740,00 |
| 138 | 0000299-21.2017.5.14.0404 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | JAYNE DA SILVA SEVERO | R$ 5.189,47 |
| 139 | 0000367-68.2017.5.14.0404 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | JAYNE DA SILVA SEVERO | R$ 5.189,47 |

Câmara Municipal de Rio Branco
160
Legislativo
fls.
Est. do Acre

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 140 | 0001043-19.2017.5.14.0403 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | JEFERSON SILVA DE SOUZA | R$ 0,00 |
| 141 | 0800023-64.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | JÉSSICA SILVA DE SOUZA (MÃE) | R$ 500,00 |
| 142 | 0800033-11.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | JHULIANA SAYARA DOS SANTOS SOUSA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 143 | 0712174-03.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | João Azevedo do Nascimento | R$ 63.536,40 |
| 144 | 0713416-94.2017.8.01.0001 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | João Batista Castro da Cruz | R$ 20.000,00 |
| 145 | 0600008-79.2017.8.01.0081 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | JOAO CAYO MOURA DE ARAUJO | R$ 923,00 |
| 146 | 0000231-80.2017.5.14.0401 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | JOSÉ ALENCAR DA SILVA | R$ 38.000,00 |
| 147 | 0001517-30.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | José Carlos Luna do Nascimento | R$ 18.740,00 |
| 148 | 0006604-71.2016.4.01.3000 | Judicial - Políticas Públicas - Saúde - Fornecimento de Medicamentos | JOSÉ CLEONISIO BARBOSA MOTA | R$ 0,00 |
| 149 | 0800029-71.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | JOSÉ CLINGER GUARA DE OLIVEIRA (Pai) | R$ 500,00 |
| 150 | 0602383-86.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | José do Nascimento Dantas | R$ 5.143,68 |
| 151 | 0704909-81.2016.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | José Francisco Ferreira Ignácio Araújo | R$ 30.000,00 |
| 152 | 0605035-76.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | José Francisco Ferreira Ignácio Araújo | R$ 20.000,00 |
| 153 | 0607236-75.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | José Lopes da Silva | R$ 1.431,76 |

Câmara Legislativo Est. do Acre 163

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 154 | 0000259-42.2017.5.14.0403 | Judicial - FGTS - Saque de FGTS | JOSENIR BEZERRA DA SILVA | R$ 937,00 |
| 155 | 0000249-92.2017.5.14.0404 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | JOSUÉ DA SILVA AZEVEDO | R$ 70.000,00 |
| 156 | 0800018-42.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | JOVENTINO SANTANA DA SILVA (PAI) | R$ 500,00 |
| 157 | 0705218-05.2016.8.01.0001 | Judicial - Registro / Publicidade de Atos - Acesso a Informação | Juliano Augusto Zambonatto | R$ 1.000,00 |
| 158 | 0017543-40.2016.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Junio Roney Lima Dantas | R$ 52.800,00 |
| 159 | 0703147-93.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Jurgleide Dias Martins | R$ 60.000,00 |
| 160 | 0000740-11.2017.5.14.0401 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | KATIA MARIA CHAVES VALENTE DA SILVA FARIAS | R$ 0,00 |
| 161 | 0800076-45.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | KENNEDY RAMOS CAVALCANTE (Pai) | R$ 500,00 |
| 162 | 0703535-93.2017.8.01.0001 | Judicial - Mandado de Segurança - Concurso Público | Kétina Acelino Alves | R$ 3.500,00 |
| 163 | 0800014-05.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | LAELIA DA SILVA SERAFIM DE MOURA | R$ 500,00 |
| 164 | 0800016-72.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | LÁZARO RONEY GOMES DOS SANTOS (PAI) | R$ 500,00 |
| 165 | 0800059-09.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | LEILA FRANÇA DE SOUZA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 166 | 0714635-79.2016.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético - Obra Pública | Leiliane Ferreira da Silva | R$ 110.000,00 |
| 167 | 0001881-02.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Levidio Barbosa de Souza | R$ 9.370,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
162
Legislativo
65.
Est. do Acre

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 168 | 0600130-28.2017.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Diferenças de Remuneração | Liliane Benicio de Oliveira | R$ 7.317,17 |
| 169 | 0010828-45.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Liomar Soares | R$ 18.740,00 |
| 170 | 0800049-62.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | LIUDIMAR FELIPE DA SILVA (Pai) | R$ 500,00 |
| 171 | 0800058-24.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | LUCIANO FERREIRA MATOS (Pai) | R$ 500,00 |
| 172 | 0600665-54.2017.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Diferenças de Remuneração | Luiz Altino de Oliveira | R$ 16.800,00 |
| 173 | 0005399-97.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Luiz Fernando Gomes da Silva | R$ 56.220,00 |
| 174 | 0605194-19.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Luizinho Moreira do Amaral | R$ 37.440,00 |
| 175 | 0800113-72.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | LUNARA CHRISTINE DE AQUINO PORTELA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 176 | 0703395-59.2017.8.01.0001 | Judicial - Registro / Publicidade de Atos - Registro/Averbação de Atos - Anulação | M. D. M. Comércio de Combustíveis Ltda - Epp | R$ 1.000,00 |
| 177 | 0800044-40.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MAGEANA MARIA FERREIRA PINHEIRO (Mãe) | R$ 500,00 |
| 178 | 0606781-13.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Maikon Jones Silva de Moura | R$ 1.640,37 |
| 179 | 0800890-06.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Manoel Deymison Dantas de Souza | R$ 5.000,00 |
| 180 | 0701225-51.2016.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Manoel Oliveira de Andrade | R$ 121.120,00 |
| 181 | 0008593-08.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Manuelina Souza dos Santos | R$ 60.000,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
163
Legislativo
05

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 182 | 0800099-88.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARCELA HALL HIGA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 183 | 0714006-71.2017.8.01.0001 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Marcia Greyciliane da Silva | R$ 20.000,00 |
| 184 | 0000319-21.2017.5.14.0401 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | MÁRCIO ARAÚJO DOS SANTOS | R$ 38.000,00 |
| 185 | 0606780-28.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Márcio José Ribeiro Leal | R$ 1.640,37 |
| 186 | 0706672-83.2017.8.01.0001 | Judicial - Mandado de Segurança | Maria Alciene Oliveira de Araújo Queiros | R$ 1.000,00 |
| 187 | 0008242-35.2017.8.01.0070 | Judicial - Servidor Público - Servidor Efetivo - Anulação de Ato Administrativo | Maria Alciene Oliveira de Araújo Queiros | R$ 8.910,00 |
| 188 | 0000295-87.2017.5.14.0402 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | MARIA AUXILIADORA MAIA DE OLIVEIRA | R$ 26.000,00 |
| 189 | 0606779-43.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Maria Clícia de Souza Borges | R$ 1.640,37 |
| 190 | 0715247-80.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Maria da Conceição Pinheiro de Souza Soares | R$ 100.000,00 |
| 191 | 0607237-60.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Maria da Paz Gomes de Almeida | R$ 1.431,76 |
| 192 | 0800124-04.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARIA DA SILVA BRILHANTE (Mãe) | R$ 500,00 |
| 193 | 0714857-13.2017.8.01.0001 | Judicial - Mandado de Segurança - Anulação de ato administrativo | Maria de Fátima de Oliveira | R$ 10.000,00 |
| 194 | 0800089-44.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARIA DE FÁTIMA MATOS FERREIRA DANTAS (Mãe) | R$ 500,00 |
| 195 | 0600091-95.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (Mãe) | R$ 937,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
164
Legislativo
fls.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 196 | 0606992-49.2016.8.01.0070 | Judicial - Políticas Públicas - Transporte - Fiscalização - Transporte Coletivo de Passageiros | Maria do Nascimento Costa | R$ 5.000,00 |
| 197 | 0604288-29.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético - Acidente de Trânsito | Maria do Socorro da Silva Albuquerque | R$ 12.242,96 |
| 198 | 0800063-46.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARIA ELISSANDRA DA SILVA DIAS (Mãe) | R$ 500,00 |
| 199 | 0800102-43.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARIA FEITOSA SILVA DO NASCIMENTO (Mãe) | R$ 500,00 |
| 200 | 0702170-04.2017.8.01.0001 | Judicial - Registro / Publicidade de Atos - Registro/Averbação de Atos - Anulação | Maria Francisca Roque da Costa | R$ 25.000,00 |
| 201 | 0603309-67.2017.8.01.0070 | Judicial - Servidor Público - Sexta Parte | Maria Gomes do Carmo Araújo | R$ 8.772,76 |
| 202 | 0009091-11.2003.8.01.0001 | Judicial - Servidor Público - Restituição de Proventos de Aposentado | Maria Iris de Moura Oliveira | R$ 500,00 |
| 203 | 0017297-44.2016.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Maria Jarliz Mota de Souza | R$ 52.800,00 |
| 204 | 0606707-56.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Maria José Souza de Oliveira | R$ 1.640,37 |
| 205 | 0800067-83.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARIA KELIANE DE FREIRAS CAVALCANTE (Mãe) | R$ 500,00 |
| 206 | 0800021-94.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARIA KELIANE DE OLIVEIRA BRILHANTE (MÃE) | R$ 500,00 |
| 207 | 0000489-87.2017.5.14.0402 | Judicial - FGTS - Saque de FGTS | MARIA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO | R$ 50,58 |
| 208 | 0800085-07.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARIA LÚCIA DA SILVA FARIAS (Mãe) | R$ 500,00 |
| 209 | 0600081-84.2017.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Maria Ozanir de Jesus Silva | R$ 1.029,95 |

Câmara Municipal de Rio Branco
165
Legislativo
Estado do Acre

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 210 | 0600099-72.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARIA YASMIN SOUSA REIS (Menor) | R$ 937,00 |
| 211 | 0800050-47.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARICLEIA CORDEIRO SENA PETRI (Mãe) | R$ 500,00 |
| 212 | 0606773-36.2016.8.01.0070 | A Definir | Marileude Santos de Carvalho | R$ 1.640,37 |
| 213 | 0704465-14.2017.8.01.0001 | Judicial - Políticas Públicas - Saúde - Atendimentos Especiais - outras moléstias | Marivaldo Freire | R$ 9.379,32 |
| 214 | 0607239-30.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Marly Batista Vieira da Silva | R$ 1.431,76 |
| 215 | 0800060-91.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | MARTHA RODRIGUES DOS SANTOS (Mãe) | R$ 500,00 |
| 216 | 0006753-60.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Martia Albelia de Araújo | R$ 18.740,00 |
| 217 | 0600077-47.2017.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Mauriceia de Andrade Gerônimo | R$ 1.029,95 |
| 218 | 0800053-02.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 219 | 0800835-55.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 50.000,00 |
| 220 | 0800879-74.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 100.000,00 |
| 221 | 0800884-96.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 50.000,00 |
| 222 | 0800888-36.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 5.000,00 |
| 223 | 0800834-70.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 1.000,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre
166
ees.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 224 | 0800116-27.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 225 | 0800117-12.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 226 | 0800118-94.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 227 | 0800119-79.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 228 | 0800128-41.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 229 | 0800126-71.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 230 | 0800125-86.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 231 | 0800129-26.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 232 | 0800127-56.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 233 | 0800134-48.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 234 | 0800133-63.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 235 | 0800135-33.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 500,00 |
| 236 | 0801772-65.2017.8.01.0001 | Judicial - Políticas Públicas - Segurança Pública - Policiamento de Eventos Culturais/Esportivos | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 10.000,00 |
| 237 | 0002196-86.2006.4.01.3000 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 0,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
167
Legislativo
Est. do Acre

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 238 | 0800153-54.2017.8.01.0081 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Ministério Público do Estado do Acre | R$ 3.000,00 |
| 239 | 0713268-20.2016.8.01.0001 | Judicial - Registro / Publicidade de Atos - Registro/Averbação de Atos - Anulação | Mônica Ruslei Souza Costa | R$ 60.000,00 |
| 240 | 0800017-57.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | NADMA DOS SANTOS ARAÚJO ROCHA (MÃE) | R$ 500,00 |
| 241 | 0607090-34.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | NAJARA JANAYRA OLIVEIRA DA SILVA | R$ 1.444,31 |
| 242 | 0702355-42.2017.8.01.0001 | Judicial - Mandado de Segurança - Concurso Público | Najara Carvalho Teixeira Rocha | R$ 937,00 |
| 243 | 0800095-51.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | NAZARÉ FERNADES DA SILVA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 244 | 0000274-17.2017.5.14.0401 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | NELI GOMES BARBOSA | R$ 40.000,00 |
| 245 | 0000196-57.2017.8.01.0070 | Judicial - Servidor Público - Contrato Temporário | NEUZA MARIA SALES RODRIGUES | R$ 937,00 |
| 246 | 0600133-80.2017.8.01.0070 | Judicial - Políticas Públicas - Transporte - Fiscalização - Transporte Coletivo de Passageiros | Neuza Saar Xavier | R$ 937,00 |
| 247 | 0710376-75.2015.8.01.0001 | Judicial - Contratos Administrativos - Saldo/Resíduo Contratual | Odaísa de Souza Albuquerque | R$ 19.353,59 |
| 248 | 0800110-20.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ODAISHELY DA SILVA MOTA FIGUEIREDO BRAGA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 249 | 0701562-06.2017.8.01.0001 | Judicial - Mandado de Segurança - Concurso Público | Paula Patrícia Nonato de Souza | R$ 36.771,83 |
| 250 | 0800080-82.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | PRISCILA BELLO PINHEIRO (Mãe) | R$ 500,00 |
| 251 | 0800043-55.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | RAELY COSTA DE MENEZES (Mãe) | R$ 500,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
168
Legislativo
Fls.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 252 | 0800088-59.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | RAIMUNDA NONATA DOMINGOS DA SILVA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 253 | 0713127-64.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Raimundo Nonato de Lima | R$ 1.029,08 |
| 254 | 0000022-05.2017.5.14.0404 | Judicial - Processo Trabalhista - Terceirização de Serviço / Responsabilidade Subsidiária | Raimundo Nonato Fernandes Filho | R$ 111.481,07 |
| 255 | 0800100-73.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | RAQUEL FREITAS DE PONTES (Mãe) | R$ 500,00 |
| 256 | 0010140-04.2014.8.01.0001 | Judicial - Domínio Público - Ordenação da Cidade / Plano Diretor / Zoneamento | Renata Nunes Tavares Gossweiler | R$ 0,00 |
| 257 | 0605898-66.2016.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Ricardo Alexandre Araujo dos Santos | R$ 52.800,00 |
| 258 | 0710278-22.2017.8.01.0001 | Judicial - Políticas Públicas - Moradia - Locação Social | Ricardo Grangeiro da Silva | R$ 62.000,00 |
| 259 | 0714430-16.2017.8.01.0001 | Judicial - Mandado de Segurança - Concurso Público | Ricardo Silva Leitão | R$ 937,00 |
| 260 | 0800071-23.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ROMILSON FERREIRA DE ARAÚJO (Pai) | R$ 500,00 |
| 261 | 0701527-46.2017.8.01.0001 | Judicial - Políticas Públicas - Moradia - Locação Social | Roney Martinelle dos Santos Martins | R$ 66.200,00 |
| 262 | 0800026-19.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | ROSILENE NASCIMENTO DA SILVA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 263 | 0800070-38.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | SANDRA MARIA SILVA DE JESUS (Mãe) | R$ 500,00 |
| 264 | 0700017-95.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Sebastião Ferreira da Silva | R$ 100.000,00 |
| 265 | 0016039-96.2016.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Sergio Freitas da Gama | R$ 1.948,00 |

169
Legislativo
65

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 266 | 0007540-05.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Sergio Murilo Castelo Branco Coelho | R$ 28.104,41 |
| 267 | 0705088-78.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Acre- SEBRAE | R$ 175.008,42 |
| 268 | 0600557-25.2017.8.01.0070 | Judicial - Políticas Públicas - Transporte - Fiscalização - Transporte Coletivo de Passageiros | Severina Nunes Muniz | R$ 5.000,00 |
| 269 | 0003214-59.2017.4.01.3000 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | SHEILA APARECIDA ALVES DA ROCHA | R$ 3.760,00 |
| 270 | 0000011-07.2017.4.01.9300 | Judicial - Políticas Públicas - Saúde - Fornecimento de Medicamentos | SHEILA APARECIDA ALVES DA ROCHA | R$ 0,00 |
| 271 | 0000910-87.2017.4.01.3000 | Judicial - Políticas Públicas - Saúde - Exames Laboratoriais | SHIRLEY APARECIDA ALVES DA ROCHA | R$ 2.400,00 |
| 272 | 0706816-57.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Silvana Cristina de Araujo Veras | R$ 2.564,55 |
| 273 | 0607092-04.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Silvia da Costa Chagas | R$ 1.444,31 |
| 274 | 0701505-85.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Simone Jaques de Azambuja Santiago | R$ 1.000,00 |
| 275 | 0000968-83.2017.5.14.0401 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre - SINPROACRE | R$ 0,00 |
| 276 | 0601267-45.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético - Programas de Erradicação de Doenças | STANLEY BITTAR DE ALMEIDA | R$ 36.133,00 |
| 277 | 0714983-97.2016.8.01.0001 | Judicial - Servidor Público - Servidor Efetivo - Anulação de Ato Administrativo | Suderlene Santos de Souza Nobre | R$ 30.000,00 |
| 278 | 0710610-57.2015.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético - Acidente de Trânsito | Suelem de Lima Freire | R$ 100.000,00 |
| 279 | 0705183-11.2017.8.01.0001 | Judicial - Mandado de Segurança - Concurso Público | Sueli Honorato Bezerra Araújo | R$ 1.000,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
170
Legislativo
65
Est. do Acre

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 280 | 0800027-04.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | SUELY BATISTA DE AMORIM | R$ 500,00 |
| 281 | 0800022-79.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | TATIANA MEDEIROS DE MAGALHÃES (MÃE) | R$ 500,00 |
| 282 | 0003816-77.2017.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Diferenças de Remuneração | Terezinha Gama dos Santos | R$ 1.364,80 |
| 283 | 0600019-11.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | THÉO MELO JULIÃO (Menor) | R$ 937,00 |
| 284 | 0000405-89.2017.5.14.0401 | Judicial - Processo Trabalhista - Verbas Rescisórias | THIAGO SOUSA DA SILVA | R$ 300.000,00 |
| 285 | 0711075-95.2017.8.01.0001 | Judicial - Processo Trabalhista - Verbas Rescisórias | Thiago Souza da Silva | R$ 200.000,00 |
| 286 | 0800096-36.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | UENO DA SILVA FRANÇA (Pai) | R$ 500,00 |
| 287 | 0705103-47.2017.8.01.0001 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético - Acidente de Trânsito | Ugleyno de Freitas Vasconcelos | R$ 36.682,33 |
| 288 | 0800101-58.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | UHERMES COSTA DE ARAÚJO GONÇALVES (Pai) | R$ 500,00 |
| 289 | 0800081-67.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | UOTSKEY SILVA CRUZ (Pai) | R$ 500,00 |
| 290 | 0606370-67.2016.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Valdete de Souza | R$ 35.200,00 |
| 291 | 0015333-16.2016.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Vanderleia Monteiro de Souza | R$ 52.800,00 |
| 292 | 0800109-35.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | VANESSA CASTRO PEREIRA DO NASCIMENTO (Mãe) | R$ 500,00 |
| 293 | 0606712-78.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Adicional de Insalubridade | Vanicléia Barboza de Abreu | R$ 1.640,37 |

Câmara Municipal de Rio Branco
171
Legislativo
GS.
Est. do Acre

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 294 | 0600141-57.2017.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material / Moral / Estético | Victor Silva e Silva | R$ 37.480,00 |
| 295 | 0712654-78.2017.8.01.0001 | Judicial - Licitações - Edital | Vieira & Gomes Ltda | R$ 50.000,00 |
| 296 | 0607365-80.2016.8.01.0070 | Judicial - Remuneração - Diferenças de Remuneração | Warles Jose Oliveira de Almeida | R$ 1.928,13 |
| 297 | 0017503-58.2016.8.01.0070 | Judicial - Responsabilidade da Administração - Obrigação de Fazer / Não Fazer | Wiclefer Castro de Souza | R$ 52.800,00 |
| 298 | 0800020-12.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | WILIANE CARNEIRO DE LIMA (MÃE) | R$ 500,00 |
| 299 | 0800114-57.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | WYSLAINNE SOARES NONATO (Mãe) | R$ 500,00 |
| 300 | 0800034-93.2017.8.01.0081 | Judicial - Políticas Públicas - Crianças e Adolescentes - Matrícula em Creches/Escolas | YANNE LOURENÇO DE SOUZA MOREIRA (Mãe) | R$ 500,00 |
| 301 | 0001758-74.2017.4.01.3000 | Judicial - Políticas Públicas - Saúde - Atendimentos Especiais - outras moléstias | ZILAH MEIRELES DA CRUZ | R$ 3.000,00 |
| | TOTAL | | | R$ 7.902.906,25 |

Obs.: A Procuradoria Geral do Município deixa de apresentar a informação referente a situação atual dos processos em razão de se tratar de informação dinâmica e que na maioria dos processos já foi alterada antes mesmo da conclusão do relatório.

Câmara Municipal de Rio Branco
172
Legislativo
GS
Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
173
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

# Balanço Geral Consolidado

## Ato de fixação e alterações dos subsídios dos agentes políticos.

**Exercício 2017**

Câmara Municipal de Rio Branco
174
Legislativo
Est. do Acre

# LEI Nº 1.959 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

**"Dispõe sobre a Organização da Administração Pública Municipal, estabelece suas estruturas, princípios e diretrizes e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,** FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I
## DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I
### DAS NORMAS GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a estruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, referente à sua estrutura organizacional, princípios e diretrizes, de forma autossustentável.

**Art. 2º** Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo com a finalidade de atender ao interesse coletivo, de forma autossustentável.

**Art. 4º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com assessoramento superior dos Secretários e dirigentes da Administração Indireta.

175
Legislativo
Est. do Acre

**Art. 5º** O Prefeito e os dirigentes dos órgãos e entidades, de que trata o artigo anterior, exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, visando à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município, do bem-estar da comunidade, da qualidade do meio ambiente e do fortalecimento da identidade da população do Município em estreita articulação com os demais poderes.

## TÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I
### DOS PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** A Administração Direta e Indireta do Poder Executivo obedecerá, em sua atuação, aos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, trabalho coletivo e cooperativo e participação social.

**Art. 7º** A Administração Pública Municipal, além da atividade de execução, comportará as seguintes funções fundamentais:

I - planejamento;

II - coordenação;

III - descentralização;

IV - delegação de competência;

V - controle;

VI - supervisão.

Câmara Municipal de Rio Branco
176
Legislativo
05.
Est. do Acre

**Art. 8º** Compete ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento de planos, programas e projetos, critérios e normas, que os servidores, responsáveis pela execução, deverão seguir no desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** As ações previstas nos instrumentos básicos de planejamento da Administração Pública Municipal serão organizadas e desenvolvidas por programas multisetoriais, cujo planejamento e gestão competirão às equipes de coordenação nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Além das competências previstas nesta Lei ficam os Secretários submetidos ao que dispõe os Artigos 62 e 63, Seção IV, Capítulo II, Título IV da Lei Orgânica do Município de Rio Branco - Acre, de 03 de abril de 1990.

**Art. 10.** As unidades setoriais executarão funções de administração das atividades específicas e auxiliares de cada Secretaria ou Órgão, organizadas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

## Seção I
## Do Planejamento

**Art. 11.** O planejamento será organizado como função sistêmica, abrangendo a integralidade da estrutura do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** O Sistema de Planejamento compreende o órgão central, os núcleos setoriais, o processo, o método e os instrumentos básicos de planejamento.

**Parágrafo único.** O Órgão Central de Planejamento tem a competência específica de coordenação do processo de planejamento.

**Art. 13.** Os Núcleos Setoriais de Planejamento definem-se como equipes de planificação descentralizadas e flexíveis, dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Rio Branco
177
Legislativo
Est. do Acre

**Art. 14.** O Sistema de Planejamento reger-se-á pelo método de planificação estratégica, envolvendo participação popular sistemática e organizada.

**Art. 15.** Os instrumentos básicos de planejamento, acompanhamento e avaliação municipal são os seguintes:

I - Planos Diretores;

II - Planos de Zoneamentos;

III - Plano Plurianual - PPA;

IV - Plano de Governo Municipal - PGM;

V - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VI -Lei Orçamentária Anual - LOA;

VII - Programas Multisetoriais, Regionais e Especiais;

VIII - Planos de Contingência para os estados de Emergência e Calamidade;

IX - Marco de Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projetos.

**§ 1º** Os Planos Diretores, o Plano Plurianual e o Plano de Governo Municipal, servirão como referências normativo-estratégicas, de médio e longo prazo, para todo o planejamento municipal.

Câmara Municipal de Rio Branco
178
Legislativo
Estado do Acre

**§ 2º** O Plano de Governo Municipal é o instrumento que detalha, integra e sintetiza os programas, projetos e ações, previstos nos Planos Diretores e Plano Plurianual, funcionando como ferramenta estratégica da gestão.

**§ 3º** O Marco de Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projetos detalhará os objetos de controle de gestão, compreendendo a eficiência dos processos operacionais, os resultados gerais de eficácia e os indicadores de efetividade.

**Art. 16.** Anualmente será revisto o Plano Plurianual e serão elaboradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** Toda atividade administrativa ajustar-se-á à programação do executivo municipal e será executada sempre em consonância com a programação financeira de desembolso.

**§ 2º** O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, elaborará os Planos Diretores e os Planos Plurianuais e Anuais, programas multisetoriais, regionais e especiais, bem como os procedimentos de controle dos recursos financeiros, observados os dispositivos legais pertinentes.

**Art. 17.** O quadro de detalhamento da despesa será divulgado pela Secretaria Municipal de Planejamento, ficando a cargo de cada órgão a Administração e a execução dos planos de aplicações das dotações orçamentárias.

## Seção II
## Da Coordenação

**Art. 18.** Os órgãos e as equipes multisetoriais que realizam as atividades do Poder Executivo Municipal, especialmente as de elaboração e de execução dos planos, programas e projetos, de forma sistêmica, serão em todos os níveis objeto de permanente aferição, mediante atuação da coordenação do PGM e dos programas setoriais, das chefias individuais, consultas e reuniões com as chefias subordinadas tecnicamente, inclusive com a participação dos dirigentes das entidades vinculadas, quando for o caso.

Câmara Municipal de Rio Branco
179
Legislativo
Est. do Acre

**§ 1º** A coordenação normativa e estratégica realizar-se-á no nível superior da Administração Pública Municipal, através de reuniões de Secretários, presididas pelo Prefeito ou Vice-Prefeito, podendo haver a participação das chefias subordinadas.

**§ 2º** Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que se refere aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo.

**§ 3º** Os órgãos de que trata o *caput* deste artigo articular-se-ão com organismos federais e estaduais que exerçam atividades similares, para conjugação de esforços, visando à redução de custos, otimização de uso dos recursos e ampliação de investimento.

## Seção III
## Da Descentralização

**Art. 19.** A execução de programas municipais, de caráter nitidamente local, poderá ser delegada, no todo ou em parte, na forma da lei, aos órgãos estaduais ou organizações não governamentais e à iniciativa privada, incumbidos dos serviços correspondentes.

**Parágrafo único.** Os órgãos responsáveis pelos programas observarão as normas de execução, controle e fiscalização indispensáveis à execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento do programa.

**Art. 20.** O Município poderá terceirizar, sob seu controle e supervisão, a execução de obras, serviços e outras atividades de sua competência de acordo com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Rio Branco
180
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

**Art. 21.** A execução descentralizada será garantida por meio de mecanismos que assegurem a capacitação administrativa e a utilização dos recursos humanos e materiais regionais ou locais.

## Seção IV
## Da Delegação de Competência

**Art. 22.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade às ações.

**Parágrafo único.** O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

**Art.23.** É facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, nos limites dispostos na Lei Orgânica Municipal.

## Seção V
## Do Controle

**Art. 24.** O controle das atividades dos órgãos e entidades municipais deve obedecer ao disposto na Constituição, Lei Orgânica e nesta Lei, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - supressão de controles meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco;

II - predomínio da verificação de resultados;

III - simplificação dos procedimentos;

Câmara Municipal de Rio Branco
181
Legislativo
65
Est. do Acre

IV - eliminação de sobreposição de competências e de instrumentos de controle;

V - dever, para os órgãos ou entes de controle, de verificação da existência de alternativas compatíveis com as finalidades de interesse público dos atos ou procedimentos que sejam por eles impugnados; e

VI - responsabilização pessoal do agente que atuar com incúria, negligência ou improbidade.

**Subseção I**

**Do Controle Interno**

**Art. 25.** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental, da gestão dos administradores públicos municipais e da aplicação dos recursos públicos por entidades de Direito Privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**Art. 26.** O Sistema de Controle Interno compreende o Órgão Gestor e as Unidades de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

**Art. 27.** O controle interno das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser exercido em todos os órgãos e níveis, compreendendo, particularmente:

I - o acompanhamento dos processos em execução e avaliação permanente dos resultados alcançados, dos benefícios sociais e a verificação das normas gerais que regulam o exercício das atividades;

II - o controle da aplicação dos recursos financeiros e da guarda de documentos contábeis;

Câmara Municipal de Rio Branco
182
Legislativo
Est. do Acre

III - o controle e guarda de documentos administrativos, dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal.

**Art. 28.** Compete às Secretarias Municipais controlar a execução dos programas de trabalho e as normas que regem as atividades específicas de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada, nos termos previsto no Sistema do Controle Interno Municipal disciplinado por Decreto Municipal.

**Subseção II**
**Do Controle Social**

**Art. 29.** O controle social dos órgãos e entidades estatais é exercido pela sociedade civil, por meio da participação nos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão pública e na execução das políticas e programas públicos.

**Parágrafo único.** O controle social visa ao aperfeiçoamento da gestão pública, a legalidade, a efetividade das políticas públicas e a eficiência administrativa.

**Seção VI**
**Da Supervisão**

**Art. 30.** Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal competente, exceto os submetidos à supervisão direta do Prefeito ou pela autoridade por este designada.

**Art. 31.** A supervisão do Secretário Municipal dar-se-á através do acompanhamento da execução das atividades subordinadas ou vinculadas, sem prejuízo das disposições legais vigentes.

**Art. 32.** A aplicação dos critérios estabelecidos neste capítulo está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e suas conveniências.

Câmara Municipal de Rio Branco
183
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

# TÍTULO III

# DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

## CAPÍTULO I

## DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 33.** A Administração Pública Municipal cumprirá as disposições desta Lei e as seguintes diretrizes básicas:

I – Racionalização e contenção de gastos públicos através de:

a) racionalização e controle do pagamento dos servidores da Administração Municipal, inclusive dos inativos e pensionistas;

b) utilização de controle interno, nas áreas de pessoal, material, patrimônio e financeiro;

c) criação e aplicação de critérios regedores de cálculos de vantagens pecuniárias a serem concedidas aos servidores;

d) padronização das especificações do material utilizado pelo setor público, comum a todos os órgãos e entidades;

e) implantação do cadastro geral dos bens móveis e imóveis do Município;

II – Implantação de política de recursos humanos, compreendendo:

a) implementação de capacitação, treinamento e desenvolvimento do servidor;

b) revisão e consolidação progressiva das leis, normas e da legislação orgânica da administração indireta;

Câmara Municipal de Rio Branco
184
Legislativo
Est. do Acre

c) revisão dos Planos de Cargos e Carreiras da administração direta e indireta, guardando as respectivas peculiaridades;

d) implantação do cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas.

III – Racionalização da estrutura da Administração Pública Municipal, especialmente, no que diz respeito a:

a) verificação da superposição de atividades administrativas, para efeito de fusão, transformação ou extinção de órgãos;

b) instituição de novos órgãos, após estudos técnicos fundamentados, autorizados pelo Poder competente;

c) desburocratização e racionalização dos serviços e procedimentos do setor público;

d) implantação de mecanismos eficientes de acompanhamento e controle da produtividade de entidades pertencentes ou vinculadas ao Município;

e) criação de critérios determinantes das lotações de pessoal nos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 34.** Os atos administrativos, unilaterais e bilaterais, para a sua validade, deverão ser elaborados com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar, autorizador de sua expedição.

**Parágrafo único.**A validade e eficácia dos atos administrativos bilaterais e unilaterais, de efeitos externos, atenderá o principio da publicidade.

Câmara Municipal de Rio Branco
185
Legislativo

**Art. 35.** As atividades de planejamento, controle, finanças, administração e tecnologia da informação serão exercidas em estreita interdependência e de forma sistêmica por meio dos seguintes sistemas:

I – Sistema de Planejamento;

II – Sistema de Controle Interno;

III - Sistema Financeiro;

IV – Sistema de Administração Geral;

V – Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VI – Sistema de Controle de Patrimônio.

## CAPÍTULO II
## DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DA CONTABILIDADE

**Art. 36.** A Secretaria Municipal responsável pela administração financeira e contábil do Município respeitará as seguintes diretrizes básicas:

I - o gerenciamento dos recursos financeiros do Município e sua respectiva contabilização;

II - a elaboração da programação financeira e a prestação de contas anual do Município, sendo esta submetida à aprovação da Câmara Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Acre;

III - a estruturação de normas gerais da administração financeira e contábil e a supervisão dos planos de contas adotados pelas entidades da administração descentralizada;

IV - a coordenação, orientação e controle das atividades exercidas pelas unidades setoriais de finanças;

Câmara Municipal de Rio Branco
186
Legislativo
Estado do Acre

V - o controle do recolhimento das receitas próprias, bem como as transferências federais e outras receitas que possam ser atribuídas ao Município;

VI - o acompanhamento da execução orçamentária e financeira;

VII - a promoção da inspeção contábil do Município.

**Art. 37.** O controle interno da Administração financeira e orçamentária tanto na administração direta, como na indireta, será exercido pela Controladoria Geral do Município, através de:

I - auditoria preventiva, na área contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II - fiscalização permanente nos órgãos públicos para perfeito cumprimento das normas gerais de orientação financeira;

III - avaliação periódica dos controles internos, visando ao seu fortalecimento, a fim de evitar erros, fraudes e desperdícios;

IV - expedição de normas compatíveis com os serviços de auditoria e controle;

V - emissão de relatórios e pareceres sobre demonstrativos contábeis e prestação de contas dos órgãos que compõem a administração pública.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

**Art. 38.** A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal compreende a administração direta e a administração indireta.

Câmara Municipal de Rio Branco
187
Legislativo
Est. do Acre

## Seção I

## Da Administração Direta

**Art. 39.** A Administração Direta é estruturada com base na hierarquia, na gestão matricial e na desconcentração administrativa, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Governadoria Municipal:

a) Órgãos de Direção

1. Gabinete do Prefeito
2. Gabinete do Vice Prefeito

b) Órgãos de Auxílio à Gestão

1. Secretaria Municipal da Casa Civil

1.1 Subchefia de Assuntos Jurídicos

1.2 Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

1.3 Departamento de Tecnologia da Informação

c) Órgão de Apoio e Segurança do Executivo

1. Gabinete Militar

d) Órgão de Assessoria

1. Controladoria Geral do Município - CGM

e) Órgão de Atuação Jurídica

1. Procuradoria Geral do Município - PROJURI

f) Órgãos Instrumentais

1. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD;

1.1 Escola Municipal de Governo

2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN;

Câmara Municipal de Rio Branco
188
Legislativo

3. Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

g) Órgãos Substantivos

1. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
2. Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEOP;
3. Secretaria Municipal de Educação – SEME;
4. Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA;
5. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;
6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;
7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMDGU;
8. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas;

8.1 Secretaria Municipal Adjunta de Juventude;

8.2 Secretaria Municipal Adjunta da Mulher; e

8.3 Secretaria Municipal Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEADPIR;

9. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;
10. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS;

10.1 Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia Solidária – COMTES;

11. Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social - SEMACS.

**Subseção I**

**Da Competência dos Órgãos da Administração Direta**

**Art. 40.** Aos órgãos integrantes da Governadoria Municipal e as Secretarias Municipais, dentre outras atribuições, compete:

**I – Gabinete do Prefeito:**

a) prestar assistência e assessoramento direto ao Prefeito em assuntos de seu expediente particular e de gabinete;

b) prestar assessoramento técnico ao Prefeito, através de setor específico;

Câmara Municipal de Rio Branco
189
Legislativo
Fls.
Estado do Acre

c) secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Poder Executivo;

d) executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial.

e) encaminhar, monitorar e recepcionar os expedientes encaminhados ao Vice Prefeito e dar cumprimento às ordens e determinações dele emanadas, observando fluxos e prazos;

**II - Gabinete do Vice Prefeito:**

a) prestar assistência e assessoramento direto ao Vice Prefeito em assuntos de seu expediente;

b) encaminhar, monitorar e recepcionar os expedientes encaminhados ao Vice Prefeito e dar cumprimento às ordens e determinações dele emanadas

c) secretariar todos os serviços atinentes ao Vice Prefeito.

**III – Secretaria Municipal da Casa Civil:**

a) assessorar e auxiliar o Prefeito na formulação das soluções estratégicas e na coordenação geral de governo;

b) prestar assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito, através de setor específico;

c) assessorar o Prefeito nas atividades de governo;

d) coordenar a elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei;

e) publicar e preservar os atos oficiais;

Câmara Municipal de Rio Branco
190
Legislativo
Est. do Acre

f) coordenar a elaboração da mensagem de abertura do trabalho legislativo;

g) coordenar o processo de acompanhamento e avaliação da gestão municipal;

h) coordenar a execução do Plano de Governo Municipal;

i)realizar, preliminarmente, a análise da constitucionalidade e da legalidade dos atos governamentais, do mérito e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, sem prejuízo da análise da Procuradoria Geral do Município;

j) gerir e acompanhar as ações desenvolvidas pelas coordenadorias afetas a esta secretaria;

k) assistir e assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e na integração das ações de governo;

l) avaliar e monitorar a ação governamental e dos órgãos e entidades da Administração Pública, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Prefeito;

m) orientar as ações pertinentes aos art. 6° e 7° da Lei Municipal n° 1.908, de 17 de maio de 2012.

n) avaliar a ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Pública, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

o) coordenar a execução das ações do governo com os poderes políticos, com os órgãos governamentais e com a sociedade civil, em âmbito nacional e internacional;

Câmara Municipal de Rio Branco
191
Legislativo
Est. do Acre

p) coordenar e promover as relações internacionais de interesse do Município;

q) zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;

r) fornecer apoio logístico aos servidores de Cerimonial;

s) coordenar a relação institucional e processos de negociação com os sindicatos representantes das diversas categorias dos servidores municipais.

**IV – Gabinete Militar:**

a) assessorar o Prefeito e o Vice Prefeito nos assuntos referentes às áreas militares e de segurança,

b) prestar assessoramento ao Prefeito no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;

c) coordenar a execução dos serviços de segurança pessoal do Prefeito e do Vice Prefeito, de seus familiares e das autoridades em visita oficial ao Município;

d) apoiar as ações de segurança pessoal de autoridades federais, estaduais ou estrangeiras, em visita ao Município, caso solicitado.

e) promover a proteção do patrimônio e dos espaços públicos administrados pelo Município;

f) coordenar as atividades inerentes à Guarda Municipal.

**V – Controladoria Geral do Município - CGM:**

Câmara Municipal de Rio Branco
192
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

a) avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira e patrimonial;

b) aferir o cumprimento das metas do Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

c) comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

d) exercer a fiscalização contábil, financeira e patrimonial das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

e) apoiar o controle externo na sua missão institucional.

f) prover as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009.

**VI – Procuradoria Geral do Município – PROJURI:**

a) exercer, exclusivamente, a representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e supervisão dos serviços de assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal;

b) elaborar estudos, relativos à legislação municipal, de iniciativa ou competência do Prefeito;

c) orientar os órgãos da administração direta na instauração de correições, sindicâncias e inquéritos administrativos;

d) orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica;

Câmara Municipal de Rio Branco
193
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

e) promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal;

f) orientar juridicamente a organização do patrimônio imobiliário municipal, adotando medidas necessárias à sua regularização;

g) prover as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores em consonância com disposições estatuídas nesta Lei.

**VII - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD:**

a) estabelecer diretrizes e normas, e coordenar, planejar, e controlar o Sistema de Administração Geral, Recursos Humanos, Material, Arquivo e Patrimônio Mobiliário;

b) estabelecer diretrizes e normas concernentes aos serviços-meio, necessários ao funcionamento da administração direta;

c) supervisionar, tecnicamente, as unidades setoriais de pessoal;

d) estabelecer diretrizes, propor normas para gerenciamento e realização da folha de pagamento dos servidores do Município, sob sua responsabilidade na forma da legislação em vigor;

e) formular, promover e executar as políticas de valorização, envolvendo o treinamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores municipais, por intermédio da Escola Municipal do Servidor;

f) zelar pelo cumprimento da legislação, diretrizes, normas e instruções que versem sobre matéria de sua competência, especialmente o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR e Regime Jurídico Único dos servidores municipais;

Câmara Municipal de Rio Branco
194
Legislativo
Estado do Acre

g) promover os estudos e pesquisas necessários às definições das políticas de pessoal e de previdência social para os servidores da Administração Pública Municipal;

h) promover, ordenar ou executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

**VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN:**

a) formular e executar as políticas de administração tributária, econômica e financeira do Município;

b) planejar, programar e executar as atividades relacionadas com receita, despesa, contabilidade e compras do Município;

c) proceder à arrecadação, aplicação e fiscalização das receitas do Município;

d) planejar, coordenar, formular e executar a política de compras do Município;

e) julgar, em última instância, os processos de natureza tributária;

f) expedir ou propor normas sobre Administração Fazendária;

g) regulamentar a Legislação Tributária;

h) garantir a eficiência do atendimento ao cidadão, no âmbito da Secretaria;

i) transmitir ao Tribunal de Contas informes relativos à administração financeira e patrimonial do Município;

Câmara Municipal de Rio Branco
195
Legislativo
Est. do Acre

j) gerir de forma centralizada procedimentos que visem à contratação de bens e serviços pelo Município, Fundações, Empresas Públicas, e demais entidades submetidas ao controle do Poder Executivo Municipal;

k) propor cursos de capacitação aos pregoeiros e servidores em gerais, de modo a permitir uma continuada aprendizagem e atualização de temas polêmicos da área de licitações;

l) decidir pela abertura de processo administrativo visando aplicação de penas aos licitantes no cometimento de ilícitos na fase interna dos processos;

m) propor índice de atualização do valor de propriedade imobiliária para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

n) apurar e promover a inscrição da dívida ativa do Município;

o) promover e estabelecer o controle da arrecadação financeira dos espaços públicos de uso delegado;

p) coordenar o processo de participação social e de gestão nas administrações das regionais do município;

q) formular e promover a execução de políticas de desenvolvimento de pequenos negócios;

r) estimular e acompanhar a criação de práticas empreendedoras como oportunidades de geração de emprego e renda, praticadas nas diferentes formas de organização social;

s) promover a articulação entre o setor público e o setor produtivo, visando à implementação de programas e projetos para o desenvolvimento econômico do Município;

196

**IX - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:**

a) coordenar o processo de formulação dos instrumentos básicos de planejamento que se realizará em todos os níveis da administração municipal;

b) formular e executar os instrumentos de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual (PPA), Plano de Governo Municipal (PGM), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

c) elaborar, promover e coordenar estudos, pesquisas, estatísticas e indicadores aplicados à gestão;

d) manter atualizado e promover a modernização do Sistema de Informações Georeferenciadas, cartográficas e sócio-econômicas do Município e divulgá-los sistematicamente;

e) assessorar as secretarias municipais na elaboração de planos, programas, projetos e orçamentos, na realização de estudos técnicos e na promoção de programas de cooperação técnica, administrativa e financeira;

f) promover a elaboração da política de desenvolvimento municipal, integrada e sustentável, considerando os aspectos econômicos, sociais, físicos, ambientais, financeiros e administrativos;

g) propor mecanismos informais e institucionais de cooperação com a iniciativa privada e de participação das organizações civis;

h) coordenar a política de captação de recursos nacionais e internacionais, através de transferências voluntárias ou operações de créditos.

**X - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:**

Câmara Municipal de Rio Branco
197
Legislativo
Est. do Acre

a) formular a política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes oriundas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Conselho Municipal de Saúde;

b) implantar a institucionalização do Sistema Único de Saúde, nos termos das Constituições Federal e Estadual;

c) promover permanentemente interação com a União, com o Estado e com os municípios vizinhos visando o desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;

d) promover a descentralização das ações de saúde, estimular a organização da comunidade no apoio às iniciativas governamentais e estimular a municipalização dos serviços onde houver ganho de eficiência;

e) formular planejamento ascendente e integrado, do nível local, até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos Populares de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros;

f) executar ações de vigilância para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde no âmbito municipal, em complementação a atividade federal e estadual;

g) desenvolver ações que proporcionem o conhecimento, a detecção, ou prevenção a qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

Câmara Municipal de Rio Branco
198
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

h) oferecer assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

i) promover ações de educação em saúde, e de orientações à comunidade;

j) planejar, executar e avaliar planos de imunização no âmbito do Município;

k) organizar e gerir o sistema de informações em saúde, especialmente os de natureza epidemiológica e promover as ações indispensáveis à adoção das medidas corretivas que couberem no âmbito do Município;

l) produzir, adquirir e distribuir medicamentos, estes, nos programas específicos;

m) organizar e disciplinar o funcionamento dos serviços especiais de saúde, de odontologia, laboratório de análises clínicas e especialidades médicas;

n) promover estudos e pesquisas na área de saúde;

o) promover a contratação, a formação e o desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde;

p) contribuir na coordenação, normatização, execução e controle de medidas de recuperação e proteção do meio ambiente;

q) garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde fundados na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério

Câmara Municipal de Rio Branco
199
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente;

r) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica; e

s) orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde.

**XI - Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEOP:**

a) elaborar projetos, executar diretamente ou contratar serviços para construção de edifícios, obras paisagísticas e demais obras caracterizadas como edificações públicas;

b) promover a abertura e pavimentação de vias da rede municipal;

c) administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;

d) verificar e liberar os processos de conclusão de obras e empreitadas;

e) executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares;

f) estabelecer e executar planos de manutenção preventiva nos prédios, equipamentos em espaços públicos, obras paisagísticas e iluminação pública;

**XII - Secretaria Municipal de Educação – SEME**:

a) planejar, executar, supervisionar e controlar as ações do Município relativas à educação;

Câmara Municipal de Rio Branco
200
Legislativo
Estado do Acre

b) formular e executar a política municipal de educação tendo como referência os princípios e diretrizes da educação em nível estadual e federal;

c) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino fundamental, público, de diferentes níveis, inclusive a educação infantil, mantidos pelo Poder Público Municipal;

d) dedicar atenção prioritária à educação infantil e ao ensino fundamental;

e) promover, coordenar, supervisionar, orientar e executar outras atividades previstas em lei na sua área de atuação;

f) apoiar iniciativas comunitárias vinculadas à educação infantil.

**XIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta – SAFRA:**

a) formular e executar as políticas municipais de fomento à agricultura, à produção florestal e à comercialização e abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros, agrícolas e florestais;

b) articular, planejar, organizar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento sustentado das cadeias produtivas dos setores extrativista, florestal e agropecuário, de forma integrada aos planos de governos federal e estadual, promovendo e executando ações para fomentar, prioritariamente, a agricultura familiar e a produção florestal;

c) fomentar e modernizar o sistema de comercialização e abastecimento do Município, tornando-o mais eficiente e adaptado aos aspectos socioeconômicos, ambientais e culturais da região;

201
Legislativo
05.

d) prestar Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), viabilizando o processo de solução tecnológica em todas as cadeias produtivas incentivadas;

e) executar as atribuições normativas legais, relativas à inspeção de produtos de origem animal e vegetal, visando à defesa e preservação da saúde pública;

f) realizar assentamentos agroextrativistas e agroflorestais, conforme os critérios e normas dos Planos Federal e Estadual de Reforma Agrária, principalmente seus princípios de sustentabilidade;

g) promover o associativismo e cooperativismo rural, como uma das principais estratégias da organização da produção e de sua qualidade, acesso a mercados, distribuição de renda e inclusão social.

h) articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como organizações não-governamentais e a sociedade civil para execução de ações integradas atinentes a implantação do Plano Nacional de Habitação Rural – PNHR;

**XIV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:**

a) prevenir e adotar ações em conjunto com órgãos afins, para propiciar medidas a qualidade e a efetiva salubridade pública;

b) planejar e coordenar as atividades de limpeza urbana do Município;

c) promover a conservação e manutenção do sistema de drenagem, escoamento pluvial, galerias e esgoto;

d) planejar e organizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, provendo, ainda, as vias e logradouros públicos com equipamentos para coleta de lixo;

e) promover, coordenar e fiscalizar os serviços cemiteriais e funerários do município;

f) promover, coordenar ou executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

**XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA:**

a) elaborar, monitorar propostas, projetos, ações e políticas públicas relativas à questão ambiental no Município, bem como definir critérios e padrões de uso dos recursos naturais;

b) exercer o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviço, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente de abrangência local;

c) promover medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

d) promover a política nacional de destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos no Município;

e) promover a educação ambiental, junto à comunidade;

f) articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não-governamentais e sociedade civil, para a execução de ações integradas, voltadas à proteção do patrimônio ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

g) implantar e orientar tecnicamente a arborização e paisagismo urbano;

Câmara Municipal de Rio Branco
203
Legislativo
Est. do Acre

h) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica; e

i) realizar a gestão dos parques urbanos municipais.

**XVI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU:**

a) coordenar, implementar, controlar, avaliar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e demais legislações urbanísticas, promovendo o adequado ordenamento territorial;

b) promover intercâmbio técnico entre os diversos órgãos afins e de planejamento urbano no âmbito municipal, estadual, regional e nacional, bem como elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos nas áreas de habitação, infraestrutura e gestão territorial;

c) implementar, coordenar, monitorar, gerenciar e executar o plano de regularização fundiária municipal, inclusive no que se refere ao Banco de Terras Municipais;

d) analisar e emitir relatórios técnicos quanto às diretrizes a serem adotadas, consoante às legislações pertinentes, nos processos administrativos que visem à regularização fundiária, o cadastramento e/ou parcelamento dessas áreas;

e) elaborar diagnósticos técnicos voltados à gestão territorial para a regularização fundiária do Município, nas áreas particulares e públicas;

f) planejar e executar as atividades do Sistema de Informações Geográficas e cadastramento imobiliário de endereços necessários à implantação dos programas do Município mantendo-os atualizados;

Câmara Municipal de Rio Branco
204
Legislativo
Est. do Acre

g) coordenar, supervisionar e realizar vistorias técnicas em processos de regularização fundiária, análise de banco de terras, áreas de risco e outras relacionadas ao controle territorial e a política habitacional do Município;

h) elaborar e implementar o Programa de Habitação de interesse social, com a execução de um plano habitacional que objetive a diminuição do déficit habitacional social;

i) manter o funcionamento dos Conselhos Municipais de Habitação de Interesse Social e de Urbanismo, como órgãos deliberativos;

j) estabelecer diretrizes para a regularização urbanística e fundiária em ações conjuntas com as demais secretarias municipais, visando à implementação e institucionalização dos processos de regularização;

k) coordenar e prestar assistência técnica no que diz respeito as suas competências legais para a elaboraçãodos projetos habitacionais de interesse social, conforme previsão legal municipal;

l) estabelecer diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como para os programas anuais e plurianuais quanto à aplicação dos recursos do Fundo nos programas de habitação popular;

m) promover a implementação das diretrizes e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, objetivando a identificação de áreas para desenvolvimento de projetos habitacionais;

n) manter atualizado um banco de dados com informações sobre o quantitativo de unidades habitacionais do município, bem como do déficit habitacional de modo a compatibilizá-las com a oferta de moradia e as necessidades da comunidade;

205
Legislativo

o) promover a assistência técnica gratuita quanto à engenharia e arquitetura habitacional para a população de baixa renda do município, em conformidade com a legislação pertinente;

p) aprovar os projetos de implantação e regularização de loteamentos para fins urbanos, com a expedição das respectivas licenças necessárias, em atenção à legislação municipal pertinente, bem como atestar o cumprimento do projeto aprovado.

q) aprovar projetos de desmembramentos e remembramentos, com a finalidade de compatibilizá-los com a política de racionalização do uso do solo.

r) aprovar projetos para construção, ampliação ou reforma de edificações em geral, com a expedição das respectivas licenças necessárias, em atenção à legislação municipal pertinente, bem como atestar o cumprimento do projeto aprovado, com a expedição do Termo de Habite-se;

s) orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares;

t) realizar análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

u) promover a interdição de empreendimentos localizados em zonas incompatíveis com o uso;

v) fiscalizar o comércio ambulante e fazer aplicar a legislação relativa a essa atividade;

x) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica; e

z) vistoriar os processos relativos às solicitações para ocupação dos espaços públicos, espaço aéreo, locação e funcionamento de atividades econômicas.

206
Legislativo

**XVII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas:**

a) articular-se com os diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Rio Branco com referência da aplicação das políticas de direitos humanos;

b) desenvolver políticas transversais que garantam os direitos das pessoas, com sofrimento psíquico, idosos, crianças e adolescentes, moradores de rua, população indígena, egressos do sistema prisional, e populações em situação de vulnerabilidade social;

c) oferecer atendimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de violações de direitos humanos, políticas afirmativas de promoção da igualdade e serviços de apoio às vítimas de violências

**XVII.1 - Secretaria Municipal Adjunta da Juventude:**

a) promover, coordenar, planejar, desenvolver e executar as políticas públicas voltadas à juventude;

b) coordenar a implementação de ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências para os jovens, que possam constituir a base de seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade;

c) apoiar às iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação;

d) articular as ações da Administração Municipal, no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a juventude;

e) promover a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos especiais voltados à juventude, a serem definidos por ato específico do Chefe do Poder Executivo;

f) favorecer a participação dos jovens na elaboração de ações e atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais e de empreendedorismo;

207
Legislativo

g) promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

h) conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta suas necessidades e potencialidades;

i) promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

j) promover cursos visando à formação de jovens líderes; e

k) cumprir as metas do Plano Municipal de Juventude, além de promover as Conferências Municipais de Juventude.

**XVII.2 - Secretaria Municipal Adjunta da Mulher:**

a) elaborar e articular políticas públicas para a promoção da equidade de gênero e coordenar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

b) elaborar, desenvolver e implementar políticas públicas visando à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres;

c) apoiar a formulação e a implementação de políticas públicas de gênero, no âmbito dos diferentes órgãos e entidades do governo, visando à igualdade de direitos e à eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

d) apoiar estudos e pesquisas sobre temas inerentes à área de gênero, organizando indicadores e outras informações necessárias para subsidiaras definições de políticas na sua área de atuação;

208
Legislativo

e) apoiar a organização de grupos de mulheres destinados a reduzir as desigualdades de gênero;

f) promover campanhas educativas direcionadas à promoção da equidade dos direitos da mulher;

g) contribuir para a formação de gestores, técnicos e servidores que incorporem os conceitos de relações sociais de gênero; e

h) articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres.

**XVII.3 - Secretaria Municipal Adjunta de Políticas de Promoção de Igualdade Racial - SEADPIR:**

a) formular, coordenar, articular e executar políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;

b) formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra e indígena, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

c) articular, promover, executar e ou acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

d) formular, coordenar, executar e ou acompanhar as políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

e) planejar, coordenar, executar e avaliar o Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Ações Afirmativas;

f) promover e acompanhar a implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e

Câmara Municipal de Rio Branco
209
Legislativo
Est. do Acre

outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica.

**XVIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL:**

a) promover, coordenar e supervisionar a política pública e o Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL, de acordo com as diretrizes dos Sistemas Nacional e Municipal de Esporte e Lazer;

b) estimular as iniciativas públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, que colaborem para a formação do cidadão;

c) realizar estudos e planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do esporte e lazer, no Município de Rio Branco;

d) prestar cooperação técnica e assistência financeira a programas, projetos e ações relacionados ao esporte e lazer no âmbito do município de Rio Branco, preferencialmente os de natureza social;

e) estimular, promover e apoiar a valorização e qualificação dos trabalhadores do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, levando em conta as diferenças dos diversos segmentos;

f) propor mecanismos para auferir receitas destinadas ao desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Rio Branco;

g) garantir o esporte e o lazer como direitos sociais valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade, a intergeracionalidade e a multidisciplinaridade das suas ações;

h) implantar políticas públicas de esporte e lazer, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade rio-branquense;

Câmara Municipal de Rio Branco
210
Legislativo
Est. do Acre

i) consolidar um Sistema Público Municipal de Gestão do Esporte e do Lazer, com ampla participação e transparência nas ações públicas, de acordo com as legislações federal, estadual ou municipal;

j) mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades, no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos do esporte e do lazer;

k) democratizar o acesso aos bens, espaços e equipamentos esportivos e de lazer e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens, qualificados com especificações técnicas adequadas, e da descentralização das ações do município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;

l) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica; e

m) outras atribuições que lhe são conferidas pela legislação.

**XIX - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS**

a) planejar, executar, coordenar, acompanhar, propor projeto de lei, da política de assistência social no âmbito do município em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei Federal nº 12.435, 07 de dezembro de 1993);

b) garantir proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou violação de direitos;

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
211

c) acompanhar e fortalecer as entidades sociais e comunitárias que atuam no município, priorizando as entidades que compõe o SUAS, a partir do assessoramento técnico e do financiamento dos serviços socioassistenciais tipificados;

d) apoiar e subsidiar as instâncias de controle e participação social, a exemplo dos conselhos, comissões e conferências municipais específicas;

e) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica, bem como os programas de transferência direta de renda e os complementares para superação da pobreza e extrema pobreza, em âmbito local;

f) garantir apoio logístico e administrativo para o funcionamento dos conselhos tutelares;

g) garantir a concessão de benefícios socioassistenciais, a famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária.

**XX – Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social - SEMACS**

a) coordenar, auxiliar e acompanhar as relações com associações de classe, associações de bairro, sociedade civil, bem como órgãos e entidades das esferas de governo federal e estadual;

b) promover o atendimento ao público e a instituições públicas e privadas;

c) assegurar que os objetivos, programas, projetos e atividades municipais atendam com prioridade às necessidades básicas da população e ao desenvolvimento social;

Câmara Municipal de Rio Branco
212
Legislativo
Est. do Acre

d) prestar apoio logístico e administrativo aos conselhos municipais nas suas diversas áreas de atuação;

e) promover a articulação comunitária entre as esferas do governo municipal e a sociedade civil;

f) estabelecer mecanismos e metodologias para a mobilização das comunidades através de suas organizações legítimas para o desenvolvimento da participação popular;

g) prestar assessoria às entidades instituídas, para elaboração de projetos e inclusão em programas governamental e não-governamental;

**Art. 41.** Integram a estrutura organizacional da administração direta os seguintes Conselhos:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 30 de dezembro de 1997, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

III - Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 1.245, de 16 de abril de 1997, com as competências ínsitas no seu capítulo III, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

IV - Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 964, de 08 de outubro de 1991, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

213

V - Conselho Municipal de Urbanismo, criado pela Lei Municipal nº 1.186, de 13 de dezembro de 1994, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

VI - Conselho de Desenvolvimento da Cidade, criado pela Lei Complementar nº 01, de 29 de abril de 2003, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

VII - Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1.228, de 13 de maio de 1996, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

VIII - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.206, de 20 de setembro de 1995, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

IX - Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.454, de 12 de dezembro de 2001, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

X - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, criado pelo artigo 7º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, vinculado à Secretaria Municipal Adjunta da Mulher;

XI Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.551, 08 de novembro de 2005, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEME;

XII - Conselho Municipal de Contribuintes, Lei Municipal nº 1.551, 08 de novembro de 2005, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SEFIN.

214
Legislativo

**Parágrafo único.** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio Branco, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cuja, estrutura, composição e atribuições serão definidas por decreto.

**Art. 42** Integram a estrutura organizacional da Administração Pública Indireta os seguintes Conselhos:

I - Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 1.050, de 14 de julho de 1992, alterada pela Lei Complementar Nº 01, de 29 de abril de 2003, vinculado à Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil.

II - Conselho de Transportes do Município de Rio Branco, criado pela Lei nº 1.001 de 12 de dezembro de 1991, vinculado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.

**Art. 43.** Os Fundos Municipais vinculam-se às Secretárias e Entidades da Administração Pública Municipal.

## CAPITULO IV
## DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

**Art. 44.** A organização e o funcionamento dos órgãos da administração direta serão regulados por decreto que, nos termos e limites da Constituição e da Lei Orgânica do Município, e respeitadas as áreas de competências previstas em lei, poderá:

I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, observada a estrutura básica prevista nesta lei;

II - desmembrar, concentrar, deslocar ou realocar atribuições de órgãos;

III - fazer remanejamento e alterar a denominação de órgãos; e

215

IV - redistribuir cargos e funções entre órgãos.

§ 1° A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior eficiência e eficácia às diretrizes governamentais.

§ 2° Observadas às normas constitucionais, é facultado ao Prefeito, aos Secretários e às autoridades da Administração Municipal em geral, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3° O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

§ 4° A definição da estrutura organizacional do Poder Executivo após implementado será comunicada à Câmara Municipal.

**Art. 45.** Os órgãos de que trata esta lei poderão conter na sua estrutura organizacional:

I – secretaria;

II- secretaria adjunta;

III - diretoria;

IV – coordenadoria;

V - departamento;

VI – divisão; e

VII – unidade de controle interno.

216

**Art. 46.** Todos os órgãos e entidades da Administração Municipal estão sujeitos à supervisão e controle de execução e de resultado do respectivo titular e atuarão na prática dos atos de gestão, de forma articulada com os demais órgãos, entidades e programas do Município.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal é responsável perante o Prefeito pela supervisão do órgão e das entidades vinculadas à sua área de atuação, exceto os submetidos à supervisão direta do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 47.** Às Regionais Administrativas, em que se divide a zona urbana do Município caberá coordenar e acompanhar a implementação das políticas públicas de desenvolvimento municipal, visando à eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos visando à melhoria da qualidade de vida da população, na gestão democrática dos recursos públicos e na garantia do controle social.

**Parágrafo único.** As Regionais Administrativas terão suas estruturas implantadas por Decreto, de forma gradual e compatível com o grau de complexidade adquirido pelas seções regionalizadas.

## Seção I
## Da Administração Indireta

**Art. 48.** A administração pública indireta é composta por entidades, com personalidade jurídica própria, dotadas de autonomia administrativa, financeira e funcional, vinculadas aos fins definidos em suas leis específicas.

**Art. 49.** A Administração Indireta compreende:

I - entidades estatais de direito público:

a) fundações públicas:

217
Legislativo

1. Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, criada pela Lei Municipal nº 855, de 20 de abril de 1990, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

b) autarquias:

1. Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, criada pela Lei Municipal nº 1.243/97 e estruturado pela Lei nº 1.243, de 07 de janeiro de 1997 e estruturado pela Lei nº 1.292 de 30 de dezembro de 1997, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

2. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, com estrutura organizacional definida pela Lei Municipal nº 1.457, de 16 de janeiro de 2002, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas;

**3.** Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPrev, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD.

II - entidade estatal de direito privado:

a) empresa pública:

1. Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, com estrutura organizacional definida pela Lei Municipal nº 319, de 12 de junho de 1981, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Parágrafo único.** O exercício da supervisão por vinculação não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica da entidade supervisionada, ou inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

**Art. 50.** As entidades estatais submetem-se à supervisão por vinculação, nos termos desta lei.

Câmara Municipal de Rio Branco
218
Legislativo
65
Estado do Acre

**Art. 51.** A supervisão por vinculação é exercida sobre as entidades da Administração Indireta, as quais ficam sujeitas:

I - a verificação periódica do atendimento de diretrizes e dos objetivos fixados nos seus atos constitutivos;

II - a prestação de informações administrativas, operacionais e financeiras;

III - a normas de elaboração, encaminhamento e execução orçamentária e de responsabilidade fiscal;

IV - a limites e critérios para despesas com pessoal, nos termos do previsto em lei específica;

V - a limites e critérios de despesas com publicidade, observado inclusive o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição; e

VI - a adoção, na aplicação das leis e regulamentos de natureza administrativa que digam respeito às atividades-meio, da interpretação jurídica de caráter geral regularmente aprovada no âmbito do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A supervisão de que trata este artigo incumbe ao órgão a que se vincula a entidade.

**Art. 52.** Fica autorizada a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, sob a forma de autarquia municipal e vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD, cuja estrutura organizacional e administrativa serão definidas através de Lei específica.

## TÍTULO V
## DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Rio Branco
219
Legislativo
Est. do Acre

## CAPÍTULO I
## DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

**Art. 53.** Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de cargos direção, na Administração Pública Municipal, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos servidores e a sua integração nas metas do Município, objetivando:

I - propiciar aos servidores a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertencem;

II - promover treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e orientá-los na execução de suas atribuições, competências e habilidades funcionais.

III - incentivar, entre os servidores, a criatividade e a participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, assim como nas decisões técnicas e administrativas;

IV - criar e desenvolver fluxos de informações com os demais órgãos do Município;

V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combatendo o desperdício em todas as suas formas, e evitando duplicidades e superposições de atividades;

VI - manter orientação funcional voltada para os objetivos de bem servir ao público com observância aos princípios da ética, moral e transparência do serviço público

Câmara Municipal de Rio Branco
220
Legislativo
Est. do Acre

VII - desenvolver o espírito de lealdade à Instituição e às autoridades constituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO II
## DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES BÁSICAS

**Art. 54.** As competências e atribuições básicas dos Secretários Municipais são as aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 55.** As responsabilidades e atribuições específicas dos Secretários, bem como dos ocupantes de Cargos em Comissão, serão definidos através de decretos, devendo cada órgão elaborar seus regimentos internos.

**Art. 56.** As responsabilidades e atribuições dos dirigentes das entidades da administração indireta, inclusive dos ocupantes dos Cargos em Comissão, são as estabelecidas nas respectivas leis específicas de criação e estruturação.

## CAPÍTULO III
## DOS REGIMENTOS INTERNOS

**Art. 57.** O funcionamento, composição, competências, desdobramentos e demais responsabilidades, referentes às estruturas organizacionais básicas, estabelecidas nesta Lei, observadas, também, as suas especificidades, serão determinadas através de regimentos internos, que tratarão do funcionamento organizacional e gerencial das unidades setoriais e administrativas de cada órgão da Administração Pública Municipal direta e do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal direta deverá elaborar ou adequar e implantar seu próprio regimento interno.

§ 2º Os regimentos internos dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, de que trata o *caput* deste artigo, deverão obedecer às diretrizes estabelecidas

Câmara Municipal de Rio Branco
221
Legislativo
Estado do Acre

nesta Lei e serem aprovados, mediante Decreto específico, após apreciação técnica da Secretaria Municipal da Casa Civil e apreciação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS SERVIDORES

**Art. 58.** O regime jurídico dos servidores efetivos da administração direta e das Autarquias é o Regime Jurídico Estatutário, sendo vedado a nomeação ou admissão de pessoal sob qualquer outro regime, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 59.** O ingresso de pessoal, nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, far-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º As nomeações, admissões ou contratações, em desacordo com o disposto neste artigo, são nulas de pleno direito.

§ 2º Ficam ressalvadas da proibição do *caput* deste artigo as nomeações para os cargos de provimento em comissão e as contratações de caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 3º O dirigente de órgão ou entidade que nomear, admitir ou contratar sob qualquer modalidade, em desacordo com o disposto neste artigo, responderá civilmente pelos danos decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**Art. 60.** Dependerá de lei, a criação de novos cargos, a fixação ou majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias na administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, quando não implicar

aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, bem como quando da extinção de funções de cargos públicos quando vagos.

**Art. 61.** O Poder Executivo Municipal promoverá sempre que necessário a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas a pessoal, com os seguintes objetivos básicos:

I - revisão da lotação de pessoal, com a fixação do número de servidores, por órgão, e por categoria funcional, em quantidade compatível com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;

II - verificação permanente da qualificação de pessoal para a plena utilização dos recursos humanos;

III - aumento da produtividade e qualidade do serviço público.

IV - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor para melhor desempenho do serviço público

V - fortalecimento do sistema para ingresso na função pública municipal;

VI - constituição de quadros de pessoal técnicos com formação e aperfeiçoamento específicos;

VII - aproveitamento do pessoal excedente, proibindo-se novas nomeações enquanto houver servidores disponíveis habilitados para as funções.

**Parágrafo único.** A autorização de abertura de concurso público para preenchimento de vagas, na Administração Direta, dependerá que se verifique,

223
Legislativo

previamente, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, a necessidade para tal ação.

## CAPÍTULO V
## DOS CARGOS E FUNÇÕES

**Art. 62.** Para atender a estrutura da administração Direta, ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

I – 16 (dezesseis) cargos de Secretário Municipal;

II – 05 (cinco) cargos de Secretário Adjunto;

III – 01 (um) cargo de Chefe do Gabinete Militar;

IV – 01 (um) cargo de Coordenador da Defesa Civil;

V – 01 (um) cargo de Sub Chefe de Assuntos Jurídicos;

VI – 02 (dois) cargos de Ajudantes de Ordem;

VII – 01 (um) cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito; e

VIII – 01 (um) cargo de chefe do Gabinete do Vice Prefeito.

**Art. 63.** O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, Coordenador da Defesa Civil e o Chefe de Gabinete do Prefeito, terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário do Município.

**Art. 64.** Os cargos abaixo relacionados terão a seguinte remuneração:

224
Legislativo

I - Secretário Adjunto e Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, o equivalente a setenta por cento da remuneração de Secretário Municipal;

II – Ajudante de Ordem, o equivalente ao Cargo em Comissão CC-6.

**Art. 65.** Ficam criados 444 cargos em comissão e 52 cargos em comissão de natureza militar, que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7 e CC-8 com remuneração na forma do Anexo II desta lei.

§ 1º A instalação e preenchimento dos cargos criados no caput deste artigo terá o valor referencial mensal de até R$ 1.659.200,00 para os cargos civis e R$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

§ 2º O valor referencial de que trata o § 1º deste artigo fica automaticamente corrigido, nos mesmos percentuais, nos casos de revisão e reajustes dos valores remuneratórios dos cargos em comissão de que trata o *caput*.

§ 3º Após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, o Prefeito enviará ao Poder Legislativo os organogramas com os quantitativos das Secretarias ora criadas.

**Art. 66.** O servidor efetivo do quadro de pessoal da Administração direta e indireta do Município que for nomeado para exercer Cargo Comissionado e optar pela remuneração do cargo efetivo, fará jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º. O servidor cedido de outros Entes da Federação para o Município de Rio Branco para exercer Cargo Comissionado que optar pela remuneração do Ente de origem perceberá 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo Município de Rio Branco.

225
Legislativo

§ 2º. O servidor militar cedido de outros Entes da Federação para o Município de Rio Branco para exercer Cargo Comissionado que optar pela remuneração do Ente de origem perceberá 50% (cinqüenta por cento) do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo Município de Rio Branco.

**Art. 67.** Ficam criadas 406 Funções Gratificadas (FG) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

I – FG 1 – 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao CC1;

II – FG 2 – 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao CC1;

III – FG 3 – 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao CC1;

III – FG 4 – 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao CC1.

§ 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei, o Prefeito encaminhará ao Poder Legislativo a planilha com a distribuição das funções gratificadas.

§ 2º. A nomeação para o exercício das Funções Gratificadas dar-se-á por decreto.

**Art. 68.** São considerados de natureza militares os cargos ou funções exercidas pelos militares estaduais no âmbito do Gabinete Militar e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Rio Banco.

**Art. 69.** O subsídio do cargo do dirigente máximo das entidades da Administração Municipal Indireta corresponderá ao mesmo valor pago como subsídios aos Secretários Municipais.

## TÍTULO VI

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
226
fls.

## DA TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 70.** Ficam transformadas as seguintes estruturas administrativas:

I - A Secretaria Municipal de Administração em Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD;

II – A Secretaria Municipal de Finanças em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN;

III – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas em Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEOP;

IV – A Secretaria Municipal de Governo em Secretaria Municipal da Casa Civil;

V - Secretária Municipal de Coordenação Política em Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social – SEMACS;

VI – Assistência Militar em Gabinete Militar.

**Art. 71.** Ficam criadas as seguintes estruturas administrativas:

I – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas;

II - Secretaria Municipal Adjunta de Juventude;

III - Secretaria Municipal Adjunta da Mulher;

227 Legislativo

IV - Secretaria Municipal Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEADPIR; e

V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 72**. Integram a Administração Pública Direta, para efeitos orçamentários e financeiros, os seguintes órgãos municipais:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Gabinete do Vice Prefeito;

III - Gabinete Militar;

IV – Controladoria Geral do Município - CGM;

V – Secretaria Municipal da Casa Civil;

VI – Procuradoria Geral do Município – PROJURI;

VII - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD;

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN;

IX- Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;

X – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

XI- Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEOP;

XII – Secretaria Municipal de Educação – SEME;

XIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA;

Câmara Municipal de Rio Branco
228
Legislativo
Fls. do Acre

XIV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos- SEMSUR;

XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA;

XVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU;

XVII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SEDHPA;

XVIII- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;

XIX – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS;

XX – Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social – SEMACS.

**Art. 73.** Os contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos legais que se encontrarem em execução, pelos órgãos ou entidades extintas ou transformadas, terão sua continuidade, se for o caso, sob a responsabilidade da unidade administrativa a qual foi atribuída a competência nos termos desta Lei.

**Art. 74.** O Poder Executivo regulamentará a transferência orçamentária dos órgãos extintos ou modificados por esta Lei.

**Art. 75.** Os bens patrimoniais dos órgãos extintos serão absorvidos e incorporados pelas unidades administrativas correspondentes, criadas através desta Lei.

**Art. 76.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2013 no valor de R$ 808.510,00 (oitocentos e oito mil e quinhentos e dez reais) constante no Anexo III,

229
Legislativo

objetivando o atendimento das necessidades da nova estrutura organizacional, instituída por esta Lei:

II – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias de 2013, conforme Anexo IV, para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o inciso I;

III - remanejar, reprogramar, transferir e alterar as denominações dos projetos, atividades, subprojetos e subatividades previstos na Lei nº 1.952, de 26 de dezembro de 2012 e dos órgãos extintos ou transformados para outros da administração municipal;

IV - transferir os ativos e passivos patrimoniais dos órgãos extintos ou transformados para outros órgãos da administração municipal.

## TÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 77.** Os mecanismos especiais de natureza transitória, criados por decreto, resolução e outros atos próprios, não serão considerados unidades administrativas podendo, entretanto, seus chefes e técnicos, receberem remuneração estabelecida no ato de sua constituição ou no projeto de custos.

§ 1º Consideram-se mecanismos especiais de natureza transitória, os grupos de trabalho, programas e projetos, com objetivos e prazo de duração pré-fixados, utilizados para o cumprimento de missões de curta e média duração;

§ 2º A remuneração, a que se refere no caput deste artigo, será concedida pelo respectivo Secretário Municipal, após autorização do Prefeito;

230

§ 3º Não farão jus à remuneração a que se refere o caput deste artigo os ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 78.** O servidor, com lotação e em exercício no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, poderá perceber um adicional de produtividade, no percentual de até 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

**Parágrafo único.** Os critérios para a concessão do adicional de produtividade de que trata este artigo serão regulamentados por decreto municipal.

**Art. 79.** É vedada a transposição de servidores.

**Art. 80.** A remuneração ou o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dos demais agentes políticos, os proventos, pensões ou quaisquer outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, ressalvada a exceção prevista no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, relativamente aos procuradores municipais.

**Art. 81.** Os Secretários Municipais, bem como os dirigentes das entidades da Administração Indireta, ficam obrigados a apresentar declaração pública de bens e valores, no ato da nomeação e exoneração do cargo.

**Art. 82.** Para o provimento de Cargo em Comissão deve levar em consideração a formação intelectual, a afinidade com o cargo, a experiência profissional e a capacidade administrativa.

**Art. 83.** As Secretarias de natureza instrumental serão responsáveis pelos índices de natureza econômica e financeira, de periodicidade certa, que constituirão, obrigatoriamente, base de cálculo para:

I - majorações de vencimentos e outras vantagens financeiras na Administração Pública Municipal;

231
Legislativo

II - reajustes e revisões de preços de obras e de serviços custeados com recursos do Município;

III - tarifas, taxas e preços relativos a serviços, produtos e operações de competência do Município.

**Art. 84.** Os atos administrativos, que impliquem em despesas ou gerem obrigações para o Município, revestir-se-ão de forma especial e serão publicados no Diário Oficial do Estado.

**Art. 85.** As Secretarias Municipais serão responsáveis, no âmbito de suas competências, pelo planejamento, programação e execução da implantação das disposições desta Lei, observando:

I - que a filosofia, as diretrizes e intenções básicas sejam amplas e suficientemente divulgadas entre as organizações, autoridades, servidores e demais interessados;

II - a transversalidade, divisão de trabalho e harmonia de responsabilidades, entre as unidades administrativas.

**Art. 86.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto e atendidas às diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidades públicas:

I - detalhar as estruturas dos órgãos e entidades integrantes da administração direta do Poder Executivo, alocando os cargos comissionados e funções gratificadas;

II - reestruturar os órgãos e unidades integrantes da estrutura administrativa do poder executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;

232
Legislativo

III - alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, inclusive no âmbito da administração autárquica e fundacional, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento; e

IV - a alterar a vinculação das entidades da administração indireta em relação às secretarias do município, respeitado o objeto e finalidade estabelecidos nas normas legais e estatutárias de cada entidade.

**Art. 87.** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 76 decorrem de anulações parciais ou total de dotações orçamentárias, conforme indicado Anexo IV desta Lei.

**Art. 88.** Ficam revogadas Leis Municipais **nº 1551**, de 08 de novembro de 2005; **nº 1.649**, de 05 de outubro de 2007; **nº 1.733**, de 23 de dezembro de 2008; **nº 1.753**, de 05 de setembro de 2009; **nº 1.789**, de 22 de dezembro de 2009 e **nº 1.790**, de 22 de dezembro de 2009.

**Art. 89.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**
Prefeito de Rio Branco

D.O.E n.º 10.998, de 30/03/2013-Pág. nº 42

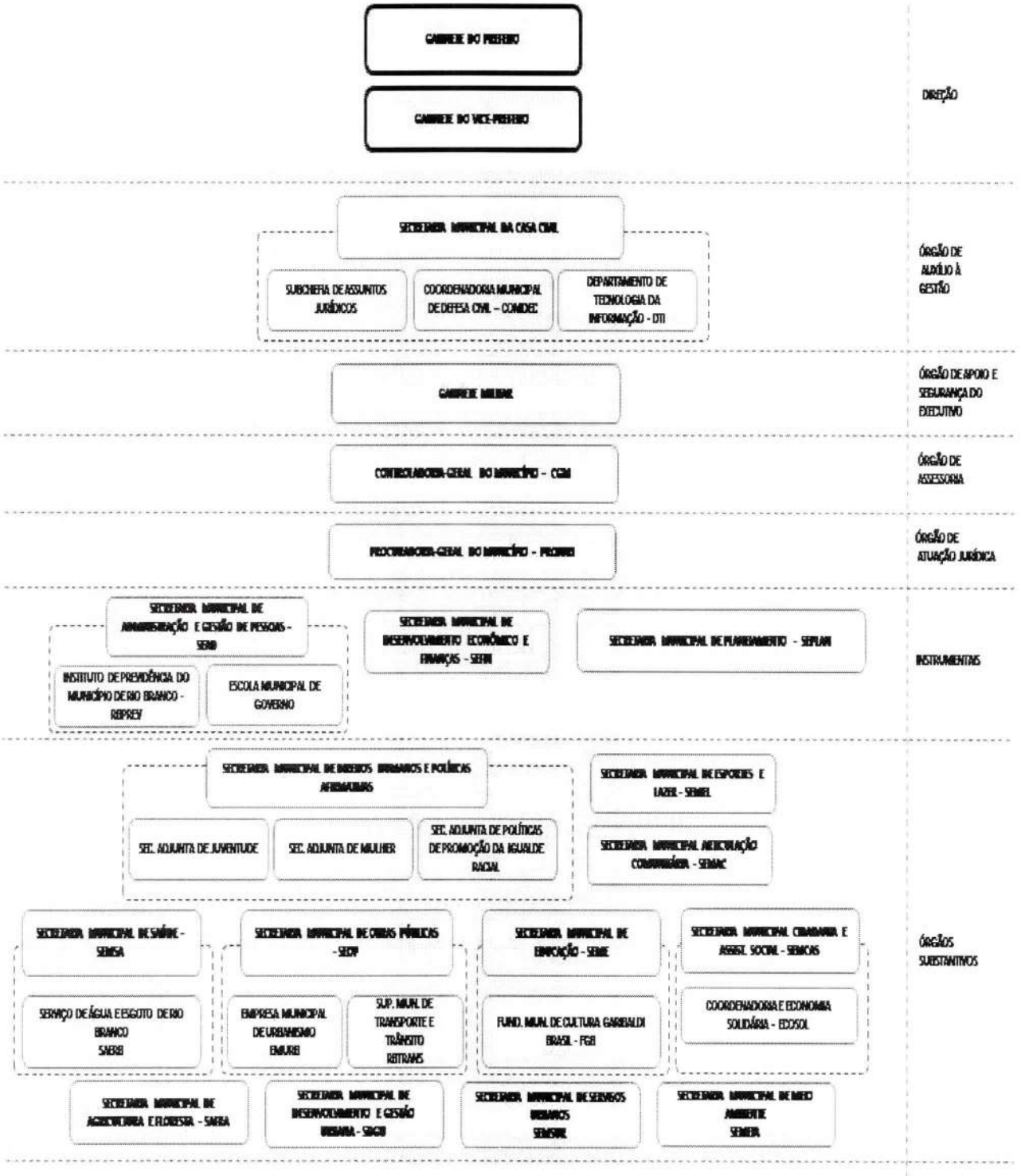
233

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

# ANEXO I

# ORGANOGRAMA



Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
234
05.

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

| Função | Valores (R$) |
|---|---|
| CC – 1 | R$ 1.400,00 |
| CC – 2 | R$ 2.100,00 |
| CC – 3 | R$ 3.100,00 |
| CC – 4 | R$ 4.200,00 |
| CC – 5 | R$ 5.500,00 |
| CC – 6 | R$ 6.100,00 |
| CC – 7 | R$ 7.200,00 |
| CC – 8 | R$ 8.200,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
235
Legislativo
60
Est. do Acre

ANEXO III

| ÓRGÃO | | 018 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS - SEDHPA | | | | | | | CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UNIDADE | | 001 | | GABINETE DO SECRETÁRIO | | | | | | | | |
| FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO / ATITVIDADE | DESCRIÇÃO | CE | GND | MA | ED | ID | FONTE | TIPO DA FONTE | VALOR – R$ |
| 14 | | | | Direitos da Cidadania | | | | | | | | |
| 14 | 422 | | | Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | | | | | | | |
| 14 | 422 | 0012 | | Administração Governamental | | | | | | | | |
| **14** | **422** | **0012** | **2177.0000** | **Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas** | | | | | | | | |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | 3 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3 | 3 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 3 | 3 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Material de Consumo | 3 | 3 | 90 | 30 | 0000 | 1 | RP | 8.967,00 |
| | | | | Outros Serviços de Terc. - P. Jurídica | 3 | 3 | 90 | 39 | 0000 | 1 | RP | 76.685,00 |
| | | | | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 3 | 3 | 50 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 3 | 3 | 50 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Contribuições | 3 | 3 | 50 | 41 | 0000 | 1 | RP | 11.957,00 |
| | | | | DESPESAS DE CAPITAL | 4 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | INVESTIMENTOS | 4 | 4 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 4 | 4 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Equipamentos e Material Permanente | 4 | 4 | 90 | 52 | 0000 | 1 | RP | 2.391,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | | | | | | | 100.000,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
236
Legislativo
Estado do Acre

| UNIDADE | | 010 | | SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL -SEADPIR | | | | | | | CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO / ATITVIDADE | DESCRIÇÃO | CE | GND | MA | ED | ID | FONTE | TIPO DA FONTE | VALOR – R$ |
| 14 | | | | Direitos da Cidadania | | | | | | | | |
| 14 | 422 | | | Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | | | | | | | |
| 14 | 422 | 0012 | | Administração Governamental | | | | | | | | |
| **14** | **422** | **0012** | **2182.0000** | **Manutenção das Atividades da Secretaria Adjunta de Politicas de Promoção da Igualdade Racial - SEADPIR** | | | | | | | | |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | 3 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | OUTRAS DESPESASCORRENTES | 3 | 3 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 3 | 3 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Diárias – Civil | 3 | 3 | 90 | 14 | 0000 | 1 | RP | 3.710,00 |
| | | | | Material de Consumo | 3 | 3 | 90 | 30 | 0000 | 1 | RP | 16.583,00 |
| | | | | Passagens e Despesas comLocomoção | 3 | 3 | 90 | 33 | 0000 | 1 | RP | 11.290,00 |
| | | | | Outros Serviços de Terc. – P. Física | 3 | 3 | 90 | 36 | 0000 | 1 | RP | 23.400,00 |
| | | | | Outros Serviços de Terc. - P. Jurídica | 3 | 3 | 90 | 39 | 0000 | 1 | RP | 17.000,00 |
| | | | | DESPESAS DE CAPITAL | 4 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | INVESTIMENTOS | 4 | 4 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 4 | 4 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Equipamentos e Material Permanente | 4 | 4 | 90 | 52 | 0000 | 1 | RP | 28.017,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | | | | | | | 100.000,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
237
Legislativo
Estado do Acre

| ÓRGÃO | | 019 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL | | | | | | | CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UNIDADE | | 001 | | GABINETE DO SECRETÁRIO | | | | | | | | |
| FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO / ATITVIDADE | DESCRIÇÃO | CE | GND | MA | ED | ID | FONTE | TIPO DA FONTE | VALOR – R$ |
| 13 | | | | Cultura | | | | | | | | |
| 13 | 392 | | | Difusão Cultural | | | | | | | | |
| 13 | 392 | 0007 | | Cultura, Turismo, Esporte e Lazer | | | | | | | | |
| **13** | **392** | **0007** | **2178.0000** | **Fortalecimento Institucional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** | | | | | | | | |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | 3 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Obrigações Tributárias e Contributivas | 3 | 3 | 90 | 47 | 0000 | 1 | RP | 16.400,00 |
| | | | | OUTRAS DESPESASCORRENTES | 3 | 3 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 3 | 3 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Diárias – Civil | 3 | 3 | 90 | 14 | 0000 | 1 | RP | 5.000,00 |
| | | | | Material de Consumo | 3 | 3 | 90 | 30 | 0000 | 1 | RP | 87.579,00 |
| | | | | Passagens e Despesas comLocomoção | 3 | 3 | 90 | 33 | 0000 | 1 | RP | 10.000,00 |
| | | | | Outros Serviços de Terc. – P. Física | 3 | 3 | 90 | 36 | 0000 | 1 | RP | 67.600,00 |
| | | | | Outros Serviços de Terc. - P. Jurídica | 3 | 3 | 90 | 39 | 0000 | 1 | RP | 266.787,00 |
| | | | | Obrigações Tributárias e Contributivas | 3 | 3 | 90 | 47 | 0000 | 1 | RP | 16.400,00 |
| | | | | DESPESAS DE CAPITAL | 4 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | INVESTIMENTOS | 4 | 4 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 4 | 4 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Equipamentos e Material Permanente | 4 | 4 | 90 | 52 | 0000 | 1 | RP | 50.000,00 |
| **13** | **392** | **0007** | **2179.0000** | **Programa Rio Branco Olímpico L** | | | | | | | | |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | 3 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | OUTRAS DESPESASCORRE | 3 | 3 | 00 | 00 | 0000 | | | |

Câmara Municipal de Rio Branco
238
Legislativo

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | NTES | | | | | | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 3 | 3 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Material de Consumo | 3 | 3 | 90 | 30 | 0000 | 1 | RP | 2.000,00 |
| | | | | Outros Serviços de Terc. - P. Jurídica | 3 | 3 | 90 | 39 | 0000 | 1 | RP | 71.650,00 |
| **13** | **392** | **0007** | **2180.0000** | **Programa Lazer na Comunidade** | | | | | | | | |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | 3 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | OUTRAS DESPESASCORRENTES | 3 | 3 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 3 | 3 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Material de Consumo | 3 | 3 | 90 | 30 | 0000 | 1 | RP | 4.000,00 |
| | | | | Outros Serviços de Terc. – P. Física | 3 | 3 | 90 | 36 | 0000 | 1 | RP | 3.000,00 |
| | | | | Outros Serviços de Terc. - P. Jurídica | 3 | 3 | 90 | 39 | 0000 | 1 | RP | 17.884,00 |
| | | | | Obrigações Tributárias e Contributivas | 3 | 3 | 90 | 47 | 0000 | 1 | RP | 600,00 |
| | | | | DESPESAS DE CAPITAL | 4 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | INVESTIMENTOS | 4 | 4 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 4 | 4 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Equipamentos e Material Permanente | 4 | 4 | 90 | 52 | 0000 | 1 | RP | 6.000,00 |
| **13** | **392** | **0007** | **2181.0000** | **Programa Saúde em Movimento** | | | | | | | | |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | 3 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | OUTRAS DESPESASCORRENTES | 3 | 3 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 3 | 3 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Material de Consumo | 3 | 3 | 90 | 30 | 0000 | 1 | RP | 10,00 |
| **SUBTOTAL** | | | | | | | | | | | | **608.510,00** |
| **TOTAL GERAL** | | | | | | | | | | | | **808.510,00** |

Câmara Municipal de Rio Branco
239
Legislativo
Est. do Acre

ANEXO IV

| ÓRGÃO | 008 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | ANULAÇÃO |
|---|---|---|---|

Câmara Municipal de Rio Branco
240
Legislativo

| UNIDADE | | 199 | | TESOURO MUNICIPAL | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO / ATITVIDADE | DESCRIÇÃO | CE | GND | MA | ED | ID | FONTE | TIPO DA FONTE | VALOR – R$ |
| 28 | | | | Encargos Especiais | | | | | | | | |
| 28 | 843 | | | Serviço da Dívida Interna | | | | | | | | |
| 28 | 843 | 0012 | | Administração Governamental | | | | | | | | |
| 28 | 843 | 0012 | 2077.0000 | Atendimento da Dívida Pública | | | | | | | | |
| | | | | DESPESAS DE CAPITAL | 4 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 4 | 6 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 4 | 6 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 4 | 6 | 90 | 71 | 0000 | 1 | RP | 300.000,00 |
| **SUBTOTAL** | | | | | | | | | | | | **300.000,00** |

| ÓRGÃO | | 010 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | ANULAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UNIDADE | | 301 | | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL | | | | | | | | |
| FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJETO / ATITVIDADE | DESCRIÇÃO | CE | GND | MA | ED | ID | FONTE | TIPO DA FONTE | VALOR – R$ |
| 13 | | | | Cultura | | | | | | | | |
| 13 | 392 | | | Difusão Cultural | | | | | | | | |
| 13 | 392 | 0007 | | Cultura, Turismo, Esporte e Lazer | | | | | | | | |
| **13** | **392** | **0007** | **1038.0000** | **Esporte e Lazer na Comunidade** | | | | | | | | |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | 3 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | OUTRAS DESPESASCORRENTES | 3 | 3 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 3 | 3 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Material de Consumo | 3 | 3 | 90 | 30 | 0000 | 1 | RP | 90.000,00 |
| | | | | Outros Serviços de Terc. – P. Física | 3 | 3 | 90 | 36 | 0000 | 1 | RP | 130.000,00 |
| | | | | Outros Serviços de | 3 | 3 | 90 | 39 | 0000 | 1 | RP | 210.000,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
241
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Terc. - P. Jurídica | | | | | | | | |
| **13** | **392** | **0007** | **1039.0000** | **Sistema Municip. de Esporte e Lazer** | | | | | | | | |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | 3 | 0 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3 | 1 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 3 | 1 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Obrigações Patronais | 3 | 1 | 90 | 13 | 0000 | 1 | RP | 10.000,00 |
| | | | | OUTRAS DESPESASCORRENTES | 3 | 3 | 00 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Aplicações Diretas | 3 | 3 | 90 | 00 | 0000 | | | |
| | | | | Material de Consumo | 3 | 3 | 90 | 30 | 0000 | 1 | RP | 10,00 |
| | | | | Outros Serviços de Terc. – P. Física | 3 | 3 | 90 | 36 | 0000 | 1 | RP | 58.500,00 |
| | | | | Outros Serviços de Terc. - P. Jurídica | 3 | 3 | 90 | 39 | 0000 | 1 | RP | 10.000,00 |
| SUBT O T A L | | | | | | | | | | | | 508.510,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | | | | | | | | **808.510,00** |

**Publicado no D.O.E**
**nº 10.988 de 01 Março de 2013**
**Pag. nº 42/54**

Câmara Municipal de Rio Branco
242
Legislativo
Estado do Acre

# LEI Nº 2.221 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

**"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2017, são fixados nos seguintes valores:

**I** - Prefeito - R$ 17.620,89;

**II** - Vice-Prefeito - R$ 14.390,39;

**III** - Secretários Municipais - R$ 12.921,98.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito nomeado ou designado para exercer função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos da função para o qual foi nomeado ou designado.

**Art. 2º** Aplica-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, o previsto nos incisos VIII, XVII do Art. 7° da Constituição Federal.

**Art. 3º** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação de beneficio previdenciário a que tiver direito.

Câmara Municipal de Rio Branco
243
Legislativo
Fls.

**Art. 4º** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das doações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de Dezembro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**
Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 11.963 DE 27/12/2016 – PÁG. 48**

Câmara Municipal de Rio Branco
244
Legislativo

# LEI Nº 2.225 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

**"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea "d" e o item 7 da alínea "g" do inciso I do art. 39; o inciso XVI do art. 40; os incisos II e VI do art. 62; o art. 63; o inciso I do art. 64; o §1º do art. 65; o §2º e o caput do art. 67, todos da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** (...)

**I -** (...)

**d)** Órgãos de Controle:

**g)** Órgãos Substantivos:
7 – Secretaria Municipal da Cidade.

**Art.40.** (...)

**XVI** – Secretaria Municipal da Cidade:

**Art. 62.** (...)

245

**II** - 07 (sete) cargos de Secretários Adjuntos;
**VI** – 03 (três) cargos de Ajudantes de Ordem:

**Art. 63.** O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Subchefe de Assuntos Jurídicos, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Coordenador da Defesa Civil, terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário do Município.

**Art. 64.** (...)

**I –** Secretário Adjunto o equivalente a noventa por cento da remuneração do Secretário Municipal.

**Art. 65.** (...)

**§1º** O provimento dos cargos em comissão criados no caput respeitará o limite mensal de gastos de R$ 1.845.400,00 para os cargos civis e R$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

**Art. 67.** Ficam criadas 306 Funções Gratificadas (FG) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

**§2º** A nomeação para o exercício da Função Gratificada (FG) dar-se-á por Decreto.

**Art. 2º** Fica acrescido o item 4 na alínea "b" do inciso I do art. 49, o art. 65-A e os §§ 1º, 2º e 3º todos na Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

246

**Art. 49.**

**I –**

**b)** Autarquias:

**4.** Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

**Art. 65–A.** Ficam criadas 100 (cem) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC-2 com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§1º.** As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

**§2º.** A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Decreto.

**§3º.** Para efeitos do disposto no §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas à servidores do quadro efetivo do Município de Rio Branco.

Câmara Municipal de Rio Branco
247
Legislativo
Estado do Acre

**Art. 3º** Fica revogado o item 1.3 da alínea "b" do inciso I do art. 39; os incisos IV e V e os parágrafos 3º e 4º do art. 67 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

**Art. 39.** (...)

**I** - (...)

**b)** Órgão de Auxílio à Gestão:
1.3 – REVOGADO.

**Art. 67. ...**
(...)

IV – REVOGADO
V – REVOGADO
(...)
**§3º** REVOGADO
**§4º** REVOGADO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de fevereiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**
Prefeito de Rio Branco

**Republicada por Incorreção no D.O.E nº 12.023 de 30/03/2017.**
**Página nº 158.**

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Rio Branco
248
Legislativo
05.

# Balanço Consolidado Geral

## Parecer sobre as contas do Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundeb

**Exercício 2017**

Câmara Municipal de Rio Branco
249
Legislativo
Fls.



**FUNDEB / PARECER Nº. 001/2018.**
**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB / 2017.**

## I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação está regulamentado na Lei nº. 11.494, de 20/06/2007.

## II - HISTÓRICO

Encaminhada a Prestação de Contas Final, para apreciação e análise, a este Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, dos recursos executados pelo FUNDEB, no exercício 2017, pelo Senhor Secretário Municipal de Educação Márcio José Batista, de conformidade com a Resolução TCE Nº. 087/2013, 28/11/2013, em seu Manual de Referência, 4ª Edição 2017, Anexo VIII, composta dos documentos a seguir:

I. Ofício de encaminhamento;
II. Rol de responsáveis, contendo o nome, o CPF dos responsáveis e de seus substitutos, os cargos ou funções exercidas, endereço residencial, e-mail, a indicação dos períodos de gestão, e os atos de nomeação/posse, designação e/ou exoneração;
III. Autorizar as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional concederem acesso ao Tribunal de Contas do Acre para consultar a movimentação das contas bancárias de responsabilidade do respectivo Fundo, abrangendo as transações de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via internet;
IV. Justificativa para o cancelamento e prescrição de restos a pagar;
V. Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações bancárias

Relatório sintético dos decretos de abertura de créditos adicionais;

VI. Demonstrativo de licitações e contratos;
VII. Demonstrativos dos recursos concedidos, por meio de convênios, acordos, ajustes celebrados, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres e suas alterações, por subvenção, doação. Auxílio ou contribuição, justificando os saldos remanescente de exercícios anteriores e os valores pendentes, ou em aberto, no exercício;

VIII. Demonstrativo das obras contratadas e suas alterações;
IX. Demonstrativo das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos;

250
Legislativo

X. Demonstrativo das diárias;
XI. Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis e relação detalhada de máquinas e veículos considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 e 96 da Lei nº4.320/64;
XII. Relatório de movimentação do almoxarifado, apresentando o saldo inicial, entradas e saídas e saldo final do exercício findo;
XIII. Parecer sobre as contas da entidade, emitido pela Controladoria Geral do Município – CGM com a demonstração da ciência do gestor, abordando no mínimo dos seguintes pontos:

a. relatório da gestão financeira, patrimonial e orçamentária;
b. descrição analítica das atividades e da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual do ente, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas;
c. certidão de auditoria, bem como a informação quanto a existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

XIV. Relatório e parecer do Conselho Municipal/Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo;
XV. Notas Explicativas;
XVI. Outros Documentos.

## III - DA ANÁLISE:

Analisando-se os documentos comprobatórios apresentados na prestação de contas, verificou-se a movimentação da conta do FUNDEB/2017, situada no Banco do Brasil S/A, Agência 3550-5, Nº. 6345-2 - FUNDEB, constituindo-se sua **receita** conforme a seguir:

a) R$ 82.666.937,78 (oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) dos repasses constitucionais;
b) R$ 356.383,54 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) provenientes dos juros de aplicação financeira, apuradas no exercício 2017;
c) Perfazendo um total de **R$ 83.023.321,32** (oitenta e três milhões, vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Na observância das **despesas**, analisando-se os documentos pertinentes aos pagamentos efetuados no exercício 2017, verifica-se o valor de **R$ 83.073.361,20** (oitenta e três milhões, setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), provenientes do fundo; e **R$ 4.918.958,25** (quatro milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
251

centavos) pagos com recursos próprios na conta do Tesouro Municipal, que foram utilizados para o pagamento com despesas de pessoal e aquisição de livros didáticos para o Programa Liga Pela Paz.

Verificou-se as execuções conforme a seguir: 1) o valor de R$ 467.748,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), através de dispensa de licitação por inexigibilidade, na confecção de material didático para o acervo de bibliotecas do Programa Liga pela Paz, que trabalha essencialmente a redução da violência entre alunos, alcançando os professores e equipe escolar, melhorando a convivência, as relações e a aprendizagem, promovendo e objetivando a cultura de paz; 2) o valor de R$ 11.302.092,92 (onze milhões, trezentos dois mil, noventa e dois reais e noventa e dois centavos), destinados a pagamento de terceirizados nas unidades educativas, através da modalidade Registro de Preços; 3) o valor de R$ 71.303.520,28 (setenta e um milhões, trezentos e três mil, quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos) destinados a folha de pagamento dos profissionais de educação de magistério e apoio administrativo lotados nas unidades educativas e respectivos encargos sociais.

Constata-se o valor de R$ 47.951,08 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos), enquanto saldo em conta bancária, apurado em 31/12/2017.

Considerando o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE, a aplicação dos recursos do FUNDEB alcançaram os percentuais de:

- 62,62% investidos com remuneração dos profissionais do magistério;
- 37,44% com remuneração dos profissionais de apoio administrativo e manutenção das atividades educativas;
- -0,06% com despesas de exercícios anteriores (restos a pagar), que foram liquidadas e pagas no exercício 2017.

## IV - PARECER

Face ao exposto e, atendidas, ainda, as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei nº. 4.320, de 17/03/1964, Lei Complementar nº. 101, de 04/12/2000, Lei federal nº 9.424, de dezembro de 1996, Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e, com base nos relatórios contábeis, **referentes ao período de janeiro a dezembro/2017, somos de parecer de que tais peças representam a situação administrativa – financeira do FUNDEB, no exercício 2017, da Prefeitura Municipal de Rio Branco, assim manifestamo-nos, favoravelmente, pela sua aprovação**.

Assim se constitui o parecer.

252
Legislativo



**Relatores:**

*Fábio Alves Paiva – Presidente do Conselho do FUNDEB*
*Rosane Nazaré de Castro – Secretária Executiva do Conselho*

**CONSELHEIROS:**

Fábio Alves Paiva
Presidente do CACS/FUNDEB
Decreto nº 704 de 26/082016

Fábio Alves Paiva
*Fábio Alves Paiva*
**Presidente do Conselho do FUNDEB**

*José Augusto Bezerra Rosas - Titular*
Elivan da Silva Dias
*Elivan da Silva Dias – Suplente*
Rosamara Silva de Souza
*Rosamara Silva Souza - Titular*

*Suely França da Costa - Suplente*
**Secretaria Municipal de Educação – SEME**

*Valdemir dos Santos Macedo - Titular*

*Cleide Maria Costa da Silva – Suplente*

*Alcicreide Ferreira de Souza - Titular*

*Ítalo de O. Ferreira - Suplente*
**Casa do Estudante Acreano - CEA**

*Janaina Vale Brito – Titular*
Janaina Vale Brito
*Josimar Viana de Souza – Suplente*
**Rep. Diretores de Escolas Públicas Municipais-**
Jocianne Castelo de Araújo
*Jocianne Castelo de Araújo - Titular*

*Eda da Silva dos Santos - Suplente*

*Mendel da Silva Trindade – Titular*
Débora Freitas Profeta Bezerra
*Débora Freitas Profeta Bezerra - Suplente*
**Representante de Pais e Alunos**

253
Legislativo

*Débora Matos Ferreira de Souza - Titular*
*Luciana D Avila Costa - Suplente*
**Conselho Tutelar**

*Zuila dos Santos Assef – Titular*

*Odete de Lima Lins - Suplente*
**Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre - SINTEAC**

*Getúlio da Luz Soares- Titular*

*Luciana Santana de Menezes Jardim - Suplente*
**Conselho Municipal de Educação – CME**

Rio Branco – AC, 20 de fevereiro de 2018.

254

TCE-AC 1

**FUNDEB / PARECER Nº. 001/2018.**
**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB / 2017.**

## I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação está regulamentado na Lei nº. 11.494, de 20/06/2007.

## II - HISTÓRICO

Encaminhada a Prestação de Contas Final, para apreciação e análise, a este Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, dos recursos executados pelo FUNDEB, no exercício 2017, pelo Senhor Secretário Municipal de Educação Márcio José Batista, de conformidade com a Resolução TCE Nº. 087/2013, 28/11/2013, em seu Manual de Referência, 4ª Edição 2017, Anexo VIII, composta dos documentos a seguir:

I. Ofício de encaminhamento;
II. Rol de responsáveis, contendo o nome, o CPF dos responsáveis e de seus substitutos, os cargos ou funções exercidas, endereço residencial, e-mail, a indicação dos períodos de gestão, e os atos de nomeação/posse, designação e/ou exoneração;
III. Autorizar as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional concederem acesso ao Tribunal de Contas do Acre para consultar a movimentação das contas bancárias de responsabilidade do respectivo Fundo, abrangendo as transações de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via internet;
IV. Justificativa para o cancelamento e prescrição de restos a pagar;
V. Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações bancárias

Relatório sintético dos decretos de abertura de créditos adicionais;

VI. Demonstrativo de licitações e contratos;
VII. Demonstrativos dos recursos concedidos, por meio de convênios, acordos, ajustes celebrados, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres e suas alterações, por subvenção, doação. Auxílio ou contribuição, justificando os saldos remanescente de exercícios anteriores e os valores pendentes, ou em aberto, no exercício;

VIII. Demonstrativo das obras contratadas e suas alterações;
IX. Demonstrativo das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos;

255
Legislativo
TCE-AC
2

X. Demonstrativo das diárias;
XI. Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis e relação detalhada de máquinas e veículos considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 e 96 da Lei nº4.320/64;
XII. Relatório de movimentação do almoxarifado, apresentando o saldo inicial, entradas e saídas e saldo final do exercício findo;
XIII. Parecer sobre as contas da entidade, emitido pela Controladoria Geral do Município – CGM com a demonstração da ciência do gestor, abordando no mínimo dos seguintes pontos:

a. relatório da gestão financeira, patrimonial e orçamentária;
b. descrição analítica das atividades e da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual do ente, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas;
c. certidão de auditoria, bem como a informação quanto a existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

XIV. Relatório e parecer do Conselho Municipal/Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo;
XV. Notas Explicativas;
XVI. Outros Documentos.

## III - DA ANÁLISE:

Analisando-se os documentos comprobatórios apresentados na prestação de contas, verificou-se a movimentação da conta do FUNDEB/2017, situada no Banco do Brasil S/A, Agência 3550-5, Nº. 6345-2 - FUNDEB, constituindo-se sua **receita** conforme a seguir:

a) R$ 82.666.937,78 (oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) dos repasses constitucionais;
b) R$ 356.383,54 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) provenientes dos juros de aplicação financeira, apuradas no exercício 2017;
c) Perfazendo um total de **R$ 83.023.321,32** (oitenta e três milhões, vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Na observância das **despesas**, analisando-se os documentos pertinentes aos pagamentos efetuados no exercício 2017, verifica-se o valor de **R$ 83.073.361,20** (oitenta e três milhões, setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), provenientes do fundo; e **R$ 4.918.958,25** (quatro milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco

256
65.
TCE-AC
3

centavos) pagos com recursos próprios na conta do Tesouro Municipal, que foram utilizados para o pagamento com despesas de pessoal e aquisição de livros didáticos para o Programa Liga Pela Paz.

Verificou-se as execuções conforme a seguir: 1) o valor de R$ 467.748,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), através de dispensa de licitação por inexigibilidade, na confecção de material didático para o acervo de bibliotecas do Programa Liga pela Paz, que trabalha essencialmente a redução da violência entre alunos, alcançando os professores e equipe escolar, melhorando a convivência, as relações e a aprendizagem, promovendo e objetivando a cultura de paz; 2) o valor de R$ 11.302.092,92 (onze milhões, trezentos dois mil, noventa e dois reais e noventa e dois centavos), destinados a pagamento de terceirizados nas unidades educativas, através da modalidade Registro de Preços; 3) o valor de R$ 71.303.520,28 (setenta e um milhões, trezentos e três mil, quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos) destinados a folha de pagamento dos profissionais de educação de magistério e apoio administrativo lotados nas unidades educativas e respectivos encargos sociais.

Constata-se o valor de R$ 47.951,08 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos), enquanto saldo em conta bancária, apurado em 31/12/2017.

Considerando o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE, a aplicação dos recursos do FUNDEB alcançaram os percentuais de:

- 62,62% investidos com remuneração dos profissionais do magistério;
- 37,44% com remuneração dos profissionais de apoio administrativo e manutenção das atividades educativas;
- -0,06% com despesas de exercícios anteriores (restos a pagar), que foram liquidadas e pagas no exercício 2017.

## IV - PARECER

Face ao exposto e, atendidas, ainda, as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei n°. 4.320, de 17/03/1964, Lei Complementar n°. 101, de 04/12/2000, Lei federal n° 9.424, de dezembro de 1996, Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e, com base nos relatórios contábeis, **referentes ao período de janeiro a dezembro/2017, somos de parecer de que tais peças representam a situação administrativa – financeira do FUNDEB, no exercício 2017, da Prefeitura Municipal de Rio Branco, assim manifestamo-nos, favoravelmente, pela sua aprovação**.

Assim se constitui o parecer.

257

TCE-AC 4

**Relatores:**

*Fábio Alves Paiva – Presidente do Conselho do FUNDEB*
*Rosane Nazaré de Castro – Secretária Executiva do Conselho*

**CONSELHEIROS:**

Fábio Alves Paiva
Presidente do CACS/FUNDEB
Decreto nº 704 de 26/082016

Fábio Alves Paiva
*Fábio Alves Paiva*
**Presidente do Conselho do FUNDEB**

*José Augusto Bezerra Rosas - Titular*
Elivan da Silva Dias
*Elivan da Silva Dias – Suplente*
Rosamara Silva de Souza
*Rosamara Silva Souza - Titular*

*Suely França da Costa - Suplente*
**Secretaria Municipal de Educação – SEME**

*Valdemir dos Santos Macedo - Titular*

*Cleide Maria Costa da Silva – Suplente*

*Alcicreide Ferreira de Souza - Titular*

*Ítalo de O. Ferreira - Suplente*
**Casa do Estudante Acreano - CEA**

*Janaina Vale Brito – Titular*
Janaina Vale Brito
*Josimar Viana de Souza – Suplente*
**Rep. Diretores de Escolas Públicas Municipais-**
Jocianne Castelo de Araújo
*Jocianne Castelo de Araújo - Titular*

*Eda da Silva dos Santos - Suplente*

*Mendel da Silva Trindade – Titular*
Débora Freitas Profeta Bezerra
*Débora Freitas Profeta Bezerra - Suplente*
**Representante de Pais e Alunos**

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Departamento de Legislativo
058
TCE-AC
5

*Débora Matos Ferreira de Souza - Titular*
*Luciana D Avila Costa - Suplente*
**Conselho Tutelar**

*Zuila dos Santos Assef – Titular*

*Odete de Lima Lins - Suplente*
**Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre - SINTEAC**

*Getúlio da Luz Soares- Titular*

*Luciana Santana de Menezes Jardim - Suplente*
**Conselho Municipal de Educação – CME**

Rio Branco – AC, 20 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

259
Legislativo

# Balanço Consolidado Geral

## Parecer sobre as contas do Conselho de Acompanhamento e Controle da Saúde.

**Exercício 2017**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 964, EM 08 DE OUTUBRO/91,
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 2.024 DE 13 DE DEZEMBRO 2013.

# RESOLUÇÃO CMS Nº 02 DE 14 DE MARÇO DE 2018

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco, com base em suas Competências Regimentais previstas no art. 6º, inciso V, da Lei Municipal nº 964, de 08 de outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 2.024 de 13 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar Ad- Referendum do Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco e Fundo Municipal de Saúde referente ao ano de 2017.

**Alesta Amâncio da Costa**
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº 1.370/ 2017

Homologo a Resolução CMS Nº 02/2018, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco – AC.

**Otenieí Almeida dos Santos**
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n º 010/2017

261 Câmara Municipal de Rio Branco Legislativo Fls. 03 TCE-AC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº. 025/2017 — CEL/PMRB
Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaico no inciso VI do art. 43 da Lei nº. 8.666/93 HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e pela Equipe de Apoio da Comissão Especial de Licitação – CEL/PMRB, referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº. 025/2017 – CEL/PMRB – Contratação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre (pessoa física ou jurídica), com Condutor e com Monitor, para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Zona Rural do Município de Rio Branco, desta Secretaria Municipal de Educação – SEME no exercício de 2017, pelo critério de tipo menor preço por item, em favor das empresas: no Item 01 LEIBE DOS SANTOS BARROS CPF: 767.714.822-00 com um valor unitário de R$ 11.603,00 (onze mil seiscentos e três reais) perfazendo um valor global de R$ 139.236,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e trinta e seis reais); no Item 02 e Item 03 PEDRO BENTO BEZERRA CPF: 095.708.532-04 com um valor unitario de R$ 10.830,00 (dez mil oitocentos e trinta reais) perfazendo um valor global de R$ 129.960,00 (cento e vinte e nove novecentos e sessenta reais); valor unitario de R$ 8.638,00 (oito mil seiscentos e trinta e oito reais) perfazendo um valor global de R$ 103.656,00 (cento e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais) respectivamente; no Item 04 SID ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA CPF 749.477.882-91 com um valor unitário de R$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais) perfazendo um valor global de R$ 114.048,00 (cento e quatorze mil e quarenta e oito reais); no Item 08 e Item 09 VALDECIR RODRIGUES DA SILVA CPF 308.418.362-72 com um valor unitário de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) perfazendo um valor global de R$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais); valor unitário de R$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais) perfazendo um valor global de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) respectivamente, no Item 10 VALDERLANDI MESQUITA DE MELO CPF: 913.504.252-49 com um valor unitário de R$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais) perfazendo um valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); no Item 11 e Item 12 VALQUIMAR MELO DA SILVA CPF: 322.086.932-72 com um valor unitário de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) perfazendo um valor global de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais),valor unitário de R$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais) perfazendo um valor global de R$ 53.520,00 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais). O item 07 foi CANCELADO, os itens 13, 14, e 15 foram DESERTOS. De acordo com o MEMO/SEME/ST/Nº 89/2017 e o Boletim de Ocorrência nº 939/2017 os itens 05 e 06 foram FRACASSADOS respectivamente por motivo de desistência.
Rio Branco-Acre, 16 de Maio de 2017.

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 008/2017

---

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 01 DE 01 DE MARÇO DE 2018
A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco, com base em suas Competências Regimentais previstas no art. 6º, inciso V, da Lei Municipal nº 964, de 08 de outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 2.024 de 13 de dezembro de 2013;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar Ad- Referendum do Relatório de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – SEMSA, referente ao 3º Quadrimestre de 2017.
Alesta Amâncio da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº 1.370/ 2017
Homologo a Resolução CMS Nº 01/2018 de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco – AC.

Oteniel Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2017

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº. 9976/2018
Pregão SRP nº. 048/2017 - Contrato nº. 161/2017
Contratada: J. O. ARRUDA - ME
Assunto: Inexecução parcial de Contrato. Aplicação de Penalidades.
D E C I S Ã O
Considerando o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 048/2017 e tendo em vista o Contrato nº. 161/2016 firmado com a empresa J. O. ARRUDA - ME, para fornecimento de material gráfico à Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a Contratada não cumpriu com a entrega dos materiais solicitados por meio da Autorização de Fornecimento nº. 434/2017 (Empenho nº. 116021490/2017), no valor total de R$ 3.006,25 (três mil seis reais e vinte e cinco centavos), estando referido empenho inscrito em "restos a pagar não processados";
Considerando que o prazo da entrega da Autorização foi encerrado sem cumprimento da empresa até a presente data;
Considerando a Notificação nº. 001/2018, que concedeu prazo para apresentação de defesa prévia/justificativa acerca do atraso na entrega dos materiais, conforme princípios do contraditório e da ampla defesa, sem que a empresa apresentasse qualquer manifestação ou justificativa pelo não cumprimento da Autorização de Fornecimento;
Considerando, por fim, os prejuízos causados pela falta do material nas Unidades Básicas de Saúde e, principalmente, à população de Rio Branco e demais usuários da rede municipal de saúde;
Acolho na íntegra o Parecer Jurídico nº. 005/2018 e DECIDO pela aplicação da seguinte penalidade à empresa J. O. ARRUDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.706.186/0001-52 e com sede na Rua Rio de Janeiro, nº. 836 – Bairro Dom Giocondo – Rio Branco/AC:
I) Suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública em âmbito Municipal.
A presente decisão está fundamentada nas alíneas "c" do § 2º da Cláusula Oitava do respectivo instrumento contratual, bem como no Edital de Licitação e incisos II e III do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 15 de fevereiro de 2018.

Oteniel Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 010/2017

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 059/2018
Pregão SRP nº 034/2017
Processo CEL/PMRB nº 104/2017
Processo nº 9504/2017
Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Globo Comércio de Procutos para Saúde Ltda – CNPJ nº 11.824.928/0001-07.
Objeto: Aquisição de Material de Médico Hospitalar (Accu-Check, Bateria, Kit Gravidez).
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 2.479 de 27/12/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Nº 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata.
Vigência: 05/03/2018 a 31/12/2018.
Valor: R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).
Programa de Trabalho: 2293.0000 (Manutenção do Atendimento Assistencial Básico).
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).
Fonte Pagadora: 01 (Recurso Próprio) e 14 (SUS) – Portaria nº 323/2016; Conta Financeira nº 2211602365
Data da Assinatura: 05 de Março de 2018.

Signatários: Pelo Contratante Oteniel Almeida dos Santos, e Pela Contratada Ronnivon Costa de Mattos.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 060/2018
Pregão SRP nº 040/2017
Processo CEL/PMRB nº 195/2017
Processo nº 26329/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
262
Legislativo
Est. do Acre



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 964, EM 08 DE OUTUBRO/91,
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 2.024 DE 13 DE DEZEMBRO 2013.

# RESOLUÇÃO CMS Nº 01 DE 01 DE MARÇO DE 2018

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco, com base em suas Competências Regimentais previstas no art. 6º, inciso V, da Lei Municipal nº 964, de 08 de outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 2.024 de 13 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar Ad- Referendum do Relatório de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – SEMSA, referente ao 3º Quadrimestre de 2017.

**Alesta Amâncio da Costa**
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº 1.370/ 2017

Homologo a Resolução CMS Nº 01/2018, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco – AC.

**Otoniel Almeida dos Santos**
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n º 010/2017

RUA: ESTRADA DO AVIARIO Nº 300- AVIÁRIO
FONE FAX: (68) 3211-2105
E-MAIL: CMSAUDERB@GMAIL.COM

Publicado no Diário Oficial nº 12.252
de 14/03/18 pag. 99

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

263
Legislativo

# Balanço Geral Consolidado

## Notas Explicativas - em CD.

**Exercício 2017**

Câmara Municipal de Rio Branco
264
Legislativo
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

# Balanço Geral Consolidado

## Plano de ação municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e a reserva de recursos orçamentários-financeiros para a implantação - em CD

**Exercício 2017**

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Câmara Municipal de Rio Branco
265
Legislativo
Est. do Acre

# Balanço Geral Consolidado

## Outros Documentos - em CD.

**Exercício 2017**

266
Legislativo
Fls.

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : TONISMAR JOSE DE OLIVEIRA
REGISTRO..... : AC-001640/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 233.236.392-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCAC contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO BRANCO, 22.02.2018 as 13:30:26.
Válido até: 23.05.2018.
Código de Controle: 12037.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAC.

| MUNICÍPIO DE RIO BRANCO<br>ADMINISTRAÇÃO DIRETA | DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO, INCORPORAÇÃO, ALIENAÇÃO E BAIXA DE BENS IMOVEIS, BENS MÓVEIS E BENS EM ESTOQUE | | | | | | | | | EXERCÍCIO: 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ANEXO 02 | | | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS | | | | | VALOR ORIGINAL | |
| | | | | VARIAÇÃO PATRIMONIAL QUALITATIVA | | | VARIAÇÃO PATRIMONIAL QUANTITATIVA | | | |
| DESCRIÇÃO | TOTAL ANEXO 2 | INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SALDO A LIQUIDAR) | LIQUIDADO NO EXERCÍCIO (NÃO INCORPORADO) | LIQUIDADO NO EXERCÍCIO (INCORPORADO) | LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | ALIENAÇÃO DE BENS (-) | OUTRAS INCORPORAÇÕES | BAIXA (-) | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO CORRENTE |
| (A) | (B)=(C+D+E) | (C) | (D) | (E) | (F) | (G) | (H) | (I) | (J) | (K) = (E+F-G+H-I+J) |
| **BENS IMÓVEIS (1232)** | **38.939.764,26** | **590.100,66** | - | **38.349.663,60** | **1.357.555,38** | - | **30.000,00** | **162.009,73** | **432.178.341,39** | **471.753.550,64** |
| 44.90.51.00 | 38.521.365,26 | 590.100,66 | | 37.931.264,60 | 1.357.555,38 | | | | | |
| 44.90.61.00 | 163.744,00 | | | 163.744,00 | | | | | | |
| 44.90.92.51 | 36.597,00 | | | 36.597,00 | | | | | | |
| 45.90.61.00 | 218.058,00 | | | 218.058,00 | | | | | | |
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | - | | | | | | 30.000,00 | 162.009,73 | | |
| **BENS MÓVEIS (1231)** | **4.159.140,01** | **685.163,24** | - | **3.473.976,77** | **1.380.000,00** | - | **3.865.834,71** | **7.593.672,31** | **54.723.981,16** | **55.850.120,33** |
| 44.90.52.00 | 4.159.140,01 | 685.163,24 | | 3.473.976,77 | 1.380.000,00 | | | | | |
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | - | | | | | | 3.865.834,71 | 7.593.672,31 | | |
| **BENS EM ESTOQUE (1156)** | **32.450.405,51** | **2.048.224,71** | - | **30.402.180,80** | **1.113.657,77** | - | - | **32.199.269,11** | **1.702.728,11** | **1.019.297,57** |
| 33.90.30.00 | 32.210.405,51 | 1.808.224,71 | | 30.402.180,80 | 1.113.657,77 | | | | | |
| 33.90.32.00 | 240.000,00 | 240.000,00 | | | | | | | | |
| 33.90.93.30 | - | | | | | | | | | |
| 44.90.30.00 | - | | | | | | | | | |
| OUTRAS INCORPORAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO | - | | | | | | | | | |
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | - | | | | | | | 32.199.269,11 | | |
| **TOTAL** | **75.549.309,78** | **3.323.488,61** | - | **72.225.821,17** | **3.851.213,15** | - | **3.895.834,71** | **39.954.951,15** | **488.605.050,66** | **528.622.968,54** |

## NOTA EXPLICATIVA

1. O valor constante na linha natureza de despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações de R$ 590.100,66, na coluna inscrito em restos a pagar não processados; com o valor constante na linha natureza de despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente de R$ 685.163,24, na coluna inscrito em restos a pagar não processados; com o valor constante na linha natureza de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo de R$ 1.808.224,71, na coluna inscrito em restos a pagar não processados; com o valor constante na linha natureza de despesa 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita de R$ 240.000,00, na coluna inscrito em restos a pagar não processados; com o valor constante na linha natureza de despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações de R$ 37.931.264,60, na coluna liquidado no exercício e incorporado; com o valor constante na linha natureza de despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis de R$ 163.744,00, na coluna liquidado no exercício e incorporado; com o valor constante na linha natureza de despesa 44.90.92.51 – Obras e Instalações de R$ 36.597,00, na coluna liquidado no exercício e incorporado; com o valor constante na linha natureza de despesa 45.90.61.00 – Aquisição de Imóveis de R$ 218.058,00, na coluna liquidado no exercício e incorporado; com o valor constante na linha natureza de despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente de R$ 3.473.976,77, na coluna liquidado no exercício e incorporado; com o valor constante na linha natureza de despesa natureza de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo de R$ 30.402.180,80, na coluna liquidado no exercício e incorporado; totaliza R$ 75.549.309,78, que corresponde ao valor registrado no Anexo 02 - Despesa Segundo as Categorias Econômicas.

2. O valor constante na linha natureza de despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações de R$ 37.931.264,60, na coluna liquidado no exercício e incorporado; com o valor constante na linha natureza de despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis de R$ 163.744,00, na coluna liquidado no exercício e incorporado; com o valor constante na linha natureza de despesa 44.90.92.51 – Obras e Instalações de R$ 36.597,00, na coluna liquidado no exercício e incorporado; com o valor constante na linha natureza de despesa 45.90.61.00 – Aquisição de Imóveis de R$ 218.058,00, na coluna liquidado no exercício e incorporado; com o valor constante na linha natureza de despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente de R$ 3.473.976,77, na coluna liquidado no exercício e incorporado; com o valor constante na linha natureza de despesa natureza de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo de R$ 30.402.180,80, na coluna liquidado no exercício e incorporado; com o valor constante na linha natureza de despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações de R$ 1.357.555,38, na coluna liquidação de restos a pagar não processados; com o valor constante na linha natureza de despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente de R$ 1.380.000,00, na coluna liquidação de restos a pagar não processados; com o valor constante na linha natureza de despesa natureza de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo de R$ 1.113.657,77, na coluna liquidação de restos a pagar não processados; com o valor constante na linha independentes da execução orçamentária - Bens Imóveis - R$ 30.000,00, na coluna outras incorporações; com o valor constante na linha independentes da execução orçamentária - Bens Móveis - R$ 3.865.834,71, que corresponde às outras incorporações com as transferências recebidas a título de regularização, na coluna outras incorporações; totaliza R$ 79.972.869,03, que corresponde ao valor registrado no quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas decorrentes da execução orçamentaria e das Variações Patrimoniais Quantitativas decorrentes da Incorporação de Ativos.

3. O valor constante de R$ 39.954.951,15, corresponde à alienação de Bens não ocorrida no exercício de 2017, baixas e transferências concedidas a título de regularização.

4. O valor constante na linha de Bens Imóveis de R$ 432.178,39, na coluna Saldo do Exercício Anterior; e o valor constante na linha de Bens Móveis de R$ 54.723.981,16 na coluna Saldo do Exercício Anterior; e o valor constante na linha de Bens em Estoque de R$ 1.702.728,11 na coluna Saldo do Exercício Anterior; que totaliza R$ 488.605.050,66; e o valor constante na linha de Bens Imóveis de R$ 471.753.550,64, na coluna Saldo do Exercício Corrente; e o valor constante na linha de Bens Móveis de R$ 55.850.120,33 na coluna Saldo do Exercício Corrente; e o valor constante na linha de Bens em Estoque de R$ 1.019.297,57 na coluna Saldo do Exercício Corrente; que totaliza R$ 528.622.968,54, corresponde ao valor original.

267

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
268
Legislativo
Gs.

PMRB
Comissão
Rec: Claudi
DATA: 29 / 05 / 2017
Às: 10:00

| | |
|---|---|
| | Município de Rio Branco |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS | |
| SETOR: CONTABILIDADE | |
| TIPO DE DOCUMENTO : REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL – C/C/ Nº 11-3 CONTRATO DE REPASSE Nº 281.074-11/2008 | |
| PROC. Nº 002 | 2017 |

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 22/05/17
HORA: 11:25
Eduardo
SERVIDOR

Protocolo Eletronico
Nº 19669/2017

MEMO/DETE/Nº 035/2017

Rio Branco-AC, 16 de maio de 2017

Ao Senhor
**Tonismar Oliveira**
Chefe do Departamento de Contabilidade do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
69.900-901 Rio Branco / AC

**Assunto:** **Abertura de Processo de Regularização Contábil, Conta Corrente n.º 11-3 - Contrato de Repasse n.º 281.074-11/2008**

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos iniciais, vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, que proceda na abertura de Processo de Regularização Contábil da Conta Corrente n.º 11-3, conforme detalhamento abaixo:

Trata-se da conta corrente n.º 104.3320-0006.11-3 para execução do Contrato de Repasse n.º 281.074-11/2008/MC/Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários;

Ocorre que na data de 18/02/2015 foi realizada a operação de receita realizada de DDR n.º 02741 no valor de R$ 516.351,19 (Quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), na conta financeira 2109199165;

Em ato contínuo na data de 18/02/2015 ocorreram 02 (duas) operações de transferências financeiras TF pelo tipo "repasse" de n.º 91990192 no valor de R$ 42.488,40 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), e TF n.º 91990193 no valor de R$ 473.862,79 (Quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos);

Como podemos observar para a correção é necessário realizar o estorno de TRF n.º 91990192 e 91990193, para posteriormente realizar o estorno da receita DDR n.º 02741, porém, como trata-se de operações de exercício anteriores, estamos impossibilitados de proceder;

Por tanto, é que solicitamos junto a este Departamento de Contabilidade, processo de regularização da conta corrente n.º 11-3.

No mais, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Paulo Henrique de Oliveira Araújo**
Chefe do Departamento de Tesouraria
Matricula n.º 544.477
Decreto n.º 045/2017

Recebido em 12/05/2017

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 11 - 3
TÍTULO: CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB A PRE
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.012.000.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP
UNIDADE: 01.012.001.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
CONTA FINANCEIRA: 2113003165 - CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS CEF AG:3320-0 C/C:006.011-3
DATA REFERÊNCIA: 30/04/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 13.065,99-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade FL 003

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Tesouraria FL 01

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 11 - 3
TÍTULO: CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB A PRE
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.020.000.000 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS
UNIDADE: 01.020.002.000 - Departamento de Planejamento e Gestão - SEMCAS
CONTA FINANCEIRA: 2114002165 - CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS CEF AG:3320-0 C/C:11-3
DATA REFERÊNCIA: 30/04/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade FL. 001

Câmara Municipal de Rio Branco Legislativo FL. 272

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Tesouraria FL. 82

Município de Rio Branco - AC

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 11 - 3
TÍTULO: CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB A PRE
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
UNIDADE: 01.009.199.000 - Tesouro Municipal
CONTA FINANCEIRA: 2109199165 - CR Nº 281.074-11/2008/ URB DE ASSENTAMENTO PRECARIOS
DATA REFERÊNCIA: 30/04/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 503.285,20-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| 02741 | 18/02/2015 | | Receita Realizada | CRÉDITO CONVÊNIO | 516.351,19 | | |
| | | | | SOMA: | | | 516.351,19-D |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | SOMA: | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | SOMA: | | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | SOMA: | | | 0,00-C |
| SALDO BANCÁRIO (VI) = {[I * (-1)] - II + III - IV + V} | | | | | | | 0,00-C |
| SALDO CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO (VII) | | | | | | | 0,00-C |
| 17306 | 30/04/2017 | | | | | 0,00 | |

Conciliação bancária efetuada com sucesso

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade FL. 005

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Tesouraria FL. 03

273

CAIXA

# :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade FL 006

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Tesouraria FL. 04

GOVCONTA CAIXA
534600006
3320/006/00000011-3
PMRB SEDUOP
de: 01/02/2015 até: 28/02/2015

| Data Mov | Nr. Doc. | Histórico | Valor (R$) | Saldo (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 27/02/2015 | - | Saldo Atualizado | | 516.351,19C |

Câmara Municipal de Rio Branco Legislativo CPI DO ACRE

274

CAIXA

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 007

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Tesouraria FL. 05

# :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 534600006
Conta Referência: 3320/013/00500011-4
Nome: PM RIO BRANCO
Período: de: 01/02/2015 até: 28/02/2015

| Data Mov | Nr. Doc. | Histórico | Taxa | Valor (R$) | Saldo (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 08/02/2015 | 000000 | REM BASICA | 0,12930000 | 17,26C | 26.583,85C |
| 08/02/2015 | 000000 | CRED JUROS | 0,00500000 | 66,82C | 26.650,67C |
| 13/02/2015 | 000000 | REM BASICA | 0,15950000 | 7,29C | 26.657,96C |
| 13/02/2015 | 000000 | CRED JUROS | 0,00500000 | 22,90C | 26.680,86C |
| 20/02/2015 | 000000 | REM BASICA | 0,08910000 | 7,70C | 26.688,56C |
| 20/02/2015 | 000000 | CRED JUROS | 0,00500000 | 43,27C | 26.731,83C |
| 27/02/2015 | - | Saldo Atualizado | | 26.731,83C | |

Prefeitura Municipal de Rio Branco Legislativo Estado do Acre 275

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
Tesouro Municipal
Extrato de Movimentação Financeira por Conta Bancária

Periodo: 01/02/2015 a 28/02/2015 - Conta Bancária: 11-3

Banco: 104 Agência: 3320 - 0 Conta Bancária: 11 - 3
Descrição / Nome: CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB A PRE Tipo: Conta Corrente

| Data | Org Uni. | Número | Conta Financeira | Fonte | Tipo | Evento | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Saldo Anterior: | | | 542.917,78-D |
| 18/02/2015 | 009 199 | 02741 | 2109199165 | 06 | DRR | 21511 | RECEITA DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES - CRÉDITO CONVÊNIO | 516.351,19 | | |
| 18/02/2015 | 009 199 | 91990192 | 2109199165 | 06 | TF | 42512 | REPASSE CONCEDIDO - REPASSE CONVÊNIO | | 42.488,40 | |
| 18/02/2015 | 020 002 | 91990192 | 2114002165 | 06 | TF | 32512 | REPASSE RECEBIDO - REPASSE CONVÊNIO | 42.488,40 | | |
| 18/02/2015 | 009 199 | 91990193 | 2109199165 | 06 | TF | 42512 | REPASSE CONCEDIDO - REPASSE CONVÊNIO | | 473.862,79 | |
| 18/02/2015 | 012 001 | 91990193 | 2113003165 | 06 | TF | 32512 | REPASSE RECEBIDO - REPASSE CONVÊNIO | 473.862,79 | | |
| | | | | | | | Total Diário | 1.032.702,38 | 516.351,19 | 516.351,19-D |
| 28/02/2015 | 009 199 | 04224 | 2109199165 | 06 | DRR | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTOS | 165,24 | | |
| | | | | | | | Total Diário | 165,24 | 0,00 | 165,24-D |
| | | | | | | | Total Mensal | 1.032.867,62 | 516.351,19 | 516.516,43-D |
| | | | | | | | Total Conta Bancária: | 1.032.867,62 | 516.351,19 | 1.059.434,21-D |

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade FL. 007

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Tesouraria FL. 06

276

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
009

Processo DECONT/SEFIN/nº 002
Assunto Ajuste de Exercício Anterior
Para Ada Barboza Derze / CGM

277
Legislativo
do Acre

# RELATÓRIO

Trata os presentes autos de solicitação de regularização da conta corrente nº 104/3320-0/06/11-3 para execução do Contrato de Repasse nº 281-074-11/2008/MC/Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários tendo como Unidade Executora a Secretaria Municipal de Obras quanto à pendência na conciliação bancária no valor de R$ 516.351,19, conforme MEMO/DETE/Nº 035/2017, págs. 01 a 08.

Verificamos na pág nº 06 a ausência de movimentação bancária no extrato no período de 01/02 a 28/02 de 2015. O valor de R$ 516.351,19 refere-se ao 'Saldo Atualizado' como demonstrado no extrato no campo 'Histórico' o que não se qualifica como fato gerador para registro de Receita Realizada no sistema próprio.

Anexo o Relatório de Convênio de Receita.

Proposta de regularização:

Registrar no sistema próprio a operação ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – diminutivo (ajuste em ativo disponível - diminutivo), conta bancária nº 104/3320-0/06/11-3, conta financeira 2109199165 – CR Nº 281.074-11/2008 URB DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, fonte de recurso 06 – Convênio União, no valor de R$ 516.351,19, referente a Receita Realizada nº 02741 de 18 de fevereiro de 2015;

Conciliar a Receita Realizada nº 02741 de 18 de fevereiro de 2015 na data em que ocorrer o ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – diminutivo.



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
FL. 010

Encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do presente processo para análise e orientações necessárias para a efetiva regularização das pendências da conciliação da bancária.

Rio Branco, 19 de maio de 2017

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Departamento de Contabilidade

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Estado do Acre
278



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
FL. 011



Novo

**Detalhes do Convênio de Receita**

Convênio de Receita | Ocorrências | Aditivos | Informações Contábeis | Execução Orçamentária

| | |
|---|---|
| Número do Convênio: | **28107411** |
| Nome do Projeto: | **OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS** |
| Tipo de Convênio: | **Contrato de Repasse** |
| Situação: | **Ativo** |
| Entidade Concedente: | **05.465.986/0001-99 - Ministério das Cidades (Federal)** |
| Objeto do Convênio: | **OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS** |
| Data da Assinatura: | **31/12/2008** |
| Número do Termo: | **281074-11/2008** |
| Número do Diário Oficial: | |
| Data do Diário Oficial: | |
| Código do Cadastro no TCE: | |
| Destinação do Recurso: | |
| Valor do Convênio: | **R$ 7.285.895,00** |
| Valor da Contrapartida: | **R$ 364.295,00** |
| Valor de Repasse: | **R$ 6.921.600,00** |
| Vigência Inicial: | **31/12/2008** |
| Vigência Final: | **29/06/2015** |
| Data Final Prestação de Contas: | **29/07/2015** |
| Periodicidade: | |
| Prazo p/ Solicitação de Prorrogação: | |
| Convenente: | **MUNICIPIO DE RIO BRANCO** |

| | |
|---|---|
| Valor do Convênio Aditivado: | |
| Valor da Contrapartida Aditivada: | |
| Valor de Repasse Aditivado: | |

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Estado do Acre
279

***Unidade Executora***

Pessoa: **04.034.583/0016-09 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS**

Classe: **111 - CONVÊNIO DE RECEITA**

Recurso Liberado | Metas | Prestação de Contas

**0 - 0 de 0, Página: 1/1** **PRESTACÃO DE CONTAS**

| Data | Situação |
|---|---|
| Não foram localizados registros para serem apresentados. | |

**0 - 0 de 0, Página: 1/1** **PRESTACÃO DE CONTAS**

Editar | Excluir | Cancelar

280

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Nº Fl. 012

# CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº 020
UNIDADE AUDITADA: Secretaria Municipal de Obras Públicas.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO: nº 002/2017.
OBJETO: Ajuste Financeiro de Exercício Anterior. Contrato de Repasse nº 281.074-11/2008/MC. Conta Corrente nº 11-3.

Certifico que examinei o processo administrativo nº 002/2017, numerado de folhas 001/011, autuado pelo DECONT/SEFIN, para atender solicitação do Senhor Chefe do Departamento de Tesouraria (fls.001/002) para regularização, mediante ajuste financeiro de exercício anterior, na Conta 2109199165 – CR-Nº 281.074-11/2008 – Urbanização de Assentamentos Precários, gerenciado pela SEOP, decorrente de improcedência do lançamento de receita de convênios ocorrido no dia 18/02/2015 à conta do Contrato de Repasse, no valor de R$516.351,19, valor este que se referia ao saldo bancário existente à data na conta bancária nº 11-3 (fl. 006), mantida na CEF, do que decorreu pendência na conciliação bancária da referida conta. Considerando que as comprovações juntadas aos autos mostram-se suficientes para demonstrar a impropriedade que deverá ser saneada, opino pela possibilidade da regularização na forma estabelecida pelo Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade às fls. 009/010.

Rio Branco(AC), 26 de maio de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
Tesouro Municipal
Extrato de Movimentação Financeira por Conta Bancária

Data: 29/05/2017
Página: 1
R$ 1,00

Período: 29/05/2017 a 29/05/2017 - Conta Bancária: 11-3

Banco: 104 Agência: 3320 - 0 Conta Bancária: 11 - 3
Descrição / Nome: CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB A PRE Tipo: Conta Corrente

| Data | Org Uni. | Número | Conta Financeira | Fonte | Tipo | Evento | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Saldo Anterior: | | | 516.351,19-D |
| 29/05/2017 | 009 199 | 120010008 | 2109199165 | 06 | TF | 32799 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Transferência para regularização da Conta Bancária nº 104/3320-0/06/11-3, conforme MEMO/DETE/Nº 035/2017 e Processo Administrativo DECONT/SEFIN/nº 002/2017 | 13.065,99 | | |
| 29/05/2017 | 012 001 | 120010008 | 2113003165 | 06 | TF | 42799 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Transferência para regularização da Conta Bancária nº 104/3320-0/06/11-3, conforme MEMO/DETE/Nº 035/2017 e Processo Administrativo DECONT/SEFIN/nº 002/2017 | | 13.065,99 | |
| 29/05/2017 | 009 199 | 176030003 | 2109199165 | 06 | AJAD | 47711 | AJUSTE EM ATIVO DISPONÍVEL - DIMINUTIVO - Regularização da Conta Bancária nº 104/3320-0/06/11-3, Receita Realizada nº 02741 de 18 de fevereiro de 2015, conforme MEMO/DETE/Nº 035/2017 e Processo Administrativo DECONT/SEFIN/nº 002/2017 | | 516.351,19 | |
| | | | | | | | Total Conta Bancária: | 13.065,99 | 529.417,18 | 0,00-C |

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Deptº de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
281
LEGISLATIVO
63

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 013

Município de Rio Branco - AC

Data:29/05/2017 11:34:57

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 11 - 3
TÍTULO: CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB A PRE
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.012.000.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP
UNIDADE: 01.012.001.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
CONTA FINANCEIRA: 2113003165 - CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS CEF AG:3320-0 C/C:006.011-3
DATA REFERÊNCIA: 29/05/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Emitido por: TONISMAR JOSE DE OLIVEIRA

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 11 - 3
TÍTULO: CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB A PRE
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
UNIDADE: 01.009.199.000 - Tesouro Municipal
CONTA FINANCEIRA: 2109199165 - CR Nº 281.074-11/2008/ URB DE ASSENTAMENTO PRECARIOS
DATA REFERÊNCIA: 29/05/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| SALDO BANCÁRIO (VI) = {[I * (-1)] - II + III - IV + V} | | | | | | | 0,00-C |
| SALDO CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO (VII) | | | | | | | 0,00-C |

Conciliação bancária efetuada com sucesso

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Deptº de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
LEGISLATIVO
283

Prefeitura Municipal
SEFIN
Contabilidade
Fl. 016

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 11 - 3
TÍTULO: CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB A PRE
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.020.000.000 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS
UNIDADE: 01.020.002.000 - Departamento de Planejamento e Gestão - SEMCAS
CONTA FINANCEIRA: 2114002165 - CTR Nº 281.074-11/2008 MC URB DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS CEF AG:3320-0 C/C:11-3
DATA REFERÊNCIA: 29/05/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Câmara Municipal de Rio Branco - Acre
LEGISLATIVO
284

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
015

Câmara Municipal de Rio Branco
085
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Rec: Claudia
DATA 24 / 05 / 2017
Às 10:00.

| | |
|---|---|
| | Município de Rio Branco |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS | |
| SETOR: CONTABILIDADE | |
| TIPO DE DOCUMENTO : REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL – C/C/ Nº 110-1 CONV. Nº 072/DEPCN/2013/PMRB | |
| PROC. Nº 003 | 2017 |

**PROTOCOLO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 22/05/17
HORA: 11:25
SERVIDOR

Protocolo Eletronico
4966/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
286
LEGISLATIVO
05
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
FL. 001

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças**

MEMO/DETE/Nº 037/2017

Rio Branco-AC, 16 de maio de 2017

Ao Senhor
**Tonismar Oliveira**
Chefe do Departamento de Contabilidade do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
69.900-901 Rio Branco / AC

**Assunto:** **Abertura de Processo de Regularização Contábil, Conta Corrente n.º 110-1 – Convênio nº 072/DEPCN/2013/PMRB**

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos iniciais, vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, que proceda na abertura de Processo de Regularização Contábil da Conta Corrente n.º 110-1, conforme detalhamento abaixo:

Trata-se da conta corrente n.º 104.3320-0006.110-1, para execução do Convênio n.º 072/DEPCN/2013/PMRB;

Ocorre que na data de 30/06/2015 foi realizada a operação de receita realizada de DDR nº 015404 no valor de R$ 148,73 (Cento e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), na conta financeira 2109199101;

Acontece que o lançamento da DDR n.º 015404 gerou duplicidade de lançamento, uma vez que os rendimentos já haviam sido lançados na data de 23/06/2015, através da DDR nº 013801 no mesmo valor;

Como podemos observar, para a correção é necessário realizar o estorno de DDR n.º 015404, porém, como trata-se de operação de exercício anterior, estamos impossibilitados de proceder;

Por tanto, é que solicitamos junto a este Departamento de Contabilidade, processo de regularização da conta corrente n.º 110-1.

Câmara Municipal de Rio Branco
287
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 002

No mais, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Paulo Henrique de Oliveira Araújo**
Chefe do Departamento de Tesouraria
Matricula n.º 544.477
Decreto n.º 045/2017

Recebido em 17/05/2017

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 110 - 1
TÍTULO: CONV°072/DEPCN/2013/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.006.000.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil
UNIDADE: 01.006.001.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil
CONTA FINANCEIRA: 2106001102 - CONV.N°072/DEPCN/13/CONTRA-PARTIDA CEF AG:3320-0 C/C:1101
DATA REFERÊNCIA: 30/04/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
LEGISLATIVO
388

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
FL. 03

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 110 - 1
TÍTULO: CONVº072/DEPCN/2013/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.006.000.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil
UNIDADE: 01.006.001.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil
CONTA FINANCEIRA: 2106001101 - CONV.Nº072/DEPCN/2013/PMRB CEF AG:3320-0 C/C:1101
DATA REFERÊNCIA: 30/04/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 110 - 1
TÍTULO: CONVº072/DEPCN/2013/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
UNIDADE: 01.009.199.000 - Tesouro Municipal
CONTA FINANCEIRA: 2109199101 - CONV. nº 072/DEPCN/2013/PMRB
DATA REFERÊNCIA: 30/04/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 148,73-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| 013801 | 23/06/2015 | | Receita Realizada | RENDIMENTO JUNHO | 148,73 | | |
| | | | | | SOMA: | | 148,73-D |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| SALDO BANCÁRIO (VI) = {[I * (-1)] - II + III - IV + V} | | | | | | | 0,00-C |
| SALDO CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO (VII) | | | | | | | 0,00-C |
| 17290 | 30/04/2017 | | | | | 0,00 | |

Conciliação bancária efetuada com sucesso

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 290

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade FL 005

CAIXA

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 006

# :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 534600006
Conta Referência: 3320/006/00000110-1
Nome: P M RIO BRANCO CASA CIVIL
Período: de: 01/06/2015 até: 30/06/2015

| Data Mov | Nr. Doc. | Histórico | Valor (R$) | Saldo (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 05/06/2015 | 000000 | CRPCV POUP | 22.127,77C | 22.127,77C |
| 15/06/2015 | 000000 | DBPCV TED | 20.596,74D | 1.531,03C |
| 15/06/2015 | 000000 | DBPCV TED | 1.531,03D | 0,00 |
| 30/06/2015 | - | Saldo Atualizado | | 0,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
291
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
Tesouro Municipal
Extrato de Movimentação Financeira por Conta Bancária

Data: 12/05/2017
Página: 1
R$ 1,00

Período: 01/06/2015 a 30/06/2015 - Conta Bancária: 110-1

Banco: 104 Agência: 3320 - 0 Conta Bancária: 110 - 1
Descrição / Nome: CONVº072/DEPCN/2013/PMRB Tipo: Conta Corrente

| Data | Org Uni. | Número | Conta Financeira | Fonte | Tipo | Evento | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Saldo Anterior: | | | 21.979,04-D |
| 23/06/2015 | 009 199 | 013801 | 2109199101 | 06 | DRR | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTO JUNHO | 148,73 | | |
| 23/06/2015 | 006 001 | 116020835 | 2106001102 | 01 | TF | 32512 | REPASSE RECEBIDO - REPASSE REMUNERAÇÃO DE RENDIMENTO P/ CONTA DE EXECUÇÃO | 1.908,39 | | |
| 23/06/2015 | 009 199 | 116020835 | 2109199101 | 06 | TF | 42512 | REPASSE CONCEDIDO - REPASSE REMUNERAÇÃO DE RENDIMENTO P/ CONTA DE EXECUÇÃO | | 1.908,39 | |
| | | | | | | | Total Diário | 2.057,12 | 1.908,39 | 148,73-D |
| 30/06/2015 | 009 199 | 015404 | 2109199101 | 06 | DRR | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTOS C/C Nº 110-1, JUNHO/2015 | 148,73 | | |
| | | | | | | | Total Diário | 148,73 | 0,00 | 148,73-D |
| | | | | | | | Total Mensal | 2.205,85 | 1.908,39 | 297,46-D |
| | | | | | | | Total Conta Bancária: | 2.205,85 | 1.908,39 | 22.276,50-D |

Câmara Municipal de Rio Branco - Departamento Legislativo
392
63

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 007



Emitido por: DANIELE SAMARA MARQUES SILVA

14

Câmara Municipal de Rio Branco
SEPLA
Contabilidade
008

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A954 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/07/2015

>>F/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 3320 ESTACAO EXPERIMENTAL OPER: 006 CONTA: 110-1
PERIODO: 01062015 ATE: 30062015 CGC: 04.034.583/0001-22
NOME: P M RIO BRANCO CASA CIVIL VLR.BLQ.JUD. : 0,00

| DATA MOV | NR.DOC | HISTORICO | T A X A | V A L O R | S A L D O |
|---|---|---|---|---|---|
| 03/06/2015 | 990210 | REM BASICA | 0,17580000 | 38,64 C | 22.017,68 C |
| 03/06/2015 | 990210 | CRED JUROS | 0,00500000 | 110,09 C | 22.127,77 C |
| 05/06/2015 | 000000 | DBPCV POUP | 0,00000000 | 22.127,77 D | 0,00 C |

148,73

SALDO EM 07/07/2015 R$ 0,00

F1 AJUDA f4 saldo por data limite F7 VOLTAR PAG.
3 RETORNAR f6 extrato anterior F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

Câmara Municipal de Rio Branco
293
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
294
LEGISLATIVO
Est. do Acre



Câmara Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 009

Processo DECONT/SEFIN/nº 003
Assunto Ajuste de Exercício Anterior
Para Ada Barboza Derze / CGM

# RELATÓRIO

Trata os presentes autos de solicitação de regularização da conta corrente nº 104/3320-0/06/110-1 para execução do Convênio de Receita nº 072/2013 – Aquisição de veículos tendo como Unidade Executora a Secretaria Municipal da Casa Civil quanto à pendência na conciliação bancária no valor de R$ 148,73, conforme MEMO/DETE/Nº 037/2017, págs. 01 a 08.

Verificamos na pág nº 07 a duplicidade de movimentação de Receita Realizada no sistema próprio nos dias 23 e 30 de junho de 2015 como também na pág nº 08 os lançamentos de 'REM BASICA' e 'CRED JUROS' totalizando o montante de R$ 148,73.

Anexo o Relatório de Convênio de Receita.

Proposta de regularização:

Registrar no sistema próprio a operação ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – diminutivo (ajuste em ativo disponível - diminutivo), conta bancária nº 104/3320-0/06/110-1, conta financeira 2109199101 – CV Nº 072/DEPCN/2013/PMRB, fonte de recurso 06 – Convênio União, no valor de R$ 148,73, referente a Receita Realizada nº 013801 de 23 de junho de 2015;

Conciliar a Receita Realizada nº 013801 de 23 de junho de 2015 na data em que ocorrer o ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – diminutivo.



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

Câmara Municipal de Rio Branco
295
LEGISLATIVO
05.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SETIN
Contabilidade
Fl. 010

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do presente processo para análise e orientações necessárias para a efetiva regularização das pendências da conciliação da bancária.

Rio Branco, 19 de maio de 2017

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Departamento de Contabilidade



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

Câmara Municipal de Rio Branco
Contabilidade
Fl. 011



Novo

**Detalhes do Convênio de Receita**

Convênio de Receita | Ocorrências | Aditivos | Informações Contábeis | Execução Orçamentária

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número do Convênio: | **72** | | |
| Nome do Projeto: | **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** | | |
| Tipo de Convênio: | **Convênio** | | |
| Situação: | **Ativo** | | |
| Entidade Concedente: | **03.277.610/0001-25 - MINISTERIO DA DEFESA (Federal)** | | |
| Objeto do Convênio: | **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** | | |
| Data de Assinatura: | **09/12/2013** | | |
| Número do Termo: | **072/2013** | | |
| Número do Diário Oficial: | | | |
| Data do Diário Oficial: | | | |
| Código do Cadastro no TCE: | | | |
| Destinação do Recurso: | **Transferência de Convênios - Outros (Não relacionados a educação/saúde)** | | |
| Valor do Convênio | **R$ 214.866,67** | Valor do Convênio Aditivado: | |
| Valor da Contrapartida: | **R$ 14.866,67** | Valor da Contrapartida Aditivada: | |
| Valor de Repasse: | **R$ 200.000,00** | Valor de Repasse Aditivado: | |
| Vigência Inicial: | **09/12/2013** | | |
| Vigência Final: | **04/06/2015** | | |
| Data Final Prestação de Contas: | **03/08/2015** | | |
| Periodicidade: | | | |
| Prazo p/ Solicitação de Prorrogação: | **20/04/2015** | | |
| Convenente: | **MUNICIPIO DE RIO BRANCO** | | |

***Unidade Executora***

Pessoa: **04.034.583/0012-85 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

Classe: **111 - CONVÊNIO DE RECEITA**

Recurso Liberado | Metas | Prestação de Contas

**0 - 0 de 0, Página: 1/1** **PRESTACÃO DE CONTAS**

| Data | Situação |
|---|---|

Não foram localizados registros para serem apresentados.

**0 - 0 de 0, Página: 1/1** **PRESTACÃO DE CONTAS**

Câmara Municipal de Rio Branco
296
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Editar | Excluir | Cancelar

Câmara Municipal de Rio Branco
297
LEGISLATIVO
Fls.
Estado do Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria
Fls. 012

# CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº 021
UNIDADE AUDITADA: Secretaria Municipal da Casa Civil.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO: nº 003/2017.
OBJETO: Ajuste Financeiro de Exercício Anterior. Convênio nº 072/DEPCN/2013/PMRB. Conta Corrente nº 104.3320.0006.110-1.

Certifico que examinei o processo administrativo nº 003/2017, numerado de folhas 001/011, autuado pelo DECONT/SEFIN, para atender solicitação do Senhor Chefe do Departamento de Tesouraria (fls.001/002) para regularização, mediante ajuste financeiro de exercício anterior, na Conta 2109199101 – CV-Nº 072/DEPCN/2013/MD/PMRB – Aquisição de Veículos, gerenciado pela SMCC, decorrente de impropriedade caracterizada pelo lançamento de receita de rendimento, em duplicidade (doc. 007), no valor de R148,73, do que decorreu pendência na conciliação bancária da referida conta. Considerando que as comprovações juntadas aos autos mostram-se suficientes para demonstrar a impropriedade que deverá ser saneada, opino pela possibilidade da regularização na forma estabelecida pelo Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade às fls. 009/010.

Rio Branco(AC), 29 de maio de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
Tesouro Municipal
Extrato de Movimentação Financeira por Conta Bancária

Data: 29/05/2017
Página: 1
R$ 1,00

Período: 29/05/2017 a 29/05/2017 - Conta Bancária: 110-1

Banco: 104 Agência: 3320 - 0 Conta Bancária: 110 - 1
Descrição / Nome: CONVº072/DEPCN/2013/PMRB Tipo: Conta Corrente

| Data | Org | Uni. | Número | Conta Financeira | Fonte | Tipo | Evento | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | Saldo Anterior: | | | 148,73-D |
| 29/05/2017 | 009 | 199 | 176030004 | 2109199101 | 06 | AJAD | 47711 | AJUSTE EM ATIVO DISPONÍVEL - DIMINUTIVO - Regularização da Conta Bancária nº 104/3320-0/06/110-1, Receita Realizada nº 013801 de 23 de junho de 2015, conforme MEMO/DETE/Nº 037/2017 e Processo Administrativo DECONT/SEFIN/nº 003/2017 | | 148,73 | |
| | | | | | | | | Total Conta Bancária: | 0,00 | 148,73 | 0,00-C |

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Deptº de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

298
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEGISLATIVO
Estado do Acre

SEFIN
Prefeitura de Rio Branco
Contabilidade
Fl. 013

Município de Rio Branco - AC

Data:29/05/2017 12:02:19

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 110 - 1
TÍTULO: CONVº072/DEPCN/2013/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.006.000.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil
UNIDADE: 01.006.001.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil
CONTA FINANCEIRA: 2106001102 - CONV.Nº072/DEPCN/13/CONTRA-PARTIDA CEF AG.3320-0 C/C:1101
DATA REFERÊNCIA: 29/05/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Emitido por: TONISMAR JOSE DE OLIVEIRA

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 110 - 1
TÍTULO: CONVº072/DEPCN/2013/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.006.000.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil
UNIDADE: 01.006.001.000 - Secretaria Municipal da Casa Civil
CONTA FINANCEIRA: 2106001101 - CONV.Nº072/DEPCN/2013/PMRB CEF AG:3320-0 C/C:1101
DATA REFERÊNCIA: 29/05/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 110 - 1
TÍTULO: CONVº072/DEPCN/2013/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
UNIDADE: 01.009.199.000 - Tesouro Municipal
CONTA FINANCEIRA: 2109199101 - CONV. nº 072/DEPCN/2013/PMRB
DATA REFERÊNCIA: 29/05/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| SALDO BANCÁRIO (VI) = {[I * (-1)] - II + III - IV + V} | | | | | | | 0,00-C |
| SALDO CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO (VII) | | | | | | | 0,00-C |

Conciliação bancária efetuada com sucesso

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Deptº de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
LEGISLATIVO
Fls. 30
67

Secretaria Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fls. 016

Câmara Municipal de Rio Branco
302
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Município de Rio Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS

SETOR:

CONTABILIDADE

TIPO DE DOCUMENTO :

# REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL – C/C/ Nº 112-8 CONV. Nº 667/DEPCN/2013/PMRB

PROC. Nº 004 | 2017

Protocolo Eletronico
Nº 19607/2017

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 22/05/17
HORA: 11:25
SERVIDOR

Câmara Municipal de Rio Branco
303
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 001

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças**

MEMO/DETE/Nº 038/2017

Rio Branco-AC, 16 de maio de 2017

Ao Senhor
**Tonismar Oliveira**
Chefe do Departamento de Contabilidade do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
69.900-901 Rio Branco / AC

**Assunto:** **Abertura de Processo de Regularização Contábil, Conta Corrente n.º 112-8 – Convênio nº CONV Nº 667/DEPCN/2013/MD/PMRB**

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos iniciais, vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, que proceda na abertura de Processo de Regularização Contábil da Conta Corrente n.º 112-8, conforme detalhamento abaixo:

Trata-se da conta corrente n.º 104.3320-0006.112-8, para execução do Convênio n.º Nº 667/DEPCN/2013/MD/PMRB;

Ocorre que na data de 30/12/2015 foi realizada a operação de receita realizada de DDR nº 031543 no valor de R$ 4.634,73 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), na conta financeira 2109199193;

Acontece que o lançamento da DDR n.º 031543 não tem confirmação bancária, ou seja, através do extrato bancário não é possível identificar tal remuneração de rendimento;

Como podemos observar, para a correção é necessário realizar o estorno de DDR n.º 031543, porém, como trata-se de operação de exercício anterior, estamos impossibilitados de proceder;

Por tanto, é que solicitamos junto a este Departamento de Contabilidade, processo de regularização da conta corrente n.º 112-8.

Câmara Municipal de Rio Branco
304
LEGISLATIVO
Fls. 03 Acre



Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 003

No mais, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Paulo Henrique de Oliveira Araújo**
Chefe do Departamento de Tesouraria
Matrícula n.º 544.477
Decreto n.º 045/2017

Recebido em 17/05/2017

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 112 - 8
TÍTULO: CONV Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.012.000.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP
UNIDADE: 01.012.001.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
CONTA FINANCEIRA: 2112001193 - CONV. Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB AMP.CENTRO DE CAP .GESTAO MUNICIPAL CEF AG:3320-0 C/C:112-8
DATA REFERÊNCIA: 30/04/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 2.407,46-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 112 - 8
TÍTULO: CONV Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.012.000.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP
UNIDADE: 01.012.001.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
CONTA FINANCEIRA: 2112001194 - CONV. Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB CONTRA-PARTIDA
DATA REFERÊNCIA: 30/04/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 600,76-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 112 - 8
TÍTULO: CONV Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
UNIDADE: 01.009.199.000 - Tesouro Municipal
CONTA FINANCEIRA: 2109199193 - CONV.Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB
DATA REFERÊNCIA: 30/04/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 1.626,51-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| 031543 | 30/12/2015 | | Receita Realizada | RECEITA DE RENDIMENTO | 4.634,73 | | |
| | | | | SOMA: | | | 4.634,73-D |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | SOMA: | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | SOMA: | | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | SOMA: | | | 0,00-C |
| SALDO BANCÁRIO (VI) = {[I * (-1)] - II + III - IV + V} | | | | | | | 0,00-C |
| SALDO CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO (VII) | | | | | | | 0,00-C |
| 17293 | 30/04/2017 | | | | | 0,00 | |

Conciliação bancária efetuada com sucesso

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
Tesouro Municipal
Extrato de Movimentação Financeira por Conta Bancária

Data: 12/05/2017
Página: 1
R$ 1,00

Período: 01/12/2015 a 31/12/2015 - Conta Bancária: 112-8

Banco: 104 Agência: 3320 - 0 Conta Bancária: 112 - 8
Descrição / Nome: CONV Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB Tipo: Conta Corrente

| Data | Org Uni. | Número | Conta Financeira | Fonte | Tipo | Evento | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Saldo Anterior: | | | 27.113,55-D |
| 30/12/2015 | 009 199 | 031543 | 2109199193 | 06 | DRR | 21111 | RECEITA REALIZADA - RECEITA DE RENDIMENTO | 4.634,73 | | |
| 30/12/2015 | 009 199 | 116022017 | 2109199193 | 06 | TF | 42512 | REPASSE CONCEDIDO - REPASSE RENDIMENTO | | 13.721,10 | |
| 30/12/2015 | 012 001 | 116022017 | 2112001193 | 06 | TF | 32512 | REPASSE RECEBIDO - REPASSE RENDIMENTO | 13.721,10 | | |
| 30/12/2015 | 012 001 | 120011205 | 2112001193 | 06 | PGDO | 61111 | PAGAMENTO DE DESPESA - Pagamento: 120011205/2015 \| Liquidação: 120011126/2015 \| Empenho: 120011663/2015, \| Dotação: 01.012.001.15.451.0102.2172.0000 - Manutenção e Investimentos em Espaços e Edifícios Públicos \| Conta de Despesa: 4.4.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições \| Conta Financeira: 2112001193/CONV. Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB AMP.CENTRO DE CAP .GESTAO MUNICIPAL CEF AG:3320-0 C/C:112-8 \| Fonte de Recursos: 06 - CONVÊNIO UNIÃO \| | | 1.149,60 | |
| 30/12/2015 | 012 001 | 120011206 | 2112001193 | 06 | PGDO | 61111 | PAGAMENTO DE DESPESA - Pagamento: 120011206/2015 \| Liquidação: 120011128/2015 \| Empenho: 120011662/2015, \| Dotação: 01.012.001.15.451.0102.2172.0000 - Manutenção e Investimentos em Espaços e Edifícios Públicos \| Conta de Despesa: 4.4.20.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições \| Conta Financeira: 2112001193/CONV. Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB AMP.CENTRO DE CAP .GESTAO MUNICIPAL CEF AG:3320-0 C/C:112-8 \| Fonte de Recursos: 06 - CONVÊNIO UNIÃO \| | | 27.590,46 | |
| | | | | | | | Total Diário | 18.355,83 | 42.461,16 | 24.105,33-C |
| | | | | | | | Total Mensal | 18.355,83 | 42.461,16 | 24.105,33-C |
| | | | | | | | Total Conta Bancária: | 18.355,83 | 42.461,16 | 3.008,22-D |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
308
LEGISLATIVO
05

SEFIN
Contabilidade
Fl. 06



Emitido por: DANIELE SAMARA MARQUES SILVA

CAIXA

Câmara Municipal do Rio Branco
SETIN
Contabilidade
Fl. 007

# :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 534600006
Conta Referência: 3320/006/00000112-8
Nome: P M RIO BRANCO SEOP
Periodo: de: 01/12/2015 ate: 31/12/2015

| Data Mov | Nr. Doc. | Histórico | Valor (R$) | Saldo (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 07/12/2015 | 000000 | CRPCV POUP | 28.740,06C | 28.740,06C |
| 10/12/2015 | 154083 | DBPCV TED | 27.590,46D | 1.149,60C |
| 10/12/2015 | 154084 | DBPCV TED | 1.149,60D | 0,00 |
| 31/12/2015 | - | Saldo Atualizado | | 0,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
309
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
FL. 008

Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A954 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 07/01/2016

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA

PAG: 001

AG: 3320 ESTACAO EXPERIMENTAL OPER: 006 CONTA: 112-8
PERIODO: 01122015 ATE: 31122015 CGC: 04.034.583/0001-22
NOME: P M RIO BRANCO SEOP VLR.BLQ.JUD. : 0,00

| DATA MOV | NR.DOC | HISTORICO | T A X A | V A L O R | S A L D O |
|---|---|---|---|---|---|
| 07/12/2015 | 000000 | DBPCV POUP | 0,00000000 | 28.740,06 D | 0,00 C |

SALDO EM 06/01/2016 R$ 0,00

F1 AJUDA f4 saldo por data limite F7 VOLTAR PAG.
F3 RETORNAR f6 extrato anterior F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

Câmara Municipal de Rio Branco
310
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Date: 07/01/2016 Time: 10:26:16

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
311
LEGISLATIVO
65



Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 009

Processo DECONT/SEFIN/nº 004
Assunto Ajuste de Exercício Anterior
Para Ada Barboza Derze / CGM

# RELATÓRIO

Trata os presentes autos de solicitação de regularização da conta corrente nº 104/3320-0/06/112-8 para execução do Convênio de Receita nº 667/2013 – Ampliação do Centro de Capacitação em Gestão Municipal tendo como Unidade Executora a Secretaria Municipal da Obras Públicas quanto à pendência na conciliação bancária no valor de R$ 4.634,73, conforme MEMO/DETE/Nº 038/2017, págs. 01 a 08.

Verificamos na pág nº 06 o registro da Receita Realizada no sistema próprio no dia 30 de dezembro de 2015 como também na pág nº 08 a ausência de lançamento de rendimentos de 'REM BASICA' e 'CRED JUROS' totalizando o montante de R$ 4.634,73.

Anexo o Relatório de Convênio de Receita.

Proposta de regularização:

Registrar no sistema próprio a operação ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – diminutivo (ajuste em ativo disponível - diminutivo), conta bancária nº 104/3320-0/06/112-8, conta financeira 2109199193 – CV Nº 667/DEPCN/2013/MD/PMRB, fonte de recurso 06 – Convênio União, no valor de R$ 4.634,73, referente a Receita Realizada nº 031543 de 30 de dezembro de 2015;

Conciliar a Receita Realizada nº 031543 de 30 de dezembro de 2015 na data em que ocorrer o ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – diminutivo.



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

Câmara Municipal de Rio Branco
312
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
FL. 010

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do presente processo para análise e orientações necessárias para a efetiva regularização das pendências da conciliação da bancária.

Rio Branco, 19 de maio de 2017

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Departamento de Contabilidade

PREFEITURA DE Rio Branco
COM VOCÊ NO DIA A DIA

Rua Rui Barbosa, 286 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

Câmara Municipal de Rio Branco SEFIN Contadoria 011



Novo

**Detalhes do Convênio de Receita**

Convênio de Receita | Ocorrências | Aditivos | Informações Contábeis | Execução Orçamentária

| | |
|---|---|
| Número do Convênio: | **667** |
| Nome do Projeto: | **AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO MUNICIPAL** |
| Tipo de Convênio: | **Convênio** |
| Situação: | **Ativo** |
| Entidade Concedente: | **03.277.610/0001-25 - MINISTERIO DA DEFESA (Federal)** |
| Objeto do Convênio: | **AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO MUNICIPAL** |
| Data da Assinatura: | **26/12/2013** |
| Número do Termo: | **667/2013** |
| Número do Diário Oficial: | |
| Data do Diário Oficial: | |
| Código do Cadastro no TCE: | |
| Destinação do Recurso: | |
| Valor do Convênio: | **R$ 260.416,67** |
| Valor do Convênio Aditivado: | |
| Valor da Contrapartida: | **R$ 10.416,67** |
| Valor da Contrapartida Aditivada: | |
| Valor de Repasse: | **R$ 250.000,00** |
| Valor de Repasse Aditivado: | |
| Vigência Inicial: | **26/12/2013** |
| Vigência Final: | **05/11/2015** |
| Data Final Prestação de Contas: | **04/01/2016** |
| Periodicidade: | |
| Prazo p/ Solicitação de Prorrogação: | |
| Convenente: | **MUNICIPIO DE RIO BRANCO** |

Câmara Municipal de Rio Branco 313 LEGISLATIVO Est. do Acre

***Unidade Executora***

Pessoa: **04.034.583/0016-09 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS**

Classe: **111 - CONVÊNIO DE RECEITA**

Recurso Liberado | Metas | Prestação de Contas

**0 - 0 de 0, Página: 1/1** **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

| Data | Situação |
|---|---|
| Não foram localizados registros para serem apresentados. | |

**0 - 0 de 0, Página: 1/1** **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Editar | Excluir | Cancelar

Câmara Municipal de Rio Branco
314
LEGISLATIVO
Est. do Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Nº Fl 012

# CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº 019
UNIDADE AUDITADA: Secretaria Municipal de Obras Públicas.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO: nº 004/2017.
OBJETO: Ajuste Financeiro de Exercício Anterior. Convênio nº 667/DEPCN/2013/MD/PMRB. Conta Corrente nº 104.3320.0006.112-8.

Certifico que examinei o processo administrativo nº 004/2017, numerado de folhas 001/011, autuado pelo DECONT/SEFIN, para atender solicitação do Senhor Chefe do Departamento de Tesouraria (fls.001/002) para regularização, mediante ajuste financeiro de exercício anterior, na Conta 2109199193 – CV-Nº 667/DEPCN/2013/MD/PMRB – Ampliação do Centro de Capacitação em Gestão Municipal, gerenciado pela SEOP, decorrente de improcedência do lançamento de receita de rendimento no valor de R$4.634,73, não efetivada pelo Banco, do que decorreu pendência na conciliação bancária da referida conta. Considerando que as comprovações juntadas aos autos mostram-se suficientes para demonstrar a impropriedade que deverá ser saneada, opino pela possibilidade da regularização na forma estabelecida pelo Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade às fls. 009/010.

Rio Branco(AC), 26 de maio de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
Tesouro Municipal
Extrato de Movimentação Financeira por Conta Bancária

Data: 29/05/2017
Página: 1
R$ 1,00

Período: 29/05/2017 a 29/05/2017 - Conta Bancária: 112-8

Banco: 104 Agência: 3320 - 0 Conta Bancária: 112 - 8
Descrição / Nome: CONV Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB Tipo: Conta Corrente

| Data | Org Uni. | Numero | Conta Financeira | Fonte | Tipo | Evento | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Saldo Anterior: | | | 4.634,73-D |
| 29/05/2017 | 009 199 | 120010009 | 2109199193 | 06 | TF | 32799 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Transferência para regularização da Conta Bancária nº 104/3320-0/06/112-8, conforme MEMO/DETE/Nº 038/2017 e Processo Administrativo DECONT/SEFIN/nº 004/2017 | 2.407,46 | | |
| 29/05/2017 | 012 001 | 120010009 | 2112001193 | 06 | TF | 42799 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Transferência para regularização da Conta Bancária nº 104/3320-0/06/112-8, conforme MEMO/DETE/Nº 038/2017 e Processo Administrativo DECONT/SEFIN/nº 004/2017 | | 2.407,46 | |
| 29/05/2017 | 009 199 | 120010010 | 2109199193 | 06 | TF | 32799 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Transferência para regularização da Conta Bancária nº 104/3320-0/06/112-8, conforme MEMO/DETE/Nº 038/2017 e Processo Administrativo DECONT/SEFIN/nº 004/2017 | 600,76 | | |
| 29/05/2017 | 012 001 | 120010010 | 2112001194 | 01 | TF | 42799 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Transferência para regularização da Conta Bancária nº 104/3320-0/06/112-8, conforme MEMO/DETE/Nº 038/2017 e Processo Administrativo DECONT/SEFIN/nº 004/2017 | | 600,76 | |
| 29/05/2017 | 009 199 | 176030005 | 2109199193 | 06 | AJAD | 47711 | AJUSTE EM ATIVO DISPONÍVEL - DIMINUTIVO - Regularização da Conta Bancária nº 104/3320-0/06/112-8, Receita Realizada nº 031543 de 30 de dezembro de 2015, conforme MEMO/DETE/Nº 038/2017 e Processo Administrativo DECONT/SEFIN/nº 004/2017 | | 4.634,73 | |
| | | | | | | | Total Conta Bancária: | 3.008,22 | 7.642,95 | 0,00-C |

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Deptº de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

3/5

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 112 - 8
TÍTULO: CONV Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.012.000.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP
UNIDADE: 01.012.001.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
CONTA FINANCEIRA: 2112001193 - CONV. Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB AMP.CENTRO DE CAP .GESTAO MUNICIPAL CEF AG:3320-0 C/C:112-8
DATA REFERÊNCIA: 29/05/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 112 - 8
TÍTULO: CONV Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.012.000.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP
UNIDADE: 01.012.001.000 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
CONTA FINANCEIRA: 2112001194 - CONV. Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB CONTRA-PARTIDA
DATA REFERÊNCIA: 29/05/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3320 - 0 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
CONTA: 112 - 8
TÍTULO: CONV Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
UNIDADE: 01.009.199.000 - Tesouro Municipal
CONTA FINANCEIRA: 2109199193 - CONV.Nº667/DEPCN/2013/MD/PMRB
DATA REFERÊNCIA: 29/05/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| SALDO BANCÁRIO (VI) = {[I * (-1)] - II + III - IV + V} | | | | | | | 0,00-C |
| SALDO CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO (VII) | | | | | | | 0,00-C |

Conciliação bancária efetuada com sucesso

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Deptº de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
319
LEGISLATIVO
Est. do Acre

| | |
|---|---|
| | Município de Rio Branco |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS | |
| SETOR: **CONTABILIDADE** | |
| TIPO DE DOCUMENTO : **AJUSTE FINANCEIRO EM EXERCÍCIO ANTERIOR** | |
| PROC. Nº 007 | 2017 |

**PROTOCOLO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DATA: 02 / 08 / 17

HORA: 09 : 15

SERVIDOR

Câmara Municipal de Rio Branco
320
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 004

Processo DECONT/SEFIN/nº 007
Assunto Ajuste de Exercício Anterior
Para Ada Barboza Derze / CGM

# RELATÓRIO

Trata os presentes autos de regularização da conta corrente nº 001/3550-5/8173-6 TC Nº 526/13 D. HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO, conta financeira 2113003209, fonte de recurso 16 – FNDE, vinculada ao Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEME, referente à pendência na conciliação bancária no valor de R$8,60, conforme documentos anexos, págs. 03 a 08.

Verificamos na pág. nº 03 o registro da pendência na conciliação bancária identificada pelo nº 022820 em 29 de setembro de 2015.

Nas págs. 04 e 05 observamos os extratos bancários da conta corrente e aplicação com suas últimas movimentações em setembro de 2015.

No Extrato de Movimentação Financeira, págs. 06 e 07, confirmamos o lançamento em duplicidade da receita de rendimentos de aplicação no valor de R$8,60 sob os números 022820 e 023831 nas datas de 29 e 30 de setembro de 2015, respectivamente.

Por fim, na pág. 08, apresentamos impressão do e-mail recebido do servidor Hermes Ferreira da Costa Neto da Seção de Finanças da SEME que informa que "a conta no Banco do Brasil Agência: 3550-5 Conta: 8173-6 (educação inclusiva), encontra-se encerrada desde o ano de 2015.'.



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

Câmara Municipal de Rio Branco
321
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Proposta de regularização:

Registrar no sistema próprio a operação ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – diminutivo (ajuste em ativo disponível - diminutivo), conta bancária nº 001/3550-5/8173-6, conta financeira 2113003209 – TC Nº 526/13 D. HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO, fonte de recurso 16 – FNDE, no valor de R$8,60, referente a Receita Realizada nº 022820 de 29 de setembro de 2015, vinculada ao Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

Conciliar a Receita Realizada nº 022820 de 29 de setembro de 2015 na data em que ocorrer o ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – diminutivo.

Conciliar o registro do ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – diminutivo na data em que ocorrer o seu lançamento.

Encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do presente processo para análise e orientações necessárias para a efetiva regularização das pendências da conciliação da bancária da conta corrente nº 001/3550-5/8173-6.

Rio Branco, 02 de agosto de 2017

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Departamento de Contabilidade



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

Município de Rio Branco - AC

Data:01/08/2017 16:59:10

Conciliação Bancária

BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA: 3550 - 5 - SETOR PUBLICO
CONTA: 8173 - 6
TÍTULO: DIREITOS HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME
UNIDADE: 01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME
CONTA FINANCEIRA: 2113003209 - TC Nº526/13 D.HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO BB AG:3550-5 C/C:8173-6
DATA REFERÊNCIA: 01/08/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 8,60-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| 022820 | 29/09/2015 | | Receita Realizada | RENDIMENTO SETEMBRO | 8,60 | | |
| | | | | | | SOMA: | 8,60-D |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| SALDO BANCÁRIO (VI) = {[I * (-1)] - II + III - IV + V} | | | | | | | 0,00-C |
| SALDO CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO (VII) | | | | | | | 0,00-C |

Conciliação bancária efetuada com sucesso

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Dept° de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 003

Emitido por: MÁRCIA LOPES ROCHA

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
323
LEGISLATIVO
05

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 004

01/08/2017 16:46:35

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

| | |
|---|---|
| Agência | 3550-5 |
| Conta corrente | 8173-6 PM RIO BRANCO-PAR - |
| Período do extrato | 09 / 2015 |

**Lançamentos**

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15/07/2015 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 01/09/2015 | 01/09/2015 | 0000 | 14049 | 856 BB CP Admin Supremo | 1.200.070 | 23.710,68 C | 23.710,68 C |
| 29/09/2015 | 29/09/2015 | 0000 | 13135 | 142 Emissão Ordem Bancária | 6.861 | 23.710,68 D | 0,00 C |
| 30/09/2015 | | 0000 | 00000 | 132 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J3308346 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 324 LEGISLATIVO 05

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 005

01/08/2017 16:46:05

## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

### Cliente

| | |
|---|---|
| Agência | 3550-5 |
| Conta | 8173-5 PM RIO BRANCO-PAR - |
| Mês/ano referência | SETEMBRO/2015 |

### S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

| Data | Histórico | Valor | Valor IRProj. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 31/08/2015 | SALDO ANTERIOR | 23.702,08 | | | 7.982,630959 | | |
| 01/09/2015 | RESGATE | 23.710,68 | | | 7.982,630959 | 2,970283573 | |
| | Aplicação 10/09/2013 | 23.710,68 | | | 7.982,630959 | | |
| 30/09/2015 | SALDO ATUAL | 0,00 | | | | | |

### Resumo do mês

| | |
|---|---|
| SALDO ANTERIOR | 23.702,08 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 23.710,68 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 8,60 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LIQUIDO | 8,60 |
| SALDO ATUAL = | 0,00 |

### Valor da Cota

| | |
|---|---|
| 31/08/2015 | 2,969206647 |
| 30/09/2015 | 2,991993884 |

### Rentabilidade

| | |
|---|---|
| No mês | 0,7674 |
| No ano | 6,3175 |
| Últimos 12 meses | 8,1309 |

Transação efetuada com sucesso por: J3308346 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME
01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME
Extrato de Movimentação Financeira

Data: 01/08/2017
Página: 1
R$ 1,00

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015 - Conta Bancária: 8173 - 6 - Conta Financeira: 2113003209 - Unidade Gestora: 013

Banco: 001 Agência: 3550 - 5 Conta Bancária: 8173 - 6
Descrição / Nome: DIREITOS HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO Tipo: CORRENTE

Conta Financeira: 2113003209 Descrição / Nome: TC Nº526/13 D.HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO BB AG:3550-5 C/C:8173-6 Tipo: Movimento Fonte de Recurso: 16 - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCAÇÃO-FNDE

| Data | Org Uni. | Número | Evento | Histórico | | Débito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Saldo Anterior: | | | 22.886,76-D |
| 31/01/2015 | 013003 | 0568 | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTO | | 134,50 | | |
| | | | | | Total Diário | 134,50 | 0,00 | 134,50-D |
| | | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 134,50 | 0,00 | 23.021,26-D |
| | | | | | Total Mensal | 134,50 | 0,00 | 134,50-D |
| 28/02/2015 | 013003 | 04281 | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTO | | 121,13 | | |
| | | | | | Total Diário | 121,13 | 0,00 | 121,13-D |
| | | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 255,63 | 0,00 | 23.142,39-D |
| | | | | | Total Mensal | 121,13 | 0,00 | 121,13-D |
| 05/03/2015 | 013003 | 04123 | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTOS | | 121,13 | | |
| | | | | | Total Diário | 121,13 | 0,00 | 121,13-D |
| | | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 376,76 | 0,00 | 23.263,52-D |
| 31/03/2015 | 013003 | 06711 | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTOS | | 157,67 | | |
| | | | | | Total Diário | 157,67 | 0,00 | 157,67-D |
| | | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 534,43 | 0,00 | 23.421,19-D |
| | | | | | Total Mensal | 278,80 | 0,00 | 278,80-D |
| 30/04/2015 | 013003 | 09330 | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTOS/ABRIL | | 145,54 | | |
| | | | | | Total Diário | 145,54 | 0,00 | 145,54-D |
| | | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 679,97 | 0,00 | 23.566,73-D |
| | | | | | Total Mensal | 145,54 | 0,00 | 145,54-D |
| 29/05/2015 | 013003 | 012707 | 22111 | ESTORNO DE RECEITA REALIZADA - Lançamento duplicado com o de nº 04281 de 28/02/2015 | | | 121,13 | |
| | | | | | Total Diário | 0,00 | 121,13 | 121,13-C |
| | | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 679,97 | 121,13 | 23.445,60-D |
| 31/05/2015 | 013003 | 012141 | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTOS /MAIO | | 154,69 | | |
| | | | | | Total Diário | 154,69 | 0,00 | 154,69-D |
| | | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 834,66 | 121,13 | 23.600,29-D |
| | | | | | Total Mensal | 154,69 | 121,13 | 33,56-D |
| 17/06/2015 | 013003 | 130030183 | 68111 | PAGAMENTO DE CONSIGNAÇÃO - REF. AO RECOLHIMENTO DO INSS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DANIEL DA SILVA KLEIN. (PARTE SEGURADO) | | | 440,00 | |
| | | | | | Total Diário | 0,00 | 440,00 | 440,00-C |
| | | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 834,66 | 561,13 | 23.160,29-D |
| | | | | | Total Mensal | 0,00 | 440,00 | 440,00-C |
| 31/07/2015 | 013003 | 017721 | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTOS- JULHO/2015. | | 189,25 | | |
| | | | | | Total Diário | 189,25 | 0,00 | 189,25-D |
| | | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 1.023,91 | 561,13 | 23.349,54-D |

Emitido por: MÁRCIA LOPES ROCHA



Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
325
LEGISLATIVO
Fl.

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 006

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015 - Conta Bancária: 8173 - 6 - Conta Financeira: 2113003209 - Unidade Gestora: 013

Banco: 001 Agencia: 3550 - 5 Conta Bancária: 8173 - 6
Descrição / Nome: DIREITOS HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO Tipo: CORRENTE

Conta Financeira: 2113003209 Descrição / Nome: TC Nº526/13 D.HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO BB AG:3550-5 C/C:8173-6 Tipo: Movimento Fonte de Recurso: 16 - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCAÇÃO-FNDE

| Data | Org Unl. | Número | Evento | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total Mensal | 189,25 | 0,00 | 189,25-D |
| 25/08/2015 | 013 003 | 019410 | 21111 | RECEITA REALIZADA - Rendimento de aplicação do mês de junho de 2015 | 171,10 | | |
| | | | | Total Diário | 171,10 | 0,00 | 171,10-D |
| | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 1.195,01 | 561,13 | 23.520,64-D |
| 31/08/2015 | 013 003 | 020841 | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTOS/AGOSTO. | 181,44 | | |
| | | | | Total Diário | 181,44 | 0,00 | 181,44-D |
| | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 1.376,45 | 561,13 | 23.702,08-D |
| | | | | Total Mensal | 352,54 | 0,00 | 352,54-D |
| 29/09/2015 | 013 003 | 022820 | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTO SETEMBRO | 8,60 | | |
| 29/09/2015 | 013 003 | 130031079 | 61111 | PAGAMENTO DE DESPESA - Pagamento: 130031079/2015 \| Liquidação: 130031008/2015 \| Empenho: 130032156/2015. \| Dotação: 01.013.003.12.361.0201.2127.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental \| Conta de Despesa: 4.4.20.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições \| Conta Financeira: 2113003209/TC Nº526/13 D. HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO BB AG:3550-5 C/C:8173-6 \| Fonte de Recursos: 16 - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCAÇÃO-FNDE \| | | 23.710,68 | |
| | | | | Total Diário | 8,60 | 23.710,68 | 23.702,08-C |
| | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 1.385,05 | 24.271,81 | 0,00-C |
| 30/09/2015 | 013 003 | 023831 | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTOS SETEMBRO/2015 | 8,60 | | |
| | | | | Total Diário | 8,60 | 0,00 | 8,60-D |
| | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 1.393,65 | 24.271,81 | 8,60-D |
| | | | | Total Mensal | 17,20 | 23.710,68 | 23.693,48-C |
| 03/11/2015 | 013 003 | 027991 | 21111 | RECEITA REALIZADA - RENDIMENTOS REFERENTE AO MÊS SETEMBRO/2015 | 8,60 | | |
| | | | | Total Diário | 8,60 | 0,00 | 8,60-D |
| | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 1.402,25 | 24.271,81 | 17,20-D |
| | | | | Total Mensal | 8,60 | 0,00 | 8,60-D |
| 01/12/2015 | 013 003 | 030532 | 22111 | ESTORNO DE RECEITA REALIZADA - LANÇAMENTO INDEVIDO | | 8,60 | |
| | | | | Total Diário | 0,00 | 8,60 | 8,60-C |
| | | | | Total Diário c/ Saldo Anterior | 1.402,25 | 24.280,41 | 8,60-D |
| | | | | Total Mensal | 0,00 | 8,60 | 8,60-C |
| | | | | Total Fonte de Recursos: | 1.402,25 | 24.280,41 | 8,60-D |
| | | | | Total Conta Financeira: | 1.402,25 | 24.280,41 | 8,60-D |

Tonisnar José de Oliveira
Chefe do Deptº de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 326

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 06

**Zimbra** marcia.rocha@riobranco.ac.gov.br

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 007

## Conta Bancária encerrada em 2015.

**De :** HERMES FERREIRA DA COSTA NETO <hermes.ferreira@riobranco.ac.gov.br>

Ter, 01 de Ago de 2017 16:03

**Assunto :** Conta Bancária encerrada em 2015.

**Para :** MARCIA LOPES ROCHA <marcia.rocha@riobranco.ac.gov.br>

Bom Tarde Márcia Rocha, vem através deste informa que a conta no Banco do Brasil Agência: 3550-5 Conta: 8173-6 (educação inclusiva), encontra - se encerrada desde o ano de 2015.

Att.
Hermes Ferreira da Costa Neto
Seção de Finanças
Secretaria Municipal de Educação - SEME
Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fone (68) 3211-2417

Câmara Municipal de Rio Branco
327
LEGISLATIVO
Est. do Acre

328

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 002

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº 025
UNIDADE AUDITADA: Secretaria Municipal de Educação.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO: nº 007/2017.
OBJETO: Ajuste de Exercício Anterior em Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional. Conta Corrente nº 001/3550-5/8173-6 TC nº 526/13.

Certifico que examinei o processo administrativo nº 007/2017, numerado de folhas 001/008, autuado pelo DECONT/SEFIN, para regularização de pendência no valor de R$8,60, registrada na conciliação bancária da conta nº 001/3550-5/8173-6 TC nº 526/13, decorrente do lançamento da receita de rendimentos de aplicações financeiras em duplicidade nos dias 29 e 30/09/2015 (fl. 006). Considerando que as comprovações juntadas aos autos mostram-se suficientes para demonstrar a impropriedade que deverá ser saneada, opino pela possibilidade da regularização na forma estabelecida pelo Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade à fls. 002.

Rio Branco(AC), 03 de agosto de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

03 361 /2017

Prefeitura Municipal de Rio Branco
329
LEGISLATIVO
65
Est. do Acre



Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 010



Novo

**Detalhes do Ajuste Ativo Disponível**

| | |
|---|---|
| Número: | **176030006** |
| Data: | **04/08/2017** |
| Data de Conciliação: | **04/08/2017** |
| Unidade Organizacional: | **Departamento de Ensino – SEME** |
| Tipo de Lançamento: | **Normal** |
| Tipo de Ajuste: | **Diminutivo controle interno** |
| Evento Contábil: | **47711 - AJUSTE EM ATIVO DISPONÍVEL - DIMINUTIVO** |
| Conta Financeira: | **2113003209 - TC Nº526/13 D.HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO BB AG:3550-5 C/C:8173-6** |
| Banco: | **001 - BANCO DO BRASIL S.A.** |
| Agência: | **3550 - 5 - SETOR PUBLICO** |
| Conta Bancária: | **8173-6 - DIREITOS HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO** |
| Fonte de Recursos: | **16 - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCAÇÃO-FNDE** |
| Pessoa: | **04.034.583/0001-22 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO** |
| Classe: | **31 - OUTROS** |
| Histórico: | **Regularização da CB nº 001/3550-5/8173-6, conta financeira 2113003209 – TC Nº 526/13, FR 16 – FNDE, no valor de R$8,60, ref. a Receita Realizada nº 022820 de 29/09/2015, vinculada ao Depto de Ensino da SEME, conforme processo DECONT/SEFIN nº 007/2017** |
| Valor: | **R$ 8,60** |

Editar Cancelar

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Deptº de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

Município de Rio Branco - AC

Data:04/08/2017 09:17:14

Conciliação Bancária

BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL S.A
AGÊNCIA: 3550 - 5 - SETOR PUBLICO
CONTA: 8173 - 6
TÍTULO: DIREITOS HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME
UNIDADE: 01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME
CONTA FINANCEIRA: 2113003209 - TC Nº526/13 D.HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO BB AG:3550-5 C/C:8173-6
DATA REFERÊNCIA: 04/08/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 0,00-C |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| SALDO BANCÁRIO (VI) = {[I * (-1)] - II + III - IV + V} | | | | | | | 0,00-C |
| SALDO CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO (VII) | | | | | | | 0,00-C |

Conciliação bancária efetuada com sucesso

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Deptº de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
LEGISLATIVO
330

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 044

Emitido por: TONISMAR JOSE DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Educação - SEME
Departamento de Ensino – SEME
Extrato de Movimentação Financeira por Conta Bancária

Data: 04/08/2017

R$ 1,00

Período: 01/08/2017 a 04/08/2017 - Conta Bancária: 8173-6

Banco: 001 Agência: 3550 - 5 Conta Bancária: 8173 - 6
Descrição / Nome: DIREITOS HUMANOS-PAR-EDUCAÇÃO Tipo: Conta Corrente

| Data | Org.Uni. | Número | Conta Financeira | Fonte | Tipo | Evento | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Saldo Anterior: | | | 8,60-D |
| 04/08/2017 | 013 003 | 176030006 | 2113003209 | 16 | AJAD | 47711 | AJUSTE EM ATIVO DISPONÍVEL - DIMINUTIVO - Regularização da CB nº 001/3550-5/8173-6, conta financeira 2113003209 – TC Nº 526/13, FR 16 – FNDE, no valor de R$8,60, ref. a Receita Realizada nº 022820 de 29/09/2015, vinculada ao Depto de Ensino da SEME, conforme processo DECONT/SEFIN nº 007/2017 | | 8,60 | |
| | | | | | | | Total Conta Bancária: | 0,00 | 8,60 | 0,00-C |

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Deptº de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 01

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
331
LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Rio Branco
332
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 001

**Prefeitura de Rio Branco**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças**
**Departamento de Contabilidade**

---

**PROCESSO: SEFIN/DECONT/NRº 005/2017**

**ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bem Imóvel**

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 31/07/17
HORA: 14:35
SERVIDOR

## RELATÓRIO

Atendendo solicitação do Diretor do **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, e com objetivo de que as Demonstrações Financeiras estabeleçam tratamentos contábeis com informações consistentes de maneira que possibilite os usuários a fazer análise das mesmas a qualquer tempo e com a maior fidedignidade possível, a cerca do item do ativo não circulante, ao qual historiamos.

Em análise realizada na conta 3.01.01.01 - **BENS IMÓVEIS** detalhamento 3.01.01.01.03 – **OBRAS EM ANDAMENTO**, da unidade, Gabinete do Vice Prefeito, constatamos que no dia 31.05.2001 foi efetuado um lançamento contábil no valor de 7.160,00(sete mil cento e sessenta reais) referente a serviços de reforma na referida unidade, e do depósito localizado na Rua Rui Barbosa, 285 – centro, conforme contrato nrº 18/2001, empenho 80157 e NF nrº 0034 descrito no relatório **RAZÃO CONTÁBIL**. Entendemos que as reformas ocorrem para atender as necessidade e gerar benefícios aos órgãos, o que compreendemos ter ocorrido com a unidade Gabinete do Vice Prefeito.

Verificamos ainda, que o referido valor encontra-se registrado atualmente na conta contábil 1.2.3.2.0.00.00 – **BENS IMÓVEIS** detalhamento 1.2.3.2.1.91.01 – **OBRAS EM ANDAMENTO, Grupo Patrimonial 01.01.02.0091** na unidade mencionada, conforme cópia do documento anexa, o que evidenciaria ser o valor de origem, ou seja, não havendo movimentação no período examinado.

Câmara Municipal de Rio Branco
333
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 002

**Prefeitura de Rio Branco**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças**
**Departamento de Contabilidade**

Porém, no exercício de 2012, foi cumprida uma reforma geral na sede da **Prefeitura Municipal de Rio Branco,** tornando-a com isso, não mais fazer sentido sua permanência contábil na conta em questão, motivo pelo qual, sugerimos que seja efetuada sua baixa conforme prevê o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) em seu capitulo 5 fls. 146 e 153, que conceitua e dispõe sobre **BENS IMÓVEIS** e **BAIXA DO VALOR CONTÁBIL DE UM ÍTEM DO ATIVO IMOBILIZADO** respectivamente, e ainda, o Decreto Municipal nº 1.137 editado no dia 10 de fevereiro de 2010 e Publicado no Diário Oficial do dia 12 do mesmo mês e ano, em seu Art. 11 inciso III, Art. 29 ao 43, Art. 70 e 76, Cópia do **MCASP e DECRETO** anexa.

Para melhor elucidação dos fatos, informamos que realizamos diligência direcionada a Secretaria Municipal de Obras, conforme OF Nº 16/2017/SEFIN/DECONT, pelo qual recebemos resposta através do OF/DAF/Nº/ 40/2017 anexo.

**Á**

**SUA SENHORIA**

**ADA BARBOZA DERZE**

**AUDITORA CHEFE - CGM**

Câmara Municipal de Rio Branco
334
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 003

**Prefeitura de Rio Branco**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças**
**Departamento de Contabilidade**

Encaminhamos a Vossa Senhoria, os autos do presente processo, para análise e orientações fundamentais a realização da baixa, a qual expomos e sugerimos a cima.

Tonismar José de Oliveira
Diretor do Departamento de Contabilidade

José Augusto da Silva
Chefe Seção de Inf. Contábeis

Câmara Municipal de Rio Branco
335
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 004

**Prefeitura de Rio Branco**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças**
**Departamento de Contabilidade**

---

**OF.NR.º 16/2017/SEFIN/DECONT**

**Rio Branco-Ac, 02 de junho de 2017.**

**A Sua Senhoria o Senhor**
**Francisco das Chagas Muniz Ribeiro**
**Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro**

**Assunto: Relatório da Reforma da Sede da Prefeitura Municipal de Rio Branco**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente servimo-nos deste expediente para solicitar encaminhamento de Relatório circunstanciando a **REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, localizada na Rua Rui Barbosa, 285 – centro,** no relatório deverá constar período de execução, nr.º e data de Empenhos.

Esclarecemos que o Relatório será tão somente para instruir o processo **SEFIN/DECONT/Nº 005/2017**, com vista a proceder a **Baixa Patrimonial de Bem Imóvel**.

Desde já agradecemos antecipadamente a compreensão e o apoio prestados a esta Secretaria.

Atenciosamente,

**Tonismar José de Oliveira**
**Diretor do Departamento de Contabilidade**

---

PREFEITURA DE Rio Branco COM VOCÊ NO DIA A DIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Recebi em: 02 / 06 / 17
Hora: 11:19
Por: Rita de Cássia

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
CEP 69.900-901 Rio Branco/AC
Contato: (68) 3212-7102

**Prefeitura de Rio Branco**

**Sistema de Gerenciamento de Protocolos**

**Guia de Recebimento de Documento**

Câmara Municipal de Rio Branco
336
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Emissão: 02/06/2017 10:29:53

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 103

| Dados do Documento | |
|---|---|
| Origem: | Departamento de Contabilidade - SEFIN |
| Data/Hora Envio: | 02/06/2017 10:29 |
| Requerente: | TONISMAR JOSE DE OLIVEIRA |
| Nº. do Protocolo: | 20493/2017 |
| Assunto: | RELATORIO DA REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA DE RIO BRANCO |
| Objetivo: | |

**Documentos**

| Documento | Número do Documento |
|---|---|
| OFÍCIO | 16/2017 |

**Destinos**

| Destino | |
|---|---|
| Departamento Administrativo e Financeiro – SEOP | Responsável: Rita de Cassia |
| | Rubrica: |
| | Data: 02 . 06 . 17 às 11 : 19 |

Câmara Municipal de Rio Branco
337
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**OFÍCIO/DAF/N° 40/2017**

Rio Branco – AC, 12 de junho de 2017.

Ao Senhor
**Tonismar José de Oliveira**
Diretor do Departamento de Contabilidade
SEFIN

Em atendimento ao OF. NR.º 16/2017/SEFIN/DECONT de, 02 de junho de 2017, estamos encaminhando o relatório circunstanciado da Reforma da Sede da Prefeitura Municipal de Rio Branco, localizada na Rua Rui Barbosa nº 285 – Centro, constando numero e data dos empenhos emitidos e período e execução da obra, a saber 05/08/2011 a 01/05/2012, conforme relação abaixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 29/09/2011 | 130030132/2011 | R$ | 251.692,84 |
| 26/10/2011 | 130030160/2011 | R$ | 143.078,06 |
| 30/11/2011 | 130030189/2011 | R$ | 377.589,60 |
| 06/03/2011 | 130030034/2012 | R$ | 166.058,39 |
| 25/04/2012 | 130030057/2012 | R$ | 415.383,84 |
| 04/06/2012 | 130030096/2012 | R$ | 398.457,77 |
| 04/06/2012 | 130030097/2012 | R$ | 606.099,18 |
| 04/07/2012 | 130030118/2012 | R$ | 543.628,34 |
| 31/07/2012 | 130030138/2012 | R$ | 588.100,23 |
| 31/07/2012 | 130030139/2012 | R$ | 85.435,47 |
| 28/08/2012 | 130030159/2012 | R$ | 729.337,96 |
| 01/10/2012 | 130030191/2012 | R$ | 566.072,74 |
| 01/11/2012 | 130030241/2012 | R$ | 406.881,47 |
| 07/12/2012 | 130030278/2012 | R$ | 24.150,00 |
| 07/12/2012 | 130030278/2012 | R$ | 228.588,63 |
| 11/12/2012 | 130030318/2012 | R$ | 121.570,54 |
| 28/12/2012 | 130030358/2012 | R$ | 16.828,99 |
| 07/05/2013 | 130030071/2013 | R$ | 15.903,73 |

Atenciosamente,

**Francisco das Chagas Muniz Ribeiro**
Diretor Administrativo e Financeiro

Travessa da Habitasa, 95 – 2º Piso, Habitasa
Rio Branco – AC – CEP 69.905-114
Tel. +55 (68) 2106-8005

PMRB
Contabilidade
Rec. Claudia
DATA 12/06/2017
Às 11:09

**Período: Janeiro a Dezembro de 2001 Todas as Administrações BENS DO MUNICIPIO**

**Razão da Conta Contábil: 3 01 01 01 03 OBRAS EM ANDAMENTO BENS IMOVEIS - PREFEITURA**

| Data | Órg. Unid. Movto Lçto Evento | Descrição | Tipo Movto | Valor a Débito | Valor a Crédito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | SALDO ANTERIOR: | 0,00 |
| 31/05/2001 | 03 01 3 1 99999 | EVENTOS DIVERSOS | Mensal | 7.160,00 | |
| | 3 23 01 01 02 001 | SERVIÇOS DE REFORMA NO GABINETE DO VICE PREFEITO E DO DEPOSI TO LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, CONF. CONTRATO Nº 018/2001 EMP. Nº 80157 E NOTA FISCAL Nº 0034 | | | |
| | | **TOTAL DA CONTA: 3 01 01 01 03** | : | 7.160,00 | 0,00 |
| | | | | SALDO FINAL: | 7.160,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
338
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS A ABACO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**Relatório de Liquidação de Empenho Detalhado - Período: 15/05/2001 a 15/05/2001** **Tipo Conta Orçamentária: Todos**

**Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIA- CAO E URBANISMO**

| Dt.Liquidação | No.Liquidação | No.Empenho | Programa Trabalho | Despesa | Fte | Credor | Valor Liquidação | Docto Comprobatório |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Descrição da Liquidação e Empenho | | | | | | | |

**Unidade: 02 DEPARTAMENTOS TECNICOS**

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15/05/2001 | 80152/2001 | 80157/2001 | 2001.08.02.******** | 4 1 10 00 00 | 2 | 6777 | 7.160,50 | NF 34 |
| | CONSTRUTORA KAMILLA LTDA | | | OBRAS E INSTALACOES | | | | |
| | VL. REF. A LIQUIDACAO DO EMP. NR. 80157/01 | | | | | | | |
| | VL. REF. AOS SERVICOS DE REFORMA DO GABINETE/VICE PREFEITO E DEPOSITO, LOCA | | | | | | | |
| | LIZADO A RUA RUI BARBOSA, NR 285 - CENTRO, CONFORME PROPOSTA ANEXO E CONTRA | | | | | | | |
| | TO NR.018/01 | | | | | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **TOTAL DE LANÇTOS P/UNIDADE:** | 1 | **TOTAL DA LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS P/UNIDADE:** | 7.160,50 |
| **TOTAL DE LANÇTOS P/ÓRGÃO:** | 1 | **TOTAL DA LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS P/ÓRGÃO:** | 7.160,50 |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 339

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl.

MUNICIPIO DE RIO BRANCO-AC
Gabinete do Vice Prefeito
Gabinete do Vice Prefeito
Período de Referência: 31/12/2014

R$ 1,00




## INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS

Unidade Administrativa: Gabinete do Vice Prefeito

| Nº da Ordem | Registro Patrimonial | Especificação | Grupo | Descrição | Nº do Registro | BCI | Condição Ocupação | Forma de Aquisição | Data de Aquisição | Nº do Documento | Nº do Empenho | Procedência Localização | Fonte de Recurso | Valor de Aquisição | Ajuste (-) | Base Data | Base Valor | Valor Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | «Não incluir item nesta linha»<br>Serviço de Reforma no Gabinete do Vice Prefeito e do depósito localizado na rua Rui Barbosa de contrato nº 51/2001 Emp. Nº 80157 e ol nº 8004. | 903 | Obras e Instalações | | | | convite | 31/05/2001 | | 80157 | | | 7.160,00 | | | | 7.160,00 |
| | | «Não incluir item nesta linha» | | | | | | | | | | | | Total | 7.160,00 | - | | - | 7.160,00 |



| Título | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Corrente |
|---|---|---|---|---|
| ATIVO IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS (I) = (II - III - IV - V - VI) | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| BENS IMÓVEIS BRUTO (II) | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| Bem Imóvel Principal | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| 01.01.02.0091 - Obras em Andamento | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| Total da Unidade | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
341
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl.

Período: 24/07/2017 (Ordinário) a 24/07/2017 (Ordinário) - Unidade(s): 003.001 - Conta Contábil: 1.2.3.2.0.00.00 - BENS IMOVEIS

| Código | Descrição | Saldo Anterior | Movimento a Débito | Movimento a Crédito | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.0.00.00 | ATIVO | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| 1.2.0.0.0.00.00 | ATIVO NAO-CIRCULANTE | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| 1.2.3.0.0.00.00 | IMOBILIZADO | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| 1.2.3.2.0.00.00 | BENS IMOVEIS | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| 1.2.3.2.1.00.00 | BENS IMOVEIS-EXTRA OFSS | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| 1.2.3.2.1.91.00 | BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| 1.2.3.2.1.91.01 | OBRAS EM ANDAMENTO | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| | Total da Unidade | 7.160,00-D | 0,00 | 0,00 | 7.160,00-D |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
342
LEGISLATIVO
Fls.

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 07

Período: 24/07/2017 (Ordinário) a 24/07/2017 (Ordinário) Conta Contábil: 1.2.3.2.1.91.01 - OBRAS EM ANDAMENTO
Unidade Gestora: 003

| Data | Org | Unid | Item | LCP | CLP | Evento | Descrição | Valor a Débito | Valor a Crédito |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Saldo Anterior | 7.160,00 | |
| | | | | | | | Saldo Atual | 7.160,00 | |
| | | | | | | | Total Conta | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | Saldo Atual Unidade | 7.160,00 | |
| | | | | | | | Total Unidade | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | Total Geral | 0,00 | 0,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
343
LEGISLATIVO
Fls.

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl.

Câmara Municipal de Rio Branco
344
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 013

a. Quantias anormais de materiais desperdiçados, mão de obra ou de outros custos de produção;
b. Custos de armazenamento, a menos que sejam necessários no processo de produção antes de uma nova fase de produção;
c. Despesas gerais administrativas que não contribuam para colocar os estoques no seu local e na sua condição atual;
d. Custos de vendas.

Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos na determinação do custo de aquisição e, por isso, não devem ser reconhecidos como variação patrimonial aumentativa (VPA).

O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o **custo médio ponderado**[6]. Pelo método do custo médio ponderado, o custo de cada item é determinado a partir da média ponderada do custo de itens semelhantes no começo de um período, e do custo de itens semelhantes comprados ou produzidos durante o período. A média pode ser determinada através de uma base periódica ou à medida que cada entrega adicional seja recebida, o que depende das circunstâncias da entidade.

O custo dos estoques pode não ser recuperável se estes estiverem danificados, caso se tornem total ou parcialmente obsoletos ou se os seus preços de venda diminuírem. A prática de reduzir o custo dos estoques para o valor realizável líquido é consistente com o ponto de vista de que os ativos não devem ser mensurados em excesso pelos futuros benefícios econômicos ou serviços em potencial a serem realizados pela sua venda, troca, distribuição ou uso. Assim, quando houver **deterioração física parcial, obsolescência**, bem como outros fatores análogos, deve ser utilizado o **valor realizável líquido**.

Os **resíduos** e os **refugos** também devem ser mensurados, na falta de critério mais adequado, pelo **valor realizável líquido**.

As diferenças de valor de estoques que forem consequências das situações descritas acima devem ser refletidas em **contas de resultado**.

Os estoques de **animais** e de **produtos agrícolas e extrativos** são mensurados ou avaliados pelo **valor justo menos os custos estimados de venda**, quando atendidas as seguintes condições:

a. que a atividade seja primária; e
b. que o custo de produção seja de difícil determinação ou que acarrete gastos excessivos.

Quando os bens forem distribuídos gratuitamente ou a taxas não de mercado, os estoques serão valorados a custo ou valor de reposição, dos dois o menor.

### 4.3.4. Investimentos Permanentes

#### 4.3.4.1. Método da Equivalência Patrimonial (MEP)

As participações em empresas e em consórcios públicos ou público-privados em que a administração tenha influência significativa devem ser mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. O método da equivalência patrimonial será utilizado para os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum.

Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado.

O valor do investimento permanente avaliado pelo método da equivalência patrimonial será obtido mediante o seguinte cálculo:

a. aplicação do percentual de participação no capital social sobre o resultado da subtração do patrimônio líquido da investida do valor do adiantamento para aumento de capital concedido a essa; e

6 Lei nº 4.320/1964, art. 106, inciso III.

Câmara Municipal de Rio Branco
345
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre



Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 014

b. subtração, do montante referido na alínea "a", dos lucros não realizados nas operações intercompanhias, líquidos dos efeitos fiscais.

#### 4.3.4.2. Método do Custo

As demais participações devem ser mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Pelo método do custo, o investimento é registrado no ativo permanente a preço de custo. A entidade investidora somente reconhece o rendimento na medida em que receber as distribuições de lucros do item investido. As distribuições provenientes de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente são reconhecidas como receita patrimonial.

Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Também são considerados investimentos permanentes os ativos denominados propriedades para investimento, como terrenos ou edifícios, mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital, desde que não usados:

a. na produção ou suprimento de bens e serviços ou para propósitos administrativos; ou
b. como venda no curso ordinário das operações.

### 4.3.5. Imobilizado

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas.

Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, sendo que deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

Deve ser evidenciado em notas explicativas o critério de mensuração ou avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada.

Após o reconhecimento inicial, a entidade detentora do ativo deve optar entre valorá-lo pelo modelo do custo ou da reavaliação.

O modelo do custo consiste no valor de aquisição, produção ou construção menos a depreciação acumulada e as perdas acumuladas por imparidade.

O modelo da reavaliação consiste no valor justo sujeito à reavaliação periódica menos a depreciação acumulada e as perdas acumuladas por imparidade.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como despesa do período em que seja incorrido.

No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante nos registros da entidade de origem. Em caso de divergência deste critério com o fixado no instrumento de autorização da transferência, este deve ser evidenciado em notas explicativas.

### 4.3.6. Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização acumulada e do montante acumulado de quaisquer perdas do valor que hajam sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Um ativo intangível deve ser reconhecido somente quando:

a. for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e
b. o custo do ativo possa ser mensurado com segurança.

Câmara Municipal de Rio Branco
346
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 012

O critério de mensuração ou avaliação dos ativos intangíveis obtidos a título gratuito e a eventual impossibilidade de sua valoração devem ser evidenciados em notas explicativas.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo intangível devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto deve ser reconhecido como despesa do período em que tenha incorrido.

O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo.

## 5. ATIVO IMOBILIZADO

O objetivo deste capítulo é estabelecer os tratamentos contábeis para o ativo imobilizado das entidades do setor público, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam analisar informações consistentes acerca deste item do ativo não circulante.

### 5.1. Definições

- Ativo Imobilizado

É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.

- Bens Móveis

Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

- Bens Imóveis

Compreende o valor dos bens vinculados ao terreno que não podem ser retirados sem destruição ou dano. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

Os bens imóveis classificam-se em:

a. **Bens de uso especial**: compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.
b. **Bens dominiais**: compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, bens imóveis a alienar dentre outros.
c. **Bens de uso comum do povo**: podem ser entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público.
d. **Bens imóveis em andamento**: compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.

Câmara Municipal de Rio Branco
347
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 012



e. **Demais bens imóveis**: compreendem os demais bens imóveis não classificados anteriormente. Exemplo: bens imóveis locados para terceiros, imóveis em poder de terceiros, dentre outros bens.

- Valor Recuperável

É o valor de venda de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa ou potencial de serviços futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que o for maior.

- Valor Líquido Contábil

É o valor pelo qual um ativo é contabilizado após a dedução de qualquer depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

- Valor Líquido de Venda

É o valor a ser obtido pela venda de um ativo em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda.

- Classe de Ativo Imobilizado

Representa um agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da entidade, que é evidenciado como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis.

- Custo do Ativo

É o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção.

- Valor Justo

É o valor pelo qual um ativo poderia ser negociado, ou um passivo liquidado em uma transação em que não há favorecidos e em que as partes estejam informadas e dispostas a transacionar.

- Depreciação

É a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil.

- Valor Depreciável

É o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

- Exaustão

Corresponde à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

- Amortização

É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Câmara Municipal de Rio Branco
348
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 017

- **Redução ao Valor Recuperável (*impairment*)**

É a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

- Ativos Geradores de Caixa

São aqueles mantidos com o objetivo principal de gerar retorno comercial.

- Ativos Não Geradores de Caixa

São aqueles mantidos com o objetivo de prestação de serviços públicos, e os demais ativos não mantidos com o objetivo de gerar retorno comercial.

- Perda por Redução ao Valor Recuperável de um Ativo Não Gerador de Caixa

É o quanto o valor contábil excede seu montante recuperável na forma de prestação de serviços públicos.

- Valor Recuperável na Forma de Prestação de Serviços Públicos

É o maior valor entre o valor justo de um ativo não gerador de caixa menos os custos de venda e seu valor em uso.

- Valor Residual de um Ativo

É o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

- Vida Útil

É o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

## 5.2. Aplicação

Os procedimentos deste Manual aplicam-se ao ativo imobilizado, com exceção dos ativos biológicos, produtos agrícolas, direitos minerais e reservas minerais tais como petróleo, gás natural e recursos não regenerativos semelhantes. Contudo, aplica-se aos ativos imobilizados usados para desenvolver ou manter os ativos descritos acima.

Os procedimentos de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados devem ser aplicados também para bens do patrimônio cultural que possuem potencial de serviços além de seu valor cultural como, por exemplo, um prédio histórico usado como escritório.

A apuração da depreciação, amortização e exaustão deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro a entidade deve realizar a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual.

Câmara Municipal de Rio Branco
349
LEGISLATIVO
Est. do Acre
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 018



## 5.3. Reconhecimento

### 5.3.1. Princípio Geral do Reconhecimento

A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no **momento em que os custos são incorridos**, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no **valor de aquisição, produção ou construção**.

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.

Partes sobressalentes principais e equipamentos em espera se qualificam como ativo imobilizado quando a entidade espera usá-los durante mais de um período. Também são reconhecidos como ativo imobilizado as peças sobressalentes e equipamentos para manutenção usados somente em conexão com um item do imobilizado.

### 5.3.2. Critério do Valor do Conjunto

Pode ser apropriado **agregar itens individualmente insignificantes**, tais como livros de biblioteca, periféricos de computadores e pequenos itens de equipamentos. Ao aplicar o critério do valor do conjunto, é necessário exercer julgamento em relação ao reconhecimento das circunstâncias específicas da entidade.

Aplicando o critério do valor do conjunto, a entidade avalia todos os seus custos de ativos imobilizados no momento em que eles são incorridos. Esses custos incluem custos incorridos inicialmente para adquirir ou construir um item do ativo imobilizado e os custos incorridos posteriormente para renová-los e substituir suas partes.

### 5.3.3. Ativos Imobilizados Obtidos a Título Gratuito

Quando se tratar de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, estes devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, sendo que deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

### 5.3.4. Bens de Uso Comum do Povo

Os bens de uso comum do povo podem ser encontrados em duas classes de ativos: ativos de infraestrutura e bens do patrimônio cultural.

#### 5.3.4.1. Ativos de Infraestrutura

Ativos de infraestrutura são ativos que normalmente podem ser conservados por um número significativamente maior de anos do que a maioria dos bens de capital. Para serem classificados como ativos de infraestrutura, os mesmos deverão ser partes de um sistema ou de uma rede, especializados por natureza e não possuírem usos alternativos. Exemplos desses ativos incluem redes rodoviárias, sistemas de esgoto, sistemas de abastecimento de água e energia, rede de comunicação, pontes, calçadas, calçadões, dentre outros.

O reconhecimento e a mensuração dos ativos de infraestrutura seguem a mesma base utilizada para os demais ativos imobilizados.

Para os casos de reconhecimento inicial, para ajustes ou reclassificações, em atendimento às novas práticas contábeis, não havendo nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado pelo fato de sua natureza especializada, o valor justo pode ser estimado usando-se o custo de reposição depreciado.

Câmara Municipal de Rio Branco
350
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 019

O **custo de reposição** de um ativo é o custo para repor seu potencial de serviço bruto. Este custo é depreciado para refletir o ativo na sua condição de usado. Um ativo pode ser reposto por meio da reprodução do ativo existente ou por meio da reposição do potencial de serviço bruto. O custo de reposição depreciado é mensurado como a reprodução ou o custo de reposição do ativo, o que for mais baixo, menos a depreciação acumulada calculada com base neste custo para refletir o potencial de serviço já consumido ou esgotado do ativo.

Em diversos casos, esse custo de reposição depreciado pode ser estabelecido com referência ao preço de compra dos componentes usados para produzir um ativo similar, com semelhante potencial de serviços remanescentes.

Dessa forma, para se determinar o valor desses ativos, deve-se determinar a condição e estado físico desses bens, para que se possa aplicar um percentual como fator de depreciação de períodos anteriores a fim de se refletir seu valor justo.

Em relação à depreciação dos ativos de infraestrutura, recomenda-se que cada componente de um item com custo significativo em relação ao custo total do item seja depreciado separadamente. Por exemplo, pode ser necessário que se deprecie separadamente a pavimentação, estruturas, meios-fios e canais, calçadas, pontes e iluminação de um sistema de rodovias. Deve-se analisar ainda se um componente considerado significativo tem a vida útil e o método de depreciação que sejam os mesmos de outros componentes significativos do mesmo item, pois nesse caso, esses componentes podem ser agrupados no cálculo da depreciação.

### 5.3.4.2. Bens do Patrimônio Cultural

Ativos descritos como bens do patrimônio cultural são assim chamados devido a sua significância histórica, cultural ou ambiental. Exemplos incluem monumentos e prédios históricos, sítios arqueológicos, áreas de conservação e reservas naturais. Estes ativos são raramente mantidos para gerar entradas de caixa e pode haver obstáculos legais ou sociais para usá-los em tais propósitos.

Certas características são geralmente apresentadas por bens do patrimônio cultural (apesar de não serem exclusivas de tais ativos):

a. O seu valor cultural, ambiental, educacional e histórico provavelmente não é refletido totalmente no valor financeiro puramente baseado no preço de mercado;
b. As obrigações legais ou estatutárias podem impor proibições ou restrições severas na alienação por venda;
c. São geralmente insubstituíveis e seus valores podem aumentar através do tempo mesmo se sua condição física se deteriorar;
d. Pode ser difícil estimar sua vida útil, a qual em alguns casos pode ser centenas de anos.

O reconhecimento e a mensuração desses ativos são facultativos e podem seguir bases outras que não as utilizadas para os ativos imobilizados. Porém, caso sejam registrados pelo ente, devem ser evidenciados conforme as normas apresentadas neste Manual.

Ressalta-se que alguns recursos minerais e florestais, tais como petróleo, gás natural e recursos não regenerativos semelhantes, são de difícil mensuração e ainda carecem de normatização específica.

## 5.3.5. Custos Subsequentes

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança, ou seja, em base monetária confiável. Assim, a entidade não reconhece no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica do item (por exemplo: custos de mão-de-obra, produtos consumíveis). Portanto, esses custos são reconhecidos no resultado do exercício quando incorridos. A finalidade desses gastos é reparo e manutenção de item do ativo imobilizado.

A entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Além disso, o valor contábil das peças que são substituídas deve ser baixado.

Assim, os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

Câmara Municipal de Rio Branco
351
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 120



Nesse caso, para se realizar a depreciação do bem com o valor ajustado após a ativação dos custos com melhorias e adições complementares, a entidade poderá:

a. Depreciar a parte complementar do bem ora adquirida, separadamente; ou
b. Estabelecer novo critério de depreciação do bem que recebeu a melhoria ou a adição complementar.

Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva do período em que seja incorrido.

### 5.3.6. Transferência de Ativos

No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante dos registros da entidade de origem. Em caso de divergência deste critério com o fixado no instrumento de autorização da transferência, o mesmo deve ser evidenciado em notas explicativas.

## 5.4. Mensuração

Antes de iniciar os procedimentos usuais de mensuração descritos nesta seção, é importante destacar que o órgão ou entidade inicialmente devem realizar ajustes para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Dessa forma, por exemplo, os estoques, imobilizados e intangíveis devem ser mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo, adotando-se, posteriormente, procedimentos de mensuração após o reconhecimento inicial (como a depreciação para o caso do ativo imobilizado). O órgão ou entidade deve reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como ajuste de exercícios anteriores no período em que é reconhecido pela primeira vez de acordo com as novas normas contábeis para, após isto, adotar os procedimentos de mensuração descritos nesse capítulo.

Um item do ativo, reconhecido como ativo imobilizado, deve ser mensurado no reconhecimento pelo seu custo.

Quando adquirido por meio de uma transação sem contraprestação, como é o caso de terrenos recebidos por um particular sem pagamento ou com pagamento simbólico, para possibilitar ao governo local, por exemplo, desenvolver estacionamentos, estradas etc., seu custo deve ser mensurado pelo seu valor justo na data da aquisição.

Os elementos do custo de um ativo imobilizado compreendem:

a. Seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
b. Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

Pode-se citar alguns **exemplos** de custos diretamente atribuíveis:

a. custos de pessoal decorrentes diretamente da construção ou aquisição de item do ativo imobilizado;
b. custos de preparação do local;
c. custos de frete e manuseio (para recebimento e instalação); e
d. honorários profissionais.

Por outro lado, não se consideram custo de um item do ativo imobilizado os custos administrativos e outros custos indiretos.

O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração. Portanto, os custos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação de um item não são incluídos no seu valor contábil, como, por exemplo, os custos incorridos durante o período em que o ativo ainda não está sendo utilizado ou está sendo operado a uma capacidade inferior à sua capacidade total.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 352 LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl.



Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem. A depreciação é feita para elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor - o uso, a ação da natureza e obsolescência, de forma que se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso. A amortização é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedades e bens intangíveis. A causa que influencia a redução do valor é a existência ou exercício de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado. Por fim, a exaustão é realizada para elementos de recursos naturais esgotáveis e a principal causa da redução do valor é a exploração. Exemplos de elementos do patrimônio que sofrem a depreciação, amortização e exaustão, respectivamente, são veículos, softwares e os recursos minerais.

## 5.6. Baixa do Valor Contábil de um Item do Ativo Imobilizado

A baixa do valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ocorrer por sua alienação ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Quando o item é baixado, os ganhos ou perdas decorrentes desta baixa devem ser reconhecidos no resultado patrimonial.

Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item.

## 5.7. Divulgação

Recomenda-se divulgar, para cada grupo de ativo imobilizado reconhecida nas demonstrações contábeis:

a. Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
b. Os métodos de depreciação utilizados;
c. As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
d. O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
e. A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:

   i. Adições;
   ii. Baixas;
   iii. Aquisições por meio de combinações de negócios;
   iv. Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;
   v. Perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
   vi. Reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
   vii. Depreciações.

A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento. Por isso, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das taxas de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pela administração e facilita comparações com outras entidades. Por razões semelhantes, é necessário divulgar:

a. A depreciação, quer seja reconhecida no resultado, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e
b. A depreciação acumulada no final do período.

Recomenda-se que a entidade divulgue a natureza e o efeito de uma mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou que seja esperada por afetar períodos subsequentes. Para ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10010936 | ANA ERLENE NOGUEIRA DE MOURA | 85.00 | 245 |
| 10043599 | WILSON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE | 85.00 | 246 |
| 10001683 | ANA CRISTINA DA COSTA VIEIRA | 85.00 | 247 |
| 10001739 | SAMARA LUANA DE SOUSA MOTA | 84.50 | 250 |
| 10048530 | NATHÁLIA LIMA MIGUÉIS | 84.50 | 251 |
| 10029426 | AGMARA CAVALCANTE DE SOUZA | 84.50 | 252 |
| 10021500 | LAELIA MARIA DE ARAUJO | 84.50 | 253 |
| 10023810 | EUDO RAFFAEL LIMA DA SILVA | 84.50 | 254 |
| 10035325 | GILCIMAR COSTA DA SILVA | 84.50 | 255 |
| 10019788 | DIEGO PABLO GONCALVES DA SILVA | 84.50 | 257 |
| 10006898 | FRANCINEIDE ARRUDA DA CUNHA | 84.50 | 259 |
| 10036537 | LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO | 84.50 | 260 |
| 10050186 | AMANDA MOURA BADARANE | 84.50 | 261 |
| 10019420 | MELICIA LEMOS RIBEIRO | 84.50 | 262 |
| 10006155 | MARIANA DE NORONHA FERREIRA | 84.50 | 264 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | | | |
| 10034983 | PATRICIA LIMA DA CUNHA | 72.00 | 111 |
| 10023512 | QUELLI MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 72.00 | 114 |
| 10025676 | SÂMIA GONÇALVES DA SILVA | 72.00 | 115 |
| 10044490 | CRISTIANE ALVARENGA OLIVEIRA | 72.00 | 116 |
| 10048989 | JOCIMAR PIRES CERES | 72.00 | 117 |
| ASSISTENTE ESCOLAR | | | |
| 10017737 | JEOVANE SOUZA AGUIAR | 71.50 | 42 |
| 10017059 | EDIMILSON MARQUES DE ARAUJO | 71.00 | 46 |
| 10021427 | EVALDO MACIEL DAVILA | 71.00 | 47 |
| 10037606 | WENDESON DUQUE DE SOUZA | 70.50 | 50 |
| 10004882 | LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO | 70.50 | 51 |
| 10042577 | FLAVIO OLIVEIRA DA ROCHA | 70.50 | 52 |
| 10032502 | CLEUSSONCLEY NASCIMENTO DO CARMO | 70.00 | 55 |
| ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO 30 HORAS | | | |
| 10047925 | STEPHANIE MICHELLE SILVA MAIA | 73.00 | 5 |
| 10049139 | ITALA NEY OLIVEIRA DA ROCHA | 72.00 | 7 |
| 10030730 | LIZ ANDREA ARNDT | 71.50 | 8 |
| 10035990 | SILVIA REJANE TEIXEIRA DE ABREU | 70.00 | 10 |
| ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO 40 HORAS | | | |
| 10035536 | LUCINEYDE LIMA DA SILVA | 58.00 | 19 |
| 10025266 | ENILSON CASTRO AGUIAR | 58.00 | 20 |
| MERENDEIRA | | | |
| 10010540 | CRIS LIMA DE SOUZA SANTOS | 54.50 | 70 |
| 10044244 | ANDREIA NUNES FERREIRA | 54.50 | 75 |
| 10044782 | LUDIELY LIMA DO AMARAL | 54.50 | 77 |
| 10049432 | DANIELLE DA SILVA FERREIRA | 53.50 | 84 |
| 10042112 | MARIA DE ARAUJO | 53.00 | 87 |
| 10039774 | SUYLANY CRISTINA DE OLIVEIRA SALES | 53.00 | 91 |
| MOTORISTA | | | |
| 10006934 | ANTONY LUIS DA SILVEIRA RIBEIRO | 54.50 | 68 |
| 10001231 | ILDIVANY DE BRITO BASTO | 54.00 | 69 |
| 10018538 | HENNING RENATO DE OLIVEIRA ROCHA | 53.50 | 70 |
| 10007702 | ROSINALDO DE LIMA ALVES | 53.50 | 72 |
| TRATADOR DE ANIMAIS SILVESTRE | | | |
| 10043958 | ENIO HOLANDA DA SILVA | 50.00 | 10 |

RELAÇÃO DOS APROVADOS CONVOCADOS POR CARGOS PARA AS VAGAS DE DEFICIENTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROFESOR P2 | | | |
| 10047754 | HILDETE PEREIRA DE ARAUJO LANDA | 76.50 | 3 |
| ENFERMEIRO 30 HORAS | | | |
| 10037891 | JOSIMAR DO NASCIMENTO SOUSA | 55.00 | 1 |

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.135 de 10 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o advento da Lei Municipal nº 1.790, de 22/12/2009, que trata sobre a organização da Secretaria Municipal de Saúde, sua estrutura e diretrizes, bem como, dispõe sobre nova redação a alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.551/2005,
Resolve:
Art. 1º Nomear Maria Janete Damasceno, para exercer cargo em comissão da A. T. Hanseniase, ref. CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 12/02/2010.
Rio Branco-Acre, 10 de fevereiro de 2010, 122º da Republica, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

---

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.136 de 10 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;
Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009;
Considerando que nos termos do artigo 3º da referida Emenda Constitucional a implantação do novo regime de pagamento de precatórios deverá ocorrer até o dia 08 de março de 2010.
Decreta:
Art. 1º. Fica criada Comissão, no âmbito do Município, com o objetivo de formular estudos, proceder análises financeiras e orçamentárias, apresentar documentos e relatório conclusivo, bem como indicar os procedimentos que deverão ser adotados pelo Município para implantação do novo regime de pagamento instituído pela Emenda Constitucional 62/2009, até o dia 05 de março do corrente.
Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes órgãos da Prefeitura e respectivos profissionais abaixo relacionados:
I – Procuradoria Geral do Município – PROJURI
a) Márcia Cristina Cordeiro Lopes Alódio – Presidente
b) Edson Rigaud Viana Neto – Procurador do Município
c) Jocélia Soares da Silva – Chefe da Divisão de Precatorios
d) Marcelo Luiz de Oliveira Costa – Chefe da Divisão de Cálculos
II – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN
a) Maria Janete Sousa dos Santos
III – Secretaria de Finanças – SEFIN
a) Geraldo Pereira Maia Filho
IV – Controladoria Geral do Município
a) Ada Barbosa Derze
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 10 de fevereiro de 2010, 122º da Republica, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

---

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.137 de 10 de Fevereiro de 2010.

Aprova Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Município de Rio Branco.

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.
Decreta:
Art. 1º Ficam aprovadas as Normas do Sistema de Administração Patrimonial emanadas da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

354
LEGISLATIVO



SEFIN Contabilidade Fl.

que fazem parte integrante deste Decreto, referentes aos bens patrimoniais de propriedade do Município.
Art. 2º A adoção das Normas a que se refere este Decreto, será obrigatória e se estenderá a todos os Órgãos da Administração Direta do Município.
Parágrafo único. As Entidades da Administração Indireta observarão, quando aplicáveis, as Normas aprovadas por este Decreto.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração - SEAD responsável pela expedição dos demais procedimentos para a execução do presente Decreto.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio Branco-Acre, 10 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

TÍTULO I
NORMAS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Sistema de Administração Patrimonial do Município, de que trata o inciso I, do art. 67 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, é constituído por todos os órgãos do Poder Executivo Municipal e abrange as funções planejamento, programação, execução centralizada, orientação normativa, controle técnico, fiscalização e acompanhamento das atividades setoriais do sistema, bem como a proposição, elaboração e expedição de normas.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração – SEAD é o órgão central do Sistema e exercerá esta função através do seu Departamento de Patrimônio e Material.
Art. 2º O Sistema de Administração Patrimonial do Município tem por objetivo propiciar o estabelecimento de uma política de padronização de procedimentos na Administração Patrimonial, além de:
I - promover a uniformização e a descentralização das atividades relativas a área de patrimônio;
II - permitir ao Departamento de Patrimônio e Material, a supervisão, o controle efetivo, a atualização constante e a agilidade nas informações concernentes aos bens patrimoniais do Município.
Art. 3º Para a consecução de seus objetivos o Sistema de Administração Patrimonial do Município estabelece três níveis de operacionalização.
I - Administração Central - exercida pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração - SEAD, como órgão central normativo e fiscalizador da Administração Patrimonial, com as funções de:
a) planejamento global;
b) orientação normativa;
c) controle de funcionamento;
d) avaliação geral dos resultados; e
e) gerência dos bens patrimoniais do Município.
II - Administração Setorial - de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta do Município, através de suas divisões ou unidades equivalentes, com as funções de:
a) planejamento setorial;
b) supervisão de funcionamento;
c) controle, guarda e conservação dos bens móveis adquiridos ou sobre os quais tenha posse.
III - Execução Patrimonial - a cargo dos setores responsáveis pelas atividades de patrimônio em cada órgão da Administração Municipal.
CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES PATRIMONIAIS
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 4º O servidor público é responsável pelo dano que causar, ou para o qual concorrer, a qualquer bem de propriedade do Município que esteja sob sua guarda e responsabilidade.
Parágrafo único. O servidor público poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de material que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, bem como poderá ser responsabilizado pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material que esteja ou não sob sua guarda e responsabilidade.
Art. 5º É vedada a utilização de qualquer bem patrimonial do Município para uso particular.
Parágrafo único. Nenhum servidor poderá autorizar o uso ou ocupação de bens patrimoniais do Município, fora das hipóteses previstas neste Decreto.
Art. 6º É vedada a emissão de qualquer documento relacionado com a movimentação de bens patrimoniais sem a indicação do número do registro patrimonial.
Art. 7º É vedado o reaproveitamento do número de registro patrimonial dado a um bem, ainda que esse tenha sido baixado do acervo patrimonial.
Art. 8º As substituições de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, serão obrigatoriamente comunicadas ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.
Art. 9º É vedada a movimentação ou o deslocamento de qualquer bem patrimonial desacompanhado da documentação legal.
Art. 10. Em caso de reparo de bens, o número de registro patrimonial deve ser mantido, anotando-se, quando necessário, as alterações verificadas, para fins de pronta identificação do bem.
Seção II
Dos Conceitos Básicos
Art. 11. Para os fins destas Normas, considera-se:
I - ADJUDICAÇÃO é uma forma compulsória de transmissão da propriedade, em que se transfere ou concede ao Município todos os direitos de domínio e posse de determinado bem, por decisão judicial.
II - ALIENAÇÃO toda transferência de propriedade do bem patrimonial, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, desde que satisfaça às exigências administrativas e atenda aos requisitos do instituto específico.
III - BAIXA PATRIMONIAL a operação em que o bem patrimonial obsoleto, inutilizado, extraviado, de utilização ou recuperação antieconômica, destruído, em desuso ou alienado é excluído do estoque ou do cadastro patrimonial e, contabilmente, gera registro de diminuição do saldo da conta patrimonial.
IV - CESSÃO é a transferência gratuita de posse de um bem patrimonial de uma entidade ou órgão para outro da Administração Pública com troca de responsabilidade, por tempo determinado.
V - CONCESSÃO DE USO é a disponibilização de um bem patrimonial através de contrato administrativo, oneroso ou gratuito, com prazo determinado, pelo qual o órgão público atribui utilização exclusiva de um bem do seu domínio a particular, com finalidade pública definida.
VI - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO é a disponibilização de um bem patrimonial através de contrato, oneroso ou gratuito, por tempo certo ou indeterminado, pelo qual o órgão público transfere o uso do bem público a outro órgão, entidade da Administração Pública ou a particular, para utilização com finalidade social.
VII - DAÇÃO EM PAGAMENTO é a entrega de um bem, de qualquer espécie e natureza, que não seja dinheiro, destinado a substituir a obrigação devida com o objetivo de solver dívida anterior, condicionada ao consentimento do credor.
VIII - DISPONIBILIZAÇÃO é a entrega do bem patrimonial do Município para utilização por terceiros, com finalidade definida e condicional, em caráter não definitivo, permanecendo o bem no patrimônio do Município.
IX - DOAÇÃO é o contrato civil pelo qual a Administração Pública, por liberalidade, com ou sem encargos, transfere um bem do seu patrimônio para o de outro órgão público ou entidade, na forma definida neste Decreto, condicionada à aceitação pelo donatário.
X - INVENTÁRIO é o documento descrito com individuação e clareza de todos os bens patrimoniais da Administração Municipal, servindo o relatório para conferência do acervo patrimonial e emitido, conforme necessidade, na amplitude que se desejar, desde aquele restrito ao acervo de um único órgão ou entidade, até aquele que abrange todo o acervo do Município, devendo ocorrer pelo menos uma vez a cada ano.
XI - LOCAÇÃO é um contrato bilateral perfeito, oneroso, comutativo e consensual pelo qual a Administração Pública cede, por tempo determinado, mediante certa retribuição, o uso e o gozo de um bem patrimonial do domínio público a outrem.
XII - PERMUTA é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra.
XIII - PERMISSÃO DE USO é a disponibilização do bem para utilização a título precário, para realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.
XIV - REDISTRIBUIÇÃO é a forma de suprir as necessidades dos órgãos através de utilização de bens patrimoniais que estejam ociosos em seu órgão de origem ou baixados nos depósitos de bens inservíveis da Secretaria Municipal da Administração - SEAD, sendo realizada mediante solicitação por escrito do órgão interessado, após consulta ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.
XV - RESUMO DE MOVIMENTO é o documento emitido mensalmente pelas unidades setoriais, informando sobre os ingressos, transferências, baixas ou outro movimento que altere o acervo de bens patrimoniais do órgão, devendo estar disponível e encaminhado à unidade de administração central de patrimônio até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.
XVI - TRANSFERÊNCIA é a modalidade de movimentação de bens patrimoniais do acervo do órgão, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, em caráter definitivo.

Câmara Municipal de Rio Branco
355
LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 024

XVII - TERMO DE TRANSFERÊNCIA é o documento que acompanha todas as movimentações de bens patrimoniais, cabendo à Administração Setorial do órgão cedente a emissão do mesmo.

Art. 12. Quanto à utilidade, os bens patrimoniais em relação ao órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, serão classificados como:

I - operacional - quando o bem pode ser utilizado normalmente, de acordo com a finalidade para o qual foi adquirido, considerando-se:

a) em condições normais de uso, quando seu rendimento é pleno ou próximo do especificado/esperado para o bem;

b) recuperável - quando estiver danificado e sua reforma ou recuperação for possível e atinja, no máximo, 50% (cinqüenta por cento) de seu valor de mercado;

c) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado.

II - inservível - quando o bem não tem mais utilização para o órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

a) obsoleto - quando tornar-se antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

b) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

c) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

§ 1º O bem patrimonial será classificado como antieconômico ou irrecuperável com base em laudo que ateste as suas condições e avalie a inviabilidade de sua recuperação e/ou reintegração ao uso.

§ 2º A reforma ou recuperação dos bens patrimoniais somente será considerada viável se a despesa for de, no máximo, 50% (cinqüenta por cento) do valor do bem no mercado, salvo na hipótese em que a análise do custo/benefício seja plenamente justificável.

§ 3º Se o parecer favorável da análise custo/benefício referido no parágrafo anterior aconselhar a reforma ou recuperação, esta somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do Secretário Municipal ou autoridade equivalente.

§ 4º Se considerado inservível para o órgão que detem a sua posse, o bem patrimonial será transferido para os depósitos de bens inservíveis da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

Seção III

Da Valoração do Patrimônio

Art. 13. Todos os bens serão cadastrados por seu valor real.

§ 1º Em se tratando de bem patrimonial móvel seu valor será o indicado na Nota Fiscal se o ingresso se der através de compra ou convênio, ou por avaliação se o bem ingressar por outros meios de aquisição.

§ 2º No caso de bem patrimonial imóvel, será considerado o valor constante da escritura pública, salvo se houver Laudo de Avaliação mais recente, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Seção IV

Da Codificação dos Órgãos

Art. 14. Os códigos atribuídos aos órgãos municipais para referência do Sistema de Administração Patrimonial são os constantes no Anexo I destas Normas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração através do Departamento de Patrimônio e Material é responsável por modificações e/ou introduções na codificação dos órgãos.

Seção V

Do Controle e da Fiscalização

Art. 15. Caberá ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração o controle global dos bens patrimoniais do Município.

Art. 16. Os Órgãos da Administração Municipal, através de seus setores competentes, manterão um controle atualizado dos bens, evidenciando, de forma clara e objetiva, a especificação correta do bem, sua localização física, o número de registro patrimonial, o valor atualizado, o nome do responsável e outros dados necessários a identificação do bem.

Parágrafo único. O controle de que trata o presente artigo deverá ser assinado pelo titular da unidade responsável pela utilização do bem, elaborado através do inventário mais recente, seja o inicial, o anual ou o de passagem de responsabilidade, bem como os documentos referentes aos bens recebidos, transferidos e baixados após sua emissão.

Art. 17. Os contratos de concessão de uso de qualquer bem do Município serão obrigatoriamente comunicados ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, para registro.

Art. 18. O Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, independente de qualquer solicitação e/ou comunicação, poderá efetuar inspeções e promover a verificação física dos bens patrimoniais do Município.

Seção VI

Do Inventário

Art. 19. O inventário é o instrumento de controle que tem por finalidade confirmar a existência física e a verificação das condições dos imóveis, dos equipamentos e materiais permanentes em uso no órgão ou entidade, de forma a possibilitar:

I - o levantamento do valor dos bens patrimoniais em uso;

II - a listagem atualizada da carga patrimonial do órgão;

III - as condições físicas/funcionais do acervo;

IV - as necessidades de manutenção, reparo ou reposição;

V - as condições de ocupação, em se tratando de bens imóveis.

Art. 20. A elaboração dos inventários é de exclusiva responsabilidade de cada órgão da Administração Municipal, através de sua Administração Setorial, e devem ter as seguintes características:

I - inventário inicial - realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens que ficarão sob sua responsabilidade;

II - inventário de passagem de responsabilidade - será emitido sempre que ocorrer mudança do dirigente da unidade gestora;

III - inventário anual - destinado a verificar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora;

IV - inventário de encerramento - será emitido em caso de extinção de um órgão e será conferido juntamente com a Administração Central;

V - inventário eventual - realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora da Administração Setorial ou da Administração Central.

§ 1º Os Bens de Pequeno Valor (BPV), conforme definido no artigo 45, serão controlados através do simples relação de material.

§ 2º A assinatura, pelo gestor, do Termo de Responsabilidade constante no Inventário, implicará na aceitação tácita e considerar-se-á como correta a relação de bens patrimoniais assinada, assumindo o signatário toda responsabilidade pelos bens ali descritos.

Art. 21. No inventário, para a perfeita caracterização dos bens patrimoniais, figurarão:

I - no cabeçalho:

a) nome do órgão;

b) tipo de inventário;

c) data de realização do inventário.

II - no corpo do relatório:

a) número de Registro Patrimonial;

b) data da aquisição;

c) centro de responsabilidade;

d) valor de aquisição atualizado, custo de produção, valor de reavaliação;

e) descrição padronizada;

f) estado físico/funcional do bem.

§ 1º O Número de Registro Patrimonial é composto do código do órgão, conforme o Anexo I, seguido do número de inscrição no Patrimônio, seqüencial para cada órgão.

§ 2º A descrição padronizada contemplará apenas um bem patrimonial por registro e será composto, no mínimo, de:

a) nome do objeto;

b) característica principal;

c) material de fabricação;

d) modelo;

e) nome do fabricante;

f) código de fabricação;

g) nome do fornecedor;

h) número da Nota Fiscal.

Art. 22. O relatório de inventário será emitido considerando-se a hierarquia das unidades administrativas dentro de cada órgão ou entidade equivalente, relacionados em ordem numérica, agrupados segundo a Classificação Contábil vigente na Contabilidade Municipal, conforme artigo 53 destas Normas.

Art. 23. A conferência dos inventários far-se-á através de comissão que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir os bens patrimoniais existentes no órgão, à vista dos dados cadastrais;

II - promover ao exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estado de conservação e valor;

III - completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que necessário;

IV - apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

Parágrafo único. As avaliações de bens móveis, quando necessárias, deverão ser realizadas de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 24. A comissão de inventário de cada órgão ou entidade será constituída, no mínimo, de 03 (três) servidores.

Parágrafo único. As comissões de inventário poderão ser designadas em caráter permanente ou temporário, a critério da direção de cada órgão ou entidade.

Art. 25. Os bens patrimoniais transferidos de um para outro órgão serão inventariados onde se encontram localizados fisicamente.

Art. 26. Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela comissão de inventário, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências aplicáveis ao caso.

356
LEGISLATIVO



Prefeitura Rio Branco SEF Contabilidade Fl. 045

Art. 27. Ao ser detectada, pela comissão de inventário, a existência física de bens patrimoniais julgados desnecessários, supérfluos, obsoletos, ociosos ou antieconômicos, o fato será relatado, imediatamente, ao dirigente do órgão ou entidade para ciência e providências.
Art. 28. O inventário anual de cada órgão ou entidade comporá o inventário consolidado do Município que será encaminhado ao Departamento de Contabilidade do Município, ao Egregio Tribunal de Contas do Estado do Acre, e à Controladoria-Geral do Município, nas datas por eles estipuladas.
CAPÍTULO III
DAS CLASSES DE BENS
Seção I
Dos Bens Patrimoniais Imóveis
Subseção I
Do Conceito e Diretrizes Gerais
Art. 29. São considerados como bens patrimoniais imóveis aqueles definidos pela legislação civil, como de natureza permanente, que não possam ser transportados de um lugar para outro sem alteração de sua individualidade, tais como, terrenos, edifícios, construções e benfeitorias a eles incorporadas de modo permanente, cuja remoção é impraticável ou provoca destruição, desmembramento, fratura, modificação ou dano em sua estrutura básica e, ainda, heranças vacantes que o Município receba, obra intelectual, posses usucapiones, etc.
Art. 30. Conforme sua destinação, os bens patrimoniais imóveis do domínio municipal para efeito de controle de existência, são classificados em:
I - bens de uso comum do povo - são todos aqueles que se destinarem a coletividade em geral, sem discriminação de usuários ou ordem especial para a sua fruição;
II - bens de uso especial - são os que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos, sendo considerados instrumentos desses serviços e constituindo o aparelhamento administrativo;
III - bens de uso dominiais - são aqueles do domínio público, integrantes do Patrimônio Municipal, como objeto de direito real, sem destinação pública determinada nem um fim administrativo específico.
Art. 31. Os controles dos bens patrimoniais imóveis do Município serão administrados pela Secretaria Municipal da Administração - SEAD, sem prejuízo da competência que, para esse fim, vier a ser transferida às autoridades responsáveis por sua utilização.
Art. 32. A utilização de bem imóvel, por órgão da Administração Direta ou Indireta, será autorizada pelo Prefeito do Município, em processo instruído pelo órgão interessado na sua destinação, com parecer favorável do Secretário Municipal da Administração, ouvida a Procuradoria Geral do Município.
§ 1º A entrega de bem imóvel do Município, para utilização no Serviço Público, será feita pelo Departamento de Patrimônio e Material, mediante Termo de Entrega e Recebimento.
§ 2º O bem imóvel entregue não poderá ter utilização diversa daquela para a qual foi destinado, sob pena de responsabilidade do gestor da unidade administrativa que o permitir, exceto em caso de necessidade premente, justificada em processo administrativo instruído pelo Departamento de Patrimônio e Material, com parecer favorável do Secretário Municipal de Administração, e autorizado pelo Prefeito do Município.
§ 3º No ato de investidura ou de devolução do bem imóvel deverá ser emitido o Termo de Entrega e Recebimento, assinado pelas partes envolvidas, onde devem constar o estado de conservação, eventuais anomalias, defeitos aparentes, restrições operacionais e outras particularidades consideradas relevantes.
§ 4º Cessada a utilização, os bens patrimoniais imóveis reverterão, automaticamente, à plena administração do Departamento de Patrimônio e Material.
§ 5º O responsável pelo imóvel deverá zelar pela integridade de seus limites e coibir ou informar possíveis tentativas de invasão, mesmo a título provisório.
Art. 33. Às Entidades da Administração Indireta do Município que, por lei, tenham patrimônio imobiliário próprio, compete a administração dos bens de sua propriedade, sem prejuízo da competência que, para esse fim, vier a ser transferida às autoridades responsáveis por sua utilização.
Art. 34. O ingresso de bens imóveis no Patrimônio do Município dependerá de sua transcrição no Registro Imobiliário competente.
Art. 35. Somente poderá ser autorizada a construção de edificações públicas, qualquer que seja sua natureza, em terrenos devidamente escriturados e registrados nos competentes Cartórios.
Art. 36. Os bens patrimoniais imóveis do domínio municipal serão rigorosamente demarcados, medidos e descritos, sendo esta responsabilidade do Departamento de Patrimônio e Material, em cujos assentamentos se registrará, sempre, a destinação fixada na forma do artigo 30 destas Normas.
Parágrafo único. O Departamento de Patrimônio e Material poderá requisitar os serviços de outros órgãos da Administração Municipal, para obter os dados técnicos e legais necessários ao atendimento do presente artigo.
Art. 37. Salvo os casos expressos nestas Normas ou em lei especial, não se constituirão direitos reais sobre os bens patrimoniais imóveis do Município.
Art. 38. O Departamento de Patrimônio e Material, e outros órgãos que, de algum modo, administrem bens patrimoniais imóveis de propriedade do Município, ficam obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, toda e qualquer alteração verificada nos bens confiados à sua guarda e responsabilidade, que implique em modificação de seu valor patrimonial.
Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo, quando não se tratar de imóveis administrados diretamente pelo Departamento de Patrimônio e Material, será feita obrigatoriamente através da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.
Art. 39. Ressalvadas as peculiaridades de ordem institucional ou legal, porventura, existentes, todas as demais disposições relativas aos bens patrimoniais imóveis constantes das presentes Normas aplicam-se integralmente às entidades da Administração Indireta.
Subseção II
Do Ingresso
Art. 40. O ingresso de bens patrimoniais imóveis far-se-a por:
I – compra;
II – doação;
III – dação em pagamento;
IV – adjudicação em processo judicial;
V – permuta;
VI – construção;
VII – usucapião;
VIII – desapropriação;
IX – convênios ou contratos.
§ 1º Os bens imóveis adquiridos pelo Município com recurso de convênios ou contratos que, por disposição destes, tenham um período determinado de carência antes de ser incorporados ao patrimônio do Município, serão cadastrados e terão um controle especial, sendo que se encerrando o prazo de carência, esses bens receberão o registro patrimonial do Município como se adquiridos nessa data.
§ 2º Caberão ao órgão executor do convênio ou contrato as providências previstas no § 1º deste artigo.
Art. 41. Qualquer ingresso de bem imóvel no patrimônio Municipal somente se processará após realizada avaliação do mesmo por comissão de avaliação constituída e coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com a legislação própria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.
Subseção III
Do Registro Documental
Art. 42. O cadastro de bens patrimoniais imóveis será centralizado no Departamento de Patrimônio e Material.
§ 1º Todo bem patrimonial imóvel terá o seu número de registro patrimonial, devendo ser utilizado como código do órgão o da Secretaria Municipal da Administração – SEAD.
§ 2º A implantação e o gerenciamento do número de registro patrimonial será de responsabilidade do Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.
Art. 43. Compete ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, organizar e manter atualizados os processos referentes a cada bem imóvel municipal, constando destes:
I - plantas, desenhos, croquis, cartas, memoriais descritivos ou outros documentos que forneçam as dimensões e localização do imóvel;
II - escritura de compra e venda, doação, permuta, dação em pagamento, averbação e outros, e demais documentos que interessem à formação de títulos;
III - registro nos Cartórios de Registro Geral de Imóveis;
IV - documentos referentes à situação ocupacional do imóvel, e o termo de entrega e recebimento de bens patrimoniais imóveis, conforme definido no artigo 32 e seus parágrafos destas Normas.
Seção II
Dos Bens Patrimoniais Móveis
Subseção I
Do Conceito e Diretrizes Gerais
Art. 44. É considerado como bem patrimonial móvel ou material permanente todo artigo, equipamento, peça, gênero, item ou conjunto passível de controle individual, de movimento próprio, ou de remoção por força alheia que, em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento e que não se consome, não se altera substancialmente pelo uso, e tenha durabilidade prevista superior a 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Todo bem patrimonial móvel deverá ter controle individual no Sistema de Administração Patrimonial.
Art. 45. É considerado como bem patrimonial de pequeno valor todo bem autônomo que, embora possuindo vida útil superior a 2 (dois) anos, tenha valor econômico, na época de sua aquisição, inferior a 02 (duas) UFMRB - Unidades Fiscais do Município de Rio Branco, sendo classificado como bem de consumo durável e apropriado como despesa de custeio.

Câmara Municipal de Rio Branco
357
LEGISLATIVO
Fls.

Prefeitura
SEE
Contabilidade
Fl. 026
Branco



Parágrafo único. Os bens de pequeno valor terão controle simplificado, sem especificação de valor unitário, para efeito de conferência e levantamento do inventário periódico.

Art. 46. É considerado como material de consumo todo artigo, peça, item ou gênero que, em razão de uso, perde sua identidade física, suas características individuais e operacionais e tenha durabilidade prevista limitada a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Considera-se como material de consumo aquele que, mesmo incluído nos parâmetros dos artigos 45 e 46 destas Normas seja considerado:

I - frágil - quando é passível de modificação, quebra ou deformação, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua utilidade ou identidade;

II - perecível - quando está sujeito à dissolução, deterioração, extinção ou modificação química, perdendo sua identidade ou característica de uso;

III - descartável - quando, após a sua utilização, se pode descartar;

IV - incorporável - quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem que haja prejuízo das condições e características de funcionamento do bem principal;

V - transformável - quando destinado à transformação, composição ou fabricação de um outro material ou produto.

Subseção II

Do Ingresso

Art. 47. O ingresso de bens patrimoniais móveis far-se-á por:

I - adjudicação;

II - apreensão;

III - cessão;

IV - compra;

V - convênio ou contrato;

VI - dação em pagamento;

VII - doação;

VIII - permuta;

IX - redistribuição.

§ 1º O Órgão recebedor deverá conferir, examinar qualitativa e quantitativamente o bem patrimonial, à vista da descrição constante do documento de origem.

§ 2º Os bens patrimoniais deverão ser identificados e tombados com base nos documentos emitidos na origem, onde constará o seu valor e suas especificações, indicando nos registros a modalidade do ingresso.

Art. 48. Os bens que ingressarem por adjudicação, apreensão ou dação em pagamento serão disponibilizados ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, que definirá sua destinação nas modalidades previstas nestas Normas, conforme procedimento para os bens a serem redistribuídos.

Art. 49. Os bens que ingressarem por cessão serão cadastrados, mas não receberão um novo registro patrimonial, permanecendo com o registro original, pois não serão incorporados ao Patrimônio, devendo ter um controle especial, a ser efetuado pelo órgão responsável por sua utilização, até a sua devolução ao órgão cedente.

Art. 50. Os bens adquiridos pelo Município com recursos de convênios ou contratos que, por disposição destes, tenham um período determinado de carência antes de ser incorporados ao patrimônio Municipal, serão cadastrados e mantidos sob controle especial, pelo órgão executor do convênio ou contrato, sendo que se encerrando o prazo de carência, esses bens receberão o registro patrimonial do Município como se adquiridos nessa data.

Art. 51. Cabe aos órgãos da Administração Municipal, por intermédio dos setores competentes, encaminharem mensalmente ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, a relação dos bens patrimoniais ingressados no período, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo conterá as seguintes informações:

I - modalidade do ingresso;

II - código do bem;

III - especificação completa do bem;

IV - quantidade;

V - número de Registro Patrimonial; e

VI - valores unitário e total.

Subseção III

Da Classificação de Bens Móveis

Art. 52. Para efeito de classificação patrimonial, os bens móveis serão agrupados em subgrupos considerando-se suas características e peculiaridades, devendo ser atribuído um código específico para o grupo, observando-se o que estabelece o Plano de Contas para contabilização do Ativo Imobilizado - Bens Móveis, vigente na Contabilidade Municipal, conforme Anexo II.

Subseção IV

Da Identificação de Bens Móveis

Art. 53. Todo bem patrimonial móvel, considerado como material permanente deverá ser identificado com o número de registro patrimonial, gravado em plaquetas de alumínio anodizado ou similar, por meio de gravação mecânica ou pirográfica, adesivo, carimbo ou pintura, por meio eletrônico, desde que de modo permanente.

§ 1º O número de registro patrimonial será composto pelo código do órgão, conforme o artigo 14 destas Normas, seguido do número de inscrição no patrimônio, que deverá ser sequencial no âmbito da Administração Municipal Direta ou Indireta.

§ 2º Cabe ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, em conjunto com as unidades setoriais de patrimônio, as providências quanto aos meios de identificação.

§ 3º Cabe aos gestores das Administrações Setoriais de cada órgão, zelar para que os meios de identificação se mantenham fixos no bem patrimonial, em local apropriado, providenciando sua imediata reposição sempre que venham a se desprender.

Art. 54. Qualquer que seja o meio de identificação utilizado, determinado de forma a ser compatível com o formato, dimensão e utilização do bem, deverá constar do mesmo, com clareza, no mínimo, as seguintes informações:

I - Município de Rio Branco;

II - sigla do órgão detentor do bem;

III - número de registro patrimonial.

§ 1º As dimensões mínimas para qualquer meio de identificação deverá ser de 13mm x 45mm.

§ 2º Poderão ser incluídos na forma de identificação dos bens, alguns mecanismos que visem a facilitar o controle, a leitura ou a identificação do bem, tais como sistemas de leitura ótica, magnética ou mecânica.

Art. 55. O meio de identificação deverá ser afixado por meio de rebites ou parafusos ou ainda, colados, de modo a evitar, tanto quanto possível, a sua perda e/ou retirada.

§ 1º Os meios de identificação serão apostos sempre na parte fixa do bem patrimonial e nunca em partes removíveis, preferencialmente do lado superior direito, em lugar visível e de forma a não prejudicar sua perfeita utilização.

§ 2º O material bibliográfico de utilização intensiva e de fácil substituição ou passível de obsolescência a curto prazo, será registrado em livro próprio e controlado por fichas bibliográficas ou controle informatizado, próprios da biblioteca, não sendo necessário ter número de registro patrimonial.

§ 3º Como material bibliográfico, passível de cadastramento patrimonial, serão entendidos os livros de coleções, obras raras ou similares de uso restrito. Estes, além dos procedimentos descritos no parágrafo anterior, receberão registro patrimonial, constando assim dos inventários, juntamente com os demais bens patrimoniais do órgão.

§ 4º Os veículos deverão ter sua plaqueta de identificação afixada no painel, de forma visível.

§ 5º Quando se tratar de equipamentos sensíveis, principalmente os eletro-eletrônicos, as plaquetas deverão ser afixadas após consulta à assistência técnica do equipamento, que indicará a melhor maneira de fazê-lo, o que evitará danos por perfuração em local indevido ou afixação com colas que contenham compostos químicos corrosivos à superfície o que, além de trazer danos, impedirá a perfeita fixação da plaqueta no objeto.

§ 6º Na impossibilidade de fixação da plaqueta no bem patrimonial, por risco de inutilização, danos ou desvalorização do bem patrimonial, poderá ser usado outro meio de identificação, conforme artigo 53 destas Normas, cuidando-se de que este tenha o mesmo conteúdo da plaqueta.

Subseção V

Do Cadastramento

Art. 56. Os bens patrimoniais móveis de propriedade do Município serão obrigatoriamente tombados antes de ser utilizados ou distribuídos, não sendo permitido, em caso de aquisição, o pagamento sem o atesto de recebimento pela Administração Central ou Setorial de Patrimônio.

§ 1º Tombamento é o ato de incorporar um bem ao cadastro patrimonial, com a numeração e a identificação respectiva.

§ 2º Devem ser tombados todos os bens móveis adquiridos por compra com recursos próprios ou não, por doação, por permuta ou fabricados pela própria Administração Municipal, cuja durabilidade seja superior a dois anos.

§ 3º O procedimento de incorporação do bem móvel ao patrimônio público municipal será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e protocolizado no Protocolo Geral.

§ 4º Os autos do processo administrativo de compra, doação, permuta ou de bens fabricados pela própria Municipalidade, deverão ser encaminhados à unidade de almoxarifado central ou setorial, para o registro dos bens móveis.

§ 5º A unidade de almoxarifado central ou setorial deverá, obrigatoriamente, enviar os autos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do bem, à Administração Central ou Setorial de Patrimônio, para o tombamento dos bens móveis permanentes.

§ 6º Nenhum bem móvel adquirido por compra ou permuta, pode ser recebido ou tombado sem o prévio processo administrativo, regularmente instruído, contendo a autorização da contratação.

Câmara Municipal de Rio Branco Estado do Acre 358 LEGISLATIVO 05

Prefeitura Contabilidade FL. 017 Rio Branco



§ 7° Nenhum bem móvel pode ser recebido por doação sem a prévia autorização do Prefeito e formalização do Termo de Doação, que será firmado pelo doador e pelo titular do órgão ou entidade interessado em receber o objeto da doação.

§ 8° O registro patrimonial merecerá prioridade, a fim de não retardar a liberação do bem para uso.

§ 9° O bem deverá ser entregue no Almoxarifado Central ou setorial, conforme o caso, juntamente com a nota fiscal original e a respectiva Nota de Empenho, para conferência e recebimento, emissão da Nota de Entrada de Material, constando as características básicas do bem, tais como marca, modelo, série, dentre outras, formação do processo de pagamento e posterior classificação e tombamento por parte da Administração Central ou Setorial de Patrimônio.

§ 10. O responsável pelo almoxarifado deverá armazená-lo em local apropriado, sob sua responsabilidade, até o respectivo tombamento pela Administração Central ou Setorial de Patrimônio, sendo entregue ao servidor responsável pelo recebimento do bem, que deverá atestá-lo no verso da nota fiscal;

§ 11. A distribuição do bem somente poderão ocorrer após o devido tombamento e classificação da nota fiscal pelo responsavel pelo recebimento, através da Administração Central ou Setorial de Patrimônio.

§ 12. Quando se tratar de material de grande porte, em grande quantidade ou que necessite de montagem, a unidade recebedora deverá comunicar à Administração Central ou Setorial de Patrimônio a localização e o responsável pelo material, podendo ser convocados servidores de áreas específicas para participarem do processo de recebimento, ou serem criadas comissões especiais para essa finalidade.

Art. 57. Por ocasião do seu ingresso, os bens patrimoniais móveis mantidos em estoque, deverão ser tombados e emplaquetados, pela unidade de patrimônio do órgão responsável pela sua aquisição.

Art. 58. Os bens patrimoniais móveis serão identificados mediante número de registro patrimonial, conforme definido no artigo 53 destas Normas.

§ 1° É vedado o reaproveitamento de um número de registro patrimonial dado a um bem, ainda que o mesmo tenha sido baixado do acervo patrimonial.

§ 2° As movimentações dos bens entre os órgãos públicos que tenham conotação de transferência definitiva, provocarão a troca do número de patrimônio, devendo ser dada a baixa no órgão cedente e ingresso no órgão cessionário, com registro patrimonial próprio.

Art. 59. Todos os bens deverão ter seus registros lançados em ficha própria, contendo todas as características do bem, código, número, registro, valor, localização, nome do responsável, bem como outras informações exigidas.

Parágrafo único. Esse registro deverá ser feito na ficha de "Cadastro de Bens Móveis", podendo ser informatizado desde que nele constem todas as informações constantes da ficha.

Art. 60. As substituições de peças ou de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, serão obrigatoriamente comunicadas ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Em caso de reparo de bens, o número de registro patrimonial deve ser mantido, anotando-se, quando necessário, as alterações verificadas, para fins de pronta identificação do bem.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

Seção I

Da Movimentação Patrimonial

Art. 61. Os Bens Patrimoniais do Município receberão conceituação, classificação e destinação legal para sua correta administração, utilização e alienação, estando sujeitos à movimentação no interior dos órgãos públicos e entre órgãos e instituições de direito público fora do âmbito do Município, neste último caso apenas quando houver previsão legal.

Art. 62. Os órgãos públicos, através das unidades setoriais, informarão à Secretaria Municipal de Administração sobre a existência de bens inservíveis, que serão classificados segundo as condições do artigo 12, Inciso II, destas Normas.

§ 1° Quando classificado como inservível, o bem será considerado disponível e transferido aos depósitos de inservíveis da Secretaria Municipal de Administração, sendo por ela incluído num banco de dados de materiais em disponibilidade que estará acessível a todos os órgãos públicos municipais.

§ 2°. Todo bem disponível não requisitado num prazo de 90 (noventa) dias após sua inclusão no banco de dados de materiais em disponibilidade, poderá ser incluído na primeira ocorrência de alienação posterior ao vencimento desse prazo.

§ 3°. O bem que for classificado como antieconômico ou irrecuperável, com base em laudo que ateste suas condições e o avalie como inaproveitável, será destinado à alienação.

Art. 63. Todas as movimentações de bens patrimoniais móveis deverão ser realizadas com pleno conhecimento e sob orientação do Departamento de Patrimônio e Material ou das unidades setoriais de patrimônio dos órgãos municipais.

§ 1° O órgão possuidor dos bens emitirá o Termo de Transferência e incluirá essa informação no Relatório de Movimento Mensal, além de providenciar a atualização do Cadastro de Patrimônio.

§ 2° O órgão recebedor dos bens, assinando o Termo de Responsabilidade, aceitará a transferência, incluindo essas informações no Relatório de Movimento Mensal, além de providenciar a atualização do Cadastro de Patrimônio.

Seção II

Da Adjudicação

Art. 64. Na adjudicação os bens somente estarão disponíveis para uso ou alienação após o trânsito em julgado da sentença judicial em favor do Município e confirmada pela carta ou Termo de Adjudicação.

Art. 65. Os bens que ingressarem no patrimônio do Município, através de adjudicação, serão disponibilizados ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração e incluídos no banco de dados de materiais em disponibilidade. O Departamento de Patrimônio e Material definirá sua melhor destinação e a submeterá à aprovação do Secretario Municipal de Administração.

Seção III

Da Alienação

Art. 66. A alienação de bens patrimoniais do Município será permitida para aqueles considerados inservíveis e estará condicionada à inexistência de interesse público, devidamente justificado em processo instruído pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1° Para alienação de qualquer bem patrimonial é necessária a confirmação da condição de inservível pelo gestor do órgão detentor do bem.

§ 2° Todo bem patrimonial a ser alienado deverá ser previamente avaliado pela Comissão de Avaliação Mobiliária, da Secretaria Municipal de Administração ou pela Comissão de Avaliação Imobiliária, da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3° Os bens patrimoniais móveis somente poderão ser alienados se estiverem disponibilizados nos depósitos de inservíveis da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 67. As alienações poderão ser realizadas através de dação em pagamento, doação, permuta ou venda ou quaisquer outras modalidades previstas em lei, estando condicionados à avaliação prévia e procedimento licitatório, este último excetuado apenas nas hipóteses previstas em lei.

Art. 68. A alienação de bens imóveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá de autorização prévia do Prefeito do Município em processo instruído pelo Secretário Municipal da Administração, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. Após a alienação dos bens imóveis, o Departamento de Patrimônio e Material, submeterá o processo ao Secretário Municipal de Administração, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para registro contábil e baixa definitiva.

Art. 69. As alienações de bens móveis dependerão de autorização prévia do Prefeito do Município, em processo regularmente constituído pela Secretaria Municipal de Administração e será sempre precedido de avaliação e de pareceres do Departamento de Patrimônio e Material e da Procuradoria Geral do Município.

Seção IV

Da Baixa Patrimonial

Art. 70. Os bens patrimoniais estão sujeitos à baixa por solicitação do próprio órgão que detém a sua titularidade em decorrência da destruição por uso, acidente ou extravio, a ser efetivada pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os processos de baixas decorrentes de doação ou alienação de bens transferidos aos depósitos de inservíveis, serão constituídos pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 71. Constatada em qualquer órgão da Administração Pública a existência de bens a serem baixados patrimonialmente, esta deverá ser informada ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, para que, havendo disponibilidade nos depósitos de inservíveis, efetue a transferência do bem patrimonial para os mesmos.

Parágrafo único. O Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, adotará as providências para que seja procedida a identificação dos bens, sua conferência, avaliação e tudo mais que se fizer necessário ao recebimento dos bens transferidos para os depósitos de inservíveis.

Art. 72. A baixa de um bem patrimonial, por qualquer razão, exceto por extravio ou destruição, será providenciada pelo Departamento de Patrimônio e Material e se verificará após a conclusão do processo de alienação ou doação.

Art. 73. A baixa, nos casos de destruição ou de extravio, só se verificará após a conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, será instaurado para averiguação das causas e apuração de responsabilidade.

359 LEGISLATIVO



Contabilidade Fl. 128

Art. 74. A baixa de qualquer bem patrimonial, por extravio, destruição, furto ou roubo, será autorizada pelo Prefeito do Município somente após a conclusão dos procedimentos administrativos e judiciais de que trata o artigo anterior.

Art. 75. Autorizada a baixa, pelo motivo de extravio ou destruição, a unidade setorial responsável pelo patrimônio, providenciará as anotações e o Termo de Baixa, encaminhando-o ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. No caso de baixa por destruição, deverá o material resultante ser encaminhado aos depósitos de inservíveis da Secretaria Municipal de Administração, transferido como sucata, de acordo com o disposto no artigo 73 destas Normas.

Art. 76. Os bens deverão ser baixados pelo valor inscrito na Contabilidade do Município.

Seção V

Da Cessão

Art. 77. A cessão de bens processar-se-á no âmbito da Administração Direta e/ou Indireta, sem ser remunerada, por tempo determinado, e só será autorizada quando atender à conveniência e interesse imediatos dos órgãos envolvidos.

Art. 78. A cessão de bens móveis e veículos será autorizada pelo Prefeito do Município, em processo especialmente constituído, devendo ser controlada pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 79. Em caso de bens imóveis a cessão deverá ser autorizada previamente pelo Prefeito do Município, em processo instruído pelo órgão cedente, com parecer favorável do Secretário Municipal da Administração e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 80. Autorizada a cessão, o órgão cedente providenciará a entrega do bem, mediante Termo de Responsabilidade, anotações e comunicações devidas, ficando o bem com carga no órgão cedente, conservado seu registro original.

§ 1º O órgão cedente é o responsável pelo controle dos prazos e outras condições estabelecidas, bem como pela guarda dos processos de cessão.

§ 2º Por ocasião da restituição, o órgão responsável só deverá firmar recibo se o bem restituído estiver nas condições previamente estabelecidas no Termo de Responsabilidade.

§ 3º Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, o órgão cessionário deverá se responsabilizar pelo custo da sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições sejam provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

Seção VI

Da Dação em Pagamento

Art. 81. Os bens que ingressarem nos Órgãos Municipais por dação em pagamento serão disponibilizados ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, que definirá sua destinação, conforme procedimento adotado com os bens a serem redistribuídos, vendidos ou doados, após autorização do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os bens imóveis ou móveis oferecidos ao Município em dação em pagamento, somente serão aceitos mediante autorização legislativa específica, precedida de parecer da Procuradoria Geral do Município, apurado em processo próprio, de autorizada pelo Prefeito do Município e da avaliação e manifestação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças.

Seção VII

Da Doação

Art. 82. A doação de bens patrimoniais pressupõe a existência desses bens em disponibilidade no acervo patrimonial do Município e dependerá de autorização prévia do Prefeito do Município, em processo regularmente constituído com parecer favorável do Secretário Municipal da Administração e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A doação de bens patrimoniais imóveis será sempre precedida de autorização legislativa, observando-se a conveniência e interesse do órgão doador.

§ 2º A doação de quaisquer bens patrimoniais que estejam recolhidos aos depósitos de inservíveis dos órgãos e entidades municipais, será processada após autorização do Prefeito do Município.

Art. 83. Somente poderá ocorrer a doação de bens patrimoniais, quando for suficientemente especificada a finalidade da utilização pretendida, atendido o interesse público e a finalidade social de sua utilização.

Parágrafo único. Cessadas as razões que justificaram a doação ou ocorrendo inadimplemento das obrigações assumidas pelo donatário, os bens patrimoniais reverterão ao patrimônio da entidade doadora, devendo esta condição constar obrigatoriamente na documentação de doação.

Art. 84. O processo de doação de bens patrimoniais do Município será constituído, também, de laudo ou documento equivalente que avalie e ateste as condições de utilização do bem e sua disponibilidade, constando obrigatoriamente a sua especificação completa, estado de conservação e valor.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do bem doado, o donatário deverá entregar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste artigo, sob pena de reversão da doação.

Art. 85. Cabe ao donatário a adoção de medidas para a regularização da documentação, no prazo acima estipulado, bem como quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.

Parágrafo único. No caso de imóveis, a doação só se efetivará mediante registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis, ficando o donatário com a obrigação de no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os respectivos documentos comprobatórios da doação, sob pena de reversão do processo.

Art. 86. A doação de bens patrimoniais do Município somente poderá se efetivar em benefício de entidades filantrópicas ou educativas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública e das Administrações Públicas Federal e Estadual, sendo vedada a sua alienação pelo beneficiário, ficando sujeito à penalidade de reversão, em caso de alienação ou mudança de destinação dos bens doados.

Parágrafo único. É vedada a doação de bens a entidades ou instituições que não tenham sede e foro no Município do Rio Branco.

Art. 87. Os bens móveis sob uso e guarda dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, considerados inservíveis, poderão ser doados para entidades que desenvolvam atividades de caráter educacional sem finalidade lucrativa e em condições regulares de funcionamento.

Parágrafo único. Esta doação será autorizada pelo Prefeito do Município, em processo regularmente constituído, devendo o processo de baixa do Patrimônio Municipal ser instruído pela Secretaria Municipal de Educação e enviado ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 88. Os bens recebidos por doação, com destino definido, serão cadastrados no órgão beneficiado, devendo ser incorporados ao patrimônio do Município e cadastrados pelo valor de avaliação no estado em que foram doados, constando na descrição o modo e a data efetiva de sua aquisição.

§ 1º Os bens móveis que não tiverem destino pré-determinado serão disponibilizados ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, que definirá sua destinação, conforme procedimento com os bens a serem redistribuídos, cedidos, doados ou vendidos, após autorização do Secretário Municipal da Administração.

§ 2º Em caso de bens imóveis o Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, tomará as providências no sentido de ser elaborada a escritura e respectivo registro, bem como, sua inscrição no Patrimônio do Município, ficando as despesas decorrentes por conta do órgão beneficiado.

Seção VIII

Da Disponibilização de Bem Patrimonial

Art. 89. A disponibilização de bem patrimonial se dará através dos seguintes instrumentos:

I. concessão de uso;

II. concessão do direito real de uso;

III. locação; e

IV. permissão de uso

Art. 90. A utilização gratuita de bens patrimoniais do Município somente será permitida na forma de Concessão ou Permissão de Uso, através de contrato por tempo determinado e com destinação específica, mediante autorização do Prefeito do Município, em processo instruído pelo Departamento de Patrimônio e Material, com parecer favorável do Secretário Municipal da Administração e da Procuradoria Geral do Município, podendo ser realizada para entidades:

I - públicas federal ou estadual, bem como suas entidades da administração indireta ou fundacional.

II - filantrópicas;

III - educacionais;

IV - representativas de classe rural ou urbana.

§ 1º As concessões para os órgãos ou entidades referidas nos incisos "II", "III" e "IV", deverão ainda ter a sua destinação social relevante, confirmada em processo instruído pela Secretaria Municipal competente e da área específica.

§ 2º O acompanhamento e a responsabilidade pela concessão é do órgão da Administração Pública Municipal detentor da posse do imóvel, devendo constar em cláusula do contrato a finalidade e a reversão nos casos de não cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 3º Deverá ser encaminhada ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração toda a documentação referente a concessão, podendo esse Departamento realizar vistorias a qualquer tempo que considerar necessário.

Art. 91. A utilização de bens patrimoniais do Município por outras entidades que não as citadas no artigo 90 destas Normas, somente será permitida na forma de locação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8666/93, através de contrato por tempo determinado, mediante au-

Câmara Municipal de Rio Branco
360
LEGISLATIVO
Prefeitura de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 029



torização do Prefeito do Município, em processo instruído pelo Departamento de Patrimônio e Material, com parecer favorável do Secretário Municipal da Administração e da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência do Município, a disponibilização de bens patrimoniais pelos órgãos ou entidades referidas no artigo 90 destas Normas poderá ser feita mediante locação.

Art. 92. A Concessão do Direito Real de Uso somente será permitida para os bens patrimoniais imóveis, mediante contrato com destinação específica para urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social, podendo ser gratuita ou remunerada.

Parágrafo único. A Concessão do Direito Real de Uso pressupõe a existência do bem em disponibilidade no acervo patrimonial do Município e dependerá de autorização prévia do Prefeito do Município em processo regularmente constituído, com parecer favorável do Secretário Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 93. A Permissão de Uso será autorizada pelo Prefeito do Município, em processo devidamente instruído e com parecer favorável do Secretário Municipal ou autoridade equivalente do órgão responsável pelo bem e da Procuradoria Geral do Município e só será permitida para a realização de eventos de curta duração, estando restrita aos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, mediante contrato com destinação específica.

Art. 94. No ato da investidura ou da devolução do bem patrimonial, nos contratos de concessão, permissão ou locação, deverá ser emitido o Termo de Entrega e Recebimento, assinado pelas partes envolvidas, onde devem constar o estado de conservação, anomalias, defeitos aparentes, restrições operacionais e outras particularidades consideradas relevantes.

Parágrafo único. A assinatura do contrato de concessão, permissão ou locação será precedida de avaliação pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças ou da Comissão de Avaliação Mobiliária da Secretaria Municipal de Administração, servindo o valor desta avaliação como parâmetro para qualquer eventual procedimento indenizatório.

Seção IX

Da Permuta

Art. 95. A permuta de bens patrimoniais processar-se-á entre órgãos da Administração Direta, ou entre estes e particulares, e será sempre condicionada à conveniência e ao interesse dos órgãos da administração pública municipal, envolvidos.

Art. 96. Os bens patrimoniais provenientes de permuta deverão ser baixados do patrimônio do órgão cedente e ingressados no órgão recebedor, obtendo novo registro patrimonial.

Art. 97. A permuta de bens móveis somente poderá ser efetivada entre órgãos da Administração Pública e será autorizada pelos dirigentes dos órgãos envolvidos, de comum acordo, e comunicado ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, por ocasião do primeiro inventário que ocorrer.

Art. 98. A permuta dos bens imóveis poderá ser efetivada também entre órgãos da Administração Pública Municipal e pessoas físicas ou entidades particulares, desde que seja conveniente aos interesses do Município, mediante autorização legislativa específica, autorização do Prefeito do Município em processo instruído e avaliado pelo Departamento de Patrimônio e Material, com parecer do Secretário Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município.

Seção X

Da Redistribuição

Art. 99. Compete ao Departamento de Patrimônio e Material, mediante autorização do Secretário Municipal de Administração, a adoção das providências de redistribuição para outros órgãos da Administração Municipal dos bens patrimoniais que tenham sido recolhidos ao depósito de bens inservíveis.

Parágrafo único. A redistribuição dos bens será realizada mediante solicitação por escrito do órgão interessado.

Art. 100. Deverá o órgão recebedor cadastrar o bem em seu patrimônio, com base no Termo de Transferência emitido pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, onde constará o seu valor e suas especificações, indicando nos seus registros a modalidade da transferência.

Seção XI

Da Transferência

Art. 101. A transferência de bens patrimoniais móveis tem caráter permanente e poderá se processar no âmbito da Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 102. A transferência de bens móveis será proveniente de entendimento prévio entre os órgãos interessados, mediante a existência de bens disponíveis, e far-se-á através de processo especialmente constituído e devidamente autorizado pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente do órgão cedente.

Art. 103. A transferência será acompanhada do Termo de Responsabilidade, documento base para a carga do bem no órgão recebedor.

Art. 104. Os bens transferidos serão incorporados ao acervo do órgão a que se destinam, com baixa no cedente.

Parágrafo único. Os bens inservíveis transferidos para os depósitos municipais serão controlados em contas específicas, de forma a não onerar o patrimônio próprio da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

Art. 105. A transferência de bens deverá ser comunicada ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a ocorrência.

Seção XII

Da Venda

Art. 106. A venda de bens patrimoniais, imóveis ou móveis, pressupõe a existência desses bens em disponibilidade no acervo patrimonial do Município, e se processará de acordo com o estipulado nestas Normas para Alienação de Bens Patrimoniais, conforme previsto nos artigos 66 a 69.

Art. 107. Em caso de venda a entidades não pertencentes à Administração Pública, a alienação operar-se-á por concorrência pública ou leilão, sendo aberta a pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. É dispensável de licitação a venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

Art. 108. Qualquer processo de venda será sempre precedido de avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças ou pela Comissão de Avaliação Mobiliária da Secretaria Municipal de Administração, conforme a natureza do bem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. Todo uso, movimentação, ocupação ou investidura ao patrimônio do Município somente poderá ocorrer em estrita observância às presentes Normas.

Art. 110. Com o objetivo de minimizar os custos com a reposição de bens do acervo, compete às unidades setoriais planejar, organizar e operacionalizar um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os imóveis, equipamentos e materiais permanentes em uso, objetivando o seu melhor desempenho e sua maior longevidade.

Parágrafo único. A manutenção periódica deve considerar as exigências constantes dos manuais técnicos de cada equipamento, de forma mais racional e econômica possível, de forma a se evitar o mau funcionamento e o sucateamento precoce do equipamento.

Art. 111. Os bens deverão ser mantidos em bom estado de conservação e as solicitações para substituição deverão ser precedidas de criteriosa avaliação de seu estado de funcionamento e conservação, pelo responsável do órgão usuário do bem.

Parágrafo único. É obrigação de todos a quem tenha sido confiado bem para a guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.

Art. 112. O órgão que tiver a posse, responsabilidade ou investidura de terrenos, glebas e áreas urbanas ou rurais, deverá zelar pelo controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões.

Parágrafo único. Em caso de violação desses limites, o Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, deverá ser imediatamente comunicado e deverá instruir processo e encaminhar à Procuradoria Geral do Município, onde serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 113. O desaparecimento de bens patrimoniais com evidência de roubo ou furto, ao ser constatado, deverá ser informado ao titular da unidade que, imediatamente, comunicará à unidade de patrimônio do órgão ou entidade, para as providências necessárias à apuração das irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da lavratura do Boletim de Ocorrência – BO na delegacia competente para apuração da responsabilidade criminal.

Parágrafo único. A forma de ressarcimento, quando for o caso, será a reposição do bem.

Art. 114. Qualquer prejuízo ao Patrimônio do Município, decorrente de dolo do servidor, importará, além da reposição do bem, se for o caso, a aplicação de penalidades disciplinares, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 115. Os órgãos da Administração Direta, através dos seus setores competentes, são responsáveis pela aplicação, cumprimento e observância rigorosa das presentes Normas.

Art. 116. Quaisquer dificuldades surgidas no cumprimento destas normas, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Patrimônio e Material com auxílio e orientação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 117. Ficam excluídos da abrangência destas Normas, os procedimentos específicos decorrentes de leis próprias, tais como a titulação de bens dominicais e a concessão de espaços públicos (boxes).

Art. 118. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEAD, autorizada a expedir instruções complementares, para o perfeito cumprimento do aqui determinado, sendo obrigatória a utilização, por todos os órgãos da Administração Municipal, dos modelos de fichas e formulários que vierem a ser por ela elaborados ou modificados.

Câmara Municipal de Rio Branco
361
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fls.



ANEXO I
CODIFICAÇÃO DOS ORGÃOS

| Código | Especificação |
|---|---|
| 001 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO |
| 002 | GABINETE DO PREFEITO |
| 003 | GABINETE DO VICE-PREFEITO |
| 004 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO |
| 005 | SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA |
| 006 | PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO |
| 007 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |
| 008 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |
| 009 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 010 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 011 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FLORESTA |
| 012 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 013 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS |
| 014 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 015 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |
| 016 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS |
| 017 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA |

ANEXO II
PLANO DE CONTAS PARA CONTABILIZAÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO
BENS IMÓVEIS

| Grupo | Título |
|---|---|
| 01 | EDIFICAÇÕES |
| 02 | INSTALAÇÕES |
| 03 | OBRAS EM ANDAMENTO |
| 04 | GLEBAS E FAZENDAS |
| 05 | ARMAZENS E SILOS |
| 06 | BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL |
| 07 | TERRENOS |
| 08 | SALAS E ESCRITÓRIOS |
| 09 | CASAS E APARTAMENTOS |
| 10 | BENFEITORIAS |
| 99 | OUTROS BENS IMOVEIS |

BENS MÓVEIS

| Grupo | Título |
|---|---|
| 02 | AERONAVES |
| 04 | APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO |
| 06 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO |
| 08 | APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR |
| 10 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES |
| 12 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS |
| 14 | ARMAMENTOS |
| 16 | BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS |
| 18 | COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS |
| 19 | DISCOTECAS E FILMOTECAS |
| 20 | EMBARCAÇÕES |
| 22 | EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO |
| 24 | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO |
| 26 | INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS |
| 28 | MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL |
| 30 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS |

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.138 de 11 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o advento da Lei Municipal nº 1.790, de 22/12/2009, que trata sobre a organização da Secretaria Municipal de Saúde, sua estrutura e diretrizes, bem como, dispõe sobre nova redação a alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.551/2005,
Resolve:
Art. 1º Nomear Nairlane Sousa da Silva, para exercer cargo em comissão da Gerência de Apoio e Diagnostico, ref. G2, da Secretaria Municipal de Saude.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 05/02/2010.
Rio Branco-Acre, 11 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.139 de 11 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o advento da Lei Municipal nº 1.790, de 22/12/2009, que trata sobre a organização da Secretaria Municipal de Saúde, sua estrutura e diretrizes, bem como, dispõe sobre nova redação a alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.551/2005,
Resolve:
Art. 1º Nomear Sebastião Alves de Araujo, para exercer cargo em comissão na Ouvidoria, ref. G1, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 02/02/2010.
Rio Branco-Acre, 11 de fevereiro de 2010, 122º da Republica, 108º do Tratado de Petropolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.140 de 11 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Resolve:
Art. 1º Nomear Evandro Luzia Teixeira, para exercer o cargo de Secretário Extraordinário de Políticas Especiais para Valorização de Pessoas, ref, Agente Político, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 1.551/2005.
Art. 2º Compete ao Secretario Extraordinário de Políticas Especiais para Valorização de Pessoas:
I – planejar e supervisionar os programas de capacitação e qualificação dos servidores municipais;
II – supervisionar, elaborar estudos, relatórios e avaliações, referentes à transformação do regime de trabalho dos servidores do Município, de celetista para estatutário, a instituição do regime próprio da previdência social e o novo plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta;
III – planejar e supervisionar as propostas pedagógicas dos telecentros.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 04/02/2010.
Rio Branco-Acre, 11 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.142 de 11 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Resolve:
Art. 1º Delegar competência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente Arthur Cezar Pinheiro Leite, designado pela Portaria n.º 276/2010, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como, firmar e executar convênios e contratos, no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, atribuídas pelo art. 82, da Lei Municipal n.º 1.551/2005, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais, pelo período de 11/02 a 02/03/2010.

362

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Nº Fl. 31

# CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº 026
UNIDADE AUDITADA: Gabinete do Vice-Prefeito.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO: nº 005/2017.
OBJETO: Baixa do Valor Contábil. Bens Imóveis. Obras em Andamento.

Certifico que examinei o processo administrativo nº 005/2017, numerado de folhas 001/030, autuado pelo DECONT/SEFIN, para regularização do valor de R$7.160,00, que permanece registrado na conta contábil 3.01.01.01.03 – Obras em Andamento desde o dia 31/05/2001, referente a serviços de reforma que foram executados na unidade Gabinete do Vice Prefeito e no depósito anexo ao edifício sede do Poder Executivo Municipal. Considerando que não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial dos serviços, posto que foram descaracterizados pela reforma geral no edifício Sede da Prefeitura, que abrangeu as referidas instalações, ocorrida nos exercícios de 2011 e 2012, opino pela baixa do valor, condicionada à autorização do Senhor Prefeito, nos termos do art. 74[1] do DM nº 1.137/2010.

Rio Branco(AC), 09 de agosto de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

Autorizo.

Prefeito de Rio Branco

[1] **Art. 74.** A baixa de qualquer bem patrimonial, por extravio, destruição, furto ou roubo, será autorizada pelo Prefeito do Município somente após a conclusão dos procedimentos administrativos e judiciais de que trata o artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 032



Período: 01/08/2017 (Ordinário) a 21/08/2017 (Ordinário) - Unidade(s): 003.001 - Conta Contábil: 1.2.3.2.0.00.00 - BENS IMOVEIS

| Código | Descrição | Saldo Anterior | Movimento a Débito | Movimento a Crédito | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.0.00.00 | ATIVO | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |
| 1.2.0.0.0.00.00 | ATIVO NAO-CIRCULANTE | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |
| 1.2.3.0.0.00.00 | IMOBILIZADO | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |
| 1.2.3.2.0.00.00 | BENS IMOVEIS | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |
| 1.2.3.2.1.00.00 | BENS IMOVEIS-EXTRA OFSS | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |
| 1.2.3.2.1.91.00 | BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |
| 1.2.3.2.1.91.01 | OBRAS EM ANDAMENTO | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |
| | Total da Unidade | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
LEGISLATIVO
363

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
01.003.000.000 - Gabinete do Vice Prefeito - GABVICEPREF
01.003.001.000 - Gabinete do Vice Prefeito
Razão Contábil

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 033

Data: 21/08/2017
Página: 1

Período: 01/08/2017 (Ordinário) a 21/08/2017 (Ordinário) Conta Contábil: 1.2.3.2.1.91.01 - OBRAS EM ANDAMENTO
Unidade(s): 003.001

| Data | Org | Unid | Item | LCP | CLP | Evento | Descrição | Valor a Débito | Valor a Crédito |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Saldo Anterior | 7.160,00 | |
| 21/08/2017 | 003 | 001 | 1 | 31759N | PDM759 | 75593 | DESINCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | 7.160,00 |
| | | | 3.6.3.1.1.02.99 | | | | PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE DEMAIS BENS IMOVEIS | | |
| | | | | | | | N°: 090010005/2017 \| Tipo de Bem: Bem Imóvel Principal \| Grupo Patrimonial: 01.01.02.0091 - Obras em Andamento \| Operação: Desincorporação de bens imóveis \| Valor referente a Baixa de Bem Imóvel, conforme processo SEFIN/DECONT/NR° 005/2017 e CERTIFICADO DE AUDITORIA NR° 026, DE 09/08/2017. | | |
| | | | | | | | Saldo Atual | | 0,00 |
| | | | | | | | Total Conta | 0,00 | 7.160,00 |
| | | | | | | | Saldo Atual Unidade | | 0,00 |
| | | | | | | | Total Unidade | 0,00 | 7.160,00 |
| | | | | | | | Total Geral | 0,00 | 7.160,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
364
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Município de Rio Branco - AC
01.003.000.000 - Gabinete do Vice Prefeito - GABVICEPREF
01.003.001.000 - Gabinete do Vice Prefeito
Demonstrativo de Bens Imóveis por Grupo Patrimonial
Período 01/08/2017 a 21/08/2017 - Unidade(s): 003.001

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 034

21/08/2017 11:41:23

R$ 1,00

| Título | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Corrente |
|---|---|---|---|---|
| ATIVO IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS (I) = (II - III - IV - V - VI) | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |
| BENS IMÓVEIS BRUTO (II) | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |
| Bem Imóvel Principal | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |
| 01.01.02.0091 - Obras em Andamento | 7.160,00-D | 0,00 | 7.160,00 | 0,00-C |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS (VII) = (VIII - IX) | 0,00-C | 7.160,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| VPD's (VIII) | 0,00-C | 7.160,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| Bem Imóvel Principal | 0,00-C | 7.160,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| 01.01.02.0091 - Obras em Andamento | 0,00-C | 7.160,00 | 0,00 | 7.160,00-D |
| Total da Unidade | 7.160,00-D | 7.160,00 | 7.160,00 | 7.160,00-D |

Câmara Municipal de Rio Branco
365
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
366
LEGISLATIVO
65
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl.

**Prefeitura de Rio Branco**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças**
**Departamento de Contabilidade**

**PROCESSO: SEFIN/DECONT/NRº 006/2017**

**ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bem Imóvel**

**PROTOCOLO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 31/07/17
HORA: 14:35
SERVIDOR

## RELATÓRIO

Atendendo solicitação do Diretor do **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, e com objetivo de que as Demonstrações Financeiras estabeleçam tratamentos contábeis com informações consistentes de maneira que possibilite os usuários a fazer análise das mesmas a qualquer tempo e com a maior fidedignidade possível, a cerca do item do ativo não circulante, ao qual historiamos.

Em análise realizada na conta 3.01.01.01 - **BENS IMÓVEIS** detalhamento 3.01.01.01.03 – **OBRAS EM ANDAMENTO** da unidade, Secretaria Municipal de Finanças, constatamos que no dia 30.11.2004 foram efetuados dois lançamentos contábeis no valor de 81.501,26(oitenta e um mil quinhentos e um reais e vinte e seis centavos) e 46.469,15 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) referente a serviços de reforma e adequação no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Branco, conforme Convite 098/04, Contrato nº 012/04, Empenhos 60020461,60020509, NFs. N.º 0519 e 12143, efetuada pela **ESQUADRO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** e no dia 31.12.2004, ainda relacionado ao mesmo contrato, foi efetuado um pagamento no valor de 26.879,32 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) conforme Empenho 60020551 e NF Nº 531, descritos no relatório **RAZÃO CONTÁBIL**. Entendemos que as reformas ocorrem para atender as necessidade e gerar

Câmara Municipal de Rio Branco
367
LEGISLATIVO
65
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**OFÍCIO/DAF/N° 40/2017**

Rio Branco – AC, 12 de junho de 2017.

Ao Senhor
**Tonismar José de Oliveira**
Diretor do Departamento de Contabilidade
SEFIN

Em atendimento ao OF. NR.° 16/2017/SEFIN/DECONT de, 02 de junho de 2017, estamos encaminhando o relatório circunstanciado da Reforma da Sede da Prefeitura Municipal de Rio Branco, localizada na Rua Rui Barbosa n° 285 – Centro, constando numero e data dos empenhos emitidos e período e execução da obra, a saber 05/08/2011 a 01/05/2012, conforme relação abaixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **29/09/2011** | **130030132/2011** | **R$** | **251.692,84** |
| **26/10/2011** | **130030160/2011** | **R$** | **143.078,06** |
| **30/11/2011** | **130030189/2011** | **R$** | **377.589,60** |
| **06/03/2011** | **130030034/2012** | **R$** | **166.058,39** |
| **25/04/2012** | **130030057/2012** | **R$** | **415.383,84** |
| **04/06/2012** | **130030096/2012** | **R$** | **398.457,77** |
| **04/06/2012** | **130030097/2012** | **R$** | **606.099,18** |
| **04/07/2012** | **130030118/2012** | **R$** | **543.628,34** |
| **31/07/2012** | **130030138/2012** | **R$** | **588.100,23** |
| **31/07/2012** | **130030139/2012** | **R$** | **85.435,47** |
| **28/08/2012** | **130030159/2012** | **R$** | **729.337,96** |
| **01/10/2012** | **130030191/2012** | **R$** | **566.072,74** |
| **01/11/2012** | **130030241/2012** | **R$** | **406.881,47** |
| **07/12/2012** | **130030278/2012** | **R$** | **24.150,00** |
| **07/12/2012** | **130030278/2012** | **R$** | **228.588,63** |
| **11/12/2012** | **130030318/2012** | **R$** | **121.570,54** |
| **28/12/2012** | **130030358/2012** | **R$** | **16.828,99** |
| **07/05/2013** | **130030071/2013** | **R$** | **15.903,73** |

Atenciosamente,

**Francisco das Chagas Muniz Ribeiro**
Diretor Administrativo e Financeiro

PMRB
Contabilidade
Rec.
Data: 12/06/2017
11:29

Travessa da Habitasa, 95 – 2º Piso, Habitasa
Rio Branco – AC – CEP 69.905-114
Tel. +55 (68) 2106-8005

**Período: Janeiro a Dezembro de 2004 Todas as Administrações BENS DO MUNICIPIO**

**Razão da Conta Contábil: 3 01 01 01 03 OBRAS EM ANDAMENTO BENS IMOVEIS**

| Data | Órg. Unid. Movto Lçto Evento | Descrição | Tipo Movto | Valor a Débito | Valor a Crédito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | SALDO ANTERIOR: | 0,00 |
| 30/11/2004 | 006 002 27 1 99999<br>3 23 01 01 02 001 | EVENTOS DIVERSOS<br>VL. REF. AO SERV. DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DIVERSOS NO PRÉDIO DA PMRB, CONF. C.C. 098/04 E CONT.012/04, EMP.60020461 E NF. 0519 DE ESQUADRO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA | Mensal | 81.501,26 | |
| 30/11/2004 | 006 002 28 1 99999<br>3 23 01 01 02 001 | EVENTOS DIVERSOS<br>VL. REF. SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DIVERSOS NO PRÉDIO DA PMRB, CONF. C.C. 098/04 E CONT.012/04, EMP.60020509 E NF. 12143 DE ESQUADRO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA | Mensal | 46.469,15 | |
| 31/12/2004 | 006 002 3 1 99999<br>3 23 01 01 02 001 | EVENTOS DIVERSOS<br>VL. REF. AO PAGTO. DOS SERV. DE REFORMA E ADEQUAÇÃO EM SALAS DO PRÉDIO DA PMRB, CONF. CC.098/04 E CONT.012/04, EMP.600205 51 E NF.531 DE ESQUADRO CONSTRUÇÃO E COM. LTDA | Mensal | 26.879,32 | |
| | | **TOTAL DA CONTA: 3 01 01 01 03** | : | **154.849,73** | **0,00** |
| | | | | **SALDO FINAL:** | **154.849,73** |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
LEGISLATIVO
368
65

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS A ABACO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.....

**Relatório de Liquidação de Empenho Detalhado - Periodo: 01/01/2004 a 31/12/2004** **Tipo Conta Orçamentária: Todos**

**Órgão: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

| Dt.Liquidação | No.Liquidação | No.Empenho | Programa Trabalho | Despesa | Fte | Credor | Valor Liquidação | Docto Comprobatório |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Descrição da Liquidação e Empenho | | | | | | | |
| **Unidade: 002 DEPARTAMENTOS DA SEMFIN** | | | | | | | | |
| 09/11/2004 | 60020482/2004 | 60020461/2004 | 2004.006.002.10030003 | 4 4 90 51 00 | 52 | 12143 | 81.501,26 | NF 00519 |
| | ESQUADRO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | |
| | REFERENTE AO EMPENHO: 60020461/2004 | | | | | | | |
| | VL. REF. A SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DIVERSOS DE ACORDO COM CONVITE 098/2004 E CONTRATO 012/2004 | | | | | | | |
| 25/11/2004 | 60020492/2004 | 60020509/2004 | 2004.006.002.10030003 | 4 4 90 51 00 | 52 | 12143 | 46.469,15 | NF 00522 |
| | ESQUADRO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | |
| | REFERENTE AO EMPENHO: 60020509/2004 | | | | | | | |
| | VL. REF. AO PGTO DOS SERVIÇOS DIVERSOS DE REFORMA E ADEQUAÇAO DE ACORDO COM CONVITE Nº 098/2004 E CONTRATO Nº 012/2004 | | | | | | | |
| 29/12/2004 | 60020538/2004 | 60020551/2004 | 2004.006.002.10030003 | 4 4 90 51 00 | 52 | 12143 | 26.879,32 | NF 00531 |
| | ESQUADRO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | |
| | REFERENTE AO EMPENHO: 60020551/2004 | | | | | | | |
| | VL. REF. AO PGTO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇAO DE ACORDO COM O CONVITE 098/2004 E CONTRATO 012/2004 | | | | | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **TOTAL DE LANÇTOS P/UNIDADE:** | 3 | **TOTAL DA LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS P/UNIDADE:** | 154.849,73 |
| **TOTAL DE LANÇTOS P/ÓRGÃO:** | 3 | **TOTAL DA LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS P/ÓRGÃO:** | 154.849,73 |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 369 Fls.

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 08

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS A ABACO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.....

**Balancete Contábil**

**Órgão: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**Unid.: 002 DEPARTAMENTOS DA SEMFIN**

**TODAS AS ADMINISTRAÇÕES**
**Janeiro a Dezembro de 2004**

| Conta | Descrição | Saldo Anterior | Movimento a Débito | Movimento a Crédito | Saldo Final |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 01 01 01 | BENS IMOVEIS | 0,00 | 154.849,73 | 0,00 | 154.849,73 |
| *3 01 01 01 03 | OBRAS EM ANDAMENTO | 0,00 | 154.849,73 | 0,00 | 154.849,73 |
| | **TOTAL DOS SISTEMAS:** | **0,00** | **154.849,73** | **0,00** | **154.849,73** |

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 04

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
LEGISLATIVO
370
Ed.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS A ABACO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.....

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
01.009.001.000 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Finanças - SEFIN
Razão Contábil

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 010

Data: 25/07/2017
Página: 1

Período: 25/07/2017 (Ordinário) a 25/07/2017 (Ordinário) Conta Contábil: 1.2.3.2.1.91.01 - OBRAS EM ANDAMENTO
Unidade Gestora: 009

| Data | Org | Unid | Item | LCP | CLP | Evento | Descrição | Valor a Débito | Valor a Crédito |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Saldo Anterior | 154.849,73 | |
| | | | | | | | Saldo Atual | 154.849,73 | |
| | | | | | | | Total Conta | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | Saldo Atual Unidade | 154.849,73 | |
| | | | | | | | Total Unidade | 0,00 | 0,00 |

Câmara Municipal de Rio Branco
371
LEGISLATIVO
05
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 01

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC
01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
01.009.001.000 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Finanças - SEFIN
Balancete Contábil



Período: 25/07/2017 (Ordinário) a 25/07/2017 (Ordinário) - Unidade(s): 009.001 - Conta Contábil: 1.2.3.2.0.00.00 - BENS IMOVEIS

| Código | Descrição | Saldo Anterior | Movimento a Débito | Movimento a Crédito | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.0.00.00 | ATIVO | 154.849,73-D | 0,00 | 0,00 | 154.849,73-D |
| 1.2.0.0.0.00.00 | ATIVO NAO-CIRCULANTE | 154.849,73-D | 0,00 | 0,00 | 154.849,73-D |
| 1.2.3.0.0.00.00 | IMOBILIZADO | 154.849,73-D | 0,00 | 0,00 | 154.849,73-D |
| 1.2.3.2.0.00.00 | BENS IMOVEIS | 154.849,73-D | 0,00 | 0,00 | 154.849,73-D |
| 1.2.3.2.1.00.00 | BENS IMOVEIS-EXTRA OFSS | 154.849,73-D | 0,00 | 0,00 | 154.849,73-D |
| 1.2.3.2.1.91.00 | BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO | 154.849,73-D | 0,00 | 0,00 | 154.849,73-D |
| 1.2.3.2.1.91.01 | OBRAS EM ANDAMENTO | 154.849,73-D | 0,00 | 0,00 | 154.849,73-D |
| | Total da Unidade | 154.849,73-D | 0,00 | 0,00 | 154.849,73-D |

Câmara Municipal de Rio Branco
372
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 012

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças
Período de referência: 31/12/2014

# INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS ANUAL

R$ 1,00

Unidade administrativa: Gabinete do Secretário

| Nº de Ordem | Registro Patrimonial | Especificação | Grupo | Descrição | Nº do Registro | BCI | Condição Ocupação | Forma de Aquisição | Data de Aquisição | Nº do Documento | Nº do Empenho | Procedência Localização | Fonte de Recurso | Valor de Aquisição |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 9.019 | Reforma e Adequação, referente ao Empenho 60020461/2004 e Liquidação 60020482/2004, de acordo com o Convite 096/2004 e Contrato 012/2004, efetuada pela Esquadro Construção e Comércio Ltda | 91 | Obras e Instalações | | | | Convite | 09/11/2004 | 519 | 60020461/2004 | | 6 | 81.501,26 |
| 2 | 9.020 | Reforma e Adequação, referente ao Empenho 60020509/2004 e Liquidação 60020493/2004, de acordo com o Convite 098/2004 e Contrato 12/2004, efetuado pela Esquadro Construção e Comércio Ltda | 91 | Obras e Instalações | | | | Convite | 25/11/2004 | 522 | 60020509/2004 | | 6 | 46.469,15 |
| 3 | 9.021 | Reforma e Adequação, referente ao Empenho 60020551/2004 e Liquidação 60020538/2004, de acordo com o Convite 008/2004 e Contrato 12/2004, efetuado pela Esquadro Construção e Comércio Ltda | 91 | Obras e Instalações | | | | Convite | 29/12/2004 | 531 | 60020551/2004 | | 6 | 26.879,32 |
| | | | | | | | | | | | | | Total | 154.849,73 |

Câmara Municipal de Rio Branco
373
LEGISLATIVO
05
Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
374
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 013

a. Quantias anormais de materiais desperdiçados, mão de obra ou de outros custos de produção;
b. Custos de armazenamento, a menos que sejam necessários no processo de produção antes de uma nova fase de produção;
c. Despesas gerais administrativas que não contribuam para colocar os estoques no seu local e na sua condição atual;
d. Custos de vendas.

Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos na determinação do custo de aquisição e, por isso, não devem ser reconhecidos como variação patrimonial aumentativa (VPA).

O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o **custo médio ponderado**[6]. Pelo método do custo médio ponderado, o custo de cada item é determinado a partir da média ponderada do custo de itens semelhantes no começo de um período, e do custo de itens semelhantes comprados ou produzidos durante o período. A média pode ser determinada através de uma base periódica ou à medida que cada entrega adicional seja recebida, o que depende das circunstâncias da entidade.

O custo dos estoques pode não ser recuperável se estes estiverem danificados, caso se tornem total ou parcialmente obsoletos ou se os seus preços de venda diminuírem. A prática de reduzir o custo dos estoques para o valor realizável líquido é consistente com o ponto de vista de que os ativos não devem ser mensurados em excesso pelos futuros benefícios econômicos ou serviços em potencial a serem realizados pela sua venda, troca, distribuição ou uso. Assim, quando houver **deterioração física parcial, obsolescência**, bem como outros fatores análogos, deve ser utilizado o **valor realizável líquido**.

Os **resíduos** e os **refugos** também devem ser mensurados, na falta de critério mais adequado, pelo **valor realizável líquido**.

As diferenças de valor de estoques que forem consequências das situações descritas acima devem ser refletidas em **contas de resultado**.

Os estoques de **animais** e de **produtos agrícolas e extrativos** são mensurados ou avaliados pelo **valor justo menos os custos estimados de venda**, quando atendidas as seguintes condições:

a. que a atividade seja primária; e
b. que o custo de produção seja de difícil determinação ou que acarrete gastos excessivos.

Quando os bens forem distribuídos gratuitamente ou a taxas não de mercado, os estoques serão valorados a custo ou valor de reposição, dos dois o menor.

## 4.3.4. Investimentos Permanentes

### 4.3.4.1. Método da Equivalência Patrimonial (MEP)

As participações em empresas e em consórcios públicos ou público-privados em que a administração tenha influência significativa devem ser mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. O método da equivalência patrimonial será utilizado para os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum.

Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado.

O valor do investimento permanente avaliado pelo método da equivalência patrimonial será obtido mediante o seguinte cálculo:

a. aplicação do percentual de participação no capital social sobre o resultado da subtração do patrimônio líquido da investida do valor do adiantamento para aumento de capital concedido a essa; e

6 Lei nº 4.320/1964, art. 106, inciso III.

Câmara Municipal de Rio Branco
375
LEGISLATIVO
65.
Est. do Acre



Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
014

b. subtração, do montante referido na alínea "a", dos lucros não realizados nas operações intercompanhias, líquidos dos efeitos fiscais.

#### 4.3.4.2. Método do Custo

As demais participações devem ser mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Pelo método do custo, o investimento é registrado no ativo permanente a preço de custo. A entidade investidora somente reconhece o rendimento na medida em que receber as distribuições de lucros do item investido. As distribuições provenientes de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente são reconhecidas como receita patrimonial.

Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Também são considerados investimentos permanentes os ativos denominados propriedades para investimento, como terrenos ou edifícios, mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital, desde que não usados:

a. na produção ou suprimento de bens e serviços ou para propósitos administrativos; ou
b. como venda no curso ordinário das operações.

### 4.3.5. Imobilizado

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas.

Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, sendo que deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

Deve ser evidenciado em notas explicativas o critério de mensuração ou avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada.

Após o reconhecimento inicial, a entidade detentora do ativo deve optar entre valorá-lo pelo modelo do custo ou da reavaliação.

O modelo do custo consiste no valor de aquisição, produção ou construção menos a depreciação acumulada e as perdas acumuladas por imparidade.

O modelo da reavaliação consiste no valor justo sujeito à reavaliação periódica menos a depreciação acumulada e as perdas acumuladas por imparidade.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como despesa do período em que seja incorrido.

No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante nos registros da entidade de origem. Em caso de divergência deste critério com o fixado no instrumento de autorização da transferência, este deve ser evidenciado em notas explicativas.

### 4.3.6. Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização acumulada e do montante acumulado de quaisquer perdas do valor que hajam sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Um ativo intangível deve ser reconhecido somente quando:

a. for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e
b. o custo do ativo possa ser mensurado com segurança.

Câmara Municipal de Rio Branco
376
LEGISLATIVO
Est. do Acre
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 015

O critério de mensuração ou avaliação dos ativos intangíveis obtidos a título gratuito e a eventual impossibilidade de sua valoração devem ser evidenciados em notas explicativas.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo intangível devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto deve ser reconhecido como despesa do período em que tenha incorrido.

O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo.

## 5. ATIVO IMOBILIZADO

O objetivo deste capítulo é estabelecer os tratamentos contábeis para o ativo imobilizado das entidades do setor público, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam analisar informações consistentes acerca deste item do ativo não circulante.

### 5.1. Definições

- **Ativo Imobilizado**

É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.

- **Bens Móveis**

Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

- **Bens Imóveis**

Compreende o valor dos bens vinculados ao terreno que não podem ser retirados sem destruição ou dano. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

Os bens imóveis classificam-se em:

a. **Bens de uso especial**: compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.
b. **Bens dominiais**: compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, bens imóveis a alienar dentre outros.
c. **Bens de uso comum do povo**: podem ser entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público.
d. **Bens imóveis em andamento**: compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.

Câmara Municipal de Rio Branco
377
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 016



e. **Demais bens imóveis**: compreendem os demais bens imóveis não classificados anteriormente. Exemplo: bens imóveis locados para terceiros, imóveis em poder de terceiros, dentre outros bens.

- Valor Recuperável

É o valor de venda de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa ou potencial de serviços futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que o for maior.

- Valor Líquido Contábil

É o valor pelo qual um ativo é contabilizado após a dedução de qualquer depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

- Valor Líquido de Venda

É o valor a ser obtido pela venda de um ativo em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda.

- Classe de Ativo Imobilizado

Representa um agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da entidade, que é evidenciado como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis.

- Custo do Ativo

É o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção.

- Valor Justo

É o valor pelo qual um ativo poderia ser negociado, ou um passivo liquidado em uma transação em que não há favorecidos e em que as partes estejam informadas e dispostas a transacionar.

- Depreciação

É a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil.

- Valor Depreciável

É o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

- Exaustão

Corresponde à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

- Amortização

É a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Câmara Municipal de Rio Branco
378
LEGISLATIVO
Est. do Acre
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 017

- **Redução ao Valor Recuperável (*impairment*)**

É a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

- **Ativos Geradores de Caixa**

São aqueles mantidos com o objetivo principal de gerar retorno comercial.

- **Ativos Não Geradores de Caixa**

São aqueles mantidos com o objetivo de prestação de serviços públicos, e os demais ativos não mantidos com o objetivo de gerar retorno comercial.

- **Perda por Redução ao Valor Recuperável de um Ativo Não Gerador de Caixa**

É o quanto o valor contábil excede seu montante recuperável na forma de prestação de serviços públicos.

- **Valor Recuperável na Forma de Prestação de Serviços Públicos**

É o maior valor entre o valor justo de um ativo não gerador de caixa menos os custos de venda e seu valor em uso.

- **Valor Residual de um Ativo**

É o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

- **Vida Útil**

É o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

## 5.2. Aplicação

Os procedimentos deste Manual aplicam-se ao ativo imobilizado, com **exceção** dos ativos biológicos, produtos agrícolas, direitos minerais e reservas minerais tais como petróleo, gás natural e recursos não regenerativos semelhantes. Contudo, aplica-se aos ativos imobilizados usados para desenvolver ou manter os ativos descritos acima.

Os procedimentos de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados devem ser aplicados também para bens do patrimônio cultural que possuem potencial de serviços além de seu valor cultural como, por exemplo, um prédio histórico usado como escritório.

A apuração da depreciação, amortização e exaustão deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro a entidade deve realizar a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual.

Câmara Municipal de Rio Branco
379
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 018



## 5.3. Reconhecimento

### 5.3.1. Princípio Geral do Reconhecimento

A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no **momento em que os custos são incorridos**, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no **valor de aquisição, produção ou construção**.

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.

Partes sobressalentes principais e equipamentos em espera se qualificam como ativo imobilizado quando a entidade espera usá-los durante mais de um período. Também são reconhecidos como ativo imobilizado as peças sobressalentes e equipamentos para manutenção usados somente em conexão com um item do imobilizado.

### 5.3.2. Critério do Valor do Conjunto

Pode ser apropriado **agregar itens individualmente insignificantes**, tais como livros de biblioteca, periféricos de computadores e pequenos itens de equipamentos. Ao aplicar o critério do valor do conjunto, é necessário exercer julgamento em relação ao reconhecimento das circunstâncias específicas da entidade.

Aplicando o critério do valor do conjunto, a entidade avalia todos os seus custos de ativos imobilizados no momento em que eles são incorridos. Esses custos incluem custos incorridos inicialmente para adquirir ou construir um item do ativo imobilizado e os custos incorridos posteriormente para renová-los e substituir suas partes.

### 5.3.3. Ativos Imobilizados Obtidos a Título Gratuito

Quando se tratar de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, estes devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, sendo que deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

### 5.3.4. Bens de Uso Comum do Povo

Os bens de uso comum do povo podem ser encontrados em duas classes de ativos: ativos de infraestrutura e bens do patrimônio cultural.

#### 5.3.4.1. Ativos de Infraestrutura

Ativos de infraestrutura são ativos que normalmente podem ser conservados por um número significativamente maior de anos do que a maioria dos bens de capital. Para serem classificados como ativos de infraestrutura, os mesmos deverão ser partes de um sistema ou de uma rede, especializados por natureza e não possuírem usos alternativos. Exemplos desses ativos incluem redes rodoviárias, sistemas de esgoto, sistemas de abastecimento de água e energia, rede de comunicação, pontes, calçadas, calçadões, dentre outros.

O reconhecimento e a mensuração dos ativos de infraestrutura seguem a mesma base utilizada para os demais ativos imobilizados.

Para os casos de reconhecimento inicial, para ajustes ou reclassificações, em atendimento às novas práticas contábeis, não havendo nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado pelo fato de sua natureza especializada, o valor justo pode ser estimado usando-se o custo de reposição depreciado.

Câmara Municipal de Rio Branco
380
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 019

O **custo de reposição** de um ativo é o custo para repor seu potencial de serviço bruto. Este custo é depreciado para refletir o ativo na sua condição de usado. Um ativo pode ser reposto por meio da reprodução do ativo existente ou por meio da reposição do potencial de serviço bruto. O custo de reposição depreciado é mensurado como a reprodução ou o custo de reposição do ativo, o que for mais baixo, menos a depreciação acumulada calculada com base neste custo para refletir o potencial de serviço já consumido ou esgotado do ativo.

Em diversos casos, esse custo de reposição depreciado pode ser estabelecido com referência ao preço de compra dos componentes usados para produzir um ativo similar, com semelhante potencial de serviços remanescentes.

Dessa forma, para se determinar o valor desses ativos, deve-se determinar a condição e estado físico desses bens, para que se possa aplicar um percentual como fator de depreciação de períodos anteriores a fim de se refletir seu valor justo.

Em relação à depreciação dos ativos de infraestrutura, recomenda-se que cada componente de um item com custo significativo em relação ao custo total do item seja depreciado separadamente. Por exemplo, pode ser necessário que se deprecie separadamente a pavimentação, estruturas, meios-fios e canais, calçadas, pontes e iluminação de um sistema de rodovias. Deve-se analisar ainda se um componente considerado significativo tem a vida útil e o método de depreciação que sejam os mesmos de outros componentes significativos do mesmo item, pois nesse caso, esses componentes podem ser agrupados no cálculo da depreciação.

### 5.3.4.2. Bens do Patrimônio Cultural

Ativos descritos como bens do patrimônio cultural são assim chamados devido a sua significância histórica, cultural ou ambiental. Exemplos incluem monumentos e prédios históricos, sítios arqueológicos, áreas de conservação e reservas naturais. Estes ativos são raramente mantidos para gerar entradas de caixa e pode haver obstáculos legais ou sociais para usá-los em tais propósitos.

Certas características são geralmente apresentadas por bens do patrimônio cultural (apesar de não serem exclusivas de tais ativos):

a. O seu valor cultural, ambiental, educacional e histórico provavelmente não é refletido totalmente no valor financeiro puramente baseado no preço de mercado;
b. As obrigações legais ou estatutárias podem impor proibições ou restrições severas na alienação por venda;
c. São geralmente insubstituíveis e seus valores podem aumentar através do tempo mesmo se sua condição física se deteriorar;
d. Pode ser difícil estimar sua vida útil, a qual em alguns casos pode ser centenas de anos.

O reconhecimento e a mensuração desses ativos são facultativos e podem seguir bases outras que não as utilizadas para os ativos imobilizados. Porém, caso sejam registrados pelo ente, devem ser evidenciados conforme as normas apresentadas neste Manual.

Ressalta-se que alguns recursos minerais e florestais, tais como petróleo, gás natural e recursos não regenerativos semelhantes, são de difícil mensuração e ainda carecem de normatização específica.

## 5.3.5. Custos Subsequentes

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança, ou seja, em base monetária confiável. Assim, a entidade não reconhece no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica do item (por exemplo: custos de mão-de-obra, produtos consumíveis). Portanto, esses custos são reconhecidos no resultado do exercício quando incorridos. A finalidade desses gastos é reparo e manutenção de item do ativo imobilizado.

A entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Além disso, o valor contábil das peças que são substituídas deve ser baixado.

Assim, os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

Câmara Municipal de Rio Branco
381
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 020



Nesse caso, para se realizar a depreciação do bem com o valor ajustado após a ativação dos custos com melhorias e adições complementares, a entidade poderá:

a. Depreciar a parte complementar do bem ora adquirida, separadamente; ou
b. Estabelecer novo critério de depreciação do bem que recebeu a melhoria ou a adição complementar.

Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva do período em que seja incorrido.

### 5.3.6. Transferência de Ativos

No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante dos registros da entidade de origem. Em caso de divergência deste critério com o fixado no instrumento de autorização da transferência, o mesmo deve ser evidenciado em notas explicativas.

## 5.4. Mensuração

Antes de iniciar os procedimentos usuais de mensuração descritos nesta seção, é importante destacar que o órgão ou entidade inicialmente devem realizar ajustes para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Dessa forma, por exemplo, os estoques, imobilizados e intangíveis devem ser mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo, adotando-se, posteriormente, procedimentos de mensuração após o reconhecimento inicial (como a depreciação para o caso do ativo imobilizado). O órgão ou entidade deve reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como ajuste de exercícios anteriores no período em que é reconhecido pela primeira vez de acordo com as novas normas contábeis para, após isto, adotar os procedimentos de mensuração descritos nesse capítulo.

Um item do ativo, reconhecido como ativo imobilizado, deve ser mensurado no reconhecimento pelo seu custo.

Quando adquirido por meio de uma transação sem contraprestação, como é o caso de terrenos recebidos por um particular sem pagamento ou com pagamento simbólico, para possibilitar ao governo local, por exemplo, desenvolver estacionamentos, estradas etc., seu custo deve ser mensurado pelo seu valor justo na data da aquisição.

Os elementos do custo de um ativo imobilizado compreendem:

a. Seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
b. Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

Pode-se citar alguns **exemplos** de custos diretamente atribuíveis:

a. custos de pessoal decorrentes diretamente da construção ou aquisição de item do ativo imobilizado;
b. custos de preparação do local;
c. custos de frete e manuseio (para recebimento e instalação); e
d. honorários profissionais.

Por outro lado, não se consideram custo de um item do ativo imobilizado os custos administrativos e outros custos indiretos.

O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração. Portanto, os custos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação de um item não são incluídos no seu valor contábil, como, por exemplo, os custos incorridos durante o período em que o ativo ainda não está sendo utilizado ou está sendo operado a uma capacidade inferior à sua capacidade total.

Câmara Municipal de Rio Branco
382
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 021

### 5.4.1. Mensuração Inicial do Custo

Para a mensuração inicial do custo de um item de ativo imobilizado pode haver duas alternativas: a do preço à vista ou a do seu valor justo na data do reconhecimento quando um ativo é adquirido por meio de uma transação sem contraprestação. Se o prazo de pagamento excede os prazos normais de crédito, a diferença entre o preço equivalente à vista e o total dos pagamentos deve ser reconhecida como variação patrimonial diminutiva com juros durante o período do crédito.

Quando o ativo imobilizado for adquirido por meio de permuta por ativo não monetário, ou combinação de ativos monetários e não monetários, deve ser mensurado pelo valor justo a não ser que:

a. a operação de permuta não tenha natureza comercial; ou
b. o valor justo do ativo recebido e do ativo cedido não possam ser mensurados com segurança.

Assim, o ativo adquirido é mensurado dessa forma mesmo que a entidade não consiga dar baixa imediata ao ativo cedido. Se o ativo adquirido não for mensurável ao valor justo, seu custo é determinado pelo valor contábil do ativo cedido.

Caso não existam transações de mercado comparáveis de um ativo, o seu valor justo só pode ser mensurado com segurança se:

a. a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa para tal ativo; ou
b. as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração.

### 5.4.2. Mensuração Após o Reconhecimento

Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado e intangível com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo ou o modelo de custo menos a depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas ou o modelo de reavaliação menos a depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo aplicar a política adotada para toda uma classe de ativos imobilizados.

O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.

Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado em um mercado ativo de um item de terrenos e edifícios, o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes. Por exemplo, o valor justo de um terreno desocupado do governo que tenha sido mantido por um período em que poucas transformações tenham ocorrido, pode ser estimado tendo como referência o valor de mercado de terreno com características e topologia semelhantes em uma localização semelhante em que haja evidências de mercado disponíveis.

Caso não haja evidências baseadas no mercado para atribuição do valor justo, pelo fato da natureza especializada do item do ativo imobilizado, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando, por exemplo, o custo de reposição, o custo de reposição depreciado, o custo de restauração ou a abordagem de unidades de serviço.

O custo de reposição depreciado de um item do ativo imobilizado pode ser estabelecido com referência ao preço de mercado de compra dos componentes usados para produzir o ativo ou um índice de preço para ativos iguais ou semelhantes baseados no preço de períodos passados.

## 5.5. Depreciação, Amortização e Exaustão

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período.

Câmara Municipal de Rio Branco
383
LEGISLATIVO
Est. do Acre
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl.


Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem. A depreciação é feita para elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor - o uso, a ação da natureza e obsolescência, de forma que se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso. A amortização é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedades e bens intangíveis. A causa que influencia a redução do valor é a existência ou exercício de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado. Por fim, a exaustão é realizada para elementos de recursos naturais esgotáveis e a principal causa da redução do valor é a exploração. Exemplos de elementos do patrimônio que sofrem a depreciação, amortização e exaustão, respectivamente, são veículos, softwares e os recursos minerais.

## 5.6. Baixa do Valor Contábil de um Item do Ativo Imobilizado

A baixa do valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ocorrer por sua alienação ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Quando o item é baixado, os ganhos ou perdas decorrentes desta baixa devem ser reconhecidos no resultado patrimonial.

Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item.

## 5.7. Divulgação

Recomenda-se divulgar, para cada grupo de ativo imobilizado reconhecida nas demonstrações contábeis:

a. Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
b. Os métodos de depreciação utilizados;
c. As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
d. O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
e. A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:

   i. Adições;
   ii. Baixas;
   iii. Aquisições por meio de combinações de negócios;
   iv. Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;
   v. Perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
   vi. Reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
   vii. Depreciações.

A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento. Por isso, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das taxas de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pela administração e facilita comparações com outras entidades. Por razões semelhantes, é necessário divulgar:

a. A depreciação, quer seja reconhecida no resultado, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e
b. A depreciação acumulada no final do período.

Recomenda-se que a entidade divulgue a natureza e o efeito de uma mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou que seja esperada por afetar períodos subsequentes. Para ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 022

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10010936 | ANA ERLENE NOGUEIRA DE MOURA | 85.00 | 245 |
| 10043599 | WILSON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE | 85.00 | 246 |
| 10001683 | ANA CRISTINA DA COSTA VIEIRA | 85.00 | 247 |
| 10001739 | SAMARA LUANA DE SOUSA MOTA | 84.50 | 250 |
| 10048530 | NATHÁLIA LIMA MIGUÉIS | 84.50 | 251 |
| 10029426 | AGMARA CAVALCANTE DE SOUZA | 84.50 | 252 |
| 10021500 | LAELIA MARIA DE ARAUJO | 84.50 | 253 |
| 10023810 | EUDO RAFFAEL LIMA DA SILVA | 84.50 | 254 |
| 10035325 | GILCIMAR COSTA DA SILVA | 84.50 | 255 |
| 10019788 | DIEGO PABLO GONCALVES DA SILVA | 84.50 | 257 |
| 10006898 | FRANCINEIDE ARRUDA DA CUNHA | 84.50 | 259 |
| 10036537 | LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO | 84.50 | 260 |
| 10050186 | AMANDA MOURA BADARANE | 84.50 | 261 |
| 10019420 | MELICIA LEMOS RIBEIRO | 84.50 | 262 |
| 10006155 | MARIANA DE NORONHA FERREIRA | 84.50 | 264 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | | | |
| 10034983 | PATRICIA LIMA DA CUNHA | 72.00 | 111 |
| 10023512 | QUELLI MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 72.00 | 114 |
| 10025676 | SÂMIA GONÇALVES DA SILVA | 72.00 | 115 |
| 10044490 | CRISTIANE ALVARENGA OLIVEIRA | 72.00 | 116 |
| 10048989 | JOCIMAR PIRES CERES | 72.00 | 117 |
| ASSISTENTE ESCOLAR | | | |
| 10017737 | JEOVANE SOUZA AGUIAR | 71.50 | 42 |
| 10017059 | EDIMILSON MARQUES DE ARAUJO | 71.00 | 46 |
| 10021427 | EVALDO MACIEL DAVILA | 71.00 | 47 |
| 10037606 | WENDESON DUQUE DE SOUZA | 70.50 | 50 |
| 10004882 | LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO | 70.50 | 51 |
| 10042577 | FLAVIO OLIVEIRA DA ROCHA | 70.50 | 52 |
| 10032502 | CLEUSSONCLEY NASCIMENTO DO CARMO | 70.00 | 55 |
| ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO 30 HORAS | | | |
| 10047925 | STEPHANIE MICHELLE SILVA MAIA | 73.00 | 5 |
| 10049139 | ITALA NEY OLIVEIRA DA ROCHA | 72.00 | 7 |
| 10030730 | LIZ ANDREA ARNDT | 71.50 | 8 |
| 10035990 | SILVIA REJANE TEIXEIRA DE ABREU | 70.00 | 10 |
| ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO 40 HORAS | | | |
| 10035536 | LUCINEYDE LIMA DA SILVA | 58.00 | 19 |
| 10025266 | ENILSON CASTRO AGUIAR | 58.00 | 20 |
| MERENDEIRA | | | |
| 10010540 | CRIS LIMA DE SOUZA SANTOS | 54.50 | 70 |
| 10044244 | ANDREIA NUNES FERREIRA | 54.50 | 75 |
| 10044782 | LUDIELY LIMA DO AMARAL | 54.50 | 77 |
| 10049432 | DANIELLE DA SILVA FERREIRA | 53.50 | 84 |
| 10042112 | MARIA DE ARAUJO | 53.00 | 87 |
| 10039774 | SUYLANY CRISTINA DE OLIVEIRA SALES | 53.00 | 91 |
| MOTORISTA | | | |
| 10006934 | ANTONY LUIS DA SILVEIRA RIBEIRO | 54.50 | 68 |
| 10001231 | ILDIVANY DE BRITO BASTO | 54.00 | 69 |
| 10018538 | HENNING RENATO DE OLIVEIRA ROCHA | 53.50 | 70 |
| 10007702 | ROSINALDO DE LIMA ALVES | 53.50 | 72 |
| TRATADOR DE ANIMAIS SILVESTRE | | | |
| 10043958 | ENIO HOLANDA DA SILVA | 50.00 | 10 |

RELAÇÃO DOS APROVADOS CONVOCADOS POR CARGOS PARA AS VAGAS DE DEFICIENTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROFESOR P2 | | | |
| 10047754 | HILDETE PEREIRA DE ARAUJO LANDA | 76.50 | 3 |
| ENFERMEIRO 30 HORAS | | | |
| 10037891 | JOSIMAR DO NASCIMENTO SOUSA | 55.00 | 1 |

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.135 de 10 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.
Considerando o advento da Lei Municipal nº 1.790, de 22/12/2009, que trata sobre a organização da Secretaria Municipal de Saúde, sua estrutura e diretrizes, bem como, dispõe sobre nova redação a alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.551/2005.
Resolve:
Art. 1º Nomear Maria Janete Damasceno, para exercer cargo em comissão da A. T. Hanseniase, ref. CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 12/02/2010.
Rio Branco-Acre, 10 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

---

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.136 de 10 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco:
Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009;
Considerando que nos termos do artigo 3º da referida Emenda Constitucional a implantação do novo regime de pagamento de precatórios deverá ocorrer até o dia 08 de março de 2010.
Decreta:
Art. 1º, Fica criada Comissão, no âmbito do Município, com o objetivo de formular estudos, proceder análises financeiras e orçamentárias, apresentar documentos e relatório conclusivo, bem como indicar os procedimentos que deverão ser adotados pelo Município para implantação do novo regime de pagamento instituído pela Emenda Constitucional 62/2009, até o dia 05 de março do corrente.
Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes órgãos da Prefeitura e respectivos profissionais abaixo relacionados:
I – Procuradoria Geral do Município – PROJURI
a) Márcia Cristina Cordeiro Lopes Alódio – Presidente
b) Edson Rigaud Viana Neto – Procurador do Município
c) Jocélia Soares da Silva – Chefe da Divisão de Precatórios
d) Marcelo Luiz de Oliveira Costa – Chefe da Divisão de Cálculos
II – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN
a) Maria Janete Sousa dos Santos
III – Secretaria de Finanças – SEFIN
a) Geraldo Pereira Maia Filho
IV – Controladoria Geral do Município
a) Ada Barbosa Derze
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 10 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco LEGISLATIVO Est. do Acre 384

---

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.137 de 10 de Fevereiro de 2010.

Aprova Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Município de Rio Branco.

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Decreta:
Art. 1º Ficam aprovadas as Normas do Sistema de Administração Patrimonial emanadas da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

Câmara Municipal de Rio Branco
385
LEGISLATIVO
Fls.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 024

que fazem parte integrante deste Decreto, referentes aos bens patrimoniais de propriedade do Município.
Art. 2º A adoção das Normas a que se refere este Decreto, será obrigatória e se estenderá a todos os Órgãos da Administração Direta do Município.
Parágrafo único. As Entidades da Administração Indireta observarão, quando aplicáveis, as Normas aprovadas por este Decreto.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração - SEAD responsável pela expedição dos demais procedimentos para a execução do presente Decreto.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio Branco-Acre, 10 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

TÍTULO I
NORMAS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Sistema de Administração Patrimonial do Município, de que trata o inciso I, do art. 67 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, é constituído por todos os órgãos do Poder Executivo Municipal e abrange as funções planejamento, programação, execução centralizada, orientação normativa, controle técnico, fiscalização e acompanhamento das atividades setoriais do sistema, bem como a proposição, elaboração e expedição de normas.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração – SEAD é o órgão central do Sistema e exercerá esta função através do seu Departamento de Patrimônio e Material.
Art. 2º O Sistema de Administração Patrimonial do Município tem por objetivo propiciar o estabelecimento de uma política de padronização de procedimentos na Administração Patrimonial, além de:
I - promover a uniformização e a descentralização das atividades relativas a área de patrimônio;
II - permitir ao Departamento de Patrimônio e Material, a supervisão, o controle efetivo, a atualização constante e a agilidade nas informações concernentes aos bens patrimoniais do Município.
Art. 3º Para a consecução de seus objetivos o Sistema de Administração Patrimonial do Município estabelece três níveis de operacionalização:
I - Administração Central - exercida pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração - SEAD, como órgão central normativo e fiscalizador da Administração Patrimonial, com as funções de:
a) planejamento global;
b) orientação normativa;
c) controle de funcionamento;
d) avaliação geral dos resultados; e
e) gerência dos bens patrimoniais do Município.
II - Administração Setorial - de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta do Município, através de suas divisões ou unidades equivalentes, com as funções de:
a) planejamento setorial;
b) supervisão de funcionamento,
c) controle, guarda e conservação dos bens móveis adquiridos ou sobre os quais tenha posse.
III - Execução Patrimonial - a cargo dos setores responsáveis pelas atividades de patrimônio em cada órgão da Administração Municipal.
CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES PATRIMONIAIS
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 4º O servidor público é responsável pelo dano que causar, ou para o qual concorrer, a qualquer bem de propriedade do Município que esteja sob sua guarda e responsabilidade.
Parágrafo único. O servidor público poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de material que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, bem como poderá ser responsabilizado pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material que esteja ou não sob sua guarda e responsabilidade.
Art. 5º É vedada a utilização de qualquer bem patrimonial do Município para uso particular.
Parágrafo único. Nenhum servidor poderá autorizar o uso ou ocupação de bens patrimoniais do Município, fora das hipóteses previstas neste Decreto.
Art. 6º É vedada a emissão de qualquer documento relacionado com a movimentação de bens patrimoniais sem a indicação do número do registro patrimonial.
Art. 7º É vedado o reaproveitamento do número de registro patrimonial dado a um bem, ainda que esse tenha sido baixado do acervo patrimonial.
Art. 8º As substituições de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, serão obrigatoriamente comunicadas ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.
Art. 9º É vedada a movimentação ou o deslocamento de qualquer bem patrimonial desacompanhado da documentação legal.
Art. 10. Em caso de reparo de bens, o número de registro patrimonial deve ser mantido, anotando-se, quando necessário, as alterações verificadas, para fins de pronta identificação do bem.
Seção II
Dos Conceitos Básicos
Art. 11. Para os fins destas Normas, considera-se:
I - ADJUDICAÇÃO é uma forma compulsória de transmissão da propriedade, em que se transfere ou concede ao Município todos os direitos de domínio e posse de determinado bem, por decisão judicial.
II - ALIENAÇÃO toda transferência de propriedade do bem patrimonial, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio, desde que satisfaça às exigências administrativas e atenda aos requisitos do instituto específico.
III - BAIXA PATRIMONIAL a operação em que o bem patrimonial obsoleto, inutilizado, extraviado, de utilização ou recuperação antieconômica, destruído, em desuso ou alienado é excluído do estoque ou do cadastro patrimonial e, contabilmente, gera registro de diminuição do saldo da conta patrimonial.
IV - CESSÃO é a transferência gratuita de posse de um bem patrimonial de uma entidade ou órgão para outro da Administração Pública com troca de responsabilidade, por tempo determinado.
V - CONCESSÃO DE USO é a disponibilização de um bem patrimonial através de contrato administrativo, oneroso ou gratuito, com prazo determinado, pelo qual o órgão público atribui utilização exclusiva de um bem do seu domínio a particular, com finalidade pública definida.
VI - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO é a disponibilização de um bem patrimonial através de contrato, oneroso ou gratuito, por tempo certo ou indeterminado, pelo qual o órgão público transfere o uso do bem público a outro órgão, entidade da Administração Pública ou a particular, para utilização com finalidade social.
VII - DAÇÃO EM PAGAMENTO é a entrega de um bem, de qualquer espécie e natureza, que não seja dinheiro, destinado a substituir a obrigação devida com o objetivo de solver dívida anterior, condicionada ao consentimento do credor.
VIII - DISPONIBILIZAÇÃO é a entrega do bem patrimonial do Município para utilização por terceiros, com finalidade definida e condicional, em caráter não definitivo, permanecendo o bem no patrimônio do Município.
IX - DOAÇÃO é o contrato civil pelo qual a Administração Pública, por liberalidade, com ou sem encargos, transfere um bem do seu patrimônio para o de outro órgão público ou entidade, na forma definida neste Decreto, condicionada à aceitação pelo donatário.
X - INVENTÁRIO é o documento descrito com individuação e clareza de todos os bens patrimoniais da Administração Municipal, servindo o relatório para conferência do acervo patrimonial e emitido, conforme necessidade, na amplitude que se desejar, desde aquele restrito ao acervo de um único órgão ou entidade, até aquele que abrange todo o acervo do Município, devendo ocorrer pelo menos uma vez a cada ano.
XI - LOCAÇÃO é um contrato bilateral perfeito, oneroso, comutativo e consensual pelo qual a Administração Pública cede, por tempo determinado, mediante certa retribuição, o uso e o gozo de um bem patrimonial do domínio público a outrem.
XII - PERMUTA é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra.
XIII - PERMISSÃO DE USO é a disponibilização do bem para utilização a título precário, para realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.
XIV - REDISTRIBUIÇÃO é a forma de suprir as necessidades dos órgãos através de utilização de bens patrimoniais que estejam ociosos em seu órgão de origem ou baixados nos depósitos de bens inservíveis da Secretaria Municipal da Administração - SEAD, sendo realizada mediante solicitação por escrito do órgão interessado, após consulta ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.
XV - RESUMO DE MOVIMENTO é o documento emitido mensalmente pelas unidades setoriais, informando sobre os ingressos, transferências, baixas ou outro movimento que altere o acervo de bens patrimoniais do órgão, devendo estar disponível e encaminhado à unidade de administração central de patrimônio até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.
XVI - TRANSFERÊNCIA é a modalidade de movimentação de bens patrimoniais do acervo do órgão, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, em caráter definitivo.

Câmara Municipal de Rio Branco
386
LEGISLATIVO
Estado do Acre



Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 0025

XVII - TERMO DE TRANSFERÊNCIA é o documento que acompanha todas as movimentações de bens patrimoniais, cabendo à Administração Setorial do órgão cedente a emissão do mesmo.

Art. 12. Quanto à utilidade, os bens patrimoniais em relação ao órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, serão classificados como:

I - operacional - quando o bem pode ser utilizado normalmente, de acordo com a finalidade para o qual foi adquirido, considerando-se:

a) em condições normais de uso, quando seu rendimento é pleno ou próximo do especificado/esperado para o bem;

b) recuperável - quando estiver danificado e sua reforma ou recuperação for possível e atinja, no máximo, 50% (cinqüenta por cento) de seu valor de mercado;

c) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado.

II - inservível - quando o bem não tem mais utilização para o órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

a) obsoleto - quando tornar-se antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

b) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

c) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

§ 1º O bem patrimonial será classificado como antieconômico ou irrecuperável com base em laudo que ateste as suas condições e avalie a inviabilidade de sua recuperação e/ou reintegração ao uso.

§ 2º A reforma ou recuperação dos bens patrimoniais somente será considerada viável se a despesa for de, no máximo, 50% (cinqüenta por cento) do valor do bem no mercado, salvo na hipótese em que a análise do custo/benefício seja plenamente justificável.

§ 3º Se o parecer favorável da análise custo/benefício referido no parágrafo anterior aconselhar a reforma ou recuperação, esta somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do Secretário Municipal ou autoridade equivalente.

§ 4º Se considerado inservível para o órgão que detém a sua posse, o bem patrimonial será transferido para os depósitos de bens inservíveis da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

Seção III

Da Valoração do Patrimônio

Art. 13. Todos os bens serão cadastrados por seu valor real.

§ 1º Em se tratando de bem patrimonial móvel seu valor será o indicado na Nota Fiscal se o ingresso se der através de compra ou convênio, ou por avaliação se o bem ingressar por outros meios de aquisição.

§ 2º No caso de bem patrimonial imóvel, será considerado o valor constante da escritura pública, salvo se houver Laudo de Avaliação mais recente, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Seção IV

Da Codificação dos Órgãos

Art. 14. Os códigos atribuídos aos órgãos municipais para referência do Sistema de Administração Patrimonial são os constantes no Anexo I destas Normas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração através do Departamento de Patrimônio e Material é responsável por modificações e/ou introduções na codificação dos órgãos.

Seção V

Do Controle e da Fiscalização

Art. 15. Caberá ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração o controle global dos bens patrimoniais do Município.

Art. 16. Os Órgãos da Administração Municipal, através de seus setores competentes, manterão um controle atualizado dos bens, evidenciando, de forma clara e objetiva, a especificação correta do bem, sua localização física, o número de registro patrimonial, o valor atualizado, o nome do responsável e outros dados necessários à identificação do bem.

Parágrafo único. O controle de que trata o presente artigo deverá ser assinado pelo titular da unidade responsável pela utilização do bem, elaborado através do inventário mais recente, seja o inicial, o anual ou o de passagem de responsabilidade, bem como os documentos referentes aos bens recebidos, transferidos e baixados após sua emissão.

Art. 17. Os contratos de concessão de uso de qualquer bem do Município serão obrigatoriamente comunicados ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, para registro.

Art. 18. O Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, independente de qualquer solicitação e/ou comunicação, poderá efetuar inspeções e promover a verificação física dos bens patrimoniais do Município.

Seção VI

Do Inventário

Art. 19. O inventário é o instrumento de controle que tem por finalidade confirmar a existência física e a verificação das condições dos imóveis, dos equipamentos e materiais permanentes em uso no órgão ou entidade, de forma a possibilitar:

I - o levantamento do valor dos bens patrimoniais em uso;

II - a listagem atualizada da carga patrimonial do órgão;

III - as condições físicas/funcionais do acervo;

IV - as necessidades de manutenção, reparo ou reposição;

V - as condições de ocupação, em se tratando de bens imóveis.

Art. 20. A elaboração dos inventários é de exclusiva responsabilidade de cada órgão da Administração Municipal, através de sua Administração Setorial, e devem ter as seguintes características:

I - inventário inicial - realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens que ficarão sob sua responsabilidade;

II - inventário de passagem de responsabilidade - será emitido sempre que ocorrer mudança do dirigente da unidade gestora;

III - inventário anual - destinado a verificar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora;

IV - inventário de encerramento - será emitido em caso de extinção de um órgão e será conferido juntamente com a Administração Central;

V - inventário eventual - realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora da Administração Setorial ou da Administração Central.

§ 1º Os Bens de Pequeno Valor (BPV), conforme definido no artigo 45, serão controlados através do simples relação de material.

§ 2º A assinatura, pelo gestor, do Termo de Responsabilidade constante no Inventário, implicará na aceitação tácita e considerar-se-á como correta a relação de bens patrimoniais assinada, assumindo o signatário toda responsabilidade pelos bens ali descritos.

Art. 21. No inventário, para a perfeita caracterização dos bens patrimoniais, figurarão:

I - no cabeçalho:

a) nome do órgão;

b) tipo de inventário;

c) data de realização do inventário.

II - no corpo do relatório:

a) número de Registro Patrimonial;

b) data da aquisição;

c) centro de responsabilidade;

d) valor de aquisição atualizado, custo de produção, valor de reavaliação;

e) descrição padronizada;

f) estado físico/funcional do bem.

§ 1º O Número de Registro Patrimonial é composto do código do órgão, conforme o Anexo I, seguido do número de inscrição no Patrimônio, seqüencial para cada órgão.

§ 2º A descrição padronizada contemplará apenas um bem patrimonial por registro e será composto, no mínimo, de:

a) nome do objeto;

b) característica principal;

c) material de fabricação;

d) modelo;

e) nome do fabricante;

f) código de fabricação;

g) nome do fornecedor;

h) número da Nota Fiscal.

Art. 22. O relatório de inventário será emitido considerando-se a hierarquia das unidades administrativas dentro de cada órgão ou entidade equivalente, relacionados em ordem numérica, agrupados segundo a Classificação Contábil vigente na Contabilidade Municipal, conforme artigo 53 destas Normas.

Art. 23. A conferência dos inventários far-se-á através de comissão que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir os bens patrimoniais existentes no órgão, à vista dos dados cadastrais;

II - promover ao exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estado de conservação e valor;

III - completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que necessário;

IV - apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

Parágrafo único. As avaliações de bens móveis, quando necessárias, deverão ser realizadas de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 24. A comissão de inventário de cada órgão ou entidade será constituída, no mínimo, de 03 (três) servidores.

Parágrafo único. As comissões de inventário poderão ser designadas em caráter permanente ou temporário, a critério da direção de cada órgão ou entidade.

Art. 25. Os bens patrimoniais transferidos de um para outro órgão serão inventariados onde se encontram localizados fisicamente.

Art. 26. Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela comissão de inventário, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências aplicáveis ao caso.

Câmara Municipal de Rio Branco
387
LEGISLATIVO
Fls.



Câmara Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
026

Art. 27. Ao ser detectada, pela comissão de inventário, a existência física de bens patrimoniais julgados desnecessários, supérfluos, obsoletos, ociosos ou antieconômicos, o fato será relatado, imediatamente, ao dirigente do órgão ou entidade para ciência e providências.

Art. 28. O inventário anual de cada órgão ou entidade comporá o inventário consolidado do Município que será encaminhado ao Departamento de Contabilidade do Município, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre, e à Controladoria-Geral do Município, nas datas por eles estipuladas.

CAPÍTULO III

DAS CLASSES DE BENS

Seção I

Dos Bens Patrimoniais Imóveis

Subseção I

Do Conceito e Diretrizes Gerais

Art. 29. São considerados como bens patrimoniais imóveis aqueles definidos pela legislação civil, como de natureza permanente, que não possam ser transportados de um lugar para outro sem alteração de sua individualidade, tais como, terrenos, edifícios, construções e benfeitorias a eles incorporadas de modo permanente, cuja remoção é impraticável ou provoca destruição, desmembramento, fratura, modificação ou dano em sua estrutura básica e, ainda, heranças vacantes que o Município receba, obra intelectual, posses usucapiones, etc.

Art. 30. Conforme sua destinação, os bens patrimoniais imóveis do domínio municipal para efeito de controle de existência, são classificados em:

I - bens de uso comum do povo - são todos aqueles que se destinarem à coletividade em geral, sem discriminação de usuários ou ordem especial para a sua fruição;

II - bens de uso especial - são os que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos, sendo considerados instrumentos desses serviços e constituindo o aparelhamento administrativo;

III - bens de uso dominiais - são aqueles do domínio público, integrantes do Patrimônio Municipal, como objeto de direito real, sem destinação pública determinada nem um fim administrativo específico.

Art. 31. Os controles dos bens patrimoniais imóveis do Município serão administrados pela Secretaria Municipal da Administração - SEAD, sem prejuízo da competência que, para esse fim, vier a ser transferida às autoridades responsáveis por sua utilização.

Art. 32. A utilização de bem imóvel, por órgão da Administração Direta ou Indireta, será autorizada pelo Prefeito do Município, em processo instruído pelo órgão interessado na sua destinação, com parecer favorável do Secretário Municipal da Administração, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A entrega de bem imóvel do Município, para utilização no Serviço Público, será feita pelo Departamento de Patrimônio e Material, mediante Termo de Entrega e Recebimento.

§ 2º O bem imóvel entregue não poderá ter utilização diversa daquela para a qual foi destinado, sob pena de responsabilidade do gestor da unidade administrativa que o permitir, exceto em caso de necessidade premente, justificada em processo administrativo instruído pelo Departamento de Patrimônio e Material, com parecer favorável do Secretário Municipal de Administração, e autorizado pelo Prefeito do Município.

§ 3º No ato de investidura ou de devolução do bem imóvel deverá ser emitido o Termo de Entrega e Recebimento, assinado pelas partes envolvidas, onde devem constar o estado de conservação, eventuais anomalias, defeitos aparentes, restrições operacionais e outras particularidades consideradas relevantes.

§ 4º Cessada a utilização, os bens patrimoniais imóveis reverterão, automaticamente, à plena administração do Departamento de Patrimônio e Material.

§ 5º O responsável pelo imóvel deverá zelar pela integridade de seus limites e coibir ou informar possíveis tentativas de invasão, mesmo a título provisório.

Art. 33. Às Entidades da Administração Indireta do Município que, por lei, tenham patrimônio imobiliário próprio, compete a administração dos bens de sua propriedade, sem prejuízo da competência que, para esse fim, vier a ser transferida às autoridades responsáveis por sua utilização.

Art. 34. O ingresso de bens imóveis no Patrimônio do Município dependerá de sua transcrição no Registro Imobiliário competente.

Art. 35. Somente poderá ser autorizada a construção de edificações públicas, qualquer que seja sua natureza, em terrenos devidamente escriturados e registrados nos competentes Cartórios.

Art. 36. Os bens patrimoniais imóveis do domínio municipal serão rigorosamente demarcados, medidos e descritos, sendo esta responsabilidade do Departamento de Patrimônio e Material, em cujos assentamentos se registrará, sempre, a destinação fixada na forma do artigo 30 destas Normas.

Parágrafo único. O Departamento de Patrimônio e Material poderá requisitar os serviços de outros órgãos da Administração Municipal, para obter os dados técnicos e legais necessários ao atendimento do presente artigo.

Art. 37. Salvo os casos expressos nestas Normas ou em lei especial, não se constituirão direitos reais sobre os bens patrimoniais imóveis do Município.

Art. 38. O Departamento de Patrimônio e Material, e outros órgãos que, de algum modo, administrem bens patrimoniais imóveis de propriedade do Município, ficam obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, toda e qualquer alteração verificada nos bens confiados à sua guarda e responsabilidade, que implique em modificação de seu valor patrimonial.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo, quando não se tratar de imóveis administrados diretamente pelo Departamento de Patrimônio e Material, será feita obrigatoriamente através da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

Art. 39. Ressalvadas as peculiaridades de ordem institucional ou legal, porventura, existentes, todas as demais disposições relativas aos bens patrimoniais imóveis constantes das presentes Normas aplicam-se integralmente às entidades da Administração Indireta.

Subseção II

Do Ingresso

Art. 40. O ingresso de bens patrimoniais imóveis far-se-a por:

I – compra;

II – doação;

III – dação em pagamento;

IV – adjudicação em processo judicial;

V – permuta;

VI – construção;

VII – usucapião;

VIII – desapropriação;

IX – convênios ou contratos.

§ 1º Os bens imóveis adquiridos pelo Município com recurso de convênios ou contratos que, por disposição destes, tenham um período determinado de carência antes de ser incorporados ao patrimônio do Município, serão cadastrados e terão um controle especial, sendo que se encerrando o prazo de carência, esses bens receberão o registro patrimonial do Município como se adquiridos nessa data.

§ 2º Caberão ao órgão executor do convênio ou contrato as providências previstas no § 1º deste artigo.

Art. 41. Qualquer ingresso de bem imóvel no patrimônio Municipal somente se processará após realizada avaliação do mesmo por comissão de avaliação constituída e coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com a legislação própria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

Subseção III

Do Registro Documental

Art. 42. O cadastro de bens patrimoniais imóveis será centralizado no Departamento de Patrimônio e Material.

§ 1º Todo bem patrimonial imóvel terá o seu número de registro patrimonial, devendo ser utilizado como código do órgão o da Secretaria Municipal da Administração – SEAD.

§ 2º A implantação e o gerenciamento do número de registro patrimonial será de responsabilidade do Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

Art. 43. Compete ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, organizar e manter atualizados os processos referentes a cada bem imóvel municipal, constando destes:

I - plantas, desenhos, croquis, cartas, memoriais descritivos ou outros documentos que forneçam as dimensões e localização do imóvel;

II - escritura de compra e venda, doação, permuta, dação em pagamento, averbação e outros, e demais documentos que interessem à formação de títulos;

III - registro nos Cartórios de Registro Geral de Imóveis;

IV - documentos referentes à situação ocupacional do imóvel, e o termo de entrega e recebimento de bens patrimoniais imóveis, conforme definido no artigo 32 e seus parágrafos destas Normas.

Seção II

Dos Bens Patrimoniais Móveis

Subseção I

Do Conceito e Diretrizes Gerais

Art. 44. É considerado como bem patrimonial móvel ou material permanente todo artigo, equipamento, peça, gênero, item ou conjunto passível de controle individual, de movimento próprio, ou de remoção por força alheia que, em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento e que não se consome, não se altera substancialmente pelo uso, e tenha durabilidade prevista superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Todo bem patrimonial móvel deverá ter controle individual no Sistema de Administração Patrimonial.

Art. 45. É considerado como bem patrimonial de pequeno valor todo bem autônomo que, embora possuindo vida útil superior a 2 (dois) anos, tenha valor econômico, na época de sua aquisição, inferior a 02 (duas) UFMRB - Unidades Fiscais do Município de Rio Branco, sendo classificado como bem de consumo durável e apropriado como despesa de custeio.

Câmara Municipal de Rio Branco 388 LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 09

Parágrafo único. Os bens de pequeno valor terão controle simplificado, sem especificação de valor unitário, para efeito de conferência e levantamento do inventário periódico.

Art. 46. É considerado como material de consumo todo artigo, peça, item ou gênero que, em razão de uso, perde sua identidade física, suas características individuais e operacionais e tenha durabilidade prevista limitada a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Considera-se como material de consumo aquele que, mesmo incluído nos parâmetros dos artigos 45 e 46 destas Normas seja considerado:

I - frágil - quando é passível de modificação, quebra ou deformação, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua utilidade ou identidade;

II - perecível - quando está sujeito à dissolução, deterioração, extinção ou modificação química, perdendo sua identidade ou característica de uso;

III - descartável - quando, após a sua utilização, se pode descartar;

IV - incorporável - quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem que haja prejuízo das condições e características de funcionamento do bem principal;

V - transformável - quando destinado à transformação, composição ou fabricação de um outro material ou produto.

Subseção II

Do Ingresso

Art. 47. O ingresso de bens patrimoniais móveis far-se-á por:

I - adjudicação;

II - apreensão;

III - cessão;

IV - compra;

V - convênio ou contrato;

VI - dação em pagamento;

VII - doação;

VIII - permuta;

IX - redistribuição.

§ 1º O Órgão recebedor deverá conferir, examinar qualitativa e quantitativamente o bem patrimonial, à vista da descrição constante do documento de origem.

§ 2º Os bens patrimoniais deverão ser identificados e tombados com base nos documentos emitidos na origem, onde constará o seu valor e suas especificações, indicando nos registros a modalidade do ingresso.

Art. 48. Os bens que ingressarem por adjudicação, apreensão ou dação em pagamento serão disponibilizados ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, que definirá sua destinação nas modalidades previstas nestas Normas, conforme procedimento para os bens a serem redistribuídos.

Art. 49. Os bens que ingressarem por cessão serão cadastrados, mas não receberão um novo registro patrimonial, permanecendo com o registro original, pois não serão incorporados ao Patrimônio, devendo ter um controle especial, a ser efetuado pelo órgão responsável por sua utilização, até a sua devolução ao órgão cedente.

Art. 50. Os bens adquiridos pelo Município com recursos de convênios ou contratos que, por disposição destes, tenham um período determinado de carência antes de ser incorporados ao patrimônio Municipal, serão cadastrados e mantidos sob controle especial, pelo órgão executor do convênio ou contrato, sendo que se encerrando o prazo de carência, esses bens receberão o registro patrimonial do Município como se adquiridos nessa data.

Art. 51. Cabe aos órgãos da Administração Municipal, por intermédio dos setores competentes, encaminharem mensalmente ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, a relação dos bens patrimoniais ingressados no período, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo conterá as seguintes informações.

I - modalidade do ingresso;

II - código do bem;

III - especificação completa do bem;

IV - quantidade;

V - número de Registro Patrimonial; e

VI - valores unitário e total.

Subseção III

Da Classificação de Bens Móveis

Art. 52. Para efeito de classificação patrimonial, os bens móveis serão agrupados em subgrupos considerando-se suas características e peculiaridades, devendo ser atribuído um código específico para o grupo, observando-se o que estabelece o Plano de Contas para contabilização do Ativo Imobilizado - Bens Móveis, vigente na Contabilidade Municipal, conforme Anexo II.

Subseção IV

Da Identificação de Bens Móveis

Art. 53. Todo bem patrimonial móvel, considerado como material permanente deverá ser identificado com o número de registro patrimonial, gravado em plaquetas de alumínio anodizado ou similar, por meio de gravação mecânica ou pirográfica, adesivo, carimbo ou pintura, por meio eletrônico, desde que de modo permanente.

§ 1º O número de registro patrimonial será composto pelo código do órgão, conforme o artigo 14 destas Normas, seguido do número de inscrição no patrimônio, que deverá ser seqüencial no âmbito da Administração Municipal Direta ou Indireta.

§ 2º Cabe ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, em conjunto com as unidades setoriais de patrimônio, as providências quanto aos meios de identificação.

§ 3º Cabe aos gestores das Administrações Setoriais de cada órgão, zelar para que os meios de identificação se mantenham fixos no bem patrimonial, em local apropriado, providenciando sua imediata reposição sempre que venham a se desprender.

Art. 54. Qualquer que seja o meio de identificação utilizado, determinado de forma a ser compatível com o formato, dimensão e utilização do bem, deverá constar do mesmo, com clareza, no mínimo, as seguintes informações:

I - Município de Rio Branco;

II - sigla do órgão detentor do bem;

III - número de registro patrimonial.

§ 1º As dimensões mínimas para qualquer meio de identificação deverá ser de 13mm x 45mm.

§ 2º Poderão ser incluídos na forma de identificação dos bens, alguns mecanismos que visem a facilitar o controle, a leitura ou a identificação do bem, tais como sistemas de leitura ótica, magnética ou mecânica.

Art. 55. O meio de identificação deverá ser afixado por meio de rebites ou parafusos ou ainda, colados, de modo a evitar, tanto quanto possível, a sua perda e/ou retirada.

§ 1º Os meios de identificação serão apostos sempre na parte fixa do bem patrimonial e nunca em partes removíveis, preferencialmente do lado superior direito, em lugar visível e de forma a não prejudicar sua perfeita utilização.

§ 2º O material bibliográfico de utilização intensiva e de fácil substituição ou passível de obsolescência a curto prazo, será registrado em livro próprio e controlado por fichas bibliográficas ou controle informatizado, próprios da biblioteca, não sendo necessário ter número de registro patrimonial.

§ 3º Como material bibliográfico, passível de cadastramento patrimonial, serão entendidos os livros de coleções, obras raras ou similares de uso restrito. Estes, além dos procedimentos descritos no parágrafo anterior, receberão registro patrimonial, constando assim dos inventários, juntamente com os demais bens patrimoniais do órgão.

§ 4º Os veículos deverão ter sua plaqueta de identificação afixada no painel, de forma visível.

§ 5º Quando se tratar de equipamentos sensíveis, principalmente os eletro-eletrônicos, as plaquetas deverão ser afixadas após consulta à assistência técnica do equipamento, que indicará a melhor maneira de fazê-lo, o que evitará danos por perfuração em local indevido ou afixação com colas que contenham compostos químicos corrosivos à superfície o que, além de trazer danos, impedirá a perfeita fixação da plaqueta no objeto.

§ 6º Na impossibilidade de fixação da plaqueta no bem patrimonial, por risco de inutilização, danos ou desvalorização do bem patrimonial, poderá ser usado outro meio de identificação, conforme artigo 53 destas Normas, cuidando-se de que este tenha o mesmo conteúdo da plaqueta.

Subseção V

Do Cadastramento

Art. 56. Os bens patrimoniais móveis de propriedade do Município serão obrigatoriamente tombados antes de ser utilizados ou distribuídos, não sendo permitido, em caso de aquisição, o pagamento sem o atesto de recebimento pela Administração Central ou Setorial de Patrimônio.

§ 1º Tombamento é o ato de incorporar um bem ao cadastro patrimonial, com a numeração e a identificação respectiva.

§ 2º Devem ser tombados todos os bens móveis adquiridos por compra com recursos próprios ou não, por doação, por permuta ou fabricados pela própria Administração Municipal, cuja durabilidade seja superior a dois anos.

§ 3º O procedimento de incorporação do bem móvel ao patrimônio público municipal será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e protocolizado no Protocolo Geral.

§ 4º Os autos do processo administrativo de compra, doação, permuta ou de bens fabricados pela própria Municipalidade, deverão ser encaminhados à unidade de almoxarifado central ou setorial, para o registro dos bens móveis.

§ 5º A unidade de almoxarifado central ou setorial deverá, obrigatoriamente, enviar os autos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do bem, à Administração Central ou Setorial de Patrimônio, para o tombamento dos bens móveis permanentes.

§ 6º Nenhum bem móvel adquirido por compra ou permuta, pode ser recebido ou tombado sem o prévio processo administrativo, regularmente instruído, contendo a autorização da contratação.

Câmara Municipal de Rio Bonito
389
LEGISLATIVO
Fl.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito
SEFIN
Contabilidade
Fl. 028

§ 7° Nenhum bem móvel pode ser recebido por doação sem a prévia autorização do Prefeito e formalização do Termo de Doação, que será firmado pelo doador e pelo titular do órgão ou entidade interessado em receber o objeto da doação.
§ 8° O registro patrimonial merecerá prioridade, a fim de não retardar a liberação do bem para uso.
§ 9° O bem deverá ser entregue no Almoxarifado Central ou setorial, conforme o caso, juntamente com a nota fiscal original e a respectiva Nota de Empenho, para conferência e recebimento, emissão da Nota de Entrada de Material, constando as características básicas do bem, tais como marca, modelo, série, dentre outras, formação do processo de pagamento e posterior classificação e tombamento por parte da Administração Central ou Setorial de Patrimônio;
§ 10. O responsável pelo almoxarifado deverá armazená-lo em local apropriado, sob sua responsabilidade, até o respectivo tombamento pela Administração Central ou Setorial de Patrimônio, sendo entregue ao servidor responsável pelo recebimento do bem, que deverá atestá-lo no verso da nota fiscal;
§ 11. A distribuição do bem somente poderão ocorrer após o devido tombamento e classificação da nota fiscal pelo responsável pelo recebimento, através da Administração Central ou Setorial de Patrimônio.
§ 12. Quando se tratar de material de grande porte, em grande quantidade ou que necessite de montagem, a unidade recebedora deverá comunicar à Administração Central ou Setorial de Patrimônio a localização e o responsável pelo material, podendo ser convocados servidores de áreas específicas para participarem do processo de recebimento, ou serem criadas comissões especiais para essa finalidade.
Art. 57. Por ocasião do seu ingresso, os bens patrimoniais móveis mantidos em estoque, deverão ser tombados e emplaquetados, pela unidade de patrimônio do órgão responsável pela sua aquisição.
Art. 58. Os bens patrimoniais móveis serão identificados mediante número de registro patrimonial, conforme definido no artigo 53 destas Normas.
§ 1° É vedado o reaproveitamento de um número de registro patrimonial dado a um bem, ainda que o mesmo tenha sido baixado do acervo patrimonial.
§ 2° As movimentações dos bens entre os órgãos públicos que tenham conotação de transferência definitiva, provocarão a troca do número de patrimônio, devendo ser dada a baixa no órgão cedente e ingresso no órgão cessionário, com registro patrimonial próprio.
Art. 59. Todos os bens deverão ter seus registros lançados em ficha própria, contendo todas as características do bem, código, número, registro, valor, localização, nome do responsável, bem como outras informações exigidas.
Parágrafo único. Esse registro deverá ser feito na ficha de "Cadastro de Bens Móveis", podendo ser informatizado desde que nele constem todas as informações constantes da ficha.
Art. 60. As substituições de peças ou de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, serão obrigatoriamente comunicadas ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. Em caso de reparo de bens, o número de registro patrimonial deve ser mantido, anotando-se, quando necessário, as alterações verificadas, para fins de pronta identificação do bem.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
Seção I
Da Movimentação Patrimonial

Art. 61. Os Bens Patrimoniais do Município receberão conceituação, classificação e destinação legal para sua correta administração, utilização e alienação, estando sujeitos à movimentação no interior dos órgãos públicos e entre órgãos e instituições de direito público fora do âmbito do Município, neste último caso apenas quando houver previsão legal.
Art. 62. Os órgãos públicos, através das unidades setoriais, informarão à Secretaria Municipal de Administração sobre a existência de bens inservíveis, que serão classificados segundo as condições do artigo 12, Inciso II, destas Normas.
§ 1° Quando classificado como inservível, o bem será considerado disponível e transferido aos depósitos de inservíveis da Secretaria Municipal de Administração, sendo por ela incluído num banco de dados de materiais em disponibilidade que estará acessível a todos os órgãos públicos municipais.
§ 2°. Todo bem disponível não requisitado num prazo de 90 (noventa) dias após sua inclusão no banco de dados de materiais em disponibilidade, poderá ser incluído na primeira ocorrência de alienação posterior ao vencimento desse prazo.
§ 3°. O bem que for classificado como antieconômico ou irrecuperável, com base em laudo que ateste suas condições e o avalie como inaproveitável, será destinado à alienação.
Art. 63. Todas as movimentações de bens patrimoniais móveis deverão ser realizadas com pleno conhecimento e sob orientação do Departamento de Patrimônio e Material ou das unidades setoriais de patrimônio dos órgãos municipais.
§ 1° O órgão possuidor dos bens emitirá o Termo de Transferência e incluirá essa informação no Relatório de Movimento Mensal, além de providenciar a atualização do Cadastro de Patrimônio.
§ 2° O órgão recebedor dos bens, assinando o Termo de Responsabilidade, aceitará a transferência, incluindo essas informações no Relatório de Movimento Mensal, além de providenciar a atualização do Cadastro de Patrimônio.

Seção II
Da Adjudicação

Art. 64. Na adjudicação os bens somente estarão disponíveis para uso ou alienação após o trânsito em julgado da sentença judicial em favor do Município e confirmada pela carta ou Termo de Adjudicação.
Art. 65. Os bens que ingressarem no patrimônio do Município, através de adjudicação, serão disponibilizados ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração e incluídos no banco de dados de materiais em disponibilidade. O Departamento de Patrimônio e Material definirá sua melhor destinação e a submeterá à aprovação do Secretário Municipal de Administração.

Seção III
Da Alienação

Art. 66. A alienação de bens patrimoniais do Município será permitida para aqueles considerados inservíveis e estará condicionada à inexistência de interesse público, devidamente justificado em processo instruído pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.
§ 1° Para alienação de qualquer bem patrimonial é necessária a confirmação da condição de inservível pelo gestor do órgão detentor do bem.
§ 2° Todo bem patrimonial a ser alienado deverá ser previamente avaliado pela Comissão de Avaliação Mobiliária, da Secretaria Municipal de Administração ou pela Comissão de Avaliação Imobiliária, da Secretaria Municipal de Finanças.
§ 3° Os bens patrimoniais móveis somente poderão ser alienados se estiverem disponibilizados nos depósitos de inservíveis da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 67. As alienações poderão ser realizadas através de dação em pagamento, doação, permuta ou venda ou quaisquer outras modalidades previstas em lei, estando condicionados à avaliação prévia e procedimento licitatório, este último excetuado apenas nas hipóteses previstas em lei.
Art. 68. A alienação de bens imóveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá de autorização prévia do Prefeito do Município em processo instruído pelo Secretário Municipal da Administração, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e precedida de autorização legislativa.
Parágrafo único. Após a alienação dos bens imóveis, o Departamento de Patrimônio e Material, submeterá o processo ao Secretário Municipal de Administração, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para registro contábil e baixa definitiva.
Art. 69. As alienações de bens móveis dependerão de autorização prévia do Prefeito do Município, em processo regularmente constituído pela Secretaria Municipal de Administração e será sempre precedido de avaliação e de pareceres do Departamento de Patrimônio e Material e da Procuradoria Geral do Município.

Seção IV
Da Baixa Patrimonial

Art. 70. Os bens patrimoniais estão sujeitos à baixa por solicitação do próprio órgão que detém a sua titularidade em decorrência da destruição por uso, acidente ou extravio, a ser efetivada pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. Os processos de baixas decorrentes de doação ou alienação de bens transferidos aos depósitos de inservíveis, serão constituídos pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 71. Constatada em qualquer órgão da Administração Pública a existência de bens a serem baixados patrimonialmente, esta deverá ser informada ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, para que, havendo disponibilidade nos depósitos de inservíveis, efetue a transferência do bem patrimonial para os mesmos.
Parágrafo único. O Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, adotará as providências para que seja procedida a identificação dos bens, sua conferência, avaliação e tudo mais que se fizer necessário ao recebimento dos bens transferidos para os depósitos de inservíveis.
Art. 72. A baixa de um bem patrimonial, por qualquer razão, exceto por extravio ou destruição, será providenciada pelo Departamento de Patrimônio e Material e se verificará após a conclusão do processo de alienação ou doação.
Art. 73. A baixa, nos casos de destruição ou de extravio, só se verificará após a conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, será instaurado para averiguação das causas e apuração de responsabilidade.

Câmara Municipal de Rio Branco
390
LEGISLATIVO
Fls.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 024

Art. 74. A baixa de qualquer bem patrimonial, por extravio, destruição, furto ou roubo, será autorizada pelo Prefeito do Município somente após a conclusão dos procedimentos administrativos e judiciais de que trata o artigo anterior.

Art. 75. Autorizada a baixa, pelo motivo de extravio ou destruição, a unidade setorial responsável pelo patrimônio, providenciará as anotações e o Termo de Baixa, encaminhando-o ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. No caso de baixa por destruição, deverá o material resultante ser encaminhado aos depósitos de inservíveis da Secretaria Municipal de Administração, transferido como sucata, de acordo com o disposto no artigo 73 destas Normas.

Art. 76. Os bens deverão ser baixados pelo valor inscrito na Contabilidade do Município.

Seção V

Da Cessão

Art. 77. A cessão de bens processar-se-á no âmbito da Administração Direta e/ou Indireta, sem ser remunerada, por tempo determinado, e só será autorizada quando atender à conveniência e interesse imediatos dos órgãos envolvidos.

Art. 78. A cessão de bens móveis e veículos será autorizada pelo Prefeito do Município, em processo especialmente constituído, devendo ser controlada pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 79. Em caso de bens imóveis a cessão deverá ser autorizada previamente pelo Prefeito do Município, em processo instruído pelo órgão cedente, com parecer favorável do Secretário Municipal da Administração e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 80. Autorizada a cessão, o órgão cedente providenciará a entrega do bem, mediante Termo de Responsabilidade, anotações e comunicações devidas, ficando o bem com carga no órgão cedente, conservado seu registro original.

§ 1º O órgão cedente é o responsável pelo controle dos prazos e outras condições estabelecidas, bem como pela guarda dos processos de cessão.

§ 2º Por ocasião da restituição, o órgão responsável só deverá firmar recibo se o bem restituído estiver nas condições previamente estabelecidas no Termo de Responsabilidade.

§ 3º Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, o órgão cessionário deverá se responsabilizar pelo custo da sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições sejam provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

Seção VI

Da Dação em Pagamento

Art. 81. Os bens que ingressarem nos Órgãos Municipais por dação em pagamento serão disponibilizados ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, que definirá sua destinação, conforme procedimento adotado com os bens a serem redistribuídos, vendidos ou doados, após autorização do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os bens imóveis ou móveis oferecidos ao Município em dação em pagamento, somente serão aceitos mediante autorização legislativa específica, precedida de parecer da Procuradoria Geral do Município, apurado em processo próprio, de autorizada pelo Prefeito do Município e da avaliação e manifestação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças.

Seção VII

Da Doação

Art. 82. A doação de bens patrimoniais pressupõe a existência desses bens em disponibilidade no acervo patrimonial do Município e dependerá de autorização prévia do Prefeito do Município, em processo regularmente constituído com parecer favorável do Secretário Municipal da Administração e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A doação de bens patrimoniais imóveis será sempre precedida de autorização legislativa, observando-se a conveniência e interesse do órgão doador.

§ 2º A doação de quaisquer bens patrimoniais que estejam recolhidos aos depósitos de inservíveis dos órgãos e entidades municipais, será processada após autorização do Prefeito do Município.

Art. 83. Somente poderá ocorrer a doação de bens patrimoniais, quando for suficientemente especificada a finalidade da utilização pretendida, atendido o interesse público e a finalidade social de sua utilização.

Parágrafo único. Cessadas as razões que justificaram a doação ou ocorrendo inadimplemento das obrigações assumidas pelo donatário, os bens patrimoniais reverterão ao patrimônio da entidade doadora, devendo esta condição constar obrigatoriamente na documentação de doação.

Art. 84. O processo de doação de bens patrimoniais do Município será constituído, também, de laudo ou documento equivalente que avalie e ateste as condições de utilização do bem e sua disponibilidade, constando obrigatoriamente a sua especificação completa, estado de conservação e valor.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do bem doado, o donatário deverá entregar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários a comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste artigo, sob pena de reversão da doação.

Art. 85. Cabe ao donatário a adoção de medidas para a regularização da documentação, no prazo acima estipulado, bem como quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.

Parágrafo único. No caso de imóveis, a doação só se efetivará mediante registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis, ficando o donatário com a obrigação de no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os respectivos documentos comprobatórios da doação, sob pena de reversão do processo.

Art. 86. A doação de bens patrimoniais do Município somente poderá se efetivar em benefício de entidades filantrópicas ou educativas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública e das Administrações Públicas Federal e Estadual, sendo vedada a sua alienação pelo beneficiário, ficando sujeito à penalidade de reversão, em caso de alienação ou mudança de destinação dos bens doados.

Parágrafo único. É vedada a doação de bens a entidades ou instituições que não tenham sede e foro no Município do Rio Branco.

Art. 87. Os bens móveis sob uso e guarda dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, considerados inservíveis, poderão ser doados para entidades que desenvolvam atividades de caráter educacional, sem finalidade lucrativa e em condições regulares de funcionamento.

Parágrafo único. Esta doação será autorizada pelo Prefeito do Município, em processo regularmente constituído, devendo o processo de baixa do Patrimônio Municipal ser instruído pela Secretaria Municipal de Educação e enviado ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 88. Os bens recebidos por doação, com destino definido, serão cadastrados no órgão beneficiado, devendo ser incorporados ao patrimônio do Município e cadastrados pelo valor de avaliação no estado em que foram doados, constando na descrição o modo e a data efetiva de sua aquisição.

§ 1º Os bens móveis que não tiverem destino pré-determinado serão disponibilizados ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, que definirá sua destinação, conforme procedimento com os bens a serem redistribuídos, cedidos, doados ou vendidos, após autorização do Secretário Municipal da Administração.

§ 2º Em caso de bens imóveis o Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, tomará as providências no sentido de ser elaborada a escritura e respectivo registro, bem como, sua inscrição no Patrimônio do Município, ficando as despesas decorrentes por conta do órgão beneficiado.

Seção VIII

Da Disponibilização de Bem Patrimonial

Art. 89. A disponibilização de bem patrimonial se dará através dos seguintes instrumentos:

I. concessão de uso;

II. concessão do direito real de uso;

III. locação; e

IV. permissão de uso

Art. 90. A utilização gratuita de bens patrimoniais do Município somente será permitida na forma de Concessão ou Permissão de Uso, através de contrato por tempo determinado e com destinação específica, mediante autorização do Prefeito do Município, em processo instruído pelo Departamento de Patrimônio e Material, com parecer favorável do Secretário Municipal da Administração e da Procuradoria Geral do Município, podendo ser realizada para entidades:

I - públicas federal ou estadual, bem como suas entidades da administração indireta ou fundacional;

II - filantrópicas;

III - educacionais;

IV - representativas de classe rural ou urbana.

§ 1º As concessões para os órgãos ou entidades referidas nos incisos "II", "III" e "IV", deverão ainda ter a sua destinação social relevante, confirmada em processo instruído pela Secretaria Municipal competente e da área específica.

§ 2º O acompanhamento e a responsabilidade pela concessão é do órgão da Administração Pública Municipal detentor da posse do imóvel, devendo constar em cláusula do contrato a finalidade e a reversão nos casos de não cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 3º Deverá ser encaminhada ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração toda a documentação referente a concessão, podendo esse Departamento realizar vistorias a qualquer tempo que considerar necessário.

Art. 91. A utilização de bens patrimoniais do Município por outras entidades que não as citadas no artigo 90 destas Normas, somente será permitida na forma de locação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8666/93, através de contrato por tempo determinado, mediante au-

Câmara Municipal de Rio Branco
391
LEGISLATIVO
Fls.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fls. 120

torização do Prefeito do Município, em processo instruído pelo Departamento de Patrimônio e Material, com parecer favorável do Secretário Municipal da Administração e da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência do Município, a disponibilização de bens patrimoniais pelos órgãos ou entidades referidas no artigo 90 destas Normas poderá ser feita mediante locação.

Art. 92. A Concessão do Direito Real de Uso somente será permitida para os bens patrimoniais imóveis, mediante contrato com destinação específica para urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social, podendo ser gratuita ou remunerada.

Parágrafo único. A Concessão do Direito Real de Uso pressupõe a existência do bem em disponibilidade no acervo patrimonial do Município e dependerá de autorização prévia do Prefeito do Município em processo regularmente constituído, com parecer favorável do Secretário Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 93. A Permissão de Uso será autorizada pelo Prefeito do Município, em processo devidamente instruído e com parecer favorável do Secretário Municipal ou autoridade equivalente do órgão responsável pelo bem e da Procuradoria Geral do Município e só será permitida para a realização de eventos de curta duração, estando restrita aos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, mediante contrato com destinação específica.

Art. 94. No ato da investidura ou da devolução do bem patrimonial, nos contratos de concessão, permissão ou locação, deverá ser emitido o Termo de Entrega e Recebimento, assinado pelas partes envolvidas, onde devem constar o estado de conservação, anomalias, defeitos aparentes, restrições operacionais e outras particularidades consideradas relevantes.

Parágrafo único. A assinatura do contrato de concessão, permissão ou locação será precedida de avaliação pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças ou da Comissão de Avaliação Mobiliária da Secretaria Municipal de Administração, servindo o valor desta avaliação como parâmetro para qualquer eventual procedimento indenizatório.

Seção IX

Da Permuta

Art. 95. A permuta de bens patrimoniais processar-se-á entre órgãos da Administração Direta, ou entre estes e particulares, e será sempre condicionada à conveniência e ao interesse dos órgãos da administração pública municipal, envolvidos.

Art. 96. Os bens patrimoniais provenientes de permuta deverão ser baixados do patrimônio do órgão cedente e ingressados no órgão recebedor, obtendo novo registro patrimonial.

Art. 97. A permuta de bens móveis somente poderá ser efetivada entre órgãos da Administração Pública e será autorizada pelos dirigentes dos órgãos envolvidos, de comum acordo, e comunicado ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, por ocasião do primeiro inventário que ocorrer.

Art. 98. A permuta dos bens imóveis poderá ser efetivada também entre órgãos da Administração Pública Municipal e pessoas físicas ou entidades particulares, desde que seja conveniente aos interesses do Município, mediante autorização legislativa específica, autorização do Prefeito do Município em processo instruído e avaliado pelo Departamento de Patrimônio e Material, com parecer do Secretário Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município.

Seção X

Da Redistribuição

Art. 99. Compete ao Departamento de Patrimônio e Material, mediante autorização do Secretário Municipal de Administração, a adoção das providências de redistribuição para outros órgãos da Administração Municipal dos bens patrimoniais que tenham sido recolhidos ao depósito de bens inservíveis.

Parágrafo único. A redistribuição dos bens será realizada mediante solicitação por escrito do órgão interessado.

Art. 100. Deverá o órgão recebedor cadastrar o bem em seu patrimônio, com base no Termo de Transferência emitido pelo Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, onde constará o seu valor e suas especificações, indicando nos seus registros a modalidade da transferência.

Seção XI

Da Transferência

Art. 101. A transferência de bens patrimoniais móveis tem caráter permanente e poderá se processar no âmbito da Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 102. A transferência de bens móveis será proveniente de entendimento prévio entre os órgãos interessados, mediante a existência de bens disponíveis, e far-se-á através de processo especialmente constituído e devidamente autorizado pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente do órgão cedente.

Art. 103. A transferência será acompanhada do Termo de Responsabilidade, documento base para a carga do bem no órgão recebedor.

Art. 104. Os bens transferidos serão incorporados ao acervo do órgão a que se destinam, com baixa no cedente.

Parágrafo único. Os bens inservíveis transferidos para os depósitos municipais serão controlados em contas específicas, de forma a não onerar o patrimônio próprio da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

Art. 105. A transferência de bens deverá ser comunicada ao Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à ocorrência.

Seção XII

Da Venda

Art. 106. A venda de bens patrimoniais, imóveis ou móveis, pressupõe a existência desses bens em disponibilidade no acervo patrimonial do Município, e se processará de acordo com o estipulado nestas Normas para Alienação de Bens Patrimoniais, conforme previsto nos artigos 66 a 69.

Art. 107. Em caso de venda a entidades não pertencentes à Administração Pública, a alienação operar-se-á por concorrência pública ou leilão, sendo aberta a pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. É dispensável de licitação a venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

Art. 108. Qualquer processo de venda será sempre precedido de avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças ou pela Comissão de Avaliação Mobiliária da Secretaria Municipal de Administração, conforme a natureza do bem.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. Todo uso, movimentação, ocupação ou investidura ao patrimônio do Município somente poderá ocorrer em estrita observância às presentes Normas.

Art. 110. Com o objetivo de minimizar os custos com a reposição de bens do acervo, compete às unidades setoriais planejar, organizar e operacionalizar um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os imóveis, equipamentos e materiais permanentes em uso, objetivando o seu melhor desempenho e sua maior longevidade.

Parágrafo único. A manutenção periódica deve considerar as exigências constantes dos manuais técnicos de cada equipamento, de forma mais racional e econômica possível, de forma a se evitar o mau funcionamento e o sucateamento precoce do equipamento.

Art. 111. Os bens deverão ser mantidos em bom estado de conservação e as solicitações para substituição deverão ser precedidas de criteriosa avaliação de seu estado de funcionamento e conservação, pelo responsável do órgão usuário do bem.

Parágrafo único. É obrigação de todos a quem tenha sido confiado bem para a guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.

Art. 112. O órgão que tiver a posse, responsabilidade ou investidura de terrenos, glebas e áreas urbanas ou rurais, deverá zelar pelo controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões.

Parágrafo único. Em caso de violação desses limites, o Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria Municipal de Administração, deverá ser imediatamente comunicado e deverá instruir processo e encaminhar à Procuradoria Geral do Município, onde serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 113. O desaparecimento de bens patrimoniais com evidência de roubo ou furto, ao ser constatado, deverá ser informado ao titular da unidade que, imediatamente, comunicará à unidade de patrimônio do órgão ou entidade, para as providências necessárias à apuração das irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da lavratura do Boletim de Ocorrência – BO na delegacia competente para apuração da responsabilidade criminal.

Parágrafo único. A forma de ressarcimento, quando for o caso, será a reposição do bem.

Art. 114. Qualquer prejuízo ao Patrimônio do Município, decorrente de dolo do servidor, importará, além da reposição do bem, se for o caso, a aplicação de penalidades disciplinares, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 115. Os órgãos da Administração Direta, através dos seus setores competentes, são responsáveis pela aplicação, cumprimento e observância rigorosa das presentes Normas.

Art. 116. Quaisquer dificuldades surgidas no cumprimento destas normas, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Patrimônio e Material com auxílio e orientação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 117. Ficam excluídos da abrangência destas Normas, os procedimentos específicos decorrentes de leis próprias, tais como a titulação de bens dominicais e a concessão de espaços públicos (boxes).

Art. 118. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEAD, autorizada a expedir instruções complementares, para o perfeito cumprimento do aqui determinado, sendo obrigatória à utilização, por todos os órgãos da Administração Municipal, dos modelos de fichas e formulários que vierem a ser por ela elaborados ou modificados.

ANEXO I
CODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS

| Codigo | Especificação |
|---|---|
| 001 | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO |
| 002 | GABINETE DO PREFEITO |
| 003 | GABINETE DO VICE-PREFEITO |
| 004 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO |
| 005 | SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA |
| 006 | PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO |
| 007 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |
| 008 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |
| 009 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 010 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 011 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FLORESTA |
| 012 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 013 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS |
| 014 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 015 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |
| 016 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS |
| 017 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA |

ANEXO II
PLANO DE CONTAS PARA CONTABILIZAÇÃO DO ATIVO IMOBILIARIO
BENS IMÓVEIS

| Grupo | Título |
|---|---|
| 01 | EDIFICAÇÕES |
| 02 | INSTALAÇÕES |
| 03 | OBRAS EM ANDAMENTO |
| 04 | GLEBAS E FAZENDAS |
| 05 | ARMAZENS E SILOS |
| 06 | BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL |
| 07 | TERRENOS |
| 08 | SALAS E ESCRITÓRIOS |
| 09 | CASAS E APARTAMENTOS |
| 10 | BENFEITORIAS |
| 99 | OUTROS BENS IMOVEIS |

BENS MÓVEIS

| Grupo | Título |
|---|---|
| 02 | AERONAVES |
| 04 | APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO |
| 06 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO |
| 08 | APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR |
| 10 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES |
| 12 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS |
| 14 | ARMAMENTOS |
| 16 | BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS |
| 18 | COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS |
| 19 | DISCOTECAS E FILMOTECAS |
| 20 | EMBARCAÇÕES |
| 22 | EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO |
| 24 | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO |
| 26 | INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS |
| 28 | MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL |
| 30 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS |

---

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.138 de 11 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o advento da Lei Municipal nº 1.790, de 22/12/2009, que trata sobre a organização da Secretaria Municipal de Saúde, sua estrutura e diretrizes, bem como, dispõe sobre nova redação a alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.551/2005,
Resolve:
Art. 1º Nomear Nairlane Sousa da Silva, para exercer cargo em comissão da Gerência de Apoio e Diagnóstico, ref. G2, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 05/02/2010.
Rio Branco-Acre, 11 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

---

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.139 de 11 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o advento da Lei Municipal nº 1.790, de 22/12/2009, que trata sobre a organização da Secretaria Municipal de Saúde, sua estrutura e diretrizes, bem como, dispõe sobre nova redação a alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.551/2005,
Resolve:
Art. 1º Nomear Sebastião Alves de Araujo, para exercer cargo em comissão na Ouvidoria, ref. G1, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 02/02/2010.
Rio Branco-Acre, 11 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

---

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.140 de 11 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Resolve:
Art. 1º Nomear Evandro Luzia Teixeira, para exercer o cargo de Secretário Extraordinário de Políticas Especiais para Valorização de Pessoas, ref. Agente Político, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 1.551/2005.
Art. 2º Compete ao Secretário Extraordinário de Políticas Especiais para Valorização de Pessoas:
I – planejar e supervisionar os programas de capacitação e qualificação dos servidores municipais;
II – supervisionar, elaborar estudos, relatórios e avaliações, referentes à transformação do regime de trabalho dos servidores do Município, de celetista para estatutário, a instituição do regime próprio da previdência social e o novo plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta;
III – planejar e supervisionar as propostas pedagógicas dos telecentros.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 04/02/2010.
Rio Branco-Acre, 11 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

---

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.142 de 11 de Fevereiro de 2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Resolve:
Art. 1º Delegar competência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Arthur Cezar Pinheiro Leite, designado pela Portaria n.º 276/2010, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como, firmar e executar convênios e contratos, no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, atribuídas pelo art. 82, da Lei Municipal n.º 1.551/2005, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais, pelo período de 11/02 a 02/03/2010.

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 031

Câmara Municipal de Rio Branco 392 LEGISLATIVO Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
393
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Fl. 032

# CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº 027
UNIDADE AUDITADA: Secretaria Municipal de Finanças.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO: nº 006/2017.
OBJETO: Baixa do Valor Contábil. Bens Imóveis. Obras em Andamento.

Certifico que examinei o processo administrativo nº 006/2017, numerado de folhas 001/031, autuado pelo DECONT/SEFIN, para regularização dos valores de R$81.501,26, R$46.469,15 e R$26.879,32, que permanecem registrados na conta contábil 3.01.01.01.03 – Obras em Andamento desde os dias 30/11/2004 e 31/12/2004, referentes a serviços de reforma que foram executados no edifício sede do Poder Executivo Municipal, realizada no exercício de 2004, por meio do Contrato nº 012/04. Considerando que não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial dos serviços, posto que foram descaracterizados pela reforma geral no edifício Sede da Prefeitura, que abrangeu as referidas instalações, ocorrida nos exercícios de 2011 e 2012, opino pela baixa do valor, condicionada à autorização do Senhor Prefeito, nos termos do art. 74[1] do DM nº 1.137/2010.

Rio Branco(AC), 09 de agosto de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

Autorizo.

Prefeito de Rio Branco

[1] **Art. 74.** A baixa de qualquer bem patrimonial, por extravio, destruição, furto ou roubo, será autorizada pelo Prefeito do Município somente após a conclusão dos procedimentos administrativos e judiciais de que trata o artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
FL. 033

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC
01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
01.009.001.000 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Finanças - SEFIN
Balancete Contábil



Período: 01/08/2017 (Ordinário) a 21/08/2017 (Ordinário) - Unidade(s): 009.001 - Conta Contábil: 1.2.3.2.0.00.00 - BENS IMOVEIS

| Código | Descrição | Saldo Anterior | Movimento a Débito | Movimento a Crédito | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.0.00.00 | ATIVO | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |
| 1.2.0.0.0.00.00 | ATIVO NAO-CIRCULANTE | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |
| 1.2.3.0.0.00.00 | IMOBILIZADO | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |
| 1.2.3.2.0.00.00 | BENS IMOVEIS | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |
| 1.2.3.2.1.00.00 | BENS IMOVEIS-EXTRA OFSS | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |
| 1.2.3.2.1.91.00 | BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |
| 1.2.3.2.1.91.01 | OBRAS EM ANDAMENTO | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |
| | Total da Unidade | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |

Câmara Municipal de Rio Branco
374
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
01.009.001.000 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Finanças - SEFIN
Razão Contábil

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 034

Data: 21/08/2017
Página: 1

Período: 01/08/2017 (Ordinário) a 21/08/2017 (Ordinário) Conta Contábil: 1.2.3.2.1.91.01 - OBRAS EM ANDAMENTO
Unidade(s): 009.001

| Data | Org | Unid | Item | LCP | CLP | Evento | Descrição | Valor a Débito | Valor a Crédito |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Saldo Anterior | 154.849,73 | |
| 21/08/2017 | 009 | 001 | 1 | 31759N | PDM759 | 75593 | DESINCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | |
| | | | 3.6.3.1.1.02.99 | | | | PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE DEMAIS BENS IMOVEIS | | 26.879,32 |
| | | | | | | | Nº: 090010004/2017 \| Tipo de Bem: Bem Imóvel Principal \| Grupo Patrimonial: 01.01.02.0091 - Obras em Andamento \| Operação: Desincorporação de bens imóveis \| Valor referente a Baixa de Bem Imóvel, conforme processo SEFIN/DECONT/NRº 006/2017 e CERTIFICADO DE AUDITORIA NRº 027, DE 09/08/2017. | | |
| 21/08/2017 | 009 | 001 | 1 | 31759N | PDM759 | 75593 | DESINCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | |
| | | | 3.6.3.1.1.02.99 | | | | PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE DEMAIS BENS IMOVEIS | | 46.469,15 |
| | | | | | | | Nº: 090010003/2017 \| Tipo de Bem: Bem Imóvel Principal \| Grupo Patrimonial: 01.01.02.0091 - Obras em Andamento \| Operação: Desincorporação de bens imóveis \| Valor referente a Baixa de Bem Imóvel, conforme processo SEFIN/DECONT/NRº 006/2017 e CERTIFICADO DE AUDITORIA NRº 027, DE 09/08/2017. | | |
| 21/08/2017 | 009 | 001 | 1 | 31759N | PDM759 | 75593 | DESINCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | |
| | | | 3.6.3.1.1.02.99 | | | | PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE DEMAIS BENS IMOVEIS | | 81.501,26 |
| | | | | | | | Nº: 090010001/2017 \| Tipo de Bem: Bem Imóvel Principal \| Grupo Patrimonial: 01.01.02.0091 - Obras em Andamento \| Operação: Desincorporação de bens imóveis \| Valor referente a Baixa de Bem Imóvel, conforme processo SEFIN/DECONT/NRº 006/2017 e CERTIFICADO DE AUDITORIA NRº 027, DE 09/08/2017. | | |
| | | | | | | | Saldo Atual | | 0,00 |
| | | | | | | | Total Conta | 0,00 | 154.849,73 |
| | | | | | | | Saldo Atual Unidade | | 0,00 |
| | | | | | | | Total Unidade | 0,00 | 154.849,73 |
| | | | | | | | Total Geral | 0,00 | 154.849,73 |

Câmara Municipal de Rio Branco
395
LEGISLATIVO

Prefeitura Mun. pal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 035



R$ 1,00

| Título | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Corrente |
|---|---|---|---|---|
| ATIVO IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS (I) = (II - III - IV - V - VI) | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |
| BENS IMÓVEIS BRUTO (II) | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |
| Bem Imóvel Principal | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |
| 01.01.02.0091 - Obras em Andamento | 154.849,73-D | 0,00 | 154.849,73 | 0,00-C |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS (VII) = (VIII - IX) | 0,00-C | 154.849,73 | 0,00 | 154.849,73-D |
| VPD's (VIII) | 0,00-C | 154.849,73 | 0,00 | 154.849,73-D |
| Bem Imóvel Principal | 0,00-C | 154.849,73 | 0,00 | 154.849,73-D |
| 01.01.02.0091 - Obras em Andamento | 0,00-C | 154.849,73 | 0,00 | 154.849,73-D |
| Total da Unidade | 154.849,73-D | 154.849,73 | 154.849,73 | 154.849,73-D |

Câmara Municipal de Rio Branco
396
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prc. 31185/2017

Município de Rio Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS

SETOR:

# CONTABILIDADE

TIPO DE DOCUMENTO :

# AJUSTE FINANCEIRO EM EXERCÍCIO ANTERIOR

| PROC. Nº 008 | 2017 |
|---|---|

Câmara Municipal de Rio Branco
397
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Rec. 24 / 08 / 2017
DATA
Hs. 10:50

398
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 004

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo DECONT/SEFIN/nº 008
Assunto Ajuste de Exercício Anterior
Para Ada Barboza Derze / CGM

# RELATÓRIO

Trata os presentes autos de regularização da conta bancária nº 104/0534-7/2772-6 TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN, conta financeira 2213003002, fonte de recurso 07 – Convênio Estado, vinculada ao Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEME, referente à pendência na conciliação bancária nos valores de R$525,00 e R$493,95, conforme documentos, págs. 04 a 29, anexos:

Guia de Recebimento de Protocolo Eletrônico nº 28513/2017;

Ofício/GAB/SEME/nº 674/2017;

Impressão do e-mail enviado pela servidora Renata Passos de Araújo – Departamento de Tesouraria – SEFIN para o servidor Hermes Neto – Divisão Financeira – SEME;

Relatório de Conciliação Bancária de 31/07/2017;

Empenho, Liquidação e Pagamento efetuados em 2016;

Ordem bancária nº 130030924/2016;

Relatório de estorno de pagamento CAIXA;

Empenho, Liquidação e Pagamento efetuados em 2017;

Ordens bancárias nº 130030043/2017 e nº 130030087/2017.

Inicialmente cabe-nos esclarecer que a solicitação de estorno de pagamento deve ser efetuada pela unidade de origem, onde a ordem bancária foi gerada, quando devolvidos pelo banco, neste caso a CAIXA, conforme disposto no § único do Art. 21 do Decreto nº 1.074 de 29 de novembro de 2016. Ao Departamento



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

de Contabilidade cabe apenas a execução do procedimento de estorno do pagamento devolvido pelo banco no sistema próprio.

A informação de que 'a solução apresentada por essa diretoria foi fazer uma nova despesa neste ano' não é o entendimento deste Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o item 7 do anexo único do Decreto n° 1.074 de 29 de novembro de 2016 'Proceder à anulação das ordens de pagamento que foram devolvidas ou não autenticadas pelos bancos.'.

O e-mail enviado pela servidora Renata Passos de Araújo – Departamento de Tesouraria – SEFIN para o servidor Hermes Neto – Divisão Financeira – SEME, solicitando a regularização das pendências na conciliação bancária indica que 'No relatório de conciliação anexo constam os pagamentos 130031042 e 130031043 sendo que os nºs pendentes deveriam ser 130031037 de Maria Antonieta R$525,00 e 130031043 de Jamile da Silva R$493,95 ambos estão em arquivos de retorno da caixa e não foram reenviados ao banco.'.

De fato, conforme se vê na ordem bancária nº 130030924/2016 e no relatório de estorno de pagamento CAIXA o pagamento retornado pela CAIXA foi o nº 130031037 de Maria Antonieta no valor de R$525,00.

Para uma melhor qualificação da informação, faremos a alteração no relatório de conciliação bancária no número do pagamento de 130031042 para 130031037, sua remissão e juntada aos autos às fls. 28 e 29.

Verificamos que o empenho 130031243, liquidação 130031022 e pagamento 130031037 no valor de R$525,00 e o empenho 130031249, liquidação 130031028 e pagamento 130031043 no valor de R$493,95, ambos de 2016, constantes na ordem bancária nº 130030924/2016 não foram concluídos como transação bancária conforme constam nos relatórios de estorno de pagamento CAIXA e confirmado o não reenvio da ordem bancária ao banco pelo e-mail de solicitação da regularização à unidade de origem.

400
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 003

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

As despesas foram executadas pelo empenho 130030043, liquidação 130030030 e pagamento 130030028 no valor de R$525,00 e pelo empenho 130030281, liquidação 130030083 e pagamento 130030082 no valor de R$493,95, ambos de 2017, constantes nas ordens bancárias nº 130030043/2017 e nº 130030087/2017.

Proposta de regularização:

Registrar no sistema próprio a operação ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – aumentativo (ajuste em ativo disponível - aumentativo), conta bancária nº 104/0534-7/2772-6 TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN, conta financeira 2213003002, fonte de recurso 07 – Convênio Estado, referente aos pagamentos nº 130031037/2016 de R$525,00 e nº 130031043/2016 de R$493,95, vinculada ao Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

Conciliar os pagamentos nº 130031037/2016 de R$525,00 e nº 130031043/2016 de R$493,95, ambos de 14 de dezembro de 2016 na data em que ocorrer o ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – aumentativo;

Conciliar o registro do ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – aumentativo na data em que ocorrer o seu lançamento.

Encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do presente processo para análise e orientações necessárias para a efetiva regularização das pendências da conciliação da conta bancária nº 104/0534-7/2772-6.

Rio Branco, 07 de agosto de 2017

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Departamento de Contabilidade



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

Câmara Municipal de Rio Branco
401
LEGISLATIVO
Est. do Acre

**Prefeitura de Rio Branco**

**Sistema de Gerenciamento de Protocolos**

**Guia de Recebimento de Documento**

Emissão: 04/08/2017 09:22:16



Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 004

## Dados do Documento

Origem: Departamento de Recursos – SEME

Data/Hora Envio: 04/08/2017 09:22

Requerente: MARCIO JOSE BATISTA

Nº. do Protocolo: 28513/2017

Assunto: SOLICITANDO AJUSTE NO EXERCÍCIO ANTERIOR CONFORME CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Objetivo:

## Documentos

| Documento | Número do Documento |
|---|---|
| FÍCIO | 674 |

## Destinos

| Destino | | |
|---|---|---|
| Departamento de Contabilidade - SEFIN | Responsável: | |
| | Rubrica: | |
| | Data: | 04/08/2017 |

Câmara Municipal de Rio Branco
402
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**Departamento de Recursos**

OFÍCIO/GAB/SEME Nº. 674/2017

Rio Branco, 4 de agosto de 2017.

A Vossa Senhoria, o Senhor,
**Tonismar José de Oliveira**
Diretor do Deptº de Contabilidade

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente solicitamos a vossa senhoria o ajuste no exercício anterior conforme e-mail em anexo da tesouraria (conciliação bancária).

Informamos que não foi solicitado os estornos dos pagamentos e a solução apresentada por essa diretoria foi fazer uma nova despesa neste ano, conforme documentação anexada.

Atenciosamente,

**Márcio José Batista**
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto n° 08 de janeiro de 2017.

Nº protocolo: 28513/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
403
LEGISLATIVO
65
Est. do Acre

Gmail

Hermes Neto <hfcneto13@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
FL. 006

# Conciliação da conta DETRAN / SEME

1 mensagem

**RENATA PASSOS DE ARAUJO** <renata.araujo@riobranco.ac.gov.br> 3 de agosto de 2017 17:09
Para: Hermes Neto <hfcneto13@gmail.com>

Boa tarde Neto,

Estou fazendo a conciliação da conta 2772-6 e vi que ainda consta as pendências de Dezembro/2016

No relatório de conciliação anexo constam os pagamentos 130031042 e 130031043 sendo que os nº pendentes deveriam ser **130031037** de Maria Antonieta **R$ 525,00** e **130031043** de Jamile da Silva **R$ 493,95** ambos estão em arquivos de retorno da caixa e não foram reenviados ao banco.
A SEME precisa conformar se eles realmente não receberam e regularizar a situação, com pagamento ou cancelamento dos mesmos.

Obs. Favor verificar a pendência de 14/03/17 também.

Obrigada,

--
Renata Passos de Araújo
Departamento de Tesouraria - DETE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
Prefeitura Municipal de Rio Branco
Fone (68) 3212-7114

**CONCILIACAO-BANCARIA-20177-104 - 0534-7 - 2772-6 - DETRAN - SEME.pdf**
9K

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0534 - 7 - RIO BRANCO
CONTA: 2772 - 6
TÍTULO: TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME
UNIDADE: 01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME
CONTA FINANCEIRA: 2213003002 - TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN
DATA REFERÊNCIA: 31/07/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 750,80-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| 130031042 | 14/12/2016 | | Pagamento | Pagamento: 130031042/2016 \| Liquidação: 130031027/2016 \| Empenho: 130031248/2016. \| Dotação: 01.013.003.12.366.0601.2133.0000 - Manutenção das Atividades do Pró-Jovem \| Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física \| Conta Financeira: 2213003002/TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN \| Fonte de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO \| | | 525,00 | |
| 130031043 | 14/12/2016 | | Pagamento | Pagamento: 130031043/2016 \| Liquidação: 130031028/2016 \| Empenho: 130031249/2016. \| Dotação: 01.013.003.12.366.0601.2133.0000 - Manutenção das Atividades do Pró-Jovem \| Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física \| Conta Financeira: 2213003002/TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN \| Fonte de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO \| | | 493,95 | |
| 130030077 | 14/03/2017 | | Pagamento | Pagamento: 130030077/2017 \| Liquidação: 130030078/2017 \| Empenho: 130030276/2017. \| Dotação: 01.013.003.12.366.0201.2133.0000 - Manutenção das Atividades do ProJovem \| Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física \| Conta Financeira: 2213003002/TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN \| Fonte de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO \| | | 683,95 | |
| | | | | | SOMA: | | 1.702,90-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 002

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0534 - 7 - RIO BRANCO
CONTA: 2772 - 6
TÍTULO: TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
UNIDADE: 01.009.199.000 - Tesouro Municipal
CONTA FINANCEIRA: 2209199017 - TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN
DATA REFERÊNCIA: 31/07/2017

405

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 330,72-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| 11652 | 01/03/2017 | | 111 - MANUTENÇAO DE | Cobrança Tarifa Março 2017 | 30,00 | | |
| 11653 | 28/03/2017 | | 111 - MANUTENÇAO DE | Cobrança Tarifa Março 2017 | 30,00 | | |
| 12090 | 25/04/2017 | | 111 - MANUTENÇAO DE | Cobrança Tarifa Abril 2017 | 30,00 | | |
| 13116 | 25/05/2017 | | 111 - MANUTENÇAO DE | Cobrança Tarifa Maio 2017 | 30,00 | | |
| 13761 | 26/06/2017 | | 111 - MANUTENÇAO DE | Cobrança Tarifa Junho de 2017 | 30,00 | | |
| 14187 | 27/07/2017 | | 18 - TARIFA DE SERVIÇOS | Cobrança Tarifa Julho de 2017 | 30,00 | | |
| | | | | | | SOMA: | 180,00-D |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| SALDO BANCÁRIO (VI) = {[I * (-1)] - II + III - IV + V} | | | | | | | 2.604,42-C |
| SALDO CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO (VII) | | | | | | | 2.604,42-C |
| 18260 | 31/07/2017 | | | | | 2.604,42 | |

Conciliação bancária efetuada com sucesso

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 008

Câmara Municipal de Rio Branco
406
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 009

**Estado do Acre**

**Municipio de Rio Branco**

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE EMPENHO | 130031243/2016 | 14/12/2016 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do Pró-Jovem | Func/Sub/Prog/Tp/Acão/Sub 003.12.366.0801.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA | 008.077.122-05 |
| Logradouro: Tarauacá | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: Belo Jardim I CEP: 69907-786 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco U.F: AC | |
| Banco: | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 17.183,10 | 525,00 | 16.658,10 |

**20. Valor por Extenso**

QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS **********

**21. Histórico**

REF. AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO A PARCERIA ENTRE O DETRAN/AC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, NO INTUITO DE CAPACITAR 30 BOLSISTAS DO PROJOVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PROJETO: EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E CIDADANIA. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016. CONFORME MEMO/GAB/SEME Nº 360/2016. FONTE 07 CONVÊNIO ESTADO.

**22. Assinaturas**

Railton Geber da Rocha
Diretor Deptº de Recursos - SEME
Decreto nº 607/2013

Mário José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto 008/2013

Câmara Municipal de Rio Branco
407
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 010

**Estado do Acre**

**Município de Rio Branco**

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE LIQUIDAÇÃO | 130031022/2016 | 14/12/2016 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub |
| Manutenção das Atividades do Pró-Jovem | 003.12.366.0601.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| Nome: MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA | | 008.077.122-05 |
| Logradouro: Tarauacá | | 13. Classe da Pessoa |
| Bairro: Belo Jardim I | CEP: 69907-786 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco | UF: AC | 14. Banco/Agência/Conta |
| Banco: | | |
| Agência: | | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Valor Empenhado R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Liquidar R$ |
|---|---|---|
| 525,00 | 525,00 | 0,00 |

**20. Valor por Extenso**

QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS **********

**21. Histórico**

Liquidação: 130031022/2016 | Empenho: 130031243/2016, | Dotação: 01.013.003.12.366.0601.2133.0000 - Manutenção das Atividades do Pró-Jovem | Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 do Detalhamento: 000000. | Detalhamento: 3.3.90.36.28.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | Fonte de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO | Pessoa: MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA (008.077.122-05) | Classe: 10 - BOLSISTA | Tipo: TCPR - TERMO DE COOPERAÇÃO - Nº Documento Comprobatório: 02/2016 | REF. AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO A PARCERIA ENTRE O DETRAN/AC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, NO INTUITO DE CAPACITAR 30 BOLSISTAS DO PROJOVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PROJETO: EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E CIDADANIA. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016. CONFORME MEMO/GAB/SEME Nº 360/2016. FONTE 07 CONVÊNIO ESTADO.

**22. Documentos Comprobatórios**

Número: 02/2016 Data: 14/04/2016 Série: 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Tipo: TERMO DE COOPERAÇÃO Valor: 525,00

**23. Detalhamento**

Conta: 3.3.90.36.28.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Evento: 55111 Valor: 525,00

**24. Assinaturas**

Railton Geberda Rocha
Diretor Depto de Recursos - SEME
Decreto nº 607/2013

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto 008/2013

Câmara Municipal de Rio Branco
408
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 011

## Estado do Acre

## Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE PAGAMENTO | 130031037/2016 | 14/12/2016 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do Pró-Jovem | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub 01.013.003.12.366.0601.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| Nome: MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA | | 008.077.122-05 |
| Logradouro: Tarauacá | | 13. Classe da Pessoa |
| Bairro: Belo Jardim I | CEP: 69907-786 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco | U.F: AC | |
| Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | 14. Banco/Agência/Conta |
| Agência: RIO BRANCO | | 104/0534-7/97473-6 - Conta Corrente - Ativa |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Valor Liquidado R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Pagar R$ |
|---|---|---|
| 525,00 | 525,00 | 0,00 |

**20. Valor por Extenso**

QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS **********

**21. Histórico**

Pagamento: 130031037/2016 | Liquidação: 130031022/2016 | Empenho: 130031243/2016, | Dotação: 01.013.003.12.366.0601.2133.0000 - Manutenção das Atividades do Pró-Jovem | Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Conta Financeira: 2213003002/TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN | Fonte de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO |

**22. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2772-6/2213003002-TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN

**23. Retenções**

**24. Guias**

**25. Assinaturas**

Railton Geber da Rocha
Diretor Deptº de Recursos - SEME
Decreto nº 607/2013

Mário José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto 008/2013

Câmara Municipal de Rio Branco
409
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 012

**Estado do Acre**

**Município de Rio Branco**

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE EMPENHO | 130031249/2016 | 14/12/2016 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do Pró-Jovem | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub<br>003.12.366.0601.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: JAMILE DA SILVA NERI | 014.932.772-27 |
| Logradouro: Acre | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: Aeroporto Velho CEP: 69911-057 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco U.F: AC | |
| Banco: | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 14.258,10 | 493,95 | 13.764,15 |

**20. Valor por Extenso**

QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS **********

**21. Histórico**

REF. AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO A PARCERIA ENTRE O DETRAN/AC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, NO INTUITO DE CAPACITAR 30 BOLSISTAS DO PROJOVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PROJETO: EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E CIDADANIA. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016. CONFORME MEMO/GAB/SEME Nº 360/2016. FONTE 07 CONVÊNIO ESTADO.

**22. Assinaturas**

Railton Geberda Rocha
Diretor Depto de Recursos - SEME
Decreto nº 607/2013

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto 008/2013

Câmara Municipal de Rio Branco
410
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 013

**Estado do Acre**

**Município de Rio Branco**

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE LIQUIDAÇÃO | 130031028/2016 | 14/12/2016 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do Pró-Jovem | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub |
| | 003.12.366.0601.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| Nome: JAMILE DA SILVA NERI | | 014.932.772-27 |
| Logradouro: Acre | | 13. Classe da Pessoa |
| Bairro: Aeroporto Velho | CEP: 69911-057 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco | UF: AC | 14. Banco/Agência/Conta |
| Banco: | | |
| Agência: | | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Valor Empenhado R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Liquidar R$ |
|---|---|---|
| 493,95 | 493,95 | 0,00 |

**20. Valor por Extenso**

QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS **********

**21. Histórico**

Liquidação: 130031028/2016 | Empenho: 130031249/2016, | **Dotação:** 01.013.003.12.366.0601.2133.0000 - Manutenção das Atividades do Pró-Jovem | Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 do Detalhamento: 000000. | Detalhamento: 3.3.90.36.28.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | **Fonte de Recursos:** 07 - CONVÊNIO ESTADO | Pessoa: JAMILE DA SILVA NERI (014.932.772-27) | **Classe:** 10 - BOLSISTA | **Tipo:** TCPR - TERMO DE COOPERAÇÃO - Nº Documento Comprobatório: 02/2016 | REF. AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO A PARCERIA ENTRE O DETRAN/AC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, NO INTUITO DE CAPACITAR 30 BOLSISTAS DO PROJOVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PROJETO: EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E CIDADANIA. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016. CONFORME MEMO/GAB/SEME Nº 360/2016. FONTE 07 CONVÊNIO ESTADO.

**22. Documentos Comprobatórios**

Número: 02/2016 Data: 14/04/2016 Série: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Tipo: TERMO DE COOPERAÇÃO Valor: 493,95

**23. Detalhamento**

Conta: 3.3.90.36.28.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Evento: 55111 Valor: 493,95

**24. Assinaturas**

Railton Geber da Rocha
Diretor Depto de Recursos - SEME
Decreto nº 007/2013

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto 008/2013

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 014

Câmara Municipal de Rio Branco
411
LEGISLATIVO

## Estado do Acre

## Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE PAGAMENTO | 130031043/2016 | 14/12/2016 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do Pró-Jovem | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub 01.013.003.12.366.0601.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: JAMILE DA SILVA NERI | 014.932.772-27 |
| Logradouro: Acre | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: Aeroporto Velho CEP: 69911-057 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco U.F: AC | |
| Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL | 104/3320-0/2626-0 - Conta Corrente - Ativa |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Valor Liquidado R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Pagar R$ |
|---|---|---|
| 493,95 | 493,95 | 0,00 |

**20. Valor por Extenso**

QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS **********

**21. Histórico**

Pagamento: 130031043/2016 | Liquidação: 130031028/2016 | Empenho: 130031249/2016, | Dotação: 01.013.003.12.366.0601.2133.0000 - Manutenção das Atividades do Pró-Jovem | Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Conta Financeira: 2213003002/TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN | Fonte de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO |

**22. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2772-6/2213003002-TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN

**23. Retenções**

**24. Guias**

**25. Assinaturas**

Railton Geber da Rocha
Diretor Deptº de Recursos - SEME
Decreto nº 507/2013

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto 008/2013

412
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
FL. 015

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

Data: 14/12/2016 11:12:33

**01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME**

**Unidade Orçamentária: 01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME**

**ORDEM BANCÁRIA**

OFÍCIO/N. **130030924/2016**

**Município de Rio Branco**

SENHOR CHEFE,
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

| Ordem | Pagamento | Credor | Conta Credor | Tipo de Operação | Valor em R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 130031038/2016 | 016.992.942-67 - MARIA LEIDEANE NASCIMENTO DA SILVA | 104/0534 - 7/99152 - 5 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| 2 | 130031039/2016 | 027.566.442-26 - MARTA DA SILVA SOUZA | 104/0534 - 7/01399165 - 7 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| 3 | 130031040/2016 | 000.252.692-16 - NILDIVANIA MENDES DA CONCEIÇÃO | 104/0534 - 7/99146 - 0 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 300,00 |
| 4 | 130031041/2016 | 010.899.862-73 - THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS | 104/0534 - 7/97478 - 7 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| 5 | 130031042/2016 | 011.761.052-64 - TAYANE NASCIMENTO DA SILVA | 104/2278 - 0/59799 - 6 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| 6 | 130031043/2016 | 014.932.772-27 - JAMILE DA SILVA NERI | 104/3320 - 0/2626 - 0 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 493,95 |
| 7 | 130031024/2016 | 024.995.662-48 - JANAINA DE LIMA RESENDE | 104/0534 - 7/115300 - 0 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 498,95 |
| 8 | 130031025/2016 | 007.309.862-09 - LUCIANA LIMA DA SILVA | 104/0534 - 7/87808 - 7 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 383,95 |
| 9 | 130031026/2016 | 037.147.532-57 - BRENO MATHEUS BATISTA DE SOUZA | 104/0534 - 7/94982 - 0 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 150,00 |
| 10 | 130031027/2016 | 880.018.652-15 - ELINEIDE CAMPOS DE LIMA | 104/0534 - 7/31828 - 6 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| 11 | 130031028/2016 | 807.299.752-15 - GECINEIDE DOS SANTOS | 104/2278 - 0/59341 - 9 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| 12 | 130031029/2016 | 557.799.722-49 - JOVACI SANTOS DE LIMA | 104/0534 - 7/112931 - 2 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| 13 | 130031030/2016 | 009.565.872-67 - MESSIAS LOPES DE SOUZA | 104/2278 - 0/30675 - 4 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| 14 | 130031031/2016 | 013.300.562-30 - RICARDO ALMEIDA DE SOUZA | 104/2278 - 0/42276 - 2 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 150,00 |
| 15 | 130031032/2016 | 778.800.722-68 - LUCILENE GOMES DE SOUZA | 104/0534 - 7/54878 - 8 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 300,00 |
| 16 | 130031033/2016 | 012.244.322-58 - JANAYNA URBANO BEZERRA | 104/0534 - 7/75654 - 2 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| 17 | 130031034/2016 | 034.569.822-32 - NAYARA DA SILVA | 104/0534 - 7/115705 - 7 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 150,00 |
| 18 | 130031035/2016 | 014.290.342-62 - LEIDIANE MOREIRA DA SILVA | 104/0534 - 7/97466 - 3 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 300,00 |
| 19 | 130031036/2016 | 047.262.182-39 - LEONILSON RODRIGUES DA SILVA | 104/0534 - 7/97468 - 0 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 300,00 |
| 20 | 130031037/2016 | 008.077.122-05 - MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA | 104/0534 - 7/97473 - 6 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| | | | | **Total Geral:** | 8.276,85 |

**QTDE DE DOCUMENTOS:** 20

(Valor por Extenso)

OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS

**TOTAL:** **R$ 8.276,85**

OBSERVAÇÃO: REF. AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO A PARCERIA ENTRE O DETRANIAC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, NO INTUITO DE CAPACITAR 30 BOLSISTAS DO PROJOVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PROJETO: EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E CI

AO,

**BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
**AGÊNCIA: 0534-7 - RIO BRANCO**

**TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN**

**PAGAMENTO PELA CONTA Nº 2772-6 - TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN**
**Conta Financeira: 2213003002 - TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN**

**SAUDAÇÕES**

1ª. via BANCO 2ª. via DETE-Anexo uma via N.P 3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P

Railton Gleber da Rocha
Diretor Deptº de Recursos-SEME
Decreto nº 607/2013

Ordenador de Despesas

Mário José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto 002/2013

14 DEZ 2016
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA RIO BRANCO - AC
1ª VIA

ROSANA RUBIA OLIVEIRA
Assistente de Atendimento
Mat. 0573851-1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA RIO BRANCO - AC

Gmail

Hermes Neto <hfcneto13@gmail.com>

## Estorno de Pagamento CAIXA

1 mensagem

**Paulo Henrique Araújo** <paulo.araujo@riobranco.ac.gov.br>
Responder a: paulo.araujo@riobranco.ac.gov.br
Para: Hermes Neto <hfcneto13@gmail.com>

19 de dezembro de 2016 10:30

Informo o estorno abaixo:

| Validado? | Nº Ordem Bancária | Nº Mov. | Operação | Data da O.B. | Liquido (R$) | Banco | Ag Favorecido | Conta Bancária | Nome do Favorecido | CPF/CNPJ | Observação | Cód. de Retorno | Sequência |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÃO | 130030924 | 130031043 | Pagamento | 14/12/2016 | R$ 493,95 | 104 | 3320 0 | 0100026260 | JAMILE DA SILVA NERI | 01493277227 | CONTA N◆O PERTENCE AO CPF/CNPJ | 17 | 0000006 |

[]'s

***Paulo Henrique de Oliveira Araújo***

Matricula n.º 544.477

Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN

Departamento de Tesouraria - DETE

Rua Rui Barbosa, n.º 285 – Centro, CEP: 69.901-900, Rio Branco - Acre

Tel.: +55 68 3212 7113/7114/7116 Celular: +55 68 9952 5672 (Institucional) +55 68 9249 7430 (Particular)

gtalk/msn/skype: paulohenriquearaujo

twitter: @phhoa

Câmara Municipal de Rio Branco LEGISLATIVO 43

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 016

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e das normativas internas da PMRB, quando cabíveis. São proibidas, sem o devido autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância dos termos acima poderá ensejar a aplicação de sanções civis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicitamos o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the PMRB internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to comply these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating this error prior to deleting it from your inbox."

avast Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
414
LEGISLATIVO
67

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 012

Gmail

Hermes Neto <hfcneto13@gmail.com>

## Estorno de Pagamento CAIXA

1 mensagem

**Paulo Henrique Araújo** <paulo.araujo@riobranco.ac.gov.br> 28 de dezembro de 2016 09:59
Responder a: paulo.araujo@riobranco.ac.gov.br
Para: Hermes Neto <hfcneto13@gmail.com>

Informo o estorno abaixo:

| Validado? | Nº Ordem Bancária | Nº Mov. | Operação | Data da O.B. | Liquido (R$) | Banco | Ag Favorecido | Conta Bancária | Nome do Favorecido | CPF/CNPJ | Observação | Cód. de Retorno | Sequência |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÃO | 130030971 | 130031037 | Pagamento | 26/12/2016 | R$ 525,00 | 104 | 0534 7 | 0100228047 | MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA | 00807712205 | CONTA FAVORECIDO INV◆LIDA | 06 | 000019 |

Câmara Municipal - Rio Branco - Acre
LEGISLATIVO
4/5
63

[]'s

***Paulo Henrique de Oliveira Araújo***

Matricula n.º 544.477

Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN

Departamento de Tesouraria - DETE

Rua Rui Barbosa, n.º 285 – Centro, CEP: 69.901-900, Rio Branco - Acre

Tel.: +55 68 3212 7113/7114/7116 Celular: +55 68 9952 5672 (Institucional) +55 68 9249 7430 (Particular)

gtalk/msn/skype: paulohenriquearaujo

twitter: @phhoa

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 018

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a todos destinatários, incluindo aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e das normativas internas da PMRB, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância dos preceitos [illegible] aplicação de sanções civeis, cíveis e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. This manner, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the PMRB internal rules, if applicable. It is prohibited to destroy, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

avast Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Câmara Municipal
LEGISLATIVO
416

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 019

Câmara Municipal de Rio Branco
417
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 020

**Estado do Acre**

**Municipio de Rio Branco**

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE EMPENHO | 130030043/2017 | 09/02/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do ProJovem | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub<br>003.12.366.0201.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| Nome: MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA | | 008.077.122-05 |
| Logradouro: Tarauacá | | 13. Classe da Pessoa |
| Bairro: Belo Jardim I | CEP: 69907-786 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco | U.F: AC | |
| Banco: | | 14. Banco/Agência/Conta |
| Agência: | | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 866,05 | 525,00 | 341,05 |

**20. Valor por Extenso**

QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS **********

**21. Histórico**

REF. AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO A PARCERIA ENTRE O DETRAN/AC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, NO INTUITO DE CAPACITAR BOLSISTAS DO PROJOVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PROJETO: EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E CIDADANIA. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016. CONFORME MEMO/GAB/SEME Nº 380/2016. FONTE 07 CONVÊNIO ESTADO.

**22. Assinaturas**

Milena de Souza Nascimento
Diretora Deptº de Recursos
Em Exercício

Márcio José Batista
Secretario Municipal de Educação
Decreto 008/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
418
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 031

**Estado do Acre**

**Município de Rio Branco**

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE LIQUIDAÇÃO | 130030030/2017 | 09/02/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do ProJovem | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub |
| | 003.12.366.0201.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| Nome: MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA | | 008.077.122-05 |
| Logradouro: Tarauacá | | 13. Classe da Pessoa |
| Bairro: Belo Jardim I | CEP: 69907-786 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco | UF: AC | 14. Banco/Agência/Conta |
| Banco: | | |
| Agência: | | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Valor Empenhado R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Liquidar R$ |
|---|---|---|
| 525,00 | 525,00 | 0,00 |

**20. Valor por Extenso**

QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS **********

**21. Histórico**

Liquidação: 130030030/2017 | Empenho: 130030043/2017, | **Dotação:** 01.013.003.12.366.0201.2133.0000 - Manutenção das Atividades do ProJovem | Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 do Detalhamento: 000000. | Detalhamento: 3.3.90.36.28.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | **Fonte de Recursos:** 07 - CONVÊNIO ESTADO | Pessoa: MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA (008.077.122-05) | **Classe:** 10 - BOLSISTA | Tipo: TCPR - TERMO DE COOPERAÇÃO - Nº Documento Comprobatório: 02/2016 | REF. AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO A PARCERIA ENTRE O DETRAN/AC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, NO INTUITO DE CAPACITAR BOLSISTAS DO PROJOVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PROJETO: EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E CIDADANIA. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016. CONFORME MEMO/GAB/SEME Nº 360/2016. FONTE 07 CONVÊNIO ESTADO.

**22. Documentos Comprobatórios**

Número: 02/2016 Data: 14/04/2016 Série: 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Tipo: TERMO DE COOPERAÇÃO Valor: 525,00

**23. Detalhamento**

Conta: 3.3.90.36.28.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Evento: 55111 Valor: 525,00

**24. Assinaturas**

Milena de Souza Nascimento
Diretora Deptº de Recursos
Em Exercício

Márcio José Batista
Secretario Municipal de Educação
Decreto 008/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
419
LEGISLATIVO
Estado do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 032

## Estado do Acre

## Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE PAGAMENTO | 130030028/2017 | 09/02/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do ProJovem | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub 01.013.003.12.366.0201.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA | 008.077.122-05 |
| Logradouro: Tarauacá | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: Belo Jardim I CEP: 69907-786 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco U.F: AC | |
| Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: RIO BRANCO | 104/0534-7/22804-7 - Conta Corrente - Ativa |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Valor Liquidado R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Pagar R$ |
|---|---|---|
| 525,00 | 525,00 | 0,00 |

**20. Valor por Extenso**

QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS **********

**21. Histórico**

Pagamento: 130030028/2017 | Liquidação: 130030030/2017 | Empenho: 130030043/2017, | Dotação: 01.013.003.12.366.0201.2133.0000 - Manutenção das Atividades do ProJovem | Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Conta Financeira: 2213003002/TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN | Fonte de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO |

**22. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2772-6/2213003002-TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN

**23. Retenções**

**24. Guias**

**25. Assinaturas**

Milena de Souza Nascimento
Diretora Deptº de Recursos
Em Exercício

Márcio José Batista
Secretario Municipal de Educação
Decreto 008/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
420
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 023

## Estado do Acre

## Municipio de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE EMPENHO | 130030281/2017 | 14/03/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do ProJovem | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub<br>003.12.366.0201.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| Nome: JAMILE DA SILVA NERI | | 014.932.772-27 |
| Logradouro: Acre | | 13. Classe da Pessoa |
| Bairro: Aeroporto Velho | CEP: 69911-057 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco | U.F: AC | |
| Banco: | | 14. Banco/Agência/Conta |
| Agência: | | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Saldo Anterior R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo Atual R$ |
|---|---|---|
| 748,15 | 493,95 | 254,20 |

**20. Valor por Extenso**

QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS **********

**21. Histórico**

REF. AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO A PARCERIA ENTRE O DETRAN/AC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, NO INTUITO DE CAPACITAR BOLSISTAS DO PROJOVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PROJETO: EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E CIDADANIA. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016. CONFORME MEMO/GAB/SEME Nº 360/2016. FONTE 07 - CONVÊNIO ESTADO.

**22. Assinaturas**

Josenir de Araújo Calixto
Diretor Dept.º de Recursos - SEME
Portaria nº 04/2017

Marcio José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto 008/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
421
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 024

**Estado do Acre**

**Município de Rio Branco**

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE LIQUIDAÇÃO | 130030083/2017 | 14/03/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |

| 05. Unidade Orçamentária | 05.a Código |
|---|---|
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do ProJovem | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub |
| | 003.12.366.0201.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| Nome: JAMILE DA SILVA NERI | | 014.932.772-27 |
| Logradouro: Acre | | 13. Classe da Pessoa |
| Bairro: Aeroporto Velho | CEP: 69911-057 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco | UF: AC | 14. Banco/Agência/Conta |
| Banco: | | |
| Agência: | | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Valor Empenhado R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Liquidar R$ |
|---|---|---|
| 493,95 | 493,95 | 0,00 |

**20. Valor por Extenso**

QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS **********

**21. Histórico**

Liquidação: 130030083/2017 | Empenho: 130030281/2017, | **Dotação:** 01.013.003.12.366.0201.2133.0000 - Manutenção das Atividades do ProJovem | Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 do Detalhamento: 000000. | Detalhamento: 3.3.90.36.28.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | **Fonte** de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO | Pessoa: JAMILE DA SILVA NERI (014.932.772-27) | **Classe:** 10 - **BOLSISTA** | Tipo: TCPR - TERMO DE COOPERAÇÃO - Nº Documento Comprobatório: 02/2016 | REF. AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO A PARCERIA ENTRE O DETRAN/AC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, NO INTUITO DE CAPACITAR BOLSISTAS DO PROJOVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PROJETO: EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E CIDADANIA. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016. CONFORME MEMO/GAB/SEME Nº 360/2016. FONTE 07 - CONVÊNIO ESTADO.

**22. Documentos Comprobatórios**

Número: 02/2016 Data: 14/03/2017 Série: 1ª, 2ª, 3ª E 4ª Tipo: TERMO DE COOPERAÇÃO Valor: 493,95

**23. Detalhamento**

Conta: 3.3.90.36.28.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Evento: 55111 Valor: 493,95

**24. Assinaturas**

Josenir de Araújo Calixto
Diretor Dept° de Recursos - SEME
Portaria nº 04/2017

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto 008/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
422
LEGISLATIVO
05.
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 025

## Estado do Acre

## Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| NOTA DE PAGAMENTO | 130030082/2017 | 14/03/2017 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação - SEME | 01.013.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Departamento de Ensino – SEME | 01.013.003.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Manutenção das Atividades do ProJovem | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub<br>01.013.003.12.366.0201.2133.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 07 - CONVÊNIO ESTADO | 3.3.90.36.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: JAMILE DA SILVA NERI | 014.932.772-27 |
| Logradouro: Acre | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: Aeroporto Velho CEP: 69911-057 | 10 - BOLSISTA |
| Cidade: Rio Branco U.F: AC | |
| Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Agência: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL | 104/3320-0/36531-9 - Conta Corrente - Ativa |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Valor Liquidado R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Pagar R$ |
|---|---|---|
| 493,95 | 493,95 | 0,00 |

**20. Valor por Extenso**

QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS **********

**21. Histórico**

Pagamento: 130030082/2017 | Liquidação: 130030083/2017 | Empenho: 130030281/2017, | Dotação: 01.013.003.12.366.0201.2133.0000 - Manutenção das Atividades do ProJovem | Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Conta Financeira: 2213003002/TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN | Fonte de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO |

**22. Conta Financeira**

104 / 0534-7 / 2772-6/2213003002-TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN

**23. Retenções**

**24. Guias**

**25. Assinaturas**

Josenir de Araújo Calixto
Diretor Depto de Recursos - SEME
Portaria nº 04/2017

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto 008/2017

423

Data: 09/02/2017 15:50:04

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 026

## MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

### 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME

**Unidade Orçamentária: 01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME**

**ORDEM BANCÁRIA**

OFÍCIO/N. 130030043/2017

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

| Ordem | Pagamento | Credor | Conta Credor | Tipo de Operação | Valor em R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 130030030/2017 | 885.269.412-91 - JESSE FELIX DIAS MOREIRA | 104/0534 - 7/122130 - 8 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 233,95 |
| 2 | 130030029/2017 | 044.733.772-61 - WISLEY BARBOSA DE SOUZA | 104/0534 - 7/122131 - 6 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 300,00 |
| 3 | 130030028/2017 | 008.077.122-05 - MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA | 104/0534 - 7/22804 - 7 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| 4 | 130030027/2017 | 035.940.362-00 - AGHATA LILIANE GOMES RIBEIRO DA SILVA | 104/0534 - 7/122128 - 6 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 300,00 |
| 5 | 130030026/2017 | 010.251.742-83 - ANA LUCIA LAURENTINO VEIGA | 104/0534 - 7/122129 - 4 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 533,95 |
| | | | | Total Geral: | 1.892,90 |

Pagamento

**QUANTIDADE DE DOCUMENTOS: 5**

(Valor por Extenso)

UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS

**TOTAL: R$ 1.892,90**

OBSERVAÇÃO:

AO,

**BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
**AGÊNCIA: 0534-7 - RIO BRANCO**
**TIPO: Entidades Públicas**
**PAGAMENTO PELA CONTA Nº 2772-6 - TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN**
**Conta Financeira: 2213003062 - TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN**

**TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN**

**SAUDAÇÕES**

Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO 2ª. via DETE-Anexo uma via N.P 3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P 3 ª VIA

Milena de Souza Nascimento
Diretora Deptº de Recursos
Em Exercício

**Márcio José Batista**
Secretário Municipal de Educação
Decreto 068/2017

10 FEV 2017

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 424

# MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Data: 14/03/2017 16:

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 027

## 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME

**Unidade Orçamentária: 01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME**

## ORDEM BANCÁRIA

OFÍCIO/N. 130030087/2017

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

| Ordem | Pagamento | Credor | Conta Credor | Tipo de Operação | Valor em R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 130030082/2017 | 014.932.772-27 - JAMILE DA SILVA NERI | 104/3320 - 0/36531 - 9 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 493,95 |
| 2 | 130030081/2017 | 035.561.062-05 - SILVANIA MARTINS RIBEIRO | 104/2278 - 0/60066 - 0 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 300,00 |
| 3 | 130030080/2017 | 045.694.772-63 - SHERLLEJANIA VIEIRA DE QUEIROZ | 104/0534 - 7/122122 - 7 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 300,00 |
| 4 | 130030079/2017 | 027.304.912-79 - MARIA DE MATOS CASSIMIRO | 104/0534 - 7/122132 - 4 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 525,00 |
| 5 | 130030078/2017 | 014.266.822-20 - DEBORA SANTANA XIMENES | 104/0534 - 7/122232 - 0 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 150,00 |
| 6 | 130030077/2017 | 021.056.762-78 - WENDELL TORRES | 104/0534 - 7/122121 - 9 | 32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única | 683,95 |
| | | | | Total Geral: | 2.452,90 |

...mento

**DE DE DOCUMENTOS: 6**

(Valor por Extenso)

DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS

TOTAL: **R$ 2.452,90**

OBSERVAÇÃO: REF. AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO A PARCERIA ENTRE O DETRAN/AC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, NO INTUITO DE CAPACITAR BOLSISTAS DO PROJOVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.

AO,

**BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**AGÊNCIA: 0534-7 - RIO BRANCO**

**TIPO: Entidades Públicas**

**PAGAMENTO PELA CONTA Nº 2772-6 - TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN**

**Conta Financeira: 2213003002 - TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN**

**TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN**

**SAUDAÇÕES**

**Ordenador de Despesas**

1ª via BANCO 2ª. via DETE-Anexo uma via N.P 3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P 3 º VIA

**Josenir de Araújo Calixto**
Diretor Deptº de Recursos - SEME
Portaria nº 04/2017

MAIARA MILHOME CAVALCANTE
Assistente de Agência
Matr. 115996-1
AG. Rio Branco/AC

104/0534-7
15 MAR 2017
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. RIO BRANCO - AC

**Márcio José Batista**
Secretário Municipal de Educação
Decreto 008/2017

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0534 - 7 - RIO BRANCO
CONTA: 2772 - 6
TÍTULO: TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME
UNIDADE: 01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME
CONTA FINANCEIRA: 2213003002 - TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN
DATA REFERÊNCIA: 31/07/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 750,80-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| 130031037 | 14/12/2016 | | Pagamento | Pagamento: 130031037/2016 \| Liquidação: 130031022/2016 \| Empenho: 130031243/2016, \| Dotação: 01.013.003.12.366.0601.2133.0000 - Manutenção das Atividades do Pró-Jovem \| Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física \| Conta Financeira: 2213003002/TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN \| Fonte de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO \| | | 525,00 | |
| 130031043 | 14/12/2016 | | Pagamento | Pagamento: 130031043/2016 \| Liquidação: 130031028/2016 \| Empenho: 130031249/2016, \| Dotação: 01.013.003.12.366.0601.2133.0000 - Manutenção das Atividades do Pró-Jovem \| Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física \| Conta Financeira: 2213003002/TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN \| Fonte de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO \| | | 493,95 | |
| 130030077 | 14/03/2017 | | Pagamento | Pagamento: 130030077/2017 \| Liquidação: 130030078/2017 \| Empenho: 130030276/2017, \| Dotação: 01.013.003.12.366.0201.2133.0000 - Manutenção das Atividades do ProJovem \| Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física \| Conta Financeira: 2213003002/TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN \| Fonte de Recursos: 07 - CONVÊNIO ESTADO \| | | 683,95 | |
| | | | | | SOMA: | | 1.702,90-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | SOMA: | | 0,00-C |

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 037

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0534 - 7 - RIO BRANCO
CONTA: 2772 - 6
TÍTULO: TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.009.000.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN
UNIDADE: 01.009.199.000 - Tesouro Municipal
CONTA FINANCEIRA: 2209199017 - TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN
DATA REFERÊNCIA: 31/07/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 330,72-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| 11652 | 01/03/2017 | | 111 - MANUTENÇAO DE | Cobrança Tarifa Março 2017 | 30,00 | | |
| 11653 | 28/03/2017 | | 111 - MANUTENÇAO DE | Cobrança Tarifa Março 2017 | 30,00 | | |
| 12090 | 25/04/2017 | | 111 - MANUTENÇAO DE | Cobrança Tarifa Abril 2017 | 30,00 | | |
| 13116 | 25/05/2017 | | 111 - MANUTENÇAO DE | Cobrança Tarifa Maio 2017 | 30,00 | | |
| 13761 | 26/06/2017 | | 111 - MANUTENÇAO DE | Cobrança Tarifa Junho de 2017 | 30,00 | | |
| 14187 | 27/07/2017 | | 18 - TARIFA DE SERVIÇOS | Cobrança Tarifa Julho de 2017 | 30,00 | | |
| | | | | | | SOMA: | 180,00-D |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| SALDO BANCÁRIO (VI) = {[I * (-1)] - II + III - IV + V} | | | | | | | 2.604,42-C |
| SALDO CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO (VII) | | | | | | | 2.604,42-C |
| 18260 | 31/07/2017 | | | | | 2.604,42 | |

Conciliação bancária efetuada com sucesso

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 029

Câmara Municipal de Rio Branco
427
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Controladoria Geral do Município
Nº Fl. 30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
Rua Cel. Alexandrino, 301 – Bosque - Rio Branco /AC – CEP 69.909-730
Tel. +55 (68) 3211-2221 e 3211-2244

# SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

| NATUREZA | Nº | DATA | PROCESSO Nº |
|---|---|---|---|
| DILIGÊNCIA | 077/2017 | 09/08/2017 | 001.005/2017 |

DESTINATÁRIO
**Márcio José Batista**
Secretário Municipal de Educação

QUANDO DO ATENDIMENTO DA PRESENTE SOLICITAÇÃO, FAVOR REFERENCIAR, COM O DEVIDO DESTAQUE, OS NÚMEROS DA SOLICITAÇÃO E DO PROCESSO SE HOUVER, RESPECTIVAMENTE.

Senhor Secretário,

1. Com fundamento no art. 6º e no art. 9º da LM nº 1.785/2009, solicito encaminhar a esta CGM até o dia **16 de agosto de 2017**, relatório das circunstâncias que determinaram o pagamento das despesas abaixo identificadas, sem que tenha havido a devida regularização dos pagamentos devolvidos pelo banco relativos aos mesmos fatos:

a) Ordem Bancária nº 130030924, de 14/12/2016, em favor de Jamile da Silva Neri, no valor líquido de R$493,95; e
b) Ordem Bancária nº 130030971, de 26/12/2016, em favor de Maria Antonieta de Oliveira Silva, no valor líquido de R$525,00.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

Lei Municipal nº 1.785 de 2009.
**Art. 43.** O Auditor Municipal de Controle Interno, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade do Município de Rio Branco, para examinar processos, arquivos, eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscalizadora ou de desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua retenção.
§ 1º Nenhum processo ou informação poderá ser sonegado ao Auditor Municipal de Controle Interno, no exercício das atividades inerentes ao seu cargo.
§ 2º O agente público municipal que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Auditor Municipal de Controle Interno, no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da lei.
§ 3º Quando houver limitação da ação, o Auditor Municipal de Controle Interno deverá comunicar o fato, de imediato, por escrito, ao seu superior, solicitando as providências necessárias.

Controladoria Geral do Município
Fl. 31

## Ada Barbosa Derze

**De:** Ada Barbosa Derze <ada.barbosa@riobranco.ac.gov.br>
**Enviado em:** quarta-feira, 9 de agosto de 2017 17:36
**Para:** marcio.batista@riobranco.ac.gov.br; 'SEME - Rio Branco Educação Municipal'; 'MILENA DE SOUZA NASCIMENTO'; 'milenasouza_nasc@yahoo.com.br'
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 077/2017
**Anexos:** SA nº 077 2017 ESTORNO DE PAGAMENTO SEME.doc

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Controladoria-Geral do Município de Rio Branco
Decreto nº 013/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
428
LEGISLATIVO
Est. do Acre

**Prefeitura de Rio Branco**

Emissão: 10/08/2017 08:49:36

**Sistema de Gerenciamento de Protocolos**



## Guia de Recebimento de Documento

| Dados do Documento | |
|---|---|
| Origem: | Controladoria Geral do Município - CGM |
| Data/Hora Envio: | 10/08/2017 08:49 |
| Requerente: | ADA BARBOSA DERZE |
| Nº. do Protocolo: | 29323/2017 |
| Assunto: | SF Nº 077/2017 - ORDEM BANCÁRIA. |
| Objetivo: | SF Nº 077/2017 - ORDEM BANCÁRIA. |

Controladoria Geral do Município Nº Fl 32

| Documentos | |
|---|---|
| **Documento**<br>DILIGÊNCIA | **Número do Documento**<br>077/2017 |

| Destinos | | |
|---|---|---|
| Destino<br>Gabinete do Secretário – SEME | Responsável: | |
| | Rubrica: | |
| | Data: | 10/08/2017 |

Câmara Municipal de Rio Branco 429 LEGISLATIVO

**PREFEITURA DE RIO BRANCO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**Departamento de Recursos**

Câmara Municipal de Rio Branco
Nº 33
Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
430
LEGISLATIVO
Est. do Acre

## JUSTIFICATIVA

Com referência ao TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016, firmado entre o Detran/Acre e a Secretaria Municipal de Educação - SEME, haveremos de citar os pagamentos dos meses de abril, maio, junho e julho, exercício 2016, pertinente às bolsistas Maria Antonieta de Oliveira Silva e Jamile da Silva Neri, dos quais esclarecemos que não foram realizados devido à inconsistências em suas respectivas contas bancárias cadastradas junto ao município de Rio Branco, constantes no sistema WebPúblico, tendo os pagamentos sido estornados pelo banco Caixa Econômica Federal.

Foram realizadas tentativas de contato com as mesmas, contudo, sem obter-se êxito. Somente em fevereiro do corrente ano, as bolsistas efetuaram a atualização necessária no cadastro, proporcionando condição adequada para que esta SEME realizasse os pagamentos pendentes, conforme comprovantes anexos ao processo de pagamento.

Por oportuno, esclarece-se ainda, que esta justificativa se deve a regularização do movimento contábil do exercício 2016, para os fins que se fizerem necessários.

Rio Branco – Acre, 10 de Agosto de 2017.

**Milena de Souza Nascimento**
Diretora do Deptº. de Recursos – SEME
Portaria nº 124/2017

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 10/08/17
HORA: 17:20
SERVIDOR

Câmara Municipal 431 LEGISLATIVO Fls. Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município Nº Fl. 34

# CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº 030
UNIDADE AUDITADA: Secretaria Municipal de Educação.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO: nº 008/2017.
OBJETO: Ajuste de Exercício Anterior em Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional. Conta Corrente nº 104/0534-7/2772-6.

Certifico que examinei o processo administrativo nº 008/2017, numerado de folhas 001/033, autuado pelo DECONT/SEFIN, para regularização de pendências nos valores de R$525,00 e R$493,95 registradas na conciliação bancária da conta nº 104/0534-7/2772-6, de responsabilidade da SEME, decorrente de pagamentos devidos a Bolsistas não processados pelo banco em 14/12/2016 (fls. 015/018), regularizados financeiramente em 09/02/2017 fl. 026) e 14/03/2017 (fl. 027), respectivamente. Instada a manifesta-se sobre as circunstâncias que determinaram a não regularização tempestiva (fl. 30), a SEME apresentou justificativa (fl. 33). Considerando que as comprovações juntadas aos autos mostram-se suficientes para demonstrar a impropriedade que deverá ser saneada, opino pela possibilidade da regularização na forma estabelecida pelo Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade à fls. 003.

Rio Branco(AC), 23 de agosto de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Educação - SEME
Departamento de Ensino – SEME
Extrato de Movimentação Financeira por Conta Bancária

Data: 25/08/2017

R$ 1,00

Período: 25/08/2017 a 25/08/2017 - Conta Bancária: 2772-6

Banco: 104 Agência: 0534 - 7 Conta Bancária: 2772 - 6
Descrição / Nome: TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN Tipo: Conta Corrente

| Data | Org Uni. | Numero | Conta Financeira | Fonte | Tipo | Evento | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Saldo Anterior: | | | 1.765,47-D |
| 25/08/2017 | 013.003 | 176030007 | 2213003002 | 07 | AJAD | 37711 | AJUSTE EM ATIVO DISPONÍVEL - AUMENTATIVO - Regularização da conta bancária nº 104/0534-7/2772-6 TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN, conta financeira 2213003002, fonte de recurso 07 – Convênio Estado, referente aos pagamentos nº 130031037/2016 de R$525,00 | 525,00 | | |
| 25/08/2017 | 013.003 | 176030008 | 2213003002 | 07 | AJAD | 37711 | AJUSTE EM ATIVO DISPONÍVEL - AUMENTATIVO - Regularização da conta bancária nº 104/0534-7/2772-6 TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN, conta financeira 2213003002, fonte de recurso 07 – Convênio Estado, referente aos pagamentos nº 130031043/2016 de R$493,95 | 493,95 | | |
| | | | | | | | Total Conta Bancária: | 1.018,95 | 0,00 | 2.784,42-D |

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 432 67

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 115



Emitido por: TONISMAR JOSE DE OLIVEIRA

Município de Rio Branco - AC

Data:25/08/2017 10:33:57

Conciliação Bancária

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0534 - 7 - RIO BRANCO
CONTA: 2772 - 6
TÍTULO: TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME
UNIDADE: 01.013.003.000 - Departamento de Ensino – SEME
CONTA FINANCEIRA: 2213003002 - TERMO DE COOP. Nº 02/2016/DETRAN
DATA REFERÊNCIA: 25/08/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 2.453,70-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| DÉBITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (IV) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| CRÉDITO NO BANCO NÃO CONSIDERADO NO RAZÃO (V) | | | | | | | |
| | | | | | | SOMA: | 0,00-C |
| SALDO BANCÁRIO (VI) = {[I * (-1)] - II + III - IV + V} | | | | | | | 2.453,70-C |
| SALDO CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO (VII) | | | | | | | 0,00-C |

Conciliação bancária inconsistente

Diferença: 2.453,70-C

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 36

Emitido por: TONISMAR JOSE DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Rio Branco
434
LEGISLATIVO
Est. do Acre

| | |
|---|---|
| | Município de Rio Branco |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS | |
| SETOR: CONTABILIDADE | |
| TIPO DE DOCUMENTO: AJUSTE FINANCEIRO EM EXERCÍCIO ANTERIOR | |
| PROC. Nº 010 | 2017 |

Protocolo Eletrônico
nº 30452/2017

Câmara Municipal de Rio Branco
435
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Processo DECONT/SEFIN/nº 010
Assunto Ajuste de Exercício Anterior
Para Ada Barboza Derze / CGM

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 22/08/17
HORA: 8:59
SERVIDOR

# RELATÓRIO

Trata os presentes autos de regularização da conta bancária nº 001/3550-5/35820-7 CONTA ÚNICA – TESOURO MUNICIPAL, conta financeira 2106001001, fonte de recurso 01 – recursos próprios, vinculada a Procuradoria Geral do Município – PROJURI, referente à pendência na conciliação bancária nos valores de R$11.133,24 e R$9.116,73, conforme documentos, págs. 04 a 10, anexos:

Protocolo Eletrônico nº 30452/2017;
OF/PROJURI/nº 379/2017;
Relatório de Conciliação Bancária de 31/07/2017;
Nota de Estorno de Pagamento nº 070010038/2015;
Nota de Pagamento nº 070010034/2015;
Relação de Pagamentos;
Cópia do boleto e do comprovante de pagamento principal;
Cópia da GPS e do comprovante de pagamento da consignação.

Fizemos juntada aos autos dos documentos extrato de credor dos empenhos de nºs 070010040 e 070010044 de 2015 e da conciliação bancária de 31/12/2016, págs. 11 a 13.



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 30452/2017

436
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 02

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Verificamos que o empenho nº 070010040, liquidação nº 070010032 e pagamento nº 070010034 no valor de R$11.133,24 e a anulação de empenho nº 070010043, anulação de liquidação nº 070010036 e anulação de pagamento nº 070010038 no valor de R$9.116,73, ambos de 2015, constam no relatório de conciliação bancária como pendentes.

O valor de R$2.016,51 seria de uma consignação que não fora feita no conjunto dos documentos listados no parágrafo anterior. Dessa forma, ficou pendente na conciliação bancária os registros de pagamento e estorno de pagamento com a diferença entre eles de R$2.016,51.

A servidora Edileuza Gomes dos Reais esclarece mediante o OF/PROJURI/nº 379/2017, que não houve pagamento em duplicidade, o que confirmamos através das pendências na conciliação bancária.

Esclarece ainda que a Requisição de Pequeno Valor – RPV foi devidamente paga por meio do pagamento nº 070010039/2015, o que confirmamos através do extrato de credor do empenho nº 070010044/2015, anexo.

Proposta de regularização:

Registrar a operação ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – aumentativo (ajuste em ativo disponível - aumentativo), conta bancária 001/3550-5/35820-7 CONTA ÚNICA – TESOURO MUNICIPAL, conta financeira 2106001001, fonte de recurso 01 – recursos próprios, vinculada a Procuradoria Geral do Município – PROJURI no valor de R$2.016,51, referente ao exercício de 2015;

Conciliar o pagamento nº 070010034/2015 de R$11.133,24 e o estorno de pagamento nº 070010034/2015 de R$9.116,73, na data em que ocorrer o ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – aumentativo;



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

Câmara Municipal de Rio Branco
437
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Conciliar o registro do ajuste de exercício anterior em caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional – aumentativo na data em que ocorrer o seu lançamento.

Encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do processo para análise e orientações necessárias para a efetiva regularização das pendências da conciliação da conta bancária nº 001/3550-5/35820-7.

Rio Branco, 20 de agosto de 2017

Tonismar José de Oliveira
Chefe do Departamento de Contabilidade



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – AC – CEP 69900-901
Tel: (68) 3212-7102
E-mail: tonismar.oliveira@riobranco.ac.gov.br

438
LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 04

OF/PROJURI/Nº 379 /2017 Rio Branco-AC, 16 de agosto de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
**TONISMAR JOSE DE OLIVEIRA**
Diretor de Departamento de Contabilidade - SEFIN

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o com o presente, vimos por meio deste informar que fomos comunicados que a conciliação bancária referente ao exercício de 2015, não estava fechada, tendo em vista pendências no valor de R$ 2.016,51 ( Dois Mil, Dezesseis Reis e Cinquenta e Um Centavos). Pelo exposto, passamos a esclarecer e justificar pelos fatos a seguir.

Através da Nota de Empenho nº 070010040/2015 foi empenhado o valor de R$ 11.133,24, (Onze Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos), e por motivos que não lembramos, desse valor foi anulado apenas R$ 9.116,73, ficando em aberto a referida consignação de **R$ 2.016,51**. Informamos, no entanto, que não houve pagamento em duplicidade e que, posteriormente, essa totalidade de R$ 11.133,24 foi devidamente paga por meio da Nota de Pagamento nº 070010039/2015, sendo enviada ao Banco para cumprimento do pagamento da respectiva Requisição de Pequeno Valor – RPV – conforme cópia em anexa.

Diante do acima exposto, para que possamos finalizar em definitivo a situação acima pendente, solicitamos a Vossa Senhoria, que se possível, seja feito o ***AJUSTE*** na despesa de exercícios anteriores da conta financeira 2106001001 deste Órgão.

Atenciosamente.

PMRB Contabilidade
Rec. Claudia
DATA 18 / 08 / 2017
Às 15:23

Edileuza Gomes dos Reis
Chefe do Setor Orçamento
e Gestão / PROJURI

Avenida Getúlio Vargas, 1.522, 2º andar - Bosque
Rio Branco – AC – CEP 69.908-650
Tel. +55 (68) 3223-7157
E-mail: pgm.riobranco@gmail.com

PREFEITURA DE Rio Branco
COM VOCÊ NO DIA A DIA

Protocolo Eletrônico
Nº 20452/2017

OBS: DOC.S REF. EMPENHO Nº 070010040/2015

Município de Rio Branco - AC

Conciliação Bancária
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA: 3550 - 5 - SETOR PUBLICO
CONTA: 35820 - 7
TÍTULO: CONTA ÚNICA - TESOURO MUNICIPAL
TIPO: Conta Corrente
ÓRGÃO: 01.007.000.000 - Procuradoria Geral do Município - PROJURI
UNIDADE: 01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município
CONTA FINANCEIRA: 2106001001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7
DATA REFERÊNCIA: 31/07/2017

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 815,55-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| 070010038 | 20/02/2015 | | Est. de Pagamento | Pagamento: 070010034/2015 \| Liquidação: 070010032/2015 \| Empenho: 070010040/2015. \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Sentença de Requisição de Pequeno Valor/Conta de Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças JudiciaisConta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 0.0.01/RP \| | 9.116,73 | | |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| 070010034 | 19/02/2015 | | Pagamento | Pagamento: 070010034/2015 \| Liquidação: 070010032/2015 \| Empenho: 070010040/2015. \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Sentença de Requisição de Pequeno Valor \| Conta de Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 01 - RP \| | | 255,00 | C |
| 070010005 | 12/02/2016 | | Pagamento | Pagamento: 070010005/2016 \| Liquidação: 070010009/2016 \| Empenho: 070010008/2016. \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2020.0000 - Manutenção das Atividades de Administração e Assistência Jurídica \| Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 01 - RP \| | | 255,00 | C |
| 070010006 | 12/02/2016 | | Pagamento | Pagamento: 070010006/2016 \| Liquidação: 070010010/2016 \| Empenho: 070010008/2016. \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2020.0000 - Manutenção das Atividades de Administração e Assistência Jurídica \| Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 01 - RP \| | | 8,50 | |
| | | | | DESCONTO DE ISS | | 821,41 | |
| 070010007 | 26/04/2016 | | Despesa Extra | Pagamento: 070010103/2016 \| Liquidação: 070010102/2016 \| Empenho: 070010091/2016. \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2020.0000 - Manutenção das Atividades de Administração e Assistência Jurídica \| Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 01 - RP \| | | | |
| 070010103 | 24/06/2016 | | Pagamento | Pagamento: 070010118/2016 \| Liquidação: 70010117/2016 \| Empenho: 070010102/2016. \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Sentença de Requisição de Pequeno Valor \| Conta de Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 01 - RP \| | | 4.000,00 | |
| 070010118 | 18/07/2016 | | Pagamento | PAGAMENTO REF. RETENÇÃO SEGURADO DO PRESTADOR DE SERVIÇO - LIMPEZA DOS AR CONDICIONADO | | 136,40 | |
| 070010016 | 03/08/2016 | | Despesa Extra | Pagamento: 070010180/2016 \| Liquidação: 070010176/2016 \| Empenho: 070010191/2016. \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Sentença de Requisição de Pequeno Valor \| Conta de Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB | | | 3.600,00 | |
| 070010180 | 17/11/2016 | | Pagamento | | | | |

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 28

Câmara Municipal de Rio Branco
440
LEGISLATIVO
03
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 06

## Estado do Acre

## Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| **NOTA DE ESTORNO DE PAGAMENTO** | 070010038/2015 | 20/02/2015 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Procuradoria Geral do Município - PROJURI | 01.007.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Procuradoria Geral do Município | 01.007.001.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Sentença de Requisição de Pequeno Valor | Func/Sub/Prog/Tp Ação/Sub<br>01.007.001.03.091.0601.2024.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Sentenças Judiciais | 01 - RP | 3.2.90.91.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 03.326.815/0001-53 |
| Logradouro: Almirante Barroso | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: Centro CEP: 76801-901 | 90 - SENTENÇAS JUDICIAIS - RPV |
| Cidade: Porto Velho U.F: RO | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: BANCO DO BRASIL S.A. | 001/3550-5/00000000000000-0 - Conta Corrente - Ativa |
| Agência: SETOR PUBLICO | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Valor Pago R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Estornar R$ |
|---|---|---|
| 11.133,24 | 9.116,73 | 2.016,51 |

**20. Valor por Extenso**

NOVE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS **********

**21. Histórico**

Pagamento: 070010034/2015 | Liquidação: 070010032/2015 | Empenho: 070010040/2015, | Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Sentença de Requisição de Pequeno ValorConta de Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças JudiciaisConta Financeira: 2108001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 | Fonte de Recursos: 0.0.01/RP |

**22. Retenções Estornadas**

**23. Assinaturas**

_____ _____

Câmara Municipal de Rio Branco
441
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 07

## Estado do Acre

## Município de Rio Branco

| 01. Documento | 02. Número | 03. Data |
|---|---|---|
| **NOTA DE PAGAMENTO** | 070010034/2015 | 19/02/2015 |

| 04. Órgão | 04.a Código |
|---|---|
| Procuradoria Geral do Município - PROJURI | 01.007.000.000 |
| **05. Unidade Orçamentária** | **05.a Código** |
| Procuradoria Geral do Município | 01.007.001.000 |

| 06. Especificação da Ação | 07. Prog. de Trabalho |
|---|---|
| Sentença de Requisição de Pequeno Valor | Func/Sub/Prog/Tp/Ação/Sub<br>01.007.001.03.091.0601.2024.0000 |

| 08. Especificação da Despesa | 09. Fonte de Recurso \| Detalhamento | 10. Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| Sentenças Judiciais | 01 - RP | 3.2.90.91.00.00.00 |

| 11. Pessoa \| Endereço | 12. CPF/CNPJ |
|---|---|
| Nome: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 03.326.815/0001-53 |
| Logradouro: Almirante Barroso | **13. Classe da Pessoa** |
| Bairro: Centro CEP: 76801-901 | 90 - SENTENÇAS JUDICIAIS - RPV |
| Cidade: Porto Velho U.F: RO | **14. Banco/Agência/Conta** |
| Banco: BANCO DO BRASIL S.A. | 001/3550-5/00000000000000-0 - Conta Corrente - Ativa |
| Agência: SETOR PUBLICO | |

| 15. Modalidade | 16. Tipo de Empenho |
|---|---|
| Sem Licitação / | Ordinário |

| 17. Valor Liquidado R$ | 18. Valor da Nota R$ | 19. Saldo a Pagar R$ |
|---|---|---|
| 2.016,51 | 11.133,24 | -9.116,73 |

**20. Valor por Extenso**

ONZE MIL, CENTO E TRINTA E TRES REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS **********

**21. Histórico**

Pagamento: 070010034/2015 | Liquidação: 070010032/2015 | Empenho: 070010040/2015, | Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Sentença de Requisição de Pequeno Valor | Conta de Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais | Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 | Fonte de Recursos: 01 - RP |

**22. Conta Financeira**

001 / 3550-5 / 35820-7/2106001001-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C:

**23. Retenções**

**24. Guias**

**25. Assinaturas**

_____ _____

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Estado do Acre

442
63

OBS: DOC? REF. NOTA DE PAGAMENTO Nº 070010039/2015
2015

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 08

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Relatório de Pagamentos

Data: 10/08/2017 Página: 1

Período: 01/01/2015 a 31/08/2015 - Unidade(s): 007.001

| Pagamento | Liquidação | Empenho | Conta | Fonte | Unidade | Projeto / Atividade | Natureza | Pessoa | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 070010001 | 070010002 | 070010001 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.36.00.00.00 | DANIEL DE MELO COELHO | 1.609,94 |
| 070010004 | 070010003 | 070010019 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL | 1.652,92 |
| 070010005 | 070010004 | 070010009 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ACRE | 862,29 |
| 070010006 | 070010005 | 070010010 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ACRE | 4.157,35 |
| 070010007 | 070010006 | 070010011 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ACRE | 4.036,38 |
| 070010008 | 070010007 | 070010012 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ACRE | 7.240,00 |
| 070010009 | 070010008 | 070010013 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ACRE | 5.082,50 |
| 070010010 | 070010009 | 070010014 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ACRE | 1.801,68 |
| 070010011 | 070010010 | 070010015 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ACRE | 1.002,63 |
| 070010012 | 070010011 | 070010016 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 964,01 |
| 070010013 | 070010012 | 070010017 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 825,74 |
| 070010014 | 070010013 | 070010018 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 7.216,38 |
| 070010015 | 070010014 | 070010020 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 840,55 |
| 070010016 | 070010015 | 070010021 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 3.759,01 |
| 070010017 | 070010016 | 070010022 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 3.489,25 |
| 070010018 | 070010017 | 070010023 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 2.414,05 |
| 070010019 | 070010018 | 070010024 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 6.949,15 |
| 070010020 | 070010019 | 070010025 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 15.163,74 |
| 070010021 | 070010020 | 070010026 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 1.752,10 |
| 070010022 | 070010021 | 070010028 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 1.095,66 |
| 070010023 | 070010022 | 070010029 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 3.342,54 |
| 070010024 | 070010023 | 070010030 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 392,53 |
| 070010025 | 070010024 | 070010031 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 356,54 |
| 070010026 | 070010033 | 070010032 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 1.247,82 |
| 070010027 | 070010026 | 070010033 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB.DA 14. REGIAO | 5.066,36 |
| 070010028 | 070010027 | 070010034 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 740,10 |
| 070010029 | 070010028 | 070010035 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 1.398,09 |
| 070010030 | 070010029 | 070010036 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 83,00 |
| 070010031 | 070010030 | 070010039 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 1.674,17 |
| 070010032 | 070010034 | 070010002 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA-EPP | 255,00 |
| 070010033 | 070010001 | 070010007 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 4.4.90.52.00.00.00 | C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E | 3.500,00 |
| 070010034 | 070010032 | 070010040 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 2.016,51 |
| 070010035 | 070010031 | 070010041 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 7.295,69 |
| 070010036 | 070010035 | 070010003 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | R S. FREITAS JUCA - ME | 4.622,88 |
| 070010037 | 070010025 | 070010037 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 4.017,92 |
| 070010039 | 070010037 | 070010044 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 11.133,24 |
| 070010040 | 070010039 | 070010045 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.14.00.00.00 | PASCAL ABOU KHALIL | 1.000,00 |
| 070010041 | 070010038 | 070010001 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.36.00.00.00 | DANIEL DE MELO COELHO | 1.609,94 |
| 070010042 | 070010040 | 070010046 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ACRE | 5.746,62 |
| 070010043 | 070010041 | 070010003 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | R S. FREITAS JUCA - ME | 4.622,88 |
| 070010044 | 070010042 | 070010042 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | J. S. S. SANTANA | 1.350,00 |
| 070010045 | 070010043 | 070010048 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ACRE | 5.631,20 |
| 070010046 | 070010044 | 070010047 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 572,33 |
| 070010047 | 070010045 | 070010049 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.47.00.00.00 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 128,80 |
| 070010048 | 070010049 | 070010054 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 3.222,54 |
| 070010049 | 070010048 | 070010053 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 3.151,82 |
| 070010050 | 070010047 | 070010052 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 1.639,73 |
| 070010051 | 070010046 | 070010051 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 3.161,82 |
| 070010052 | 070010052 | 070010006 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA | 14.712,00 |
| 070010053 | 070010051 | 070010005 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA | 15.699,19 |
| 070010054 | 070010050 | 070010004 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA | 7.531,32 |
| 070010055 | 070010055 | 070010004 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA | 7.531,32 |
| 070010057 | 070010054 | 070010005 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA | 15.699,19 |
| 070010058 | 070010053 | 070010006 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA | 14.712,00 |
| 070010059 | 070010056 | 070010004 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA | 7.531,32 |
| 070010060 | 070010058 | 070010006 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA | 14.712,00 |
| 070010061 | 070010057 | 070010005 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA | 15.699,19 |
| 070010062 | 070010059 | 070010001 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.36.00.00.00 | DANIEL DE MELO COELHO | 1.609,94 |
| 070010063 | 070010060 | 070010057 | 20230000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2023.0000 | 3.1.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB.DA 14. REGIAO | 13.639,73 |
| 070010064 | 070010062 | 070010055 | 20230000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2023.0000 | 3.1.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB.DA 14. REGIAO | 458.109,22 |
| 070010065 | 070010061 | 070010056 | 20230000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2023.0000 | 3.1.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB.DA 14. REGIAO | 1.013.996,64 |
| 070010066 | 070010063 | 070010058 | 20230000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2023.0000 | 3.1.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB.DA 14. REGIAO | 46.450,32 |
| 070010067 | 070010064 | 070010059 | 20230000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2023.0000 | 3.1.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB.DA 14. REGIAO | 112.198,68 |
| 070010068 | 070010065 | 070010060 | 20230000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2023.0000 | 3.1.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB.DA 14. REGIAO | 23.640,00 |
| 070010069 | 070010070 | 070010061 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.14.00.00.00 | PASCAL ABOU KHALIL | 1.750,00 |
| 070010070 | 070010069 | 070010062 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO | 1.413,39 |
| 070010071 | 070010071 | 070010063 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.47.00.00.00 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 64,40 |
| 070010072 | 070010072 | 070010050 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | SILVA & SILVA LTDA (ENGECRIL) | 4.357,00 |
| 070010073 | 070010066 | 070010002 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA-EPP | 255,00 |
| 070010074 | 070010067 | 070010002 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA-EPP | 255,00 |
| 070010075 | 070010068 | 070010003 | 20200000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2020.0000 | 3.3.90.39.00.00.00 | R S. FREITAS JUCA - ME | 4.622,88 |
| 070010076 | 070010073 | 070010071 | 20240000 | 0.0.01 | 007.001 | 03.091.0601.2024.0000 | 3.2.90.91.00.00.00 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB.DA 14. REGIAO | 3.952,65 |

Emitido por: EDILEUZA GOMES DOS REIS

fls. 2

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 443 LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade Fl. 09

30

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES Banco do Brasil 17/03/2015
REPRODUCAO DE DOCUMENTOS 13:34:01

25/02/2015 - BANCO DO BRASIL - 18:03:51
355010187 0374

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800051141422181500000000911673
NOSSO NUMERO 16107880051141422
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 25/02/2015
VALOR DO DOCUMENTO 9.116,73
VALOR COBRADO 9.116,73

NR.AUTENTICACAO 9.1C2.BD4.1F6.CF3.83C

BANCO DO BRASIL | 001 | 00190.00009 01610.788000 51141.422181 5 00000000911673

Local de Pagamento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil

Vencimento: Contra Apresentação

Cedente: BANCO DO BRASIL S/A

Agência / Código do Cedente: 2234 / 99747159-X

| Data Documento | Nº do Documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 23/02/2015 | 813500000000152774 | ND | N | 23/02/2015 |

Nosso Número / Cód. Do Documento: 16107880051141422

| Uso do Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade Moeda | Valor Moeda |
|---|---|---|---|---|
| | 18 | R$ | | |

(=) Valor do Documento: 9.116,73

Instruções
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 813500000000152774
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte
ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário>
Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade Cedente: BANCO DO BRASIL S/A

Sacado: MUNICIPIO DE RIO BRANCO CNPJ: 04.034.583/0001-22
TRT 14A. REGIAO AC - PROCESSO: 005560031.2009.5.14.0404
RIO BRANCO - 4 VARA DO TRABALHO

Código de Baixa

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

Câmara Municipal de Rio Branco
444
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 10

31

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

**GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS**

| | | |
|---|---|---|
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO<br>**CNPJ 04.034.583/0014-47**<br>MUNICIPIO DE RIO BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL<br>AV GETULIO VARGAS 1522 2 ANDAR<br><br>RIO BRANCO AC<br>CEP 69908-650 | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| | 4 - COMPETÊNCIA | 02/2015 |
| | 5 - IDENTIFICADOR | 04.034.583/0014-47 |
| | 6 - VALOR DO INSS | 2.016,51 |
| | 7 - | |
| | 8 - | |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) 20/03/2015 | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | 0,00 |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| | 11 - TOTAL | 2.016,51 |
| | AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |

"Via-INSS -2ª Via CONTRIBUINTE

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES Banco do Brasil 17/03/15
REPRODUCAO DE DOCUMENTOS 13:31:05

25/02/2015 - BANCO DO BRASIL - 18:06:14
355010187 0375
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

| | |
|---|---|
| DATA DO PAGAMENTO | 25/02/2015 |
| IDENTIFICADOR | 4034583001447 |
| CODIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| COMPETENCIA | 02/2015 |
| VALOR DA CONTRIBUICAO | 2.016,51 |
| VALOR TOTAL | 2.016,51 |

NR.AUTENTICACAO 6.F92.60A.AC9.022.EDC

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 11

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015 - Credor: 03.326.815/0001-53 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO - Unidade(s): 007.001 - Empenho: 070010040

Orgão: 01.007.000.000 - Procuradoria Geral do Município - PROJURI
Programa: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Manutenção da Administração Governamental
Fonte de Recurso: 01 - RP

Unidade: 01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município
Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais
Classe: SENTENÇAS JUDICIAIS - RPV

Histórico: Empenho: 070010040/2015, Elemento de Despesa: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - 3.2.90.91.00.00.00/Sentenças Judiciais. Fonte de Recurso: 01 - RP, Pessoa: 03.326.815/0001-53 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14° REGIAO, Classe: 90 - SENTENÇAS JUDICIAIS - RPV, VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REF. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV, PROCESSO JUDICIAL Nº 0055600-31.2009.5.14.0404 - EXEQUENTE: ANTONIO DIEGO DE SOUZA MACHADO TEIXEIRA E OUTROS.

| Data | Nº Documento | Operação | Valor | Detalhe |
|---|---|---|---|---|
| 10/02/2015 | 070010040 | Nota de Empenho | 11.133,24 | |
| 10/02/2015 | 070010032 | Liquidação do Empenho | 11.133,24 | Docto(s) Comprobatório(s): 11/2015 |
| 19/02/2015 | 070010034 | Pagamento da Liquidação | 11.133,24 | Conta: 2106001001, Situação: Efetuado, Referente à Liquidação nº 070010032, Data Ref.: 19/02/2015 |
| 20/02/2015 | 070010038 | Anulação do Pagamento | 9.116,73 | Referente ao Pagamento nº 070010034, Data Ref.: 19/02/2015 |
| 23/02/2015 | 070010036 | Anulação da Liquidação | 9.116,73 | Referente à Liquidação nº 070010032, Data Ref.: 10/02/2015 |
| 23/02/2015 | 070010043 | Anulação de Empenho | 9.116,73 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Total Empenhado: | 2.016,51 | Total Anulado do Empenho: | 9.116,73 | | |
| Total Liquidado: | 2.016,51 | Saldo a Liquidar: | 0,00 | | |
| Total Pago: | 2.016,51 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 0,00 |
| Total Consignado: | 0,00 | | | | |

Total da Unidade: 01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Empenho: | 2.016,51 | Total Anulado do Empenho: | 9.116,73 | | |
| Total Liquidado: | 2.016,51 | Saldo a Liquidar: | 0,00 | | |
| Total Pago: | 2.016,51 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 0,00 |
| Total Consignado: | 0,00 | | | | |

Total do Credor: JUSTICA DO TRABALHO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Total Empenho: | 2.016,51 | Total Anulado do Empenho: | 9.116,73 | | |
| Total Liquidado: | 2.016,51 | Saldo a Liquidar: | 0,00 | | |
| Total Pago: | 2.016,51 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 0,00 |
| Total Consignado: | 0,00 | | | | |

Câmara Municipal de Rio Branco
445
LEGISLATIVO
Fls.

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl. 12

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015 - Credor: 03.326.815/0001-53 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO - Unidade(s): 007.001 - Empenho: 070010044

Orgão: 01.007.000.000 - Procuradoria Geral do Município - PROJURI
Programa: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Manutenção da Administração Governamental
Fonte de Recurso: 01 - RP

Unidade: 01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município
Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais
Classe: SENTENÇAS JUDICIAIS - RPV

Histórico: Empenho: 070010044/2015, Elemento de Despesa: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - 3.2.90.91.00.00.00/Sentenças Judiciais, Fonte de Recurso: 01 - RP, Pessoa: 03.326.815/0001-53 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14° REGIAO, Classe: 90 - SENTENÇAS JUDICIAIS - RPV, VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REF. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV, PROCESSO JUDICIAL Nº 55600-31.2009.5.14.0404 - EXEQUENTE: ANTONIO DIEGO DE SOUZA MACHADO TEIXEIRA E OUTROS.

| Data | Nº Documento | Operação | Valor | Detalhe |
|---|---|---|---|---|
| 23/02/2015 | 070010044 | Nota de Empenho | 11.133,24 | |
| 23/02/2015 | 070010037 | Liquidação do Empenho | 11.133,24 | Docto(s) Comprobatório(s): S/N |
| 23/02/2015 | 070010039 | Pagamento da Liquidação | 9.116,73 | Conta: 2106001001, Situação: Pago, Referente à Liquidação nº 070010037, Data Ref.: 23/02/2015 |
| 23/02/2015 | 70010011 | Ordem Bancária | 9.116,73 | Conta: 2106001001, Situação: Aguardando Baixa, Referente ao Pagamento nº 070010039, Data Ref.: 23/02/2015 |
| 23/02/2015 | 070010003 | Consignação | 2.016,51 | Conta Extraorçamentária: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais, Referente ao Pagamento nº 070010039, Data Ref.: 23/02/2015 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Total Empenhado: | 11.133,24 | Total Anulado do Empenho: | 0,00 | | |
| Total Liquidado: | 11.133,24 | Saldo a Liquidar: | 0,00 | | |
| Total Pago: | 9.116,73 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 0,00 |
| Total Consignado: | 2.016,51 | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Total da Unidade: 01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município | | | | | |
| Total Empenho: | 11.133,24 | Total Anulado do Empenho: | 0,00 | | |
| Total Liquidado: | 11.133,24 | Saldo a Liquidar: | 0,00 | | |
| Total Pago: | 9.116,73 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 0,00 |
| Total Consignado: | 2.016,51 | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Total do Credor: JUSTICA DO TRABALHO | | | | | |
| Total Empenho: | 11.133,24 | Total Anulado do Empenho: | 0,00 | | |
| Total Liquidado: | 11.133,24 | Saldo a Liquidar: | 0,00 | | |
| Total Pago: | 9.116,73 | A Pagar do Liquidado: | 0,00 | Saldo a Pagar: | 0,00 |
| Total Consignado: | 2.016,51 | | | | |

Câmara Municipal de Rio Branco
446
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Conciliação Bancária

BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA: 3550 - 5 - SETOR PUBLICO
CONTA: 35820 - 7
TÍTULO: CONTA ÚNICA - TESOURO MUNICIPAL
TIPO: Conta Corrente
ORGÃO: 01.007.000.000 - Procuradoria Geral do Município - PROJURI
UNIDADE: 01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município
CONTA FINANCEIRA: 2106001001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7
DATA REFERÊNCIA: 31/12/2016

| Número | Data | Conciliado | Tipo | Histórico | Débito | Crédito | Valor D/C |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDO CONTÁBIL (I) | | | | | | | 1.615,55-D |
| DÉBITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (II) | | | | | | | |
| 070010038 | 20/02/2015 | | Est. de Pagamento | Pagamento: 070010034/2015 \| Liquidação: 070010032/2015 \| Empenho: 070010040/2015, \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Sentença de Requisição de Pequeno ValorConta de Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças JudiciaisConta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 0.0.01/RP \| | 9.116,73 | | |
| | | | | | SOMA: | | 9.116,73-D |
| CRÉDITO NO RAZÃO NÃO CONSIDERADO NO BANCO (III) | | | | | | | |
| 070010034 | 19/02/2015 | | Pagamento | Pagamento: 070010034/2015 \| Liquidação: 070010032/2015 \| Empenho: 070010040/2015, \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Sentença de Requisição de Pequeno Valor \| Conta de Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 01 - RP \| | | 11.133,24 | |
| 070010005 | 12/02/2016 | | Pagamento | Pagamento: 070010005/2016 \| Liquidação: 070010009/2016 \| Empenho: 070010008/2016, \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2020.0000 - Manutenção das Atividades de Administração e Assistência Jurídica \| Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 01 - RP \| | | 255,00 | |
| 070010006 | 12/02/2016 | | Pagamento | Pagamento: 070010006/2016 \| Liquidação: 070010010/2016 \| Empenho: 070010008/2016, \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2020.0000 - Manutenção das Atividades de Administração e Assistência Jurídica \| Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 01 - RP \| | | 255,00 | |
| 070010007 | 26/04/2016 | | Despesa Extra | DESCONTO DE ISS | | 8,50 | |
| 070010103 | 24/06/2016 | | Pagamento | Pagamento: 070010103/2016 \| Liquidação: 070010102/2016 \| Empenho: 070010091/2016, \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2020.0000 - Manutenção das Atividades de Administração e Assistência Jurídica \| Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 01 - RP \| | | 821,41 | |
| 070010118 | 18/07/2016 | | Pagamento | Pagamento: 070010118/2016 \| Liquidação: 70010117/2016 \| Empenho: 070010102/2016, \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Sentença de Requisição de Pequeno Valor \| Conta de Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 \| Fonte de Recursos: 01 - RP \| | | 4.000,00 | |
| 070010016 | 03/08/2016 | | Despesa Extra | PAGAMENTO REF. RETENÇÃO SEGURADO DO PRESTADOR DE SERVIÇO - LIMPEZA DOS AR CONDICIONADO | | 136,40 | |
| 070010180 | 17/11/2016 | | Pagamento | Pagamento: 070010180/2016 \| Liquidação: 070010176/2016 \| Empenho: 070010191/2016, \| Dotação: 01.007.001.03.091.0601.2024.0000 - Sentença de Requisição de Pequeno Valor \| Conta de Despesa: 3.2.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais \| Conta Financeira: 2106001001/PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB | | 3.600,00 | |

Prefeitura Municipal de Rio Branco SEFIN Contabilidade FL. 12

Câmara Municipal de Rio Branco
448
LEGISLATIVO
Estado do Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município
Nº 14

# CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº 029
UNIDADE AUDITADA: Procuradoria-Geral do Município.
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO: nº 010/2017.
OBJETO: Ajuste de Exercício Anterior em Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional. Conta Corrente nº 001/3550-5/35.820-7.

Certifico que examinei o processo administrativo nº 010/2017, numerado de folhas 01/013, autuado pelo DECONT/SEFIN, para regularização de pendência no valor de R$2.016,51, registrada na conciliação bancária da conta nº 001/3550-5/35.820-7, no exercício de 2015, referente à consignação relativa ao pagamento de R$11.133,24, a título de Requisição de Pequeno Valor (fl. 08), em favor do TRT 14ª Região. Considerando que as comprovações juntadas aos autos mostram-se suficientes para demonstrar a impropriedade que deverá ser saneada, opino pela possibilidade da regularização na forma estabelecida pelo Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade à fls. 02/03.

Rio Branco(AC), 23 de agosto de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
01.007.000.000 - Procuradoria Geral do Município - PROJURI
01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município
Extrato de Movimentação Financeira

Data: 28/08/2017
Página: 1
R$ 1,00

Período: 28/08/2017 a 28/08/2017 - Conta Bancária: 35820 - 7 - Conta Financeira: 2106001001

| | | | |
|---|---|---|---|
| Banco: 001 | Agencia: 3550 - 5 | Conta Bancária: 35820 - 7 | |
| Descrição / Nome: CONTA ÚNICA - TESOURO MUNICIPAL | | Tipo: CORRENTE | |
| Conta Financeira: 2106001001 | Descrição / Nome: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PROCURADOR - BB C/C: 035.820-7 | Tipo: Pagamento | Fonte de Recurso: 01 - RP |

| Data | Org Uni. | Número | Evento | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Saldo Anterior: | | | 815,55-D |
| 28/08/2017 | 007 001 | 176030040 | 37711 | AJUSTE EM ATIVO DISPONÍVEL - AUMENTATIVO - Regularização da conta bancária nº 001/3550-5/35820-7 CONTA ÚNICA – TESOURO MUNICIPAL, referente ao exercício de 2015, conforme processo SEFIN/DECONT nº 010/2017 | 2.016,51 | | |
| | | | | Total Fonte de Recursos: | 2.016,51 | 0,00 | 2.832,06-D |
| | | | | Total Conta Financeira: | 2.016,51 | 0,00 | 2.832,06-D |

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre - Legislativo
Fls. 449

Prefeitura Municipal de Rio Branco
SEFIN
Contabilidade
Fl.

Emitido por: TONISMAR JOSE DE OLIVEIRA

450
LEGISLATIVO
05.

**OF/DECONT/SEFIN/Nº 058/2017**

Rio Branco-Ac, 27 de dezembro de 2017.

Ao Senhor

**NIVALDO MEDEIROS FILHO**

CHEFE SAORT/DRF/RCO/AC

**Assunto; Parcelamento Especial da Lei 11.960/2009.**

**Senhor Chefe,**

Em face do encerramento do exercício fiscal de 2017, e considerando a obrigatoriedade do registro contábil atualizado do passivo referente ao parcelamento dos débitos previdenciários deste Município de Rio Branco – CNPJ 04.034.583/0001-22 e Câmara Municipal – CNPJ 04.035.143/0001-90 nos termos da adesão aos benefícios da lei 11.960 de 29 de junho de 2009, solicitamos a Vossa Senhoria o saldo consolidado da divida com posição em 31/12/2017.

Cordialmente,

**Tonismar José de Oliveira**
Chefe do Deptº de Contabilidade
Decreto nº 044/2017

A Delegacia da Receita Federal Rio Branco-AC

Rua Marechal Deodoro, nº 340, Centro.

CEP. 69.900-210 – Rio Branco-Acre

Cleuba de Lima Kagy
-Matrícula: 12982
CAC/DRF/RBO/AC



27/12/17

Demonstrativo da Dívida Pública

R$ 1,00

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

| Dívida | Saldo Anterior | Receita | Inscrição | Atualização | Apropriação | Pagamento | Cancelamento | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.01.02.03 - Arrendamento Mercantil Financeiro - Operação de Crédito | | | | | | | | |
| 2 - FAT BNDES AÇÕES DE SANEAMENTO CONT. 06203801-015 | 2.049.114,50 | 0,00 | 0,00 | 6.605,02 | 0,00 | 2.055.719,52 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - UTRE ATERRO SANT CEF CONT.182263-00 | 5.599.964,02 | 177.675,63 | 0,00 | 42.932,74 | 0,00 | 794.507,26 | 0,00 | 5.026.265,13 |
| 35 - PRÓ-TRANSPORTE PAC 2 FASE II CEF CONT. 408501-98 | 42.459.324,64 | 3.995.675,15 | 0,00 | 332.779,61 | 0,00 | 100.040,35 | 0,00 | 46.687.739,05 |
| 39 - FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS CPAC CEF CONT. 0437305-22 | 5.224.757,71 | 0,00 | 0,00 | 54.089,94 | 0,00 | 742.345,66 | 0,00 | 4.536.501,99 |
| 4 - PRÓ-MORADIA CEF CONT. 346605-29 | 7.986.778,11 | 378.425,62 | 0,00 | 61.791,24 | 0,00 | 264.420,38 | 0,00 | 8.162.574,59 |
| 46 - PRÓ-TRANSPORTE PAC 2 FASE III CEF CONT. 412794-16 | 3.191.920,31 | 3.372.726,82 | 0,00 | 28.384,87 | 0,00 | 107.252,24 | 0,00 | 6.485.779,76 |
| 5 - PRÓ-TRANSPORTE (NOVA ESTAÇÃO E PLACAS CEF CONT. 350164-79 | 9.667.379,87 | 0,00 | 0,00 | 75.140,62 | 0,00 | 289.551,36 | 0,00 | 9.452.969,13 |
| 68 - OC- 30.30534.763.0000001-41-PRECATÓRIOS-GND 4 | 0,00 | 16.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.000.000,00 |
| 03.01.04.01 - Energia Elétrica - Demais Obrigações | | | | | | | | |
| 6 - PARCELAMENTO ESPECIAL SAERB - ELETROACRE CONT.102380182/10 | 10.676.401,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.158.489,00 | 0,00 | 9.517.912,95 |
| 03.01.11 - Tributária - Obrigacoes Fiscais | | | | | | | | |
| 17 - PAEX 130 MESES - IRPJ-RECEITA F-PGFN | 1.549.876,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 383.332,61 | 1.166.543,41 | 0,00 |
| 49 - COFINS-PROC.11522.720562/2016-76-1-2-RF-RECEITA FEDEAL | 3.176.933,14 | 0,00 | 18.163,73 | 0,00 | 0,00 | 385.426,72 | 2.809.670,15 | 0,00 |
| 50 - P.I.S RECEITA FEDERAL - OF.1/OF.0676/2.OF.0677/2016/EMURB | 683.841,70 | 0,00 | 9.298,45 | 0,00 | 0,00 | 134.235,03 | 558.905,12 | 0,00 |
| 51 - CSLL -60 MS - 11522.720563/16-1 E 2 OF.673 / 674/2016/DIPRE/EMURB- | 393.568,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.195,47 | 338.373,14 | 0,00 |
| 52 - IRPJ-60 MS 11522.7205563/16-11 - 1 E 2 /OF.0671/0672/15/07/2016 | 725.880,79 | 0,00 | 9.662,40 | 0,00 | 0,00 | 100.071,41 | 635.471,78 | 0,00 |
| 53 - IRPF / 11522.7205563/16-111/OF.0675/15/07/2017/EMURB | 41.660,08 | 0,00 | 0,00 | 1.044,49 | 0,00 | 38.620,83 | 4.083,74 | 0,00 |
| 56 - P.I.S-COFINS-11522720221/2014-94/1-11522720221/2014-39/2 OF.0832/2016 | 680.955,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 680.955,41 | 0,00 |
| 57 - COFINS-CLT RF 22615000081-91/1-22514001744-38/2-OF.0831/15/07/16-EMURB | 318.061,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 318.061,43 | 0,00 |
| 59 - COFINS-CLT RECEITA FEDERAL-PGFN- 02 -11522720111/2014-77-60M-OF. 0933/2016-EMURB | 336.885,32 | 0,00 | 316.232,00 | 0,00 | 0,00 | 61.595,63 | 591.521,69 | 0,00 |
| 60 - P.I.S/PGFN/D.A.U 11522720221/2014-39 OF.932/DIPRE/EMURB 23/09/2016 | 127.333,02 | 0,00 | 139.639,50 | 0,00 | 0,00 | 27.198,99 | 239.773,53 | 0,00 |
| 61 - P.I.S-03 RECEITA FEDERAL Nº 24 MESES - CFE/Com OF. 922/2016/DIPRE/EMURB/22/09/2016 | 105.771,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.035,95 | 87.735,65 | 0,00 |
| 62 - IRPF-03- 24 MESES RECEITA FEDERAL-RECIBO 00005325836 OF.923/2016/EMURB | 12.509,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.509,28 | 0,00 |
| 63 - COFINS-03 RECEITA FEDERAL RECIBO RF 00005325836 CFE/Com OF. 921/2016 24 MS | 617.358,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 146.805,89 | 470.552,59 | 0,00 |
| 64 - MULTA CLT-SAERB - RECEITA FEDERAL PROC 797681/16 60 MESES | 82.458,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.368,92 | 0,00 | 65.089,79 |
| 65 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL MP-783/2017- PROGRAMA ESPECIAL DE REGULA TRIBUTÁRIA (PERT) - INST NORMAT RFB-1711/06/2017 | 0,00 | 0,00 | 5.239.355,73 | 0,00 | 0,00 | 371.561,61 | 0,00 | 4.867.794,12 |
| 66 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL - P.G.F.N -MP-783/2017- (PERT) - PORT/Nº690/2017/PGFN | 0,00 | 0,00 | 861.896,40 | 0,00 | 0,00 | 105.638,66 | 0,00 | 756.257,74 |
| 03.01.12.01.01 - INSS - Obrigacoes Fiscais | | | | | | | | |
| 11 - I.N.S.S OF.62/SAORT/DRF/RBO/AC-17/09/2010 PMRB | 3.834.962,24 | 0,00 | 0,00 | 639.353,69 | 0,00 | 2.297.723,24 | 0,00 | 2.176.592,69 |
| 13 - I.N.S.S RECEITA FEDERAL PROC PORT 07/06/2009 L 11960/09 OF 62/SAORT/DRF/AC-CMRB | 213.244,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 213.244,17 |
| 27 - I.N.S.S RECEITA FEDERAL 76 MS EMURB | 29.572,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.572,64 | 0,00 |
| 28 - INSS 89 MS L. 11941/2009 | 514.120,34 | 0,00 | 0,00 | 40.724,73 | 0,00 | 554.845,07 | 0,00 | 0,00 |
| 54 - I.N.S.S-RECEITA FEDERAL Nº 4776511348/489806163 Of. 683/684/685/EMURB/07/2016 | 5.015.224,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.015.224,41 | 0,00 |
| 55 - I.N.S.S-RECEITA FEDERAL Nº 1628898/2016 Oficio nº 0830/08/2016 | 5.774.184,77 | 0,00 | 1.073.110,63 | 0,00 | 0,00 | 1.659.711,10 | 4.249.330,02 | 938.254,28 |
| 58 - I.N.S.S-RECEITA FEDERAL Nº 13.002.567/4 Of.931/2016/DIPRE/EMURB-09/2016 | 489.759,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 167.110,52 | 322.648,48 | 0,00 |
| 67 - I.N.S.S - OBRIGAÇÕES FISCAIS MP-783/2017- PROGRAMA ESPECIAL DE REGULA TRIBUTÁRIA (PERT) - INST NORMAT RFB-1711/06/2017 | 0,00 | 0,00 | 9.646.419,60 | 0,00 | 0,00 | 358.793,07 | 0,00 | 9.287.626,53 |
| 7 - I.N.S.S RECEITA FEDERAL OF 015/CAMARA MUNICIPAL 03/06/2013 | 5.283,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 888,86 | 4.394,76 | 0,00 |
| 9 - I.N.S.S RECEITA FEDERAL PROC 11029372076612-61 OF.045/CMRB | 56.813,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.444,30 | 52.369,27 | 0,00 |
| 03.01.14 - Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e - Operação de Crédito | | | | | | | | |
| 25 - PMAT II BNDES CONT. 10216031-017 | 4.525.649,51 | 0,00 | 0,00 | 40.143,37 | 0,00 | 1.762.068,00 | 0,00 | 2.803.724,88 |
| 36 - PMAT III BNDES CONT. 14203711-017-025 | 5.863.420,45 | 2.524.687,32 | 0,00 | 108.753,15 | 0,00 | 1.128.708,43 | 0,00 | 7.368.152,49 |

LEGISLATIVO 05. 451

Demonstrativo da Divida Pública

R$ 1,00

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

| Divida | Saldo Anterior | Receita | Inscrição | Atualização | Apropriação | Pagamento | Cancelamento | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05.01.01.01 - Precatórios de pessoal - Precatório 18 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL | 86.236.511,09 | 0,00 | 16.822.311,99 | 5.679.868,78 | 0,00 | 10.495.564,33 | 10.516.055,14 | 87.727.072,39 |
| Total | 208.267.480,51 | 26.449.390,54 | 34.136.090,43 | 7.111.612,25 | 0,00 | 25.787.270,41 | 28.103.751,64 | 222.073.551,68 |

452

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

453
LEGISLATIVO

# Balanço Geral Consolidado

## Anexo 1

# Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

**Exercício 2017**

Município de Rio Branco - AC

22/03/2018 15:24:23
Referente ao Exercício de 2017
Anexo 1, da Lei 4320/64
R$ 1,00

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Esfera Orçamentária: Orçamento Geral

| RECEITA | R$ | R$ | DESPESA | R$ | R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | 758.703.668,96 | DESPESAS CORRENTES | | 671.192.827,86 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 115.799.078,34 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 371.597.232,79 | |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 63.136.342,02 | | JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA | 9.178.246,62 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 43.643.556,07 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 290.417.348,45 | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | 23.953.779,79 | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 7.421.431,21 | | | | |
| TRANFERÊNCIAS CORRENTES | 483.340.953,56 | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 21.408.527,97 | | | | |
| DÉFICIT CORRENTE | | 0,00 | SUPERÁVIT CORRENTE | | 87.510.841,10 |
| TOTAL | | 758.703.668,96 | TOTAL | | 758.703.668,96 |
| SUPERÁVIT CORRENTE | | 87.510.841,10 | DÉFICIT CORRENTE | | 0,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | | 46.200.535,63 | DESPESAS DE CAPITAL | | 69.540.280,32 |
| OPERAÇÕES DE CREDITO | 26.449.390,54 | | INVESTIMENTOS | 54.030.516,24 | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | | INVERSÕES FINANCEIRAS | 218.058,00 | |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS | 0,00 | | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 15.291.706,08 | |
| TRANFERÊNCIA DE CAPITAL | 19.751.145,09 | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | | | | |
| DÉFICIT | | 0,00 | SUPERÁVIT | | 64.171.096,41 |
| TOTAL | | 133.711.376,73 | TOTAL | | 133.711.376,73 |

RESUMO

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 758.703.668.96 | DESPESA CORRENTE | 671.192.827,86 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 46.200.535,63 | DESPESAS DE CAPITAL | 69.540.280,32 |
| TOTAL RECEITAS | 804.904.204,59 | TOTAL DESPESAS | 740.733.108,18 |
| DÉFICIT | 0,00 | SUPERÁVIT | 64.171.096,41 |
| TOTAL | 804.904.204,59 | TOTAL | 804.904.204,59 |

Emitido por: PRISCILLA SOARES DE ASSIS

Versão 3099



Marcelo Castro Macêdo
Secretário Mun. de Desen. Econômico e Finanças
Decreto nº 005/2017

Tonismar José de Oliveira
Contador
CRC/AC - 001640/0-1

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
LEGISLATIVO
454

455
LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

# Balanço Geral Consolidado

## Anexo 2

## Demonstrativo Analítico da Receita Segundo as Categorias Econômicas

**Exercício 2017**

Município de Rio Branco - AC

22/03/2018 15:26:22
Referente ao Exercício de 2017
Anexo 2 - Geral, da Lei 4.320/64
R$ 1,00

Receita Segundo as Categorias Econômicas

| Código | Especificação | Desdobramento | Espécie | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.00.00.00 | RECEITA CORRENTE | | | 808.397.958,18 |
| 1.1.0.0.00.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | | | 115.799.078,34 |
| 1.1.1.0.00.00.00.00 | IMPOSTOS | | 112.267.841,16 | |
| 1.1.1.2.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE P PATRMÔNIO E A RENDA | 42.253.802,27 | | |
| 1.1.1.2.02.00.00.00 | Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana | 17.589.719,21 | | |
| 1.1.1.2.04.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 19.544.189,82 | | |
| 1.1.1.2.04.31.00.00 | Imposto de Renda retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho | 19.544.189,82 | | |
| 1.1.1.2.08.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | 5.119.893,24 | | |
| 1.1.1.3.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 70.014.038,89 | | |
| 1.1.1.3.05.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 70.014.038,89 | | |
| 1.1.1.3.05.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria | 65.148.744,33 | | |
| 1.1.1.3.05.11.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional | 4.865.294,56 | | |
| 1.1.2.0.00.00.00.00 | TAXAS | | 3.531.237,18 | |
| 1.1.2.1.00.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA | 3.367.094,08 | | |
| 1.1.2.1.17.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 258.666,25 | | |
| 1.1.2.1.21.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 28.501,18 | | |
| 1.1.2.1.25.00.00.00 | Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industria e | 1.443.959,09 | | |
| 1.1.2.1.25.01.00.00 | Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento comercial, industria e prestação de | 1.443.959,09 | | |
| 1.1.2.1.26.00.00.00 | Taxa de Publicidade Comercial | 551.561,02 | | |
| 1.1.2.1.28.00.00.00 | Taxa de Funcionamento de Estabelcimentos em Horário Espceial | 448.412,16 | | |
| 1.1.2.1.29.00.00.00 | Taxa de Licença para execução de Obras | 92.758,57 | | |
| 1.1.2.1.29.01.00.00 | Taxa de Licença de Construção Arruamento e Loteamento | 92.758,57 | | |
| 1.1.2.1.30.00.00.00 | Taxa de Autorização de Transporte | 105.917,37 | | |
| 1.1.2.1.99.00.00.00 | OUTRAS TAXAS PELO PODER DE POLICIA | 437.318,44 | | |
| 1.1.2.1.99.02.00.00 | Taxa de Recadastramento | 49.578,54 | | |
| 1.1.2.1.99.03.00.00 | Taxa de Emissão de Segunda Via de Documentos | 5.125,90 | | |
| 1.1.2.1.99.04.00.00 | Taxa de Embarque de Passageiras Rodoviários | 382.614,00 | | |
| 1.1.2.2.00.00.00.00 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 164.143,10 | | |
| 1.1.2.2.28.00.00.00 | Taxa de Cemitérios | 164.143,10 | | |
| 1.2.0.0.00.00.00.00 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | | | 32.907.561,71 |
| 1.2.1.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | | 19.210.109,24 | |
| 1.2.1.0.29.00.00.00 | Contribuições para regime Próprio de Previdência do Servidor Público | 19.210.109,24 | | |
| 1.2.1.0.29.01.00.00 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio | 180.537,02 | | |
| 1.2.1.0.29.07.00.00 | Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio | 18.700.347,76 | | |
| 1.2.1.0.29.09.00.00 | Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio | 286.286,67 | | |
| 1.2.1.0.29.11.00.00 | Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio | 42.937,79 | | |
| 1.2.3.0.00.00.00.00 | Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 13.697.452,47 | |
| 1.3.0.0.00.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | | | 43.643.556,07 |



456
LEGISLATIVO

Receita Segundo as Categorias Econômicas

| Código | Especificação | Desdobramento | Espécie | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 1.3.1.0.00.00.00.00 | RECEITA IMOBILIÁRIAS | | 707.869,82 | |
| 1.3.1.1.00.00.00.00 | Aluguéis | 671.389,11 | | |
| 1.3.1.1.03.00.00.00 | Aluguéis de Espaços Públicos | 671.389,11 | | |
| 1.3.1.3.00.00.00.00 | Foros | 24.290,58 | | |
| 1.3.1.5.00.00.00.00 | Taxa de Ocupação de Imóveis | 7.544,66 | | |
| 1.3.1.5.01.00.00.00 | Habite-se | 7.544,66 | | |
| 1.3.1.9.00.00.00.00 | Outras Receitas Imobiliárias | 4.645,47 | | |
| 1.3.2.0.00.00.00.00 | RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIAS | | 41.177.925,90 | |
| 1.3.2.2.00.00.00.00 | Dividendos, Participações e Juros sobre o Capital Próprio | 319.500,00 | | |
| 1.3.2.2.00.01.00.00 | Dividendos | 319.500,00 | | |
| 1.3.2.5.00.00.00.00 | Remuneração de depósitos bancários | 7.301.410,81 | | |
| 1.3.2.5.01.00.00.00 | Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados | 5.664.071,64 | | |
| 1.3.2.5.01.02.00.00 | Receita de Remuneração de depósitos Bancários de recursos Vinculados - FUNDEB | 356.383,54 | | |
| 1.3.2.5.01.03.00.00 | Receita de Remuneração de outros depósitos Bancários de recursos Vinculados - Fundo | 1.188.056,58 | | |
| 1.3.2.5.01.09.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE | 2.714,56 | | |
| 1.3.2.5.01.10.00.00 | Fundo Nacional de Assistênncia Social-FNAS | 49.862,77 | | |
| 1.3.2.5.01.99.00.00 | Receita de Remuneração de outros depósitos Bancários de recursos Vinculados | 4.067.054,19 | | |
| 1.3.2.5.02.00.00.00 | Remuneração de depósitos de recursos não vinculados | 1.637.339,17 | | |
| 1.3.2.5.02.99.00.00 | Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados | 1.637.339,17 | | |
| 1.3.2.8.00.00.00.00 | Remuneração dos Investimentos do regime de Previdência do Servidor | 33.557.015,09 | | |
| 1.3.2.8.10.00.00.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda | 32.737.044,82 | | |
| 1.3.2.8.20.00.00.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda | 819.970,27 | | |
| 1.3.3.0.00.00.00.00 | Receita de Concessões e Permissões - Diretitos de Uso de Bens Públicos | | 1.757.760,35 | |
| 1.3.3.1.00.00.00.00 | Receita de Concessão e Permissão | 1.714.222,70 | | |
| 1.3.3.1.01.00.00.00 | Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte | 1.714.222,70 | | |
| 1.3.3.1.01.05.00.00 | Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal | 1.710.347,79 | | |
| 1.3.3.1.01.99.00.00 | Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte | 3.874,91 | | |
| 1.3.3.1.01.99.01.00 | Receita de Concessões e Permissões de Taxi | 2.716,96 | | |
| 1.3.3.1.01.99.02.00 | Receita de Concessões e Permissões de Moto-taxi | 1.157,95 | | |
| 1.3.3.9.00.00.00.00 | Outras receitas de Concessões e Permissões | 43.537,65 | | |
| 1.3.3.9.99.00.00.00 | Outras Concessões e Permissões | 43.537,65 | | |
| 1.5.0.0.00.00.00.00 | RECEITA INDUSTRIAL | | | 23.953.779,79 |
| 1.5.3.0.00.00.00.00 | Receita da Indústria de Construção | | 23.953.779,79 | |
| 1.6.0.0.00.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | | | 7.421.431,21 |
| 1.6.0.0.03.00.00.00 | Serviço de Transporte | 231.694,90 | | |
| 1.6.0.0.03.06.00.00 | Receita de Terminais Rodoviários | 100.130,30 | | |
| 1.6.0.0.03.07.00.00 | Receita de Terminal Urbano | 131.564,60 | | |
| 1.6.0.0.13.00.00.00 | Receita de Serviços | 322.342,45 | | |



457

Receita Segundo as Categorias Econômicas

| Código | Especificação | Desdobramento | Espécie | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 1.6.0.0.13.04.00.00 | Serviços de Expedição de Certificados | 261.141,47 | | |
| 1.6.0.0.13.05.00.00 | Serviços de Vistoria de Veiculos | 61.200,98 | | |
| 1.6.0.0.29.00.00.00 | Serviços de Cadastramento de Fornecedor | 1.310,79 | | |
| 1.6.0.0.41.00.00.00 | Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água | 9.532,75 | | |
| 1.6.0.0.41.01.00.00 | Tarifa de Água | 9.532,75 | | |
| 1.6.0.0.43.00.00.00 | Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e destino Final de Resíduo Sólidos | 6.027.136,29 | | |
| 1.6.0.0.99.00.00.00 | Outros Serviços | 829.414,03 | | |
| 1.6.0.0.99.02.00.00 | CEASA | 41.719,23 | | |
| 1.6.0.0.99.99.00.00 | Demais Serviços | 787.694,80 | | |
| 1.7.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA CORRENTES | | | 563.264.023,09 |
| 1.7.2.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | | 552.966.442,97 | |
| 1.7.2.1.00.00.00.00 | Transferências da União | 309.838.099,76 | | |
| 1.7.2.1.01.00.00.00 | Participação na Receita da União | 261.484.477,75 | | |
| 1.7.2.1.01.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios | 261.372.569,79 | | |
| 1.7.2.1.01.02.01.00 | Cota-Parte do FPM Art. 159, I, Alínea "B" da Constituição Federal | 239.720.425,29 | | |
| 1.7.2.1.01.02.11.00 | Cota-Parte do FPM Art. 159, I, Alínea "D" da Constituição Federal | 10.656.977,41 | | |
| 1.7.2.1.01.02.12.00 | Cota-Parte do FPM art. 159, I, Alinea "E" da Constituição Federal | 10.995.167,09 | | |
| 1.7.2.1.01.05.00.00 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Rural | 111.907,96 | | |
| 1.7.2.1.22.00.00.00 | Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 2.857.350,17 | | |
| 1.7.2.1.22.20.00.00 | Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | 24.091,22 | | |
| 1.7.2.1.22.70.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petroléo - FEP | 2.833.258,95 | | |
| 1.7.2.1.33.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo | 35.073.328,31 | | |
| 1.7.2.1.33.01.00.00 | Atenção Básica | 25.509.839,99 | | |
| 1.7.2.1.33.01.01.00 | Piso da Atenção Básica - PAB/Fixo | 9.118.473,50 | | |
| 1.7.2.1.33.01.02.00 | Programa de Saúde daFamília - PSF | 3.343.940,00 | | |
| 1.7.2.1.33.01.03.00 | Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS | 7.178.207,40 | | |
| 1.7.2.1.33.01.04.00 | Programa de Saúde Bucal - PSB | 669.000,00 | | |
| 1.7.2.1.33.01.06.00 | Equipes e Consultorio na Rua (SM-CRAC-SM) | 179.100,00 | | |
| 1.7.2.1.33.01.07.00 | Incentivo Financeiro Saúde do Adolescente | 179.676,00 | | |
| 1.7.2.1.33.01.08.00 | Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF | 520.000,00 | | |
| 1.7.2.1.33.01.09.00 | Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ | 1.314.146,00 | | |
| 1.7.2.1.33.01.99.00 | Outras Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - BLATB | 3.007.297,09 | | |
| 1.7.2.1.33.02.00.00 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 2.032.973,64 | | |
| 1.7.2.1.33.02.01.00 | Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria (BSOR-SM) | 60.000,00 | | |
| 1.7.2.1.33.02.02.00 | Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital - MAC | 815.017,44 | | |
| 1.7.2.1.33.02.03.00 | Centro de Especialização Odontologicas - CEO | 163.350,00 | | |
| 1.7.2.1.33.02.07.00 | Teto Municipal Rede Psicossocial | 300.000,00 | | |
| 1.7.2.1.33.02.99.00 | Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - BLMAC | 694.606,20 | | |



458
LEGISLATIVO

| Código | Especificação | Desdobramento | Espécie | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.1.33.03.00.00 | Suporte Profilático e Ambulatorial | 1.977.642,68 | | |
| 1.7.2.1.33.03.01.00 | Programa de Assistência Farmacêutica Báisca | 1.865.142,68 | | |
| 1.7.2.1.33.03.02.00 | Programa Farmácia Popular | 112.500,00 | | |
| 1.7.2.1.33.04.00.00 | Vigilância Sanitária | 236.505,35 | | |
| 1.7.2.1.33.04.01.00 | Vigilância Sanitária | 236.505,35 | | |
| 1.7.2.1.33.05.00.00 | Vigilância Epidemiológica | 5.281.366,65 | | |
| 1.7.2.1.33.05.01.00 | Piso de Vigilância e promoção da Saúde - PFVS | 2.255.118,38 | | |
| 1.7.2.1.33.05.02.00 | Incentivo no Ambito do Programa Nacional de HIV/AIDS e Outras Doenças | 210.730,52 | | |
| 1.7.2.1.33.05.06.00 | Incentivo à Qualificações de Vigilância e Promoções da Saúde | 634.344,55 | | |
| 1.7.2.1.33.05.08.00 | Incentivo à Implantação e Manutenção dos Serviços Públicos e Estratégicos e Vigilância | 155.000,00 | | |
| 1.7.2.1.33.05.09.00 | Incentivos Pontuais para Ações de Vigilância | 193.642,01 | | |
| 1.7.2.1.33.05.11.00 | Assistência Financeira Complementar ACE | 1.067.742,00 | | |
| 1.7.2.1.33.05.99.00 | Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - BLIVG | 764.789,19 | | |
| 1.7.2.1.33.06.00.00 | Gestão do SUS | 35.000,00 | | |
| 1.7.2.1.33.06.03.00 | Alimentação e Nutrição - FAN | 35.000,00 | | |
| 1.7.2.1.34.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 5.030.961,13 | | |
| 1.7.2.1.34.21.00.00 | Bloco da Proteção Social Básico Programa Componente ( PAIF - SCFV) | 1.769.075,00 | | |
| 1.7.2.1.34.22.00.00 | Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade - PTMC-CREAS-PSC-PSC-LA- | 1.437.472,40 | | |
| 1.7.2.1.34.23.00.00 | Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Componente - PAC I e PAC II | 607.000,00 | | |
| 1.7.2.1.34.24.00.00 | Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Programa Social - IGD- | 896.874,47 | | |
| 1.7.2.1.34.25.00.00 | Bloco da Gestão do SUAS - Programas Sociais - IGD-SUAS | 229.239,26 | | |
| 1.7.2.1.34.26.00.00 | Ações Estratégicas do Programa - PETI | 91.300,00 | | |
| 1.7.2.1.35.00.00.00 | Transferências de Recursos do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 5.140.924,00 | | |
| 1.7.2.1.35.01.00.00 | Transferências do Salário- Educação | 1.438.554,31 | | |
| 1.7.2.1.35.02.00.00 | Transferência Direta do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escolar - PDDE | 11.120,00 | | |
| 1.7.2.1.35.03.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa de Alimentação Escolar-PNAE | 2.385.722,40 | | |
| 1.7.2.1.35.04.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa de Apoio ao Transporte do Escolar- | 127.457,98 | | |
| 1.7.2.1.35.99.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv da Educação - FNDE | 1.178.069,31 | | |
| 1.7.2.1.36.00.00.00 | Transferências Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. 87/1996 | 202.470,48 | | |
| 1.7.2.1.99.00.00.00 | Outras Transferências da União | 48.587,92 | | |
| 1.7.2.1.99.02.00.00 | Auxilio Financeiro para fomentar as exportações - FEX | 48.587,92 | | |
| 1.7.2.2.00.00.00.00 | Transferências dos Estados | 160.461.405,43 | | |
| 1.7.2.2.01.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | 160.389.832,92 | | |
| 1.7.2.2.01.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS | 136.752.034,74 | | |
| 1.7.2.2.01.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA | 22.682.201,99 | | |
| 1.7.2.2.01.04.00.00 | Cota-Parte do IPI Exportação | 46.324,46 | | |
| 1.7.2.2.01.13.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 909.271,73 | | |
| 1.7.2.2.33.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programa de Saúde-Repasse Fundo a Fundo | 71.572,51 | | |



459
LEGISLATIVO

| Código | Especificação | Desdobramento | Espécie | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.2.33.99.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | 71.572,51 | | |
| 1.7.2.4.00.00.00.00 | Transferências Multigovernamentais | 82.666.937,78 | | |
| 1.7.2.4.01.00.00.00 | Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolmento da Educação Básica | 82.666.937,78 | | |
| 1.7.2.4.01.01.00.00 | FUNDEB - FPM | 59.757.588,07 | | |
| 1.7.2.4.01.03.00.00 | FUNDEB - ICMS - DESINERAÇÃO - L.C. 87/96 | 32.109,12 | | |
| 1.7.2.4.01.04.00.00 | FUNDEB - ESTADO - ICMS | 21.049.981,56 | | |
| 1.7.2.4.01.05.00.00 | FUNDEB - IPI-Exportação | 459.759,71 | | |
| 1.7.2.4.01.07.00.00 | FUNDEB - IPVA | 1.162.787,95 | | |
| 1.7.2.4.01.08.00.00 | FUNDEB - ITCD | 196.523,81 | | |
| 1.7.2.4.01.09.00.00 | FUNDEB - ITR | 8.187,56 | | |
| 1.7.6.0.00.00.00.00 | Transferências de Convênios | | 10.297.580,12 | |
| 1.7.6.1.00.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de sua Entidades | 563.267,07 | | |
| 1.7.6.1.01.00.00.00 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS | 160.932,00 | | |
| 1.7.6.1.03.00.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social | 200.000,00 | | |
| 1.7.6.1.99.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | 202.335,07 | | |
| 1.7.6.2.00.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enridades | 9.734.313,05 | | |
| 1.7.6.2.99.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados | 9.734.313,05 | | |
| 1.9.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | 21.408.527,97 |
| 1.9.1.0.00.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | | 9.430.324,70 | |
| 1.9.1.1.00.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 500.532,82 | | |
| 1.9.1.1.02.00.00.00 | Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza | 544,02 | | |
| 1.9.1.1.02.03.00.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes | 544,02 | | |
| 1.9.1.1.35.00.00.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária | 3.156,62 | | |
| 1.9.1.1.38.00.00.00 | Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 136.893,46 | | |
| 1.9.1.1.39.00.00.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI | 19.466,51 | | |
| 1.9.1.1.40.00.00.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 245.410,81 | | |
| 1.9.1.1.99.00.00.00 | Multas e Juros de Mora de Outros Tributos | 95.061,40 | | |
| 1.9.1.1.99.01.00.00 | Multas e Juros de Mora de Outros Tributos | 95.061,40 | | |
| 1.9.1.2.00.00.00.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições | 27.093,23 | | |
| 1.9.1.2.29.00.00.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 27.093,23 | | |
| 1.9.1.2.29.01.00.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições Patronal para o Regime Próprio de Previdência | 25.399,53 | | |
| 1.9.1.2.29.02.00.00 | Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência | 1.693,70 | | |
| 1.9.1.3.00.00.00.00 | Multa e Juros da Dívida Ativa dos Tributos | 3.717.191,71 | | |
| 1.9.1.3.11.00.00.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial | 2.201.404,69 | | |
| 1.9.1.3.12.00.00.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens | 5.587,00 | | |
| 1.9.1.3.13.00.00.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- | 1.399.021,42 | | |
| 1.9.1.3.35.00.00.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária | 3.589,94 | | |
| 1.9.1.3.99.00.00.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos | 107.588,66 | | |



460

Receita Segundo as Categorias Econômicas

| Código | Especificação | Desdobramento | Espécie | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 1.9.1.3.99.01.00.00 | Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outros Tributos - Principal | 107.588,66 | | |
| 1.9.1.5.00.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVADE OUTROS TRIBUTOS | 1.107.041,38 | | |
| 1.9.1.5.99.00.00.00 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Receitas | 1.107.041,38 | | |
| 1.9.1.5.99.01.00.00 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal | 1.107.041,38 | | |
| 1.9.1.8.00.00.00.00 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas | 108.591,00 | | |
| 1.9.1.8.01.00.00.00 | Multas e Juros de Aluguel | 21.977,93 | | |
| 1.9.1.8.99.00.00.00 | Outras Multas e Juros de Mora | 86.613,07 | | |
| 1.9.1.8.99.01.00.00 | Outras Multas e Juros de Mora - Principal | 86.613,07 | | |
| 1.9.1.9.00.00.00.00 | Multas de Outras Origens | 3.969.874,56 | | |
| 1.9.1.9.15.00.00.00 | Multas Previstas na Legislação de Transito | 3.861.894,42 | | |
| 1.9.1.9.35.00.00.00 | Multas por Danos Ambientais | 23.167,39 | | |
| 1.9.1.9.99.00.00.00 | Outras Multas | 84.812,75 | | |
| 1.9.2.0.00.00.00.00 | Indenizações e Restituições | | 946.228,57 | |
| 1.9.2.2.00.00.00.00 | Restituições | 946.228,57 | | |
| 1.9.2.2.01.00.00.00 | Restituições de Convênios | 176.422,57 | | |
| 1.9.2.2.07.00.00.00 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores | 74.378,74 | | |
| 1.9.2.2.07.99.00.00 | Outras Restituições | 74.378,74 | | |
| 1.9.2.2.99.00.00.00 | Outras Restituições | 695.427,26 | | |
| 1.9.3.0.00.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa | | 9.343.043,92 | |
| 1.9.3.1.00.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa Tributária | 7.876.969,75 | | |
| 1.9.3.1.11.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU | 3.958.813,81 | | |
| 1.9.3.1.12.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI | 22.313,74 | | |
| 1.9.3.1.13.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza - ISS | 3.686.447,28 | | |
| 1.9.3.1.99.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos | 209.394,92 | | |
| 1.9.3.1.99.01.00.00 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal | 56.519,39 | | |
| 1.9.3.1.99.03.00.00 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Alvará | 152.875,53 | | |
| 1.9.3.2.00.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa não Tributária | 1.466.074,17 | | |
| 1.9.3.2.11.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa de Aluguel | 104.220,12 | | |
| 1.9.3.2.99.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas | 1.361.854,05 | | |
| 1.9.3.2.99.01.00.00 | Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas - Principal | 414.772,94 | | |
| 1.9.3.2.99.50.00.00 | Receita da Dívida Ativa não Tributária de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final | 947.081,11 | | |
| 1.9.9.0.00.00.00.00 | Receitas Diversas | | 1.688.930,78 | |
| 1.9.9.0.02.00.00.00 | Receita de ônus de Sucumbência de Ações Judiciais | 296.836,43 | | |
| 1.9.9.0.02.01.00.00 | Receita de Honorários de Advogados | 296.836,43 | | |
| 1.9.9.0.91.00.00.00 | Receita de Créditos Diversos a Receber | 531,03 | | |
| 1.9.9.0.99.00.00.00 | Outras Receitas | 1.391.563,32 | | |
| 1.9.9.0.99.01.00.00 | Outurgo do Estacionamento Rotativo | 169.481,10 | | |
| 1.9.9.0.99.99.00.00 | Outras Receitas Diversas | 1.222.082,22 | | |



461
LEGISLATIVO
CO.

Receita Segundo as Categorias Econômicas

| Código | Especificação | Desdobramento | Espécie | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 2.0.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | | | 46.200.535,63 |
| 2.1.0.0.00.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | 26.449.390,54 |
| 2.1.1.0.00.00.00.00 | Operações de Crédito Interno | | 26.449.390,54 | |
| 2.1.1.4.00.00.00.00 | Operações de Crédito Internas - Contratos | 26.449.390,54 | | |
| 2.1.1.4.99.00.00.00 | Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais | 26.449.390,54 | | |
| 2.4.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | 19.751.145,09 |
| 2.4.2.0.00.00.00.00 | Transferências Intergovernamental | | 1.422.773,02 | |
| 2.4.2.1.00.00.00.00 | Transferências da União | 1.422.773,02 | | |
| 2.4.2.1.01.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 1.422.773,02 | | |
| 2.4.2.1.01.01.00.00 | Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde | 1.422.773,02 | | |
| 2.4.7.0.00.00.00.00 | Transferências de Convênios | | 18.328.372,07 | |
| 2.4.7.1.00.00.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | 18.328.372,07 | | |
| 2.4.7.1.01.00.00.00 | Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS | 1.105.780,00 | | |
| 2.4.7.1.02.00.00.00 | Trasnferência de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação | 2.350.844,87 | | |
| 2.4.7.1.03.00.00.00 | Trasnferências de Convênios da União destinadas a Programas DeSaneamento Básico | 4.898.949,25 | | |
| 2.4.7.1.04.00.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente | 1.602.422,24 | | |
| 2.4.7.1.05.00.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em | 8.370.375,71 | | |
| 7.0.0.0.00.00.00.00 | INTRA-ORÇAMENTÁRIA | | | 30.228.780,31 |
| 7.2.0.0.00.00.00.00 | Receita de Contribuições Intra-Orçamentária | | | 30.228.780,31 |
| 7.2.1.0.00.00.00.00 | Contribuições Sociais Intra-Orçamentária | | 30.228.780,31 | |
| 7.2.1.0.29.00.00.00 | Contribuições Previdênciarias do Regime Próprio - Intra-Orçamentária | 30.228.780,31 | | |
| 7.2.1.0.29.01.00.00 | Contribuições Patronal de Servidor Ativo Civil | 26.678.808,06 | | |
| 7.2.1.0.29.13.00.00 | Contribuição Previdenciária para amortização do déficit atuarial | 3.549.972,25 | | |
| 9.0.0.0.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DA RECEITA | | | -79.923.069,53 |
| 9.7.0.0.00.00.00.00 | Dedução da Receita de Transferências Correntes | | | -79.923.069,53 |
| 9.7.2.0.00.00.00.00 | Dedução da Receita de Transferências Intergovernamental | | -79.923.069,53 | |
| 9.7.2.1.00.00.00.00 | Dedução da Receita de Transferências da União | -48.006.960,19 | | |
| 9.7.2.1.01.00.00.00 | Dedução da Receita de Participação da União | -47.966.466,19 | | |
| 9.7.2.1.01.02.00.00 | Dedução da Receita do FPM | -47.944.084,74 | | |
| 9.7.2.1.01.05.00.00 | Dedução da Receita de ITR | -22.381,45 | | |
| 9.7.2.1.36.00.00.00 | Dedução da Receita do ICMS - desoneração L.C. 87/1996 | -40.494,00 | | |
| 9.7.2.2.00.00.00.00 | Dedução da Receita de Transferências dos Estados | -31.916.109,34 | | |
| 9.7.2.2.01.00.00.00 | Dedução da Receita de Participação dos Estados | -31.916.109,34 | | |
| 9.7.2.2.01.01.00.00 | Dedução da Receita de ICMS | -27.350.406,69 | | |
| 9.7.2.2.01.02.00.00 | Dedução da Receita do IPVA | -4.556.437,77 | | |
| 9.7.2.2.01.04.00.00 | Dedução da Receita de IPI-Exportação | -9.264,88 | | |
| | | | Total | 804.904.204,59 |



Marcelo Castro Macedo
Secretário Mun. de Desen. Econômico e Finanças
Decreto nº 005/2017

Tonismar José de Oliveira
Contador
CRC/AC - 001640/0-1

462
LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Rio Branco · Estado do Acre · LEGISLATIVO · 463

# Balanço Geral Consolidado

## Anexo 2a

## Demonstrativo Analítico da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

**Exercício 2017**

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

| Código | Especificação | Desdobramento | Modalidade | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | 671.192.827,86 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 371.597.232,79 |
| 3.1.20.00.00.00.00 | Transferências à União | | 93.062,45 | |
| 3.1.20.96.00.00.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | 93.062,45 | | |
| 3.1.90.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | | 341.120.708,42 | |
| 3.1.90.01.00.00.00 | Aposentadorias e Reformas | 22.706.319,42 | | |
| 3.1.90.03.00.00.00 | Pensões | 2.565.891,82 | | |
| 3.1.90.04.00.00.00 | Contratação por Tempo Determinado | 16.982.708,45 | | |
| 3.1.90.11.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 261.207.243,73 | | |
| 3.1.90.13.00.00.00 | Obrigações Patronais | 19.484.043,90 | | |
| 3.1.90.91.00.00.00 | Sentenças Judiciais | 10.623.373,85 | | |
| 3.1.90.92.00.00.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 677.768,40 | | |
| 3.1.90.94.00.00.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 6.538.285,07 | | |
| 3.1.90.96.00.00.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | 335.073,78 | | |
| 3.1.91.00.00.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | | 30.383.461,92 | |
| 3.1.91.13.00.00.00 | Obrigações Patronais | 30.382.845,62 | | |
| 3.1.91.92.00.00.00 | Despesas de Exercício Anteriores | 616,30 | | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | | 9.178.246,62 |
| 3.2.90.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | | 9.178.246,62 | |
| 3.2.90.21.00.00.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato | 7.154.518,05 | | |
| 3.2.90.22.00.00.00 | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato | 2.023.728,57 | | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 290.417.348,45 |
| 3.3.20.00.00.00.00 | Transferências à União | | 236.608,93 | |
| 3.3.20.93.00.00.00 | Indenizações e Restituições | 236.608,93 | | |
| 3.3.30.00.00.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal | | 1.066.212,47 | |
| 3.3.30.41.00.00.00 | Contribuições | 1.066.212,47 | | |
| 3.3.50.00.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | | 6.825.407,40 | |
| 3.3.50.41.00.00.00 | Contribuições | 5.808.000,48 | | |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais | 1.017.406,92 | | |
| 3.3.60.00.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos | | 10.600.951,70 | |
| 3.3.60.45.00.00.00 | Subvenções Econômicas | 10.600.951,70 | | |
| 3.3.90.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | | 271.688.167,95 | |
| 3.3.90.04.00.00.00 | Contratação por Tempo Determinado | 39.155,35 | | |
| 3.3.90.08.00.00.00 | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | 8.319,02 | | |
| 3.3.90.14.00.00.00 | Diárias - Civil | 668.479,66 | | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo | 54.908.740,71 | | |
| 3.3.90.31.00.00.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 187.905,00 | | |



464
LEGISLATIVO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

| Código | Especificação | Desdobramento | Modalidade | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.32.00.00.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 8.284.566,46 | | |
| 3.3.90.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 876.589,41 | | |
| 3.3.90.35.00.00.00 | Serviços de Consultoria | 78.695,50 | | |
| 3.3.90.36.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 10.209.663,99 | | |
| 3.3.90.37.00.00.00 | Locação de Mão-de-Obra | 5.192.764,18 | | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 174.806.399,15 | | |
| 3.3.90.41.00.00.00 | Contribuições | 29.339,00 | | |
| 3.3.90.46.00.00.00 | Auxílio-Alimentação | 690.900,00 | | |
| 3.3.90.47.00.00.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 7.305.750,65 | | |
| 3.3.90.48.00.00.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física | 2.321.643,26 | | |
| 3.3.90.91.00.00.00 | Sentenças Judiciais | 221.296,94 | | |
| 3.3.90.92.00.00.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 5.240.813,89 | | |
| 3.3.90.93.00.00.00 | Indenizações e Restituições | 617.145,78 | | |
| 4.0.00.00.00.00.00 | DESPESA DE CAPITAL | | | 69.540.280,32 |
| 4.4.00.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 54.030.516,24 |
| 4.4.20.00.00.00.00 | Transferências à União | | 2.188.730,87 | |
| 4.4.20.93.00.00.00 | Indenizações e Restituições | 2.188.730,87 | | |
| 4.4.50.00.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | | 156.199,87 | |
| 4.4.50.41.00.00.00 | Contribuições | 156.199,87 | | |
| 4.4.90.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | | 51.685.585,50 | |
| 4.4.90.30.00.00.00 | Material de Consumo | 460.323,54 | | |
| 4.4.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.368.980,66 | | |
| 4.4.90.51.00.00.00 | Obras e Instalações | 41.196.217,08 | | |
| 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 8.049.937,08 | | |
| 4.4.90.61.00.00.00 | Aquisição de Imóveis | 163.744,00 | | |
| 4.4.90.92.00.00.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 36.597,00 | | |
| 4.4.90.93.00.00.00 | Indenizações e Restituições | 409.786,14 | | |
| 4.5.00.00.00.00.00 | INVERSÕES FINANCEIRAS | | | 218.058,00 |
| 4.5.90.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | | 218.058,00 | |
| 4.5.90.61.00.00.00 | Aquisição de Imóveis | 218.058,00 | | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | 15.291.706,08 |
| 4.6.90.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | | 15.291.706,08 | |
| 4.6.90.71.00.00.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 15.291.706,08 | | |
| | | | Total | 740.733.108,18 |



Marcelo Castro Macêdo
Secretário Mun. de Desen. Econômico e Finanças
Decreto nº 005/2017

Tonismar José de Oliveira
Contador
CRC/AC - 001640/0-1

465

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Rio Branco
466
LEGISLATIVO
Est. do Acre

# Balanço Geral Consolidado

## Anexo 10

## Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

**Exercício 2017**

Município de Rio Branco - AC

04/04/2018 09:00:58
Referente ao Exercício de 2017
Anexo 10, da Lei 4320/64
R$ 1,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

| Receita | Descrição | Orçada Inicial | Orçada Atual | Arrecadada | Diferença p/ Mais | Diferença p/ Menos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.00.00.00 | RECEITA CORRENTE | 823.250.158,00 | 842.624.794,11 | 808.397.958,18 | 34.226.835,93 | 0,00 |
| 1.1.0.0.00.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 104.524.269,00 | 110.109.118,90 | 115.799.078,34 | 0,00 | 5.689.959,44 |
| 1.1.1.0.00.00.00.00 | IMPOSTOS | 101.221.697,00 | 106.806.546,90 | 112.267.841,16 | 0,00 | 5.461.294,26 |
| 1.1.1.2.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE P PATRMÔNIO E A RENDA | 35.526.022,00 | 37.910.871,90 | 42.253.802,27 | 0,00 | 4.342.930,37 |
| 1.1.1.2.02.00.00.00 | Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana | 15.416.519,00 | 17.225.688,61 | 17.589.719,21 | 0,00 | 364.030,60 |
| 1.1.1.2.04.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 15.533.062,00 | 16.108.742,29 | 19.544.189,82 | 0,00 | 3.435.447,53 |
| 1.1.1.2.04.31.00.00 | Imposto de Renda retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho | 15.533.062,00 | 16.108.742,29 | 19.544.189,82 | 0,00 | 3.435.447,53 |
| 1.1.1.2.08.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | 4.576.441,00 | 4.576.441,00 | 5.119.893,24 | 0,00 | 543.452,24 |
| 1.1.1.3.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 65.695.675,00 | 68.895.675,00 | 70.014.038,89 | 0,00 | 1.118.363,89 |
| 1.1.1.3.05.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 65.695.675,00 | 68.895.675,00 | 70.014.038,89 | 0,00 | 1.118.363,89 |
| 1.1.1.3.05.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Própria | 60.222.817,00 | 63.422.817,00 | 65.148.744,33 | 0,00 | 1.725.927,33 |
| 1.1.1.3.05.11.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional | 5.060.294,00 | 5.060.294,00 | 4.865.294,56 | 194.999,44 | 0,00 |
| 1.1.1.3.05.12.00.00 | ISS - STN | 412.564,00 | 412.564,00 | 0,00 | 412.564,00 | 0,00 |
| 1.1.2.0.00.00.00.00 | TAXAS | 3.302.572,00 | 3.302.572,00 | 3.531.237,18 | 0,00 | 228.665,18 |
| 1.1.2.1.00.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA | 3.174.839,00 | 3.174.839,00 | 3.367.094,08 | 0,00 | 192.255,08 |
| 1.1.2.1.17.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 194.561,00 | 194.561,00 | 258.666,25 | 0,00 | 64.105,25 |
| 1.1.2.1.21.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 25.676,00 | 25.676,00 | 28.501,18 | 0,00 | 2.825,18 |
| 1.1.2.1.25.00.00.00 | Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industria e Prestadora de Serviço | 1.600.000,00 | 1.600.000,00 | 1.443.959,09 | 156.040,91 | 0,00 |
| 1.1.2.1.25.01.00.00 | Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento comercial, industria e prestação de serviço | 1.600.000,00 | 1.600.000,00 | 1.443.959,09 | 156.040,91 | 0,00 |
| 1.1.2.1.26.00.00.00 | Taxa de Publicidade Comercial | 786.452,00 | 786.452,00 | 551.561,02 | 234.890,98 | 0,00 |
| 1.1.2.1.28.00.00.00 | Taxa de Funcionamento de Estabelcimentos em Horário Espceial | 90.482,00 | 90.482,00 | 448.412,16 | 0,00 | 357.930,16 |
| 1.1.2.1.29.00.00.00 | Taxa de Licença para execução de Obras | 80.515,00 | 80.515,00 | 92.758,57 | 0,00 | 12.243,57 |
| 1.1.2.1.29.01.00.00 | Taxa de Licença de Construção Arruamento e Loteamento | 80.515,00 | 80.515,00 | 92.758,57 | 0,00 | 12.243,57 |
| 1.1.2.1.30.00.00.00 | Taxa de Autorização de Transporte | 80.858,00 | 80.858,00 | 105.917,37 | 0,00 | 25.059,37 |
| 1.1.2.1.99.00.00.00 | OUTRAS TAXAS PELO PODER DE POLICIA | 316.295,00 | 316.295,00 | 437.318,44 | 0,00 | 121.023,44 |
| 1.1.2.1.99.02.00.00 | Taxa de Recadastramento | 43.655,00 | 43.655,00 | 49.578,54 | 0,00 | 5.923,54 |
| 1.1.2.1.99.03.00.00 | Taxa de Emissão de Segunda Via de Documentos | 4.040,00 | 4.040,00 | 5.125,90 | 0,00 | 1.085,90 |
| 1.1.2.1.99.04.00.00 | Taxa de Embarque de Passageiras Rodoviários | 268.600,00 | 268.600,00 | 382.614,00 | 0,00 | 114.014,00 |
| 1.1.2.2.00.00.00.00 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 127.733,00 | 127.733,00 | 164.143,10 | 0,00 | 36.410,10 |
| 1.1.2.2.28.00.00.00 | Taxa de Cemitérios | 127.732,00 | 127.732,00 | 164.143,10 | 0,00 | 36.411,10 |
| 1.1.2.2.99.00.00.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.99.99.00.00 | Demais Taxas pela Prestação de Serviços | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.2.0.0.00.00.00.00 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 28.078.124,00 | 28.078.124,00 | 32.907.561,71 | 0,00 | 4.829.437,71 |
| 1.2.1.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 14.726.992,00 | 14.726.992,00 | 19.210.109,24 | 0,00 | 4.483.117,24 |



467
LEGISLATIVO

Município de Rio Branco - AC

04/04/2018 09:00:58
Referente ao Exercício de 2017
Anexo 10, da Lei 4320/64
R$ 1,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

| Receita | Descrição | Orçada Inicial | Orçada Atual | Arrecadada | Diferença p/ Mais | Diferença p/ Menos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.2.1.0.29.00.00.00 | Contribuições para regime Próprio de Previdência do Servidor Público | 14.726.992,00 | 14.726.992,00 | 19.210.109,24 | 0,00 | 4.483.117,24 |
| 1.2.1.0.29.01.00.00 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio | 177.948,00 | 177.948,00 | 180.537,02 | 0,00 | 2.589,02 |
| 1.2.1.0.29.07.00.00 | Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio | 14.168.431,00 | 14.168.431,00 | 18.700.347,76 | 0,00 | 4.531.916,76 |
| 1.2.1.0.29.09.00.00 | Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio | 320.713,00 | 320.713,00 | 286.286,67 | 34.426,33 | 0,00 |
| 1.2.1.0.29.11.00.00 | Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio | 59.900,00 | 59.900,00 | 42.937,79 | 16.962,21 | 0,00 |
| 1.2.3.0.00.00.00.00 | Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 13.351.132,00 | 13.351.132,00 | 13.697.452,47 | 0,00 | 346.320,47 |
| 1.3.0.0.00.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 27.359.841,00 | 28.751.841,00 | 43.643.556,07 | 0,00 | 14.891.715,07 |
| 1.3.1.0.00.00.00.00 | RECEITA IMOBILIÁRIAS | 549.751,00 | 549.751,00 | 707.869,82 | 0,00 | 158.118,82 |
| 1.3.1.1.00.00.00.00 | Aluguéis | 521.377,00 | 521.377,00 | 671.389,11 | 0,00 | 150.012,11 |
| 1.3.1.1.01.00.00.00 | Aluguéis de Imóveis Urbanos | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.3.1.1.03.00.00.00 | Aluguéis de Espaços Públicos | 521.376,00 | 521.376,00 | 671.389,11 | 0,00 | 150.013,11 |
| 1.3.1.3.00.00.00.00 | Foros | 950,00 | 950,00 | 24.290,58 | 0,00 | 23.340,58 |
| 1.3.1.5.00.00.00.00 | Taxa de Ocupação de Imóveis | 17.174,00 | 17.174,00 | 7.544,66 | 9.629,34 | 0,00 |
| 1.3.1.5.01.00.00.00 | Habite-se | 17.174,00 | 17.174,00 | 7.544,66 | 9.629,34 | 0,00 |
| 1.3.1.9.00.00.00.00 | Outras Receitas Imobiliárias | 10.250,00 | 10.250,00 | 4.645,47 | 5.604,53 | 0,00 |
| 1.3.2.0.00.00.00.00 | RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIAS | 26.711.813,00 | 26.711.813,00 | 41.177.925,90 | 0,00 | 14.466.112,90 |
| 1.3.2.2.00.00.00.00 | Dividendos, Participações e Juros sobre o Capital Próprio | 293.273,00 | 293.273,00 | 319.500,00 | 0,00 | 26.227,00 |
| 1.3.2.2.00.01.00.00 | Dividendos | 293.273,00 | 293.273,00 | 319.500,00 | 0,00 | 26.227,00 |
| 1.3.2.5.00.00.00.00 | Remuneração de depósitos bancários | 10.195.219,00 | 10.195.219,00 | 7.301.410,81 | 2.893.808,19 | 0,00 |
| 1.3.2.5.01.00.00.00 | Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados | 8.283.568,00 | 8.283.568,00 | 5.664.071,64 | 2.619.496,36 | 0,00 |
| 1.3.2.5.01.02.00.00 | Receita de Remuneração de depósitos Bancários de recursos Vinculados - FUNDEB | 200.000,00 | 200.000,00 | 356.383,54 | 0,00 | 156.383,54 |
| 1.3.2.5.01.03.00.00 | Receita de Remuneração de outros depósitos Bancários de recursos Vinculados - Fundo Munic de Saúde | 2.028.186,00 | 2.028.186,00 | 1.188.056,58 | 840.129,42 | 0,00 |
| 1.3.2.5.01.09.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE | 6.263,00 | 6.263,00 | 2.714,56 | 3.548,44 | 0,00 |
| 1.3.2.5.01.10.00.00 | Fundo Nacional de Assistênncia Social-FNAS | 3,00 | 3,00 | 49.862,77 | 0,00 | 49.859,77 |
| 1.3.2.5.01.99.00.00 | Receita de Remuneração de outros depósitos Bancários de recursos Vinculados | 6.049.116,00 | 6.049.116,00 | 4.067.054,19 | 1.982.061,81 | 0,00 |
| 1.3.2.5.02.00.00.00 | Remuneração de depósitos de recursos não vinculados | 1.911.651,00 | 1.911.651,00 | 1.637.339,17 | 274.311,83 | 0,00 |
| 1.3.2.5.02.99.00.00 | Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados | 1.911.651,00 | 1.911.651,00 | 1.637.339,17 | 274.311,83 | 0,00 |
| 1.3.2.8.00.00.00.00 | Remuneração dos Investimentos do regime de Previdência do Servidor | 16.223.321,00 | 16.223.321,00 | 33.557.015,09 | 0,00 | 17.333.694,09 |
| 1.3.2.8.10.00.00.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa | 16.182.723,00 | 16.182.723,00 | 32.737.044,82 | 0,00 | 16.554.321,82 |
| 1.3.2.8.20.00.00.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável | 40.598,00 | 40.598,00 | 819.970,27 | 0,00 | 779.372,27 |
| 1.3.3.0.00.00.00.00 | Receita de Concessões e Permissões - Diretitos de Uso de Bens Públicos | 98.277,00 | 1.490.277,00 | 1.757.760,35 | 0,00 | 267.483,35 |
| 1.3.3.1.00.00.00.00 | Receita de Concessão e Permissão | 54.277,00 | 1.446.277,00 | 1.714.222,70 | 0,00 | 267.945,70 |
| 1.3.3.1.01.00.00.00 | Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte | 54.277,00 | 1.446.277,00 | 1.714.222,70 | 0,00 | 267.945,70 |
| 1.3.3.1.01.05.00.00 | Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal | 50.000,00 | 1.442.000,00 | 1.710.347,79 | 0,00 | 268.347,79 |



468
LEGISLATIVO

Município de Rio Branco - AC

04/04/2018 09:00:58
Referente ao Exercício de 2017
Anexo 10, da Lei 4320/64
R$ 1,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

| Receita | Descrição | Orçada Inicial | Orçada Atual | Arrecadada | Diferença p/ Mais | Diferença p/ Menos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.3.3.1.01.99.00.00 | Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte | 4.277,00 | 4.277,00 | 3.874,91 | 402,09 | 0,00 |
| 1.3.3.1.01.99.01.00 | Receita de Concessões e Permissões de Taxi | 2.960,00 | 2.960,00 | 2.716,96 | 243,04 | 0,00 |
| 1.3.3.1.01.99.02.00 | Receita de Concessões e Permissões de Moto-taxi | 1.317,00 | 1.317,00 | 1.157,95 | 159,05 | 0,00 |
| 1.3.3.9.00.00.00.00 | Outras receitas de Concessões e Permissões | 44.000,00 | 44.000,00 | 43.537,65 | 462,35 | 0,00 |
| 1.3.3.9.99.00.00.00 | Outras Concessões e Permissões | 44.000,00 | 44.000,00 | 43.537,65 | 462,35 | 0,00 |
| 1.5.0.0.00.00.00.00 | RECEITA INDUSTRIAL | 40.799.100,00 | 40.799.100,00 | 23.953.779,79 | 16.845.320,21 | 0,00 |
| 1.5.3.0.00.00.00.00 | Receita da Indústria de Construção | 40.799.100,00 | 40.799.100,00 | 23.953.779,79 | 16.845.320,21 | 0,00 |
| 1.6.0.0.00.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 6.246.151,00 | 6.246.151,00 | 7.421.431,21 | 0,00 | 1.175.280,21 |
| 1.6.0.0.03.00.00.00 | Serviço de Transporte | 172.520,00 | 172.520,00 | 231.694,90 | 0,00 | 59.174,90 |
| 1.6.0.0.03.06.00.00 | Receita de Terminais Rodoviários | 85.520,00 | 85.520,00 | 100.130,30 | 0,00 | 14.610,30 |
| 1.6.0.0.03.07.00.00 | Receita de Terminal Urbano | 87.000,00 | 87.000,00 | 131.564,60 | 0,00 | 44.564,60 |
| 1.6.0.0.13.00.00.00 | Receita de Serviços | 197.511,00 | 197.511,00 | 322.342,45 | 0,00 | 124.831,45 |
| 1.6.0.0.13.01.00.00 | Serviços de Inscrição em Concursos Públicos | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.6.0.0.13.04.00.00 | Serviços de Expedição de Certificados | 155.510,00 | 155.510,00 | 261.141,47 | 0,00 | 105.631,47 |
| 1.6.0.0.13.05.00.00 | Serviços de Vistoria de Veículos | 42.000,00 | 42.000,00 | 61.200,98 | 0,00 | 19.200,98 |
| 1.6.0.0.23.00.00.00 | Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.6.0.0.23.02.00.00 | Serviços de Registro de Marcas | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.6.0.0.29.00.00.00 | Serviços de Cadastramento de Fornecedor | 2.053,00 | 2.053,00 | 1.310,79 | 742,21 | 0,00 |
| 1.6.0.0.41.00.00.00 | Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água | 858.580,00 | 858.580,00 | 9.532,75 | 849.047,25 | 0,00 |
| 1.6.0.0.41.01.00.00 | Tarifa de Água | 858.580,00 | 858.580,00 | 9.532,75 | 849.047,25 | 0,00 |
| 1.6.0.0.42.00.00.00 | Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos | 214.646,00 | 214.646,00 | 0,00 | 214.646,00 | 0,00 |
| 1.6.0.0.42.01.00.00 | Serviço de Esgoto | 214.646,00 | 214.646,00 | 0,00 | 214.646,00 | 0,00 |
| 1.6.0.0.43.00.00.00 | Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e destino Final de Resíduo Sólidos | 4.553.998,00 | 4.553.998,00 | 6.027.136,29 | 0,00 | 1.473.138,29 |
| 1.6.0.0.99.00.00.00 | Outros Serviços | 246.842,00 | 246.842,00 | 829.414,03 | 0,00 | 582.572,03 |
| 1.6.0.0.99.02.00.00 | CEASA | 45.877,00 | 45.877,00 | 41.719,23 | 4.157,77 | 0,00 |
| 1.6.0.0.99.99.00.00 | Demais Serviços | 200.965,00 | 200.965,00 | 787.694,80 | 0,00 | 586.729,80 |
| 1.7.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA CORRENTES | 601.745.957,00 | 614.143.743,21 | 563.264.023,09 | 50.879.720,12 | 0,00 |
| 1.7.2.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 553.160.061,00 | 565.557.847,21 | 552.966.442,97 | 12.591.404,24 | 0,00 |
| 1.7.2.1.00.00.00.00 | Transferências da União | 334.803.373,00 | 336.082.078,59 | 309.838.099,76 | 26.243.978,83 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.00.00.00 | Participação na Receita da União | 283.779.938,00 | 284.988.643,59 | 261.484.477,75 | 23.504.165,84 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.02.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios | 283.751.215,00 | 284.959.920,59 | 261.372.569,79 | 23.587.350,80 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.02.01.00 | Cota-Parte do FPM Art. 159, I, Alínea "B" da Constituição Federal | 266.126.694,00 | 266.126.694,00 | 239.720.425,29 | 26.406.268,71 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.02.11.00 | Cota-Parte do FPM Art. 159, I, Alínea "D" da Constituição Federal | 9.782.362,00 | 9.782.362,00 | 10.656.977,41 | 0,00 | 874.615,41 |
| 1.7.2.1.01.02.12.00 | Cota-Parte do FPM art. 159, I, Alínea "E" da Constituição Federal | 7.842.159,00 | 9.050.864,59 | 10.995.167,09 | 0,00 | 1.944.302,50 |
| 1.7.2.1.01.05.00.00 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Rural | 28.723,00 | 28.723,00 | 111.907,96 | 0,00 | 83.184,96 |



Câmara Municipal de Rio Branco
469
LEGISLATIVO
05.

Municipio de Rio Branco - AC

04/04/2018 09:00:58
Referente ao Exercício de 2017
Anexo 10, da Lei 4320/64
R$ 1,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

| Receita | Descrição | Orçada Inicial | Orçada Atual | Arrecadada | Diferença p/ Mais | Diferença p/ Menos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.1.22.00.00.00 | Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 2.246.647,00 | 2.246.647,00 | 2.857.350,17 | 0,00 | 610.703,17 |
| 1.7.2.1.22.20.00.00 | Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | 93.750,00 | 93.750,00 | 24.091,22 | 69.658,78 | 0,00 |
| 1.7.2.1.22.70.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petroléo - FEP | 2.152.897,00 | 2.152.897,00 | 2.833.258,95 | 0,00 | 680.361,95 |
| 1.7.2.1.33.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo | 36.468.293,00 | 36.468.293,00 | 35.073.328,31 | 1.394.964,69 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.01.00.00 | Atenção Básica | 27.254.603,00 | 27.254.603,00 | 25.509.839,99 | 1.744.763,01 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.01.01.00 | Piso da Atenção Básica - PAB/Fixo | 8.360.496,00 | 8.360.496,00 | 9.118.473,50 | 0,00 | 757.977,50 |
| 1.7.2.1.33.01.02.00 | Programa de Saúde daFamília - PSF | 3.115.800,00 | 3.115.800,00 | 3.343.940,00 | 0,00 | 228.140,00 |
| 1.7.2.1.33.01.03.00 | Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS | 6.997.080,00 | 6.997.080,00 | 7.178.207,40 | 0,00 | 181.127,40 |
| 1.7.2.1.33.01.04.00 | Programa de Saúde Bucal - PSB | 669.000,00 | 669.000,00 | 669.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.01.06.00 | Equipes e Consultorio na Rua (SM-CRAC-SM) | 238.800,00 | 238.800,00 | 179.100,00 | 59.700,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.01.07.00 | Incentivo Financeiro Saúde do Adolescente | 360.000,00 | 360.000,00 | 179.676,00 | 180.324,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.01.08.00 | Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF | 480.000,00 | 480.000,00 | 520.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 1.7.2.1.33.01.09.00 | Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ | 1.380.000,00 | 1.380.000,00 | 1.314.146,00 | 65.854,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.01.10.00 | Programa Saúde na escola | 93.800,00 | 93.800,00 | 0,00 | 93.800,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.01.12.00 | Programa de Atendimento Domiciliar | 600.000,00 | 600.000,00 | 0,00 | 600.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.01.14.00 | Requalifica SUS | 4.959.627,00 | 4.959.627,00 | 0,00 | 4.959.627,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.01.99.00 | Outras Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - BLATB | 0,00 | 0,00 | 3.007.297,09 | 0,00 | 3.007.297,09 |
| 1.7.2.1.33.02.00.00 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.643.136,00 | 1.643.136,00 | 2.032.973,64 | 0,00 | 389.837,64 |
| 1.7.2.1.33.02.01.00 | Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria (BSOR-SM) | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.02.02.00 | Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital - MAC | 815.017,00 | 815.017,00 | 815.017,44 | 0,00 | 0,44 |
| 1.7.2.1.33.02.03.00 | Centro de Especialização Odontologicas - CEO | 158.400,00 | 158.400,00 | 163.350,00 | 0,00 | 4.950,00 |
| 1.7.2.1.33.02.05.00 | Unidade e Acolhimento Adulto - UAA | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.02.06.00 | Teto Municipal Rede Cegonha (RCE - RCEG) | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.02.07.00 | Teto Municipal Rede Psicossocial | 299.998,00 | 299.998,00 | 300.000,00 | 0,00 | 2,00 |
| 1.7.2.1.33.02.08.00 | FAEC SAI | 9.720,00 | 9.720,00 | 0,00 | 9.720,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.02.99.00 | Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - BLMAC | 0,00 | 0,00 | 694.606,20 | 0,00 | 694.606,20 |
| 1.7.2.1.33.03.00.00 | Suporte Profilático e Ambulatorial | 1.895.725,00 | 1.895.725,00 | 1.977.642,68 | 0,00 | 81.917,68 |
| 1.7.2.1.33.03.01.00 | Programa de Assistência Farmacêutica Básica | 1.745.725,00 | 1.745.725,00 | 1.865.142,68 | 0,00 | 119.417,68 |
| 1.7.2.1.33.03.02.00 | Programa Farmácia Popular | 150.000,00 | 150.000,00 | 112.500,00 | 37.500,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.04.00.00 | Vigilância Sanitária | 221.500,00 | 221.500,00 | 236.505,35 | 0,00 | 15.005,35 |
| 1.7.2.1.33.04.01.00 | Vigilância Sanitária | 221.500,00 | 221.500,00 | 236.505,35 | 0,00 | 15.005,35 |
| 1.7.2.1.33.05.00.00 | Vigilância Epidemiológica | 5.418.329,00 | 5.418.329,00 | 5.281.366,65 | 136.962,35 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.05.01.00 | Piso de Vigilância e promoção da Saúde - PFVS | 1.995.876,00 | 1.995.876,00 | 2.255.118,38 | 0,00 | 259.242,38 |
| 1.7.2.1.33.05.02.00 | Incentivo no Ambito do Programa Nacional de HIV/AIDS e Outras Doenças | 67.532,00 | 67.532,00 | 210.730,52 | 0,00 | 143.198,52 |



470
LEGISLATIVO

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

| Receita | Descrição | Orçada Inicial | Orçada Atual | Arrecadada | Diferença p/ Mais | Diferença p/ Menos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.1.33.05.06.00 | Incentivo à Qualificações de Vigilância e Promoções da Saúde | 229.888,00 | 229.888,00 | 634.344,55 | 0,00 | 404.456,55 |
| 1.7.2.1.33.05.07.00 | Incentivo à Vigilância Epidemiológica | 380.000,00 | 380.000,00 | 0,00 | 380.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.05.08.00 | Incentivo à Implantação e Manutenção dos Serviços Públicos e Estratégicos e Vigilância | 300.000,00 | 300.000,00 | 155.000,00 | 145.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.05.09.00 | Incentivos Pontuais para Ações de Vigilância | 439.385,00 | 439.385,00 | 193.642,01 | 245.742,99 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.05.11.00 | Assistência Financeira Complementar ACE | 1.350.648,00 | 1.350.648,00 | 1.067.742,00 | 282.906,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.05.99.00 | Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - BLIVG | 655.000,00 | 655.000,00 | 764.789,19 | 0,00 | 109.789,19 |
| 1.7.2.1.33.06.00.00 | Gestão do SUS | 35.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.06.03.00 | Alimentação e Nutrição - FAN | 35.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 6.320.000,00 | 6.390.000,00 | 5.030.961,13 | 1.359.038,87 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.21.00.00 | Bloco da Proteção Social Básico Programa Componente ( PAIF - SCFV) | 2.090.000,00 | 2.160.000,00 | 1.769.075,00 | 390.925,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.22.00.00 | Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade - PTMC-CREAS-PSC-PSC-LA-CENTRO-POP | 1.290.000,00 | 1.290.000,00 | 1.437.472,40 | 0,00 | 147.472,40 |
| 1.7.2.1.34.23.00.00 | Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Componente - PAC I e PAC II | 670.000,00 | 670.000,00 | 607.000,00 | 63.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.24.00.00 | Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Programa Social - IGD-M | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 896.874,47 | 503.125,53 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.25.00.00 | Bloco da Gestão do SUAS - Programas Sociais - IGD-SUAS | 150.000,00 | 150.000,00 | 229.239,26 | 0,00 | 79.239,26 |
| 1.7.2.1.34.26.00.00 | Ações Estratégicas do Programa - PETI | 120.000,00 | 120.000,00 | 91.300,00 | 28.700,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.27.00.00 | Acessus Mundo do Trabalho - PRONATEC | 600.000,00 | 600.000,00 | 0,00 | 600.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.00.00.00 | Transferências de Recursos do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 5.497.096,00 | 5.497.096,00 | 5.140.924,00 | 356.172,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.01.00.00 | Transferências do Salário- Educação | 1.102.437,00 | 1.102.437,00 | 1.438.554,31 | 0,00 | 336.117,31 |
| 1.7.2.1.35.02.00.00 | Transferência Direta do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escolar - PDDE | 1,00 | 1,00 | 11.120,00 | 0,00 | 11.119,00 |
| 1.7.2.1.35.03.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa de Alimentação Escolar-PNAE | 1.156.614,00 | 1.156.614,00 | 2.385.722,40 | 0,00 | 1.229.108,40 |
| 1.7.2.1.35.04.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE | 80.447,00 | 80.447,00 | 127.457,98 | 0,00 | 47.010,98 |
| 1.7.2.1.35.06.00.00 | programa da Escolaridade e Qualificação Profissional - PROJOVEM e Urbano e Campo | 673.995,00 | 673.995,00 | 0,00 | 673.995,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.07.00.00 | Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos - BRALF | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.99.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv da Educação - FNDE | 2.483.601,00 | 2.483.601,00 | 1.178.069,31 | 1.305.531,69 | 0,00 |
| 1.7.2.1.36.00.00.00 | Transferências Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. 87/1996 | 202.470,00 | 202.470,00 | 202.470,48 | 0,00 | 0,48 |
| 1.7.2.1.99.00.00.00 | Outras Transferências da União | 288.929,00 | 288.929,00 | 48.587,92 | 240.341,08 | 0,00 |
| 1.7.2.1.99.01.00.00 | Apoio Financeiro aos Municipios - AFM | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.99.02.00.00 | Auxilio Financeiro para fomentar as exportações - FEX | 288.926,00 | 288.926,00 | 48.587,92 | 240.338,08 | 0,00 |
| 1.7.2.1.99.03.00.00 | Defesa Civil | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.99.99.00.00 | Demais Transferências da União | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.00.00.00.00 | Transferências dos Estados | 140.054.806,00 | 146.654.047,06 | 160.461.405,43 | 0,00 | 13.807.358,37 |
| 1.7.2.2.01.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | 139.420.823,00 | 146.020.064,06 | 160.389.832,92 | 0,00 | 14.369.768,86 |
| 1.7.2.2.01.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS | 113.785.256,00 | 119.613.849,05 | 136.752.034,74 | 0,00 | 17.138.185,69 |



Câmara Municipal de Rio Branco
471
LEGISLATIVO
G.

Município de Rio Branco - AC

04/04/2018 09:00:58
Referente ao Exercício de 2017
Anexo 10, da Lei 4320/64
R$ 1,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

| Receita | Descrição | Orçada Inicial | Orçada Atual | Arrecadada | Diferença p/ Mais | Diferença p/ Menos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.2.01.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA | 25.501.381,00 | 25.501.381,00 | 22.682.201,99 | 2.819.179,01 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.04.00.00 | Cota-Parte do IPI Exportação | 32.332,00 | 32.332,00 | 46.324,46 | 0,00 | 13.992,46 |
| 1.7.2.2.01.13.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 101.854,00 | 872.502,01 | 909.271,73 | 0,00 | 36.769,72 |
| 1.7.2.2.33.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programa de Saúde-Repasse Fundo a Fundo | 633.983,00 | 633.983,00 | 71.572,51 | 562.410,49 | 0,00 |
| 1.7.2.2.33.99.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Geral | 633.983,00 | 633.983,00 | 71.572,51 | 562.410,49 | 0,00 |
| 1.7.2.4.00.00.00.00 | Transferências Multigovernamentais | 78.301.882,00 | 82.821.721,56 | 82.666.937,78 | 154.783,78 | 0,00 |
| 1.7.2.4.01.00.00.00 | Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Porfissionais da Educação - FUNDEB | 78.301.882,00 | 82.821.721,56 | 82.666.937,78 | 154.783,78 | 0,00 |
| 1.7.2.4.01.01.00.00 | FUNDEB - FPM | 8.462.445,00 | 10.757.200,74 | 59.757.588,07 | 0,00 | 49.000.387,33 |
| 1.7.2.4.01.03.00.00 | FUNDEB - ICMS - DESINERAÇÃO - L.C. 87/96 | 33.749,00 | 33.749,00 | 32.109,12 | 1.639,88 | 0,00 |
| 1.7.2.4.01.04.00.00 | FUNDEB - ESTADO - ICMS | 16.492.448,00 | 18.717.531,82 | 21.049.981,56 | 0,00 | 2.332.449,74 |
| 1.7.2.4.01.05.00.00 | FUNDEB - IPI-Exportação | 3.285,00 | 3.285,00 | 459.759,71 | 0,00 | 456.474,71 |
| 1.7.2.4.01.06.00.00 | FUNDEB - UNIÃO/FPE | 51.822.730,00 | 51.822.730,00 | 0,00 | 51.822.730,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.01.07.00.00 | FUNDEB - IPVA | 1.346.666,00 | 1.346.666,00 | 1.162.787,95 | 183.878,05 | 0,00 |
| 1.7.2.4.01.08.00.00 | FUNDEB - ITCD | 138.680,00 | 138.680,00 | 196.523,81 | 0,00 | 57.843,81 |
| 1.7.2.4.01.09.00.00 | FUNDEB - ITR | 1.879,00 | 1.879,00 | 8.187,56 | 0,00 | 6.308,56 |
| 1.7.6.0.00.00.00.00 | Transferências de Convênios | 48.585.896,00 | 48.585.896,00 | 10.297.580,12 | 38.288.315,88 | 0,00 |
| 1.7.6.1.00.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de sua Entidades | 37.176.521,00 | 37.176.521,00 | 563.267,07 | 36.613.253,93 | 0,00 |
| 1.7.6.1.01.00.00.00 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 | 160.932,00 | 0,00 | 160.932,00 |
| 1.7.6.1.03.00.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 1.7.6.1.99.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União | 37.176.521,00 | 37.176.521,00 | 202.335,07 | 36.974.185,93 | 0,00 |
| 1.7.6.2.00.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enridades | 11.409.375,00 | 11.409.375,00 | 9.734.313,05 | 1.675.061,95 | 0,00 |
| 1.7.6.2.99.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados | 11.409.375,00 | 11.409.375,00 | 9.734.313,05 | 1.675.061,95 | 0,00 |
| 1.9.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 14.496.716,00 | 14.496.716,00 | 21.408.527,97 | 0,00 | 6.911.811,97 |
| 1.9.1.0.00.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 4.143.701,00 | 4.143.701,00 | 9.430.324,70 | 0,00 | 5.286.623,70 |
| 1.9.1.1.00.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 650.739,00 | 650.739,00 | 500.532,82 | 150.206,18 | 0,00 |
| 1.9.1.1.02.00.00.00 | Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza | 292,00 | 292,00 | 544,02 | 0,00 | 252,02 |
| 1.9.1.1.02.03.00.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes | 292,00 | 292,00 | 544,02 | 0,00 | 252,02 |
| 1.9.1.1.35.00.00.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária | 2.771,00 | 2.771,00 | 3.156,62 | 0,00 | 385,62 |
| 1.9.1.1.38.00.00.00 | Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 78.721,00 | 78.721,00 | 136.893,46 | 0,00 | 58.172,46 |
| 1.9.1.1.39.00.00.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI | 30.932,00 | 30.932,00 | 19.466,51 | 11.465,49 | 0,00 |
| 1.9.1.1.40.00.00.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 498.844,00 | 498.844,00 | 245.410,81 | 253.433,19 | 0,00 |
| 1.9.1.1.99.00.00.00 | Multas e Juros de Mora de Outros Tributos | 39.179,00 | 39.179,00 | 95.061,40 | 0,00 | 55.882,40 |
| 1.9.1.1.99.01.00.00 | Multas e Juros de Mora de Outros Tributos | 39.179,00 | 39.179,00 | 95.061,40 | 0,00 | 55.882,40 |
| 1.9.1.2.00.00.00.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições | 19.000,00 | 19.000,00 | 27.093,23 | 0,00 | 8.093,23 |

Emitido por: PRISCILLA SOARES DE ASSIS



Câmara Municipal de Rio Branco
472
LEGISLATIVO

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

| Receita | Descrição | Orçada Inicial | Orçada Atual | Arrecadada | Diferença p/ Mais | Diferença p/ Menos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.9.1.2.29.00.00.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 19.000,00 | 19.000,00 | 27.093,23 | 0,00 | 8.093,23 |
| 1.9.1.2.29.01.00.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições Patronal para o Regime Próprio de Previdência | 10.000,00 | 10.000,00 | 25.399,53 | 0,00 | 15.399,53 |
| 1.9.1.2.29.02.00.00 | Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência | 8.000,00 | 8.000,00 | 1.693,70 | 6.306,30 | 0,00 |
| 1.9.1.2.29.99.00.00 | Multas e Juros de Moras de Outras Contribuições Previdenciária | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 |
| 1.9.1.3.00.00.00.00 | Multa e Juros da Dívida Ativa dos Tributos | 2.117.105,00 | 2.117.105,00 | 3.717.191,71 | 0,00 | 1.600.086,71 |
| 1.9.1.3.11.00.00.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU | 2.033.148,00 | 2.033.148,00 | 2.201.404,69 | 0,00 | 168.256,69 |
| 1.9.1.3.12.00.00.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis-ITBI | 1.957,00 | 1.957,00 | 5.587,00 | 0,00 | 3.630,00 |
| 1.9.1.3.13.00.00.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS | 0,00 | 0,00 | 1.399.021,42 | 0,00 | 1.399.021,42 |
| 1.9.1.3.35.00.00.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 3.589,94 | 0,00 | 3.589,94 |
| 1.9.1.3.99.00.00.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos | 82.000,00 | 82.000,00 | 107.588,66 | 0,00 | 25.588,66 |
| 1.9.1.3.99.01.00.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal | 82.000,00 | 82.000,00 | 107.588,66 | 0,00 | 25.588,66 |
| 1.9.1.5.00.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVADE OUTROS TRIBUTOS | 810.220,00 | 810.220,00 | 1.107.041,38 | 0,00 | 296.821,38 |
| 1.9.1.5.99.00.00.00 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Receitas | 810.220,00 | 810.220,00 | 1.107.041,38 | 0,00 | 296.821,38 |
| 1.9.1.5.99.01.00.00 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal | 810.220,00 | 810.220,00 | 1.107.041,38 | 0,00 | 296.821,38 |
| 1.9.1.8.00.00.00.00 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas | 278.472,00 | 278.472,00 | 108.591,00 | 169.881,00 | 0,00 |
| 1.9.1.8.01.00.00.00 | Multas e Juros de Aluguel | 11.370,00 | 11.370,00 | 21.977,93 | 0,00 | 10.607,93 |
| 1.9.1.8.08.00.00.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação | 15,00 | 15,00 | 0,00 | 15,00 | 0,00 |
| 1.9.1.8.99.00.00.00 | Outras Multas e Juros de Mora | 267.087,00 | 267.087,00 | 86.613,07 | 180.473,93 | 0,00 |
| 1.9.1.8.99.01.00.00 | Outras Multas e Juros de Mora - Principal | 267.087,00 | 267.087,00 | 86.613,07 | 180.473,93 | 0,00 |
| 1.9.1.9.00.00.00.00 | Multas de Outras Origens | 268.165,00 | 268.165,00 | 3.969.874,56 | 0,00 | 3.701.709,56 |
| 1.9.1.9.10.00.00.00 | Multas Previstas na Legislação Sanitária | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.9.1.9.15.00.00.00 | Multas Previstas na Legislação de Transito | 1,00 | 1,00 | 3.861.894,42 | 0,00 | 3.861.893,42 |
| 1.9.1.9.27.00.00.00 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.9.1.9.35.00.00.00 | Multas por Danos Ambientais | 207.650,00 | 207.650,00 | 23.167,39 | 184.482,61 | 0,00 |
| 1.9.1.9.99.00.00.00 | Outras Multas | 60.512,00 | 60.512,00 | 84.812,75 | 0,00 | 24.300,75 |
| 1.9.2.0.00.00.00.00 | Indenizações e Restituições | 1.585.636,00 | 1.585.636,00 | 946.228,57 | 639.407,43 | 0,00 |
| 1.9.2.2.00.00.00.00 | Restituições | 1.585.636,00 | 1.585.636,00 | 946.228,57 | 639.407,43 | 0,00 |
| 1.9.2.2.01.00.00.00 | Restituições de Convênios | 1,00 | 1,00 | 176.422,57 | 0,00 | 176.421,57 |
| 1.9.2.2.07.00.00.00 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores | 583.750,00 | 583.750,00 | 74.378,74 | 509.371,26 | 0,00 |
| 1.9.2.2.07.01.00.00 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - Principal | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.07.02.00.00 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - Parcelamento | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.07.03.00.00 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - Suprimento de Fundo | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.07.99.00.00 | Outras Restituições | 583.747,00 | 583.747,00 | 74.378,74 | 509.368,26 | 0,00 |



Câmara Municipal de Rio Branco
473
LEGISLATIVO

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

| Receita | Descrição | Orçada Inicial | Orçada Atual | Arrecadada | Diferença p/ Mais | Diferença p/ Menos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.9.2.2.10.00.00.00 | Compensação Financeira entre o regime geral e os RPPS | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 | 500.000,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.10.01.00.00 | Compensação Financeira entre o regime geral e os RPPS - Principal | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 | 500.000,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.00.00.00 | Outras Restituições | 501.885,00 | 501.885,00 | 695.427,26 | 0,00 | 193.542,26 |
| 1.9.3.0.00.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa | 8.453.785,00 | 8.453.785,00 | 9.343.043,92 | 0,00 | 889.258,92 |
| 1.9.3.1.00.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa Tributária | 7.009.229,00 | 7.009.229,00 | 7.876.969,75 | 0,00 | 867.740,75 |
| 1.9.3.1.11.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU | 3.976.854,00 | 3.976.854,00 | 3.958.813,81 | 18.040,19 | 0,00 |
| 1.9.3.1.12.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI | 5.474,00 | 5.474,00 | 22.313,74 | 0,00 | 16.839,74 |
| 1.9.3.1.13.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza - ISS | 2.553.061,00 | 2.553.061,00 | 3.686.447,28 | 0,00 | 1.133.386,28 |
| 1.9.3.1.35.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| 1.9.3.1.99.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos | 473.839,00 | 473.839,00 | 209.394,92 | 264.444,08 | 0,00 |
| 1.9.3.1.99.01.00.00 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal | 235.399,00 | 235.399,00 | 56.519,39 | 178.879,61 | 0,00 |
| 1.9.3.1.99.03.00.00 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Alvará | 238.440,00 | 238.440,00 | 152.875,53 | 85.564,47 | 0,00 |
| 1.9.3.2.00.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa não Tributária | 1.444.556,00 | 1.444.556,00 | 1.466.074,17 | 0,00 | 21.518,17 |
| 1.9.3.2.11.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa de Aluguel | 122.969,00 | 122.969,00 | 104.220,12 | 18.748,88 | 0,00 |
| 1.9.3.2.99.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas | 1.321.587,00 | 1.321.587,00 | 1.361.854,05 | 0,00 | 40.267,05 |
| 1.9.3.2.99.01.00.00 | Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas - Principal | 383.185,00 | 383.185,00 | 414.772,94 | 0,00 | 31.587,94 |
| 1.9.3.2.99.50.00.00 | Receita da Dívida Ativa não Tributária de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduo Sólidos | 938.402,00 | 938.402,00 | 947.081,11 | 0,00 | 8.679,11 |
| 1.9.9.0.00.00.00.00 | Receitas Diversas | 313.594,00 | 313.594,00 | 1.688.930,78 | 0,00 | 1.375.336,78 |
| 1.9.9.0.02.00.00.00 | Receita de ônus de Sucumbência de Ações Judiciais | 1,00 | 1,00 | 296.836,43 | 0,00 | 296.835,43 |
| 1.9.9.0.02.01.00.00 | Receita de Honorários de Advogados | 1,00 | 1,00 | 296.836,43 | 0,00 | 296.835,43 |
| 1.9.9.0.91.00.00.00 | Receita de Créditos Diversos a Receber | 0,00 | 0,00 | 531,03 | 0,00 | 531,03 |
| 1.9.9.0.99.00.00.00 | Outras Receitas | 313.593,00 | 313.593,00 | 1.391.563,32 | 0,00 | 1.077.970,32 |
| 1.9.9.0.99.01.00.00 | Outurgo do Estacionamento Rotativo | 100.000,00 | 100.000,00 | 169.481,10 | 0,00 | 69.481,10 |
| 1.9.9.0.99.99.00.00 | Outras Receitas Diversas | 213.593,00 | 213.593,00 | 1.222.082,22 | 0,00 | 1.008.489,22 |
| 2.0.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 18.948.318,00 | 26.454.718,61 | 46.200.535,63 | 0,00 | 19.745.817,02 |
| 2.1.0.0.00.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 9.192.055,00 | 16.698.455,61 | 26.449.390,54 | 0,00 | 9.750.934,93 |
| 2.1.1.0.00.00.00.00 | Operações de Crédito Interno | 9.192.055,00 | 16.698.455,61 | 26.449.390,54 | 0,00 | 9.750.934,93 |
| 2.1.1.4.00.00.00.00 | Operações de Crédito Internas - Contratos | 9.192.055,00 | 16.698.455,61 | 26.449.390,54 | 0,00 | 9.750.934,93 |
| 2.1.1.4.99.00.00.00 | Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais | 9.192.055,00 | 16.698.455,61 | 26.449.390,54 | 0,00 | 9.750.934,93 |
| 2.4.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 9.756.263,00 | 9.756.263,00 | 19.751.145,09 | 0,00 | 9.994.882,09 |
| 2.4.2.0.00.00.00.00 | Transferências Intergovernamental | 5.384.710,00 | 5.384.710,00 | 1.422.773,02 | 3.961.936,98 | 0,00 |
| 2.4.2.1.00.00.00.00 | Transferências da União | 5.384.710,00 | 5.384.710,00 | 1.422.773,02 | 3.961.936,98 | 0,00 |
| 2.4.2.1.01.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 5.384.710,00 | 5.384.710,00 | 1.422.773,02 | 3.961.936,98 | 0,00 |
| 2.4.2.1.01.01.00.00 | Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde | 5.384.710,00 | 5.384.710,00 | 1.422.773,02 | 3.961.936,98 | 0,00 |



474
LEGISLATIVO
05.

Município de Rio Branco - AC

04/04/2018 09:00:58
Referente ao Exercício de 2017
Anexo 10, da Lei 4320/64
R$ 1,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

| Receita | Descrição | Orçada Inicial | Orçada Atual | Arrecadada | Diferença p/ Mais | Diferença p/ Menos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.4.7.0.00.00.00.00 | Transferências de Convênios | 4.371.553,00 | 4.371.553,00 | 18.328.372,07 | 0,00 | 13.956.819,07 |
| 2.4.7.1.00.00.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | 4.347.595,00 | 4.347.595,00 | 18.328.372,07 | 0,00 | 13.980.777,07 |
| 2.4.7.1.01.00.00.00 | Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS | 1.470.453,00 | 1.470.453,00 | 1.105.780,00 | 364.673,00 | 0,00 |
| 2.4.7.1.02.00.00.00 | Trasnferência de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação | 1.969.195,00 | 1.969.195,00 | 2.350.844,87 | 0,00 | 381.649,87 |
| 2.4.7.1.03.00.00.00 | Trasnferências de Convênios da União destinadas a Programas DeSaneamento Básico | 1,00 | 1,00 | 4.898.949,25 | 0,00 | 4.898.948,25 |
| 2.4.7.1.04.00.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente | 1,00 | 1,00 | 1.602.422,24 | 0,00 | 1.602.421,24 |
| 2.4.7.1.05.00.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte | 907.945,00 | 907.945,00 | 8.370.375,71 | 0,00 | 7.462.430,71 |
| 2.4.7.2.00.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 23.958,00 | 23.958,00 | 0,00 | 23.958,00 | 0,00 |
| 2.4.7.2.99.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados | 23.958,00 | 23.958,00 | 0,00 | 23.958,00 | 0,00 |
| 7.0.0.0.00.00.00.00 | INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 29.271.628,00 | 29.271.628,00 | 30.228.780,31 | 0,00 | 957.152,31 |
| 7.2.0.0.00.00.00.00 | Receita de Contribuições Intra-Orçamentária | 29.271.628,00 | 29.271.628,00 | 30.228.780,31 | 0,00 | 957.152,31 |
| 7.2.1.0.00.00.00.00 | Contribuições Sociais Intra-Orçamentária | 29.271.628,00 | 29.271.628,00 | 30.228.780,31 | 0,00 | 957.152,31 |
| 7.2.1.0.29.00.00.00 | Contribuições Previdênciarias do Regime Próprio - Intra-Orçamentária | 29.271.628,00 | 29.271.628,00 | 30.228.780,31 | 0,00 | 957.152,31 |
| 7.2.1.0.29.01.00.00 | Contribuições Patronal de Servidor Ativo Civil | 25.840.626,00 | 25.840.626,00 | 26.678.808,06 | 0,00 | 838.182,06 |
| 7.2.1.0.29.13.00.00 | Contribuição Previdenciária para amortização do déficit atuarial | 3.431.002,00 | 3.431.002,00 | 3.549.972,25 | 0,00 | 118.970,25 |
| | **Total Geral** | 871.470.104,00 | 898.351.140,72 | 884.827.274,12 | 34.226.835,93 | 20.702.969,33 |

Marcelo Castro Macêdo
Secretário Mun. de Desen. Econômico e Finanças
Decreto nº 005/2017

Tonismar José de Oliveira
Contador
CRC/AC - 001640/0-1



475
LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

476
LEGISLATIVO

# Balanço Consolidado Geral

## Anexo 12

## Balanço Orçamentário

**Exercício 2017**

Município de Rio Branco - AC

22/03/2018 15:39:34

Referente ao Exercício de 2017

Balanço Orçamentário

Anexo 12, da Lei nº 4.320/1964 - Portaria STN nº 700/2014

R$ 1,00

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS (c) | SALDO (d) = (c - b) |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 771.386.416,00 | 790.761.052,11 | 758.703.668,96 | -32.057.383,15 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 104.524.269,00 | 110.109.118,90 | 115.799.078,34 | 5.689.959,44 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 57.349.752,00 | 57.349.752,00 | 63.136.342,02 | 5.786.590,02 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 27.359.841,00 | 28.751.841,00 | 43.643.556,07 | 14.891.715,07 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 40.799.100,00 | 40.799.100,00 | 23.953.779,79 | -16.845.320,21 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 6.246.151,00 | 6.246.151,00 | 7.421.431,21 | 1.175.280,21 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 520.610.587,00 | 533.008.373,21 | 483.340.953,56 | -49.667.419,65 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 14.496.716,00 | 14.496.716,00 | 21.408.527,97 | 6.911.811,97 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 18.948.318,00 | 26.454.718,61 | 46.200.535,63 | 19.745.817,02 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 9.192.055,00 | 16.698.455,61 | 26.449.390,54 | 9.750.934,93 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 9.756.263,00 | 9.756.263,00 | 19.751.145,09 | 9.994.882,09 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III) | 790.334.734,00 | 817.215.770,72 | 804.904.204,59 | -12.311.566,13 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V) | 790.334.734,00 | 817.215.770,72 | 804.904.204,59 | -12.311.566,13 |
| DÉFICIT (VII) | 0,00 | 13.619.392,70 | 0,00 | - |
| TOTAL (VIII) = (VI + VII) | 790.334.734,00 | 830.835.163,42 | 804.904.204,59 | - |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | - | 13.619.392,70 | 13.619.392,70 | - |
| Superávit Financeiro | - | 13.619.392,70 | 13.619.392,70 | - |
| Reabertura de créditos adicionais | - | 0,00 | 0,00 | - |



Câmara Municipal - Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre
477

Balanço Orçamentário

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES (IX) | 671.736.626,00 | 714.508.266,58 | 671.192.827,86 | 660.645.406,19 | 657.242.052,36 | 43.315.438,72 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 396.101.641,00 | 391.745.788,24 | 371.597.232,79 | 370.565.070,82 | 370.514.468,54 | 20.148.555,45 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 10.024.243,00 | 9.341.290,95 | 9.178.246,62 | 9.178.246,62 | 9.178.246,62 | 163.044,33 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 265.610.742,00 | 313.421.187,39 | 290.417.348,45 | 280.902.088,75 | 277.549.337,20 | 23.003.838,94 |
| DESPESAS DE CAPITAL (X) | 95.887.996,00 | 95.743.784,84 | 69.540.280,32 | 66.426.151,67 | 66.365.163,37 | 26.203.504,52 |
| INVESTIMENTOS | 75.546.556,00 | 80.159.068,73 | 54.030.516,24 | 50.916.387,59 | 50.855.399,29 | 26.128.552,49 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 5.100,00 | 218.158,00 | 218.058,00 | 218.058,00 | 218.058,00 | 100,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 20.336.340,00 | 15.366.558,11 | 15.291.706,08 | 15.291.706,08 | 15.291.706,08 | 74.852,03 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI) | 1.967.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS (XII) | 20.743.112,00 | 20.583.112,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.583.112,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 790.334.734,00 | 830.835.163,42 | 740.733.108,18 | 727.071.557,86 | 723.607.215,73 | 90.102.055,24 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV) | 790.334.734,00 | 830.835.163,42 | 740.733.108,18 | 727.071.557,86 | 723.607.215,73 | 90.102.055,24 |
| SUPERÁVIT (XVI) | 0,00 | 0,00 | 64.171.096,41 | - | - | - |
| TOTAL (XVII) = (XV + XVI) | 790.334.734,00 | 830.835.163,42 | 804.904.204,59 | - | - | - |



478
LEGISLATIVO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS | | LIQUIDADOS (c) | PAGOS (d) | CANCELADOS (e) | SALDO (f) = (a+b-d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 14.885.227,16 | 13.663.152,52 | 13.663.152,52 | 1.222.074,64 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 1.050.575,02 | 887.482,22 | 887.482,22 | 163.092,80 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 13.834.652,14 | 12.775.670,30 | 12.775.670,30 | 1.058.981,84 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 4.308.620,99 | 4.130.339,31 | 4.130.339,31 | 178.281,68 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 4.308.620,99 | 4.130.339,31 | 4.130.339,31 | 178.281,68 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 19.193.848,15 | 17.793.491,83 | 17.793.491,83 | 1.400.356,32 | 0,00 |

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS | | PAGOS (c) | CANCELADOS (d) | SALDO (e) = (a+b-c-d) |
|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 9.126.883,61 | 8.873.844,36 | 253.039,25 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 6.797.777,54 | 6.693.717,10 | 104.060,44 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 2.329.106,07 | 2.180.127,26 | 148.978,81 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 17.447,19 | 15.897,19 | 1.550,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 17.447,19 | 15.897,19 | 1.550,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 9.144.330,80 | 8.889.741,55 | 254.589,25 | 0,00 |

Marcelo Castro Macêdo
Secretário Mun. de Desen. Econômico e Finanças
Decreto nº 005/2017

Tonismar José de Oliveira
Contador
CRC/AC - 001640/0-1



Câmara Municipal de Rio Branco
479
LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

480
LEGISLATIVO
Est. do Acre

# Balanço Geral Consolidado

## Anexo 13

## Balanço Financeiro

**Exercício 2017**

Município de Rio Branco - AC

22/03/2018 15:41:30
Referente ao Exercício de 2017

Balanço Financeiro

Anexo 13, da Lei nº 4.320/1964 - Portaria STN nº 700/2014
R$ 1,00

| INGRESSOS | | |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Receita Orçamentária (I) | 804.904.204,59 | 820.052.654,79 |
| Ordinária | 516.880.749,09 | 534.803.550,03 |
| Recursos Próprios | 485.975.471,75 | 498.767.533,32 |
| Recursos Próprios da Unidade | 30.905.277,34 | 36.036.016,71 |
| Vinculada | 288.023.455,50 | 285.249.104,76 |
| Fundeb | 83.023.321,32 | 78.421.995,71 |
| Convênio União | 20.877.438,55 | 34.319.877,50 |
| Convênio Estado | 9.804.692,17 | 9.167.353,41 |
| Operação de Crédito Interno | 26.618.936,39 | 18.957.442,79 |
| RPPS | 83.342.497,87 | 73.578.705,79 |
| SUS União | 37.858.604,33 | 42.567.764,50 |
| SUS Estado | 74.476,36 | 6.752,01 |
| Transferências do FNDE | 6.700.503,38 | 9.788.580,14 |
| Transferências do FNAS | 5.078.313,37 | 5.129.120,80 |
| Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 911.986,29 | 668.699,59 |
| Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 13.732.685,47 | 12.642.812,52 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | 1.542.907.230,13 | 1.469.962.938,43 |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária | 1.532.751.853,40 | 1.434.208.588,20 |
| Cota | 505.347.625,90 | 481.193.043,62 |
| Repasse | 73.846.153,59 | 56.021.481,74 |
| Sub-repasse | 3.076.394,47 | 1.459.067,32 |
| Recursos Arrecadados | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Financeiras | 950.481.679,44 | 895.534.995,52 |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | 7.312.740,00 | 33.143.613,77 |
| Demais Transferências Financeiras | 7.312.740,00 | 33.143.613,77 |
| Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS | 2.842.636,73 | 2.610.736,46 |
| Repasse Previdenciário Plano Financeiro | 2.842.636,73 | 2.610.736,46 |
| Repasse Previdenciário Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 |
| Recebimentos Extra-Orçamentários (III) | 120.297.428,59 | 123.572.978,88 |
| Restos a Pagar | 17.125.892,45 | 28.338.178,95 |
| Restos a Pagar Processados | 3.464.342,13 | 9.144.330,80 |
| Restos a Pagar não Processados | 13.661.550,32 | 19.193.848,15 |
| Depósitos | 101.410.442,95 | 94.338.892,14 |
| Depósitos - Consignações | 100.661.104,40 | 94.175.245,50 |
| Depósitos garantias | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos judiciais | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos não Judiciais | 743.623,02 | 163.646,64 |



481
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Município de Rio Branco - AC

22/03/2018 15:41:30
Referente ao Exercício de 2017
Anexo 13, da Lei nº 4.320/1964 - Portaria STN nº 700/2014
R$ 1,00

Balanço Financeiro

| INGRESSOS | | |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Depósitos diversos | 5.715,53 | 0,00 |
| Outros Valores | 1.761.093,19 | 895.907,79 |
| Restos a Pagar | 1.654.945,57 | 895.907,79 |
| Ajustes Financeiros | 106.147,62 | 0,00 |
| Demais Valores | 0,00 | 0,00 |
| Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV) | 370.372.537,45 | 280.477.159,93 |
| Recurso do Tesouro | 37.254.424,30 | 11.839.059,10 |
| Recurso da Unidade | 1.088.215,28 | 1.076.189,81 |
| Convênio e Congênere | 14.485.005,11 | 13.064.700,32 |
| Operação de Crédito | 4.334.063,43 | 5.908.893,86 |
| Recurso Vinculado | 313.210.829,33 | 248.588.316,84 |
| TOTAL (V) = (I+II+III+IV) | 2.838.481.400,76 | 2.694.065.732,03 |

| DISPÊNDIOS | | |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Despesa Orçamentária (VI) | 740.733.108,18 | 752.625.040,40 |
| Ordinária | 522.538.702,55 | 527.328.975,87 |
| Recursos Próprios | 491.740.176,08 | 487.988.305,66 |
| Recursos Próprios da Unidade | 30.798.526,47 | 39.340.670,21 |
| Vinculada | 218.194.405,63 | 225.296.064,53 |
| Fundeb | 83.073.361,20 | 78.554.465,01 |
| Convênio União | 21.994.389,18 | 32.158.405,40 |
| Convênio Estado | 9.189.586,28 | 8.841.440,29 |
| Operação de Crédito Interno | 11.913.496,78 | 21.920.210,80 |
| RPPS | 27.041.748,05 | 22.135.884,72 |
| SUS União | 39.324.600,89 | 35.892.305,90 |
| SUS Estado | 73.950,00 | 135.046,60 |
| Transferências do FNDE | 5.942.332,42 | 8.460.844,67 |
| Transferências do FNAS | 5.396.550,76 | 4.925.731,98 |
| Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 878.064,00 | 663.784,00 |
| Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 13.366.326,07 | 11.607.945,16 |
| Transferências Financeiras Concedidas (VII) | 1.542.907.230,13 | 1.469.962.938,43 |
| Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária | 1.532.751.853,40 | 1.434.208.588,20 |
| Cota | 505.347.625,90 | 481.193.043,62 |
| Repasse | 73.846.153,59 | 56.021.481,74 |
| Sub-repasse | 3.076.394,47 | 1.459.067,32 |
| Recursos arrecadados | 0,00 | 0,00 |
| Demais transferências financeiras | 950.481.679,44 | 895.534.995,52 |



482
LEGISLATIVO

Município de Rio Branco - AC

22/03/2018 15:41:30
Referente ao Exercício de 2017

Balanço Financeiro

Anexo 13, da Lei nº 4.320/1964 - Portaria STN nº 700/2014
R$ 1,00

| DISPÊNDIOS | | |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária | 7.312.740,00 | 33.143.613,77 |
| Demais Transferências Financeiras | 7.312.740,00 | 33.143.613,77 |
| Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS | 2.842.636,73 | 2.610.736,46 |
| Repasse Previdenciário Plano Financeiro | 2.842.636,73 | 2.610.736,46 |
| Repasse Previdenciário Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 |
| Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII) | 131.443.168,50 | 101.105.215,75 |
| Restos a Pagar | 28.338.178,95 | 7.035.746,15 |
| Restos a Pagar Processados | 9.144.330,80 | 1.293.904,08 |
| Restos a Pagar não Processados | 19.193.848,15 | 5.741.842,07 |
| Depósitos | 101.479.466,54 | 94.069.469,60 |
| Depósitos - Consignações | 100.936.365,03 | 93.916.748,35 |
| Depósitos Garantias | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos Judiciais | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos não Judiciais | 538.436,96 | 152.721,25 |
| Depósitos Diversos | 4.664,55 | 0,00 |
| Outros Valores | 1.625.523,01 | 0,00 |
| Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes Financeiros | 1.625.523,01 | 0,00 |
| Demais Valores | 0,00 | 0,00 |
| Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX) | 423.397.893,95 | 370.372.537,45 |
| Recurso do Tesouro | 18.519.197,33 | 37.254.424,30 |
| Recurso da Unidade | 914.266,25 | 1.088.215,28 |
| Convênio e Congênere | 14.576.951,87 | 14.485.005,11 |
| Operação de Crédito | 18.912.786,55 | 4.334.063,43 |
| Recurso Vinculado | 370.474.691,95 | 313.210.829,33 |
| TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX) | 2.838.481.400,76 | 2.694.065.732,03 |

Marcelo Castro Macêdo
Secretário Mun. de Desen. Econômico e Finanças
Decreto nº 005/2017

Tonismar José de Oliveira
Contador
CRC/AC - 001640/0-1



483
LEGISLATIVO
05.
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

484
LEGISLATIVO

# Balanço Geral Consolidado

## Anexo 14

## Balanço Patrimonial

**Exercício 2017**

Município de Rio Branco - AC

05/04/2018 16:44:13

Referente ao Exercício de 2017

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo 14, da Lei nº 4.320/1964 - Portaria STN nº 700/2014

R$ 1,00

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| ATIVO | | |
| Ativo Circulante | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 423.397.893,95 | 370.372.537,45 |
| Créditos a Curto Prazo | 481.673.570,77 | 534.050.300,09 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Créditos de Clientes a Receber | 0,00 | 84.499.280,11 |
| Créditos de Transferências a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Divida Ativa Tributaria | 433.337.280,41 | 410.094.991,74 |
| Divida Ativa não Tributaria | 48.058.970,33 | 39.174.081,45 |
| Demais Créditos e Valores | 277.320,03 | 281.946,79 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 10.259.503,70 | 8.470.549,67 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 |
| Total do Ativo Circulante | 915.330.968,42 | 912.893.387,21 |
| Ativo Não Circulante | | |
| Realizável a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos a Longo Prazo | 84.489.747,36 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 37.081,44 | 36.642,77 |
| Participações Permanentes | 0,00 | 0,00 |
| Propriedades para Investimento | 0,00 | 0,00 |
| Demais Investimentos Permanentes | 37.081,44 | 36.642,77 |
| Imobilizado | 629.758.783,87 | 587.103.694,98 |
| Bens Móveis | 113.085.532,14 | 104.639.160,45 |
| (-) Depreciação, Amortização, Exaustão e Redução de Bens Móveis | -21.819.443,96 | -13.528.893,78 |
| Bens Imóveis | 538.694.039,44 | 496.154.962,70 |
| (-) Depreciação, Amortização, Exaustão e Redução de Bens Imóveis | -201.343,75 | -161.534,39 |
| Intangível | 0,00 | 0,00 |
| Softwares | 0,00 | 0,00 |
| Marcas, Direitos e Patentes Industriais | 0,00 | 0,00 |
| Direito de Uso de Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| Total do Ativo não Circulante | 714.285.612,67 | 587.140.337,75 |
| TOTAL DO ATIVO | 1.629.616.581,09 | 1.500.033.724,96 |
| PASSIVO | | |
| Passivo Circulante | | |



485 LEGISLATIVO

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo 14, da Lei nº 4.320/1964 - Portaria STN nº 700/2014
R$ 1,00

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 108.502,28 | 6.797.777,54 |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 3.335.939,85 | 2.334.675,87 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações de Repartição a Outros Entes | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 1.242.880,36 | 1.303.881,34 |
| Total do Passivo Circulante | 4.687.322,49 | 10.436.334,75 |
| Passivo Não Circulante | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 100.342.790,06 | 102.169.675,85 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 106.523.707,02 | 86.568.309,12 |
| Fornecedores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 5.689.141,65 | 8.853.093,59 |
| Provisões a Longo Prazo | 414.686.539,81 | 353.705.253,87 |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | 9.517.912,95 | 10.676.401,95 |
| Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Total do Passivo não Circulante | 636.760.091,49 | 561.972.734,38 |
| Patrimônio Líquido | | |
| Patrimônio Social e Capital Social | 527.600,00 | 0,00 |
| Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Lucros | 0,00 | 0,00 |
| Demais Reservas | 437,96 | 0,00 |
| Resultados Acumulados | 987.641.129,15 | 927.624.655,83 |
| Resultado do Exercício | 61.315.252,68 | -82.750.921,56 |
| Resultados de Exercícios Anteriores | 927.624.655,83 | 1.009.910.140,34 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | -1.298.779,36 | 465.437,05 |
| (-) Ações / Cotas em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| Total do Patrimônio Líquido | 988.169.167,11 | 927.624.655,83 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 1.629.616.581,09 | 1.500.033.724,96 |



486
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Município de Rio Branco - AC

05/04/2018 16:44:13

Referente ao Exercício de 2017

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Anexo 14, da Lei nº 4.320/1964 - Portaria STN nº 700/2014

R$ 1,00

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Ativo | | |
| Ativo Financeiro | 423.397.893,95 | 370.372.537,45 |
| Ativo Permanente | 1.206.218.687,14 | 1.129.661.187,51 |
| Total do Ativo (I) | 1.629.616.581,09 | 1.500.033.724,96 |
| Passivo | | |
| Passivo Financeiro | 18.348.872,81 | 29.630.182,90 |
| Passivo Permanente | 636.760.091,49 | 561.972.734,38 |
| Total do Passivo (II) | 655.108.964,30 | 591.602.917,28 |
| Saldo Patrimonial (III) = (I - II) | 974.507.616,79 | 908.430.807,68 |

Município de Rio Branco - AC

05/04/2018 16:44:13

Referente ao Exercício de 2017

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Anexo 14, da Lei nº 4.320/1964 - Portaria STN nº 700/2014

R$ 1,00

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Atos Potenciais Ativos | | |
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres | 32.292.690,86 | 32.292.690,86 |
| Direitos Contratuais | 0,00 | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Total dos Atos Potenciais Ativos | 32.292.690,86 | 32.292.690,86 |
| Atos Potenciais Passivos | | |
| Garantias e Contragarantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres | 32.292.690,86 | 32.292.690,86 |
| Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Total dos Atos Potenciais Passivos | 32.292.690,86 | 32.292.690,86 |



LEGISLATIVO 487

Município de Rio Branco - AC

05/04/2018 16:44:13

Referente ao Exercício de 2017

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Anexo 14, da Lei nº 4.320/1964 - Portaria STN nº 700/2014

R$ 1,00

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Fonte de Recurso | | |
| 01 - Recursos próprios do tesouro | 7.873.891,65 | 18.194.860,22 |
| 10 - Recursos próprios da unidade | -1.859.354,97 | -2.532.411,00 |
| 04 - Fundeb | 99.296,75 | 149.336,63 |
| 06 - Convênio União | 11.343.067,11 | 11.785.830,43 |
| 07 - Convênio Estado | 1.440.294,58 | 811.119,62 |
| 08 - Operação de Crédito Interno | 17.886.938,85 | 2.946.125,15 |
| 11 - RPPS | 341.524.461,76 | 282.281.847,70 |
| 14 - SUS União | 18.906.496,50 | 20.109.304,72 |
| 15 - SUS Estado | 14.936,86 | 13.570,50 |
| 16 - Transferências do FNDE | 4.826.403,21 | 4.064.107,53 |
| 17 - Transferências do FNAS | 1.108.808,24 | 1.427.045,63 |
| 18 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 27.291,36 | 2.461,76 |
| 19 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 1.855.515,06 | 1.489.155,66 |
| Total de Fonte de Recurso | 405.048.046,96 | 340.742.354,55 |

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Finanças
Decreto nº 003/2017

Fonismar José de Oliveira
Contador
CRC/AC - 001640/0-1

488
LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

489
LEGISLATIVO

# Balanço Geral Consolidado

## Anexo 15

## Demonstrativo das Variações Patrimoniais

**Exercício 2017**

Município de Rio Branco - AC

22/03/2018 16:20:47
Referente ao Exercício de 2017

Demonstração das Variações Patrimoniais

Anexo 15, da Lei nº 4.320/1964 - Portaria STN nº 700/2014
R$ 1,00

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 146.839.503,63 | 141.121.993,36 |
| Impostos | 143.308.266,45 | 137.521.398,08 |
| Taxas | 3.531.237,18 | 3.600.595,28 |
| Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 63.136.342,02 | 51.728.556,14 |
| Contribuições Sociais | 49.438.889,55 | 39.131.169,76 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 13.697.452,47 | 12.597.386,38 |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais | 0,00 | 0,00 |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos | 43.767.498,53 | 62.573.449,75 |
| Venda de Mercadorias | 0,00 | 0,00 |
| Venda de Produtos | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços | 43.767.498,53 | 62.573.449,75 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 46.318.876,04 | 46.639.121,76 |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | 5.460.450,14 | 4.437.052,81 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | 40.858.425,90 | 42.202.068,95 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Transferências e Delegações Recebidas | 2.061.081.776,01 | 2.037.562.471,65 |
| Transferências Intragovernamentais | 1.557.989.677,36 | 1.509.382.570,86 |
| Transferências Intergovernamentais | 420.425.160,87 | 449.581.344,42 |
| Transferências das Instituições Privadas | 0,00 | 437.821,33 |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais | 82.666.937,78 | 78.160.735,04 |
| Transferências de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Delegações Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos | 29.859.772,53 | 13.889.878,20 |
| Reavaliação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Alienação | 0,00 | 0,00 |



490
LEGISLATIVO

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Ganhos com Incorporação de Ativos | 1.756.020,89 | 1.578.849,05 |
| Desincorporação de Passivos | 28.103.751,64 | 12.311.029,15 |
| Reversão de Redução ao Valor Recuperável | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | 70.295.372,60 | 381.491.680,32 |
| Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Positivo de Participações | 319.500,00 | 319.800,00 |
| Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas | 61.966.067,11 | 376.745.147,62 |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas | 8.009.805,49 | 4.426.732,70 |
| Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I) | 2.461.299.141,36 | 2.735.007.151,18 |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | | |
| Pessoal e Encargos | 352.507.089,46 | 332.945.014,55 |
| Remuneração a Pessoal | 295.824.296,00 | 277.463.815,62 |
| Encargos Patronais | 49.136.612,90 | 46.604.328,74 |
| Benefícios a Pessoal | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | 7.546.180,56 | 8.876.870,19 |
| Benefícios Previdenciários e Assistenciais | 25.280.530,26 | 20.408.053,59 |
| Aposentadorias e Reformas | 22.706.319,42 | 18.033.026,80 |
| Pensões | 2.565.891,82 | 2.352.680,29 |
| Benefícios de Prestação Continuada | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Eventuais | 0,00 | 0,00 |
| Políticas Publicas de Transferência de Renda | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais | 8.319,02 | 22.346,50 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 274.115.096,02 | 283.939.667,71 |
| Uso de Material de Consumo | 67.587.489,99 | 68.899.628,57 |
| Serviços | 198.193.089,85 | 207.437.646,78 |
| Depreciação, Amortização de Exaustão | 8.334.516,18 | 7.602.392,36 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 16.289.858,87 | 15.116.230,89 |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos | 9.178.246,62 | 8.685.814,34 |
| Juros e Encargos de Mora | 0,00 | 0,00 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 1.431.743,47 | 5.834.443,45 |
| Descontos Financeiros Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras | 5.679.868,78 | 595.973,10 |
| Transferências e Delegações Concedidas | 1.575.436.144,60 | 1.516.911.187,40 |
| Transferências Intragovernamentais | 1.557.989.677,36 | 1.509.382.570,86 |
| Transferências Intergovernamentais | 1.066.212,47 | 661.063,70 |



491
LEGISLATIVO

Demonstração das Variações Patrimoniais

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Transferências a Instituições Privadas | 16.380.254,77 | 6.867.552,84 |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Transferências ao Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos | 268.656,04 | 273.096,11 |
| Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas | 9.848,64 | 0,00 |
| Perdas com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Perdas Involuntárias | 258.807,40 | 273.096,11 |
| Incorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Tributarias | 7.572.619,77 | 7.042.495,30 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 618.012,51 | 783.535,10 |
| Contribuições | 6.954.607,26 | 6.258.960,20 |
| Custo das Mercadorias e Produtos e dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Custo das Mercadorias Vendidas | 0,00 | 0,00 |
| Custo dos Produtos Vendidos | 0,00 | 0,00 |
| Custo dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | 148.513.893,66 | 641.122.327,19 |
| Premiações | 130.405,00 | 231.994,18 |
| Resultado Negativo de Participações | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos | 0,00 | 0,00 |
| Subvenções Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Participações e Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| Constituição de Provisões | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas | 148.383.488,66 | 640.890.333,01 |
| Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II) | 2.399.983.888,68 | 2.817.758.072,74 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II) | 61.315.252,68 | -82.750.921,56 |

Marcelo Castro Macedo
Secretário Mun. de Desen. Econômico e Finanças
Decreto nº 005/2017

Tonismar José de Oliveira
Contador
CRC/AC - 001640/0-1



Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
492
LEGISLATIVO
05

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

493
LEGISLATIVO

# Balanço Geral Consolidado

## Anexo 16

# Demonstrativo da Dívida Fundada Interna por Contratos e Precatórios

**Exercício 2017**

Município de Rio Branco - AC

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

22/03/2018 16:22:52
Referente ao Exercício de 2017
Anexo 16, da Lei nº 4.320/1964
R$ 1,00

| Títulos | Saldo Anterior | Inscrição | Incorporação | Amortização | Desincorporação | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Em Títulos | | | | | | |
| Em Títulos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Por Contratos | | | | | | |
| Operações de crédito | 86.568.309,12 | 26.449.390,54 | 750.620,56 | 7.244.613,20 | 0,00 | 106.523.707,02 |
| Obrigações fiscais | 24.786.258,35 | 17.313.778,44 | 681.122,91 | 6.888.603,88 | 17.587.696,50 | 18.304.859,32 |
| Demais obrigações | 10.676.401,95 | 0,00 | 0,00 | 1.158.489,00 | 0,00 | 9.517.912,95 |
| Subtotal (II) | 122.030.969,42 | 43.763.168,98 | 1.431.743,47 | 15.291.706,08 | 17.587.696,50 | 134.346.479,29 |
| Judicial | | | | | | |
| Precatorio | 86.236.511,09 | 16.822.311,99 | 5.679.868,78 | 10.495.564,33 | 10.516.055,14 | 87.727.072,39 |
| Subtotal (III) | 86.236.511,09 | 16.822.311,99 | 5.679.868,78 | 10.495.564,33 | 10.516.055,14 | 87.727.072,39 |
| Previdenciária | | | | | | |
| Passivo Atuarial | 353.705.253,87 | 0,00 | 122.947.353,05 | 0,00 | 61.966.067,11 | 414.686.539,81 |
| Subtotal (IV) | 353.705.253,87 | 0,00 | 122.947.353,05 | 0,00 | 61.966.067,11 | 414.686.539,81 |
| Total (I+II+III+IV) | 561.972.734,38 | 60.585.480,97 | 130.058.965,30 | 25.787.270,41 | 90.069.818,75 | 636.760.091,49 |

Marcelo Castro Macêdo
Secretário Mun. de Desen. Econômico e Finanças
Decreto nº 005/2017

Tonismar José de Oliveira
Contador
CRC/AC - 001640/0-1

494

495
LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

# Balanço Geral Consolidado

## Anexo 17

## Demonstrativo da Dívida Flutuante

Exercício 2017

Município de Rio Branco - AC

05/04/2018 10:26:45
Referente ao Exercício de 2017
Anexo 17, da Lei nº 4.320/1964
R$ 1,00

Demonstrativo da Dívida Flutuante

| Títulos | Saldo Anterior | Inscrição | Incorporação | Pagamento | Baixa | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Restos a Pagar | | | | | | |
| Restos a Pagar Processados | 9.144.330,80 | 3.464.342,13 | 0,00 | 8.889.741,55 | 254.589,25 | 3.464.342,13 |
| Restos a Pagar não Processados | 19.193.848,15 | 13.661.550,32 | 0,00 | 17.793.491,83 | 1.400.356,32 | 13.661.550,32 |
| Subtotal (I) | 28.338.178,95 | 17.125.892,45 | 0,00 | 26.683.233,38 | 1.654.945,57 | 17.125.892,45 |
| Serviços da Dívida a Pagar | | | | | | |
| Serviços da Dívida a Pagar Processados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços da Dívida a Pagar não Processados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos | | | | | | |
| Depósitos Consignações | 682.126,27 | 100.661.104,40 | 0,00 | 100.935.390,85 | 974,18 | 406.865,64 |
| Depósitos Garantias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos não Judiciais | 53.895,55 | 743.623,02 | 0,00 | 538.436,96 | 0,00 | 259.081,61 |
| Depósitos Diversos | 555.982,13 | 5.715,53 | 0,00 | 4.664,55 | 0,00 | 557.033,11 |
| Subtotal (III) | 1.292.003,95 | 101.410.442,95 | 0,00 | 101.478.492,36 | 974,18 | 1.222.980,36 |
| Débitos de Tesouraria | | | | | | |
| Antecipação de Receita Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (I + II + III + IV) | 29.630.182,90 | 118.536.335,40 | 0,00 | 128.161.725,74 | 1.655.919,75 | 18.348.872,81 |

Marcelo Castro Macêdo
Secretário Mun. de Desen. Econômico e Finanças
Decreto nº 005/2017

Tonismar José de Oliveira
Contador
CRC/AC - 001640/0-1

496

497
LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

# Balanço Geral Consolidado

## Anexo 18

## Demonstração dos fluxos de Caixa.

**Exercício 2017**

Município de Rio Branco - AC

07/03/2018 11:59:40

Referente ao Exercício de 2017

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Anexo 18, da Lei nº 4.320/1964 - Portaria STN nº 0700/2014

R$ 1,00

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| INGRESSOS | | |
| Receitas derivadas e originárias | 275.362.715,40 | 273.358.409,42 |
| Transferências correntes recebidas | 483.340.953,56 | 492.583.176,16 |
| Outros ingressos operacionais | 1.644.422.846,52 | 1.564.301.830,57 |
| Intragovernamentais | 1.542.907.230,13 | 1.469.962.938,43 |
| Demais | 101.515.616,39 | 94.338.892,14 |
| DESEMBOLSOS | | |
| Pessoal e demais despesas | 653.010.202,87 | 625.006.501,61 |
| Juros e encargos da dívida | 9.178.246,62 | 9.279.810,59 |
| Transferências concedidas | 6.840.064,07 | 6.786.085,82 |
| Outros desembolsos operacionais | 1.646.011.245,50 | 1.564.032.408,03 |
| Intragovernamentais | 1.542.907.230,13 | 1.469.962.938,43 |
| Demais | 103.104.015,37 | 94.069.469,60 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I) | 88.086.756,42 | 125.138.610,10 |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | | |
| INGRESSOS | | |
| Alienação de bens | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Outros ingressos de investimentos | 0,00 | 0,00 |
| DESEMBOLSOS | | |
| Aquisição de ativo não circulante | 50.963.329,67 | 67.271.249,90 |
| Concessão de empréstimos e financiamentos | 0,00 | 0,00 |
| Outros desembolsos de investimentos | 1.911.433,38 | 1.267.946,46 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II) | -52.874.763,05 | -68.539.196,36 |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | |
| INGRESSOS | | |
| Operações de crédito | 26.449.390,54 | 18.514.344,58 |
| Integralização do capital social de empresas dependentes | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de capital recebidas | 19.751.145,09 | 35.158.903,30 |
| Outros ingressos de financiamentos | 0,00 | 0,00 |
| DESEMBOLSOS | | |
| Amortização / Refinanciamento da dívida | 15.291.706,08 | 16.511.978,31 |
| Outros desembolsos de financiamentos | 0,00 | 0,00 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III) | 30.908.829,55 | 37.161.269,57 |
| GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (IV) = (I + II + III) | 66.120.822,92 | 93.760.683,31 |
| Caixa e Equivalentes de caixa inicial | 370.372.537,45 | 280.477.159,93 |
| Caixa e Equivalente de caixa final | 423.397.893,95 | 370.372.537,45 |

Quadro de Receitas Derivadas e Originárias

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS | | |
| Receita Tributária | 115.799.078,34 | 108.007.287,11 |
| Receita de Contribuições | 63.136.342,02 | 51.728.556,14 |
| Receita Patrimonial | 2.785.130,17 | 15.779.703,11 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 23.953.779,79 | 34.765.024,82 |
| Receita de Serviços | 7.421.431,21 | 6.338.680,21 |
| Remuneração das Disponibilidades | 40.858.425,90 | 42.202.068,95 |
| Outras Receitas Derivadas e Originárias | 21.408.527,97 | 14.537.089,08 |
| Total das Receitas Derivadas e Originárias | 275.362.715,40 | 273.358.409,42 |

Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS | | |
| Intergovernamentais | 400.674.015,78 | 414.422.441,12 |
| da União | 262.394.406,64 | 297.766.732,39 |
| de Estados e Distrito Federal | 138.279.609,14 | 116.655.708,73 |
| de Municípios | 0,00 | 0,00 |
| Intragovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Outras transferências correntes recebidas | 82.666.937,78 | 78.160.735,04 |
| Total das Transferências Recebidas | 483.340.953,56 | 492.583.176,16 |
| TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS | | |
| Intergovernamentais | 3.584.614,72 | 4.303.127,12 |
| a União | 2.518.402,25 | 3.553.913,98 |
| a Estados e Distrito Federal | 1.066.212,47 | 749.213,14 |
| a Municípios | 0,00 | 0,00 |
| Intragovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Outras transferências concedidas | 6.840.064,07 | 6.786.085,82 |
| Total das Transferências Concedidas | 6.840.064,07 | 6.786.085,82 |

Quadro de Desembolso de Pessoal e Demais Despesas por Função

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO | | |
| Legislativa | 25.533.090,85 | 22.474.999,18 |
| Judiciária | 0,00 | 0,00 |
| Essencial à Justiça | 18.374.236,45 | 9.834.062,40 |
| Administração | 90.601.669,29 | 85.093.627,70 |
| Defesa Nacional | 0,00 | 0,00 |
| Segurança Pública | 2.466.631,25 | 1.795.149,76 |
| Relações Exteriores | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Social | 18.495.475,87 | 16.818.442,25 |
| Previdência Social | 27.117.045,15 | 22.012.332,00 |
| Saúde | 118.712.275,80 | 109.811.797,39 |
| Trabalho | 1.380.361,20 | 2.013.997,02 |
| Educação | 143.413.193,35 | 136.414.993,46 |
| Cultura | 3.678.436,29 | 2.992.603,56 |
| Direitos da Cidadania | 2.998.986,06 | 3.303.285,25 |
| Urbanismo | 137.436.191,83 | 149.938.386,36 |
| Habitação | 0,00 | 0,00 |
| Saneamento | 9.701.027,47 | 9.994.932,95 |
| Gestão Ambiental | 24.871.807,21 | 28.930.794,65 |
| Ciência e Tecnologia | 0,00 | 0,00 |
| Agricultura | 13.464.991,20 | 10.551.419,47 |
| Organização Agrária | 0,00 | 0,00 |
| Indústria | 0,00 | 0,00 |
| Comércio e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Comunicações | 0,00 | 0,00 |
| Energia | 0,00 | 0,00 |
| Transporte | 12.149.710,88 | 10.772.106,38 |
| Desporto e Lazer | 2.615.072,72 | 2.253.571,83 |
| Encargos Especiais | 0,00 | 0,00 |
| Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função | 653.010.202,87 | 625.006.501,61 |

Quadro de Juros e Encargos da Dívida

| Título | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 7.154.518,05 | 7.093.627,50 |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 |
| Outros Encargos da Dívida | 2.023.728,57 | 2.186.183,09 |
| Total dos Juros e Encargos da Dívida | 9.178.246,62 | 9.279.810,59 |

Marcelo Castro Macêdo
Secretário Mun. de Desen. Econômico e Finanças
Decreto nº 005/2017

Tonismar José de Oliveira
Contador
CRC/AC - 001640/0-1